Proc. Administrativo 16- 3.370/2026

De: Larissa R. - CP

Para: DL - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Data: 11/09/2026 às 13:17:15

Setores envolvidos:

SEMAD, DL, CP

Solicitação de abertura da Chamada Pública para o segundo semestre de 2026

Boa tarde.

Segue documentação.

Sem mais para o momento, agradeço.

_

Larissa Chagas Reginato

Diretora do Administrativo da Educação

Anexos:
01_DFD_DISPENSA_CHAMADA_PUBLICA_4_.doc
01_DFD_DISPENSA_CHAMADA_PUBLICA_4_.pdf
DFD_fiorilli_CRECHES.pdf
DFD_fiorilli_ESCOLAS.pdf

Assinado por 3 pessoas: LARISSA CHAGAS REGINATO, VITÓRIA RIBEIRO DA COSTA e ALINE SILVA DE ALMEIDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/0997-6A64-EE89-37D9 e informe o código 0997-6A64-EE89-37D9

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

ÓRGÃO/UNIDADE REQUISITANTE: Cozinha Piloto
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: Larissa Chagas Reginato
E-mail: cozinha@martinopolis.sp.gov.br
Telefone: (18) 3275-3177

1. OBJETO:
Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atender as necessidades da Merenda Escolar.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:
A presente contratação justifica-se pela necessidade de que a merenda escolar é um direito fundamental das crianças e adolescentes, sendo essencial para o seu desenvolvimento físico e intelectual. A rede municipal de Martinópolis prevê um cardápio com fornecimento de diversos tipos de gêneros alimentícios, incluindo frutas, verduras, legumes, carnes, cereais e laticínios.

3. QUANTIDADE A SER CONTRATADA:

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO
ESCOLAS			
01	640	Kg	A descrição do item não foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. **Abobrinha brasileira extra A**: de acordo com a NTA 14, fresca, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Não apresentando manchas, machucaduras, bolores, sujidade, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes e com acondicionamento em caixas de 20 Kg.
02	2.440	Mç	Classe: 8915 Código: 463832 **Verdura In Natura** Tipo: Alface Crespa A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Alface crespa especial:** de acordo com a NTA 12, fresca, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente com acondicionamento em maços de aproximadamente 400 g.
03	200	Mç	Classe: 8915 Código: 463830 **Verdura In Natura** Tipo: Alface Americana A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Alface americana:** de acordo com a NTA 12, fresca, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente com acondicionamento em maços deaproximadamente 400 g.
04	860	Kg	Classe: 8915 Código: 463767 **Legume In Natura** Tipo: Beterraba A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Beterraba especial extra A:** de acordo com NTA 15, lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos

Assinado por 3 pessoas: LARISSA CHAGAS REGINATO, VITÓRIA RIBEIRO DA COSTA e ALINE SILVA DE ALMEIDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/0997-6A64-EE89-37D9 e informe o código 0997-6A64-EE89-37D9

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

			da variedade. Sem brotos, sem rachaduras ou cortes na casca, não apresentando manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterarsua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. Isenta de umidade externa anormal. De colheita recente.
05	1800	Kg	Classe: 8915 Código: 463781 **Legume In Natura** Tipo: Cebola Branca A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Cebola grande**: de acordo com a NTA 12, lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Sem brotos, sem rachaduras ou cortes, não apresentando manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. Isenta de umidade externa anormal. De colheita recente com acondicionamento em sacos de 20 Kg.
06	960	Kg	Classe: 8915 Código: 463770 **Legume In Natura** Tipo: Cenoura A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Cenoura extra A**: de acordo com a NTA 15, lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Sem brotos, sem rachaduras ou cortes na casca, não apresentando manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. Isenta de umidade externa anormal. De colheita recente com acondicionamento em sacos plásticos contendo 5 Kg.
07	1.700	Mç	Classe: 8950 Código: 463882 **Condimento** Tipo: Cebolinha E Salsa Apresentação: Natural A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Cheiro- verde (salsa e cebolinha):** de acordo com a NTA 12, fresco, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente com acondicionamento em maços de aproximadamente 200 g. Deverá ser transportado em veículo apropriado.
08	1.400	Mç	Classe: 8915 Código: 481109 **Verdura In Natura*** Tipo: Couve Espécie: Comum/Manteiga Características Adicionais: 1ª Qualidade/Folha Verde Vivo/Sem Fungos. A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Couve manteiga especial:** de acordo com a NTA 12, fresca, com

Assinado por 3 pessoas: LARISSA CHAGAS REGINATO, VITÓRIA RIBEIRO DA COSTA e ALINE SILVA DE ALMEIDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/0997-6A64-EE89-37D9 e informe o código 0997-6A64-EE89-37D9

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

			coloração e tamanho uniformestípicos da variedade. Sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente com acondicionamento em maços de aproximadamente 400 g.
09	1.150	Kg	Classe: 8915 Código: 464405 **Fruta** Tipo: Mamão Formosa Apresentação: Natural A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Mamão Tipo Formosa:** de acordo com a NTA 17, produto são limpos, de boa qualidade, sem defeitos, bem desenvolvidos e maduros, que apresentem tamanho, cor e conformidade uniformes, típicos da variedade. Ausência de parasitas e larvas, machucaduras, bolores, sujidade, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. A entrega deverá ser feita **diariamente**, até às 10h00min horas, na Cozinha Piloto e/ou Escolas.
10	2.000	Kg	A descrição do item não foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. **Mandioca média amarela sem casca**: de acordo com a NTA 15, lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Cortadas em pedaços de aproximadamente 2 cm. Sem brotos, sem rachaduras. Não apresentando manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. De colheita recente, embalados em sacos plásticos atóxicos contendo **05 Kg**, acondicionados em caixas plásticas.
11	1.400	Kg	Classe: 8915 Código: 463801 **Legume In Natura** Tipo: Pepino Japonês A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Pepino Japonês:** Fresco, firme com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Não apresentando manchas, machucaduras, bolores Sem sujidades, ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes, de colheita recente.
12	1.800	Kg	Classe: 8915 Código: 463839 **Verdura In Natura** Tipo: Repolho Branco / Verde A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Repolho liso especial:** Fresco, firme com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Não apresentando manchas, machucaduras, bolores Sem sujidades, ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes, de colheita recente. **SEM AS FOLHAS EXTERNAS.**
13	4.200	Kg	Classe: 8915 Código: 463806 **Legume In Natura** Tipo: Tomate Salada

Assinado por 3 pessoas: LARISSA CHAGAS REGINATO, VITÓRIA RIBEIRO DA COSTA e ALINE SILVA DE ALMEIDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/0997-6A64-EE89-37D9 e informe o código 0997-6A64-EE89-37D9

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

			A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Tomate Salada Extra A:** De acordo com a NTA 14, fresco, firme, com coloração e tamanhos uniformes e típicos da variedade. Não apresentando manchas, machucaduras, bolores, sujidade, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente. Deverá ser transportado em veículo apropriado.
ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO
CRECHES			
01	300	Kg	A descrição do item não foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. **Abobrinha brasileira extra A**: de acordo com a NTA 14, fresca, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Não apresentando manchas, machucaduras, bolores, sujidade, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes e com acondicionamento em caixas de 20 Kg.
02	360	Mç	Classe: 8915 Código: 463832 **Verdura In Natura** Tipo: Alface Crespa A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Alface crespa especial:** de acordo com a NTA 12, fresca, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente com acondicionamento em maços de aproximadamente 400 g.
03	50	Mç	Classe: 8915 Código: 463830 **Verdura In Natura** Tipo: Alface Americana A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Alface americana:** de acordo com a NTA 12, fresca, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente com acondicionamento em maços deaproximadamente 400 g.
04	160	Kg	Classe: 8915 Código: 463767 **Legume In Natura** Tipo: Beterraba A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Beterraba especial extra A:** de acordo com NTA 15, lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Sem brotos, sem rachaduras ou cortes na casca, não apresentando manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterarsua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. Isenta de umidade externa anormal. De colheita recente.
05	360	Kg	Classe: 8915

Assinado por 3 pessoas: LARISSA CHAGAS REGINATO, VITÓRIA RIBEIRO DA COSTA e ALINE SILVA DE ALMEIDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/0997-6A64-EE89-37D9 e informe o código 0997-6A64-EE89-37D9

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

			Código: 463781 **Legume In Natura** Tipo: Cebola Branca A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Cebola grande**: de acordo com a NTA 12, lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Sem brotos, sem rachaduras ou cortes, não apresentando manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. Isenta de umidade externa anormal. De colheita recente com acondicionamento em sacos de 20 Kg.
06	300	Kg	Classe: 8915 Código: 463770 **Legume In Natura** Tipo: Cenoura A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Cenoura extra A**: de acordo com a NTA 15, lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Sem brotos, sem rachaduras ou cortes na casca, não apresentando manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. Isenta de umidade externa anormal. De colheita recente com acondicionamento em sacos plásticos contendo 5 Kg.
07	380	Mç	Classe: 8950 Código: 463882 **Condimento** Tipo: Cebolinha E Salsa Apresentação: Natural A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Cheiro - verde (salsa e cebolinha):** de acordo com a NTA 12, fresco, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente com acondicionamento em maços de aproximadamente 200 g. Deverá ser transportado em veículo apropriado.
08	320	Mç	Classe: 8915 Código: 481109 **Verdura In Natura*** Tipo: Couve Espécie: Comum/Manteiga Características Adicionais: 1ª Qualidade/Folha Verde Vivo/Sem Fungos. A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Couve manteiga especial:** de acordo com a NTA 12, fresca, com coloração e tamanho uniformestípicos da variedade. Sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente com acondicionamento em maços de aproximadamente 400 g.
09	1200	Kg	Classe: 8915 Código: 464405

Assinado por 3 pessoas: LARISSA CHAGAS REGINATO, VITÓRIA RIBEIRO DA COSTA e ALINE SILVA DE ALMEIDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/0997-6A64-EE89-37D9 e informe o código 0997-6A64-EE89-37D9

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

			Fruta Tipo: Mamão Formosa Apresentação: Natural A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Mamão Tipo Formosa:** de acordo com a NTA 17, produto são limpos, de boa qualidade, sem defeitos, bem desenvolvidos e maduros, que apresentem tamanho, cor e conformidade uniformes, típicos da variedade. Ausência de parasitas e larvas, machucaduras, bolores, sujidade, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. A entrega deverá ser feita **diariamente**, até às 10h00min horas, na Cozinha Piloto e/ou Escolas.
10	180	Kg	A descrição do item não foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. **Mandioca média amarela sem casca**: de acordo com a NTA 15, lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Cortadas em pedaços de aproximadamente 2 cm. Sem brotos, sem rachaduras. Não apresentando manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. De colheita recente, embalados em sacos plásticos atóxicos contendo **05 Kg**, acondicionados em caixas plásticas.
11	160	Kg	Classe: 8915 Código: 463801 **Legume In Natura** Tipo: Pepino Japonês A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Pepino Japonês:** Fresco, firme com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Não apresentando manchas, machucaduras, bolores Sem sujidades, ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes, de colheita recente.
12	140	Kg	Classe: 8915 Código: 463839 **Verdura In Natura** Tipo: Repolho Branco / Verde A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Repolho liso especial:** Fresco, firme com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Não apresentando manchas, machucaduras, bolores Sem sujidades, ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes, de colheita recente. **SEM AS FOLHAS EXTERNAS.**
13	720	Kg	Classe: 8915 Código: 463806 **Legume In Natura** Tipo: Tomate Salada A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Tomate Salada Extra A:** De acordo com a NTA 14, fresco, firme, com coloração e tamanhos uniformes e típicos da variedade. Não apresentando manchas, machucaduras, bolores, sujidade, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade.

Assinado por 3 pessoas: LARISSA CHAGAS REGINATO, VITÓRIA RIBEIRO DA COSTA e ALINE SILVA DE ALMEIDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/0997-6A64-EE89-37D9 e informe o código 0997-6A64-EE89-37D9

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

			Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente. Deverá ser transportado em veículo apropriado.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (RECURSO):
Ficha do PNAE nº547.

5. PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU RECEBIDO OS PRODUTOS:
A presente solução está prevista no Plano de Contratações Anual, com data prevista para início da prestação dos serviços para o dia 16/12/2026. Ressalta-se que, em razão do vencimento da contratação vigente para este objeto em 03/09/2026, será necessária a readequação da data prevista para o início da prestação dos serviços.

6. INDICAÇÃO DO(S) INTEGRANTE(S) DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO, DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO:

EQUIPE DE PLANEJAMENTO:
Nome: Vitória Ribeiro da Costa
Cargo: Nutricionista

FISCAL DO CONTRATO:
Nome: Aline Silva de Almeida
Cargo: Nutricionista

GESTOR DO CONTRATO:
Nome: Larissa Chagas Reginato
Cargo: Diretora do Administrativo da Educação

Martinópolis/SP, 11 de Setembro de 2026.

Larissa Chagas Reginato
Responsável pela Formalização da Demanda

Assinado por 3 pessoas: LARISSA CHAGAS REGINATO, VITÓRIA RIBEIRO DA COSTA e ALINE SILVA DE ALMEIDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/0997-6A64-EE89-37D9 e informe o código 0997-6A64-EE89-37D9

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINOPOLIS

AV. CEL. JOÃO GOMES MARTINS, 525

CNPJ :44.855.443/0001-30 - TELEFONE (18)3275-9500

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Poder PODER EXECUTIVO **03806/26**

Órgão Secretaria Municipal de Educação 12/08/2026

Centro de Custo **CRECHES MUNICIPAIS (MERENDA ESCOLAR)**

Responsável LARISSA CHAGAS REGINATO

E-mail: cozinha@martinopolis.sp.gov.br

Telefone:

1. OBJETO:

Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atender as necessidades das CRECHES.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de que a merenda escolar é um direito fundamental das crianças e adolescentes, sendo essencial para o seu desenvolvimento físico e intelectual. A rede municipal de Martinópolis prevê um cardápio com fornecimento de diversos tipos de gêneros alimentícios, incluindo frutas, verduras, legumes, carnes, cereais e laticínios.

3. QUANTIDADE A SER CONTRATADA

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	CÓDIGO
1	300	KG	ABOBRINHA BRASILEIRA EXTRA A	006.011.989

Descritivo completo:

Abobrinha brasileira extra A: de acordo com a NTA 14, fresca, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Não apresentando manchas, machucaduras, bolores, sujidade, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes e com acondicionamento em caixas de 20 Kg.

A descrição do item não foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal.

3	50	MÇ	ALFACE AMERICANA	006.016.805

Descritivo completo:

Verdura In Natura
Tipo: Alface Americana
Classe: 8915
Código: 463830
A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal no link: https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca

Alface americana: de acordo com a NTA 12, fresca, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente com acondicionamento em maços de aproximadamente 400 g.

2	360	MÇ	ALFACE CRESPA ESPECIAL	006.011.373

Descritivo completo:

Verdura In Natura
Tipo: Alface Crespa
Classe: 8915
Código: 463832
A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal no link: https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca

Alface crespa especial: de acordo com a NTA 12, fresca, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente com acondicionamento em maços de aproximadamente 400 g.

Assinado por 3 pessoas: LARISSA CHAGAS REGINATO, VITÓRIA RIBEIRO DA COSTA e ALINE SILVA DE ALMEIDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/0997-6A64-EE89-37D9 e informe o código 0997-6A64-EE89-37D9

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINOPOLIS
AV. CEL. JOÃO GOMES MARTINS, 525
CNPJ :44.855.443/0001-30 - TELEFONE (18)3275-9500

4	160	KG	BETERRABA ESPECIAL EXTRA A	006.011.563

Descritivo completo:

Legume In Natura
Tipo: Beterraba
Classe: 8915
Código: 463767
A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal no link: https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca

Beterraba especial extra A: de acordo com NTA 15, lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Sem brotos, sem rachaduras ou cortes na casca, não apresentando manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. Isenta de umidade externa anormal. De colheita recente.

5	360	KG	CEBOLA GRANDE	006.011.995

Descritivo completo:

Legume In Natura
Tipo: Cebola Branca
Classe: 8915
Código: 463781
A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal no link: https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca

Cebola grande: de acordo com a NTA 12, lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Sem brotos, sem rachaduras ou cortes, não apresentando manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. Isenta de umidade externa anormal. De colheita recente com acondicionamento em sacos de 20 Kg.

6	300	KG	CENOURA EXTRA A	006.011.379

Descritivo completo:

Legume In Natura
Tipo: Cenoura
Classe: 8915
Código: 463770
A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal no link: https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca

Cenoura extra A: de acordo com a NTA 15, lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Sem brotos, sem rachaduras ou cortes na casca, não apresentando manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. Isenta de umidade externa anormal. De colheita recente com acondicionamento em sacos plásticos contendo 5 Kg.

7	380	MÇ	CHEIRO-VERDE	006.012.064

Descritivo completo:

Condimento
Tipo: Cebolinha E Salsa
Apresentação: Natural
Classe: 8950
Código: 463882
A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal no link: https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca

Cheiro-Verde (salsa e cebolinha): de acordo com a NTA 12, fresco, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente com acondicionamento em maços de aproximadamente 200 g. Deverá ser transportado em veículo apropriado.

8	320	MÇ	COUVE MANTEIGA ESPECIAL	006.012.050

Descritivo completo:

Verdura In Natura
Tipo: Couve
Espécie: Comum/Manteiga
Características Adicionais: 1ª Qualidade/Folha Verde Vivo/Sem Fungos.
Classe: 8915
Código: 481109
A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal no link: https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca

Couve manteiga especial: de acordo com a NTA 12, fresca, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente com acondicionamento em maços de aproximadamente 400 g.

Assinado por 3 pessoas: LARISSA CHAGAS REGINATO, VITÓRIA RIBEIRO DA COSTA e ALINE SILVA DE ALMEIDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/0997-6A04-EE89-37D9 e informe o código 0997-6A04-EE89-37D9

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINOPOLIS
AV. CEL. JOÃO GOMES MARTINS, 525
CNPJ :44.855.443/0001-30 - TELEFONE (18)3275-9500

9	1200	KG	MAMÃO TIPO FORMOSA	006.016.880

Descritivo completo:

Fruta
Tipo: Mamão Formosa
Apresentação: Natural
Classe: 8915
Código: 464405
A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal no link: https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca

Mamão Tipo Formosa: de acordo com a NTA 17, produto são limpos, de boa qualidade, sem defeitos, bem desenvolvidos e maduros, que apresentem tamanho, cor e conformidade uniformes, típicos da variedade. Ausência de parasitas e larvas, machucaduras, bolores, sujidade, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes.

10	180	KG	MANDIOCA MÉDIA AMARELA SEM CASCA	006.011.999

Descritivo completo:

Mandioca média amarela sem casca: de acordo com a NTA 15, lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Cortadas em pedaços de aproximadamente 2 cm. Sem brotos, sem rachaduras. Não apresentando manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. De colheita recente, embalados em sacos plásticos atóxicos contendo 05 Kg, acondicionados em caixas plásticas.

A descrição do item não foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal.

11	160	KG	PEPINO JAPONES	006.020.423

Descritivo completo:

Legume In Natura
Tipo: Pepino Japonês
Classe: 8915
Código: 463801
A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal no link: https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca

Pepino Japonês: Fresco, firme com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Não apresentando manchas, machucaduras, bolores Sem sujidades, ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes, de colheita recente.

12	140	KG	REPOLHO LISO ESPECIAL	006.011.787

Descritivo completo:

Verdura In Natura
Tipo: Repolho Branco / Verde
Classe: 8915
Código: 463839
A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal no link: https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca

Repolho liso especial: Fresco, firme com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Não apresentando manchas, machucaduras, bolores Sem sujidades, ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes, de colheita recente. SEM AS FOLHAS EXTERNAS.

13	720	KG	TOMATE SALADA EXTRA A	006.011.366

Descritivo completo:

Legume In Natura
Tipo: Tomate Salada
Classe: 8915
Código: 463806
A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal no link: https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca

Tomate Salada Extra A: De acordo com a NTA 14, fresco, firme, com coloração e tamanhos uniformes e típicos da variedade. Não apresentando manchas, machucaduras, bolores, sujidade, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente. Deverá ser transportado em veículo apropriado.

4. PREVISÃO DE DATA PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

MÍNIMO DE 60 DIAS DA DATA DO ENVIO DA SOLICITAÇÃO

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

FICHA PNAE 547

Responsável pela formalização de demanda

Assinado por 3 pessoas: LARISSA CHAGAS REGINATO, VITÓRIA RIBEIRO DA COSTA e ALINE SILVA DE ALMEIDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/0997-6A04-EE89-37D9 e informe o código 0997-6A04-EE89-37D9

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINOPOLIS

AV. CEL. JOÃO GOMES MARTINS, 525

CNPJ :44.855.443/0001-30 - TELEFONE (18)3275-9500

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Poder PODER EXECUTIVO **03808/26**

Órgão Secretaria Municipal de Educação 12/08/2026

Centro de Custo SETOR DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Responsável LARISSA CHAGAS REGINATO

E-mail: cozinha@martinopolis.sp.gov.br

Telefone:

1. OBJETO:

Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atender as necessidades da Merenda Escolar ESCOLAS

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de que a merenda escolar é um direito fundamental das crianças e adolescentes, sendo essencial para o seu desenvolvimento físico e intelectual. A rede municipal de Martinópolis prevê um cardápio com fornecimento de diversos tipos de gêneros alimentícios, incluindo frutas, verduras, legumes, carnes, cereais e laticínios.

3. QUANTIDADE A SER CONTRATADA

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	CÓDIGO
1	640	KG	ABOBRINHA BRASILEIRA EXTRA A	006.011.989

Descritivo completo:

Abobrinha brasileira extra A: de acordo com a NTA 14, fresca, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Não apresentando manchas, machucaduras, bolores, sujidade, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes e com acondicionamento em caixas de 20 Kg.

A descrição do item não foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal.

3	200	MÇ	ALFACE AMERICANA	006.016.805

Descritivo completo:

Verdura In Natura
Tipo: Alface Americana
Classe: 8915
Código: 463830
A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal no link: https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca

Alface americana: de acordo com a NTA 12, fresca, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente com acondicionamento em maços de aproximadamente 400 g.

2	2440	MÇ	ALFACE CRESPA ESPECIAL	006.011.373

Descritivo completo:

Verdura In Natura
Tipo: Alface Crespa
Classe: 8915
Código: 463832
A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal no link: https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca

Alface crespa especial: de acordo com a NTA 12, fresca, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente com acondicionamento em maços de aproximadamente 400 g.

Assinado por 3 pessoas: LARISSA CHAGAS REGINATO, VITÓRIA RIBEIRO DA COSTA e ALINE SILVA DE ALMEIDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/0997-6A64-EE89-37D9 e informe o código 0997-6A64-EE89-37D9

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINOPOLIS
AV. CEL. JOÃO GOMES MARTINS, 525
CNPJ :44.855.443/0001-30 - TELEFONE (18)3275-9500

4	860	KG	BETERRABA ESPECIAL EXTRA A	006.011.563

Descritivo completo:

Legume In Natura
Tipo: Beterraba
Classe: 8915
Código: 463767
A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal no link: https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca

Beterraba especial extra A: de acordo com NTA 15, lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Sem brotos, sem rachaduras ou cortes na casca, não apresentando manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. Isenta de umidade externa anormal. De colheita recente.

5	1800	KG	CEBOLA GRANDE	006.011.995

Descritivo completo:

Legume In Natura
Tipo: Cebola Branca
Classe: 8915
Código: 463781
A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal no link: https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca

Cebola grande: de acordo com a NTA 12, lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Sem brotos, sem rachaduras ou cortes, não apresentando manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. Isenta de umidade externa anormal. De colheita recente com acondicionamento em sacos de 20 Kg.

6	960	KG	CENOURA EXTRA A	006.011.379

Descritivo completo:

Legume In Natura
Tipo: Cenoura
Classe: 8915
Código: 463770
A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal no link: https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca

Cenoura extra A: de acordo com a NTA 15, lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Sem brotos, sem rachaduras ou cortes na casca, não apresentando manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. Isenta de umidade externa anormal. De colheita recente com acondicionamento em sacos plásticos contendo 5 Kg.

7	1700	MÇ	CHEIRO-VERDE	006.012.064

Descritivo completo:

Condimento
Tipo: Cebolinha E Salsa
Apresentação: Natural
Classe: 8950
Código: 463882
A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal no link: https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca

Cheiro-Verde (salsa e cebolinha): de acordo com a NTA 12, fresco, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente com acondicionamento em maços de aproximadamente 200 g. Deverá ser transportado em veículo apropriado.

8	1400	MÇ	COUVE MANTEIGA ESPECIAL	006.012.050

Descritivo completo:

Verdura In Natura
Tipo: Couve
Espécie: Comum/Manteiga
Características Adicionais: 1ª Qualidade/Folha Verde Vivo/Sem Fungos.
Classe: 8915
Código: 481109
A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal no link: https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca

Couve manteiga especial: de acordo com a NTA 12, fresca, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente com acondicionamento em maços de aproximadamente 400 g.

Assinado por 3 pessoas: LARISSA CHAGAS REGINATO, VITÓRIA RIBEIRO DA COSTA e ALINE SILVA DE ALMEIDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/0997-6A04-EE89-37D9 e informe o código 0997-6A04-EE89-37D9

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINOPOLIS
AV. CEL. JOÃO GOMES MARTINS, 525
CNPJ :44.855.443/0001-30 - TELEFONE (18)3275-9500

9	1150	KG	MAMÃO TIPO FORMOSA	006.016.880

Descritivo completo:

Fruta
Tipo: Mamão Formosa
Apresentação: Natural
Classe: 8915
Código: 464405
A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal no link: https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca

Mamão Tipo Formosa: de acordo com a NTA 17, produto são limpos, de boa qualidade, sem defeitos, bem desenvolvidos e maduros, que apresentem tamanho, cor e conformidade uniformes, típicos da variedade. Ausência de parasitas e larvas, machucaduras, bolores, sujidade, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes.

10	2000	KG	MANDIOCA MÉDIA AMARELA SEM CASCA	006.011.999

Descritivo completo:

Mandioca média amarela sem casca: de acordo com a NTA 15, lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Cortadas em pedaços de aproximadamente 2 cm. Sem brotos, sem rachaduras. Não apresentando manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. De colheita recente, embalados em sacos plásticos atóxicos contendo 05 Kg, acondicionados em caixas plásticas.

A descrição do item não foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal.

11	1400	KG	PEPINO JAPONES	006.020.423

Descritivo completo:

Legume In Natura
Tipo: Pepino Japonês
Classe: 8915
Código: 463801
A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal no link: https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca

Pepino Japonês: Fresco, firme com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Não apresentando manchas, machucaduras, bolores Sem sujidades, ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes, de colheita recente.

12	1800	KG	REPOLHO LISO ESPECIAL	006.011.787

Descritivo completo:

Verdura In Natura
Tipo: Repolho Branco / Verde
Classe: 8915
Código: 463839
A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal no link: https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca

Repolho liso especial: Fresco, firme com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Não apresentando manchas, machucaduras, bolores Sem sujidades, ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes, de colheita recente. SEM AS FOLHAS EXTERNAS.

13	4200	KG	TOMATE SALADA EXTRA A	006.011.366

Descritivo completo:

Legume In Natura
Tipo: Tomate Salada
Classe: 8915
Código: 463806
A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal no link: https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca

Tomate Salada Extra A: De acordo com a NTA 14, fresco, firme, com coloração e tamanhos uniformes e típicos da variedade. Não apresentando manchas, machucaduras, bolores, sujidade, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente. Deverá ser transportado em veículo apropriado.

4. PREVISÃO DE DATA PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

MÍNIMO DE 60 DIAS DA DATA DO ENVIO DA SOLICITAÇÃO

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

FICHA PNAE 547

Responsável pela formalização de demanda

Assinado por 3 pessoas: LARISSA CHAGAS REGINATO, VITÓRIA RIBEIRO DA COSTA e ALINE SILVA DE ALMEIDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/0997-6A04-EE89-37D9 e informe o código 0997-6A04-EE89-37D9

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 0997-6A64-EE89-37D9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- LARISSA CHAGAS REGINATO (CPF 426.XXX.XXX-01) em 11/09/2026 13:53:18 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- VITÓRIA RIBEIRO DA COSTA (CPF 505.XXX.XXX-38) em 11/09/2026 14:33:14 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ALINE SILVA DE ALMEIDA (CPF 352.XXX.XXX-00) em 11/09/2026 14:40:04 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/0997-6A64-EE89-37D9

Proc. Administrativo 17- 3.370/2026

De: Larissa R. - CP

Para: DL - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Data: 11/09/2026 às 13:18:51

Setores envolvidos:

SEMAD, DL, CP

Solicitação de abertura da Chamada Pública para o segundo semestre de 2026

_

Larissa Chagas Reginato

Diretora do Administrativo da Educação

Anexos:
02_ETP_DISPENSA_CHAMADA_PUBLICA_6_.doc
02_ETP_DISPENSA_CHAMADA_PUBLICA_6_.pdf
03_TR_DISPENSA_CHAMADA_PUBLICA_4_.doc
03_TR_DISPENSA_CHAMADA_PUBLICA_4_.pdf
04_MFP_DISPENSA_CHAMADA_PUBLICA_6_.doc
04_MFP_DISPENSA_CHAMDA_PUBLICA_6_.pdf
05_MI_DISPENSA_CHAMADA_PUBLICA_4_.doc
05_MI_DISPENSA_CHAMADA_PUBLICA_4_.pdf
Caderno_de_Compras_da_Agricultura_Familiar_para_o_PNAE_FNDE.pdf
Declaracao_de_Servidor_Pesquisa_de_Precos_4__2__1_.docx
Declaracao_de_Servidor_Pesquisa_de_Precos_4__2__1_.pdf
DIVISAO_POR_SETOR_CHAMADA_PUBLICA_2026.xlsx
orcamentoAfpp.pdf
orcamentomarcosalecsander.pdf
Orcamento_1_de_maio.pdf
PLANO_DE_CONTRATACAO_ANUAL_2026_2_.pdf
relatorio_completo_35545_v1.pdf
relatorio_creches_dos_ultimos_6_meses.pdf
Relatorio_EJA.pdf
Relatorio_Ensino_Fundamental.pdf
Relatorio_Ensino_Medio.pdf
RESOLUCAO_CD_FNDE_N_4_DE_26_DE_FEVEREIRO_DE_2026.pdf

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Martinópolis/SP, em 11 de Setembro de 2026.

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

1.1. A alimentação escolar é um direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado, conforme dispõe artigo 3º da Resolução CD/FNDE nº 04/2026, de 26 de fevereiro de 2026, desse modo, a merenda escolar fornecida pela rede pública de ensino é uma das formas de assegurar esse direito.
A merenda escolar representa uma forma de garantir que os estudantes tenham pelo menos uma alimentação diária equilibrada. A rede municipal de Martinópolis, com o objetivo de assegurar o direito dos alunos da rede pública, prevê um cardápio com fornecimento de diversos tipos de gêneros alimentícios, incluindo frutas, verduras, legumes, carnes, cereais e laticínios.
Para promover a nutrição dos alunos, é necessário que a alimentação seja saudável e adequada, nesse sentido, se faz necessária a aquisição de alimentos in natura, os quais serão demandados na presente chamada pública.

1.2 O interesse a ser resolvido é a compra de verduras e legumes para a manutenção da merenda escolar. A não resolução do interesse irá causar a falta de alimentos saudáveis no cardápio para os alunos da rede municipal e estadual do município de Martinópolis, além de não conseguirmos comprar o mínimo exigido pelo PNAE (45%) da agricultura familiar. Com essa contratação serão obtidos diretamente os seguintes benefícios: será possível dar seguimento ao cardápio da merenda escolar, mantermos uma alimentação saudável e comprarmos os alimentos dos agricultores, cumprindo a legislação do PNAE.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Os requisitos da contratação foram observados através das disposições da Resolução do FNDE nº 04/2026 e Lei nº15.226/2025.
2.2. Ressalta-se que, em razão do vencimento da contratação vigente para este objeto em 03/09/2026, será necessária a readequação da data prevista para o início da prestação dos serviços, tornando necessária a celebração de novos contratos, considerando a obrigatoriedade de contrato vigente para a realização dos pedidos. Os pedidos deverão ser entregues às segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras, da semana seguinte ao pedido realizado, em conformidade com o solicitado. O prazo para encaminhamento das solicitações pela **CONTRATANTE** será até a quarta-feira da semana antecedente às entregas.
2.3. Quanto ao descritivo dos itens:
2.3.1. O descritivo dos itens encontra-se de acordo para atender as necessidades da merenda escolar.
2.4. Não será necessário amostras dos itens.
2.5. Não é permitida a subcontratação do objeto contratual, pois quem fornecerá os alimentos são os próprios agricultores, seguindo as normas do PNAE, além disso, o objeto não tem complexidade que justificasse admitir subcontratação.
2.6. Segundo a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, de acordo com a Instrução Normativa – IN Nº 281, de 22 de fevereiro de 2024, no § 4° O Anexo IV define as categorias de alimentos e embalagens que não estão sujeitos a regularização junto ao Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS), desta forma, os alimentos presentes da Chamada Pública estão classificados na categoria 2 (Alimentos in natura), sendo estes dispensados de registro/regularização junto ao SNVS.
2.7. Os alimentos presentes na Chamada Pública não precisam de garantia legal, pois são produtos in natura para consumo imediato, não permanecendo em estoque.
2.8. De acordo com a Resolução CD/FNDE Nº4, de 26 de fevereiro de 2026, No mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor das aquisições de alimentos da Unidade Familiar de Produção Agrária - UFPA, identificada pelo Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF, realizadas pela EEx, de que trata o caput, deverá estar em nome da mulher, comprovado por meio de nota fiscal de venda, com indicação do respectivo CPF.
2.9. As especificações dos objetos foram estabelecidas de maneira adequada e proporcional, não se configurando excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, tampouco aptas a restringir ou frustrar a competitividade do certame ou a sua regular realização, em estrita observância ao disposto no art. 9º da Lei nº 14.133/2021. Desse modo, as especificações correspondem àquelas essenciais à contratação, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração.

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

3.1. Dentre as soluções (opções) existentes no mercado, temos o pregão eletrônico (licitação), onde o fornecedor que der o menor lance fica com o item, além de termos também a solução da Chamada Pública, que os agricultores participam de acordo com o projeto apresentado. Conforme o Caderno de Compras da Agricultura Familiar para o PNAE, a compra de produtos alimentícios da agricultura familiar é obrigatória e deve atingir, anualmente, o mínimo de 45% dos recursos repassados pelo FNDE às Entidades Executoras do PNAE. De acordo com o Artigo 30 da Resolução CD/FNDE nº 04/2026, A aquisição de alimentos da Agricultura Familiar será realizada, preferencialmente, por meio de chamada pública, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, observados os princípios do art. 37 da Constituição, e as exigências de qualidade previstas na legislação aplicável. Já de acordo com o Artigo 31 parágrafo 1 da mesma resolução, O preço de aquisição deve ser o preço médio pesquisado por, no mínimo, três fornecedores em âmbito local, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver, acrescidos dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do alimento.
Dados obtidos pelo FNDE indicam que, passados mais de dez anos de implementação do Artigo 14 da Lei nº 11.947/2009, a imensa maioria das Entidades Executoras vêm optando pela realização de chamadas públicas para adquirir produtos alimentícios da agricultura familiar, o que demonstra que a chamada pública tornou-se um dispositivo consolidado na execução do PNAE quando se trata de adquirir produtos deste segmento. Quando a Entidade Executora opta pela aquisição por meio de licitação convencional (do tipo menor preço por pregão eletrônico) para comprar da agricultura familiar, o risco de não atingir os 45% obrigatórios torna-se maior, caso agricultores familiares não consigam vencer ou não se encorajem a participar dada a complexidade do procedimento licitatório, pois a falta de concorrente da agricultura familiar não constitui justificativa para o não cumprimento da lei. Através da pesquisa de preços realizada com os agricultores e no portal, observa-se que a pesquisa com os agricultores é mais vantajosa economicamente e tecnicamente, devido os mesmos já participarem das Chamadas Públicas e saberem das oscilações de preços que ocorrem com as verduras e legumes no decorrer do ano, estabelecendo um orçamento justo para conseguirem efetuar as entregas até o final do contrato.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

4.1. No presente caso, trata-se de uma solução simples, visto que, a partir dela não será necessária nenhuma contratação complementar.
4.2. As entregas pelos agricultores deverão ocorrer às segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras, da semana seguinte ao pedido realizado pela **CONTRATANTE**, em conformidade com o solicitado, das 06:30 às 12:00 HORAS, em atendimento às requisições expedidas pelo órgão requisitante, não ultrapassando esse horário, pois devemos seguir um cronograma para melhor funcionamento do local.
4.3. Local de entrega:
4.3.1. Cozinha Piloto - Rua José Teodoro, n.º 355 - Centro, Martinópolis/SP.

5. ESTIMATIVA DA DEMANDA:

5.1. Os quantitativos estimados para esta contratação foram baseados no histórico das aquisições realizadas nos últimos 12 (doze) meses, bem como nas informações constantes do Documento de Formalização de Demanda encaminhados.

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO
01	940	Kg	A descrição do item não foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. **Abobrinha brasileira extra A**: de acordo com a NTA 14, fresca, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Não apresentando manchas, machucaduras, bolores, sujidade, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes e com acondicionamento em caixas de 20 Kg.
02	2800	Mç	Classe: 8915 Código: 463832 **Verdura In Natura** Tipo: Alface Crespa

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

			A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Alface crespa especial:** de acordo com a NTA 12, fresca, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente com acondicionamento em maços de aproximadamente 400 g.
03	250	Mç	Classe: 8915 Código: 463830 **Verdura In Natura** Tipo: Alface Americana A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Alface americana:** de acordo com a NTA 12, fresca, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente com acondicionamento em maços deaproximadamente 400 g.
04	1.020	Kg	Classe: 8915 Código: 463767 **Legume In Natura** Tipo: Beterraba A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Beterraba especial extra A:** de acordo com NTA 15, lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Sem brotos, sem rachaduras ou cortes na casca, não apresentando manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterarsua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. Isenta de umidade externa anormal. De colheita recente.
05	2.160	Kg	Classe: 8915 Código: 463781 **Legume In Natura** Tipo: Cebola Branca A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Cebola grande**: de acordo com a NTA 12, lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Sem brotos, sem rachaduras ou cortes, não apresentando manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. Isenta de umidade externa anormal. De colheita recente com acondicionamento em sacos de 20 Kg.
06	1.260	Kg	Classe: 8915 Código: 463770 **Legume In Natura** Tipo: Cenoura A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Cenoura extra A**: de acordo com a NTA 15, lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Sem brotos, sem rachaduras ou cortes na casca, não apresentando

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

			manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. Isenta de umidade externa anormal. De colheita recente com acondicionamento em sacos plásticos contendo 5 Kg.
07	2.080	Mç	Classe: 8950 Código: 463882 **Condimento** Tipo: Cebolinha E Salsa Apresentação: Natural A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Cheiro - verde (salsa e cebolinha):** de acordo com a NTA 12, fresco, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente com acondicionamento em maços de aproximadamente 200 g. Deverá ser transportado em veículo apropriado.
08	1.720	Mç	Classe: 8915 Código: 481109 **Verdura In Natura*** Tipo: Couve Espécie: Comum/Manteiga Características Adicionais: 1ª Qualidade/Folha Verde Vivo/Sem Fungos. A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Couve manteiga especial:** de acordo com a NTA 12, fresca, com coloração e tamanho uniformestípicos da variedade. Sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente com acondicionamento em maços de aproximadamente 400 g.
09	2.350	Kg	Classe: 8915 Código: 464405 **Fruta** Tipo: Mamão Formosa Apresentação: Natural A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Mamão Tipo Formosa:** de acordo com a NTA 17, produto são limpos, de boa qualidade, sem defeitos, bem desenvolvidos e maduros, que apresentem tamanho, cor e conformidade uniformes, típicos da variedade. Ausência de parasitas e larvas, machucaduras, bolores, sujidade, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes.
10	2.180	Kg	A descrição do item não foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. **Mandioca média amarela sem casca**: de acordo com a NTA 15, lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Cortadas em pedaços de aproximadamente 2 cm. Sem brotos, sem rachaduras. Não apresentando manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. De colheita recente, embalados em sacos plásticos atóxicos contendo **05 Kg**, acondicionados em caixas plásticas.

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F

11	1.560	Kg	Classe: 8915 Código: 463801 **Legume In Natura** Tipo: Pepino Japonês A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Pepino Japonês:** Fresco, firme com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Não apresentando manchas, machucaduras, bolores Sem sujidades, ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes, de colheita recente.
12	1.940	Kg	Classe: 8915 Código: 463839 **Verdura In Natura** Tipo: Repolho Branco / Verde A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Repolho liso especial:** Fresco, firme com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Não apresentando manchas, machucaduras, bolores Sem sujidades, ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes, de colheita recente. **SEM AS FOLHAS EXTERNAS.**
13	4.920	Kg	Classe: 8915 Código: 463806 **Legume In Natura** Tipo: Tomate Salada A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Tomate Salada Extra A:** De acordo com a NTA 14, fresco, firme, com coloração e tamanhos uniformes e típicos da variedade. Não apresentando manchas, machucaduras, bolores, sujidade, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente. Deverá ser transportado em veículo apropriado.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

6.1. O valor estimado da contratação é de **R$236.476,40** (duzentos e trinta e seis mil, quatrocentos e setenta e seis reais e quarenta centavos). O referido valor foi definido a partir do preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando o produtor da agricultura familiar, quando houver, acrescido dos insumos exigidos no edital da chamada pública, tais como despesa com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto, em atendimento ao art. 31 da Resolução CD/FNDE nº 04/2026. Conforme o Caderno de Compras da Agricultura Familiar para o PNAE, a compra de produtos alimentícios da agricultura familiar é obrigatória e deve atingir, anualmente, o mínimo de 45% dos recursos repassados pelo FNDE às Entidades Executoras do PNAE. Embora não seja vedada a aquisição por meio de licitação, recomenda-se a aquisição por meio da chamada pública justamente por tratar-se de um procedimento simplificado e mais adequado às especificidades do segmento agricultura familiar, sendo que as Entidades Executoras podem realizar mais que uma chamada pública por ano, por conveniência ou oportunidade, ou mesmo para respeitar a sazonalidade da oferta dos produtos, contornar problemas climáticos ou questões de outra ordem. Dados obtidos pelo FNDE indicam que, passados mais de dez anos de implementação do Artigo 14 da Lei nº 11.947/2009, a imensa maioria das Entidades Executoras vêm optando pela realização de chamadas públicas para adquirir produtos alimentícios da agricultura familiar, o que demonstra que a chamada pública tornou-se um dispositivo consolidado na execução do PNAE quando se trata de adquirir produtos deste segmento. Quando a Entidade Executora opta pela aquisição por meio de licitação convencional (do tipo menor preço por pregão eletrônico) para comprar da agricultura familiar, o risco de não atingir os 45% obrigatórios torna-se

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F

maior, caso agricultores familiares não consigam vencer ou não se encorajem a participar dada a complexidade do procedimento licitatório, pois a falta de concorrente da agricultura familiar não constitui justificativa para o não cumprimento da lei.

ITEM	QTD.	UND.	DESCRIÇÃO	V.MÉDIO	V. TOTAL
01	940	Kg	A descrição do item não foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. **Abobrinha brasileira extra A**: de acordo com a NTA 14, fresca, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Não apresentando manchas, machucaduras, bolores, sujidade, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes e com acondicionamento em caixas de 20 Kg.	**R$ 5,07**	**R$ 4.765,80**
02	2.800	Mç	Classe: 8915 Código: 463832 **Verdura In Natura** Tipo: Alface Crespa A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Alface crespa especial:** de acordo com a NTA 12, fresca, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente com acondicionamento em maços de aproximadamente 400 g.	**R$ 10,53**	**R$29.484,00**
03	250	Mç	Classe: 8915 Código: 463830 **Verdura In Natura** Tipo: Alface Americana A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Alface americana:** de acordo com a NTA 12, fresca, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente com acondicionamento em maços de aproximadamente 400 g.	**R$ 10,53**	**R$2.632,50**
04	1.020	Kg	Classe: 8915 Código: 463767 **Legume In Natura** Tipo: Beterraba A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Beterraba especial extra A:** de acordo com NTA 15, lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Sem brotos, sem rachaduras ou cortes na casca, não apresentando manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. Isenta de umidade externa anormal. De colheita	**R$ 7,42**	**R$ 7.568,40**

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F

			recente.		
05	2.160	Kg	Classe: 8915 Código: 463781 **Legume In Natura** Tipo: Cebola Branca A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Cebola grande**: de acordo com a NTA 12, lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Sem brotos, sem rachaduras ou cortes, não apresentando manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. Isenta de umidade externa anormal. De colheita recente com acondicionamento em sacos de 20 Kg.	**R$ 10,43**	**R$22.528,80**
06	1.260	Kg	Classe: 8915 Código: 463770 **Legume In Natura** Tipo: Cenoura A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Cenoura extra A**: de acordo com a NTA 15, lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Sem brotos, sem rachaduras ou cortes na casca, não apresentando manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. Isenta de umidade externa anormal. De colheita recente com acondicionamento em sacos plásticos contendo 5 Kg.	**R$ 8,42**	**R$10.609,20**
07	2.080	Mç	Classe: 8950 Código: 463882 **Condimento** Tipo: Cebolinha E Salsa Apresentação: Natural A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Cheiro - verde (salsa e cebolinha):** de acordo com a NTA 12, fresco, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente com acondicionamento em maços de aproximadamente 200 g. Deverá ser transportado em veículo apropriado.	**R$ 9,60**	**R$19.968,00**
08	1.720	Mç	Classe: 8915 Código: 481109 **Verdura In Natura*** Tipo: Couve Espécie: Comum/Manteiga Características Adicionais: 1ª Qualidade/Folha Verde Vivo/Sem Fungos. A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal.	**R$ 9,33**	**R$16.047,60**

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F

			https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Couve manteiga especial:** de acordo com a NTA 12, fresca, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente com acondicionamento em maços de aproximadamente 400 g.		
09	2.350	Kg	Classe: 8915 Código: 464405 **Fruta** Tipo: Mamão Formosa Apresentação: Natural A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Mamão Tipo Formosa:** de acordo com a NTA 17, produto são limpos, de boa qualidade, sem defeitos, bem desenvolvidos e maduros, que apresentem tamanho, cor e conformidade uniformes, típicos da variedade. Ausência de parasitas e larvas, machucaduras, bolores, sujidade, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. A entrega deverá ser feita **diariamente**, até às 10h00min horas, na Cozinha Piloto e/ou Escolas.	**R$ 9,53**	**R$22.395,50**
10	2.180	Kg	A descrição do item não foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. **Mandioca média amarela sem casca**: de acordo com a NTA 15, lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Cortadas em pedaços de aproximadamente 2 cm. Sem brotos, sem rachaduras. Não apresentando manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. De colheita recente, embalados em sacos plásticos atóxicos contendo **05 Kg**, acondicionados em caixas plásticas.	**R$ 10,29**	**R$22.432,20**
11	1.560	Kg	Classe: 8915 Código: 463801 **Legume In Natura** Tipo: Pepino Japonês A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Pepino Japonês:** Fresco, firme com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Não apresentando manchas, machucaduras, bolores Sem sujidades, ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes, de colheita recente.	**R$ 9,14**	**R$14.258,40**
12	1.940	Kg	Classe: 8915 Código: 463839 **Verdura In Natura** Tipo: Repolho Branco / Verde A descrição do item foi encontrada no Catálogo de	**R$ 7,62**	**R$14.782,80**

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F

			Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Repolho liso especial:** Fresco, firme com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Não apresentando manchas, machucaduras, bolores Sem sujidades, ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes, de colheita recente. **SEM AS FOLHAS EXTERNAS.**		
13	4.920	Kg	Classe: 8915 Código: 463806 **Legume In Natura** Tipo: Tomate Salada A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Tomate Salada Extra A:** De acordo com a NTA 14, fresco, firme, com coloração e tamanhos uniformes e típicos da variedade. Não apresentando manchas, machucaduras, bolores, sujidade, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente. Deverá ser transportado em veículo apropriado.	**R$ 9,96**	**R$49.003,20**
VALOR TOTAL					**R$236,476,40**

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

7.1. Procedida a avaliação técnica e econômica da possibilidade de parcelamento do objeto da presente contratação, opta-se em dividi-lo em itens unitários, visto que, os agricultores podem participar e ficar com vários itens de acordo com os projetos apresentados.

7.2. A execução do objeto se dará de forma parcelada, ao longo do tempo.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

8.1. Não se verifica contratações correlatas e nem interdependentes para a solução a ser contratada.

9. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

9.1. A presente solução está prevista no Plano de Contratações Anual, com data prevista para início da prestação dos serviços para o dia 16/12/2026. Ressalta-se que, em razão do vencimento da contratação vigente para este objeto em 03/09/2026, será necessária a readequação da data prevista para o início da prestação dos serviços.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS:

10.1. A presente contratação proporcionará dar continuidade na alimentação da merenda escolar para os alunos da rede municipal e estadual de Martinópolis.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

11.1. Não há providencias a serem adotadas pela Administração Pública previamente à celebração do contrato.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS:

12.1. A presente contratação não apresenta a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais.

13. ANÁLISE DE RISCO, ADEQUAÇÕES E BENEFICIOS:

13.1. Descrição do Risco: Descumprimento de cláusulas contratuais
Risco: Alto

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

Ação de Prevenção: Acompanhamento e verificação de qualidade dos bens fornecidos Ação de Contingencia: Aplicação de sanções previstas e penalidades previstas no edital.

13.2. Descrição do Risco: Defasagem de preços de mercado
Risco: Alto
Ação de Prevenção: Atualização das pesquisas de preços médios para que os valores estabelecidos inicialmente não apresentem defasagem com os encontrados no mercado.

13.3. Descrição do Risco: Atrasos na entrega
Risco: Alto
Ação de Prevenção: Definição clara dos prazos de entrega e possíveis cronogramas de entrega no ato dos pedidos; Fiscalização contínua e por etapas para acompanhamento dos serviços.
Ação de Contingencia: Aplicação de sanções previstas e penalidades previstas no edital.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

14.1. O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução descrita no item "**1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**" se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, **CONCLUÍMOS SER VIÁVEL** a contratação pretendida.

14.2. O objeto que se pretende executar é enquadrado como **aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres** devendo ser utilizada, a modalidade Dispensa de licitação, através de **chamada pública** conforme dispõe a Lei nº 11.947/2009 e a Resolução nº 04/2026.

15. RESPONSÁVEL(IS) PELA ELABORAÇÃO DO ETP

Larissa Chagas Reginato
Diretora do Administrativo da Educação

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

TERMO DE REFERÊNCIA

1- FINALIDADE:

1.1. A finalidade deste Termo de Referência é preconizar as condições, independentemente de outras exigências integrantes deste procedimento, para ensejar a contratação pretendida e abaixo descrita.

2- OBJETO:

2.1. Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atender as necessidades da Merenda Escolar.

3- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

3.1 A alimentação escolar é um direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado, conforme dispõe artigo 3º da Resolução nº 04 de 26 de fevereiro de 2026, desse modo, a merenda escolar fornecida pela rede pública de ensino é uma das formas de assegurar esse direito.
A merenda escolar representa uma forma de garantir que os estudantes tenham pelo menos uma alimentação diária equilibrada. A rede municipal de Martinópolis, com o objetivo de assegurar o direito dos alunos da rede pública, prevê um cardápio com fornecimento de diversos tipos de gêneros alimentícios, incluindo frutas, verduras, legumes, carnes, cereais e laticínios.
Para promover a nutrição dos alunos, é necessário que a alimentação seja saudável e adequada, nesse sentido, se faz necessária a aquisição de alimentos in natura, os quais serão demandados na presente chamada pública.

O interesse a ser resolvido é a compra de verduras e legumes para a manutenção da merenda escolar. A não resolução do interesse irá causar a falta de alimentos saudáveis no cardápio para os alunos da rede municipal e estadual do município de Martinópolis, além de não conseguirmos comprar o mínimo exigido pelo PNAE (45%) da agricultura familiar. Com essa contratação serão obtidos diretamente os seguintes benefícios: será possível dar seguimento ao cardápio da merenda escolar, mantermos uma alimentação saudável e comprarmos os alimentos dos agricultores, cumprindo a legislação do PNAE.

4- DESCRIÇÃO, QUANTITATIVO DO OBJETO E ESTIMATIVA DO VALOR:

ITEM	QTD.	UND.	DESCRIÇÃO	V.MÉDIO	V. TOTAL
01	940	Kg	A descrição do item não foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. **Abobrinha brasileira extra A**: de acordo com a NTA 14, fresca, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Não apresentando manchas, machucaduras, bolores, sujidade, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes e com acondicionamento em caixas de 20 Kg.	**R$ 5,07**	**R$ 4.765,80**
02	2.800	Mç	Classe: 8915 Código: 463832 **Verdura In Natura** Tipo: Alface Crespa A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Alface crespa especial:** de acordo com a NTA 12, fresca, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente com acondicionamento em maços de aproximadamente 400 g.	**R$ 10,53**	**R$29.484,00**
03	250	Mç	Classe: 8915 Código: 463830 **Verdura In Natura** Tipo: Alface Americana A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca	**R$ 10,53**	**R$2.632,50**

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

			Alface americana: de acordo com a NTA 12, fresca, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente com acondicionamento em maços de aproximadamente 400 g.		
04	1.020	Kg	Classe: 8915 Código: 463767 **Legume In Natura** Tipo: Beterraba A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Beterraba especial extra A:** de acordo com NTA 15, lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Sem brotos, sem rachaduras ou cortes na casca, não apresentando manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. Isenta de umidade externa anormal. De colheita recente.	**R$ 7,42**	**R$ 7.568,40**
05	2.160	Kg	Classe: 8915 Código: 463781 **Legume In Natura** Tipo: Cebola Branca A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Cebola grande**: de acordo com a NTA 12, lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Sem brotos, sem rachaduras ou cortes, não apresentando manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. Isenta de umidade externa anormal. De colheita recente com acondicionamento em sacos de 20 Kg.	**R$ 10,43**	**R$22.528,80**
06	1.260	Kg	Classe: 8915 Código: 463770 **Legume In Natura** Tipo: Cenoura A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Cenoura extra A**: de acordo com a NTA 15, lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Sem brotos, sem rachaduras ou cortes na casca, não apresentando manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. Isenta de umidade externa anormal. De colheita recente com acondicionamento em sacos plásticos contendo 5 Kg.	**R$ 8,42**	**R$10.609,20**

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

07	2.080	Mç	Classe: 8950 Código: 463882 **Condimento** Tipo: Cebolinha E Salsa Apresentação: Natural A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Cheiro - verde (salsa e cebolinha):** de acordo com a NTA 12, fresco, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente com acondicionamento em maços de aproximadamente 200 g. Deverá ser transportado em veículo apropriado.	**R$ 9,60**	**R$19.968,00**
08	1.720	Mç	Classe: 8915 Código: 481109 **Verdura In Natura*** Tipo: Couve Espécie: Comum/Manteiga Características Adicionais: 1ª Qualidade/Folha Verde Vivo/Sem Fungos. A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Couve manteiga especial:** de acordo com a NTA 12, fresca, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente com acondicionamento em maços de aproximadamente 400 g.	**R$ 9,33**	**R$16.047,60**
09	2.350	Kg	Classe: 8915 Código: 464405 **Fruta** Tipo: Mamão Formosa Apresentação: Natural A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Mamão Tipo Formosa:** de acordo com a NTA 17, produto são limpos, de boa qualidade, sem defeitos, bem desenvolvidos e maduros, que apresentem tamanho, cor e conformidade uniformes, típicos da variedade. Ausência de parasitas e larvas, machucaduras, bolores, sujidade, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes.	**R$ 9,53**	**R$22.395,50**
10	2.180	Kg	A descrição do item não foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. **Mandioca média amarela sem casca**: de acordo com a NTA 15, lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Cortadas em pedaços de aproximadamente 2 cm. Sem brotos, sem rachaduras. Não apresentando manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que	**R$ 10,29**	**R$22.432,20**

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F

			possam alterar sua aparência e qualidade. De colheita recente, embalados em sacos plásticos atóxicos contendo **05 Kg**, acondicionados em caixas plásticas.		
11	1.560	Kg	Classe: 8915 Código: 463801 **Legume In Natura** Tipo: Pepino Japonês A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Pepino Japonês:** Fresco, firme com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Não apresentando manchas, machucaduras, bolores Sem sujidades, ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes, de colheita recente.	**R$ 9,14**	**R$14.258,40**
12	1.940	Kg	Classe: 8915 Código: 463839 **Verdura In Natura** Tipo: Repolho Branco / Verde A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Repolho liso especial:** Fresco, firme com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Não apresentando manchas, machucaduras, bolores Sem sujidades, ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes, de colheita recente. **SEM AS FOLHAS EXTERNAS.**	**R$ 7,62**	**R$14.782,80**
13	4.920	Kg	Classe: 8915 Código: 463806 **Legume In Natura** Tipo: Tomate Salada A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Tomate Salada Extra A:** De acordo com a NTA 14, fresco, firme, com coloração e tamanhos uniformes e típicos da variedade. Não apresentando manchas, machucaduras, bolores, sujidade, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente. Deverá ser transportado em veículo apropriado.	**R$ 9,96**	**R$49.003,20**
VALOR TOTAL					**R$236,476,40**

4.1. Não serão exigidas amostras dos agricultores.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

5.1. No presente caso, trata-se de uma solução simples, visto que, a partir dela não será necessária nenhuma contratação complementar.
5.2. As entregas pelos agricultores deverão ocorrer em data estabelecida pelo **CONTRATANTE, das 06:30 ÁS 12:00 HORAS**, em atendimento ás requisições expedidas pelo orgão requisitante, não ultrapassando esse horário, pois devemos seguir um cronograma para melhor funcionamento do local.
5.3. Local de entrega:
5.3.1. Cozinha Piloto - Rua José Teodoro, n.º 355 - Centro, Martinópolis/SP.

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F

6- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

6.1. O objeto deverá ser fornecido de acordo com as especificações deste Termo de Referência e em consonância com as condições estabelecidas na chamada pública, no contrato e na proposta de preço.
6.2. As entregas pelos agricultores deverão ocorrer às segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras, da semana seguinte ao pedido realizado, em conformidade com o solicitado, das 06:30 às 12:00 HORAS, em atendimento às requisições expedidas pelo órgão requisitante, não ultrapassando esse horário, pois devemos seguir um cronograma para melhor funcionamento do local.
6.2.1. As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da **CONTRATADA** (e-mail, WhatsApp, etc...).
6.3. Local de entrega:
6.3.1. Cozinha Piloto - Rua José Teodoro, n.º 355 - Centro, Martinópolis/SP;
6.4. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela procedência e qualidade dos produtos entregues, ficando obrigada a trocar, imediatamente, o(s) material(ais) que vier(em) a ser(em) recusado(s).
6.5. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes.
6.6. As frutas e hortaliças deverão ser procedentes de espécies genuínas e sãs, satisfazendo as seguintes condições mínimas:
a) Serem frescas;
b) Não estarem golpeadas e danificadas por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetam sua aparência, a polpa e o pedúnculo (quando houver) deverão se apresentar intactos e firmes;
c) Serem transportadas em caixas de polietileno vazadas.
d) Os alimentos não devem estar em contato com papel não adequado (reciclado, jornais, revistas e similares), papelão ou plástico reciclado.
e) HORTALIÇAS DEVEM ESTAR DENTRO DE SACOS PLASTICOS.
6.7. Os produtos deverão ser entregues em embalagens integra e conter no rótulo as seguintes informações: prazo de fabricação e validade, tabela de composição nutricional, quando for o caso.
6.8. Por ocasião da entrega dos produtos, a **CONTRATADA** deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome e o cargo do servidor da Administração responsável pelo recebimento.
6.9. No ato de recebimento dos produtos será realizada uma verificação de conformidade do objeto recebido com as especificações dispostas no Termo de Referência, na licitação ou contrato e na proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**, seguida de testes, se necessário.
6.10. Os requisitos da contratação foram observados através das disposições da Resolução do FNDE nº 04/2026 e Lei nº15.226/2025.
6.11. A presente solução está prevista no Plano de Contratações Anual, com data prevista para início da prestação dos serviços para o dia 16/12/2026. Ressalta-se que, em razão do vencimento da contratação vigente para este objeto em 03/09/2026, será necessária a readequação da data prevista para o início da prestação dos serviços.
6.12. Quanto ao descritivo dos itens:
6.13. O descritivo dos itens encontra-se de acordo para atender as necessidades da merenda escolar.
6.14. Não será necessário amostras dos itens.
6.15. Não é permitida a subcontratação do objeto contratual, pois quem fornecerá os alimentos são os próprios agricultores, seguindo as normas do PNAE, além disso, o objeto não tem complexidade que justificasse admitir subcontratação.
6.16. Segundo a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, de acordo com a Instrução Normativa – IN Nº 281, de 22 de fevereiro de 2024, no § 4° O Anexo IV define as categorias de alimentos e embalagens que não estão sujeitos a regularização junto ao Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS), desta forma, os alimentos presentes da Chamada Pública estão classificados na categoria 2 (Alimentos in natura), sendo estes dispensados do registro/regularização junto ao SNVS.
6.17. Os alimentos presentes na Chamada Pública não precisam de garantia legal, pois são produtos in natura para consumo imediato, não permanecendo em estoque.
6.18. De acordo com a Resolução CD/FNDE Nº4, de 26 de fevereiro de 2026, No mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor das aquisições de alimentos da Unidade Familiar de Produção Agrária - UFPA, identificada pelo Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF, realizadas pela EEx, de que trata o caput, deverá estar em nome da mulher, comprovado por meio de nota fiscal de venda, com indicação do respectivo CPF.
6.19. As especificações dos objetos foram estabelecidas de maneira adequada e proporcional, não se configurando excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, tampouco aptas a restringir ou frustrar a competitividade do certame ou a sua regular realização, em estrita observância ao disposto no art. 9º da Lei nº 14.133/2021. Desse modo, as especificações correspondem àquelas essenciais à contratação, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração.

7- MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F

7.3 As comunicações entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
7.4. O **CONTRATANTE** poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o **CONTRATANTE** poderá convocar o representante da **CONTRATADA** para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
7.6. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão designados o Gestor e o Fiscal da Ata, que serão responsáveis por acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
7.7. A atribuições do Gestor e do Fiscal do Contrato foram estabelecidas nos artigos 17 a 20 do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Prefeitura Municipal de Martinópolis (Decreto Municipal nº 6.752/2024), a saber:

> *"**Art. 17.** As atividades de gestão e fiscalização da execução do contrato competem ao gestor do contrato, auxiliado pela fiscalização técnica e administrativa, de acordo com as seguintes definições:*
> ***I - gestão da execução do contrato**: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor responsável pelas atividades de formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outros;*
> ***II - fiscalização técnica**: é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido Administração Pública, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa;*
> ***III - fiscalização administrativa**: é o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.*
> ***Parágrafo único.** Compete ao gestor e aos fiscais de contrato conhecer as normas, as regulamentações e os padrões estabelecidos pela Administração Pública e demais legislações correlatas."*
>
> *"**Art. 18. Cabe ao gestor de contrato** e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:*
> ***I -** coordenar a atividade dos fiscais de contrato no exercício de suas atribuições;*
> ***II -** acompanhar a execução orçamentária do contrato, promovendo as diligências necessárias para que sejam respeitados os limites orçamentários do órgão para o exercício;*
> ***III -** acompanhar os registros realizados pelos fiscais de contrato ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;*
> ***IV -** apresentar e avaliar propostas de alteração e extinção do contrato;*
> *V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos;*
> ***VI -** acompanhar o trâmite dos processos administrativos para alteração, prorrogação e extinção do contrato e, em caso de verificação do risco de prejuízo pelo decurso de tempo, solicitar providências ao titular da unidade administrativa onde se encontrem os autos;*
> ***VII -** realizar o controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento;*
> *VIII - identificar os riscos associados ao objeto do contrato e propor plano de contingência operacional;*
> ***IX -** participar do recebimento do objeto contratual;*
> ***X -** atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas de descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao Diretor de Licitação para providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; e*
> ***XI -** definir procedimentos que assegurem a continuidade dos serviços, no encerramento ou na transição contratual;*
> ***XII -** zelar pela produção do relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante*

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F

a execução do contrato, a fim de aprimoramento das atividades da Administração Pública."

*"**Art. 19. Cabe ao fiscal técnico do contrato** e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:*
***I -** prestar apoio técnico e operacional ao gestor de contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;*
***II -** anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;*
***III -** emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;*
***IV -** informar ao gestor de contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;*
***V -** comunicar imediatamente ao gestor de contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;*
***VI -** fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração Pública, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;*
***VII -** comunicar ao gestor de contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;*
***VIII -** participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal administrativo; e*
***IX -** auxiliar o gestor de contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado."*

*"**Art. 20. Cabe ao fiscal administrativo do contrato** e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, do substituto, em especial:*
***I -** prestar apoio técnico e operacional ao gestor de contrato, realizando tarefas relacionadas à formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas;*
***II -** verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário; e*
***III -** examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, comunicar o gestor de contrato para que sejam tomadas as providências cabíveis."*

8- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

8.1. As Notas Fiscais serão emitidas a cada 15 dias após o recebimento das mercadorias, devidamente conferidas e assinadas pela unidade a que se destina, encaminhada para tramitação do processo de instrução e liquidação junto ao Setor de Contabilidade, as liquidações serão efetuadas num prazo de até 15 (quinze) dias da data de recebimento para posterior envio ao Departamento Municipal de Tesouraria, que efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias.
8.1.1. No valor da Nota Fiscal deverão estar inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
8.1.2. Quando do pagamento, será feita a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
8.2. Ademais, em conformidade com o Decreto Municipal nº 6.637, de 02 de agosto de 2023, serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim os Impostos sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF), em todos os pagamentos efetuados pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, conforme Instrução Normativa RFB 1234/2012, suas posteriores alterações ou outra norma que venha substituí-la.
8.2.1. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, conforme tabela de retenção constante no Anexo I do Decreto Municipal nº 6.637/2023.
8.2.2. O valor a ser deduzido deverá ser informado pela própria **CONTRATADA** mediante a aplicação, sobre o valor do documento fiscal, da alíquota respectiva à retenção efetuada.
8.2.3. Havendo erro ou falta de informação no documento fiscal ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento suspenso até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, qualquer ônus ao contratante. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F

8.2.4. Nas notas fiscais, nas faturas, nos boletos bancários ou em quaisquer outros documentos de cobrança dos bens ou dos serviços que contenham código de barras, deverão ser informados o valor bruto do preço do bem fornecido ou do serviço prestado e o valor do IR a ser retido na operação, devendo o pagamento ser efetuado pelo valor líquido deduzido da respectiva retenção.
8.2.5. Os documentos fiscais emitidos em desacordo com o previsto neste item não impedirá que a autoridade fiscal do município efetue o lançamento do Imposto de Renda a ser retido na Fonte, com a alíquota correspondente.
8.2.6. Em caso de descumprimento do dever de retenção e destinação à Fazenda Pública Municipal, a Procuradoria Jurídica Municipal será imediatamente comunicada do fato, para adoção de medidas quanto à apuração de eventuais responsabilidades.
8.3. Não haverá a retenção prevista no 8.2 caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei no 9.317/96, ou encontre-se em uma das situações elencadas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, suas alterações posteriores ou outra norma que venha a substituí-la.
8.4. Igualmente não haverá retenção sobre pagamentos a instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532 de 1997, e as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, em relação às suas receitas próprias.
8.5. As entidades enquadradas nos subitens **8.3.** e **8.4.** deverão apresentar junto com o documento fiscal, à **CONTRATANTE**, conforme seu enquadramento, as declarações constantes nos Anexos II, III e IV do Decreto Municipal nº 6.637/2023, para fins de não retenção do IR na fonte.
8.6. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.
8.7. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao objeto do presente Termo.
8.8. O pagamento será realizado por meio de duplicata em carteira ou ordem bancária, creditada na conta corrente da **CONTRATADA**.
8.9. O **CONTRATANTE**, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.
8.10. Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis no prazo de 06 (seis) meses contado da data do orçamento estimado.
8.10.1. Após o interregno de seis meses, e independente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
8.10.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
8.10.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
8.10.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
8.10.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
8.10.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
8.10.7. O reajuste será realizado por apostilamento.
8.11. No caso de atraso pelo **CONTRATANTE**, não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

9- FORMA E CRITERIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

9.1. A documentação de habilitação deverá ser apresentada em nome do Agricultor Familiar Individual, do representante do Grupo Formal ou Informal (conforme o caso), o qual será responsável pela execução do contrato e faturamento com o mesmo número CNPJ ou CPF e Endereço, sob pena de **INABILITAÇÃO** e consequente não aceitação para contratação, em conformidade com o que determina o Art. 36 da Resolução Nº 06/2020.
9.1.1. Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP ou CAF Física/, não organizados em grupo:
a) a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
b) a prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, relativa à sede ou ao domicílio do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da Chamada Pública;
c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados,

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F

inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
d) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
e) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT** ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa;
g) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor do proponente;
h) o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias **ou** Registro de Inscrição no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (RICAF) com inscrição em situação ativa no CAF;
i) o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante legal;
j) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (**Anexo VI**);
k) a DECLARAÇÃO PARA OUTRAS COMPROVAÇÕES, em conformidade com o modelo constante do **Anexo VII**.

9.1.2. Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP ou CAF Física, organizados em grupo:
a) a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
b) a prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, relativa à sede ou ao domicílio do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da Chamada Pública;
c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
d) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
e) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT** ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa;
g) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor do proponente;
h) o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias **ou** Registro de Inscrição no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (RICAF) com inscrição em situação ativa no CAF;
i) o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes legal;
j) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (**Anexo VI**);
k) a DECLARAÇÃO PARA OUTRAS COMPROVAÇÕES, em conformidade com o modelo constante do **Anexo VII**.

9.1.3. Dos Grupos Formais, detentores de DAP ou CAF Jurídica:
a) a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
b) a prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, relativa à sede ou ao domicílio do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da Chamada Pública;
c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
d) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
e) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT** ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa;
g) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);
h) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor do proponente;
i) o extrato da DAP ou CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
j) as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
k) o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinada pelo seu representante legal;
l) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (**Anexo VI**);
m) a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (**Anexo VI**); e
n) a DECLARAÇÃO PARA OUTRAS COMPROVAÇÕES, em conformidade com o modelo constante do **Anexo VII.**

9.2. O agente de contratação/Equipe de apoio verificará se o proponente atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no **subitem 4.2.** do Edital,

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F

especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
a) Relação de Impedidos de Contratos/Licitações, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados);
b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – **CEIS** e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – **CNEP**, mantidos pela Controladoria-Geral da União (https://certidoes.cgu.gov.br);
c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)
d) Certidão negativa de licitante inidôneo (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:20057239856970::::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO);
e) No caso de grupo formal, poderá haver a substituição das consultas dos itens **"b, "c", e "d"** pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/)."

9.3. Forma de Apresentação dos Documentos de Habilitação:
9.3.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples, e serão recebidos pelo(a) Agente de Contratação/Equipe de Apoio, que se julgar necessário, verificará a sua autenticidade e veracidade. Caso for necessário, o(a) Agente de Contratação poderá solicitar o documento original, para que verifique-se a autenticidade do mesmo.

10- SUBCONTRATAÇÃO:

10.1. Não é permitida a subcontratação do objeto contratual, pois quem fornecerá os alimentos são os próprios agricultores, seguindo as normas do PNAE, além disso, o objeto não tem complexidade que justificasse admitir subcontratação.

11- CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO:

11.1. Por ocasião da entrega dos produtos, a **CONTRATADA** deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor da Administração responsável pelo recebimento.
11.2. No ato de recebimento dos produtos será realizada uma verificação de conformidade do objeto recebido com as especificações dispostas no Termo de Referência, na licitação ou contrato e na proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**, seguida de testes, se necessário.
11.3. Tratando-se de bens, serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

11.4. Os objetos (bens) poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.5. O recebimento definitivo do objeto (bem) ocorrerá no prazo de 02(dois) dias úteis, a contar do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

11.6. O prazo para o recebimento definitivo do serviço/bem poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.7. O recebimento provisório ou definitivo do bem não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11.8. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do objeto correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

12- OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

12.1. No tocante às obrigações e responsabilidades das partes, serão observadas as disposições previstas no Contrato.

13- DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:

13.1. O prazo de vigência do Contrato será de **06 (seis) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

14- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. A **CONTRATADA** se sujeita às sanções previstas na legislação vigente e no Decreto Municipal nº 6.886/2024, o qual estabelece todos os procedimentos que serão adotados.
14.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:
I - 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;
II - 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I;
III - após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.
Parágrafo único – Os prazos referidos nos incisos I a III deste artigo considerarão dias corridos.
14.3.1. A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal nº 6.886/2024.
14.4. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**.
14.5. Todas as sanções aplicadas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa compensatória.
14.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
14.8. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
14.9. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

15.1. Os recursos orçamentários necessários à execução do objeto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
Ficha do PNAE 547.

16- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. Caberá ao fiscal e/ou ao gestor do contrato decidir os casos omissos, relativos às especificações ou quaisquer documentos a que se refiram, direta ou indiretamente, à aquisição em questão.

Martinópolis /SP, em 11 de Setembro de 2026.

Larissa Chagas Reginato
Diretora do Administrativo da Educação

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

ESTIMATIVA DA DESPESA

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atender as necessidades da Merenda Escolar.

Em atendimento ao disposto no inciso XI, do artigo 60, do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Prefeitura Municipal de Martinópolis (Decreto Municipal nº 6.752/2024) e resolução CD/FNDE nº 06/2020, foi realizada pesquisa de preços para definição do valor de aquisição dos gêneros alimentícios do PNAE. A pesquisa considerou, no mínimo, três referências em âmbito local, priorizando os agricultores familiares, e apurou-se o preço médio dos produtos, conforme Mapa de Formação de Preços abaixo:

MAPA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS				ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS E MEDIOS PRODUTORES RURAIS DOS BAIRROS 1 DE MAIO, TIMBURI E PONTE ALTA DO MUNICIPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE CNPJ: 08.936.492/0001-33		ASSOCIAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR DE PRESIDENTE PRUDENTE CNPJ: 49.889.073/0001-75		MARCOS ALECSANDER DE OLIVEIRA CNPJ: 49.962.441/0001-63	
m	**QUT.**	**UND.**	**DESCRIÇÃO**	**V. UNT.**	**V. TOTAL**	**V. UNT.**	**V. TOTAL**	**V. UNT.**	**V. TOTAL**
01	940	Kg	A descrição do item não foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. **Abobrinha brasileira extra A**: de acordo com a NTA 14, fresca, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Não apresentando manchas, machucaduras, bolores, sujidade, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes e com acondicionamento em caixas de 20 Kg.	**R$ 4,48**	**R$ 4.211,20**	**R$ 5,39**	**R$ 5.066,60**	**R$ 5,35**	**R$ 5.029,00**
02	2.800	Mç	Classe: 8915 Código: 463832 **Verdura In Natura** Tipo: Alface Crespa A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Alface crespa especial:** de acordo com a NTA 12, fresca, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente com acondicionamento em maços de aproximadamente 400 g.	**R$ 9,90**	**R$ 27.720,00**	**R$ 10,89**	**R$ 30.492,00**	**R$ 10,80**	**R$ 30.240,00**

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F

03	250	Mç	Classe: 8915 Código: 463830 **Verdura In Natura** Tipo: Alface Americana A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Alface americana:** de acordo com a NTA 12, fresca, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente com acondicionamento em maços deaproximadamente 400 g.	**R$ 9,90**	**R$ 2.495,00**	**R$ 10,89**	**R$ 2.722,50**	**R$ 10,80**	**R$2.700,00**
04	1.020	Kg	Classe: 8915 Código: 463767 **Legume In Natura** Tipo: Beterraba A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Beterraba especial extra A:** de acordo com NTA 15, lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Sem brotos, sem rachaduras ou cortes na casca, não apresentando manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterarsua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. Isenta de umidade externa anormal. De colheita recente.	**R$ 6,98**	**R$ 7.119,60**	**R$ 7,69**	**R$ 7.843,80**	**R$ 7,60**	**R$ 7.752,00**
05	2.160	Kg	Classe: 8915 Código: 463781 **Legume In Natura** Tipo: Cebola Branca A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Cebola grande**: de acordo com a NTA 12, lisa, com	**R$ 9,80**	**R$ 21.168,00**	**R$ 10,80**	**R$ 23.328,00**	**R$ 10,70**	**R$ 23.155,20**

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

			polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Sem brotos, sem rachaduras ou cortes, não apresentando manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. Isenta de umidade externa anormal. De colheita recente com acondicionamento em sacos de 20 Kg.						
06	1.260	Kg	Classe: 8915 Código: 463770 **Legume In Natura** Tipo: Cenoura A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Cenoura extra A**: de acordo com a NTA 15, lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Sem brotos, sem rachaduras ou cortes na casca, não apresentando manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. Isenta de umidade externa anormal. De colheita recente com acondicionamento em sacos plásticos contendo 5 Kg.	**R$ 7,98**	**R$ 10.054,80**	**R$ 8,80**	**R$ 11.088,00**	**R$ 8,50**	**R$ 10.710,00**
07	2.080	Mç	Classe: 8950 Código: 463882 **Condimento** Tipo: Cebolinha E Salsa Apresentação: Natural A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Cheiro - verde (salsa e cebolinha):** de acordo com a NTA 12, fresco, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente com	**R$ 8,90**	**R$ 18.512,00**	**R$ 9,99**	**R$ 20.779,20**	**R$ 9,90**	**R$ 20.592,00**

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

			acondicionamento em maços de aproximadamente 200 g. Deverá ser transportado em veículo apropriado.						
08	1.720	Mç	Classe: 8915 Código: 481109 **Verdura In Natura*** Tipo: Couve Espécie: Comum/Manteiga Características Adicionais: 1ª Qualidade/Folha Verde Vivo/Sem Fungos. A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Couve manteiga especial:** de acordo com a NTA 12, fresca, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente com acondicionamento em maços de aproximadamente 400 g.	**R$ 8,90**	**R$ 15.575,00**	**R$ 9,59**	**R$ 16.494,80**	**R$9,50**	**R$16.340,00**
09	2.350	Kg	Classe: 8915 Código: 464405 **Fruta** Tipo: Mamão Formosa Apresentação: Natural A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Mamão Tipo Formosa:** de acordo com a NTA 17, produto são limpos, de boa qualidade, sem defeitos, bem desenvolvidos e maduros, que apresentem tamanho, cor e conformidade uniformes, típicos da variedade. Ausência de parasitas e larvas, machucaduras, bolores, sujidade, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. A entrega deverá ser feita **diariamente**, até às 10h00min horas, na Cozinha Piloto e/ou Escolas.	**R$ 8,90**	**R$ 20.915,00**	**R$ 9,89**	**R$ 23.453,00**	**R$9,80**	**R$23.030,00**

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F

10	2.180	Kg	A descrição do item não foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. **Mandioca média amarela sem casca**: de acordo com a NTA 15, lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Cortadas em pedaços de aproximadamente 2 cm. Sem brotos, sem rachaduras. Não apresentando manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. De colheita recente, embalados em sacos plásticos atóxicos contendo **05 Kg**, acondicionados em caixas plásticas.	**R$ 9,80**	**R$ 21.364,00**	**R$ 10,57**	**R$ 22.042,60**	**R$ 10,50**	**R$ 22.890,00**
11	1.560	Kg	Classe: 8915 Código: 463801 **Legume In Natura** Tipo: Pepino Japonês A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Pepino Japonês:** Fresco, firme com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Não apresentando manchas, machucaduras, bolores Sem sujidades, ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes, de colheita recente.	**R$ 7,80**	**R$ 12.168,00**	**R$ 9,83**	**R$ 15.334,80**	**R$ 9,80**	**R$ 15.288,00**
12	1.940	Kg	Classe: 8915 Código: 463839 **Verdura In Natura** Tipo: Repolho Branco / Verde A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Repolho liso especial:** Fresco, firme com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Não apresentando manchas, machucaduras, bolores Sem sujidades, ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes, de colheita recente. **SEM AS FOLHAS**	**R$ 6,90**	**R$ 13.386,00**	**R$ 8,00**	**R$ 15.520,00**	**R$ 7,98**	**R$ 15.481,00**

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F

			EXTERNAS.						
13	4.920	Kg	Classe: 8915 Código: 463806 **Legume In Natura** Tipo: Tomate Salada A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Tomate Salada Extra A:** De acordo com a NTA 14, fresco, firme, com coloração e tamanhos uniformes e típicos da variedade. Não apresentando manchas, machucaduras, bolores, sujidade, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente. Deverá ser transportado em veículo apropriado.	**R$ 9,40**	**R$ 46.248,00**	**R$ 10,29**	**R$ 50.626,80**	**R$ 10,20**	**R$ 50.184,00**
			VALOR TOTAL		**R$220.936,60**		**R$244.792,30**		**R$243.391,20**
				PREÇO MÉDIO ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO: R$ 236,476,40					

- Através de pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores (agricultores), mediante solicitação formal de cotação.
- Instruí o presente, as cotações de preços realizadas junto aos agricultores familiares.
- Não há distinção entre o preço do produto e o preço de aquisição, sendo ambos equivalentes, inexistindo quaisquer outros custos, encargos ou despesas adicionais decorrentes.
- Os orçamentos não foram coletados em mercados locais; entretanto, foi priorizada a obtenção dos valores diretamente junto aos agricultores familiares, uma vez que não há feira de produtores no município.

Martinópolis/SP, em 11 de Setembro de 2026.

_____
Larissa Chagas Reginato
Responsável pela elaboração do Mapa

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

MEMORANDO INTERNO

Martinópolis/SP, 11 de Setembro de 2026.

DE: COZINHA PILOTO.
PARA: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES.
ASSUNTO: SOLICITA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO.

Prezado(a) Senhor(a),

Cumprimentando-o(a) inicialmente, vimos através da presente, solicitar a este Departamento a instauração de Processo Administrativo de licitação, na modalidade Chamada Pública, em sua forma eletrônica, do tipo menor preço, objetivando a contratação de empresa para fornecimento de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para atender as necessidades da Merenda Escolar.

O valor estimado para a contratação é de R$ 236.476,40 (duzentos e trinta e seis mil, quatrocentos e setenta e seis reais e quarenta centavos).

A despesa onerará a seguinte Fonte de Recurso: PNAE Ficha 547.

A fim de subsidiar o pedido, segue anexo, Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Mapa de Formação de Preços, em atendimento às disposições contidas no artigo 18, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no artigo 60, do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Prefeitura Municipal de Martinópolis (Decreto Municipal nº 6.752/2024).

No ensejo, reiteramos à Vossa Senhoria, o nosso protesto de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

_____
Larissa Chagas Reginato
Diretora do Administrativo da Educação

1 Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F





Caderno de Compras da Agricultura Familiar para o Pnae

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F



Caderno de Compras da Agricultura Familiar para o Pnae

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F



Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

Caderno de Compras da Agricultura Familiar para o Pnae







Brasília
FNDE
2022

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F

© 2022 Ministério da Educação. Todos os direitos reservados. Permitida a reprodução desde que citada a fonte. A responsabilidade pelos direitos autorais de textos e imagens desta obra é do autor.

1ª edição. Ano 2022

Elaboração, distribuição, informações:
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Diretoria de Ações Educacionais
Coordenação Geral do Programa Nacional de Alimentação Escolar
Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco F, 4º Andar, Edifício FNDE
CEP. 70.070-929 | Brasília | DF

Impresso no Brasil / Printed in Brazil

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

Presidência
Marcelo Lopes da Ponte

Diretoria de Ações Educacionais
Garigham Amarante

Coordenação-Geral do Programa Nacional de Alimentação Escolar
Solange Fernandes de Freitas Castro

Elaboração Técnica, Organização, Pesquisa e Redação
Doraci Cabanilha de Souza

Organização e colaboração de conteúdo
Cassia Augusta Amaral Buani
Isabella Araujo Figueiredo
Marcia Sartori Silva

Colaboradores (Mapa)
André Luiz Bispo Oliveira
Fátima Chieppe Parizzi

Revisão
Cássia Augusta Amaral Buani
Fernanda de Oliveira Henz
Isabela Cristina de Castro Alves
Isabella Araújo Figueiredo
Karine Silva dos Santos
Laiane Tavares de Rezende
Maria Sineide Neres dos Santos
Márcia Sartori Silva
Marília Bohnen de Barros
Renara Guedes Araújo
Solange Fernandes de Freitas Castro

Projeto gráfico e diagramação:
Anelise Stumpf (nel@finotraco.com.br)

Imagens:
Acervo FNDE
freepik.com

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Brasil. Ministério da Educação
Caderno de compras da agricultura familiar para o Pnae [livro eletrônico] / Ministério da Educação ; [organização Coordenação-Geral do Programa Nacional de Alimentação Escolar da Diretoria de Ações Educacionais do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (CGPAE/DIRAE-FNDE). -- Brasília, DF : Laiane Tavares de Rezende, 2022.
PDF.

Bibliografia.
Vários colaboradores.
ISBN 978-65-00-39795-6

1. Agricultura familiar 2. Alimentação escolar 3. Economia 4. Política agrícola I. Título.

22-101429 CDD-338.18

Índices para catálogo sistemático:

1. Agricultura familiar : Política agrícola : Economia 338.18

Aline Graziele Benitez - Bibliotecária - CRB-1/3129

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F

Sumário

08 Apresentação

12 O que é a chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios produzidos pela agricultura familiar

15 O que acontece quando a Entidade Executora não realiza a chamada pública para comprar da agricultura familiar

16 Como devolver percentual obrigatório não aplicado na compra da agricultura familiar

17 Quem compra e quem vende na chamada pública

22 Dez passos para comprar da agricultura familiar

24 Primeiro Passo – Orçamento

26 Segundo Passo – Articulação entre os atores sociais

28 Terceiro Passo – Cardápio e pauta de compras

32 Quarto Passo – Pesquisa de preço

36 Quinto Passo – Edital de chamada pública

39 Sexto Passo – Elaboração do projeto de venda

44 Sétimo Passo – Recebimento e seleção dos projetos de venda

54 Oitavo Passo – Amostra para controle de qualidade e conformidade sanitária

56 Nono Passo – Contrato de compra

58 Décimo Passo – Recebimento dos produtos e pagamento dos agricultores familiares

60 Legislação Sanitária

61 Como funciona o controle sanitário

63 Produto processado da agricultura familiar

64 Normativas sanitárias de interesse frequente na execução das compras da agricultura familiar para o Pnae

70 Referências

78 Anexos

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F



Apresentação

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae), cujo gerenciamento é atribuição do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), visa a transferência, em caráter suplementar, de recursos financeiros aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, destinados a suprir as necessidades nutricionais dos alunos da rede escolar de educação básica.

Em 2009, a Lei nº 11.947 inovou ao estabelecer em seu artigo 14, que no mínimo 30% dos repasses do FNDE devem ser investidos na aquisição de produtos da agricultura familiar (BRASIL, 2009). A implementação desta regra foi regulamentada primeiramente pela Resolução CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009 (que dispunha sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Pnae), posteriormente revogada e substituída pela Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 3 de abril de 2015, que alterou a redação dos artigos 25 a 32. Mais recentemente passou a vigorar a Resolução CD/FNDE nº 06 de 8 de maio de 2020 (alterada pela CD/FNDE nº 20 de 2

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F

de dezembro de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21, de 16/11/2021), que revogou as duas últimas e incorporou mudanças importantes na execução do Pnae, necessárias ao aperfeiçoamento do Programa.

O Pnae é considerado um dos maiores e mais abrangentes programas de alimentação escolar do mundo e contribui efetivamente como uma estratégia para a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA). A concepção do Pnae ao longo dos anos evoluiu de um programa assistencialista ou de suplementação alimentar para um programa que assegura o DHAA (FNDE, 2017). Desse modo, a refeição oferecida na escola mudou da perspectiva da "merenda" para o conceito de alimentação balanceada e saudável e que precisa suprir as necessidades nutricionais durante o horário escolar.

Particularmente em relação às compras da agricultura familiar no âmbito do Pnae é importante destacar algumas diretrizes, que fazem parte do artigo 2º da Lei nº 11.947/2009 (BRASIL, 2009):

> I - o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica; (...)
>
> V) o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos.

Para apoiar a concretização dessas diretrizes o artigo 14 da referida lei prevê a dispensa do "procedimento licitatório" desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local e



Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F



observando-se os princípios inscritos no artigo 37 da Constituição Federal (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência).

Objetivamente, a dispensa do procedimento licitatório de que trata o artigo 14 da Lei nº 11.947/2009 institui a chamada pública como ferramenta de compra, entendida como um instrumento firmado no âmbito da estratégia de compras públicas sustentáveis, que assegura o cumprimento dos princípios constitucionais da Administração Pública, ao passo em que permite a veiculação de diretrizes governamentais importantes, relacionadas ao desenvolvimento sustentável, ao apoio à inclusão social e produtiva local e à promoção da segurança alimentar e nutricional. Desse modo, apresenta maior possibilidade de atender às especificidades necessárias à aquisição da agricultura familiar.

Importante destacar que, no âmbito das chamadas públicas do Pnae para comprar alimentos da agricultura familiar, a metodologia de formação de preços, diferentemente dos processos licitatórios convencionais do tipo menor preço, tem como objetivo a priorização do desenvolvimento local, das cadeias curtas de produção-consumo e da alimentação saudável. A possibilidade de inclusão do agricultor familiar e suas organizações econômicas (cooperativas e associações) leva em consideração a sua capacidade produtiva e a necessidade de criação de oportunidades de inserção no mercado

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F

sem a necessidade de concorrer diretamente entre si, tampouco com grandes fornecedores (empresas de alimentação).

Esta publicação tem o objetivo de esclarecer aspectos legais e administrativos para as Entidades Executoras do Pnae realizarem as compras de produtos alimentícios da agricultura familiar, pautando-se, em especial na Resolução CD/FNDE nº 06 de 8 de maio de 2020 (alterada pela Resolução CD/FNDE nº 20 de 2/12/2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021), envolvendo todos os passos necessários de se observar para a efetivação das compras e cumprimento do Artigo 14 da Lei nº 11.947/2009.



Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F

CAPÍTULO 1

O que é a chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios produzidos pela agricultura familiar



Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F

A chamada pública, no âmbito do Pnae, é definida como um procedimento administrativo formal e simplificado, especificamente destinado à compra de gêneros alimentícios provenientes diretamente da agricultura familiar ou empreendedores familiares rurais ou suas organizações.

Esse procedimento é permitido nos termos do artigo 14 da Lei nº 11.947/2009 (§ 1º), que torna obrigatória às Entidades Executoras do Pnae a aplicação mínima de 30% dos recursos transferidos do FNDE para o Programa, na compra de produtos alimentícios diretamente da agricultura familiar. A lei também determina que as aquisições da agricultura familiar podem ser realizadas dispensando-se o procedimento licitatório, por meio da chamada pública. Sua regulamentação é dada pelo FNDE, por meio da Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

A chamada pública para atender ao artigo 14 da Lei nº 11.947/2009 possui objetivos bem específicos e não deve ser confundida com a dispensa de licitação descrita na Lei nº 8.666/1993 e também na nova Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, denominada Lei de Licitações e Contratos Administrativos[1].

...

[1] A Lei nº 8.666/1993 continua em vigor até 31/3/2023 (exceto os artigos 89 a 108, que foram revogados), prazo estabelecido na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021), também em vigor. Esta nova lei revogou, a partir de 1º de abril de 2023, a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 (Pregão) e os artigos 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, que tratam do Regime de Contratações Diferenciadas (RDC).

Resolução CD/FNDE nº06/2020:

"Art. 30: A aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Famíliar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, nos termos do art. 14 da Lei 11.947/2009, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e que os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria".

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F

A (nova) Lei de Licitações e Contratos Administrativos prevê, em seu artigo 75, diversas situações em que se pode dispensar a licitação. No caso de compras e serviços, destaca-se o inciso II do artigo 75, que envolve valores de aquisições e serviços inferiores a 50 mil reais. E ainda, nesse mesmo artigo 75, inciso VIII, é prevista a dispensa em caso de atendimentos em situação de emergência ou calamidade pública. Contudo, a dispensa de licitação de que trata a Lei de Licitações e Contratos Administrativos atende a necessidades urgentes e objetiva desburocratizar a compra fazendo com que a licitação seja mais ágil, de modo a atender a uma necessidade iminente e obviamente justificada. Já, a dispensa do procedimento licitatório em atendimento ao artigo 14 da Lei nº 11.947/2009 objetiva facilitar a compra de gêneros alimentícios de agricultores ou empreendedores familiares rurais, compreendidos como segmento econômico e social preponderante na produção de alimentos saudáveis nas economias locais. Segmento este, reconhecidamente relevante para o desenvolvimento sustentável, que coaduna com as diretrizes do Pnae.

A Agricultura Familiar também abriga especificidades de produção diferenciadas (baseadas na diversificação de produtos e no uso intensivo da mão-de-obra da família) que dificultam a sua inserção nos mercados, uma vez que produz em escalas menores, sendo menos preparada para a concorrência com segmentos empresariais especializados para a venda (em muitos casos são empresas de alimentação ou revendedores de produtos), que possuem ganhos em escala. Diferentemente dos empreendimentos familiares, esses segmentos empresariais normalmente são organizados e orientados para os mercados a partir de escalas de produção superiores e, geralmente, detentores de custos de produção e de transação menores.

A chamada pública também não deve ser confundida com outras modalidades de licitação estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 14.133/2021 e na Lei nº 10.520/2002 (pregão), onde normalmente o vencedor do pleito é quem oferece os produtos pelo menor preço ou maior desconto. Na chamada pública para adquirir produtos da agricultura familiar o preço não é elemento de concorrência e, obrigatoriamente, já deve estar definido e explícito quando do lançamento do edital de chamada pública pela Entidade Executora do Pnae. A escolha dos projetos de venda se dá por outros critérios de priorização que serão tratados mais adiante.

A compra da agricultura familiar por edital de chamada pública tanto traz segurança jurídica para os gestores, na medida em que se constitui como normativa, quanto agiliza a compra e fortalece a agricultura familiar e as diretrizes do Pnae, na medida em que promove a sustentabilidade e a dinamização das economias locais.

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F

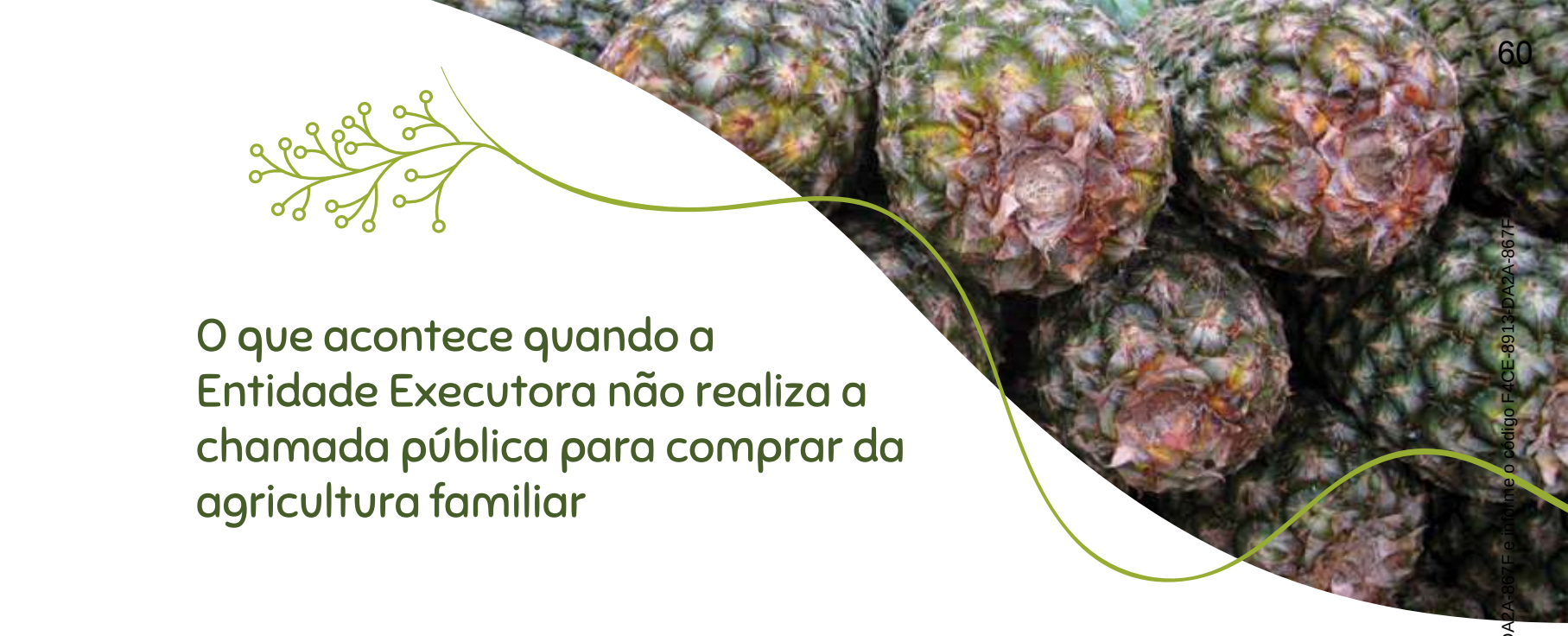

O que acontece quando a Entidade Executora não realiza a chamada pública para comprar da agricultura familiar

A compra de produtos alimentícios da agricultura familiar é obrigatória e deve atingir, anualmente, o mínimo de 30% dos recursos repassados pelo FNDE às Entidades Executoras do Pnae.

Embora não seja vedada a aquisição por meio de licitação[2], recomenda-se a aquisição por meio da chamada pública justamente por tratar-se de um procedimento simplificado e mais adequado às especificidades do segmento agricultura familiar, sendo que as Entidades Executoras podem realizar mais que uma chamada pública por ano, por conveniência ou oportunidade, ou mesmo para respeitar a sazonalidade da oferta dos produtos, contornar problemas climáticos ou questões de outra ordem.

Dados obtidos pelo FNDE[3] indicam que, passados mais de dez anos de implementação do Artigo 14 da Lei nº 11.947/2009, a imensa maioria das Entidades Executoras vêm optando pela realização de chamadas públicas para adquirir produtos alimentícios da agricultura familiar, o que demonstra que a chamada pública tornou-

...

[2] A Resolução CD/FNDE nº 06/2020 estabelece no Artigo 27 que a aquisição de gêneros alimentícios no âmbito do PNAE, ressalvadas as hipóteses de dispensa de licitação previstas no art. 24, inciso I (chamada pública), deverá ser realizada por meio de licitação pública, na modalidade de pregão eletrônico, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019. E caso seja utilizado forma diversa do pregão eletrônico a Entidade Executora deve apresentar justificativa.

[3] Dados da Divisão de Agricultura Familiar do FNDE, por meio de levantamento realizado com as Entidades Executoras no período de dezembro/2020 a janeiro/2021.

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F

-se um dispositivo consolidado na execução do Pnae quando se trata de adquirir produtos deste segmento.

Quando a Entidade Executora opta pela aquisição por meio de licitação convencional (do tipo menor preço por pregão eletrônico) para comprar da agricultura familiar, o risco de não atingir os 30% obrigatórios torna-se maior, caso agricultores familiares não consigam vencer ou não se encorajem a participar dada a complexidade do procedimento licitatório, pois a falta de concorrente da agricultura familiar não constitui justificativa para o não cumprimento da lei.

Existem apenas três circunstâncias em que o cumprimento dos 30% de aquisição da agricultura familiar pode ser dispensado, mediante comprovação quando da prestação de contas: (i) se houver impossibilidade de emissão do documento fiscal correspondente; (ii) se houver inviabilidade de fornecimento regular e constante dos gêneros alimentícios, desde que respeitada a sazonalidade dos produtos; e (iii) se as condições higiênico-sanitárias forem inadequadas.



Como devolver percentual obrigatório não aplicado na compra da agricultura familiar

A Resolução CD/FNDE nº 06/2020, artigo 29, § 1º, estabelece que o percentual não adquirido da agricultura familiar será avaliado quando da prestação de contas e o valor correspondente deverá ser devolvido. Exemplificando, se a Entidade Executora deveria ter investido 30% dos recursos repassados pelo FNDE para o Pnae,

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://marilandopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F

em aquisições de gêneros alimentícios da agricultura familiar, mas só conseguiu atingir 20%, os 10% não investidos deverão ser devolvidos.

Conforme estabelece o artigo 55, § 1º ao 5º da já citada resolução, a devolução não se dará por desconto nos repasses do ano seguinte e sim por pagamento de Guia de Recolhimento da União (GRU), para contas no Banco do Brasil ou, se a conta for na Caixa Econômica Federal, por Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Documento de Ordem de Crédito (DOC).

Quem compra e quem vende na Chamada Pública

Quem compra

São Entidades Executoras (EEx) as instituições da rede pública de ensino federal, estadual e municipal que recebem recursos diretamente do FNDE para a execução do Pnae. Portanto, quem compra são as secretarias de educação dos estados e do distrito federal, as prefeituras municipais (por meio das secretarias municipais de educação) e as escolas federais.

As compras podem ocorrer de modo centralizado, de modo descentralizado (ou de modo misto) por unidades executoras (UEx) representativas das escolas. Neste caso a Unidade Executora é responsável pelo recebimento dos recursos financeiros transferidos pela Entidade Executora, em favor da escola que representa, bem como pela prestação de contas do programa ao órgão que a delegou.

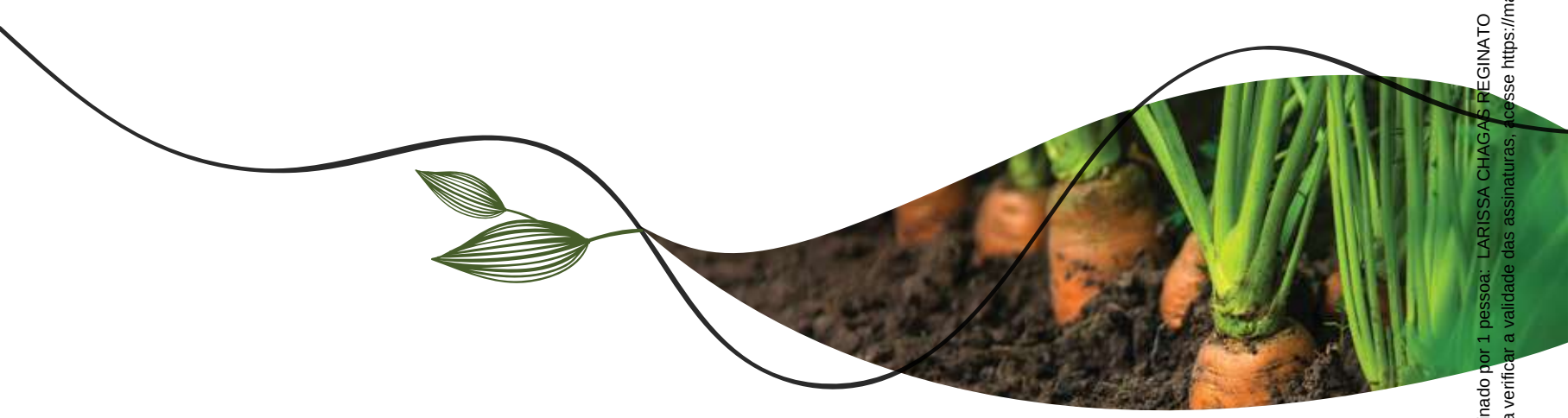

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F



Quem são as Entidades Executoras

Secretarias de Educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e as escolas federais, que se responsabilizam pelo desenvolvimento de todas as condições para que o Pnae seja executado de acordo com o que a legislação determina.

Quem são as Unidades Executoras

Entidade privada sem fins lucrativos, representativa da comunidade escolar, responsável pelo recebimento dos recursos financeiros transferidos pela EEx em favor da escola que representa, bem como pela prestação de contas do Programa ao órgão que a delegou, nos casos de gestão descentralizada ou escolarizada.

Fonte: FNDE <https://www.gov.br/fnde/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pnae>

Importante esclarecer que as Unidades Executoras não recebem recursos diretamente do FNDE. Elas se tornam unidades executoras quando as Entidades Executoras tomam a decisão de descentralizar a gestão dos recursos da alimentação escolar, repassando a função de execução das compras, entre outras.

Nas aquisições efetuadas pelas Unidades Executoras das escolas de educação básica públicas, devem ser observadas as mesmas orientações atribuídas às Entidades Executoras, incluindo a obrigação de atender ao percentual mínimo de compra da agricultura familiar e suas regras.

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F

Quem vende

Para que o agricultor familiar ou empreendedor familiar rural ou suas organizações possam participar com projetos de venda em uma chamada pública é necessário que possua a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP), que é o instrumento utilizado para identificar e qualificar a Unidade Familiar de Produção Agrária (UFPA), seus empreendimentos e suas formas associativas organizadas em pessoas jurídicas. A DAP não apenas é o documento necessário para participação no Pnae, como também é exigida para obter acesso a diversas políticas públicas de incentivo à produção e geração de renda.

Importante informar que a DAP começou a ser substituída gradativamente, a partir de 31/12/2021, conforme regramento dado pela Portaria[4] SAF/Mapa nº 242 de 8 de novembro de 2021, pelo Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF)[5]. Porém até que seja concluída a implementação do CAF a DAP permanece como instrumento de identificação e quem tiver DAP válida só deverá substituí-la pelo CAF quando expirar a data de vencimento.

Podem obter a DAP ou o registro no CAF os agricultores familiares definidos de acordo com a Lei nº 11.326/2006 (regulamentada pelo Decreto nº 9.064/2017, alterado pelo Decreto nº 10.688/2021) que considera agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, possui área de até quatro módulos fiscais, mão de obra predominantemente da própria família, pelo menos metade da renda familiar é auferida do próprio estabelecimento e a gestão do estabelecimento ou empreendimento é estritamente familiar.

...

[4] Disponível em <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-saf/mapa-n-242-de-8-de-novembro-de-2021-357731299>, acesso 16/12/2021.

[4] Conforme Decreto nº 9.064/2017, alterado pelo Decreto nº 10.688/2021que regulamenta a Lei nº 11.326/2006.



Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F

Também são considerados agricultores familiares os silvicultores, aquicultores, extrativistas, pescadores, indígenas, quilombolas e assentados da reforma agrária.

A DAP ou o CAF que a substituirá, pode ser de pessoa física, destinada a identificar o produtor individual e sua família, ou jurídica. A DAP jurídica é o instrumento que identifica as formas associativas dos agricultores familiares, organizados em pessoas jurídicas devidamente formalizadas. A DAP jurídica contém a relação completa de cada associado da cooperativa ou associação a ela vinculados, com seus respectivos números de DAP física. A DAP jurídica também identifica o município de residência de cada associado.

A consulta às DAP de qualquer natureza e a emissão dos extratos podem ser feitas, por município, CNPJ ou CPF, junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), que é o responsável pela emissão, no endereço eletrônico <http://dap.mda.gov.br>.



Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F



Resolução CD/FNDE nº 06/2020 (Art. 34):

Os proponentes podem apresentar projetos de venda como:

I – grupo formal: organização produtiva detentora de Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP Jurídica;

II – grupo informal: agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupos;

III – fornecedor individual: detentor de DAP Física.

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F



CAPÍTULO 2

Dez Passos para Comprar da Agricultura Familiar

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F

Realizar uma chamada pública compreende uma série de atividades internas às Entidades Executoras e externas, que vão desde a verificação do orçamento, levantamento de informações sobre produtos e época de produção, elaboração do cardápio, articulação com os atores e instituições envolvidos (levantamento de possíveis agricultores familiares fornecedores), até o lançamento do edital de chamada pública propriamente dito e a sua finalização, que deve resultar na contratação dos projetos de venda vencedores. Didaticamente, as etapas podem ser resumidas em dez passos, sendo que muitas vezes podem ser executadas concomitantemente.

1. Orçamento
2. Articulação entre os atores sociais
3. Cardápio e pauta de compras
4. Pesquisa de preço
5. Edital de Chamada Pública
6. Elaboração do projeto de venda
7. Recebimento e seleção dos projetos de venda
8. Amostra para Controle de Qualidade e Conformidade Sanitária
9. Contrato de Compra
10. Recebimento dos produtos e pagamento dos agricultores familiares

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F

Primeiro passo – Orçamento

Para planejar o lançamento de editais de chamada pública, ainda antes do início do período letivo, a Entidade Executora necessita saber qual o montante orçamentário anual disponibilizado pelo FNDE para o Pnae. A partir daí, poderá estabelecer a meta de aquisição da agricultura familiar, que não deve ser inferior ao mínimo de 30% dos recursos repassados.

O valor de repasse realizado pelo FNDE é calculado com base no Censo Escolar do ano anterior, com valores estabelecidos por dia letivo para cada aluno, de acordo com a etapa e modalidade de ensino.

A título de exemplo, supondo que uma Entidade Executora qualquer possua todas as modalidades de ensino e o Censo Escolar apresentou os seguintes números: 300 alunos em creches, 300 alunos na pré-escola, 100 alunos em escolas indígenas e quilombolas, 400 alunos no ensino fundamental e médio, 200 alunos na educação de jovens e adultos, 100 alunos no ensino integral, 130 alunos no Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral e 200 alunos em atendimento educacional especializado no contraturno.

Para calcular o montante a ser repassado pelo FNDE em um ano "x", deve-se multiplicar o número de alunos existente em cada modalidade pelo número de dias letivos e pelo valor/aluno/dia referente a cada modalidade. O valor total de repasse será o somatório da operação de multiplicação feita para cada uma das modalidades. No exemplo demonstrado na Tabela 1 o valor calculado de repasse foi de R$ 245.000,00. Portanto, o valor a ser investido em compras da agricultura familiar **não deverá ser inferior aos 30%**, ou seja, não inferior a R$ 73.500,00.



Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F

Tabela 1. Exemplo demonstrativo de cálculo da previsão de repasse de recursos do FNDE para o Pnae a uma Entidade Executora

Modalidades de ensino	N° de alunos censo escolar ano anterior (A)	Dias Letivos (B)	Valor (R$) aluno/dia (C)	Valor total (R$) por Modalidade (AxBxC)
Creches	300	200	1,07	64.200,00
Pré-escola	300	200	0,53	31.800,00
Escolas indígenas e quilombolas	100	200	0,64	12.800,00
Ensino fundamental e médio	400	200	0,36	28.800,00
Educação de jovens e adultos	200	200	0,32	12.800,00
Ensino integral	100	200	1,07	21.400,00
Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral	130	200	2,00	52.000,00
Alunos em atendimento educacional especializado no contraturno	200	200	0,53	21.200,00
Total do repasse FNDE/Pnae				**245.000,00**
30% Agricultura Familiar				**73.500,00**

Fonte: elaboração própria com valor aluno/dia estabelecido pelo FNDE no ano anterior ao ano "x" <https://www.gov.br/fnde/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pnae>

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F

Uma vez tendo clareza do montante de recursos que será disponibilizado durante o ano, e de posse das informações do calendário escolar, número de alunos, modalidades de ensino, faixa etária, mapeamento dos produtos produzidos pela agricultura familiar local, além de outras informações necessárias para o planejamento e elaboração do cardápio, a Entidade Executora (com o apoio fundamental do nutricionista Responsável Técnico) poderá prever quantas chamadas públicas serão necessárias ou convenientes para efetivar a compra da agricultura familiar.

Mesmo que se realize apenas uma chamada pública ao ano, importa estabelecer períodos de entrega de acordo com o calendário letivo e com a época de produção mais adequada dos produtos que se deseja adquirir, respeitando ao máximo a sazonalidade e diversidade de produção local ou regional.



Segundo passo – Articulação entre os atores sociais

Promover a articulação entre os atores sociais é uma ação essencial para que a Entidade Executora obtenha êxito na aquisição de produtos alimentícios da agricultura familiar. É com a ajuda e envolvimento de diversos parceiros que se pode elaborar um bom mapeamento dos produtos da agricultura familiar local e regional, além de mobilizar os interessados para produção e participação nas chamadas.

Para identificar a diversidade e a quantidade dos gêneros alimentícios

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F



ofertados pela agricultura familiar que poderão ser utilizados no cardápio da alimentação escolar, é de grande importância que haja diálogo e trabalho conjunto entre as Secretarias de Educação, Agricultura (ou equivalente) Secretaria de Saúde e, destas, com as representações da agricultura familiar e de segmentos que possam trabalhar na interlocução com entidades locais de assistência técnica e extensão rural (Ater), sindicatos representativos da agricultura familiar e outras organizações de apoio. A partir dessa articulação, será possível realizar o mapeamento dos produtos da agricultura familiar local e regional.

O mapeamento deve elencar minimamente os produtos produzidos localmente (ou por regiões do estado caso a Entidade Executora seja a Secretaria Estadual de Educação), quantidade de produção e época de colheita (calendário agrícola).

A participação do nutricionista é de fundamental importância nesse processo, pois é o profissional responsável pela elaboração do cardápio escolar e que buscará levar em consideração o mapeamento dos produtos da agricultura familiar local e regional.

No processo de articulação com parceiros, o nutricionista poderá ainda contar com o apoio das entidades representativas da agricultura familiar, para conhecer os agricultores locais e seus níveis de organização, capacidade logística, de beneficiamento da produção, entre outros, com o intuito de identificar e estimular o potencial para diversificar a sua produção e atender à demanda da alimentação escolar.

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F



Terceiro passo – Cardápio e pauta de compras

O terceiro passo na realização de uma chamada pública é a elaboração do cardápio e da pauta de compras, que são responsabilidades do nutricionista Responsável Técnico (RT)[6]. De posse do mapeamento dos produtos da agricultura familiar local, o nutricionista responsável técnico elabora os cardápios da alimentação escolar, incluindo alimentos regionais, com respeito às referências nutricionais e aos hábitos alimentares locais, e de acordo com a safra (sazonalidade).

...

[6] Conforme a Resolução CFN nº 465/2010, que dispõe sobre as atribuições do nutricionista do Programa de Alimentação Escolar, no seu art. 3º, entre as atividades obrigatórias do nutricionista está o planejamento, elaboração, acompanhamento e avaliação do cardápio da alimentação escolar, observando a utilização dos produtos da agricultura familiar, priorizando a produção local. O nutricionista deve acompanhar também o processo de licitação e da compra direta da agricultura familiar: "Art. 3º. Compete ao nutricionista, vinculado à Entidade Executora, no âmbito do Programa de Alimentação Escolar (PAE), exercer as seguintes atividades obrigatórias: (...) IX – Participar do processo de licitação e da compra direta da agricultura familiar para a aquisição de gêneros alimentícios, no que se refere à parte técnica (especificação, quantitativos, entre outros)". Ver também a Nota Técnica FNDE nº 5004/2016/COSAN/CGPAE/DIRAE, que orienta sobre aspectos relevantes a serem observados na construção da pauta de compra de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, utilizando como instrumento a chamada pública.

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F

É importante que o setor de licitações e contratos tenha claro que as diretrizes do Pnae contemplam a valorização de hábitos alimentares e cultura alimentar local, além de pautar-se na sustentabilidade, sazonalidade e diversificação agrícola da região e na promoção da alimentação adequada e saudável. Portanto, qualquer substituição ou supressão de itens da pauta de alimentos elaborada pelo nutricionista responsável técnico só pode ser feita em estreita sintonia com esse profissional, pois é ele quem tem competência para determinar itens que poderão ser suprimidos ou substituídos. A Resolução CD/FNDE nº 06/2020 possui uma seção que trata dos cardápios na alimentação escolar, artigos 17 a 20.

Resolução CD/FNDE nº 06/2020:

Art. 17 Os cardápios da alimentação escolar devem ser elaborados pelo Responsável Técnico do Pnae, tendo como base a utilização de alimentos *in natura* ou minimamente processados, de modo a respeitar as necessidades nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura alimentar da localidade e pautar-se na sustentabilidade, sazonalidade e diversificação agrícola da região e na promoção da alimentação adequada e saudável.

Cardápio

O nutricionista tem papel fundamental em planejar um cardápio nutricionalmente adequado, com produtos de qualidade para a alimentação escolar. Com a compra da agricultura familiar, tem condições de adquirir produtos frescos, saudáveis, respeitando a cultura e a vocação agrícola local. Por isso, é muito importante que o planejamento seja feito com base no mapeamento dos produtos da agricultura familiar local, considerando a sua sazonalidade e a quantidade produzida na região.

O respeito e valorização de hábitos e cultura alimentar local potencializam a elaboração de cardápios diversificados, que consideram a sazonalidade e que podem contemplar, também, produtos da sociobiodiversidade.

Produtos da sociobiodiversidade são bens e serviços (produtos finais, matérias primas ou benefícios) gerados a partir de recursos da biodiversidade nativa, voltados à formação de cadeias produtivas de interesse dos povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e de agricultores fa-

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis1.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F

miliares que promovam a manutenção e valorização de suas práticas e saberes, e assegurem os direitos decorrentes, gerando renda e promovendo a melhoria de sua qualidade de vida e do ambiente em que vivem. A biodiversidade dos biomas e ecossistemas tropicais representa grande importância para essas populações que neles habitam, gerando emprego e renda, além de enorme potencial econômico e proteção ambiental. A sociobiodiversidade é o conceito que expressa a inter-relação entre diversidade biológica e a diversidade de sistemas socioculturais.

A alimentação escolar pode agregar os produtos da sociobiodiversidade, valorizando a produção regional, resgatando hábitos e culturas alimentares, fortalecendo as comunidades tradicionais, e diversificando a alimentação nas escolas, na perspectiva da Segurança Alimentar e Nutricional.



Pauta de compras

Também conhecida como relação ou lista de compras, a pauta de compras nada mais é que a relação dos gêneros alimentícios que devem ser comprados, para a preparação do que foi planejado durante o ano letivo. Por isso, a pauta de compras deverá conter exatamente os mesmos alimentos que estão nos cardápios elaborados, na quantidade e qualidade apresentadas nas especificações técnicas feitas pelo nutricionista.

Em um exemplo de elaboração de uma pauta de compras necessária para um cardápio com a preparação "Baião de Dois", deve-se observar:

1. a ficha de preparação para o baião de dois deverá apresentar a quantidade necessária de cada um dos ingredientes que o compõe, com a porção sufi-

Resolução CD/FNDE nº 06/2020, art.17:

"(...) § 3º Os cardápios devem atender às especificidades culturais das comunidades indígenas e/ou quilombolas".

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F

ciente a ser consumida por um aluno e o número de vezes que essa refeição será servida durante o ano;

2. em seguida, deve-se fazer o cálculo matemático que permite saber a quantidade necessária de cada um dos alimentos, durante o período de tempo que esse cardápio será servido nas escolas, de acordo com o número de alunos a ser atendido;

3. elaboração do Projeto Básico ou Termo de Referência – uma vez definido o número de alunos a ser atendido por etapa/modalidade de ensino, os cardápios (de acordo com cada faixa etária) e a lista de alimentos a ser comprada, cabe ao setor responsável pela alimentação escolar consolidar essas informações em um Projeto Básico ou Termo de Referência, com vistas a conduzir o processo de compra.

Como se vê no exemplo da Tabela 2, o total de cada alimento a ser adquirido (última coluna), deverá constar da pauta de compra, que será a consolidação de todos os cardápios planejados.

O nutricionista deve fazer vários cardápios, de acordo com as estratégias adotadas nas escolas, podendo ser mensal, quinzenal ou semestral, e aproveitando sempre que possível os produtos sazonais. Ao nutricionista cabe fazer os cálculos matemáticos, de forma que seja comprada a quantidade necessária de alimentos para atender a todos os cardápios planejados em quantidade suficiente para todos os alunos e para todo o ano letivo.

Tabela 2 . Exemplo de planejamento de cardápio (baião de dois) para o atendimento da alimentação escolar de 100 alunos do Ensino Fundamental

Alimentos	Quantidade por porção (gramas)	Quantidade (kg) p/100 alunos	Número de dias a ser servido/mês	Total a ser adquirido (kg)
Arroz	40	4	2	8
Feijão	40	4	2	8

Fonte: elaboração própria.

A pauta de compras, portanto, deverá ser anexada ao Projeto Básico ou ao Termo de Referência, que será elaborado pela equipe responsável pela alimentação escolar e que, por sua vez, dará origem ao processo de compra.

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F

Quarto passo – Pesquisa de Preço

Deve haver definição prévia de preços e publicação no edital de chamada pública

Na Chamada Pública para atender o artigo 14 da Lei nº 11.947/2009 o preço de cada produto a ser adquirido deve estar definido e explícito no edital de chamada pública, posto que o preço não é elemento de concorrência ou critério de classificação, como pode ocorrer em outras modalidades de compra. Os preços explícitos no edital de Chamada Pública serão os preços pagos aos agricultores familiares ou suas organizações pela venda do gênero alimentício.

Os preços dos produtos contratados no âmbito da chamada pública devem obrigatoriamente refletir os preços de mercado, sendo previamente definidos por pesquisa realizada pela Entidade Executora. Dessa forma, aquisições de gêneros alimentícios da agricultura familiar por meio de chamada pública permanecem em estreita conciliação com os princípios jurídicos que regem as aquisições feitas pela Administração Pública.

Cada Entidade Executora possui realidade específica, por isso, se necessário, poderá solicitar a contribuição de parceiros que a auxiliem na construção da metodologia a ser utilizada na aferição dos preços de mercado. O Conselho de Alimentação Escolar poderá ser um desses parceiros, assim como, entidades de assistência técnica e extensão rural, universidades, organizações da agricultura familiar, secretarias de agricultura, entre outros.



Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F

Pesquisa de mercado: como definir os preços dos produtos

O preço dos produtos deve ser compatível com os preços praticados no mercado local e deve também considerar os insumos exigidos no edital.

Assim, o preço de aquisição de cada produto será o preço médio pesquisado por, **no mínimo, três mercados em âmbito local, com preferência para a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver**, já considerados os insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagem, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

Como calcular os insumos e outras despesas na composição do preço de aquisição

O cálculo das despesas com insumos e outros itens de logística necessários ao fornecimento do produto deve ser feito pelo agricultor ou empreendedor familiar e deve considerar as condições em que se inserem a Entidade Executora e as escolas onde serão entregues os produtos.

Quando da realização da pesquisa de preços em cada mercado ou feira local (para obter o preço médio), a Entidade Executora deve fornecer todas as informações referentes aos insumos que serão exigidos no edital de chamada pública, para que tais custos já sejam considerados no momento do orçamento.

Entende-se como insumos qualquer informação que poderá impactar na composição do preço, ou seja: informações sobre a logística de entrega (se será em cada escola ou em depósito central); informações sobre a periodicidade de entrega (diária, semanal, quinzenal, mensal); informações de como o produto será entregue (se inteiro, em pedaços, descascados e embalados, etc.); e quaisquer outros encargos que houver. Todas essas informações também deverão constar do edital de chamada pública.

Resolução CD/FNDE nº 06, Artigo 31, § 2º:

Na impossibilidade de a pesquisa ser realizada em âmbito local, esta deve ser realizada ou complementada em âmbito das regiões geográficas imediatas, intermediárias, estadual ou nacional, nessa ordem, conforme estabelece o IBGE (2017).

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F

Modelo proposto de pesquisa de preços (Resolução CD/FNDE nº 06/2020, Artigo 31 e anexo V)

Produto (*)	Mercado 1, Data, Nome CNPJ, Endereço	Mercado 2, Data, Nome CNPJ, Endereço	Mercado 3, Data, Nome CNPJ, Endereço	Preço Médio	(**) Preço de Aquisição

(*) Cada produto ou item deve ter três cotações; (**) preço pago ao fornecedor da agricultura familiar

Preços de produtos orgânicos ou agroecológicos

Para as chamadas públicas que contemplem a compra de produtos orgânicos ou agroecológicos, a Entidade Executora poderá realizar pesquisa de preços específica para os alimentos orgânicos ou agroecológicos a serem adquiridos.

Caso a chamada pública não seja específica para produtos orgânicos ou agroecológicos, e/ou não seja realizada uma pesquisa específica para os produtos orgânicos e agroecológicos, e desde que se estabeleça em edital, o gestor tem a possibilidade, considerando-se a pesquisa de preços dos produtos convencionais, de acrescer os preços dos alimentos orgânicos em até 30% dos preços estabelecidos para os produtos convencionais, analogamente ao estabelecido no § 1º , art. 34, Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021.

Certificação de Alimentos Orgânicos e Agroecológicos

Produto orgânico, seja ele *in natura* ou processado, é o produto obtido em um sistema orgânico de produção agropecuária ou oriundo de processo extrativista sustentável e não prejudicial ao ecossistema local.

Conforme o Artigo 1º da Lei nº 10.831/2003, "considera-se sistema orgânico de produção agropecuária todo aquele em que se adotam técnicas específicas, mediante a otimização do uso dos recursos naturais e socioeconômicos disponíveis e o respeito à integrida-

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F



de cultural das comunidades rurais, tendo por objetivo a sustentabilidade econômica e ecológica, a maximização dos benefícios sociais, a minimização da dependência de energia não-renovável, empregando, sempre que possível, métodos culturais, biológicos e mecânicos, em contraposição ao uso de materiais sintéticos, a eliminação do uso de organismos geneticamente modificados e radiações ionizantes, em qualquer fase do processo de produção, processamento, armazenamento, distribuição e comercialização, e a proteção do meio ambiente".

De acordo com o parágrafo 2º do Artigo 1º da Lei nº 10.831/2003, "vários métodos de produção sustentáveis são inseridos nesse conceito. O conceito de sistema orgânico de produção agropecuária e industrial abrange os denominados: ecológico, biodinâmico, natural, regenerativo, biológico, agroecológico, permacultura e outros que atendam os princípios estabelecidos por esta Lei".

O Decreto nº 6.323/2007, que regulamenta a Lei nº 10.831/2003, estabelece três formas possíveis de certificação de produtos orgânicos. São elas: Sistemas Participativos de Garantia – SPG; Certificação por Auditoria; e Organização de Controle Social – OCS.

Para a agricultura familiar a certificação por OCS é particularmente importante, pois a Lei estabelece que a certificação é facultativa para a comercialização direta aos consumidores, por parte dos agricultores familiares inseridos em processos próprios de organização e controle social, desde que seja assegurada aos consumidores e ao órgão fiscalizador a rastreabilidade do produto e o livre acesso aos locais de produção ou processamento. Ou seja, para que possam comercializar diretamente ao consumidor, sem certificação, os agricultores familiares deverão estar vinculados a uma organização com controle social cadastrada no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa) ou em outro órgão fiscalizador federal, estadual ou distrital conveniado.

Cabe ainda ressaltar que a comercialização para o Pnae é caracterizada como venda para o consumidor final (direta) e, portanto, a modalidade OCS deve ser considerada.

O Mapa mantém disponível o cadastro dos produtores e organizações certificados nas diversas formas. Para mais informações, pode-se acessar: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/sustentabilidade/organicos>.

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F

Como a Entidade Executora deve proceder se, durante a fase de seleção de projetos em uma chamada pública, forem apresentados projetos de venda com preços diferentes dos preços explicitados no Edital

Os preços apresentados na chamada pública são previamente definidos pela Entidade Executora e são esses os preços que serão praticados no âmbito dos contratos de aquisição de produtos da agricultura familiar, portanto os projetos de venda não podem apresentar preços diferentes do edital. Caso algum projeto de venda apresente preços diferentes é facultado à Entidade Executora abrir prazo e solicitar ajuste, conforme previsto em resolução.

A Resolução CD/FNDE nº 06/2020, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 20/2020 prevê, em seu art. 36, § 4º, que "na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, ou de amostras a serem apresentadas conforme descrito no art. 41, fica facultada à EEx a abertura de prazo para a regularização das desconformidades, desde que prevista em edital ".

Quinto passo – Edital de Chamada Pública



Conforme já mencionado, a Entidade Executora que optar por dispensar o procedimento licitatório, nos termos do art. 14, § 1º da Lei nº 11.947/2009, deverá fazer a aquisição mediante prévia chamada pública, compreendida como o procedimento administrativo voltado à seleção de proposta específica para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações.

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://marinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-D12A-867F e informe o código F4CE-8913-D12A-867F

A chamada pública contempla os princípios da Constituição Federal (art. 37) de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

É um instrumento firmado no âmbito das estratégias de compras públicas sustentáveis, que assegura o cumprimento dos princípios constitucionais da administração pública, ao mesmo tempo em que possibilita o atendimento de diretrizes governamentais importantes, relacionadas ao desenvolvimento sustentável, ao apoio à inclusão social e produtiva local e à promoção da segurança alimentar e nutricional. Assim, apresenta maior possibilidade de atender especificidades necessárias à aquisição da agricultura familiar, desde que respeitadas as normas do programa (BRASIL, 2016).

A Entidade Executora (estado, município, Distrito Federal e escolas federais) é a responsável pela chamada pública, por meio da qual torna pública a intenção de compra dos produtos da agricultura familiar para a alimentação escolar.

A Resolução CD/FNDE nº 06/2020 traz, em seu Anexo VI, um modelo de edital de chamada pública que pode ser utilizado pelas Entidades Executoras.

O edital de chamada pública deve conter informações suficientes para que os fornecedores possam formular corretamente os seus projetos de venda. Entre outras informações necessárias destacam-se:

- tipos de produtos, quantidades, cronograma de entregas para cada produto ou grupos de produtos (se diariamente, semanalmente, período de fornecimento etc.) e locais de entrega;

- deve ainda informar se haverá necessidade de apresentar prova (amostra) para algum produto (e cronograma de apresentação da prova).

Os preços de aquisição também deverão estar determinados na chamada pública, conforme explicitado no item anterior (4º Passo).

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F

Substituição de produtos

Importante esclarecer que os produtos a serem entregues durante a vigência do contrato devem ser os produtos estabelecidos no edital de chamada pública. Caso haja a necessidade de substituição de algum item durante a vigência do contrato, será permitido, desde que os produtos a serem substituídos constem do mesmo edital de chamada pública, sejam correlatos nutricionalmente e a substituição seja atestada pelo Responsável Técnico.

Resolução CD/FNDE nº 06/2020, Artigo 33:

Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante devem ser os definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente e que a substituição seja atestada pelo Responsável Técnico, que poderá contar com o respaldo do CAE.

Periodicidade de lançamento de editais de chamada pública

Por ser um instrumento simplificado, é possível que as Entidades Executoras realizem mais de uma chamada pública por ano, sempre de acordo com a conveniência, oportunidade e respeito à sazonalidade dos produtos.

A realização de mais de uma chamada pública por ano pode ser uma ferramenta auxiliar no planejamento da Entidade Executora, em especial para que se efetuem pesquisas de preços mais próximas aos períodos de safra dos produtos.

De todo modo, mesmo realizando-se apenas uma chamada pública ao ano é importante que o calendário de entregas leve em consideração que o fornecimento esteja atrelado, de preferência, aos períodos de safra dos produtos.

Divulgação do edital de chamada pública

É muito importante dar ampla publicidade ao edital de chamada pública, divulgando em locais de circulação dos diversos segmentos da agricultura familiar local e regional. O período mínimo em que deverão permanecer abertos para recebimento de projetos é de 20 dias corridos.

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F

Os editais de chamada pública devem ser publicados em:

- sítio eletrônico oficial;
- na forma de mural em local público de ampla circulação;
- divulgar para organizações locais da agricultura familiar e para entidades de assistência técnica e extensão rural do município ou do estado.

Caso necessário, deve-se publicar em jornal de circulação regional, estadual ou nacional e em rádios locais.

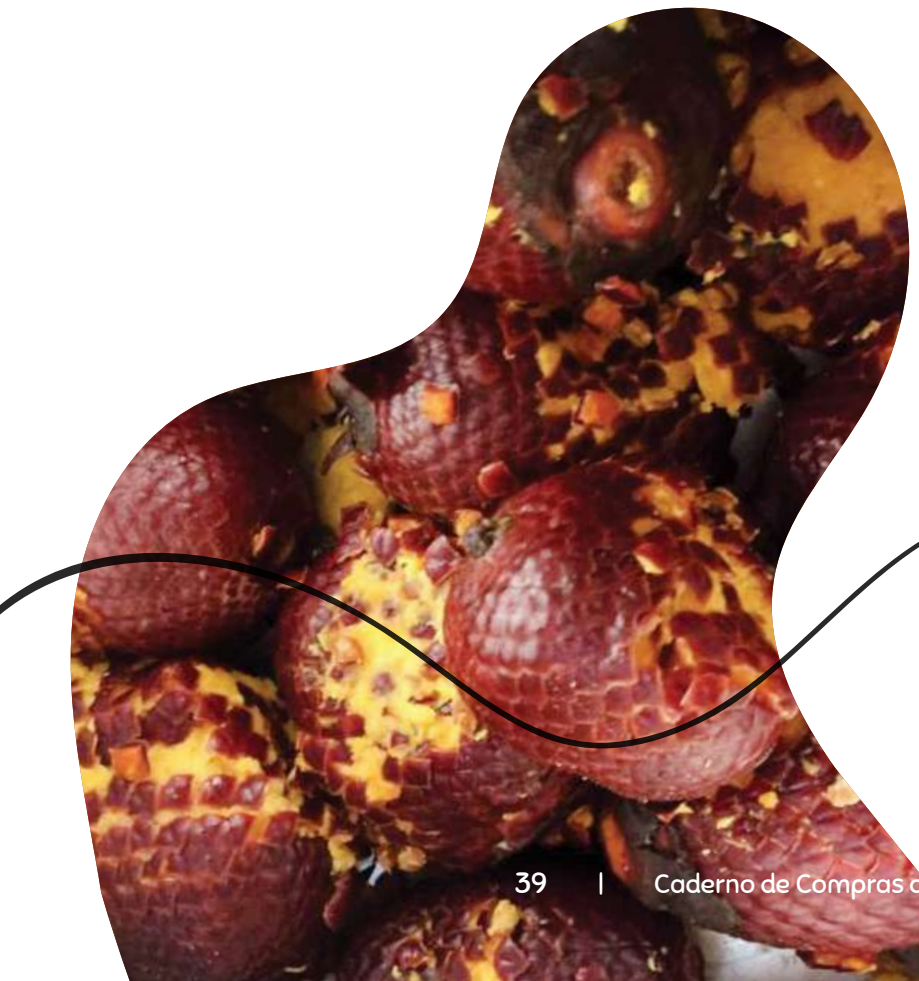

Sexto passo – Elaboração do Projeto de Venda

O projeto de venda é o documento que formaliza o interesse dos agricultores familiares em vender sua produção para a alimentação escolar.

A responsabilidade de elaboração e entrega do projeto de venda é dos agricultores familiares ou suas organizações.

Requisitos de um projeto de venda

É necessário que os agricultores familiares se atentem ao edital de chamada pública na elaboração de seus projetos de venda. O projeto deverá apresentar sua proposta de fornecimento de gêneros alimentícios (produtos, quantidade, cronograma de entrega etc.), de acordo com as especificações publicadas no edital de chamada pública e conforme a possibilidade de atendimento de cada fornecedor.

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F

A Resolução CD/FNDE nº 06/2020 em seu Anexo VII apresenta modelos de projetos de venda para grupos formais, grupos informais e agricultor individual (ver neste documento o Anexo 3).

I. Projetos de Grupo Formal

- são os projetos apresentados por agricultores familiares organizados em grupos formais da agricultura familiar como associações e cooperativas, detentoras de DAP jurídica. Nesse caso, os contratos serão firmados com a organização de agricultores familiares e quem assina é o seu representante legal;

II. Projetos de Grupos Informais

- são os projetos apresentados por agricultores familiares organizados em grupos informais, que não detém DAP jurídica; caso o grupo informal seja selecionado, os contratos serão firmados individualmente com cada membro do grupo informal;

III. Projetos Individuais

- são os projetos de fornecedores individuais portadores de DAP física, que apresentam projetos com base apenas na produção própria. Também nesse caso os contratos serão formalizados com o fornecedor individual.

Declaração de Responsabilidade

Nos projetos apresentados por grupos informais e nos projetos de agricultores individuais, todo agricultor participante deverá preencher uma declaração assegurando que os produtos que serão entregues, relacionados à sua DAP física, são de produção própria (ver Anexo 6). Já para os grupos formais, a declaração citada deve ser feita pela organização formal e assinada pelo seu representante legal (ver Anexo 7).

Importante

Nas Entidades Executoras cujo valor total de repasse do FNDE para execução do PNAE seja superior a R$ 700.000,00 (setecentos mil reais) por ano, estas podem optar por aceitar propostas apenas de organizações com DAP Jurídica, desde que previsto na chamada pública, conforme o artigo 37 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F

Limites de venda

O limite individual de venda do Agricultor Familiar[7] para o Pnae, estabelecido na Resolução CD/FNDE nº 06/2020 (alterada pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021) é de R$ 40 mil por DAP/ano/Entidade Executora. Assim, para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/Entidade Executora.

Importa esclarecer que a DAP é familiar, pois ela compreende a identificação da Unidade Familiar de Produção Agrária (UFPA). Portanto, o limite de venda refere-se à soma de qualquer DAP a ela vinculada, que é a DAP principal. Os extratos de DAP solicitados apresentam a informação precisa sobre o número da DAP principal, e é apenas este que deve ser considerado. Em caso de DAPs acessórias (como a DAP mulher e DAP jovem), será considerado, da mesma forma, apenas o número da DAP principal em que está vinculada.

...

[7] Conforme já mencionado anteriormente, para se identificar como agricultor familiar este deve se enquadrar na Lei nº 11.326 de 24 de julho de 2006, que estabelece os conceitos, princípios e instrumentos destinados à formulação das políticas públicas direcionadas à Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais. Esta lei é regulada pelo Decreto nº 9.064, de 31 de maio de 2017, alterado pelo **Decreto** nº 10.688 de 26 de abril de 2021.



Em outras palavras, cada agricultor (ou DAP familiar) pode vender até R$ 40 mil em cada município, pode vender até R$ 40 mil em cada secretaria estadual de educação e pode vender até R$ 40 mil em cada escola federal, por ano civil.

Exemplificando com um agricultor que produza cenouras. Durante o ano civil, esse agricultor pode vender cenouras para um município "A" no valor de até R$ 40 mil; pode também vender cenouras para outro município próximo (município "B") no valor de até R$40 mil; pode ainda vender cenouras para outros municípios não tão próximos, até o valor de R$ 40 mil por município. Pode, por fim, vender cenouras para o governo do seu estado (Seduc) e de outros estados, no valor de até R$ 40 mil por Seduc.

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F



Controle do limite de venda de grupos informais e agricultores individuais

Cabe à Entidade Executora verificar em seus registros o limite a ser pago a cada agricultor, dentro de sua jurisdição[8], quando a participação deste se der via grupo informal ou de forma individual. Assim, os contratos individuais firmados no âmbito de cada Entidade Executora não poderão superar o valor de R$ 40 mil por DAP no mesmo ano civil.

ATENÇÃO

São Entidades Executoras APENAS as Secretarias Estaduais de Educação, as Prefeituras e as Escolas Federais. Portanto, quando a execução é descentralizada para Unidades Executoras, continua sendo da Entidade Executora a responsabilidade de controlar o limite de venda.

Controle do limite de venda de grupos formais

Para comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado, conforme a Resolução CD/FNDE nº 06/2020, artigo 39, inciso II, alterado pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021 será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP familiar, inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R$ 40 mil/ano/Entidade Executora.

...

[8] Quando a execução é descentralizada e a compra se faz por meio das Unidades Executoras, as Secretarias de Estado da Educação devem se atentar para o limite individual das DAPs físicas, que podem entregar em diversas escolas da rede estadual e ultrapassar o limite.

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F

Neste caso, de celebração de contratos com grupos formais, caberá à Entidade Executora controlar o limite máximo a ser adquirido de cada cooperativa, e caberá à cooperativa controlar o limite individual de venda de cada agricultor associado que participe da venda.

Quadro Resumo do controle do limite de venda

Tipo de Proponente	Limite	Quem controla
Agricultor individual	R$ 40 mil/DAP familiar/ano/EEx	EEx
Grupos Informais	R$ 40 mil/DAP familiar componente do grupo/ano/EEx	EEx
Grupo Formal	Nº DAP familiares inscritas na DAP jurídica, munidos de DAP familiar, multiplicado pelo limite individual de R$40 mil/ano/EEx	O próprio Grupo Formal

Fonte: elaboração própria, com dados da Resolução CD/FNDE nº 21/2021.

ATENÇÃO

Também é competência das Entidades Executoras, o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

Importante esclarecer, ainda, que o limite por agricultor relativo ao Pnae, não interfere nas vendas para outros programas de compras governamentais, como o Programa Alimenta Brasil. Assim, os entes públicos poderão estimular a agricultura familiar por meio do uso de compras institucionais de variadas fontes e de acordo com a sua demanda e realidade local.

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F



Sétimo passo – Recebimento e Seleção dos Projetos de Venda

Recepção e habilitação

O período de recepção dos projetos de venda deve durar conforme estabelecido no edital de chamada pública, sendo que o período mínimo é de 20 dias.

A relação dos proponentes dos projetos de venda deve ser apresentada em sessão pública e registrada em ata, ao término do prazo de apresentação dos projetos, conforme estabelece a Resolução CD/FNDE nº 06/2020, art. 31 § 7º.

A documentação exigida para participação em uma chamada pública em atendimento ao artigo 14 da Lei nº 11.947/2009 é bastante sucinta, não sendo necessário acrescer documentação alheia ao indicado na Resolução CD/FNDE nº 06/2020, artigo 36.

Segundo a resolução, a documentação necessária para a habilitação dos projetos de venda deve estar explícita no edital de chamada pública e os documentos exigidos, variam de acordo com os tipos de proponentes (grupo formal, grupo informal e agricultor individual).

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F

Documentação para habilitação de grupos formais (detentores de DAP jurídica)

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP jurídica)[9] para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- Projeto de venda assinado pelo seu representante legal;
- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso[10].

Documentação para habilitação de grupos informais (participantes detentores de DAP física)

- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF de cada agricultor familiar participante;
- Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP física) de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- Projeto de venda com assinatura de todos os agricultores participantes;
- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda;
- Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso[11].

[9] A Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) será substituída a partir de 31 de dezembro de 2021, gradativamente (até expirar a validade) pelo registro no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), conforme estabelece a PORTARIA SAF/MAPA nº 242, de 8 de novembro de 2021.

[10 / 11] Normativas relativas ao atendimento das condições higiênico-sanitárias, quando for o caso, conforme previsto na Resolução CD/FNDE nº 06/2020, artigos 40 e 41.

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F

Documentação para habilitação de agricultor individual (detentor de DAP física e não organizado em grupo)

- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP física) do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- Projeto de venda com a assinatura do agricultor participante;
- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;
- Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso[12].

[12] Normativas relativas ao atendimento das condições higiênico-sanitárias, quando for o caso, conforme previsto na Resolução CD/FNDE nº 06/2020, artigos 40 e 41.

IMPORTANTE

Resolução CD/FNDE nº 06/2020, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 20/2020, art. 36, § 4º:

"na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, ou de amostras a serem apresentadas conforme descrito no art. 41, fica facultada à EEx a abertura de prazo para a regularização das desconformidades, desde que prevista em edital".

Como selecionar os Projetos de Venda

Uma vez concluída a habilitação, a Entidade Executora deverá fazer a seleção dos projetos de venda, conforme os critérios estabelecidos na Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

Procedimento I . Definição de local e separação em grupos de projetos

A definição de local é um critério importante para assegurar que a compra dos produtos

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F

alimentícios da agricultura familiar ocorra o mais proximamente possível dos locais de consumo, possibilitando em especial a aquisição de alimentos frescos e saudáveis, respeitando hábitos e culturas locais e ao mesmo tempo garantindo que a riqueza produzida gere benefícios localmente.

Para tanto, as propostas devem ser separadas em cinco grupos (pilhas), de forma que seja dada prioridade para:

- 1º | Grupo de Projetos Locais;
- 2º | Grupo de Projetos da Região Imediata;
- 3º | Grupo de Projetos da Região Intermediária;
- 4º | Grupo de Projetos do Estado;
- 5º | Grupo de Projetos do País.

Regiões Imediatas e Intermediárias

A Resolução CD/FNDE nº 06/2020 adotou a nova divisão apresentada pelo IBGE (2017), que leva em consideração as "transformações econômicas, demográficas, políticas e ambientais ao longo das últimas décadas" no Brasil. As Regiões Geográficas Intermediárias, formadas por conjuntos de Regiões Geográficas Imediatas, têm um polo urbano como referência de organização, considerando a influência regional exercida por ele na perspectiva de atendimento de demandas e necessidades da população. A adoção desta nova divisão tem como objetivo o alinhamento das diretrizes do PNAE ao novo cenário regional brasileiro. Ver Nota Técnica nº 1897361/2020/DIDAF/COSAN/CGPAE/DIRAE, disponível em < http://www.fnde.gov.br/index.php/programas/pnae/pnae-area-gestores/pnae-notas-tecnicas-pareceres-relatorios >.

a. Como identificar o local de prioridade com as informações contidas na DAP

Em primeiro lugar é importante observar que a Resolução CD/FNDE nº 06/2020 adotou nova interpretação de identificação do município que será considerado local, para as DAP jurídicas. Segundo o Artigo 35, §

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F

2º "entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAP Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica". Portanto, a referência de local deve seguir a seguinte orientação:

- Nos projetos de venda individuais, entende-se por local o município indicado na DAP física do proponente.
- Nos projetos de venda de pessoa jurídica, entende-se por local o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAP Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.
- Nos projetos de venda de grupos informais, similarmente ao estabelecido para as DAP jurídicas, entende-se como local o município onde houver, em números absolutos, a maior quantidade de DAP físicas.
- **Em casos de empate:** havendo o mesmo número de associados em um ou mais municípios, o grupo formal ou grupo informal será considerado local em todos os municípios em que se verificar o empate.

b. Como identificar o local de prioridade nas chamadas públicas das Secretarias Estaduais de Educação

Uma vez que as Secretarias Estaduais de Educação (Seduc), conforme disposto no art. 8º da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, têm autonomia para definir como será o atendimento dos alunos matriculados nas suas redes estaduais, existem diferentes situações de execução que irão implicar na definição de local quando uma Seduc realiza a chamada pública para comprar da agricultura familiar, cumprindo o disposto no artigo 14 da Lei 11.947/2009. As situações são as seguintes:

- **Gestão Centralizada:** a Secretaria Estadual de Educação (Seduc) adquire os gêneros alimentícios, inclusive os oriundos da agricultura familiar (por meio de chamada pública) e ela mesma distribui às unidades escolares da rede estadual, para que estas realizem o preparo da alimentação distribuída aos alunos. Nesta situação de gestão centralizada, a definição de local, ao realizar uma chamada pública será:
  - Uma vez estabelecido em edital que a entrega será na capital do estado, a capital será o municí-

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F



pio referência de local (e a partir daí poder separar os projetos em grupos ou pilhas) conforme a sua respectiva região imediata, região intermediária, estado e país, nesta ordem.

- Ou de outra forma, mesmo a execução do Pnae sendo centralizada, mas se a Secretaria Estadual de Educação estabelece em edital os locais (municípios) de entrega e solicita projetos de venda segundo os locais de entrega estabelecidos, poderá classificar os projetos de venda considerando a classificação de local de prioridade envolvendo cada município dado como referência no edital, e sua respectiva região imediata, região intermediária, estado e país, nesta ordem.

Gestão Descentralizada[13] (ou escolarizada): a Seduc repassa recursos financeiros para as Unidades Executoras das escolas, para que estas realizem a aquisição dos gêneros alimentícios (inclusive oriundos da agricultura familiar por meio de chamada pública), o preparo e a distribuição da alimentação escolar aos alunos. Nesta situação de gestão descentralizada a definição de local, ao realizar uma chamada pública:

- Deverá considerar como referência o município em que a escola ou unidade executora está localizada.

[9] Importa lembrar que na gestão descentralizada a Secretaria Estadual de Educação que optar pela adesão ao cartão Pnae (Conta Cartão Pnae) pode autorizar o uso do cartão às Unidades Executoras, facilitando a operacionalização dos recursos financeiros. Mais informações consultar "Orientações para Uso do Cartão Pnae" (FNDE, s/d), disponível em <https://www.fnde.gov.br/index.php/programas/pnae/pnae-area-gestores/pnae-manuais-cartilhas/item/12869-orientacoes-uso-cartao-pane>.

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F



- **Gestão Mista** (semidescentralizada ou parcialmente escolarizada): a Seduc combina as formas de gestão centralizada e descentralizada. Ou seja, ela pode adquirir os produtos convencionais (adquiridos por pregão eletrônico) e distribuí-los para as escolas de sua rede e descentralizar os recursos financeiros para as Unidades Executoras, para que estas adquiram os gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar (art. 14 da Lei nº 11.947/2009). Nesta situação, do mesmo modo indicado para a gestão descentralizada, a definição de local, ao realizar uma chamada pública:

  - Deverá considerar como referência o município em que a escola ou Unidade Executora que realiza a chamada pública está localizada.

Em resumo, qualquer que seja a Entidade Executora que esteja realizando a chamada pública (município, Distrito Federal, estado ou escola federal), a referência para estabelecer qual município será considerado local no momento da seleção dos projetos de venda, será o município em que ocorrerá a entrega dos alimentos, devidamente indicado no edital.



Figura 1 . Separação dos projetos de venda em grupos de projetos, segundo a localidade

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F

Procedimento II . Em cada grupo de projetos, aplicar os critérios de priorização, iniciando pelo Grupo 1 - Projetos Locais e sucessivamente nos demais grupos

Após a separação dos projetos de venda conforme a priorização de localidade, a Entidade Executora deverá analisar primeiramente apenas os projetos do grupo 1 (Projetos Locais) e aplicar os seguintes critérios de prioridade, para cada item (produto) solicitado no edital:

IMPORTANTE

A seleção dentro de cada grupo deve ser feita por item (produto) e, portanto, os critérios de priorização devem ser observados para cada item (produto) solicitado no edital de chamada pública.

Prioridade 1 - Assentamentos de reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes.

Dado que esses grupos são os mais vulneráveis na cadeia produtiva, esta priorização promove a equidade entre os postulantes, sempre buscando a promoção do desenvolvimento sustentável local, inclusão social e produtiva rural, conforme diretrizes do Pnae.

São considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação nas DAPs;

Se houver empate (Resolução CD/FNDE nº 06/2020, art. 35, § 4º, I, b):

Terão prioridade as organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.

Havendo empate entre grupos informais terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação nas DAP.

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F

Prioridade 2 - Fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, regulamentada pelo Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no Mapa.

Os alimentos orgânicos e agroecológicos estão diretamente relacionados à alimentação segura e saudável, bem como ao desenvolvimento regional sustentável e ao cuidado com o meio ambiente e com as relações de trabalho. Por isso o Pnae prioriza, como segundo critério na seleção de projetos da agricultura familiar, a aquisição desses produtos para a alimentação escolar. Neste caso, serão observadas as condições de certificação e garantia da agricultura orgânica e agroecológica, conforme apresentado anteriormente neste caderno.

Prioridade 3 - Grupos Formais (DAP jurídica) sobre os Grupos Informais (Prioridade 4), estes sobre os Fornecedores Individuais (Prioridade 5), e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (Prioridade 6).

A priorização de grupos formais também coaduna com as diretrizes do Pnae, pois o acesso e a construção de mercados diferenciados de comercialização dos produtos da agricultura familiar podem ser potencializados na medida em que os agricultores estiverem organizados. Por meio de associações e cooperativas, os agricultores criam melhores oportunidades de trabalho e fortalecem a comunidade de forma solidária, organizando a produção e facilitando o acesso aos mercados consumidores, com inclusão social e desenvolvimento local.

Se houver empate (Resolução CD/FNDE nº 06/2020, art. 35, § 4º, III, a):

Havendo empate entre grupos formais, serão selecionadas as organizações com maior porcentagem de agricultores familiares no seu quadro de sócios, conforme extrato da DAP jurídica, que contém a composição do seu quadro de sócios.

Quanto às Centrais de Cooperativas serem colocadas como últimas na cadeia de priorização, embora se entenda fundamental a organização dos agricultores familiares para melhor conquistar o acesso aos mercados e a própria resolução incentive a organização, por outro lado, enquanto diretriz, o Pnae valoriza a produção local como promotora do desenvolvimento econômico sustentável da localidade em que é operacionalizada. Como se sabe,

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F

centrais de cooperativas possuem capilaridade produtiva e distributiva que extrapolam as dimensões geográficas do município sede. Nesse sentido o Pnae busca garantir a prioridade para os grupos locais menos estruturados, ainda em desenvolvimento[14].

...

[14] Ver Nota Técnica FNDE nº 3/2018/DIDAF/COSAN/CGPAE/DIRAE. Disponível em <nota técnica fnde nº 3/2018/didaf/cosan/cgpae/dirae>.

IMPORTANTE

Uma vez completada a seleção no Grupo 1 – Projetos Locais, nos demais grupos de projetos (Grupo 2 – Projetos da Região Imediata, Grupo 3 – Projetos da Região Intermediária, Grupo 4 – Projetos do Estado e Grupo 5 – Projetos do País) devem ser selecionados projetos seguindo os mesmos critérios de priorização descritos para o Grupo 1 – Projetos Locais, lembrando sempre que em cada grupo a seleção se faz por item (produto).

Assim, nos casos em que as Entidades Executoras não obtenham as quantidades necessárias de produtos oriundos de projetos que compõem o Grupo 1 – Projetos Locais, procede-se à seleção dos projetos do Grupo 2, do Grupo 3, do Grupo 4 e do Grupo 5, nesta ordem.

Caso o fornecedor vencedor de determinado produto não possua capacidade de fornecimento de toda a quantidade solicitada, a Entidade Executora poderá adquirir o(s) mesmo(s) produto(s) de mais de um fornecedor, sempre iniciando por fornecedores do Grupo 1 e respeitando a ordem de classificação dos proponentes em cada grupo.

Em caso de empate após a classificação dos proponentes, será realizado sorteio ou, havendo concordância entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre os produtores ou organizações finalistas.

Prestar atenção, ainda, para o limite individual de venda do agricultor familiar para o Pnae, que é de R$ 40 mil por DAP/ano/Entidade Executora, conforme já explicitado na seção anterior (Sexto Passo).

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F



Oitavo passo – Amostra para controle de qualidade e conformidade sanitária

O controle da qualidade dos alimentos envolve cuidados em toda a cadeia produtiva, do plantio (matéria-prima) à distribuição no mercado consumidor. Requer, também, estruturação adequada da área de produção e manutenção de ambiente salubre, critérios para manipulação dos alimentos, assim como normas para preparo, armazenamento e distribuição.

A Resolução CD/FNDE nº 06/2020, nos artigos 40 a 42 (alterada pela Resolução CD/FNDE nº 20/2020), trata do controle de qualidade higiênico-sanitário dos alimentos adquiridos para o alunado do Pnae.

A Entidade Executora poderá prever, para qualquer alimento que se fizer necessário, a apresentação de amostras, para que sejam previamente submetidos ao controle de qualidade, observando-se a legislação pertinente.

Critérios de avaliação

Os produtos alimentícios a serem adquiridos devem ser avaliados a partir de três critérios:

a. se atendem às especificações do edital de chamada pública;

b. se possuem certificação sanitária, quando houver esta exigência;

c. se atendem ao teste de amostra, em que seja possível qualificar as suas características sensoriais.

Particularmente, em relação às normas sanitárias, os produtos devem atender ao disposto na legislação apropriada (ver também a sessão 3 deste caderno):

1. Os **produtos *in natura***, sem nenhum tipo de processamento e de origem vegetal,

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F

não necessitam de registro sanitário (ver também o Anexo 8 deste caderno).

2. Os **produtos que sofrem algum tipo de processamento** devem atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida por um dos seguintes serviços de inspeção e controle:

a. **Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa/Ministério da Saúde) ou seus postos (VISAs estaduais, distrital, municipais)** – responsável pela avaliação sanitária no comércio varejista de produtos de origem vegetal, animal e demais produtos processados.

b. **Produtos de Origem Animal –** todos os produtos de origem animal, inclusive ovos e mel, necessitam de registro sanitário. O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), por meio do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa/Mapa) e os serviços de inspeção federal (SIF), estadual (SIE) ou municipal (SIM), são os órgãos ou serviços responsáveis pela concessão de registro e fiscalização.

c. **Produtos de Origem Vegetal –** todos os produtos de origem vegetal que disponham de padrão oficial de classificação, por exemplo as frutas, legumes e verduras, margarina, óleos vegetais, arroz, feijão etc., devem atender aos critérios de segurança e requisitos mínimos desses padrões, salvaguardadas as dispensas estabelecidas em regulamentos. Para maiores informações consultar a sessão 3 e o Anexo 8 deste caderno.



Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F

Solicitação de Amostras

A previsão de amostras deve constar do edital de chamada pública conforme disposto no artigo 41 da Resolução CD/FNDE nº06/2020.

As amostras dos alimentos deverão ser apresentadas para os itens de projetos de venda classificados provisoriamente em primeiro lugar (e assim sucessivamente até a classificação final), e servirão para a avaliação e seleção dos produtos (itens) a serem adquiridos, imediatamente após a fase de seleção dos projetos de venda (ver modelo de edital de chamada pública - anexo VI, da Resolução CD/FNDE nº 06/2020).

De acordo com a sazonalidade, a Entidade Executora poderá prever cronogramas de entrega dos produtos para o controle de qualidade, submetendo os contratos a tal condicionalidade.



Nono passo – Contrato de Compra

Os projetos de venda selecionados devem resultar na celebração de contratos com a Entidade Executora. O contrato de compra é a formalização legal do compromisso assumido pela Entidade Executora e pelos fornecedores para a entrega dos gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar.

Regras dos contratos e cláusulas

A Resolução CD/FNDE nº 06/2020, em seu artigo 25, determina que "os contratos referentes aos processos de aquisição de gêneros alimentícios no âmbito do Pnae são regidos pela Lei nº 8.666/1993[15] e demais dispositi-

...

[15] A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, apesar de já se encontrar vigorando, revogou de imediato (em 1º de abril de 2021) apenas os artigos 89 a 108 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. Os demais artigos foram revogados, mas somente após decorridos dois anos da publicação da nova lei, ou seja, diversos artigos da Lei nº 8.666/1993, por dois anos, estarão em vigor juntamente com a nova Lei nº 14.133/2021. Portanto, a Lei nº 8.666/1993 só será revogada por completo após 31 de março de 2023. A Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 (Pregão) também será revogada após decorridos dois anos, bem como os artigos 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011 (que tratam do Regime de Contratações Diferenciadas – RDC).

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F



vos legais aplicáveis". Portanto, as regras que regulamentam os contratos administrativos se aplicam também aos contratos de compra oriundos da chamada pública.

Ainda, o artigo 38 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, define que os projetos de venda selecionados devem resultar na celebração de contratos com a Entidade Executora, os quais deverão estabelecer os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública. A Resolução traz ainda, em seu Anexo VIII, um Modelo de Contrato de Aquisição da Agricultura Familiar para o Pnae, em consonância com as normas estabelecidas pela Lei nº 8.666/1993.

É importante ressaltar que o conteúdo inserido nos contratos deve estar em consonância com o descrito no edital de Chamada Pública, conforme aplicação do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a qual vincula as contratações realizadas pela Administração ao processo licitatório, nesse caso, vincula à Chamada Pública. Daí a importância de elaborar de forma muito precisa os editais de chamada pública.

Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de chamada pública e da proposta a que se vinculam (como por exemplo, o cronograma de entrega dos alimentos, com datas, locais, produtos e qualidades, e as datas de pagamento dos agricultores familiares, datas de apresentações de amostras quando for o caso, além das demais cláusulas de compra e venda).

Ressalte-se que absolutamente tudo que estiver escrito no edital de chamada pública, deverá constar no contrato com os fornecedores da agricultura familiar. Daí a importância do planejamento do edital de chamada pública, pois o seu conteúdo será objeto de contrato administrativo com os fornecedores da agricultura familiar, devendo conter os requisitos descrito no art. 55 da Lei nº 8.666/1993, artigo este que estabelece as cláusulas necessárias em todo contrato.

O contrato de aquisição dos gêneros alimentícios deve ser assinado pelas partes envolvidas: pela Entidade Executora e pelo representante legal da cooperativa/associação, pelos agricul-

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F

tores familiares que compõem o grupo informal (uma vez que os contratos com grupos informais são feitos individualmente com cada um dos componentes), ou pelo fornecedor individual.

Aditivo

Os contratos podem ser alterados pela administração com as devidas justificativas conforme definido no art. 65 da Lei nº 8.666/1993. Toda alteração de cláusula contratual, preço ou prazo deve ser formalizado mediante um **Termo Aditivo de Contrato**. As alterações mais comuns são de preço ou de prazo.

Ressalve-se que somente é permitido firmar aditivo antes do término do contrato e a renegociação de preços deve se basear em preços vigentes.

Lei nº 8.666/1993, Artigo 65

(...) "§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos." (...)

Décimo passo – Recebimento dos Produtos e Pagamento dos Agricultores Familiares

Após a celebração do contrato, a entrega dos produtos será pautada pelo cronograma previsto no edital de chamada pública e no respectivo contrato.

Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante serão os definidos no edital de chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem do mesmo edital e sejam correlatos nutricionalmente (conforme procedimento explicitado anteriormente, no Quinto Passo).

Termo de Recebimento

O TERMO DE RECEBIMENTO é um instrumento de controle da entrega dos alimentos, que deve ser elaborado pela Entidade Executora e deve fazer parte do contrato. Serve também para atestar que os produtos entregues estão de acordo com o cronograma previsto no contrato

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F

e dentro dos padrões de qualidade exigidos quantidades, tipos de produtos e valores contratados. Depois de preenchido, deve ser assinado pelo fornecedor (ou seu representante) e pelo representante da Entidade Executora, responsável pela verificação dos produtos entregues.

O termo de recebimento deve ser impresso em pelo menos duas vias, sendo uma delas destinada à Entidade Executora e a outra ao representante do grupo da agricultura familiar ou fornecedor individual.

Emissão de Documento Fiscal

Junto com o termo de recebimento é obrigatória a emissão de documento fiscal, que pode ser Nota do Produtor Rural, Nota Avulsa (emitida na prefeitura) ou Nota Fiscal (grupos formais).

Ressalva-se que a emissão de nota fiscal para associações deve observar, também, a legislação do estado correspondente. As associações são entidades sem fins econômicos e sem fins lucrativos, mas alguns estados estão permitindo que associações da agricultura familiar possam realizar a comercialização para as compras institucionais, inclusive para o Pnae, emitindo nota fiscal de venda.



Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F



CAPÍTULO 3

Legislação Sanitária

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F



Conforme mencionado anteriormente (item 2.8) as aquisições de alimentos no âmbito do Pnae devem seguir a legislação pertinente, para que haja segurança do produto destinado ao consumo humano.

Os produtos *in natura*, sem nenhum tipo de processamento e de origem vegetal, não necessitam de registro sanitário, devendo, no entanto, atender ao disposto na legislação de alimentos geral e específicas. Todos os produtos de origem animal, inclusive ovos e mel, necessitam de avaliação sanitária.

- os produtos de origem vegetal, desde a fabricação até a comercialização no varejo;
- os produtos de origem animal, no comércio varejista;
- e demais produtos processados, desde a indústria até o comércio varejista, como por exemplo água mineral, bombons e similares, suplementos alimentares, etc.

Como funciona o controle sanitário

A responsabilidade do controle sanitário dos alimentos no Brasil é compartilhada entre dois ministérios principais, quais sejam o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa) e o Ministério da Saúde, por meio da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

A Anvisa tem a responsabilidade de regular, controlar e fiscalizar os alimentos para consumo humano, desde a produção até o consumo, de forma a garantir a saúde pública. Desta forma deve coordenar e fiscalizar:

O controle e fiscalização funciona por meio do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS), definido pela Lei nº 9.782/1999. No nível federal está a Anvisa (que coordena o SNVS), no nível estadual, estão os órgãos de vigilância sanitária de cada uma das 27 Unidades da Federação (VISAs estaduais e distrital) e no nível municipal, estão os serviços de VISA de todos os municípios brasileiros (VISAs municipais), embora se saiba que em muitos municípios as VISAs ainda não estão organizadas.

É o sistema de vigilância sanitária, coordenado pela Anvisa, que elabora normativas, concede licenças autorizativas tais como registro de produtos, licenciamento e autorização de funcionamento de estabelecimentos. Ademais, realiza serviços de avaliação e monitoramento de quali-

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F

dade, de educação em saúde e de comunicação com a sociedade, entre outras atribuições.

O Mapa tem a atribuição (Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950) de fiscalizar todos os produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis que são preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito enquanto localizados nas indústrias, fábricas, usinas, nas propriedades rurais e nos estabelecimentos entrepostos. Cabe ao Mapa a inspeção:

- da produção primária;
- dos produtos de origem animal (carne, leite, ovos, mel, pescados e seus derivados) por meio do controle das indústrias de processamento;
- dos produtos de origem vegetal (vegetais *in natura* e bebidas em geral) por meio do controle das empresas beneficiadoras e indústrias de processamento de bebidas e vinagre;
- e tem a atribuição, ainda, de controlar e fiscalizar a produção e elaboração de bebidas, incluindo a polpa e sucos de frutas (Lei nº 8.918 de 14 de julho de 1994) e de produtos vegetais padronizados (Lei nº 9.972, de 25 de maio de 2000).

Os serviços de inspeção são diferenciados de acordo com o âmbito de comercialização do produto, sendo divididos em Serviço de Inspeção Municipal (SIM), Serviço de Inspeção Estadual (SIE) e Serviço de Inspeção Federal (SIF). O produto com o selo SIM, ligado às Secretarias Municipais de Agricultura, só pode ser comercializado dentro do município em questão; o produto com o selo SIE, ligado às Secretarias Estaduais de Agricultura pode ser comercializado apenas dentro do estado em questão; e o produto com o selo SIF, ligado ao Mapa, pode ser comercializado em todo o território brasileiro, com possibilidade de exportação.

Cabe destacar que é possível estabelecer a equivalência dos serviços de inspeção municipal e estadual com os de inspeção federal. O Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006 regulamentou o funcionamento do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa), do qual faz parte o Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (Sisbi/Poa). Para estabelecer a equivalência, os SIM e SIE devem fazer adesão voluntária ao Sisbi/Poa e efetuar ações de harmonização dos procedimentos (conforme a Instrução Normativa nº 17, de 6 de Março de 2020). Com a adesão ao sistema, os produtos podem ser comercializados em todo o Brasil, porém não podem ser exportados. Para mais informações, consultar a página do Mapa na internet <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/suasa/suasa/suasa-1>.

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F

Produto processado da agricultura familiar



O que determina se um produto é caracterizado como sendo da agricultura familiar ou empreendedor familiar é a origem do produto. Ou seja, importa saber quem produziu o produto e o comercializou. Desta forma, ainda que seja uma produção agroindustrial, se o fornecedor da matéria prima é agricultor ou empreendedor familiar e portador de uma DAP Física ou Jurídica, ele pode comercializar o produto processado nos projetos de venda para o Pnae.

Um exemplo concreto é a produção de panificados. Se o agricultor familiar é portador de DAP, mesmo que parte dos ingredientes (matéria-prima) não seja produzida por ele, porém a fabricação dos panificados é feita por ele ou por sua família e possui os registros sanitários pertinentes, esse agricultor pode comercializar no Pnae.

Em outras situações (como por exemplo a polpa de frutas, sucos, leite e derivados e até mesmo carne) o agricultor familiar produz a matéria prima, mas não possui condições de processar o produto. Porém, ele poderá comercializar o produto processado no Pnae, se fizer parceria para processamento com uma fábrica ou agroindústria já habilitada, portadora das condições sanitárias atendidas junto aos órgãos competentes. Para que isso seja possível o agricultor ou empreendedor familiar deve firmar contrato com a empresa processadora, estabelecendo as condições de entrega (quantidades) do produto primário e o recebimento do produto processado (quantidades). Neste caso, a indústria processadora deve possuir todos os registros sanitários exigidos para o pro-

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F

duto processado em questão (Mapa ou Anvisa) e outras exigências legais, se houver.

A embalagem deve trazer explicitamente informações legais da empresa beneficiadora, inclusive os registros sanitários e rotulagem adequada. O rótulo deve indicar, também, que o produto é originado do agricultor familiar, cooperativa ou associação de agricultores familiares com dados que identifiquem o empreendimento, tais como: CNPJ ou CPF, nome, endereço etc.



Produzido e envasado por: nome empresarial da agroindústria

Endereço da agroindústria

Normativas sanitárias de interesse frequente na execução das compras da agricultura familiar para o Pnae

Não obstante a infinidade de questões relativas às normas sanitárias, assunto que não se esgota aqui, a seguir estão relacionadas as normativas que respondem as dúvidas mais recorrentes na execução das chamadas públicas para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar.

Dispensa e obrigatoriedade de registro sanitário

Para dirimir dúvidas quanto à dispensa ou obrigatoriedade de registro sanitário de um produto, consultar a Resolução Anvisa RDC nº 27, de 6 de agosto de 2010 (alterada pela RDC nº 240, de 26 de julho de 2018). Esta resolução apresenta as categorias de alimentos e embalagens dispensados e com obrigatoriedade de registro sanitário.

Para mais informações consultar o site da Anvisa no endereço eletrônico:

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F



<http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2010/res0027_06_08_2010.html>

e no endereço:

<https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/34379904/do1-2018-07-27-resolucao-da-diretoria-colegiada-rdc-n-240-de-26-de-julho-de-2018-34379893>.

Simplificação de procedimentos para regularização sanitária

A Resolução da Anvisa RDC n° 49, de 31 de outubro de 2013, estabelece as "normas para a regularização do exercício de atividades que sejam objeto de fiscalização pela vigilância sanitária, exercidas pelo microempreendedor individual, pelo empreendimento familiar rural e pelo empreendimento econômico solidário, que sejam produtores de bens e prestadores de serviços sujeitos à ação da vigilância sanitária". Esta resolução simplifica procedimentos para a regularização sanitária das atividades consideradas de baixo risco. Ou seja, aquelas com baixo potencial de causar danos à integridade física e à saúde humana, ao meio ambiente ou ao patrimônio.

Para mais informações consultar o site da Anvisa no endereço https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/snvs/inclusao-produtiva.

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F

Polpa de frutas

A Lei nº 8.918 de 14 de julho de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 6.871, de 4 de junho de 2009, disciplina a padronização, a classificação, o registro, a inspeção e a fiscalização da produção e do comércio de bebidas.

O art. 5º deste Decreto regulamenta a realização de parceria entre produtor de gêneros alimentícios (matéria prima) e empresas para o beneficiamento desse produto:

> Art. 5º o produtor ou fabricante e o padronizador, atendidas as exigências legais e mediante prévia comunicação ao órgão fiscalizador, poderão produzir, engarrafar ou envasilhar bebida em estabelecimentos de terceiros, em território nacional, por meio de contratação de serviço, cabendo-lhes todas as responsabilidades pelo produto previstas neste Regulamento, ficando desobrigado de fazer constar do rótulo o nome e endereço do prestador de serviço, desde que garantida a rastreabilidade da bebida, por meio de identificação clara, na embalagem, do local de produção.

Além disso, a Lei nº 13.648[16], de 11 de abril de 2018, que "dispõe sobre a produção de polpa e suco de frutas artesanais em estabelecimento familiar rural e altera a Lei nº 8.918, de 14 de julho de 1994", permite a denominação de produto artesanal, caseiro, ou colonial e simplifica o rótulo.



A Instrução Normativa do Mapa[17] nº 49 de 26 de setembro de 2018, estabelece, para todo o território nacional a complementação dos Padrões de Identidade e Qualidade de Suco e Polpa de Fruta.

...

[16] Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13648.htm>.

[17] Disponível em <https://www.in.gov.br/web/guest/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/42586576/do1-2018-09-27-instrucao-normativa-n-49-de-26->.

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F

Produtos de origem vegetal padronizados

A Lei nº 9.972[18] de 25 de maio de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 6.268[19], de 22 de novembro de 2007, institui a classificação de produtos vegetais, subprodutos e resíduos de valor econômico e dá outras providências.

Em princípio, todo produto de origem vegetal com Padrão Oficial de Classificação estabelecido pelo Mapa deve dispor de registro junto ao Mapa, bem como ser classificado e dispor de Certificado de Classificação, quando destinado à alimentação humana.

- O site do Mapa disponibiliza a lista de todos os produtos que possuem Padrão Oficial de Classificação (produtos padronizados pelo Mapa), podendo essa lista ser consultada no endereço eletrônico <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/inspecao/produtos-vegetal/legislacao-1/normativos-cgqv/regras_gerais/relacao-dos-produtos-padronizados.pdf>.

- No entanto, para o caso específico das compras amparadas pelo disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009, o § 3º, Art. 7º do Decreto nº 6.268/2007 dispensa a classificação vegetal obrigatória, bem como o Certificado de Classificação correspondente.

> Art. 7º, § 3º Ficam dispensadas da classificação obrigatória as compras de pequenas quantidades de produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico realizadas pelo Poder Público, com dispensa de processo licitatório, de pequenos e médios produtores rurais, como as operações a que se referem o art. 17 da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, e o § 1º do art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009. (Incluído pelo Decreto nº 8.446, de 2015).



[18] Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9972.htm>.

[19] Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6268.htm>.

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F

Com relação a exigência de registro regulamentada pela Instrução Normativa nº 09[20] de 21 de maio de 2019, os estabelecimentos que comercializam seus produtos diretamente ao consumidor ou processem e beneficiem diretamente para o contratante do serviço estão dispensados do registro:

> Art. 4º O registro no CGC/MAPA é facultativo para:
>
> II - a pessoa física ou jurídica que processe ou embale produto vegetal, quando destinado exclusivamente à venda direta ao consumidor, efetuada em feiras livres ou balcão no próprio local de elaboração ou produção; ...
>
> V - a pessoa física ou jurídica que preste serviço de processamento ou beneficiamento de pequenas quantidades de produtos a serem destinados exclusivamente ao contratante do serviço;

Para mais informações consultar o Anexo 8 a fim de identificar o melhor procedimento em relação ao produto de origem vegetal padronizado de interesse para a aquisição.

Legislação sanitária e alimentação escolar indígena e de comunidades tradicionais

Em junho de 2020 a 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal expediu a Nota Técnica nº 3/2020/6ªCCR/MPF, "que tem o escopo de discorrer sobre os serviços de inspeção sanitária incidentes sobre a comercialização e consumo de alimentos produzidos pelos povos e comunidades tradicionais. A interpretação da legislação vigente deve respeitar seus processos tradicionais de produção no que tange à segurança alimentar, inclusive na aquisição de alimentação escolar." (BRASIL, 2020). Esta Nota Técnica amplia, para todos os povos e comunidades tradicionais do Brasil (quilombolas, indígenas, extrativistas, ribeirinhos, entre outros) o entendimento já firmado anteriormente (em 2017) no estado do Amazonas, sobre a dispensa de registro sanitário para proteínas e processados vegetais da produção dos povos indígenas destinada ao seu consumo, ainda que
em compras públicas.



[20] Disponível em <https://www.in.gov.br/web/dou/-/instrucao-normativa-n-9-de-21-de-maio-de-2019-136230254>.

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F

Tal entendimento considera a existência de autoconsumo nas aldeias e comunidades tradicionais, onde a produção dos alimentos até o seu consumo final é realizada em um contexto familiar. Além disso, essas populações possuem seus próprios mecanismos tradicionais de controle alimentar que devem ser respeitados, permitindo que esses alimentos sejam consumidos pelos estudantes de modo condizente a seus costumes (BRASIL, 2020).

Conforme prevê o artigo 7º do Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006 (BRASIL, 2006), "a preparação, manipulação ou armazenagem doméstica de produtos de origem animal para consumo familiar é dispensada de registro, inspeção e fiscalização". Segundo a Nota Técnica do MPF aqui citada, o fato de não existir uma atividade sanitária estrita nas hipóteses de autoconsumo não significa que os protocolos sanitários não sejam observados. Assim, não se trata de isentar esses produtores dos protocolos sanitários, mas de adaptá-los às práticas tradicionais.

Portanto, às Entidades Executoras do Pnae que atuem nesse contexto, é permitida a compra de produtos de origem animal (peixe, frango etc.) e processados vegetais (farinha de mandioca e derivados como beiju, goma e farinha de tapioca, polpas de frutas, entre outros) produzidos e consumidos na própria comunidade ou aldeia, ou no entorno próximo, sem a exigência dos registros sanitários.



Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F

Referências

BRASIL, **Constituição (1989). Capítulo VII – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Artigo 37**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 13 mai. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006**. Regulamenta os Arts. 27-A, 28-A e 29-A da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, organiza o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/decreto/d5741.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%205.741%2C%20DE%2030,Agropecu%C3%A1ria%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAncias. Acesso em: 16 jun. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007**. Regulamenta a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a agricultura orgânica, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6323.htm. Acesso em: 21 jun. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 6.871, de 4 de junho de 2009**. Regulamenta a Lei nº 8.918, de 14 de julho de 1994, que dispõe sobre a padronização, a classificação, o registro, a inspeção, a produção e a fiscalização de bebidas. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6871.htm. Acesso em: 10 jun. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 9.064, de 31 de maio de 2017**. Dispõe sobre a Unidade Familiar de Produção Agrária, institui o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar e regulamenta a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e empreendimentos familiares rurais. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/d9064.htm. Acesso em: 24 mai. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019**. Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da adminis-

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F

tração pública federal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D10024.htm. Acesso em: 25 mai. 2021.

BRASIL. **Decreto 10.688, de 26 de abril de 2021**. Altera o Decreto nº 9.064, de 31 de maio de 2017, que dispõe sobre a Unidade Familiar de Produção Agrária, institui o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar e regulamenta a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e empreendimentos familiares rurais. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Decreto/D10688.htm#art1. Acesso em: 24 mai. 2021.

BRASIL. **Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950**. Dispõe sobre a inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l1283.htm. Acesso em: 14 jun. 2021.

BRASIL. **Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990**. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8080.htm#art15. Acesso em: 10 jun. 2021.

BRASIL. **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm. Acesso em: 13 mai. 2021.

BRASIL. **Lei nº 8.918, de 14 de julho de 1994**. Dispõe sobre a padronização, a classificação, o registro, a inspeção, a produção e a fiscalização de bebidas, autoriza a criação da Comissão Intersetorial de Bebidas e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8918.htm. Acesso em: 10 jun. 2021.

BRASIL. **Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999**. Define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9782.htm. Acesso em:10 jun. 2021.

BRASIL. **Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002**. Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10520.htm. Acesso em: 19 abr. 2021.

BRASIL. **Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003**. Dispõe sobre a agricultura orgânica e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.831.htm. Acesso em: 21 jun. 2021.

BRASIL. **Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006**. Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11326.htm. Acesso em: 24 mai. 2021.

BRASIL. **Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009**. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nºs

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F

10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória nº 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei nº 8.913, de 12 de julho de 1994; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l11947.htm. Acesso em: 24 mai. 2021.

BRASIL. **Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011**. Institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC; altera a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, a legislação da Agência Nacional de Aviação Civil (Anac) e a legislação da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero); cria a Secretaria de Aviação Civil, cargos de Ministro de Estado, cargos em comissão e cargos de Controlador de Tráfego Aéreo; autoriza a contratação de controladores de tráfego aéreo temporários; altera as Leis nºs 11.182, de 27 de setembro de 2005, 5.862, de 12 de dezembro de 1972, 8.399, de 7 de janeiro de 1992, 11.526, de 4 de outubro de 2007, 11.458, de 19 de março de 2007, e 12.350, de 20 de dezembro de 2010, e a Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001; e revoga dispositivos da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12462.htm. Acesso em: 13 mai. 2021.

BRASIL. **Lei nº 12.512, DE 14 de outubro de 2011**. Institui o Programa de Apoio à Conservação Ambiental e o Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais; altera as Leis nºs 10.696, de 2 de julho de 2003, 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e 11.326, de 24 de julho de 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12512.htm. Acesso em: 21 jun. 2021.

BRASIL. **Lei nº 13.648, de 11 de abril de 2018**. Dispõe sobre a produção de polpa e suco de frutas artesanais em estabelecimento familiar rural e altera a Lei nº 8.918, de 14 de julho de 1994. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13648.htm#art7. Acesso em: 10 jun. 2021.

BRASIL. **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm. Acesso em: 19 abr. 2021.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **Instrução Normativa nº 17, de 06 de Março de 2020**. Estabelece os Procedimentos Para Reconhecimento da Equivalência e Adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (Sisbi-Poa), do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA). Diário Oficial [da] União, Brasília, n. 48, p. 02, 11 mar. 2020a. Seção 1. Disponível em: https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-n-17-de-6-de-marco-de-2020-247281167. Acesso em: 16 jun. 2021.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Portal). **Orgânicos**. Disponível em: https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/sustentabilidade/organicos. Acesso em: 13 mai. 2021.

BRASIL. Ministério da Educação. **Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação** (portal). Disponível em: https://www.gov.br/fnde/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pnae. Acesso em: 10 jun. 2021.

BRASIL. Ministério da Educação. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. **Aquisição de**

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F

Produtos da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar. 2ª edição. Brasília: FNDE, 2016. Disponível em: https://www.gov.br/fnde/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pnae/manuais-e-cartilhas/manual-de-aquisicao-de-produtos-da-agricultura-familiar-para-a-alimentacao-escolar. Acesso em: 10 jun. 2021.

BRASIL. Ministério da Educação. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). **Manual para aplicação dos testes de aceitabilidade no Programa Nacional da Alimentação Escolar (Pnae)**. 2ª edição. Brasília: FNDE/Cecane-UFGRS, 2017. Disponível em: http://www.fnde.gov.br/index.php/centrais-de-conteudos/publicacoes/category/110=-alimentacao-e-nutricao?download-5096:manual-para-aplicacao-dos-testes-de-aceitabilidade-no-pnae. Acesso em: 30 jun. 2021.

BRASIL. Ministério da Educação. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. **Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009**. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pnae. Disponível em: https://www.fnde.gov.br/acesso-a-informacao/institucional/legislacao/item/3341-resolução-cd-fnde-nº-38-de-16-de-julho-de-2009. Acesso em: 10 jun. 2021.

BRASIL. Ministério da Educação. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. **Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013**. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pnae. Disponível em: https://www.fnde.gov.br/acesso-a-informacao/institucional/legislacao/item/4620-resolução-cd-fnde-nº-26,-de-17-de-junho-de-2013#:~:text=Resolu%C3%A7%C3%A3o%2FCD%2FFNDE%20n%C2%BA%2026%2C%20de%2017%20de%20junho%20de,do%20Programa%20Nacional%20de%20Alimenta%C3%A7%C3%A3o%20Escolar%20%E2%80%93%20Pnae. Acesso em: 01 jul. 2021.

BRASIL. Ministério da Educação. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. **Resolução CD/FNDE nº 04 de 2 de abril de 2015**. Altera a redação dos artigos 25 a 32 da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae). Disponível em: http://www.gestaoescolar.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/alimenatacao_escolar/resolucao042015_ceae.pdf#:~:text=RESOLU%C3%87%C3%83O%20N%C2%BA%204%2C%20DE%202%20DE%20ABRIL%20DE,%C3%A2mbito%20do%20Programa%20Nacional%20de%20Alimenta%C3%A7%C3%A3o%20Escolar%20%28PNAE%29. Acesso em: 01 jul. 2021.

BRASIL. Ministério da Educação. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. **Resolução CD/FNDE nº02, de 9 de abril de 2020**. Dispõe sobe a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pnae durante o período de estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus – covid-19. Disponível em: https://www.fnde.gov.br/index.php/acesso-a-informacao/institucional/legislacao/item/13453-resolução-nº-02,-de-09-de-abril-de-2020. Acesso em: 10 jun. 2021.

BRASIL. Ministério da Educação. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. **Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020**. Dispõe sobre

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F

o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pnae. Disponível em: https://www.fnde.gov.br/index.php/acesso-a-informacao/institucional/legislacao/item/13511-resolução-nº-6,-de-08-de-maio-de-2020. Acesso em: 10 jun. 2021.

BRASIL. Ministério da Educação. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. **Resolução CD/FNDE nº 20, de 02 de dezembro de 2020**. Altera a Resolução/CD/FNDE nº 06, de 8 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pnae. Disponível em: https://www.fnde.gov.br/index.php/acesso-a-informacao/institucional/legislacao/item/13923-resolução-nº-20,-de-02-de-dezembro-de-2020. Acesso em: 13 mai. 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Mostra cultural vigilância sanitária e cidadania: Sistema Nacional de Vigilância Sanitária**. Rio de Janeiro, 2006. Disponível em: http://www.ccs.saude.gov.br/visa/snvs.html. Acesso em: 19 abr. 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. Anvisa. **RDC nº 27, DE 6 de agosto de 2010**. Dispõe sobre as categorias de alimentos e embalagens isentos e com obrigatoriedade de registro sanitário. Brasília: Anvisa, 2010. Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2010/res0027_06_08_2010.html. Acesso em: 29 mai. 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. Anvisa. **RDC nº 49, e 31 e outubro de 2013**. Dispõe sobre a regularização para o exercício de atividade de interesse sanitário do microempreendedor individual, do empreendimento familiar rural e do empreendimento econômico solidário e dá outras providências. Brasília: Anvisa, 2013. Disponível em: http://antigo.anvisa.gov.br/legislacao#/visualizar/29092. Acesso em: 19 jun. 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. Anvisa. **RDC Nº 153, de 26 de abril de 2017**. Dispõe sobre a Classificação do Grau de Risco para as atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária, para fins de licenciamento, e dá outras providências. Brasília: Anvisa, 2017. Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/20182709/do1-2017-04-27-resolucao-da-diretoria-colegiada-rdc-n-153-de-26-de-abril-de-2017-20182591. Acesso em: 19 jun. 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. Anvisa. **RDC nº 240, de 26 e julho e 2018**. Altera a Resolução RDC nº 27, de 6 de agosto de 2010, que dispõe sobre as categorias de alimentos e embalagens isentos e com obrigatoriedade de registro sanitário. Brasília: Anvisa, 2018. Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/34379904/do1-2018-07-27-resolucao-da-diretoria-colegiada-rdc-n-240-de-26-de-julho-de-2018-34379893. Acesso em: 29 mai. 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. Anvisa. **RDC Nº 418, DE 1º de setembro de 2020**. Altera a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 153, de 26 de abril de 2017, que dispõe sobre a classificação do grau de risco para as atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária, para fins de licenciamento, e dá outras providências. Brasília: Anvisa, 2020. Disponível em: https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-da-diretoria-colegiada-rdc-n-418-de-1-de-setembro-de-2020-275243263. Acesso em: 19 jun. 2021.

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F

BRASIL. Ministério Público Federal. PGR. 6ª Câmara de coordenação e Revisão - Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais. **Nota Técnica nº 3/2020/6ªCCR/MPF**. Discorre sobre os serviços de inspeção sanitária incidentes sobre a comercialização e consumo de alimentos produzidos pelos povos e comunidades tradicionais. Brasília: MPF, 2020. Disponível em: http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr6/documentos-e-publicacoes/publicacoes/nota-tecnica-1. Acesso em: 21 jun. 2021.

BRASIL. **Sistemas da DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf)**. Disponível em: http://dap.mda.gov.br. Acesso em: 01 jul. 2021.

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS. **Resolução CFN nº 465, de 23 de agosto de 2010**. Dispõe sobre as atribuições do Nutricionista, estabelece parâmetros numéricos mínimos de referência no âmbito do Programa de Alimentação Escolar (PAE) e dá outras providências. Disponível em: https://www.cfn.org.br/wp-content/uploads/resolucoes/Res_465_2010.htm. Acesso em: 01 jul. 2021.

FNDE - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. **Nota Técnica nº 5004/2016/Cosan/Cgpae/Dirae**. Tem o intuito de pontuar aspectos relevantes a serem observados na construção da pauta de compra de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, utilizando como instrumento a chamada pública. Esclarece aspectos que contribuem para o cumprimento da obrigação da compra de alimentos produzidos pela agricultura familiar, respeitando as diretrizes dispostas na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, em especial, o apoio ao desenvolvimento sustentável, incentivando a aquisição de alimentos produzidos em âmbito local. Brasília: FNDE, 2016. Disponível em: https://www.fnde.gov.br/index.php/centrais-de-conteudos/publicacoes/category/116-alimentacao-escolar?download=-12459:-nota-tecnica-5004. Acesso em: 30 jun. 2021.

FNDE - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. **Programa Nacional de Alimentação Escolar - histórico**. Brasília: FNDE 2017. Disponível em: https://www.fnde.gov.br/programas/pnae/pnae-sobre-o-programa/pnae-historico#:~:text=%C3%89%20considerado%20um%20dos%20maiores,Federal%20oferecer%20alimenta%C3%A7%C3%A3o%20ao%20escolar. Acesso em: 01/7/2021.

FNDE - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. **Nota Técnica nº 3/2018/Didaf/Cosan/Cgpae/Dirae**. Regulamenta a participação de Centrais de Cooperativas de agricultores familiares no abastecimento da alimentação escolar, estabelecendo sua ordem de priorização entre os projetos de venda habilitados para os editais de chamada pública. Brasília: FNDE, 2018. Disponível em: https://www.fnde.gov.br/index.php/centrais-de-conteudos/publicacoes/category/116=-alimentacao-escolar?download-13919:-nota-t%C3%A9cnica-n%C2%BA--1897361-2020-didaf-cosan-cgpae-dirae. Acesso em: 19 abr. 2021.

FNDE - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. **Nota Técnica nº 1897361/2020/Didaf/Cosan/Cgpae/Dirae**. Alterações dos aspectos da Agricultura Familiar da Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020. Brasília: FNDE, 2020. Disponível em: http://www.fnde.gov.br/index.php/programas/pnae/pnae-area-gestores/pnae-notas-tecnicas-pareceres-relatorios. Acesso em: 13 mai. 2021.

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F

FNDE - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. **Orientações para uso do cartão Pnae**. Brasília: FNDE, s/d. Disponível em: https://www.fnde.gov.br/index.php/programas/pnae/pnae-area-gestores/pnae-manuais-cartilhas/item/12869-orientacoes-uso-cartao-pane. Acesso em: 01jul. 2021.

IBGE. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Divisão Regional do Brasil em Regiões Geográficas Imediatas e Regiões Geográficas Intermediárias 2017**. Rio de Janeiro: IBGE, 2017. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/apps/regioes_geograficas. Acesso em: 13 mai. 2021.

MEDEIROS, André (2020). **A importância da inspeção e fiscalização frente à segurança dos produtos de origem animal**. Disponível em: https://portalefood.com.br/seguranca-de-alimentos/a-importancia-da-inspecao-e-fiscalizacao-frente-a-seguranca-dos-produtos-de-origem-animal. Acesso em: 11 jun. 2021.

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F



Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS DE CINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://marinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F

ANEXO 1

Modelo de Pesquisa de Preço conforme Anexo V da Resolução CD/FNDE nº 06/2020

Produtos Convencionais
(aqueles produzidos com o uso de agroquímicos)

Produtos	Mercado 01	Mercado 02	Mercado 03	Preço Médio	Preço de Aquisição*
	Data: Nome: CNPJ: Endereço:	Data: Nome: CNPJ: Endereço:	Data: Nome: CNPJ: Endereço:		

* Preço pago ao fornecedor da agricultura familiar.

Os produtos pesquisados para definição de preços deverão ter as mesmas características descritas no edital de chamada pública.

Na pesquisa de preços, observar o **artigo 31 desta Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE, para a seleção de mercado e defini-**

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F

ção do preço de aquisição. Priorizar os mercados da agricultura familiar como feiras livres e outros. Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, a Entidade Executora deverá considerar todos os insumos exigidos tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto. Estas despesas deverão ser acrescidas ao preço médio para definir o preço de aquisição.

Produtos Orgânicos ou Agroecológicos (produzidos sem o uso de agroquímicos)

Produtos	Mercado 01	Mercado 02	Mercado 03	Preço Médio	Preço de Aquisição*
	Nome: CNPJ: Endereço:	Nome: CNPJ: Endereço:	Nome: CNPJ: Endereço:		

* Preço pago ao fornecedor da agricultura familiar. A Entidade Executora que priorizar na chamada pública a aquisição de produtos orgânicos ou agroecológicos poderá acrescer os preços em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011. (Artigo 32 da Resolução).

Quando houver mercados de produtos orgânicos a pesquisa de preços deve ser nesses mercados. Os produtos pesquisados para definição de preços deverão ter as mesmas características descritas no edital de chamada pública. Na pesquisa de preços, observar o artigo 31 desta Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE, para a seleção de mercado e definição do preço de aquisição. Priorizar os mercados da agricultura familiar como feiras livres e outros. Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, a Entidade Executora deverá considerar todos os insumos exigidos tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto. Estas despesas deverão ser acrescidas ao preço médio para definir o preço de aquisição.

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F

ANEXO 2

Modelo de edital de chamada pública, conforme Anexo VI da Resolução CD/FNDE nº 06/2020

Logomarca da Entidade Executora

PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXXXX
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Chamada Pública nº xx/xxxx, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural **conforme §1° do art.14 da Lei n° 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE**.

A **Prefeitura Municipal xxxxxxxx**, pessoa jurídica de direito público, com sede à **xxxxxx, n°**, inscrita no CNPJ sob n."**xxxxxx**, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor **xxxxxxxxxx**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, através da **Secretaria Municipal de Educação**, vem realizar chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Fa-

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F

miliar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/Pnae, durante o período de **xxxxxx**. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de **xxxxxx**, às **xx** horas, na sede da **xxxxxx**, localizada á **xxxxxx**.

1. OBJETO

O objeto da presente chamada pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pnae, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Nº	Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*	
				Unitário	Valor Total

* Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE xx/xxxx).

2. FONTE DE RECURSO

Recursos provenientes do xxxxxxxxxxx

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

3.1. **Envelope nº 01 – Habilitação do Fornecedor Individual** (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I. a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II. o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F

III. o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV. a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e

V. a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produçãoprópria, relacionada no projeto de venda.

3.2. Envelope n° 01 – Habilitação do Grupo Informal.

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope n° 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I. a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II. o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III. o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV. a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e

V. a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.3. Envelope n° 01 – Habilitação do Grupo Formal

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope n° 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I. a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II. o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III. a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV. as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V. o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F

Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI. a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII. a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VIII. a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

4. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

4.1. **No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais** deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo xx (modelo da Resolução).

4.2. **A relação dos proponentes dos projetos de venda** será apresentada em sessão pública e registrada em ata XX após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado XX dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de XX dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

4.4. **Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. **Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos** constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até xxxx dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os **projetos de venda habilitadas** serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte **ordem de prioridade para seleção**:

I. o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F

II. o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III. o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV. o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte **ordem de prioridade para seleção**:

I. os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

   a. para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

   b. no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II. os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no Mapa;

III. os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do Mapa que regulamentam a DAP);

   a. no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produ-

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F

tivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b. em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.4. Caso a EEx. não **obtenha as quantidades necessárias de produtos** oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar dos deverão entregar as amostras indicadas no quadro abaixo na xxxxxx, com sede à xxxxx, até o dia xxxx , até as xxxx horas, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação. O resultado da análise será publicado em XX dias após o prazo da apresentação das amostras.

N°	Produto

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma abaixo:

Produtos	Quantidade	Local da entrega	Periodicidade de entrega (semanal, quinzenal)

8. PAGAMENTO

O pagamento será realizado até xxxx dias após a última entrega do mês, através de xxxxxxx, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A presente **chamada pública** poderá ser obtida nos **seguintes locais**: xxxxxxxxxxxxx.

9.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na **legislação sanitária** (federal, estadual ou municipal) **específica para os alimentos de origem animal e vegetal**.

9.2. O **limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural** para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/EEx.

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F

II. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R$ 40.000,00.

_____, ____ de _____ de _____
(município)

_____
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

_____
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F

ANEXO 3

Modelo de Projeto de Venda, conforme Anexo VII da Resolução CD/FNDE nº 06/2020

Projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar/Pnae

Identificação da proposta de atendimento ao edital/ chamada pública nº

Modelo Proposto para os Grupos Formais

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F

I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES GRUPO FORMAL			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município/UF	
5. E-mail	6. DDD/Fone		7. CEP
8. N° DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência corrente	11. Conta n° da conta-corrente
N° de Associados	13. N° de Associados de acordo com a Lei n° 11.326/2006		14. N° de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal	16. CPF		17. DDD/Fone
18. Endereço	19. Município/UF		

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
1.Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município/UF
4. Endereço	5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail		7. CPF

III – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1.Produto	**2. Unidade**	**3. Quantidade**	**4. Preço de Aquisição***		**5. Cronograma de Entrega dos produtos**
			4.1. Unitário	**4.2.Total**	
1.					
2.					
3.					
4.					
Obs.: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal		Fone/E-mail:		

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F

Modelo Proposto para os Grupos Informais

Projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar/Pnae

Identificação da proposta de atendimento ao edital/ chamada pública n°

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES GRUPO INFORMAL		
1. Nome do Proponente	2. CNPJ	
3. Endereço	4. Município/UF	
5. E-mail	6. DDD/Fone	7. CEP
8. Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não	9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)	10. E-mail/Fone

II - FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor(a) Familiar	**2.CPF**	**3.DAP**	**4. Banco**	**5.N° Agência**	**6. N° Conta Corrente**
1.					
2.					
3.					
4.					
5.					
6.					

III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
1.Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município/UF
4. Endereço	5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail	7. CPF	

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F

IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	**2. Produto**	**3. Unidade**	**4. Quantidade**	**5. Preço de Aquisição*/Unidade**	**6. Valor Total**
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
				Total do projeto	
Obs.: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					

V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	**2. Unidade**	**3. Quantidade**	**4. Preço/ Unidade**	**5. Valor Total por Produto**	**6. Cronograma de Entrega dos Produtos**
				Total do projeto	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail:

	Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F

Modelo Proposto para os Fornecedores Individuais

Projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar/Pnae

Identificação da proposta de atendimento ao edital/ chamada pública n°

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL		
1. Nome do Proponente	2. CPF	
3. Endereço	4. Município/UF	5. CEP
6. N° da DAP Física	7. DDD/Fone	8. E-mail (quando houver)
9. Banco	10. N° da Agência	11. N° da Conta Corrente

III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1.Produto	**2. Unidade**	**3. Quantidade**	**4. Preço de Aquisição***		**5. Cronograma de entrega dos produtos**
			4.1. Unitário	**4.2.Total**	
1.					
2.					
3.					
4.					
5.					
6.					
7.					
8.					
Obs.: Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
Nome	CNPJ	Município
Endereço Fone		
Nome do Representante Legal		CPF
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual:	CPF:

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F

ANEXO 4

Modelo de Contrato de Aquisição da Agricultura Familiar para o Pnae, conforme Anexo VIII da Resolução CD/FNDE nº 06/2020

CONTRATO Nº...../20XX

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A (nome da Entidade Executora), pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua ....., nº....., inscrita no CNPJ sob nº ....., representada neste ato pelo (a) Prefeito ..... (a) Municipal, o (a) Sr. (a) ....., doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. ....., nº....., em (município), inscrita no CNPJ sob nº....., (para grupo formal), CPF sob nº (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRA-

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F

TADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº....., resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 20XX, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº....., o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R$ 40.000,00 (mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$ ..... (.....).

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F

	Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Energia	Preço de Aquisição*	
					Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Valor Total
1						
2						
3						
4						
5						
Valor total do contrato						

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F

sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c. fiscalizar a execução do contrato;

d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº...../20XX, pela Resolução CD/FNDE nº...../20XX, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F

mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a. por acordo entre as partes;

b. pela inobservância de qualquer de suas condições;

c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até ..... de ..... de .....

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de .... para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

, ____ de _____ de _____

_____

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

_____

CONTRATADA (Grupo Formal)

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F

ANEXO 5

Modelo de Declaração de controle do limite de venda (grupos formais)

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)

O(A) (nome do Grupo Formal) .....,

CNPJ nº ....., DAP jurídica nº..... com sede ...., neste ato representado(a) por .... (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda), portador (a) da Cédula de Identidade RG nº ....., CPF nº ....., nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

_____/_____/_____ (local)

_____ (assinatura)

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F

ANEXO 6

Modelo de Declaração de produção própria (grupos informais ou fornecedores individuais)

DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº.....)

Eu,....., CPF nº..... e DAP física nº....., declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

_____ / _____ / _____ (local)

_____ (assinatura)

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F

ANEXO 7

Modelo de Declaração de produção própria (grupos formais)

DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPOS FORMAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº.....)

Eu, ... representante da Cooperativa/Associação ....., com CNPJ nº.....e DAP Jurídica nº.....declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

_____ / _____ / _____ (local)

_____ (assinatura)

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F

ANEXO 8

Árvore decisória para a aquisição de produtos de origem vegetal padronizados (Lei nº 9.972/2000 e legislação complementar)

PASSO 1. Verificar se o produto dispõe de Padrão Oficial de Classificação

Consultar em <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/inspecao/produtos-vegetal/legislacao-1/normativos-cgqv/regras_gerais/relacao-dos-produtos-padronizados.pdf>, a "Relação dos padrões oficiais estabelecidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para a classificação".

PASSO 2. Identificar se o produto de interesse encontra-se listado

- Produto não listado – desconsiderar os passos a seguir e verificar se há outros requisitos sanitários aplicáveis junto à Anvisa;
- Produto listado – proceder ao próximo passo.

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F

PASSO 3. Adotar a sequência de etapas a seguir, conforme os procedimentos administrativos de compras adotado

LICITAÇÃO PÚBLICA		CHAMADA PÚBLICA
Dispositivo Legal - É obrigatório o atendimento pleno ao disposto no Inciso II, Art. 1º da Lei nº 9.972/2000		Dispositivo Legal – dispensa de procedimento licitatório desde que o alimento atenda aos requisitos de qualidade para o produto e demais disposições do § 1º, Art. 14, Lei nº 11.947/2009
Procedimento tradicional	**Procedimento simplificado**	**Dispensa de classificação**
Exigir o documentode classificação do produto no edital de licitação Dispositivo Legal - § 3º, Art. 7º, Decreto nº 6.268/2007, com as alterações dadas pelo Decreto nº 8.446/2015	A classificação poderá ser realizada diretamente pelo agente público da Administração contratante Dispositivo Legal - § 1º, Art. 7º, Decreto nº 6.268/2007, com as alterações dadas pelo Decreto nº 8.446/2015	A classificação não é exigida no caso de dispensa de licitação de pequenas quantidades de produtos de origem vegetal adquiridos de pequenos e médios produtores rurais. Dispositivo Legal - § 1º, Art. 7º, Decreto nº 6.268/2007, com as alterações dadas pelo Decreto nº 8.446/2015
• Para o produto que disponha de Padrão Oficial de Classificação, a amostra deverá ser coletada por uma entidade credenciada pelo Mapa, que irá classificar o produto e emitir o documento de Classificação corresponente.	• Caso o produto disponha de Padrão Oficial de Classificação, o servidor do órgão contratante (habilitado, ou não, como classificador), deverá efetuar a verificação da conformidade e qualidade, de acordo com o contrato. • A classificação terá caráter simplificado e deverá verificar os aspectos relevantes de segurança e qualidade do produto de origem vegetal adquirido.	• Mesmo não sendo exigida a classificação, é importante o agente público assegurar que os aspectos relevantes de segurança e qualidade do produto de origem vegetal sejam atendidos. • Nesse sentido, o Edital de Chamada Pública é peça fundamental para garantir a aquisição de produtos de qualidade. • Facilita a aquisição de produtos de origem vegetal de qualidade a listagem no Edital de um ou mais itens do Padrão Oficial de Classificação do produto de interesse que for(em) identificado(s) como relevante(s) para a compra.

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F

LICITAÇÃO PÚBLICA		CHAMADA PÚBLICA
Procedimento tradicional	Procedimento simplificado	Dispensa de classificação
	• O Edital de Licitação é peça fundamental para garantir a aquisição de produtos de qualidade. • Facilita a aquisição de produtos de origem vegetal de qualidade a listagem no Edital de um ou mais itens do Padrão Oficial de Classificação do produto de interesse que for(em) identificado(s) como relevante(s) para a compra.	
Exigir do fornecedor do produto o certificado de registro no Cadastro Geral de Classificação (CGC/MAPA) no edital de licitação		**É possível dispensar o certificado de registro no Cadastro Geral de Classificação (CGC/MAPA)**
• O estabelecimento fornecedor do produto também deve dispor do registro no Cadastro Geral de Classificação (CGC/Mapa). Dispositivo legal – Inciso II, Art. 3º, IN nº 09/20019		• O estabelecimento fornecedor do produto nas situações de venda direta ao consumidor, efetuada em feiras livres ou balcão no próprio local de elaboração ou produção não necessita de registro no Cadastro Geral de Classificação (CGC/Mapa) Dispositivo legal – Inciso II, Art. 4º, IN nº 09/20019 • O estabelecimento prestador de serviço de processamento ou beneficiamento do produto quando em pequenas quantidades e destinadas ao contratante não necessita de registro no Cadastro Geral de Classificação (CGC/Mapa). Dispositivo legal – Inciso V, Art. 4º, IN nº 09/20019

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F

LICITAÇÃO PÚBLICA		CHAMADA PÚBLICA
Procedimento tradicional	Procedimento simplificado	Dispensa de classificação
		• Órgãos públicos que coordenam ou são responsáveis pelo processo de compra, venda ou doação de produtos não necessitam de registro no Cadastro Geral de Classificação (CGC/Mapa). Dispositivo legal – Inciso VIII, Art. 4º, IN nº 09/20019

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F



Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F



Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8813-DA2A-867F e informe o código F4CE-8813-DA2A-867F



Realização

FNDE

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Apoio

cooperação alemã
DEUTSCHE ZUSAMMENARBEIT

Por meio da:

giz Deutsche Gesellschaft für Internationale Zusammenarbeit (GIZ) GmbH

Ministério da Agricultura Pecuária e abastecimento

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F

TERMO DE RESPONSABILIDADE SOBRE PESQUISA DE PREÇOS

Eu, Larissa Chagas Reginato, Secretária Interina da Educação, **DECLARO** ter realizado a pesquisa de preços e assinado o Mapa de Preços referente ao processo licitatório/contratação direta que tem como objeto Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atender as necessidades da Merenda Escolar.

. Declaro que consultei e observei as seguintes fontes de pesquisa de preços, conforme o Decreto Municipal nº 6.778/2024:

1)composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente de sistemas para consulta de preços ou de banco de preços (PNCP);

2) contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

3) pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

DECLARO que não utilizei os parâmetros de 1 e 2 pois de acordo com o Artigo 30 da Resolução CD/FNDE Nº04/2026, de 26 de fevereiro de 2026, A aquisição de alimentos da Agricultura Familiar será realizada, preferencialmente, por meio de chamada pública, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, observados os princípios do art. 37 da Constituição, e as exigências de qualidade previstas na legislação aplicável. Especificamente quanto à formação dos preços, o art. 31 da referida Resolução estabelece que o preço de aquisição deve ser determinado pela Entidade Executora com base em pesquisa de preços de fornecedor local, sendo que, conforme o § 1º, deve ser considerado o preço médio pesquisado por, no mínimo, três fornecedores em âmbito local, priorizando-se a feira do produtor da Agricultura Familiar, quando houver, acrescido dos custos necessários ao fornecimento dos alimentos.

DECLARO que utilizei a pesquisa com fornecedores, conforme o Caderno de Compras da Agricultura Familiar e a Resolução CD/FNDE Nº04/2026, de 26 de fevereiro de 2026, e que as propostas contêm:

I - descrição do objeto, valor unitário e total;

II - número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

III - endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

IV - data de emissão; e

V - nome completo e identificação do responsável.

DECLARO que a escolha dos fornecedores para pesquisa de preços para a realização da pesquisa de preços justifica-se, principalmente, pelo fato de serem fornecedores que já prestaram serviços e/ou forneceram gêneros alimentícios à Administração, demonstrando conhecimento dos procedimentos de fornecimento, das condições de entrega e das necessidades da unidade contratante.

DECLARO, ainda, sob as penas da lei, que não houve pesquisa de preços, nem haverá prestação de serviço, na execução do contrato, por quem mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

E, assim, **DECLARO** a minha responsabilidade quanto a pesquisa de preços realizada, ciente de que a negligência e falta de diligências necessárias podem levar a uma contratação com sobrepreço, o que poderá acarretar na aplicação das penalidades cabíveis a esse servidor.

Assumo, pois, a responsabilidade quanto às informações prestadas e documentos que instruem o presente processo, firmando o presente Termo de Responsabilidade, de livre e espontânea vontade.

Martinópolis, 11 de Setembro de 2026.

_____

Larissa Chagas Reginato
Diretora do Administrativo da Educação

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F

ORÇAMENTO AGRICULTURA FAMILIAR

NOME/EMPRESA: ASSOCIAÇAO DA AGRICULTURA FAMILIAR DE PRESIDENTE PRUDENTE

Representada por CARLOS ALBERTO SITOLINO

RODOVIA ASSIS CHATEAUBRIAND KM459, LOTE CH SÃO FRANCISCO, AEROPORTO, CEP 190536-80

CNPJ: 49.889.073/0001-75

EMAIL: agrositollino@gmail.com

Telefone: 18 98138-0956

ITEM	QTD.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR POR UNIDADE	V. TOTAL
01	940	Kg	A descrição do item não foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. **Abobrinha brasileira extra A**: de acordo com a NTA 14, fresca, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Não apresentando manchas, machucaduras, bolores, sujidade, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes e com acondicionamento em caixas de 20 Kg.	**R$ 5,39**	**R$ 5.066,60**
02	2.800	Mç	Classe: 8915 Código: 463832 **Verdura In Natura** Tipo: Alface Crespa A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Alface crespa especial:** de acordo com a NTA 12, fresca, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente com acondicionamento em maços de aproximadamente 400 g.	**R$ 10,89**	**R$30.492,00**
03	250	Mç	Classe: 8915 Código: 463830 **Verdura In Natura** Tipo: Alface Americana A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Alface americana:** de acordo com a NTA 12, fresca, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de	**R$10,89**	**R$2.722,50**

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F

			resíduos de fertilizantes. De colheita recente com acondicionamento em maços de aproximadamente 400 g.		
04	1.020	Kg	Classe: 8915 Código: 463767 **Legume In Natura** Tipo: Beterraba A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Beterraba especial extra A:** de acordo com NTA 15, lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Sem brotos, sem rachaduras ou cortes na casca, não apresentando manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. Isenta de umidade externa anormal. De colheita recente.	**R$ 7,69**	**R$ 7.843,80**
05	2.160	Kg	Classe: 8915 Código: 463781 **Legume In Natura** Tipo: Cebola Branca A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Cebola grande**: de acordo com a NTA 12, lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Sem brotos, sem rachaduras ou cortes, não apresentando manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. Isenta de umidade externa anormal. De colheita recente com acondicionamento em sacos de 20 Kg.	**R$ 10,80**	**R$23.328,00**
06	1.260	Kg	Classe: 8915 Código: 463770 **Legume In Natura** Tipo: Cenoura A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Cenoura extra A**: de acordo com a NTA 15, lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Sem brotos, sem rachaduras ou cortes na casca, não apresentando manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. Isenta de umidade externa anormal. De colheita recente com acondicionamento em sacos plásticos contendo 5 Kg.	**R$ 8,80**	**R$11.088,00**
07	2.080	Mç	Classe: 8950 Código: 463882	**R$ 9,99**	**R$20.779,20**

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F

			Condimento Tipo: Cebolinha E Salsa Apresentação: Natural A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Cheiro - verde (salsa e cebolinha):** de acordo com a NTA 12, fresco, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente com acondicionamento em maços de aproximadamente 200 g. Deverá ser transportado em veículo apropriado.		
08	1.720	Mç	Classe: 8915 Código: 481109 **Verdura In Natura*** Tipo: Couve Espécie: Comum/Manteiga Características Adicionais: 1ª Qualidade/Folha Verde Vivo/Sem Fungos. A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Couve manteiga especial:** de acordo com a NTA 12, fresca, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente com acondicionamento em maços de aproximadamente 400 g.	**R$ 9,59**	**R$16.494,80**
09	2.350	Kg	Classe: 8915 Código: 464405 **Fruta** Tipo: Mamão Formosa Apresentação: Natural A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Mamão Tipo Formosa:** de acordo com a NTA 17, produto são limpos, de boa qualidade, sem defeitos, bem desenvolvidos e maduros, que apresentem tamanho, cor e conformidade uniformes, típicos da variedade. Ausência de parasitas e larvas, machucaduras, bolores, sujidade, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. A entrega deverá ser feita **diariamente**, até às 10h00min horas, na Cozinha Piloto e/ou Escolas.	**R$ 9,89**	**R$23.453,00**
10	2.180	Kg	A descrição do item não foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. **Mandioca média amarela sem casca**: de acordo com a NTA 15, lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Cortadas em pedaços de aproximadamente 2 cm. Sem brotos, sem rachaduras. Não apresentando manchas,	**R$10,57**	**R$22.042,60**

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F

			machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. De colheita recente, embalados em sacos plásticos atóxicos contendo **05 Kg**, acondicionados em caixas plásticas.		
11	1.560	Kg	Classe: 8915 Código: 463801 **Legume In Natura** Tipo: Pepino Japonês A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Pepino Japonês:** Fresco, firme com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Não apresentando manchas, machucaduras, bolores Sem sujidades, ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes, de colheita recente.	**R$ 9,83**	**R$15.334,80**
12	1.940	Kg	Classe: 8915 Código: 463839 **Verdura In Natura** Tipo: Repolho Branco / Verde A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Repolho liso especial:** Fresco, firme com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Não apresentando manchas, machucaduras, bolores Sem sujidades, ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes, de colheita recente. **SEM AS FOLHAS EXTERNAS.**	**R$ 8,00**	**R$15.520,00**
13	4.920	Kg	Classe: 8915 Código: 463806 **Legume In Natura** Tipo: Tomate Salada A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Tomate Salada Extra A:** De acordo com a NTA 14, fresco, firme, com coloração e tamanhos uniformes e típicos da variedade. Não apresentando manchas, machucaduras, bolores, sujidade, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente. Deverá ser transportado em veículo apropriado.	**R$ 10,29**	**R$50.626,80**
VALOR TOTAL MÉDIO ESTIMADO					**R$244.792,30**

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F

gov.br Documento assinado digitalmente
CARLOS ALBERTO SITOLINO
Data: 08/09/2026 13:06:51-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ASSINATURA:

RESPONSAVEL: CARLOS ALBERTO SITOLINO

Presidente Prudente, 04 de Setembro de 2026

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F

ORÇAMENTO AGRICULTURA FAMILIAR

NOME/EMPRESA: MARCOS ALECSANDER DE OLIVEIRA

Estancia Vale Verde – Estrada Agua Espalhada S/N Uniao, Presidente Prudente SP

CEP: 19140-899

CNPJ: 49.962.441/0001-63

EMAIL: marcosalexoliveira2017@gmail.com

Telefone: 18 99693-3123

ITEM	QTD.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR POR UNIDADE	V. TOTAL
01	940	Kg	A descrição do item não foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. **Abobrinha brasileira extra A**: de acordo com a NTA 14, fresca, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Não apresentando manchas, machucaduras, bolores, sujidade, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes e com acondicionamento em caixas de 20 Kg.	**R$ 5,35**	**R$ 5.029,00**
02	2.800	Mç	Classe: 8915 Código: 463832 **Verdura In Natura** Tipo: Alface Crespa A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Alface crespa especial:** de acordo com a NTA 12, fresca, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente com acondicionamento em maços de aproximadamente 400 g.	**R$ 10,80**	**R$30.240,00**
03	250	Mç	Classe: 8915 Código: 463830 **Verdura In Natura** Tipo: Alface Americana A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Alface americana:** de acordo com a NTA 12, fresca, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente com acondicionamento em maços de aproximadamente 400 g.	**R$10,80**	**R$2.700,00**

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F

04	1.020	Kg	Classe: 8915 Código: 463767 **Legume In Natura** Tipo: Beterraba A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Beterraba especial extra A:** de acordo com NTA 15, lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Sem brotos, sem rachaduras ou cortes na casca, não apresentando manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. Isenta de umidade externa anormal. De colheita recente.	**R$ 7,60**	**R$ 7.752,00**
05	2.160	Kg	Classe: 8915 Código: 463781 **Legume In Natura** Tipo: Cebola Branca A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Cebola grande**: de acordo com a NTA 12, lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Sem brotos, sem rachaduras ou cortes, não apresentando manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. Isenta de umidade externa anormal. De colheita recente com acondicionamento em sacos de 20 Kg.	**R$ 10,70**	**R$23.155,20**
06	1.260	Kg	Classe: 8915 Código: 463770 **Legume In Natura** Tipo: Cenoura A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Cenoura extra A**: de acordo com a NTA 15, lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Sem brotos, sem rachaduras ou cortes na casca, não apresentando manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. Isenta de umidade externa anormal. De colheita recente com acondicionamento em sacos plásticos contendo 5 Kg.	**R$ 8,50**	**R$10.710,00**
07	2.080	Mç	Classe: 8950 Código: 463882 **Condimento** Tipo: Cebolinha E Salsa	**R$ 9,90**	**R$20.592,00**

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F

			Apresentação: Natural A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Cheiro - verde (salsa e cebolinha):** de acordo com a NTA 12, fresco, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente com acondicionamento em maços de aproximadamente 200 g. Deverá ser transportado em veículo apropriado.		
08	1.720	Mç	Classe: 8915 Código: 481109 **Verdura In Natura*** Tipo: Couve Espécie: Comum/Manteiga Características Adicionais: 1ª Qualidade/Folha Verde Vivo/Sem Fungos. A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Couve manteiga especial:** de acordo com a NTA 12, fresca, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente com acondicionamento em maços de aproximadamente 400 g.	**R$ 9,50**	**R$16.340,00**
09	2.350	Kg	Classe: 8915 Código: 464405 **Fruta** Tipo: Mamão Formosa Apresentação: Natural A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Mamão Tipo Formosa:** de acordo com a NTA 17, produto são limpos, de boa qualidade, sem defeitos, bem desenvolvidos e maduros, que apresentem tamanho, cor e conformidade uniformes, típicos da variedade. Ausência de parasitas e larvas, machucaduras, bolores, sujidade, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. A entrega deverá ser feita **diariamente**, até às 10h00min horas, na Cozinha Piloto e/ou Escolas.	**R$ 9,80**	**R$23.030,00**
10	2.180	Kg	A descrição do item não foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. **Mandioca média amarela sem casca**: de acordo com a NTA 15, lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Cortadas em pedaços de aproximadamente 2 cm. Sem brotos, sem rachaduras. Não apresentando manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. De colheita recente, embalados em sacos plásticos atóxicos contendo **05 Kg**, acondicionados em	**R$10,50**	**R$22.890,00**

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F

			caixas plásticas.		
11	1.560	Kg	Classe: 8915 Código: 463801 **Legume In Natura** Tipo: Pepino Japonês A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Pepino Japonês:** Fresco, firme com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Não apresentando manchas, machucaduras, bolores Sem sujidades, ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes, de colheita recente.	**R$ 9,80**	**R$15.288,00**
12	1.940	Kg	Classe: 8915 Código: 463839 **Verdura In Natura** Tipo: Repolho Branco / Verde A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Repolho liso especial:** Fresco, firme com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Não apresentando manchas, machucaduras, bolores Sem sujidades, ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes, de colheita recente. **SEM AS FOLHAS EXTERNAS.**	**R$ 6,90**	**R$13.386,00**
13	4.920	Kg	Classe: 8915 Código: 463806 **Legume In Natura** Tipo: Tomate Salada A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Tomate Salada Extra A:** De acordo com a NTA 14, fresco, firme, com coloração e tamanhos uniformes e típicos da variedade. Não apresentando manchas, machucaduras, bolores, sujidade, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente. Deverá ser transportado em veículo apropriado.	**R$ 10,20**	**R$50.184,00**
VALOR TOTAL MÉDIO ESTIMADO					**R$243.391,20**

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F

DATA: 04/09/2026

ASSINATURA:

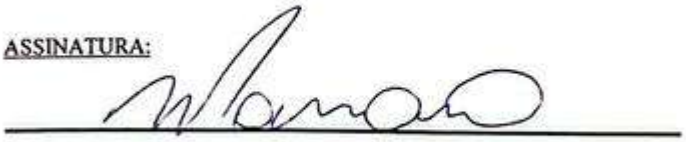

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F

ORÇAMENTO AGRICULTURA FAMILIAR

NOME/EMPRESA: ASSOCIACAO DOS PEQUENOS E MEDIOS PRODUTORES RURAIS DOS BAIRROS 1 DE MAIO, TIMBURI E PONTE ALTA DO MUNICIPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE

Localizado na Rua Augusta Grotto da Silva, n 199, Jd. Cambuy, CEP 19061-547

CNPJ: 08.936.492/0001-33

EMAIL: marcosccherubimverdura@gmail.com

Telefone: 18 99768-9211

ITEM	QTD.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR POR UNIDADE	V. TOTAL
01	940	Kg	A descrição do item não foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. **Abobrinha brasileira extra A**: de acordo com a NTA 14, fresca, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Não apresentando manchas, machucaduras, bolores, sujidade, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes e com acondicionamento em caixas de 20 Kg.	**R$ 4,48**	**R$ 4.211,20**
02	2.800	Mç	Classe: 8915 Código: 463832 **Verdura In Natura** Tipo: Alface Crespa A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Alface crespa especial:** de acordo com a NTA 12, fresca, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente com acondicionamento em maços de aproximadamente 400 g.	**R$ 9,90**	**R$27.720,00**
03	250	Mç	Classe: 8915 Código: 463830 **Verdura In Natura** Tipo: Alface Americana A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Alface americana:** de acordo com a NTA 12, fresca, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente com acondicionamento em maços de aproximadamente	**R$9,90**	**R$2.495,00**

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F

			400 g.		
04	1.020	Kg	Classe: 8915 Código: 463767 **Legume In Natura** Tipo: Beterraba A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Beterraba especial extra A:** de acordo com NTA 15, lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Sem brotos, sem rachaduras ou cortes na casca, não apresentando manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. Isenta de umidade externa anormal. De colheita recente.	**R$ 6,98**	**R$ 7.119,60**
05	2.160	Kg	Classe: 8915 Código: 463781 **Legume In Natura** Tipo: Cebola Branca A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Cebola grande**: de acordo com a NTA 12, lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Sem brotos, sem rachaduras ou cortes, não apresentando manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. Isenta de umidade externa anormal. De colheita recente com acondicionamento em sacos de 20 Kg.	**R$ 9,80**	**R$21.168,00**
06	1.260	Kg	Classe: 8915 Código: 463770 **Legume In Natura** Tipo: Cenoura A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Cenoura extra A**: de acordo com a NTA 15, lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Sem brotos, sem rachaduras ou cortes na casca, não apresentando manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. Isenta de umidade externa anormal. De colheita recente com acondicionamento em sacos plásticos contendo 5 Kg.	**R$ 7,98**	**R$10.054,80**
07	2.080	Mç	Classe: 8950 Código: 463882 **Condimento** Tipo: Cebolinha E Salsa	**R$ 8,90**	**R$18.512,00**

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F

			Apresentação: Natural A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Cheiro - verde (salsa e cebolinha):** de acordo com a NTA 12, fresco, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente com acondicionamento em maços de aproximadamente 200 g. Deverá ser transportado em veículo apropriado.		
08	1.720	Mç	Classe: 8915 Código: 481109 **Verdura In Natura*** Tipo: Couve Espécie: Comum/Manteiga Características Adicionais: 1ª Qualidade/Folha Verde Vivo/Sem Fungos. A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Couve manteiga especial:** de acordo com a NTA 12, fresca, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente com acondicionamento em maços de aproximadamente 400 g.	**R$ 8,90**	**R$15.575,00**
09	2.350	Kg	Classe: 8915 Código: 464405 **Fruta** Tipo: Mamão Formosa Apresentação: Natural A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Mamão Tipo Formosa:** de acordo com a NTA 17, produto são limpos, de boa qualidade, sem defeitos, bem desenvolvidos e maduros, que apresentem tamanho, cor e conformidade uniformes, típicos da variedade. Ausência de parasitas e larvas, machucaduras, bolores, sujidade, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. A entrega deverá ser feita **diariamente**, até às 10h00min horas, na Cozinha Piloto e/ou Escolas.	**R$ 8,90**	**R$20.915,00**
10	2.180	Kg	A descrição do item não foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. **Mandioca média amarela sem casca**: de acordo com a NTA 15, lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Cortadas em pedaços de aproximadamente 2 cm. Sem brotos, sem rachaduras. Não apresentando manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. De colheita recente, embalados em sacos plásticos atóxicos contendo **05 Kg**, acondicionados em	**R$9,80**	**R$21.364,00**

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F

			caixas plásticas.		
11	1.560	Kg	Classe: 8915 Código: 463801 **Legume In Natura** Tipo: Pepino Japonês A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Pepino Japonês:** Fresco, firme com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Não apresentando manchas, machucaduras, bolores Sem sujidades, ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes, de colheita recente.	**R$ 7,80**	**R$12.168,00**
12	1.940	Kg	Classe: 8915 Código: 463839 **Verdura In Natura** Tipo: Repolho Branco / Verde A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Repolho liso especial:** Fresco, firme com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Não apresentando manchas, machucaduras, bolores Sem sujidades, ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes, de colheita recente. **SEM AS FOLHAS EXTERNAS.**	**R$ 6,90**	**R$13.386,00**
13	4.920	Kg	Classe: 8915 Código: 463806 **Legume In Natura** Tipo: Tomate Salada A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Tomate Salada Extra A:** De acordo com a NTA 14, fresco, firme, com coloração e tamanhos uniformes e típicos da variedade. Não apresentando manchas, machucaduras, bolores, sujidade, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente. Deverá ser transportado em veículo apropriado.	**R$ 9,40**	**R$46.248,00**
VALOR TOTAL MÉDIO ESTIMADO					**R$220.936,60**

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F

DATA: 04/09/2026

ASSINATURA:

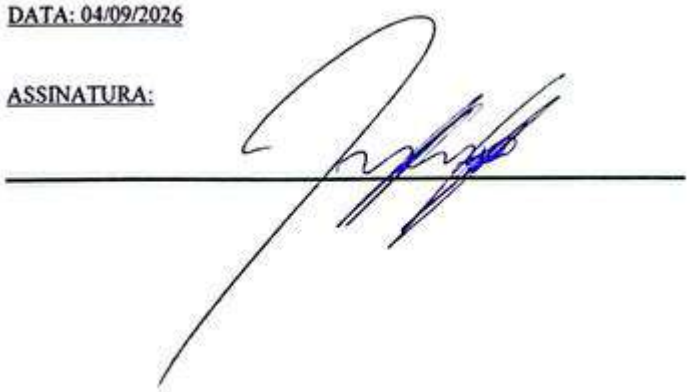

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL - SETORIAL
ANO REFERÊNCIA - 2025

COZINHA PILOTO

Mês	Justificativa da necessidade da contratação	Descrição sucinta do objeto	Quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual	Estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado	Data de encaminhamento do objeto – Termo de Referência, Projeto Básico ou Executivo, acompanhado do Estudo Técnico Preliminar, quando for o caso	Data pretendida para início da prestação dos serviços ou do fornecimento dos produtos	Grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto (*)	Fonte de Recurso
JANEIRO								
FEVEREIRO								
MARÇO								

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F

ABRIL								
MAIO	Necessidade dos alimentos e descartáveis para o fornecimento da merenda escolar.	Aquisição eventual e futura de forma parcelada de gêneros alimentícios e produtos descartáveis para a merenda escolar da rede municipal e estadual de ensino de Martinópolis.	Consta em anexo no documento de formalização de demanda.	R$ 5.212.217,40	26/02/2026	26/05/2026	Alto	PNAE QUOTA SAE ESTADUAL TESOURO
JUNHO	Necessidade dos hortifrutis para o fornecimento da merenda escolar.	Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atender as necessidades da Merenda Escolar.	Consta em anexo no documento de formalização de demanda.	R$ 210.000,00	16/03/2026	16/06/2026 (para 6 meses)	Alto	PNAE
JULHO	Necessidade do gás GLP a granel com dois recipientes cilíndricos P190 para fornecimento da merenda escolar.	Aquisição eventual e futura de forma parcelada de gás GLP a granel com dois recipientes cilíndricos P190 para a merenda escolar da rede municipal e estadual de ensino de Martinópolis.	Consta em anexo no documento de formalização de demanda.	R$ 77.475,00	02/03/2026	25/07/2026	Alto	QUOTA SAE TESOURO
AGOSTO								
SETEMBRO								
OUTUBRO								
NOVEMBRO								
DEZEMBRO	Necessidade dos hortifrutis para o fornecimento da merenda escolar.	Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atender as necessidades da Merenda Escolar.	Consta em anexo no documento de formalização de demanda.	R$ 210.000,00	16/09/2026	16/12/2026 (para 6 meses)	Alto	PNAE

(*) Deve-se verificar a real necessidade do objeto e identificar a prioridade que deverá ser seguida no Plano Anual de Contratações, pois a mesma irá orientar o planejamento e o calendário de contratações.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

Martinópolis/SP, 21 de Maio de 2025.

Larissa Chagas Reginato
Encarregada da Merenda Escolar

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F

MARTINÓPOLIS - SP
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 44.855.443/0001-30

Relatório da Cotação

Com fundamento no artigo 23, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021

Relatório com referência em 10/08/2026

Título da Cotação: CHAMADA PÚBLICA SETEMBRO 2026	**Índice Utilizado:** IPCA
Percentual Elevado: 30,00%	**Percentual Inexequível:** 70,00%

Itens e Lotes da Cotação

ITEM 1 - ABOBRINHA BRASILEIRA

Descrição:	**Quantidade:** 940,00
Preço Estimado (Média Aritmética): R$ 2,75	**Unidade:** KG
Quantidade de Preços Obtidos: 3	

Detalhamento de Preços:

1.1 - ABOBRINHA BRASILEIRA

Fonte: PNCP | **Fundamento:** Art. 23, § 1°, I, da Lei 14.133, de 2021
Modalidade: Pregão - Eletrônico | **Processo:** 97
Disponível em: https://pncp.gov.br/app/editais/44573087000161/2025/524

Quantidade	Unidade	Município	UF	Data	Valor Unitário	Valor Atualizado
1.500	KG	Tupã	SP	18/02/2026	R$ 3,15	R$ 3,24

Fornecedores:

Nome / Razão Social: CRISTIANO YASSUITI AKUTAGAWA
CNPJ / CPF: 48.672.644/0001-52
Quantidade: 1.500
Valor Unitário: R$ 3,15
Porte: -

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F

MARTINÓPOLIS - SP
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 44.855.443/0001-30

1.2 - ABOBRINHA BRASILEIRA EXTRA Abobrinha brasileira de primeir a com tamanho e coloracao uniformes isenta de enfermidades

Fonte: PNCP | **Fundamento:** Art. 23, § 1°, I, da Lei 14.133, de 2021
Modalidade: Pregão - Eletrônico | **Processo:** 3232/2025
Disponível em: https://pncp.gov.br/app/editais/45781184000102/2026/2

Quantidade	Unidade	Município	UF	Data	Valor Unitário	Valor Atualizado
4.000	Kilograma	Nova Odessa	SP	03/02/2026	R$ 2,20	R$ 2,27

Fornecedores:

Nome / Razão Social: DIEGO GRACIA DA SILVA HORTIFRUTIGRANJ. LTDA
CNPJ / CPF: 47.348.831/0001-12
Quantidade: 4.000
Valor Unitário: R$ 2,20
Porte: ME

1.3 - ABOBRINHA

Fonte: PNCP | **Fundamento:** Art. 23, § 1°, I, da Lei 14.133, de 2021
Modalidade: Pregão - Eletrônico | **Processo:** 4666/2026
Disponível em: https://pncp.gov.br/app/editais/46634382000106/2026/199

Quantidade	Unidade	Município	UF	Data	Valor Unitário	Valor Atualizado
4.500	KILO	Buri	SP	16/07/2026	R$ 2,75	R$ 2,75

Fornecedores:

Nome / Razão Social: HORTFORT ATACADO E VAREJO LTDA..
CNPJ / CPF: 55.267.061/0001-01
Quantidade: 4.500
Valor Unitário: R$ 2,75
Porte: -

Média Aritmética dos Preços Obtidos: R$ 2,75

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F

Memória de Cálculo:
R$ 3,24 + R$ 2,27 + R$ 2,75 / 3 = R$ 2,75

Mediana dos Preços Obtidos: R$ 2,75

Valores Ordenados: R$ 2,27, R$ 2,75, R$ 3,24
Mediana = R$ 2,75

Média Saneada dos Preços Obtidos: R$ 2,75

Valores Ordenados: R$ 2,27, R$ 2,75, R$ 3,24
Nenhum valor foi removido. Cálculo padrão: (R$ 2,27 + R$ 2,75 + R$ 3,24) / 3 = R$ 2,75

Média Saneada (Tribunal de Contas da União): R$ 2,75

Seguindo as diretrizes do TCU: (R$ 2,27 + R$ 2,75 + R$ 3,24) / 3 = R$ 2,75

ITEM 2 - ALFACE

Descrição:	**Quantidade:** 250,00
Preço Estimado (Média Aritmética): R$ 8,18	**Unidade:** MÇ
Quantidade de Preços Obtidos: 2	

Detalhamento de Preços:

2.1 - ALFACE

Fonte: PNCP | **Fundamento:** Art. 23, § 1°, I, da Lei 14.133, de 2021
Modalidade: Pregão - Presencial | **Processo:** 42
Disponível em: https://pncp.gov.br/app/editais/45141132000171/2025/66

Quantidade	Unidade	Município	UF	Data	Valor Unitário	Valor Atualizado
7.500	MC	José Bonifácio	SP	01/10/2025	R$ 5,50	R$ 5,72

Fornecedores:

Nome / Razão Social: Jose Antonio Trindade Donegar
CNPJ / CPF: 05.843.963/0001-70
Quantidade: 7.500
Valor Unitário: R$ 5,50
Porte: ME

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F

2.2 - Alface americana _ Alface fresca, com folhas brilhantes, firmes e sem marcas escuras. Dispostas em maços – dois à três pés unidos (o que dependerá do tamanho do pé), com peso mínimo de 700g.

Fonte: PNCP | **Fundamento:** Art. 23, § 1°, I, da Lei 14.133, de 2021
Modalidade: Pregão - Eletrônico | **Processo:** 2744/2026
Disponível em: https://pncp.gov.br/app/editais/44438968000170/2026/22

Quantidade	Unidade	Município	UF	Data	Valor Unitário	Valor Atualizado
473	MACO	Mirandópolis	SP	17/06/2026	R$ 10,62	R$ 10,64

Fornecedores:

Nome / Razão Social: COMERCIAL JOMAR MIRANDOPOLIS
CNPJ / CPF: 72.961.972/0001-53
Quantidade: 473
Valor Unitário: R$ 10,62
Porte: ME

Média Aritmética dos Preços Obtidos: R$ 8,18

Memória de Cálculo:
R$ 5,72 + R$ 10,64 / 2 = R$ 8,18

Mediana dos Preços Obtidos: R$ 8,18

Valores Ordenados: R$ 5,72, R$ 10,64
Mediana = R$ 8,18

Média Saneada dos Preços Obtidos: R$ 8,18

Valores Ordenados: R$ 5,72, R$ 10,64
Nenhum valor foi removido. Cálculo padrão: (R$ 5,72 + R$ 10,64) / 2 = R$ 8,18

Média Saneada (Tribunal de Contas da União): R$ 8,18

Seguindo as diretrizes do TCU: (R$ 5,72 + R$ 10,64) / 2 = R$ 8,18

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F

MARTINÓPOLIS - SP
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 44.855.443/0001-30

ITEM 3 - ALFACE CRESPA

Descrição:	**Quantidade:** 2.800,00
Preço Estimado (Média Aritmética): R$ 5,32	**Unidade:** MÇ
Quantidade de Preços Obtidos: 3	

Detalhamento de Preços:

3.1 - ALFACE CRESPA

Fonte: PNCP | **Fundamento:** Art. 23, § 1°, I, da Lei 14.133, de 2021
Modalidade: Pregão - Eletrônico | **Processo:** 97
Disponível em: https://pncp.gov.br/app/editais/44573087000161/2025/524

Quantidade	Unidade	Município	UF	Data	Valor Unitário	Valor Atualizado
5.000	MC	Tupã	SP	18/02/2026	R$ 4,18	R$ 4,30

Fornecedores:

Nome / Razão Social: CRISTIANO YASSUITI AKUTAGAWA
CNPJ / CPF: 48.672.644/0001-52
Quantidade: 5.000
Valor Unitário: R$ 4,18
Porte: -

3.2 - ALFACE CRESPA Alface crespa, limpa, fresca, de primeira qualidade, tamanho grande e coloração uniforme. Devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta. Isenta de material terroso e umidade externa anormal. Livre de sujidades, parasitas e larvas. Sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Produto sujeito à verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela Anvisa.

Fonte: PNCP | **Fundamento:** Art. 23, § 1°, I, da Lei 14.133, de 2021
Modalidade: Pregão - Eletrônico | **Processo:** 13039/2025
Disponível em: https://pncp.gov.br/app/editais/46643474000152/2026/27

Quantidade	Unidade	Município	UF	Data	Valor Unitário	Valor Atualizado
3.730	UNIDADE	Paraibuna	SP	12/02/2026	R$ 5,80	R$ 5,97

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F

Fornecedores:

Nome / Razão Social: CAUANA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME
CNPJ / CPF: 07.353.518/0001-58
Quantidade: 3.730
Valor Unitário: R$ 5,80
Porte: -

3.3 - ALFACE CRESPA (MÇ)

Fonte: PNCP | **Fundamento:** Art. 23, § 1°, I, da Lei 14.133, de 2021
Modalidade: Pregão - Eletrônico | **Processo:** 6642/2025
Disponível em: https://pncp.gov.br/app/editais/46181376000140/2025/113

Quantidade	Unidade	Município	UF	Data	Valor Unitário	Valor Atualizado
2.500	MC	Bariri	SP	29/12/2025	R$ 5,50	R$ 5,70

Fornecedores:

Nome / Razão Social: MATRIZ ALIMENTOS LTDA EPP
CNPJ / CPF: 14.041.663/0001-69
Quantidade: 2.500
Valor Unitário: R$ 5,50
Porte: -

Média Aritmética dos Preços Obtidos: R$ 5,32

Memória de Cálculo:
R$ 4,30 + R$ 5,97 + R$ 5,70 / 3 = R$ 5,32

Mediana dos Preços Obtidos: R$ 5,70

Valores Ordenados: R$ 4,30, R$ 5,70, R$ 5,97
Mediana = R$ 5,70

Média Saneada dos Preços Obtidos: R$ 5,32

Valores Ordenados: R$ 4,30, R$ 5,70, R$ 5,97
Nenhum valor foi removido. Cálculo padrão: (R$ 4,30 + R$ 5,70 + R$ 5,97) / 3 = R$ 5,32

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F

Média Saneada (Tribunal de Contas da União): R$ 5,32

Seguindo as diretrizes do TCU: (R$ 4,30 + R$ 5,70 + R$ 5,97) / 3 = R$ 5,32

ITEM 4 - BETERRABA

Descrição:	**Quantidade:** 1.020,00
Preço Estimado (Média Aritmética): R$ 3,76	**Unidade:** KG
Quantidade de Preços Obtidos: 3	

Detalhamento de Preços:

4.1 - Beterraba

Fonte: PNCP | **Fundamento:** Art. 23, § 1°, I, da Lei 14.133, de 2021
Modalidade: Pregão - Eletrônico | **Processo:** 309/2025
Disponível em: https://pncp.gov.br/app/editais/46582185000190/2025/66

Quantidade	Unidade	Município	UF	Data	Valor Unitário	Valor Atualizado
1.460	KG	Jacupiranga	SP	12/01/2026	R$ 4,50	R$ 4,65

Fornecedores:

Nome / Razão Social: HORTIFRUTI CHIMICHAQUE LTDA
CNPJ / CPF: 15.147.295/0001-09
Quantidade: 1.460
Valor Unitário: R$ 4,50
Porte: ME

4.2 - BETERRABA

Fonte: PNCP | **Fundamento:** Art. 23, § 1°, I, da Lei 14.133, de 2021
Modalidade: Pregão - Eletrônico | **Processo:** 3557/2025
Disponível em: https://pncp.gov.br/app/editais/46638714000120/2025/167

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F

Quantidade	Unidade	Município	UF	Data	Valor Unitário	Valor Atualizado
3.840	Kilograma	Tremembé	SP	09/10/2025	R$ 2,93	R$ 3,04

Fornecedores:

Nome / Razão Social: VITALIS SOLUCAO EM ALIMENTOS LTDA
CNPJ / CPF: 27.426.863/0001-81
Quantidade: 3.840
Valor Unitário: R$ 2,93
Porte: ME

4.3 - BETERRABA

Fonte: PNCP | **Fundamento:** Art. 23, § 1°, I, da Lei 14.133, de 2021
Modalidade: Pregão - Eletrônico | **Processo:** 97
Disponível em: https://pncp.gov.br/app/editais/44573087000161/2025/524

Quantidade	Unidade	Município	UF	Data	Valor Unitário	Valor Atualizado
4.000	KG	Tupã	SP	18/02/2026	R$ 3,50	R$ 3,60

Fornecedores:

Nome / Razão Social: CRISTIANO YASSUITI AKUTAGAWA
CNPJ / CPF: 48.672.644/0001-52
Quantidade: 4.000
Valor Unitário: R$ 3,50
Porte: -

Média Aritmética dos Preços Obtidos: R$ 3,76

Memória de Cálculo:
R$ 4,65 + R$ 3,04 + R$ 3,60 / 3 = R$ 3,76

Mediana dos Preços Obtidos: R$ 3,60

Valores Ordenados: R$ 3,04, R$ 3,60, R$ 4,65
Mediana = R$ 3,60

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F

Média Saneada dos Preços Obtidos: R$ 3,76

Valores Ordenados: R$ 3,04, R$ 3,60, R$ 4,65
Nenhum valor foi removido. Cálculo padrão: (R$ 3,04 + R$ 3,60 + R$ 4,65) / 3 = R$ 3,76

Média Saneada (Tribunal de Contas da União): R$ 3,76

Seguindo as diretrizes do TCU: (R$ 3,04 + R$ 3,60 + R$ 4,65) / 3 = R$ 3,76

ITEM 5 - CEBOLA GRANDE

Descrição:	**Quantidade:** 2.160,00
Preço Estimado (Média Aritmética): R$ 2,51	**Unidade:** KG
Quantidade de Preços Obtidos: 3	

Detalhamento de Preços:

5.1 - CEBOLA

Fonte: PNCP | **Fundamento:** Art. 23, § 1°, I, da Lei 14.133, de 2021
Modalidade: Pregão - Eletrônico | **Processo:** 001/2026
Disponível em: https://pncp.gov.br/app/editais/45152139000199/2026/12

Quantidade	Unidade	Município	UF	Data	Valor Unitário	Valor Atualizado
15.000	Quilograma	Novo Horizonte	SP	19/02/2026	R$ 1,96	R$ 2,02

Fornecedores:

Nome / Razão Social: DJS COMERCIO HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA
CNPJ / CPF: 30.409.846/0001-40
Quantidade: 15.000
Valor Unitário: R$ 1,96
Porte: -

5.2 - CEBOLA

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F

Fonte: PNCP | **Fundamento:** Art. 23, § 1°, I, da Lei 14.133, de 2021
Modalidade: Pregão - Eletrônico | **Processo:** 97
Disponível em: https://pncp.gov.br/app/editais/44573087000161/2025/524

Quantidade	Unidade	Município	UF	Data	Valor Unitário	Valor Atualizado
7.000	KG	Tupã	SP	18/02/2026	R$ 2,25	R$ 2,32

Fornecedores:

Nome / Razão Social: CRISTIANO YASSUITI AKUTAGAWA
CNPJ / CPF: 48.672.644/0001-52
Quantidade: 7.000
Valor Unitário: R$ 2,25
Porte: -

5.3 - CEBOLA

Fonte: PNCP | **Fundamento:** Art. 23, § 1°, I, da Lei 14.133, de 2021
Modalidade: Pregão - Eletrônico | **Processo:** 4666/2026
Disponível em: https://pncp.gov.br/app/editais/46634382000106/2026/199

Quantidade	Unidade	Município	UF	Data	Valor Unitário	Valor Atualizado
10.000	KILO	Buri	SP	16/07/2026	R$ 3,20	R$ 3,20

Fornecedores:

Nome / Razão Social: SOLANGE LEMOS DOS SANTO
CNPJ / CPF: 44.324.175/0001-20
Quantidade: 10.000
Valor Unitário: R$ 3,20
Porte: -

Média Aritmética dos Preços Obtidos: R$ 2,51

Memória de Cálculo:
R$ 2,02 + R$ 2,32 + R$ 3,20 / 3 = R$ 2,51

Mediana dos Preços Obtidos: R$ 2,32

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F

Valores Ordenados: R$ 2,02, R$ 2,32, R$ 3,20
Mediana = R$ 2,32

Média Saneada dos Preços Obtidos: R$ 2,51

Valores Ordenados: R$ 2,02, R$ 2,32, R$ 3,20
Nenhum valor foi removido. Cálculo padrão: (R$ 2,02 + R$ 2,32 + R$ 3,20) / 3 = R$ 2,51

Média Saneada (Tribunal de Contas da União): R$ 2,51

Seguindo as diretrizes do TCU: (R$ 2,02 + R$ 2,32 + R$ 3,20) / 3 = R$ 2,51

ITEM 6 - CENOURA

Descrição:	**Quantidade:** 1.260,00
Preço Estimado (Média Aritmética): R$ 2,81	**Unidade:** KG
Quantidade de Preços Obtidos: 3	

Detalhamento de Preços:

6.1 - CENOURA

Fonte: PNCP | **Fundamento:** Art. 23, § 1°, I, da Lei 14.133, de 2021
Modalidade: Pregão - Eletrônico | **Processo:** 6642/2025
Disponível em: https://pncp.gov.br/app/editais/46181376000140/2025/113

Quantidade	Unidade	Município	UF	Data	Valor Unitário	Valor Atualizado
2.000	KG	Bariri	SP	29/12/2025	R$ 3,35	R$ 3,47

Fornecedores:

Nome / Razão Social: MATRIZ ALIMENTOS LTDA EPP
CNPJ / CPF: 14.041.663/0001-69
Quantidade: 2.000
Valor Unitário: R$ 3,35
Porte: -

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F

6.2 - CENOURA

Fonte: PNCP | **Fundamento:** Art. 23, § 1°, I, da Lei 14.133, de 2021
Modalidade: Pregão - Eletrônico | **Processo:** 97
Disponível em: https://pncp.gov.br/app/editais/44573087000161/2025/524

Quantidade	Unidade	Município	UF	Data	Valor Unitário	Valor Atualizado
7.000	KG	Tupã	SP	18/02/2026	R$ 2,08	R$ 2,14

Fornecedores:

Nome / Razão Social: CRISTIANO YASSUITI AKUTAGAWA
CNPJ / CPF: 48.672.644/0001-52
Quantidade: 7.000
Valor Unitário: R$ 2,08
Porte: -

6.3 - Cenoura – ext. A:Tam médio

Fonte: PNCP | **Fundamento:** Art. 23, § 1°, I, da Lei 14.133, de 2021
Modalidade: Pregão - Eletrônico | **Processo:** 5795/2025
Disponível em: https://pncp.gov.br/app/editais/46223699000150/2025/5596

Quantidade	Unidade	Município	UF	Data	Valor Unitário	Valor Atualizado
4.704	KG	Piraju	SP	27/01/2026	R$ 2,74	R$ 2,83

Fornecedores:

Nome / Razão Social: COMERCIAL HORTIFRUTI NUNES
CNPJ / CPF: 62.271.975/0001-01
Quantidade: 4.704
Valor Unitário: R$ 2,74
Porte: -

Média Aritmética dos Preços Obtidos: R$ 2,81

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F

Memória de Cálculo:
R$ 3,47 + R$ 2,14 + R$ 2,83 / 3 = R$ 2,81

Mediana dos Preços Obtidos: R$ 2,83

Valores Ordenados: R$ 2,14, R$ 2,83, R$ 3,47
Mediana = R$ 2,83

Média Saneada dos Preços Obtidos: R$ 2,81

Valores Ordenados: R$ 2,14, R$ 2,83, R$ 3,47
Nenhum valor foi removido. Cálculo padrão: (R$ 2,14 + R$ 2,83 + R$ 3,47) / 3 = R$ 2,81

Média Saneada (Tribunal de Contas da União): R$ 2,81

Seguindo as diretrizes do TCU: (R$ 2,14 + R$ 2,83 + R$ 3,47) / 3 = R$ 2,81

ITEM 7 - COUVE

Descrição:	**Quantidade:** 1.720,00
Preço Estimado (Média Aritmética): R$ 4,15	**Unidade:** MÇ
Quantidade de Preços Obtidos: 2	

Detalhamento de Preços:

7.1 - COUVE MANTEIGA

Fonte: PNCP | **Fundamento:** Art. 23, § 1°, I, da Lei 14.133, de 2021
Modalidade: Pregão - Eletrônico | **Processo:** 97
Disponível em: https://pncp.gov.br/app/editais/44573087000161/2025/524

Quantidade	Unidade	Município	UF	Data	Valor Unitário	Valor Atualizado
1.700	MC	Tupã	SP	18/02/2026	R$ 2,98	R$ 3,07

Fornecedores:

Nome / Razão Social: MHC COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
CNPJ / CPF: 13.260.561/0001-71
Quantidade: 1.700
Valor Unitário: R$ 2,98
Porte: ME

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F

7.2 - COUVE MANTEIGA _ 051.00008.0013_01

Fonte: PNCP | **Fundamento:** Art. 23, § 1°, I, da Lei 14.133, de 2021
Modalidade: Pregão - Eletrônico | **Processo:** 69/2025
Disponível em: https://pncp.gov.br/app/editais/46634598000171/2025/736

Quantidade	Unidade	Município	UF	Data	Valor Unitário	Valor Atualizado
1.626	MAÇOS	Tietê	SP	23/01/2026	R$ 5,06	R$ 5,23

Fornecedores:

Nome / Razão Social: COMERCIAL CONCORRENT EIRELI EPP
CNPJ / CPF: 61.778.718/0001-06
Quantidade: 1.626
Valor Unitário: R$ 5,06
Porte: -

Média Aritmética dos Preços Obtidos: R$ 4,15

Memória de Cálculo:
R$ 3,07 + R$ 5,23 / 2 = R$ 4,15

Mediana dos Preços Obtidos: R$ 4,15

Valores Ordenados: R$ 3,07, R$ 5,23
Mediana = R$ 4,15

Média Saneada dos Preços Obtidos: R$ 4,15

Valores Ordenados: R$ 3,07, R$ 5,23
Nenhum valor foi removido. Cálculo padrão: (R$ 3,07 + R$ 5,23) / 2 = R$ 4,15

Média Saneada (Tribunal de Contas da União): R$ 4,15

Seguindo as diretrizes do TCU: (R$ 3,07 + R$ 5,23) / 2 = R$ 4,15

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F

ITEM 8 - MAMÃO FORMOSA

Descrição:	**Quantidade:** 2.350,00
Preço Estimado (Média Aritmética): R$ 4,37	**Unidade:** KG
Quantidade de Preços Obtidos: 3	

Detalhamento de Preços:

8.1 - MAMÃO FORMOSA

Fonte: PNCP | **Fundamento:** Art. 23, § 1°, I, da Lei 14.133, de 2021
Modalidade: Pregão - Eletrônico | **Processo:** 4666/2026
Disponível em: https://pncp.gov.br/app/editais/46634382000106/2026/199

Quantidade	Unidade	Município	UF	Data	Valor Unitário	Valor Atualizado
7.000	KILO	Buri	SP	16/07/2026	R$ 4,98	R$ 4,98

Fornecedores:

Nome / Razão Social: JOCILENE APARECIDA SOARES CARRIEL
CNPJ / CPF: 34.821.194/0001-08
Quantidade: 7.000
Valor Unitário: R$ 4,98
Porte: -

8.2 - Mamão Formosa A

Fonte: PNCP | **Fundamento:** Art. 23, § 1°, I, da Lei 14.133, de 2021
Modalidade: Pregão - Eletrônico | **Processo:** 5795/2025
Disponível em: https://pncp.gov.br/app/editais/46223699000150/2025/5596

Quantidade	Unidade	Município	UF	Data	Valor Unitário	Valor Atualizado
5.892	KG	Piraju	SP	27/01/2026	R$ 4,78	R$ 4,94

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F

Fornecedores:

Nome / Razão Social: VANESSA PAULICHI CAMARGO - ME
CNPJ / CPF: 34.671.144/0001-91
Quantidade: 5.892
Valor Unitário: R$ 4,78
Porte: Demais

8.3 - MAMÃO FORMOSA TIPO A, DE PRIMEIRA QUALIDADE, UNIDADE COM 1,36 A 2,4 KGS

Fonte: PNCP | **Fundamento:** Art. 23, § 1°, I, da Lei 14.133, de 2021
Modalidade: Pregão - Eletrônico | **Processo:** 6666/2026
Disponível em: https://pncp.gov.br/app/editais/45739083000173/2026/686

Quantidade	Unidade	Município	UF	Data	Valor Unitário	Valor Atualizado
6.830	KG	Espírito Santo do Pinhal	SP	30/06/2026	R$ 3,17	R$ 3,18

Fornecedores:

Nome / Razão Social: FLAMA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.
CNPJ / CPF: 51.635.906/0001-13
Quantidade: 6.830
Valor Unitário: R$ 3,17
Porte: -

Média Aritmética dos Preços Obtidos: R$ 4,37

Memória de Cálculo:
R$ 4,98 + R$ 4,94 + R$ 3,18 / 3 = R$ 4,37

Mediana dos Preços Obtidos: R$ 4,94

Valores Ordenados: R$ 3,18, R$ 4,94, R$ 4,98
Mediana = R$ 4,94

Média Saneada dos Preços Obtidos: R$ 4,37

Valores Ordenados: R$ 3,18, R$ 4,94, R$ 4,98
Nenhum valor foi removido. Cálculo padrão: (R$ 3,18 + R$ 4,94 + R$ 4,98) / 3 = R$ 4,37

Média Saneada (Tribunal de Contas da União): R$ 4,37

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F

Seguindo as diretrizes do TCU: (R$ 3,18 + R$ 4,94 + R$ 4,98) / 3 = R$ 4,37

ITEM 9 - MANDIOCA

Descrição:	**Quantidade:** 2.180,00
Preço Estimado (Média Aritmética): R$ 4,04	**Unidade:** KG
Quantidade de Preços Obtidos: 3	

Detalhamento de Preços:

9.1 - MANDIOCA

Fonte: PNCP | **Fundamento:** Art. 23, § 1°, I, da Lei 14.133, de 2021
Modalidade: Pregão - Eletrônico | **Processo:** 46
Disponível em: https://pncp.gov.br/app/editais/66831959000187/2025/65

Quantidade	Unidade	Município	UF	Data	Valor Unitário	Valor Atualizado
40	KILO	Saltinho	SP	26/01/2026	R$ 4,50	R$ 4,65

Fornecedores:

Nome / Razão Social: VITTALLY SOLUÇÕES E ALIMENTOS LTDA. - EPP
CNPJ / CPF: 49.047.965/0001-29
Quantidade: 40
Valor Unitário: R$ 4,50
Porte: Demais

9.2 - MANDIOCA

Fonte: PNCP | **Fundamento:** Art. 23, § 1°, I, da Lei 14.133, de 2021
Modalidade: Pregão - Eletrônico | **Processo:** 4666/2026
Disponível em: https://pncp.gov.br/app/editais/46634382000106/2026/199

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F

Quantidade	Unidade	Município	UF	Data	Valor Unitário	Valor Atualizado
10.000	KILO	Buri	SP	16/07/2026	R$ 4,40	R$ 4,40

Fornecedores:

Nome / Razão Social: SOLANGE LEMOS DOS SANTO
CNPJ / CPF: 44.324.175/0001-20
Quantidade: 10.000
Valor Unitário: R$ 4,40
Porte: -

9.3 - MANDIOCA

Fonte: PNCP | **Fundamento:** Art. 23, § 1°, I, da Lei 14.133, de 2021
Modalidade: Pregão - Eletrônico | **Processo:** 001/2026
Disponível em: https://pncp.gov.br/app/editais/45152139000199/2026/12

Quantidade	Unidade	Município	UF	Data	Valor Unitário	Valor Atualizado
6.000	Quilograma	Novo Horizonte	SP	19/02/2026	R$ 2,97	R$ 3,06

Fornecedores:

Nome / Razão Social: E. QUESSADA XAVIER COMÉRCIO DE HORTIFRUTI LTDA
CNPJ / CPF: 04.948.252/0001-06
Quantidade: 6.000
Valor Unitário: R$ 2,97
Porte: -

Média Aritmética dos Preços Obtidos: R$ 4,04

Memória de Cálculo:
R$ 4,65 + R$ 4,40 + R$ 3,06 / 3 = R$ 4,04

Mediana dos Preços Obtidos: R$ 4,40

Valores Ordenados: R$ 3,06, R$ 4,40, R$ 4,65
Mediana = R$ 4,40

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F

Média Saneada dos Preços Obtidos: R$ 4,04

Valores Ordenados: R$ 3,06, R$ 4,40, R$ 4,65
Nenhum valor foi removido. Cálculo padrão: (R$ 3,06 + R$ 4,40 + R$ 4,65) / 3 = R$ 4,04

Média Saneada (Tribunal de Contas da União): R$ 4,04

Seguindo as diretrizes do TCU: (R$ 3,06 + R$ 4,40 + R$ 4,65) / 3 = R$ 4,04

ITEM 10 - PEPINO JAPONÊS

Descrição:	**Quantidade:** 1.560,00
Preço Estimado (Média Aritmética): R$ 7,60	**Unidade:** KG
Quantidade de Preços Obtidos: 3	

Detalhamento de Preços:

10.1 - PEPINO JAPONÊS

Fonte: PNCP | **Fundamento:** Art. 23, § 1°, I, da Lei 14.133, de 2021
Modalidade: Pregão - Eletrônico | **Processo:** 46
Disponível em: https://pncp.gov.br/app/editais/66831959000187/2025/65

Quantidade	Unidade	Município	UF	Data	Valor Unitário	Valor Atualizado
1.250	KILO	Saltinho	SP	26/01/2026	R$ 8,40	R$ 8,68

Fornecedores:

Nome / Razão Social: VITTALLY SOLUÇÕES E ALIMENTOS LTDA. - EPP
CNPJ / CPF: 49.047.965/0001-29
Quantidade: 1.250
Valor Unitário: R$ 8,40
Porte: Demais

10.2 - PEPINO JAPONES

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F

Fonte: PNCP | **Fundamento:** Art. 23, § 1°, I, da Lei 14.133, de 2021
Modalidade: Pregão - Eletrônico | **Processo:** 212/2025
Disponível em: https://pncp.gov.br/app/editais/44855443000130/2025/222

Quantidade	Unidade	Município	UF	Data	Valor Unitário	Valor Atualizado
79	KG	Martinópolis	SP	07/11/2025	R$ 7,38	R$ 7,66

Fornecedores:

Nome / Razão Social: SOUZA COMERCIO DE ALIMENTOS TACIBA LTDA EPP
CNPJ / CPF: 51.693.321/0001-50
Quantidade: 79
Valor Unitário: R$ 7,38
Porte: -

10.3 - PEPINO JAPONES

Fonte: PNCP | **Fundamento:** Art. 23, § 1°, I, da Lei 14.133, de 2021
Modalidade: Pregão - Eletrônico | **Processo:** 224/2025
Disponível em: https://pncp.gov.br/app/editais/45302130000117/2025/214

Quantidade	Unidade	Município	UF	Data	Valor Unitário	Valor Atualizado
700	KG	Santo Antônio da Alegria	SP	20/01/2026	R$ 6,25	R$ 6,46

Fornecedores:

Nome / Razão Social: OLIVEIRA HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA
CNPJ / CPF: 53.048.321/0001-22
Quantidade: 700
Valor Unitário: R$ 6,25
Porte: ME

Média Aritmética dos Preços Obtidos: R$ 7,60

Memória de Cálculo:
R$ 8,68 + R$ 7,66 + R$ 6,46 / 3 = R$ 7,60

Mediana dos Preços Obtidos: R$ 7,66

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F

Valores Ordenados: R$ 6,46, R$ 7,66, R$ 8,68
Mediana = R$ 7,66

Média Saneada dos Preços Obtidos: R$ 7,60

Valores Ordenados: R$ 6,46, R$ 7,66, R$ 8,68
Nenhum valor foi removido. Cálculo padrão: (R$ 6,46 + R$ 7,66 + R$ 8,68) / 3 = R$ 7,60

Média Saneada (Tribunal de Contas da União): R$ 7,60

Seguindo as diretrizes do TCU: (R$ 6,46 + R$ 7,66 + R$ 8,68) / 3 = R$ 7,60

ITEM 11 - REPOLHO

Descrição:	**Quantidade:** 1.940,00
Preço Estimado (Média Aritmética): R$ 3,20	**Unidade:** KG
Quantidade de Preços Obtidos: 3	

Detalhamento de Preços:

11.1 - REPOLHO

Fonte: PNCP | **Fundamento:** Art. 23, § 1°, I, da Lei 14.133, de 2021
Modalidade: Pregão - Eletrônico | **Processo:** 4666/2026
Disponível em: https://pncp.gov.br/app/editais/46634382000106/2026/199

Quantidade	Unidade	Município	UF	Data	Valor Unitário	Valor Atualizado
5.000	KILO	Buri	SP	16/07/2026	R$ 2,70	R$ 2,70

Fornecedores:

Nome / Razão Social: SOLANGE LEMOS DOS SANTO
CNPJ / CPF: 44.324.175/0001-20
Quantidade: 5.000
Valor Unitário: R$ 2,70
Porte: -

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F

11.2 - REPOLHO: O produto deverá estar de acordo com a NTA 13 (Decreto 12.486 de 20/10/78) a qual estabelece Classificação EXTRA: ótima qualidade; sem defeito; folhas verdes sem traços de descoloração; intacta, firme e bem desenvolvida, fresca, apresentando tamanho e coloração uniforme; sem deformações, danos, substâncias estranhas ou presença de organismos vivos; sem lesões físicas e/ou mecânicas, nem perfurações, cortes e folhas internas meladas.

Fonte: PNCP | **Fundamento:** Art. 23, § 1°, I, da Lei 14.133, de 2021
Modalidade: Pregão - Eletrônico | **Processo:** 8/2026
Disponível em: https://pncp.gov.br/app/editais/45671120000159/2026/6

Quantidade	Unidade	Município	UF	Data	Valor Unitário	Valor Atualizado
8.600	Quilograma	Dois Córregos	SP	03/02/2026	R$ 3,20	R$ 3,30

Fornecedores:

Nome / Razão Social: MLPJ COMERCIO ALIMENTICIO LTDA
CNPJ / CPF: 45.161.109/0001-49
Quantidade: 8.600
Valor Unitário: R$ 3,20
Porte: ME

11.3 - REPOLHO LISO

Fonte: PNCP | **Fundamento:** Art. 23, § 1°, I, da Lei 14.133, de 2021
Modalidade: Pregão - Eletrônico | **Processo:** 224/2025
Disponível em: https://pncp.gov.br/app/editais/45302130000117/2025/214

Quantidade	Unidade	Município	UF	Data	Valor Unitário	Valor Atualizado
2.000	KG	Santo Antônio da Alegria	SP	20/01/2026	R$ 3,49	R$ 3,61

Fornecedores:

Nome / Razão Social: OLIVEIRA HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA
CNPJ / CPF: 53.048.321/0001-22
Quantidade: 2.000
Valor Unitário: R$ 3,49
Porte: ME

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F

Média Aritmética dos Preços Obtidos: R$ 3,20

Memória de Cálculo:
R$ 2,70 + R$ 3,30 + R$ 3,61 / 3 = R$ 3,20

Mediana dos Preços Obtidos: R$ 3,30

Valores Ordenados: R$ 2,70, R$ 3,30, R$ 3,61
Mediana = R$ 3,30

Média Saneada dos Preços Obtidos: R$ 3,20

Valores Ordenados: R$ 2,70, R$ 3,30, R$ 3,61
Nenhum valor foi removido. Cálculo padrão: (R$ 2,70 + R$ 3,30 + R$ 3,61) / 3 = R$ 3,20

Média Saneada (Tribunal de Contas da União): R$ 3,20

Seguindo as diretrizes do TCU: (R$ 2,70 + R$ 3,30 + R$ 3,61) / 3 = R$ 3,20

ITEM 12 - TOMATE

Descrição:	**Quantidade:** 4.920,00
Preço Estimado (Média Aritmética): R$ 5,06	**Unidade:** KG
Quantidade de Preços Obtidos: 3	

Detalhamento de Preços:

12.1 - TOMATE

Fonte: PNCP | **Fundamento:** Art. 23, § 1°, I, da Lei 14.133, de 2021
Modalidade: Pregão - Eletrônico | **Processo:** 273/2025
Disponível em: https://pncp.gov.br/app/editais/46223723000150/2025/67

Quantidade	Unidade	Município	UF	Data	Valor Unitário	Valor Atualizado
160	QUILO	Taguaí	SP	31/10/2025	R$ 4,89	R$ 5,08

Fornecedores:

Nome / Razão Social: DA ROCA HORTIFRUTI DISTRIBUIDORA COMERCIO E TRANSPORTE TAGUAI LTDA ME
CNPJ / CPF: 34.506.955/0001-37
Quantidade: 160

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F

Valor Unitário: R$ 4,89
Porte: -

12.2 - TOMATE IN NATURA KG – Fruto de primeira qualidade, tamanho médio com diâmetro mínimo de 6 _ 7cm, sabor e cor próprio da espécie, casca lisa sã sem rupturas integra lavada ou escovada, in natura, tamanho e coloração uniformes, polpa firme e intacta; CARACTERISTICAS ADICIONAIS: Com ausência de sujidades, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à casca, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo. Acondicionada em caixa de madeira (500X350X265) MM.

Fonte: PNCP | **Fundamento:** Art. 23, § 1°, I, da Lei 14.133, de 2021
Modalidade: Pregão - Eletrônico | **Processo:** 2468/2026
Disponível em: https://pncp.gov.br/app/editais/46634341000110/2026/87

Quantidade	Unidade	Município	UF	Data	Valor Unitário	Valor Atualizado
2.196	QUILO	Sarapuí	SP	17/06/2026	R$ 5,00	R$ 5,01

Fornecedores:

Nome / Razão Social: JOCILENE APARECIDA SOARES CARRIEL
CNPJ / CPF: 34.821.194/0001-08
Quantidade: 2.196
Valor Unitário: R$ 5,00
Porte: -

12.3 - TOMATE: O produto deverá estar de acordo com a NTA 14 (Decreto 12.486 de 20/10/78) a qual estabelece Classificação primeira: ótima qualidade, com tamanho e coloração uniformes; suficientemente desenvolvido; com polpa intacta e limpa; sem brotos, manchas, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência, livre de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes, isento de umidade externa anormal e enfermidades; sem lesões de origem física e/ou mecânica (rachaduras, perfurações e cortes). Pertencer às classes 50 ou 60 (com calibre entre 50 e 70 mm).

Fonte: PNCP | **Fundamento:** Art. 23, § 1°, I, da Lei 14.133, de 2021
Modalidade: Pregão - Eletrônico | **Processo:** 8/2026
Disponível em: https://pncp.gov.br/app/editais/45671120000159/2026/6

Quantidade	Unidade	Município	UF	Data	Valor Unitário	Valor Atualizado
7.500	Quilograma	Dois Córregos	SP	03/02/2026	R$ 4,95	R$ 5,10

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F

Fornecedores:

Nome / Razão Social: MATRIZ ALIMENTOS LTDA EPP
CNPJ / CPF: 14.041.663/0001-69
Quantidade: 7.500
Valor Unitário: R$ 4,95
Porte: -

Média Aritmética dos Preços Obtidos: R$ 5,06

Memória de Cálculo:
R$ 5,08 + R$ 5,01 + R$ 5,10 / 3 = R$ 5,06

Mediana dos Preços Obtidos: R$ 5,08

Valores Ordenados: R$ 5,01, R$ 5,08, R$ 5,10
Mediana = R$ 5,08

Média Saneada dos Preços Obtidos: R$ 5,06

Valores Ordenados: R$ 5,01, R$ 5,08, R$ 5,10
Nenhum valor foi removido. Cálculo padrão: (R$ 5,01 + R$ 5,08 + R$ 5,10) / 3 = R$ 5,06

Média Saneada (Tribunal de Contas da União): R$ 5,06

Seguindo as diretrizes do TCU: (R$ 5,01 + R$ 5,08 + R$ 5,10) / 3 = R$ 5,06

ITEM 13 - CHEIRO VERDE

Descrição:	**Quantidade:** 2.080,00
Preço Estimado (Média Aritmética): R$ 3,57	**Unidade:** MÇ
Quantidade de Preços Obtidos: 3	

Detalhamento de Preços:

13.1 - CHEIRO_VERDE – de primeira qualidade, frescos, com cebolinha com bulbos brancos e suas folhas devem estar verdes com cerca de 30_40 cm, compridas e cilíndricas, como tubos ocos. Salsinha com folhas alternas, de coloração verde_intenso, muito parecida com o coentro. Não serão tolerados folhas com aspectos amarelados e/ou murchos. Deverá apresentar coloração e tamanhos uniformes e típicos da

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F

variedade. Aroma e cor própria da espécie e variedade.

Fonte: PNCP | **Fundamento:** Art. 23, § 1°, I, da Lei 14.133, de 2021
Modalidade: Pregão - Eletrônico | **Processo:** 740301/2025
Disponível em: https://pncp.gov.br/app/editais/46429379000150/2025/214

Quantidade	Unidade	Município	UF	Data	Valor Unitário	Valor Atualizado
2.680	MC	São João da Boa Vista	SP	09/10/2025	R$ 3,78	R$ 3,93

Fornecedores:

Nome / Razão Social: JOSE ROBERTO PAGANI CRUZ ME
CNPJ / CPF: 64.802.275/0001-21
Quantidade: 2.680
Valor Unitário: R$ 3,78
Porte: -

13.2 - Cheiro Verde (salsa e Cebolinha)

Fonte: PNCP | **Fundamento:** Art. 23, § 1°, I, da Lei 14.133, de 2021
Modalidade: Pregão - Eletrônico | **Processo:** 5795/2025
Disponível em: https://pncp.gov.br/app/editais/46223699000150/2025/5596

Quantidade	Unidade	Município	UF	Data	Valor Unitário	Valor Atualizado
4.560	MACO	Piraju	SP	27/01/2026	R$ 3,41	R$ 3,52

Fornecedores:

Nome / Razão Social: COMERCIAL HORTIFRUTI NUNES
CNPJ / CPF: 62.271.975/0001-01
Quantidade: 4.560
Valor Unitário: R$ 3,41
Porte: -

13.3 - CHEIRO VERDE _ Maço de aproximadamente 200gr. _ cebolinha e salsinha, folhas lisas, frescas,firmes e voçosas, de coloração verde.

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F

Fonte: PNCP | **Fundamento:** Art. 23, § 1°, I, da Lei 14.133, de 2021
Modalidade: Pregão - Eletrônico | **Processo:** 4952/2026
Disponível em: https://pncp.gov.br/app/editais/46634390000152/2026/155

Quantidade	Unidade	Município	UF	Data	Valor Unitário	Valor Atualizado
110	MACO	Itararé	SP	25/05/2026	R$ 3,25	R$ 3,27

Fornecedores:

Nome / Razão Social: HORTFORT ATACADO E VAREJO LTDA..
CNPJ / CPF: 55.267.061/0001-01
Quantidade: 110
Valor Unitário: R$ 3,25
Porte: -

Média Aritmética dos Preços Obtidos: R$ 3,57

Memória de Cálculo:
R$ 3,93 + R$ 3,52 + R$ 3,27 / 3 = R$ 3,57

Mediana dos Preços Obtidos: R$ 3,52

Valores Ordenados: R$ 3,27, R$ 3,52, R$ 3,93
Mediana = R$ 3,52

Média Saneada dos Preços Obtidos: R$ 3,57

Valores Ordenados: R$ 3,27, R$ 3,52, R$ 3,93
Nenhum valor foi removido. Cálculo padrão: (R$ 3,27 + R$ 3,52 + R$ 3,93) / 3 = R$ 3,57

Média Saneada (Tribunal de Contas da União): R$ 3,57

Seguindo as diretrizes do TCU: (R$ 3,27 + R$ 3,52 + R$ 3,93) / 3 = R$ 3,57

LARISSA CHAGAS REGINATO

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F

Quadro Resumo dos Itens

Item	Descrição	Unidade	Qtd.	Valor Estimado	Total Estimado	Valor Atualizado	Total Atualizado
Item 1 - Abobrinha Brasileira		KG	940,00	R$ 2,70	R$ 2.538,00	R$ 2,75	R$ 2.585,00
Item 2 - Alface		MÇ	250,00	R$ 8,06	R$ 2.015,00	R$ 8,18	R$ 2.045,00
Item 3 - Alface Crespa		MÇ	2.800,00	R$ 5,16	R$ 14.448,00	R$ 5,32	R$ 14.896,00
Item 4 - Beterraba		KG	1.020,00	R$ 3,64	R$ 3.712,80	R$ 3,76	R$ 3.835,20
Item 5 - Cebola grande		KG	2.160,00	R$ 2,47	R$ 5.335,20	R$ 2,51	R$ 5.421,60
Item 6 - Cenoura		KG	1.260,00	R$ 2,72	R$ 3.427,20	R$ 2,81	R$ 3.540,60
Item 7 - Couve		MÇ	1.720,00	R$ 4,02	R$ 6.914,40	R$ 4,15	R$ 7.138,00
Item 8 - Mamão Formosa		KG	2.350,00	R$ 4,31	R$ 10.128,50	R$ 4,37	R$ 10.269,50
Item 9 - Mandioca		KG	2.180,00	R$ 3,96	R$ 8.632,80	R$ 4,04	R$ 8.807,20
Item 10 - Pepino Japonês		KG	1.560,00	R$ 7,34	R$ 11.450,40	R$ 7,60	R$ 11.856,00
Item 11 - REPOLHO		KG	1.940,00	R$ 3,13	R$ 6.072,20	R$ 3,20	R$ 6.208,00
Item 12 - TOMATE		KG	4.920,00	R$ 4,95	R$ 24.354,00	R$ 5,06	R$ 24.895,20
Item 13 - Cheiro verde		MÇ	2.080,00	R$ 3,48	R$ 7.238,40	R$ 3,57	R$ 7.425,60
Total Global					**R$ 106.266,90**		**R$ 108.922,90**

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F

Observações sobre os Cálculos:

Média Aritmética dos Preços Obtidos: Calculada somando-se todos os valores obtidos e dividindo o resultado pelo número de valores. Essa média considera todos os preços sem excluir valores extremos.

Mediana dos Preços Obtidos: Para calcular a mediana, os valores são ordenados em sequência crescente e o valor central é identificado. Se houver um número par de valores, a mediana é a média dos dois valores centrais.

Média Saneada dos Preços Obtidos: Nesta técnica, primeiro remove-se uma porcentagem dos valores mais baixos e dos mais altos. O percentual padrão utilizado é de 10%, e busca reduzir impacto de outliers extremos nos resultados.

Média Saneada (Tribunal de Contas da União - TCU): Para seguir as diretrizes do TCU, remove-se 25% dos valores mais baixos e mais altos, excluindo-se valores que poderiam distorcer a análise, focando nos que melhor representam o conjunto.

Observações sobre Ícones de preço elevado / inexequível:

Preço elevado. Preço inexequível. Preço válido.

Os cálculos de classificação dos preços são baseados nos seguintes percentuais:

- **Percentual Elevado:** Valores acima de 30,00% em relação ao preço estimado são considerados elevados.
- **Percentual Inexequível:** Valores abaixo de 70,00% em relação ao preço estimado são considerados inexequíveis.

Fundamento e Procedimentos de Pesquisa de Preços:

Conforme o Art. 23 da Lei 14.133/2021, a estimativa de valor para contratações públicas deve estar alinhada com os preços de mercado. Para isso, utiliza-se fontes diversas, combinadas ou não, conforme o objeto contratado.

Conforme a Lei de Licitações, os parâmetros definidos para apurar o valor estimado, dentre outros, incluem:

- Mediana de preços do PNCP ou Banco de Preços da Saúde;
- Contratações similares em execução ou concluídas até um ano anterior à data da pesquisa, atualizadas por índices;
- Uso de dados de publicações especialiadas ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

Em contratações de obras e serviços de engenharia, um dos parâmetros de pesquisa é o valor estimado com base no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (Sinapi).

Este sistema captura preços públicos e, com base nesses parâmetros, calcula a média de mercado, garantindo a conformidade com os valores praticados e auxiliando na tomada de decisão nas contratações públicas, contendo local, descritivo, valores, datas, o link para a fonte obtida, atualizações por índices, entre outras.

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F

Prefeitura Municipal de Martinopolis
Av. Cel João Gomes Martins, 525
CNPJ : 44855443/0001-30

RESUMO DE LANÇAMENTOS DE PEDIDOS

Período: 01/01/2026 à 12/08/2026
Centro de Custo: 1069
Licitação: 000329/25 - DISPENSA
Agrupado por Data do Pedido

Grupo : 06/03/2026

Grupo 2:

Cód. Produto	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Total
560.001.001	ABOBRINHA BRASILEIRA EXTRA A	KG	18	89,64
560.001.003	ALFACE CRESPA ESPECIAL	MÇ	16	95,84
560.001.010	CENOURA EXTRA A	KG	16	126,40
560.001.013	COUVE MANTEIGA ESPECIAL	MÇ	15	89,85
560.001.015	PEPINO JAPONÊS	KG	15	104,70
560.001.017	TOMATE SALADA EXTRA A	KG	40	356,00
TOTAL GRUPO2			120	862,43
TOTAL GRUPO 06/03/2026			120	862,43

Grupo : 13/03/2026

Grupo 2:

Cód. Produto	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Total
560.001.001	ABOBRINHA BRASILEIRA EXTRA A	KG	18	89,64
560.001.003	ALFACE CRESPA ESPECIAL	MÇ	17	101,83
560.001.007	BETERRABA	KG	14	104,86
560.001.010	CENOURA EXTRA A	KG	9	71,16
560.001.014	MANDIOCA MÉDIA AMARELA SEM CASCA	KG	13	103,87
560.001.015	PEPINO JAPONÊS	KG	16	111,68
560.001.016	REPOLHO LISO ESPECIAL	KG	14	125,86
560.001.017	TOMATE SALADA EXTRA A	KG	30	267,00
TOTAL GRUPO2			131	975,84
TOTAL GRUPO 13/03/2026			131	975,84

Grupo : 19/03/2026

Grupo 2:

Cód. Produto	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Total
560.001.001	ABOBRINHA BRASILEIRA EXTRA A	KG	15	74,70
560.001.005	ALFACE AMERICANA	MÇ	17	101,83
560.001.007	BETERRABA	KG	14	104,86
560.001.009	CEBOLA GRANDE	KG	20	138,00
560.001.010	CENOURA EXTRA A	KG	11	86,96
560.001.015	PEPINO JAPONÊS	KG	13	90,75
560.001.016	REPOLHO LISO ESPECIAL	KG	32	287,68
560.001.017	TOMATE SALADA EXTRA A	KG	33	293,70
TOTAL GRUPO2			155	1.178,47
TOTAL GRUPO 19/03/2026			155	1.178,47

Grupo : 25/03/2026

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-8671 e informe o código F4CE-8913-DA2A-8671

RESUMO DE LANÇAMENTOS DE PEDIDOS

Período: 01/01/2026 à 12/08/2026
Centro de Custo: 1069
Licitação: 000329/25 - DISPENSA
Agrupado por Data do Pedido

Grupo : 25/03/2026

Grupo 2:

Cód. Produto	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Total
560.001.001	ABOBRINHA BRASILEIRA EXTRA A	KG	8	39,84
560.001.003	ALFACE CRESPA ESPECIAL	MÇ	19	113,81
560.001.009	CEBOLA GRANDE	KG	21	144,90
560.001.010	CENOURA EXTRA A	KG	10	79,00
560.001.016	REPOLHO LISO ESPECIAL	KG	26	233,74
560.001.017	TOMATE SALADA EXTRA A	KG	27	240,30
TOTAL GRUPO2			111	851,59
TOTAL GRUPO 25/03/2026			111	851,59

Grupo : 01/04/2026

Grupo 2:

Cód. Produto	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Total
560.001.001	ABOBRINHA BRASILEIRA EXTRA A	KG	11	54,78
560.001.003	ALFACE CRESPA ESPECIAL	MÇ	15	89,85
560.001.009	CEBOLA GRANDE	KG	19	131,10
560.001.010	CENOURA EXTRA A	KG	11	86,90
560.001.013	COUVE MANTEIGA ESPECIAL	MÇ	14	83,86
560.001.022	MAMÃO FORMOSA	KG	76	417,24
560.001.014	MANDIOCA MÉDIA AMARELA SEM CASCA	KG	16	127,84
560.001.015	PEPINO JAPONÊS	KG	13	90,74
560.001.016	REPOLHO LISO ESPECIAL	KG	13	116,87
560.001.017	TOMATE SALADA EXTRA A	KG	34	302,66
TOTAL GRUPO2			222	1.501,77
TOTAL GRUPO 01/04/2026			222	1.501,77

Grupo : 08/04/2026

Grupo 2:

Cód. Produto	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Total
560.001.001	ABOBRINHA BRASILEIRA EXTRA A	KG	15	74,76
560.001.003	ALFACE CRESPA ESPECIAL	MÇ	20	119,80
560.001.007	BETERRABA	KG	16	119,84
560.001.009	CEBOLA GRANDE	KG	20	138,00
560.001.010	CENOURA EXTRA A	KG	14	110,60
560.001.022	MAMÃO FORMOSA	KG	49	269,01
560.001.016	REPOLHO LISO ESPECIAL	KG	13	116,87
560.001.017	TOMATE SALADA EXTRA A	KG	33	293,76
TOTAL GRUPO2			180	1.242,53
TOTAL GRUPO 08/04/2026			180	1.242,53

Grupo : 16/04/2026

Grupo 2:

Cód. Produto	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Total
560.001.001	ABOBRINHA BRASILEIRA EXTRA A	KG	8	39,84
560.001.003	ALFACE CRESPA ESPECIAL	MÇ	16	95,84
560.001.009	CEBOLA GRANDE	KG	16	110,40
560.001.010	CENOURA EXTRA A	KG	9	71,10
560.001.016	REPOLHO LISO ESPECIAL	KG	10	89,90
560.001.017	TOMATE SALADA EXTRA A	KG	27	240,30
TOTAL GRUPO2			86	647,38

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://maringa.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-D42A-867F e informe o código 4CE8-9913-D42A-867F

RESUMO DE LANÇAMENTOS DE PEDIDOS

Período: 01/01/2026 à 12/08/2026
Centro de Custo: 1069
Licitação: 000329/25 - DISPENSA
Agrupado por Data do Pedido

Grupo : 16/04/2026

TOTAL GRUPO 16/04/2026	86	647,38

Grupo : 23/04/2026

Grupo 2:

Cód. Produto	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Total
560.001.001	ABOBRINHA BRASILEIRA EXTRA A	KG	10	49,80
560.001.009	CEBOLA GRANDE	KG	15	103,50
560.001.016	REPOLHO LISO ESPECIAL	KG	25	224,75
560.001.017	TOMATE SALADA EXTRA A	KG	29	258,10
TOTAL GRUPO2			79	636,15
TOTAL GRUPO 23/04/2026			79	636,15

Grupo : 28/04/2026

Grupo 2:

Cód. Produto	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Total
560.001.003	ALFACE CRESPA ESPECIAL	MÇ	17	101,84
560.001.007	BETERRABA	KG	14	104,86
560.001.009	CEBOLA GRANDE	KG	17	117,30
560.001.010	CENOURA EXTRA A	KG	10	79,00
560.001.013	COUVE MANTEIGA ESPECIAL	MÇ	14	83,86
560.001.016	REPOLHO LISO ESPECIAL	KG	13	116,87
560.001.017	TOMATE SALADA EXTRA A	KG	32	284,80
TOTAL GRUPO2			117	888,53
TOTAL GRUPO 28/04/2026			117	888,53

Grupo : 07/05/2026

Grupo 2:

Cód. Produto	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Total
560.001.005	ALFACE AMERICANA	MÇ	16	95,84
560.001.009	CEBOLA GRANDE	KG	16	110,40
560.001.010	CENOURA EXTRA A	KG	13	102,70
560.001.014	MANDIOCA MÉDIA AMARELA SEM CASCA	KG	20	159,80
560.001.015	PEPINO JAPONÊS	KG	18	125,64
560.001.016	REPOLHO LISO ESPECIAL	KG	26	233,74
560.001.017	TOMATE SALADA EXTRA A	KG	33	293,70
TOTAL GRUPO2			142	1.121,82
TOTAL GRUPO 07/05/2026			142	1.121,82

Grupo : 13/05/2026

Grupo 2:

Cód. Produto	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Total
560.001.001	ABOBRINHA BRASILEIRA EXTRA A	KG	21	104,58
560.001.003	ALFACE CRESPA ESPECIAL	MÇ	17	101,83
560.001.007	BETERRABA	KG	16	119,84
560.001.009	CEBOLA GRANDE	KG	11	75,90
560.001.010	CENOURA EXTRA A	KG	15	118,50
560.001.013	COUVE MANTEIGA ESPECIAL	MÇ	15	89,85
560.001.022	MAMÃO FORMOSA	KG	75	412,50
560.001.016	REPOLHO LISO ESPECIAL	KG	14	125,86
560.001.017	TOMATE SALADA EXTRA A	KG	32	284,80
TOTAL GRUPO2			216	1.432,99

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F

RESUMO DE LANÇAMENTOS DE PEDIDOS

Período: 01/01/2026 à 12/08/2026
Centro de Custo: 1069
Licitação: 000329/25 - DISPENSA
Agrupado por Data do Pedido

Grupo : 13/05/2026

TOTAL GRUPO 13/05/2026		216	1.432,91

Grupo : 20/05/2026

Grupo 2:

Cód. Produto	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Total
560.001.001	ABOBRINHA BRASILEIRA EXTRA A	KG	11	54,78
560.001.003	ALFACE CRESPA ESPECIAL	MÇ	15	89,85
560.001.009	CEBOLA GRANDE	KG	14	96,60
560.001.010	CENOURA EXTRA A	KG	8	63,20
560.001.022	MAMÃO FORMOSA	KG	58	318,42
560.001.015	PEPINO JAPONÊS	KG	16	111,68
560.001.016	REPOLHO LISO ESPECIAL	KG	25	224,75
560.001.017	TOMATE SALADA EXTRA A	KG	30	267,00
TOTAL GRUPO2			177	1.226,28
TOTAL GRUPO 20/05/2026			177	1.226,28

Grupo : 27/05/2026

Grupo 2:

Cód. Produto	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Total
560.001.001	ABOBRINHA BRASILEIRA EXTRA A	KG	11	54,78
560.001.003	ALFACE CRESPA ESPECIAL	MÇ	17	101,83
560.001.009	CEBOLA GRANDE	KG	14	96,60
560.001.010	CENOURA EXTRA A	KG	11	86,90
560.001.016	REPOLHO LISO ESPECIAL	KG	8	71,92
560.001.017	TOMATE SALADA EXTRA A	KG	22	195,84
TOTAL GRUPO2			83	607,89
TOTAL GRUPO 27/05/2026			83	607,87

Grupo : 02/06/2026

Grupo 2:

Cód. Produto	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Total
560.001.001	ABOBRINHA BRASILEIRA EXTRA A	KG	15	74,70
560.001.003	ALFACE CRESPA ESPECIAL	MÇ	17	101,83
560.001.007	BETERRABA	KG	14	104,86
560.001.009	CEBOLA GRANDE	KG	18	124,20
560.001.010	CENOURA EXTRA A	KG	13	102,70
560.001.013	COUVE MANTEIGA ESPECIAL	MÇ	14	83,86
560.001.022	MAMÃO FORMOSA	KG	94	516,06
560.001.016	REPOLHO LISO ESPECIAL	KG	11	98,89
560.001.017	TOMATE SALADA EXTRA A	KG	29	258,10
TOTAL GRUPO2			225	1.465,20
TOTAL GRUPO 02/06/2026			225	1.465,20

Grupo : 10/06/2026

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://validar.iti.gov.br/verificacao/F4CE-8913-9DA2-8867 e informe o código F4CE-8913-9DA2-8867

RESUMO DE LANÇAMENTOS DE PEDIDOS

Período: 01/01/2026 à 12/08/2026
Centro de Custo: 1069
Licitação: 000329/25 - DISPENSA
Agrupado por Data do Pedido

Grupo : 10/06/2026

Grupo 2:

Cód. Produto	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Total
560.001.001	ABOBRINHA BRASILEIRA EXTRA A	KG	16	79,68
560.001.003	ALFACE CRESPA ESPECIAL	MÇ	15	89,85
560.001.009	CEBOLA GRANDE	KG	14	96,60
560.001.010	CENOURA EXTRA A	KG	15	118,50
560.001.022	MAMÃO FORMOSA	KG	54	296,46
560.001.015	PEPINO JAPONÊS	KG	15	104,70
560.001.016	REPOLHO LISO ESPECIAL	KG	14	125,86
560.001.017	TOMATE SALADA EXTRA A	KG	43	382,70
TOTAL GRUPO2			186	1.294,35
TOTAL GRUPO 10/06/2026			186	1.294,35

Grupo : 17/06/2026

Grupo 2:

Cód. Produto	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Total
560.001.001	ABOBRINHA BRASILEIRA EXTRA A	KG	6	29,88
560.001.003	ALFACE CRESPA ESPECIAL	MÇ	18	107,82
560.001.009	CEBOLA GRANDE	KG	18	124,20
560.001.010	CENOURA EXTRA A	KG	4	31,60
560.001.013	COUVE MANTEIGA ESPECIAL	MÇ	15	89,85
560.001.022	MAMÃO FORMOSA	KG	84	461,16
560.001.014	MANDIOCA MÉDIA AMARELA SEM CASCA	KG	23	183,77
560.001.016	REPOLHO LISO ESPECIAL	KG	25	224,75
560.001.017	TOMATE SALADA EXTRA A	KG	36	320,40
TOTAL GRUPO2			229	1.573,43
TOTAL GRUPO 17/06/2026			229	1.573,43

Grupo : 24/06/2026

Grupo 2:

Cód. Produto	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Total
560.001.001	ABOBRINHA BRASILEIRA EXTRA A	KG	17	84,66
560.001.003	ALFACE CRESPA ESPECIAL	MÇ	18	107,82
560.001.009	CEBOLA GRANDE	KG	15	103,50
560.001.010	CENOURA EXTRA A	KG	14	110,60
560.001.022	MAMÃO FORMOSA	KG	54	296,46
560.001.015	PEPINO JAPONÊS	KG	16	111,68
560.001.016	REPOLHO LISO ESPECIAL	KG	13	116,87
560.001.017	TOMATE SALADA EXTRA A	KG	35	311,50
TOTAL GRUPO2			182	1.243,09
TOTAL GRUPO 24/06/2026			182	1.243,09

Grupo : 02/07/2026

Grupo 2:

Cód. Produto	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Total
560.001.003	ALFACE CRESPA ESPECIAL	MÇ	12	71,88
560.001.009	CEBOLA GRANDE	KG	6	41,40
560.001.016	REPOLHO LISO ESPECIAL	KG	5	44,95
TOTAL GRUPO2			23	158,23
TOTAL GRUPO 02/07/2026			23	158,23

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F

RESUMO DE LANÇAMENTOS DE PEDIDOS

Período: 01/01/2026 à 12/08/2026
Centro de Custo: 1069
Licitação: 000329/25 - DISPENSA
Agrupado por Data do Pedido

Grupo : 27/07/2026

Grupo 2:

Cód. Produto	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Total
560.001.001	ABOBRINHA BRASILEIRA EXTRA A	KG	17	84,66
560.001.003	ALFACE CRESPA ESPECIAL	MÇ	17	101,83
560.001.007	BETERRABA	KG	15	112,35
560.001.009	CEBOLA GRANDE	KG	20	138,00
560.001.010	CENOURA EXTRA A	KG	16	126,40
560.001.022	MAMÃO FORMOSA	KG	65	356,85
560.001.016	REPOLHO LISO ESPECIAL	KG	30	269,70
560.001.017	TOMATE SALADA EXTRA A	KG	34	302,60
TOTAL GRUPO2			214	1.492,39
TOTAL GRUPO 27/07/2026			214	1.492,39

Grupo : 03/08/2026

Grupo 2:

Cód. Produto	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Total
560.001.001	ABOBRINHA BRASILEIRA EXTRA A	KG	15	74,70
560.001.003	ALFACE CRESPA ESPECIAL	MÇ	18	107,82
560.001.009	CEBOLA GRANDE	KG	19	131,16
560.001.010	CENOURA EXTRA A	KG	7	55,30
560.001.013	COUVE MANTEIGA ESPECIAL	MÇ	16	95,84
560.001.015	PEPINO JAPONÊS	KG	16	111,68
560.001.016	REPOLHO LISO ESPECIAL	KG	13	116,87
560.001.017	TOMATE SALADA EXTRA A	KG	36	320,40
TOTAL GRUPO2			140	1.013,77
TOTAL GRUPO 03/08/2026			140	1.013,77

Grupo : 07/08/2026

Grupo 2:

Cód. Produto	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Total
560.001.001	ABOBRINHA BRASILEIRA EXTRA A	KG	10	49,80
560.001.003	ALFACE CRESPA ESPECIAL	MÇ	17	101,83
560.001.007	BETERRABA	KG	16	119,84
560.001.009	CEBOLA GRANDE	KG	19	131,10
560.001.010	CENOURA EXTRA A	KG	9	71,10
560.001.022	MAMÃO FORMOSA	KG	65	356,85
560.001.014	MANDIOCA MÉDIA AMARELA SEM CASCA	KG	9	71,91
560.001.015	PEPINO JAPONÊS	KG	15	104,70
560.001.016	REPOLHO LISO ESPECIAL	KG	26	233,74
560.001.017	TOMATE SALADA EXTRA A	KG	32	284,80
TOTAL GRUPO2			218	1.525,67
TOTAL GRUPO 07/08/2026			218	1.525,67
TOTAL GERAL			**3236**	**22.939,58**

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://maringa.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F

Prefeitura Municipal de Martinopolis
Av. Cel João Gomes Martins, 525
CNPJ : 44855443/0001-30

RESUMO DE LANÇAMENTOS DE PEDIDOS

Período: 01/01/2026 à 12/08/2026
Centro de Custo: 1525
Licitação: 000329/25 - DISPENSA
Agrupado por Data do Pedido

Grupo : 07/05/2026

Grupo 2:

Cód. Produto	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Total
560.001.003	ALFACE CRESPA ESPECIAL	MÇ	20	119,80
560.001.009	CEBOLA GRANDE	KG	20	138,00
560.001.010	CENOURA EXTRA A	KG	10	79,00
560.001.013	COUVE MANTEIGA ESPECIAL	MÇ	15	89,85
560.001.014	MANDIOCA MÉDIA AMARELA SEM CASCA	KG	12	95,88
560.001.015	PEPINO JAPONÊS	KG	11	76,78
560.001.016	REPOLHO LISO ESPECIAL	KG	18	161,82
560.001.017	TOMATE SALADA EXTRA A	KG	40	356,00
TOTAL GRUPO2			146	1.117,13
TOTAL GRUPO 07/05/2026			146	1.117,13
TOTAL GERAL			**146**	**1.117,13**

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F

Prefeitura Municipal de Martinopolis
Av. Cel João Gomes Martins, 525
CNPJ : 44855443/0001-30

RESUMO DE LANÇAMENTOS DE PEDIDOS

Período: 01/01/2026 à 12/08/2026
Centro de Custo: 47,1526
Licitação: 000329/25 - DISPENSA
Agrupado por Data do Pedido

Grupo : 06/03/2026

Grupo 2:

Cód. Produto	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Total
560.001.001	ABOBRINHA BRASILEIRA EXTRA A	KG	8	39,84
560.001.003	ALFACE CRESPA ESPECIAL	MÇ	122	730,78
560.001.007	BETERRABA	KG	86	644,14
560.001.010	CENOURA EXTRA A	KG	70	553,00
560.001.013	COUVE MANTEIGA ESPECIAL	MÇ	87	521,13
560.001.015	PEPINO JAPONÊS	KG	94	656,19
TOTAL GRUPO2			467	3.145,07
TOTAL GRUPO 06/03/2026			467	3.145,07

Grupo : 13/03/2026

Grupo 2:

Cód. Produto	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Total
560.001.001	ABOBRINHA BRASILEIRA EXTRA A	KG	10	49,80
560.001.003	ALFACE CRESPA ESPECIAL	MÇ	122	730,78
560.001.007	BETERRABA	KG	100	749,00
560.001.010	CENOURA EXTRA A	KG	71	560,90
560.001.014	MANDIOCA MÉDIA AMARELA SEM CASCA	KG	360	2.876,40
560.001.015	PEPINO JAPONÊS	KG	94	656,12
560.001.016	REPOLHO LISO ESPECIAL	KG	65	584,35
560.001.017	TOMATE SALADA EXTRA A	KG	215	1.913,50
TOTAL GRUPO2			1037	8.120,85
TOTAL GRUPO 13/03/2026			1037	8.120,85

Grupo : 01/04/2026

Grupo 2:

Cód. Produto	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Total
560.001.001	ABOBRINHA BRASILEIRA EXTRA A	KG	10	49,80
560.001.003	ALFACE CRESPA ESPECIAL	MÇ	122	730,78
560.001.007	BETERRABA	KG	86	644,14
560.001.009	CEBOLA GRANDE	KG	150	1.035,00
560.001.010	CENOURA EXTRA A	KG	92	726,80
560.001.016	REPOLHO LISO ESPECIAL	KG	167	1.501,33
560.001.017	TOMATE SALADA EXTRA A	KG	220	1.950,00
TOTAL GRUPO2			847	6.645,85
TOTAL GRUPO 01/04/2026			847	6.645,85

Grupo : 23/04/2026

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-3677 e informe o código F4CE-8913-DA2A-3677

RESUMO DE LANÇAMENTOS DE PEDIDOS

Período: 01/01/2026 à 12/08/2026
Centro de Custo: 47,1526
Licitação: 000329/25 - DISPENSA
Agrupado por Data do Pedido

Grupo : 23/04/2026

Grupo 2:

Cód. Produto	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Total
560.001.003	ALFACE CRESPA ESPECIAL	MÇ	122	730,78
560.001.009	CEBOLA GRANDE	KG	141	972,90
560.001.013	COUVE MANTEIGA ESPECIAL	MÇ	38	227,62
560.001.014	MANDIOCA MÉDIA AMARELA SEM CASCA	KG	120	958,80
560.001.016	REPOLHO LISO ESPECIAL	KG	59	530,41
560.001.017	TOMATE SALADA EXTRA A	KG	210	1.869,00
TOTAL GRUPO2			690	5.289,51
TOTAL GRUPO 23/04/2026			690	5.289,51

Grupo : 07/05/2026

Grupo 2:

Cód. Produto	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Total
560.001.003	ALFACE CRESPA ESPECIAL	MÇ	42	251,58
560.001.009	CEBOLA GRANDE	KG	11	75,90
560.001.010	CENOURA EXTRA A	KG	36	284,40
560.001.013	COUVE MANTEIGA ESPECIAL	MÇ	31	185,69
560.001.014	MANDIOCA MÉDIA AMARELA SEM CASCA	KG	4	31,96
560.001.017	TOMATE SALADA EXTRA A	KG	50	445,00
TOTAL GRUPO2			174	1.274,53
TOTAL GRUPO 07/05/2026			174	1.274,53

Grupo : 13/05/2026

Grupo 2:

Cód. Produto	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Total
560.001.010	CENOURA EXTRA A	KG	92	726,80
560.001.014	MANDIOCA MÉDIA AMARELA SEM CASCA	KG	190	1.518,10
TOTAL GRUPO2			282	2.244,90
TOTAL GRUPO 13/05/2026			282	2.244,90

Grupo : 20/05/2026

Grupo 2:

Cód. Produto	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Total
560.001.010	CENOURA EXTRA A	KG	24	189,60
TOTAL GRUPO2			24	189,60
TOTAL GRUPO 20/05/2026			24	189,60

Grupo : 27/05/2026

Grupo 2:

Cód. Produto	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Total
560.001.003	ALFACE CRESPA ESPECIAL	MÇ	122	730,78
560.001.015	PEPINO JAPONÊS	KG	34	237,32
560.001.016	REPOLHO LISO ESPECIAL	KG	57	512,43
560.001.017	TOMATE SALADA EXTRA A	KG	210	1.869,00
TOTAL GRUPO2			423	3.349,53

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://marinopolis.1doc.com.br/verificacao/0CE-8913-DA2A-867F-4CE-8913-DA2A-867F e informe o código 0CE-8913-DA2A-867F

RESUMO DE LANÇAMENTOS DE PEDIDOS

Período: 01/01/2026 à 12/08/2026
Centro de Custo: 47,1526
Licitação: 000329/25 - DISPENSA
Agrupado por Data do Pedido

Grupo : 27/05/2026

TOTAL GRUPO 27/05/2026	423	3.349,53

Grupo : 02/06/2026

Grupo 2:

Cód. Produto	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Total
560.001.003	ALFACE CRESPA ESPECIAL	MÇ	122	730,78
560.001.009	CEBOLA GRANDE	KG	108	745,20
560.001.010	CENOURA EXTRA A	KG	88	695,20
560.001.013	COUVE MANTEIGA ESPECIAL	MÇ	93	557,07
560.001.016	REPOLHO LISO ESPECIAL	KG	158	1.420,42
560.001.017	TOMATE SALADA EXTRA A	KG	210	1.869,00
TOTAL GRUPO2			779	6.017,67
TOTAL GRUPO 02/06/2026			779	6.017,67

Grupo : 10/06/2026

Grupo 2:

Cód. Produto	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Total
560.001.001	ABOBRINHA BRASILEIRA EXTRA A	KG	77	383,46
560.001.003	ALFACE CRESPA ESPECIAL	MÇ	122	730,78
560.001.007	BETERRABA	KG	87	651,63
560.001.009	CEBOLA GRANDE	KG	72	496,80
560.001.010	CENOURA EXTRA A	KG	127	1.003,30
560.001.013	COUVE MANTEIGA ESPECIAL	MÇ	93	557,07
560.001.014	MANDIOCA MÉDIA AMARELA SEM CASCA	KG	46	367,54
560.001.017	TOMATE SALADA EXTRA A	KG	210	1.869,00
TOTAL GRUPO2			834	6.059,58
TOTAL GRUPO 10/06/2026			834	6.059,58

Grupo : 17/06/2026

Grupo 2:

Cód. Produto	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Total
560.001.003	ALFACE CRESPA ESPECIAL	MÇ	176	1.054,24
560.001.009	CEBOLA GRANDE	KG	108	745,20
560.001.013	COUVE MANTEIGA ESPECIAL	MÇ	93	557,07
560.001.016	REPOLHO LISO ESPECIAL	KG	158	1.420,42
560.001.017	TOMATE SALADA EXTRA A	KG	210	1.869,00
TOTAL GRUPO2			745	5.645,93
TOTAL GRUPO 17/06/2026			745	5.645,93

Grupo : 24/06/2026

Grupo 2:

Cód. Produto	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Total
560.001.003	ALFACE CRESPA ESPECIAL	MÇ	120	718,80
560.001.009	CEBOLA GRANDE	KG	6	41,40
560.001.013	COUVE MANTEIGA ESPECIAL	MÇ	85	509,15
560.001.016	REPOLHO LISO ESPECIAL	KG	14	125,86
560.001.017	TOMATE SALADA EXTRA A	KG	180	1.602,00
TOTAL GRUPO2			405	2.997,21
TOTAL GRUPO 24/06/2026			405	2.997,21

Assinado por: pessoa LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mathinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F

RESUMO DE LANÇAMENTOS DE PEDIDOS

Período: 01/01/2026 à 12/08/2026
Centro de Custo: 47,1526
Licitação: 000329/25 - DISPENSA
Agrupado por Data do Pedido

Grupo : 27/07/2026

Grupo 2:

Cód. Produto	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Total
560.001.022	MAMÃO FORMOSA	KG	155	850,95
560.001.017	TOMATE SALADA EXTRA A	KG	165	1.468,50
	TOTAL GRUPO2		320	2.319,45
TOTAL GRUPO	27/07/2026		320	2.319,45

Grupo : 03/08/2026

Grupo 2:

Cód. Produto	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Total
560.001.001	ABOBRINHA BRASILEIRA EXTRA A	KG	64	318,72
560.001.005	ALFACE AMERICANA	MÇ	122	730,78
560.001.007	BETERRABA	KG	86	644,14
560.001.009	CEBOLA GRANDE	KG	108	745,20
560.001.022	MAMÃO FORMOSA	KG	341	1.872,09
560.001.015	PEPINO JAPONÊS	KG	94	656,12
560.001.016	REPOLHO LISO ESPECIAL	KG	59	530,41
560.001.017	TOMATE SALADA EXTRA A	KG	210	1.869,00
	TOTAL GRUPO2		1084	7.366,46
TOTAL GRUPO	03/08/2026		1084	7.366,46

Grupo : 07/08/2026

Grupo 2:

Cód. Produto	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Total
560.001.005	ALFACE AMERICANA	MÇ	32	191,68
560.001.009	CEBOLA GRANDE	KG	43	296,76
560.001.013	COUVE MANTEIGA ESPECIAL	MÇ	83	497,17
560.001.022	MAMÃO FORMOSA	KG	183	1.004,67
560.001.016	REPOLHO LISO ESPECIAL	KG	45	404,55
560.001.017	TOMATE SALADA EXTRA A	KG	210	1.869,00
	TOTAL GRUPO2		596	4.263,77
TOTAL GRUPO	07/08/2026		596	4.263,77
TOTAL GERAL			**8707**	**64.929,85**

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/4CE9-9933-DA2A-867F e informe o código 4CE9-9933-DA2A-867F

Prefeitura Municipal de Martinopolis
Av. Cel João Gomes Martins, 525
CNPJ : 44855443/0001-30

RESUMO DE LANÇAMENTOS DE PEDIDOS

Período: 01/01/2026 à 12/08/2026
Centro de Custo: 1523
Licitação: 000329/25 - DISPENSA
Agrupado por Data do Pedido

Grupo : 19/03/2026

Grupo 2:

Cód. Produto	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Total
560.001.001	ABOBRINHA BRASILEIRA EXTRA A	KG	54	268,92
560.001.003	ALFACE CRESPA ESPECIAL	MÇ	122	730,78
560.001.009	CEBOLA GRANDE	KG	50	345,00
560.001.010	CENOURA EXTRA A	KG	44	347,60
560.001.014	MANDIOCA MÉDIA AMARELA SEM CASCA	KG	120	958,80
560.001.015	PEPINO JAPONÊS	KG	96	670,08
560.001.016	REPOLHO LISO ESPECIAL	KG	165	1.483,35
560.001.017	TOMATE SALADA EXTRA A	KG	155	1.379,50
TOTAL GRUPO2			806	6.184,03
TOTAL GRUPO 19/03/2026			806	6.184,03

Grupo : 16/04/2026

Grupo 2:

Cód. Produto	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Total
560.001.009	CEBOLA GRANDE	KG	64	441,60
560.001.010	CENOURA EXTRA A	KG	92	726,88
560.001.013	COUVE MANTEIGA ESPECIAL	MÇ	91	545,09
560.001.022	MAMÃO FORMOSA	KG	200	1.098,00
560.001.014	MANDIOCA MÉDIA AMARELA SEM CASCA	KG	120	958,80
560.001.016	REPOLHO LISO ESPECIAL	KG	16	143,84
560.001.017	TOMATE SALADA EXTRA A	KG	210	1.869,00
TOTAL GRUPO2			793	5.783,13
TOTAL GRUPO 16/04/2026			793	5.783,13

Grupo : 13/05/2026

Grupo 2:

Cód. Produto	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Total
560.001.003	ALFACE CRESPA ESPECIAL	MÇ	122	730,78
560.001.009	CEBOLA GRANDE	KG	141	972,90
560.001.013	COUVE MANTEIGA ESPECIAL	MÇ	91	545,09
560.001.015	PEPINO JAPONÊS	KG	53	369,94
560.001.016	REPOLHO LISO ESPECIAL	KG	59	534,43
560.001.017	TOMATE SALADA EXTRA A	KG	210	1.869,00
TOTAL GRUPO2			676	5.019,12
TOTAL GRUPO 13/05/2026			676	5.019,12

Grupo : 20/05/2026

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/4CE-8913-DA2A-8677 e informe o código 4CE-8913-DA2A-8677

RESUMO DE LANÇAMENTOS DE PEDIDOS

Período: 01/01/2026 à 12/08/2026
Centro de Custo: 1523
Licitação: 000329/25 - DISPENSA
Agrupado por Data do Pedido

Grupo : 20/05/2026

Grupo 2:

Cód. Produto	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Total
560.001.003	ALFACE CRESPA ESPECIAL	MÇ	46	275,54
560.001.010	CENOURA EXTRA A	KG	64	505,60
560.001.013	COUVE MANTEIGA ESPECIAL	MÇ	23	137,77
560.001.015	PEPINO JAPONÊS	KG	19	132,62
560.001.017	TOMATE SALADA EXTRA A	KG	210	1.869,00
TOTAL GRUPO2			362	2.920,53
TOTAL GRUPO 20/05/2026			362	2.920,53

Grupo : 02/07/2026

Grupo 2:

Cód. Produto	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Total
560.001.003	ALFACE CRESPA ESPECIAL	MÇ	60	359,40
560.001.009	CEBOLA GRANDE	KG	20	138,00
560.001.016	REPOLHO LISO ESPECIAL	KG	7	62,93
TOTAL GRUPO2			87	560,33
TOTAL GRUPO 02/07/2026			87	560,33

Grupo : 27/07/2026

Grupo 2:

Cód. Produto	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Total
560.001.005	ALFACE AMERICANA	MÇ	90	539,10
560.001.003	ALFACE CRESPA ESPECIAL	MÇ	50	299,50
560.001.009	CEBOLA GRANDE	KG	60	414,00
560.001.013	COUVE MANTEIGA ESPECIAL	MÇ	85	509,15
560.001.022	MAMÃO FORMOSA	KG	173	949,77
560.001.016	REPOLHO LISO ESPECIAL	KG	99	890,01
560.001.017	TOMATE SALADA EXTRA A	KG	15	133,50
TOTAL GRUPO2			572	3.735,03
TOTAL GRUPO 27/07/2026			572	3.735,03

Grupo : 07/08/2026

Grupo 2:

Cód. Produto	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Total
560.001.005	ALFACE AMERICANA	MÇ	90	539,10
560.001.007	BETERRABA	KG	86	644,13
560.001.009	CEBOLA GRANDE	KG	65	448,50
560.001.013	COUVE MANTEIGA ESPECIAL	MÇ	10	59,90
560.001.022	MAMÃO FORMOSA	KG	27	148,23
560.001.015	PEPINO JAPONÊS	KG	94	656,12
560.001.016	REPOLHO LISO ESPECIAL	KG	14	125,88
TOTAL GRUPO2			386	2.621,85
TOTAL GRUPO 07/08/2026			386	2.621,85
TOTAL GERAL			**3682**	**26.823,02**

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-9913-3DA2-A867F e informe o código F4CE-9913-3DA2-A867F

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 02/03/2026 | Edição: 40 | Seção: 1 | Página: 48

Órgão: Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 4, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre a gestão e a oferta da alimentação escolar aos estudantes da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso I, do Anexo I ao Decreto nº 12.458, de 21 de maio de 2025, os arts. 3º e 6º, inciso VI, do Anexo da Resolução CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, e considerando a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Resolução estabelece as normas relativas à gestão e à oferta da alimentação escolar, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, pelos estados, pelo Distrito Federal, pelos municípios e pelas Instituições Federais de Ensino - IFEs que ofertam educação básica.

CAPÍTULO II

DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 2º Entende-se por alimentação escolar todo alimento oferecido no ambiente escolar, independentemente de sua origem, durante o período letivo.

Art. 3º A alimentação escolar é direito dos estudantes da educação básica pública e dever do Estado e será promovida e incentivada com vista ao atendimento das diretrizes estabelecidas nesta Resolução.

Art. 4º O PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos estudantes, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

Art. 5º São diretrizes da alimentação escolar:

I - o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos estudantes e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;

II - a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;

III - a universalidade do atendimento aos estudantes matriculados na rede pública de educação básica;

IV - a participação da comunidade no controle social, no acompanhamento das ações realizadas pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios para garantir a oferta da alimentação escolar saudável e adequada;

V - o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de alimentos diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando os povos e comunidades tradicionais; e

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F

VI - o direito à alimentação escolar, visando garantir a segurança alimentar e nutricional dos estudantes, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos estudantes que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontrem em vulnerabilidade social.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO DO PROGRAMA

Seção I

Dos Usuários do Programa

Art. 6º São atendidos pelo PNAE os estudantes regularmente matriculados na educação básica das redes públicas federal, estadual, distrital e municipal, conforme dados do Censo Escolar do exercício anterior, realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, vinculado ao Ministério da Educação.

§ 1º São considerados como integrantes das redes municipal, estadual e distrital os estudantes cadastrados no Censo Escolar do ano anterior ao do atendimento e matriculados na:

I - educação básica das entidades filantrópicas ou por elas mantidas, inclusive as de educação especial e confessionais; e

II - educação básica das entidades comunitárias, conveniadas com o poder público.

§ 2º As entidades de que tratam os incisos I e II do § 1º são atendidas pelo PNAE mediante a declaração, no Censo Escolar, do interesse de oferecer a alimentação escolar gratuita.

§ 3º As entidades referidas nos incisos I e II do § 1º que não tiverem interesse em ser atendidas pelo Programa devem solicitar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE a desvinculação do PNAE.

§ 4º São atendidos duplamente, no âmbito do PNAE, os estudantes matriculados no ensino regular público que tiverem matrícula concomitante em instituição de Atendimento Educacional Especializado - AEE, desde que em turno distinto.

Seção II

Dos Participantes do Programa

Art. 7º Participam do PNAE:

I - o FNDE: autarquia vinculada ao Ministério da Educação, responsável pela coordenação do PNAE, pelo estabelecimento das normas gerais de planejamento, execução, controle, monitoramento e avaliação do Programa, bem como pela transferência suplementar dos recursos financeiros federais do PNAE;

II - a Entidade Executora - EEx: Secretarias de Estado da Educação - Seduc, Prefeituras Municipais e IFEs que ofertam educação básica, às quais cabem a responsabilidade pelo cumprimento das diretrizes estabelecidas nesta Resolução, pela contratação de pessoal para atendimento adequado às demandas do Programa, pela oferta de alimentação nas escolas em, no mínimo, duzentos dias letivos, pelas ações de educação alimentar e nutricional a todos os estudantes matriculados e pela execução financeira e prestação de contas do Programa;

III - o Conselho de Alimentação Escolar - CAE: órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, instituído no âmbito dos estados, do Distrito Federal e dos municípios; e

IV - a Unidade Executora - UEx: entidade privada sem fins lucrativos, representativa da comunidade escolar, responsável pelo recebimento dos recursos financeiros federais do PNAE transferidos pela EEx em favor da escola que representa, bem como pela prestação de contas do Programa ao órgão que a delegou, nos casos de gestão descentralizada.

Seção III

Das Formas de Gestão

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F

Art. 8º A EEx tem autonomia para definir a sua forma de gestão do PNAE, no âmbito de sua respectiva jurisdição administrativa, a saber:

I - gestão centralizada: a EEx adquire os alimentos, que são fornecidos às unidades escolares para o preparo e distribuição da alimentação escolar, cuja entrega dos alimentos pelos fornecedores pode ser realizada diretamente às unidades escolares e podem haver depósitos centrais de intermediação do abastecimento;

II - gestão descentralizada: a EEx repassa recursos financeiros federais do PNAE para UEx das unidades escolares, que adquirem diretamente os alimentos para o preparo e distribuição da alimentação escolar; e

III - gestão semidescentralizada: a EEx combina as formas de gestão centralizada e descentralizada.

§ 1º Na modalidade de gestão centralizada, quando a operacionalização dos recursos financeiros federais do PNAE ocorrer por meio da Conta Cartão PNAE, a EEx poderá realizar o procedimento licitatório, chamada pública e celebração dos contratos de aquisição dos alimentos, sendo a escola responsável pelo pagamento, por meio do cartão magnético disponibilizado pela EEx à escola.

§ 2º Quando adotada a modalidade de gestão descentralizada com uso da Conta Cartão PNAE, caberá à UEx a realização do processo licitatório ou da chamada pública, bem como a celebração dos contratos de aquisição e o pagamento dos alimentos, por meio do cartão magnético disponibilizado pela EEx ou, em casos específicos, por meio de transferência eletrônica.

Art. 9º Na gestão descentralizada, a EEx deve assegurar a estrutura necessária para:

I - a realização do devido processo licitatório ou aquisição de alimentos da Agricultura Familiar ou do Empreendedor Familiar Rural, nos termos desta Resolução;

II - a ordenação de despesas, gestão e execução dos contratos administrativos;

III - o controle de estoque e armazenamento dos alimentos; e

IV - a prestação de contas e demais atos relacionados à correta utilização dos recursos financeiros federais do PNAE.

Art. 10. Os recursos financeiros federais do PNAE destinados à alimentação escolar dos estudantes matriculados em entidades filantrópicas, escolas comunitárias e escolas confessionais, na forma prevista no § 1º do art. 6º, são transferidos para o respectivo município, estado e Distrito Federal, que deve atendê-las mediante o fornecimento de alimentos ou repasse dos correspondentes recursos.

§ 1º Caso a EEx opte pelo repasse dos recursos financeiros federais recebidos na conta do PNAE diretamente às escolas mencionadas no caput, a transferência deverá ser formalizada por meio de instrumento jurídico, na forma estabelecida pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, ou outra que venha a substituí-la.

§ 2º O repasse financeiro de que trata o § 1º deve ser realizado no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da efetivação do crédito realizado pelo FNDE.

§ 3º As escolas de que trata o caput serão vinculadas automaticamente pelo FNDE às redes municipal e distrital de ensino.

§ 4º Nos casos em que o atendimento de que trata o caput for realizado pela Seduc, esta deverá informar ao FNDE, com a devida anuência da escola, até o dia 31 de janeiro do ano em que se der o atendimento, mediante declarações da Seduc e de anuência do município e da escola.

Art. 11. A operacionalização do Programa na forma prevista nos arts. 9º e 10 não afasta a responsabilidade da EEx de acompanhar a execução da alimentação escolar nos termos desta Resolução e demais legislações pertinentes, e de responder pela regular aplicação dos recursos financeiros federais do PNAE e da prestação de contas ao FNDE.

Art. 12. Para fins desta Resolução, considera-se delegação de rede a transferência, pela Seduc, da responsabilidade pelo atendimento aos estudantes matriculados em estabelecimentos estaduais de ensino para a Prefeitura Municipal, quando localizados em sua área de jurisdição, no âmbito do PNAE.

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F

§ 1º Na hipótese de delegação de rede, a Seduc autorizará expressamente o repasse, pelo FNDE, da parcela correspondente dos recursos financeiros federais do PNAE diretamente à Prefeitura Municipal, destinada à oferta da alimentação escolar nas unidades de ensino.

§ 2º A autorização prevista no § 1º deve ser encaminhada pela Seduc ao FNDE, com a anuência da Prefeitura Municipal, impreterivelmente até 31 de janeiro do mesmo ano em que se der o atendimento.

§ 3º Em caráter excepcional, o FNDE poderá revisar delegações de rede após o prazo estipulado no § 2º.

§ 4º A Seduc que realizar a delegação de rede permanecerá responsável:

I - pelas ações de educação alimentar e nutricional;

II - pela estrutura física das escolas;

III - pelos recursos humanos da unidade de alimentação escolar; e

IV - por assegurar que a oferta da alimentação nas escolas se dê em conformidade com as necessidades nutricionais dos estudantes, inclusive complementando a aquisição de alimentos com recursos financeiros próprios.

§ 5º No caso previsto no caput, caberá ao CAE do município exercer suas atribuições nas escolas estaduais de educação básica situadas em seu território, permanecendo o CAE estadual competente pelo acompanhamento das responsabilidades previstas no § 4º, incisos I, II e III.

§ 6º No caso de delegação de rede, a Seduc e a Prefeitura Municipal poderão atuar em regime de colaboração para atender aos parâmetros numéricos e às demais ações previstas em Resolução do Conselho Federal de Nutrição - CFN.

Art. 13. Os recursos financeiros do FNDE, no âmbito do PNAE, são exclusivos para aquisição de alimentos.

§ 1º No caso de contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de alimentação coletiva, é vedada a utilização dos recursos financeiros transferidos pelo FNDE, no âmbito do PNAE.

§ 2º A EEx deve assegurar que as empresas prestadoras de serviço de alimentação coletiva contratadas atendam aos requisitos definidos nesta Resolução e em outras orientações correlatas do FNDE, e nas demais legislações aplicáveis.

§ 3º A contratação da empresa prestadora de serviço de alimentação coletiva não exclui a competência da EEx em monitorar ou fiscalizar o cumprimento dos normativos do PNAE, devendo ser garantido à EEx, ao CAE, ao FNDE e aos órgãos de controle, em edital e em contrato, o acesso às instalações e à documentação necessária à verificação do cumprimento do controle e da normativas relativas ao Programa.

CAPÍTULO IV

DAS AÇÕES DE EDUCAÇÃO ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 14. É de responsabilidade da Seduc, da Prefeitura Municipal e da IFE que oferta educação básica, no âmbito de sua respectiva jurisdição administrativa, mediante atuação coordenada dos profissionais de educação e do responsável técnico e demais nutricionistas, a inclusão de Educação Alimentar e Nutricional - EAN no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa de maneira transversal o currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas e habilidades que promovam modos de vida saudáveis, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional.

§ 1º Para fins do PNAE, considera-se EAN o conjunto de ações formativas, de prática contínua e permanente, transdisciplinar, intersetorial e multiprofissional, que objetiva estimular a adoção voluntária de práticas e escolhas alimentares saudáveis que colaborem para a aprendizagem, o estado de saúde do estudante e a qualidade de vida do indivíduo.

§ 2º Em termos de transversalidade curricular e de transdisciplinaridade, as ações de EAN podem se valer dos diferentes saberes e temas relacionados à alimentação nos campos da cultura, da história, da geografia, entre outros, e devem utilizar o alimento, a alimentação escolar, a horta escolar, a cozinha e o refeitório escolar como ferramentas e espaços pedagógicos, sempre que possível.

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F

§ 3º Deve-se observar os seguintes princípios no processo de ensino e aprendizagem das ações de EAN:

I - a sustentabilidade social, ambiental e econômica;

II - a abordagem do sistema alimentar, na sua integralidade;

III - a valorização da cultura alimentar local e respeito à diversidade de opiniões e perspectivas, considerando a legitimidade dos saberes de diferentes naturezas;

IV - a comida e o alimento como referências;

V - a valorização da culinária enquanto prática emancipatória;

VI - a promoção do autocuidado e da autonomia;

VII - a educação enquanto processo permanente e gerador de autonomia e participação ativa e informada dos sujeitos;

VIII - a diversidade nos cenários de prática;

IX - a intersetorialidade; e

X - o planejamento, avaliação e monitoramento das ações.

§ 4º As ações de EAN devem ser planejadas, executadas e documentadas com o objetivo de se tornarem um processo permanente e promotor de mudança de hábitos, integradas ao Projeto Político-Pedagógico - PPP, da escola.

§ 5º As ações de EAN devem ser planejadas e desenvolvidas com a colaboração integrada de diversos atores do PNAE, assegurando que as referidas ações sejam sustentáveis e alinhadas com as necessidades específicas da comunidade escolar.

CAPÍTULO V

DAS AÇÕES DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

Seção I

Da Coordenação Técnica das Ações de Alimentação e Nutrição

Art. 15. A coordenação técnica das ações de alimentação e nutrição, no âmbito da Seduc, da Prefeitura Municipal e da IFE, deve ser realizada por nutricionista Responsável Técnico - RT do PNAE vinculado à EEx, respeitando as diretrizes previstas na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e em legislações específicas, dentro de suas atribuições previstas na normativa do CFN.

Art. 16. Os nutricionistas que compõem o quadro técnico do Programa, inclusive os nutricionistas RT, no âmbito da Seduc, da Prefeitura Municipal e da IFE, devem estar obrigatoriamente lotados no setor de alimentação escolar, regularizados junto ao respectivo Conselho Regional de Nutrição - CRN e cadastrados nos Sistemas do FNDE.

Parágrafo único. A EEx deve oferecer condições suficientes e adequadas de trabalho para os profissionais e cumprir os parâmetros numéricos mínimos de referência de nutricionistas por escolas, conforme previsto em Resolução do CFN.

Seção II

Dos Cardápios da Alimentação Escolar

Art. 17. Os cardápios da alimentação escolar devem ser elaborados pelo nutricionista RT do PNAE, tendo como base a utilização de alimentos in natura ou minimamente processados, de modo a respeitar as necessidades nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura alimentar da localidade e pautar-se na sustentabilidade, sazonalidade, diversificação agrícola da região e na promoção da alimentação adequada e saudável.

§ 1º Os cardápios devem ser adaptados para atender aos estudantes diagnosticados com necessidades alimentares especiais e comportamentos alimentares atípicos, tais como: doença celíaca, diabetes, hipertensão, anemias, alergias, intolerâncias alimentares, seletividade alimentar, dentre outras.

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F

§ 2º Estudantes com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e com altas habilidades/superdotação devem receber a alimentação escolar no período de escolarização e, no mínimo, uma refeição no contraturno, quando em AEE, de modo a atender às necessidades nutricionais, conforme suas especificidades.

§ 3º Os cardápios devem atender às especificidades culturais dos Povos e Comunidades Tradicionais - PCT.

§ 4º Cabe ao nutricionista RT a definição do horário e do alimento adequado a cada tipo de refeição, respeitados os hábitos e as culturas alimentares.

§ 5º A porção ofertada deve ser diferenciada por faixa etária dos estudantes, conforme suas necessidades nutricionais diárias.

§ 6º Os cardápios de cada etapa e modalidade de ensino devem conter informações sobre o horário e tipo de refeição, o nome da preparação, os ingredientes que a compõem, bem como informações nutricionais de energia e macronutrientes, além da identificação e assinatura do nutricionista, sendo que para os cardápios planejados para as creches, adicionalmente, devem ser apresentados a consistência das preparações e os micronutrientes prioritários dispostos no Anexo IV desta Resolução.

§ 7º Os cardápios com as informações nutricionais devem estar disponíveis em locais visíveis nas unidades escolares e nos endereços eletrônicos oficiais da EEx.

§ 8º Os cardápios devem ser apresentados periodicamente ao CAE para subsidiar o monitoramento da execução do Programa.

§ 9º Devem ser elaboradas Fichas Técnicas para todas as preparações do cardápio, contendo receituário, padrão de apresentação, ingredientes, valor nutritivo, quantidade per capita, custo e outras informações.

Art. 18. Os cardápios devem ser planejados para atender, em média, às necessidades nutricionais estabelecidas na forma do disposto no Anexo IV, sendo de:

I - no mínimo 30% (trinta por cento) das necessidades nutricionais de energia, macronutrientes e micronutrientes prioritários, distribuídas em, no mínimo, duas refeições, para as creches em período parcial;

II - no mínimo 70% (setenta por cento) das necessidades nutricionais de energia, macronutrientes e micronutrientes prioritários, distribuídas em, no mínimo, três refeições, para as creches em período integral, incluindo aquelas situadas em comunidades indígenas, em áreas remanescentes de quilombos e em outros PCT;

III - no mínimo 30% (trinta por cento) das necessidades nutricionais diárias de energia e macronutrientes, por refeição ofertada, para os estudantes matriculados nas escolas localizadas em comunidades indígenas, em áreas remanescentes de quilombos em outros PCT, exceto creches;

IV - no mínimo 20% (vinte por cento) das necessidades nutricionais diárias de energia e macronutrientes, quando ofertada uma refeição, para os demais estudantes matriculados na educação básica, em período parcial;

V - no mínimo 30% (trinta por cento) das necessidades nutricionais diárias de energia e macronutrientes, quando ofertadas duas ou mais refeições, para os estudantes matriculados na educação básica, exceto creches em período parcial; e

VI - no mínimo 70% (setenta por cento) das necessidades nutricionais diárias de energia, macronutrientes, distribuídas em, no mínimo, três refeições, para os estudantes participantes de programas de educação em tempo integral e para os matriculados em escolas de tempo integral.

§ 1º Em unidades escolares que ofertam alimentação escolar em período parcial, os cardápios devem ofertar, obrigatoriamente, no mínimo, 280g/estudantes/semana de frutas in natura, legumes e verduras, assim distribuídos:

I - frutas in natura, no mínimo, dois dias por semana; e

II - legumes e verduras, no mínimo, três dias por semana.

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F

§ 2º Em unidades escolares que ofertam alimentação escolar em período integral, os cardápios devem ofertar, obrigatoriamente, no mínimo, 520g/estudantes/semana de frutas in natura, legumes e verduras, assim distribuídos:

I - frutas in natura, no mínimo, quatro dias por semana; e

II - legumes e verduras, no mínimo, cinco dias por semana.

§ 3º As bebidas à base de frutas não substituem a obrigatoriedade da oferta de frutas in natura.

§ 4º É obrigatória a inclusão de alimentos fonte de ferro heme, no mínimo, quatro dias por semana nos cardápios escolares, sendo que no caso da substituição pela oferta de alimentos fonte de ferro não heme, estes devem ser acompanhados de facilitadores da sua absorção, como alimentos fonte de vitamina C.

§ 5º É obrigatória a inclusão de alimentos fonte de vitamina A pelo menos três dias por semana nos cardápios escolares.

§ 6º Os cardápios devem, obrigatoriamente, limitar a oferta de:

I - produtos cárneos a, no máximo, duas vezes por mês;

II - alimentos em conserva a, no máximo, uma vez por mês;

III - líquidos lácteos com aditivos ou adoçados a, no máximo, uma vez por mês em unidades escolares que ofertam alimentação escolar em período parcial e, no máximo, duas vezes por mês em unidades escolares que ofertam alimentação escolar em período integral;

IV - biscoito, bolacha, pão ou bolo a, no máximo:

a) duas vezes por semana quando ofertada uma refeição, em período parcial;

b) três vezes por semana quando ofertada duas refeições ou mais, em período parcial; e

c) sete vezes por semana quando ofertada três refeições ou mais, em período integral;

V - doce a, no máximo, uma vez por mês;

VI - preparações doces a, no máximo:

a) duas vezes por mês em unidades escolares que ofertam alimentação escolar em período parcial; e

b) uma vez por semana em unidades escolares que ofertam alimentação escolar em período integral; e

VII - margarina ou creme vegetal a, no máximo, duas vezes por mês em unidades escolares que ofertam alimentação escolar em período parcial; e a, no máximo, uma vez por semana em unidades escolares que ofertam alimentação escolar em período integral.

§ 7º É proibida a oferta de gorduras trans industrializadas em todos os cardápios.

§ 8º É proibida a oferta de alimentos ultraprocessados e a adição de açúcar, mel e adoçante nas preparações culinárias e bebidas para as crianças até três anos de idade, conforme orientações do FNDE.

Art. 19. Para as refeições da alimentação dos estudantes com mais de três anos de idade, recomenda-se no máximo:

I - 7% (sete por cento) da energia total proveniente de açúcar simples adicionado;

II - 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) da energia total proveniente de gorduras totais;

III - 7% (sete por cento) da energia total proveniente de gordura saturada;

IV - 600mg (seiscentos miligramas) de sódio ou 1,5g (um vírgula cinco gramas) de sal per capita, em período parcial, quando ofertada uma refeição;

V - 800mg (oitocentos miligramas) de sódio ou 2,0g (dois gramas) de sal per capita, em período parcial, quando ofertadas duas refeições; e

VI - 1.400mg (mil e quatrocentos miligramas) de sódio ou 3,5g (três vírgula cinco gramas) de sal per capita, em período integral, quando ofertadas três ou mais refeições.

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F

Parágrafo único. Recomenda-se que os cardápios do PNAE ofereçam diferentes alimentos por semana, de acordo com o número de refeições ofertadas:

I - mínimo de dez alimentos in natura ou minimamente processados por semana, para cardápios que forneçam uma refeição/dia ou atendem a 20% (vinte por cento) das necessidades nutricionais diárias;

II - mínimo de quatorze alimentos in natura ou minimamente processados por semana, para cardápios que forneçam duas refeições/dia ou atendem a 30% (trinta por cento) das necessidades nutricionais diárias; e

III - mínimo de vinte e três alimentos in natura ou minimamente processados por semana, para cardápios que forneçam três ou mais refeições/dia ou atendem a 70% (setenta por cento) das necessidades nutricionais diárias.

Art. 20. A EEx deve aplicar teste de aceitabilidade aos estudantes, conforme metodologia definida pelo FNDE, sempre que introduzir no cardápio alimento novo ou quaisquer outras alterações inovadoras, no que diz respeito ao preparo, ou para avaliar a aceitação dos cardápios praticados frequentemente.

Seção III

Da Aquisição de Alimentos

Art. 21. Da aplicação dos recursos repassados no exercício no âmbito do PNAE:

I - no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento) devem ser destinados à aquisição de alimentos in natura ou minimamente processados;

II - no máximo 10% (dez por cento) podem ser destinados à aquisição de alimentos processados e de ultraprocessados; e

III - no máximo 5% (cinco por cento) podem ser destinados à aquisição de ingredientes culinários processados.

Parágrafo único. Ficam recomendados:

I - a não aquisição de alimentos ultraprocessados ou que façam uso de rotulagem nutricional frontal de alto conteúdo; e

II - que o número de diferentes tipos de alimentos in natura ou minimamente processados adquiridos anualmente pelas entidades executoras do PNAE seja de, no mínimo, cinquenta.

Art. 22. É proibida a utilização de recursos financeiros federais do PNAE para aquisição dos seguintes alimentos e bebidas ultraprocessados: refrigerantes; néctar e refrescos artificiais; bebidas ou concentrados à base de xarope de guaraná ou groselha; chás prontos para consumo e outras bebidas similares; cereais com aditivo ou adoçado; balas e similares; confeito; bombom; chocolate em barra e granulado; biscoito ou bolacha recheada; bolo com cobertura ou recheio; barra de cereal com aditivo ou adoçada; gelados comestíveis; gelatina; temperos com glutamato monossódico ou sais sódicos; e maionese e alimentos em pó ou para reconstituição.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS

Art. 23. A aquisição de alimentos, no âmbito do PNAE, deverá obedecer ao cardápio planejado pelo nutricionista, observando as diretrizes desta Resolução, e deverá ser realizada, sempre que possível, no mesmo ente federativo em que se localizam as escolas, priorizando os alimentos orgânicos e agroecológicos.

Art. 24. A aquisição de alimentos com recursos financeiros federais do PNAE deverá ocorrer por:

I - chamada pública: procedimento administrativo simplificado, destinado à aquisição de alimentos provenientes da Agricultura Familiar, conforme disposto no art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, nos arts. 29 a 39 desta Resolução e no art. 37, inciso XXI, da Constituição; e

II - licitação, obrigatoriamente na modalidade de pregão, na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F

Parágrafo único. A EEx poderá utilizar a forma presencial para a realização do pregão, desde que comprovada a inviabilidade técnica ou a vantajosidade para a Administração, devendo a sessão ser registrada e gravada em áudio e vídeo, com a respectiva juntada aos autos do processo administrativo após o encerramento da licitação.

Art. 25. Os contratos referentes aos processos de aquisição de alimentos no âmbito do PNAE são regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais dispositivos legais aplicáveis.

Art. 26. A EEx deverá dar publicidade às informações referentes ao processo de aquisição de alimentos em órgão de divulgação oficial, em portal eletrônico oficial do respectivo ente federativo ou em quadro de avisos de amplo acesso público.

Seção I

Da Licitação para Aquisição de Alimentos do PNAE

Art. 27. Os editais de licitações para aquisição de alimentos no âmbito do PNAE deverão observar o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e, ainda, o seguinte:

I - exigência de orçamento com detalhamento de critérios de aceitabilidade de preço unitário e global, para afastar o risco de distorções futuras na proposta vencedora;

II - no caso de terceirização de serviços de alimentação escolar, para fins de pagamento com os recursos oriundos do FNDE, a EEx deverá assegurar notas fiscais específicas para alimentos, para fins de cumprimento do art. 51 desta Resolução; e

III - a EEx que operar os recursos financeiros federais do PNAE, por meio da Conta Cartão, deverá informar em edital sobre a forma de pagamento a ser utilizada, solicitando aos fornecedores que componham o preço final considerando os custos com a adquirente.

Art. 28. Nas licitações para aquisição de alimentos do PNAE, as EEx devem realizar pesquisa de preços prévia mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I - painel de Preços do Portal de Compras do Governo Federal;

II - pesquisa publicada em mídia especializada e em endereços eletrônicos especializados ou de acesso público, desde que contenha a data e a hora de acesso, especialmente:

a) preços da Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, disponíveis em endereço eletrônico;

b) preços das Centrais Estaduais de Abastecimento - Ceasas, disponíveis em endereço eletrônico; e

c) outros bancos informativos oficiais de preços regionais; e

III - pesquisa junto a fornecedores que atuem no ramo do objeto licitado, preferencialmente sediados no município, mediante solicitação e identificação formal, desde que as datas das pesquisas não apresentem diferença superior a cento e oitenta dias.

§ 1º Serão utilizadas, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais parâmetros adotados neste artigo.

§ 2º A utilização do parâmetro previsto no inciso III exige a combinação de, pelo menos, mais um dos referenciais dos incisos I ou II, demonstrada, no processo administrativo, a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência.

§ 3º A aplicação deste artigo não impede a utilização de outros critérios ou metodologias para obtenção do preço de referência, desde que devidamente justificada pela autoridade competente e demonstrada a vantajosidade para a Administração.

§ 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial quando houver grande variação entre os valores apresentados, excluindo-se os preços manifestamente inexequíveis ou os excessivamente elevados, seguindo critérios fundamentados e registrados no processo administrativo.

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F

§ 5º O servidor responsável pela elaboração da pesquisa de preços deverá ser identificado por nome e Cadastro de Pessoa Física - CPF no processo administrativo.

Seção II

Da Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar

Art. 29. Do total dos recursos financeiros federais do PNAE repassados pelo FNDE, a EEx deverá executar, no mínimo 45% (quarenta e cinco por cento) na aquisição de alimentos diretamente da Agricultura Familiar, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas, os grupos formais e informais de mulheres e de jovens agricultores, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e alterações posteriores.

§ 1º O percentual não executado de acordo com o previsto no caput será avaliado quando da prestação de contas e o FNDE poderá solicitar a devolução do valor correspondente, conforme procedimento previsto no art. 55.

§ 2º O disposto no caput deve ser observado nas aquisições efetuadas pelas UEx das escolas de educação básica públicas de que trata o art. 6º da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

§ 3º No mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor das aquisições de alimentos da Unidade Familiar de Produção Agrária - UFPA, identificada pelo Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF, realizadas pela EEx, de que trata o caput, deverá estar em nome da mulher, comprovado por meio de nota fiscal de venda, com indicação do respectivo CPF.

§ 4º Entende-se por Família Rural Individual a UFPA, identificada pelo CAF, conforme legislação do Ministério de Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar.

§ 5º A mulher integrante da UFPA, referida no § 3º, será identificada pelo número do CPF, devendo constar, no extrato do CAF, como integrante da mão de obra da unidade.

§ 6º Entende-se por jovem agricultor os jovens rurais da agricultura familiar com idade entre quinze e vinte e nove anos, conforme estabelecido na Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013 (Estatuto da Juventude), e na Lei nº 15.178, de 23 de julho de 2025 (Política Nacional de Juventude e Sucessão Rural).

Art. 30. A aquisição de alimentos da Agricultura Familiar será realizada, preferencialmente, por meio de chamada pública, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e suas alterações, e no art. 24, inciso I, desta Resolução, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado local e observados os princípios do art. 37 da Constituição, e as exigências de qualidade previstas na legislação aplicável.

Art. 31. O preço de aquisição dos alimentos deve ser determinado pela EEx, com base na realização de pesquisa de preços de fornecedor local.

§ 1º O preço de aquisição deve ser o preço médio pesquisado por, no mínimo, três fornecedores em âmbito local, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver, acrescidos dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do alimento.

§ 2º Na impossibilidade de realização da pesquisa em âmbito local, esta deverá ser efetuada ou complementada, sucessivamente, nos âmbitos das regiões geográficas imediatas, intermediárias, estadual ou nacional, conforme a divisão regional do Brasil estabelecida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, observada a versão vigente à época da pesquisa.

§ 3º Previamente à abertura das chamadas públicas, poderão ser realizadas audiências públicas abertas à participação de todos os interessados com vistas a coletar subsídios e sanear eventuais dúvidas do processo de aquisição dos alimentos da Agricultura Familiar.

§ 4º Os preços de aquisição determinados pela EEx deverão constar expressamente na chamada pública, no edital, no projeto de venda e no contrato, devendo corresponder aos valores efetivamente pagos ao agricultor familiar, ao Empreendedor Familiar Rural - EFR ou às suas organizações, sendo vedada a prática de preços distintos para um mesmo item no âmbito da aquisição da Agricultura Familiar.

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F

§ 5º Na impossibilidade de realização de pesquisa de preços específica para alimentos orgânicos ou agroecológicos, a EEx poderá acrescer, aos preços desses alimentos, percentual de até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para alimentos convencionais, de forma análoga ao disposto no art. 4º, § 1º, da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023.

§ 6º O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) deve(m) ser selecionado(s) conforme os critérios estabelecidos pelo art. 36.

§ 7º A relação dos proponentes dos projetos de venda será pública e registrada em ata, ao término do prazo de apresentação dos projetos.

§ 8º É vedada a utilização da metodologia de formação de preços prevista no art. 28, para a aquisição de alimentos da Agricultura Familiar por meio de chamada pública, devendo, nessa hipótese, ser adotada a metodologia estabelecida no caput.

Art. 32. As EEx deverão publicar os editais de chamada pública para aquisição de alimentos da agricultura familiar em portal oficial e em local público, além de promover ampla divulgação.

Parágrafo único. Os editais das chamadas públicas devem permanecer abertos para recebimento dos projetos de venda por um período mínimo de vinte dias corridos.

Art. 33. Os alimentos a serem entregues ao contratante devem ser os definidos no edital de chamada pública, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que:

I - os alimentos sejam correlatos nutricionalmente;

II - a substituição seja atestada pelo nutricionista RT do PNAE, com acompanhamento do CAE;

III - a quantidade a ser substituída seja equivalente ao preço do alimento anterior; e

IV - a substituição dos alimentos, o parecer do nutricionista e a justificativa do fornecedor solicitando a substituição do alimento sejam anexados ao processo de compra e a nota fiscal seja do alimento substituído.

Parágrafo único. Os agricultores familiares somente poderão celebrar contrato para fins exclusivos de beneficiamento dos alimentos com outros estabelecimentos, se forem de produção própria, assegurando a rastreabilidade do alimento beneficiado.

Art. 34. Os fornecedores que se enquadrarem na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, seus normativos regulamentadores e demais atualizações expedidas pelos órgãos competentes, poderão vender alimentos no âmbito do PNAE, por meio de chamada pública, podendo a comercialização ocorrer na forma de grupos formais, como associações, cooperativas e EFR, de grupos informais ou de fornecedores individuais.

Art. 35. A relação de documentos para o processo de habilitação dos proponentes para a chamada pública está restrita aos documentos elencados neste artigo.

§ 1º Serão exigidos dos fornecedores individuais, detentores de CAF Pessoa Física, não organizados em grupo:

I - cópia do CPF;

II - cópia do extrato do CAF Pessoa Física, emitido nos últimos sessenta dias;

III - projeto de venda com assinatura do agricultor participante;

IV - documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme o alimento a ser comercializado, nos termos dos arts. 40 a 42; e

V - declaração de que os alimentos a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

§ 2º Dos grupos informais, organizados em grupo por dois ou mais agricultores familiares:

I - cópia do CPF;

II - cópia do extrato do CAF Pessoa Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos sessenta dias;

III - projeto de venda com assinatura dos agricultores participantes;

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F

IV - documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme o alimento a ser comercializado, nos termos dos arts. 40 a 42; e

V - declaração de que os alimentos a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

§ 3º Dos grupos formais, organizados em associações e cooperativas:

I - cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - cópia do extrato do CAF Pessoa Jurídica, emitido nos últimos sessenta dias;

III - cópia da certidão de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - projeto de venda assinado pelo seu representante legal e demais participantes;

VI - declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos associados ou cooperados;

VII - relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo o nome, CAF, valor e alimento;

VIII - declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados ou associados; e

IX - documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme o alimento a ser comercializado, nos termos dos arts. 40 a 42.

§ 4º Dos Empreendedores Familiares Rurais - EFR:

I - cópia do CNPJ;

II - cópia do extrato do CAF Pessoa Jurídica do EFR, emitido nos últimos sessenta dias;

III - cópia da certidão de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao FGTS;

IV - cópia do estatuto social ou contrato social do empreendimento familiar rural ou documento análogo;

V - projeto de venda assinado pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is);

VI - declaração de que os alimentos a serem entregues são de produção própria;

VII - relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo o nome, CAF, valor e alimento;

VIII - declaração do(s) seu(s) representante(s) legal(is) de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda; e

IX - documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme o alimento a ser comercializado, nos termos dos arts. 40 a 42.

§ 5º Na aquisição de alimentos de PCT, na ausência de apresentação da cópia do extrato do CAF Pessoa Física por fornecedor individual ou por integrantes de grupos informais, admite-se a apresentação da cópia do registro do Número de Identificação Social - NIS no Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico, desde que conste a identificação da categoria no referido cadastro.

§ 6º Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação ou de amostras a serem apresentadas, conforme descrito no art. 41, fica facultado à EEx a abertura de prazo para a regularização das desconformidades, desde que prevista em edital de chamada pública.

§ 7º Sem prejuízo do disposto no § 5º, é vedada, após a entrega dos documentos de habilitação, a alteração do quantitativo de associados ou cooperados com CAF Pessoa Física constante do extrato do CAF Pessoa Jurídica que interfira no critério de priorização na seleção do certame.

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F

§ 8º Deverá ser registrado em ata todo o ocorrido na sessão de abertura, julgamento e homologação do certame.

Art. 36. Após a fase de habilitação, a EEx procederá à seleção dos projetos de venda por alimento, conforme definido no edital de chamada pública, observando, obrigatoriamente, duas etapas sucessivas e hierarquizadas, na forma deste artigo.

§ 1º Na primeira etapa, os alimentos constantes dos projetos de venda habilitados serão organizados e classificados com base no critério de localidade, observada a seguinte ordem de prioridade:

I - grupo de projetos de fornecedores locais;

II - grupo de projetos de fornecedores da região geográfica imediata;

III - grupo de projetos de fornecedores da região geográfica intermediária;

IV - grupo de projetos de fornecedores do estado; e

V - grupo de projetos de fornecedores do País.

§ 2º Os fornecedores de que trata o § 1º poderão ser enquadrados como:

I - fornecedor individual local: aquele cujo município indicado no CAF Pessoa Física coincida com o município da EEx;

II - grupo informal local: aquele cuja maioria simples dos agricultores familiares integrantes possua CAF Pessoa Física no município da EEx;

III - grupo formal local: aquele cuja maioria simples dos cooperados ou associados vinculados ao CAF Pessoa Jurídica possua CAF Pessoa Física no município da EEx; e

IV - cooperativa central local: aquela cuja maioria simples dos agricultores familiares vinculados às cooperativas singulares associadas possua CAF Pessoa Física no município da Entidade Executora.

§ 3º Caso a Entidade Executora não obtenha, no grupo de projetos de fornecedores locais, as quantidades necessárias de determinado alimento, deverá proceder à seleção dos projetos de venda classificados nos grupos subsequentes, observada a ordem de prioridade estabelecida no § 1º.

§ 4º Após a classificação dos projetos de venda com base no critério de localidade, caso persista mais de um projeto enquadrado no mesmo nível de localidade e a necessidade de seleção entre eles, será aplicada a segunda etapa do processo de seleção.

§ 5º Na segunda etapa, serão aplicados de forma sucessiva e excludentes, os seguintes critérios de desempate para seleção dos projetos de venda:

I - projetos que contemplem agricultores familiares assentados da reforma agrária, povos indígenas, comunidades quilombolas, bem como grupos formais e informais compostos por mulheres ou jovens agricultores familiares, não havendo hierarquia entre esses públicos;

II - projetos que contemplem o fornecimento de alimentos orgânicos ou agroecológicos, devidamente comprovados por meio de certificação válida ou por outros mecanismos de garantia previstos na legislação vigente; e

III - projetos organizados sob a forma de:

a) grupos formais;

b) grupos informais;

c) fornecedores individuais; e

d) cooperativas centrais.

§ 6º O enquadramento nos critérios previstos no § 5º, inciso I observará o seguinte:

I - no caso de grupo formal, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos cooperados ou associados deverão pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no referido inciso;

II - no caso de grupo informal, todos os seus integrantes deverão possuir CAF Pessoa Física e pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no referido inciso; e

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F

III - admite-se a composição mista entre os públicos prioritários, sendo vedada a dupla contagem de agricultor familiar pertencente a mais de um desses públicos.

§ 7º Os critérios previstos no § 5º serão aplicados de forma sucessiva e excludente, passando-se ao critério subsequente apenas na hipótese de empate no critério imediatamente anterior.

§ 8º Persistindo o empate após a aplicação de todos os critérios, será realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes, poderá ser adotada a divisão do fornecimento.

§ 9º Caso os fornecedores classificados em determinado nível de prioridade territorial possuam capacidade para atender integralmente às quantidades demandadas no edital de chamada pública, a seleção será encerrada e o processo seguirá para o procedimento de contratação.

Art. 37. A EEx cujo valor total de repasse do FNDE para execução do PNAE seja superior a R$ 700.000,00 (setecentos mil reais) por ano poderá optar por aceitar propostas exclusivamente de organizações detentoras de CAF de Pessoa Jurídica, desde que essa condição esteja expressamente prevista no edital de chamada pública.

Art. 38. O limite individual de comercialização do agricultor familiar para fornecimento de alimentos à alimentação escolar não poderá exceder R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por ano civil, por EEx, por CAF.

§ 1º Na comercialização realizada por meio de fornecedores individuais ou grupos informais, os contratos individuais deverão respeitar o limite máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF Pessoa Física ou por NIS, conforme o caso, por ano civil e por EEx.

§ 2º Na comercialização realizada por meio de grupos formais ou EFR, o valor máximo a ser contratado é o resultado da multiplicação do número de associados, cooperados ou integrantes do EFR, com CAF e produção própria, registrados no CAF Pessoa Jurídica, conforme a seguinte fórmula: VMC = N × VIM, onde:

I - VMC: corresponde ao valor máximo de comercialização do grupo formal ou do EFR;

II - N: corresponde ao número de associados, cooperados ou integrantes do EFR, com produção própria de cada item, com CAF Pessoa Física ativo e vinculado ao CAF Pessoa Jurídica; e

III - VIM: corresponde ao valor individual máximo de comercialização previsto no caput.

§ 3º Para o cálculo do VMC de grupos informais, deve-se utilizar a metodologia prevista no § 2º.

§ 4º Cabe às cooperativas, associações ou EFR que firmarem contratos com a EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de comercialização, nos casos de venda realizada por grupos formais.

§ 5º Cabe à EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de comercialização, nos casos de venda realizada por grupos informais e por agricultores familiares individuais.

§ 6º Cabe à EEx o controle do limite total de comercialização das cooperativas, associações e EFR, nos casos de venda realizada por grupos formais.

Art. 39. Uma vez homologado o resultado da chamada pública, o contrato firmado entre as partes será regido pela legislação aplicável aos contratos administrativos públicos.

Seção III

Do Controle de Qualidade Higiênico-Sanitário

Art. 40. Os alimentos a serem adquiridos no âmbito do PNAE devem atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pelos órgãos competentes.

§ 1º Os gestores dos estados, do Distrito Federal e dos municípios devem determinar, inclusive perante o FNDE, que a Secretaria de Educação estabeleça parceria com as Secretarias de Saúde e de Agricultura, ou órgãos similares, para garantir a qualidade higiênico-sanitária dos alimentos a serem fornecidos à alimentação escolar.

§ 2º Os relatórios de inspeções sanitárias realizadas no âmbito do PNAE devem ser arquivados e permanecer à disposição do CAE e do FNDE por um prazo de cinco anos.

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F

Art. 41. A EEx ou a UEx poderá prever em edital de licitação ou na chamada pública a apresentação de amostras pelo licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, para avaliação e seleção do alimento a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a análises necessárias, imediatamente após a fase de homologação.

Art. 42. Cabe às EEx ou às UEx adotar medidas de controle higiênico-sanitário que garantam condições físicas e processos adequados às boas práticas de manipulação e processamento de alimentos na aquisição, no transporte, na estocagem, no preparo/manuseio e na distribuição de alimentos aos estudantes atendidos pelo Programa.

§ 1º Devem ser implantados Manual de Boas Práticas - MBP e Procedimentos Operacionais Padronizados - POPs específicos para cada unidade escolar, em conformidade com as normativas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa e órgãos locais de vigilância sanitária.

§ 2º Deve haver capacitação periódica dos merendeiros com vistas à implementação das boas práticas e dos POPs.

§ 3º Os registros de capacitação e de monitoramento do MBP e dos POPs, bem como os relatórios de inspeção sanitária de serviços de alimentação escolar devem ser arquivados e permanecer à disposição do CAE e do FNDE por um prazo de cinco anos.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 43. A Seduc e a Prefeitura Municipal devem instituir, no âmbito de sua respectiva jurisdição administrativa, o CAE, órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, composto da seguinte forma:

I - um representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II - dois representantes oriundos das entidades de trabalhadores da educação e de discentes (vinculados à rede de ensino da EEx), indicados pelos respectivos órgãos de representação, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em Ata;

III - dois representantes de pais de estudantes matriculados na rede de ensino a qual pertença a EEx, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em Ata; e

IV - dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

§ 1º Preferencialmente, um dos representantes a que se refere o inciso II do caput deve pertencer à categoria de docentes.

§ 2º A composição do CAE poderá ser ampliada em duas ou três vezes o número de membros, a critério da EEx, desde que obedecida a proporcionalidade definida nos incisos I a IV do caput, nos termos do art. 18, § 6º, da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

§ 3º Cada membro titular do CAE deve ter um suplente do mesmo segmento representado, com exceção dos membros titulares do inciso II do caput, os quais podem ter como suplentes qualquer uma das entidades referidas no inciso.

§ 4º Os membros têm mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos:

I - a partir do ano de 2027, o mandato dos CAE em todo o território nacional será unificado, compreendendo o primeiro quadriênio no período de 1º de novembro de 2027 a 31 de outubro de 2031, e assim sucessivamente, a cada quatro anos;

II - excepcionalmente, para a transição da regra, os CAE vigentes em todo o País no dia 31 de outubro de 2027, terão seus mandatos concluídos, independentemente do período de vigência definido em eleições anteriores, para fins de adequação ao disposto no inciso I deste parágrafo;

III - as EEx deverão realizar as eleições para os membros dos CAE até o dia 31 de outubro do exercício, a cada quadriênio, a iniciar-se no ano de 2027; e

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F

IV - o cadastro do novo mandato no CAE no Sistema do FNDE deverá ser realizado até o dia 30 de novembro do exercício, a cada quadriênio, a iniciar-se no ano de 2027.

§ 5º Em caso de não existência de órgãos de classe, conforme estabelecido no inciso II do caput, os docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação devem realizar reunião, convocada especificamente para esse fim e devidamente registrada em ata.

§ 6º Ficam vedadas as indicações do Ordenador de Despesas, do Coordenador da Alimentação Escolar, do Nutricionista RT e do Secretário de Educação das EEx para compor o CAE, devendo essa vedação ser estendida a outras funções que apresentem proximidade ou semelhança com as atribuições mencionadas.

§ 7º Recomenda-se que o CAE dos estados e dos municípios que possuam estudantes matriculados em escolas localizadas em áreas indígenas ou em áreas remanescentes de quilombos ou de outros povos e comunidades tradicionais tenha, em sua composição, pelo menos um membro representante desses povos ou comunidades tradicionais, dentre os segmentos estabelecidos nos incisos I a IV deste artigo.

§ 8º A nomeação dos membros do CAE deve ser feita por Portaria ou Decreto, de acordo com a Constituição dos Estados e as Leis Orgânicas do Distrito Federal e dos Municípios, observadas as disposições previstas neste artigo, obrigando-se a EEx a acatar todas as indicações dos segmentos representados.

§ 9º Os dados referentes ao CAE e aos Conselheiros da Alimentação Escolar devem ser informados pela EEx por meio de cadastro no Sistema do FNDE, no prazo máximo de 30 de novembro, quando da renovação do mandato do CAE, acompanhados do envio, das cópias legíveis dos seguintes documentos:

I - o ofício de indicação do representante do Poder Executivo;

II - as atas, preferencialmente redigidas em meio digital, devidamente assinadas pelos presentes em cada Assembleia, relativas aos incisos II, III e IV do caput;

III - a Portaria ou o Decreto de nomeação dos membros do CAE; e

IV - a ata de eleição do Presidente e do Vice-Presidente do CAE.

§ 10. A presidência e a vice-presidência do CAE somente podem ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV do caput.

§ 11. O CAE deve ter um Presidente e um Vice-Presidente eleitos dentre os membros titulares pela maioria absoluta dos conselheiros em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez consecutiva.

§ 12. O Presidente ou o Vice-Presidente pode(m) ser destituído(s), em conformidade com o disposto no Regimento Interno do CAE, sendo imediatamente eleito(s) outro(s) membro(s) para completar o período restante do respectivo mandato do Conselho.

§ 13. Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições de Conselheiros indicados com base nos incisos II, III e IV do caput devem dar-se somente nos seguintes casos:

I - mediante renúncia expressa do conselheiro;

II - por deliberação do segmento representado; e

III - por deliberação da maioria absoluta dos membros do CAE em razão do descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno do CAE, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

§ 14. Nas situações previstas no § 13, o segmento representado deve indicar novo membro para preenchimento do cargo, a ser escolhido por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata, e mantida a exigência de nomeação por Portaria ou Decreto do chefe do executivo estadual ou municipal.

§ 15. No caso de substituição de Conselheiro do CAE, na forma do § 13, devem ser encaminhados para o FNDE, via sistema da Autarquia, no prazo de dez dias úteis, as cópias legíveis dos seguintes documentos:

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F

I - termo de renúncia, ou da ata da sessão plenária do CAE, ou da reunião do segmento em que se deliberou pela substituição do membro;

II - ata da assembleia, devidamente assinada pelos presentes, com a indicação do novo membro; e

III - Portaria ou Decreto de nomeação do novo membro.

§ 16. O membro representante do Poder Executivo pode ser destituído nas seguintes situações:

I - por decisão do Poder Executivo; e

II - por deliberação da maioria absoluta dos membros do CAE em razão do descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno de cada Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

§ 17. No caso de substituição do representante do Poder Executivo, conforme previsto no § 16, deve ser encaminhado ao FNDE o ofício de indicação do Poder Executivo e a Portaria ou Decreto de nomeação do novo membro.

§ 18. No caso de substituição de conselheiro do CAE, o período do seu mandato deve ser equivalente ao tempo restante daquele que foi substituído.

Art. 44. São atribuições do CAE, além das competências previstas no art. 19 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009:

I - monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos e a execução do PNAE, com base no cumprimento do disposto nos arts. 3º a 5º;

II - analisar a prestação de contas da EEx, conforme os arts. 58 a 60, e emitir Parecer Conclusivo acerca da execução do Programa no Sistema de Gestão de Conselhos - Sigecon;

III - comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

IV - fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

V - realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas e elaboração do Parecer Conclusivo do CAE, com a participação da maioria absoluta dos membros titulares ou, na ausência destes, de seus respectivos suplentes;

VI - elaborar o Regimento Interno, observando o disposto nesta Resolução; e

VII - elaborar o Plano de Ação do ano em curso ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas de sua rede de ensino, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições, e encaminhá-lo à EEx antes do início do ano letivo.

§ 1º O Presidente é o responsável pelo envio do Parecer Conclusivo do CAE no Sigecon, sendo que, no seu impedimento legal, o Vice-Presidente o fará.

§ 2º Recomenda-se que o CAE estabeleça parcerias para cooperação com outros Conselhos de Alimentação Escolar e com os Conselhos Escolares, bem como com os Conselhos Estaduais e Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com vistas ao desenvolvimento de suas atribuições.

§ 3º Em nível nacional, o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - Consea será o Conselho de referência para a participação social do PNAE.

Art. 45. Os estados, o Distrito Federal e os municípios devem:

I - garantir ao CAE, como órgão deliberativo de fiscalização e de assessoramento, a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, com o fornecimento de instalações físicas, recursos humanos e recursos financeiros que possibilitem o pleno funcionamento do Conselho, facilitando o acesso da população, tais como:

a) local apropriado com condições adequadas para as reuniões do Conselho;

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F

b) disponibilidade de equipamentos de informática;

c) transporte para deslocamento dos membros aos locais relativos ao exercício de sua competência, como para as visitas às escolas; e

d) disponibilidade de recursos humanos e financeiros, previstos no Plano de Ação elaborado pelo CAE, necessários às atividades inerentes às suas competências e atribuições, a fim de desenvolver as atividades de forma efetiva;

II - fornecer ao CAE, sempre que solicitado, todos os documentos e informações referentes à execução do PNAE em todas as etapas, tais como: editais de licitação ou chamada pública, extratos bancários, cardápios, notas fiscais de compras e demais documentos necessários ao desempenho das atividades de sua competência;

III - realizar, em parceria com o FNDE, a formação dos conselheiros sobre a execução do PNAE e temas que possuam interfaces com este Programa;

IV - divulgar as atividades do CAE por meio de comunicação oficial da EEx;

V - comunicar às escolas sobre o CAE, no início de cada ano letivo e a cada troca de mandato, informando as atribuições do Conselho e a sua composição, com a indicação dos representantes;

VI - garantir que o nutricionista responsável técnico vinculado à EEx, no âmbito do PNAE, assessore o CAE no que diz respeito à execução técnica do Programa, quando solicitado; e

VII - assegurar a participação do nutricionista vinculado à EEx, no âmbito do PNAE, em reuniões ordinárias para fins de esclarecimento das especificidades técnicas relacionadas ao Programa, quando solicitado pelo CAE.

§ 1º O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 2º Quando do exercício das atividades do CAE, previstos no art. 19 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e no art. 44 desta Resolução, recomenda-se a liberação dos servidores públicos para exercer as suas atividades no Conselho, de acordo com o Plano de Ação elaborado pelo CAE.

Art. 46. O Regimento Interno a ser instituído pelo CAE deve observar o disposto nos arts. 43 a 45.

Parágrafo único. A aprovação ou as modificações no Regimento Interno do CAE somente poderão ocorrer pelo voto da maioria absoluta dos membros.

CAPÍTULO VIII

DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DO PROGRAMA

Seção I

Da Transferência, Operacionalização e Movimentação

Art. 47. O FNDE transferirá recursos financeiros de forma automática, sem necessidade de convênio, ajuste, acordo, contrato ou instrumento congênere, nos termos do disposto na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para aquisição exclusiva de alimentos, processando-se da seguinte forma:

I - o montante de recursos financeiros destinados a cada EEx, para atender aos estudantes definidos no art. 6º, será o resultado da soma dos valores a serem repassados para cada aluno atendido e será calculado utilizando-se a fórmula VT = A x D x C, sendo:

a) VT: valor a ser transferido;

b) A: número de estudantes;

c) D: número de dias de atendimento; e

d) C: valor per capita para a aquisição de gêneros para o alunado;

II - o valor per capita para oferta da alimentação escolar a ser repassado será definido conforme as modalidades de ensino e condições específicas previstas no Anexo V, observado o disposto na legislação vigente;

III - o número de dias de atendimento a ser considerado no cálculo dos valores devidos à EEx é de duzentos dias letivos/ano;

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F

IV - no caso do Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral - EMTI, a liberação periódica de recursos financeiros federais do PNAE pelo FNDE, diretamente à EEx, terá como base as informações do Censo Escolar do ano anterior ao do atendimento e aquelas repassadas pelo Ministério da Educação;

V - os recursos financeiros apurados na forma do inciso I são transferidos pelo FNDE a cada EEx em oito parcelas (fevereiro a setembro) por ano, não podendo cada parcela ter cobertura inferior a vinte dias letivos, exceto na modalidade de ensino de Educação de Jovens e Adultos Semipresencial, cuja parcela terá cobertura de cinco dias letivos;

VI - nos anos em que houver decretação ou declaração de estado de emergência ou de calamidade pública, em âmbito nacional ou em nível estadual ou municipal, desde que reconhecido pelo Governo Federal, poderão ser repassadas parcelas extras dos recursos financeiros federais do PNAE, condicionadas à disponibilidade orçamentária e financeira;

VII - o FNDE abrirá conta corrente única para movimentação dos recursos financeiros federais do PNAE, em nome da Secretaria de Estado da Educação ou da Prefeitura Municipal;

VIII - os recursos de que trata o inciso VII serão creditados, mantidos e geridos em conta corrente específica para o Programa, a ser aberta pelo FNDE em agência do Banco do Brasil indicada pela EEx;

IX - o FNDE abrirá, de forma gradativa, conta corrente denominada Conta Cartão PNAE para todas as EEx;

X - nos termos dos Acordos de Cooperação Mútua celebrados entre o FNDE e os bancos parceiros, a EEx é isenta do pagamento de tarifas bancárias, fornecimento de extratos bancários, cartão magnético ou quaisquer taxas similares referentes à manutenção e movimentação da conta corrente aberta para as ações do PNAE;

XI - a identificação de incorreções nos dados cadastrais da conta corrente faculta ao FNDE, independentemente de autorização da EEx, solicitar ao banco o seu encerramento e demais movimentações financeiras dela decorrentes;

XII - anualmente, prioritariamente no mês de janeiro, será permitida a alteração dos domicílios bancários por solicitação da EEx, desde que as justificativas apresentadas sejam aceitas pelo FNDE;

XIII - a EEx deverá dar publicidade do recebimento dos recursos de que trata este artigo ao CAE, aos partidos políticos, aos sindicatos de trabalhadores e às entidades empresariais, com sede no município da respectiva liberação, no prazo de dois dias úteis, contado da data do crédito na conta corrente específica do Programa, observado o disposto na Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, e na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

XIV - enquanto não utilizados, os recursos financeiros federais do PNAE deverão ser automaticamente aplicados pelas instituições financeiras em fundos de curto prazo, lastreados em títulos da dívida pública federal, com resgates automáticos;

XV - cabe à EEx definir se os recursos financeiros federais do PNAE devem ser mantidos em aplicação de curto prazo ou transferidos para caderneta de poupança, com base em sua previsão de desembolso;

XVI - a aplicação financeira de que trata o inciso XV deverá estar vinculada à mesma conta corrente na qual os recursos foram creditados pelo FNDE, inclusive quando se tratar de caderneta de poupança, cuja aplicação poderá se dar mediante a vinculação do correspondente número de operação à conta já existente;

XVII - na impossibilidade da adoção do procedimento referido no inciso XVI para a aplicação dos recursos em caderneta de poupança, deverá a EEx providenciar a abertura de conta específica para esse fim na mesma agência depositária dos recursos financeiros federais do PNAE;

XVIII - a movimentação de recursos da conta específica do Programa somente será permitida para a compra de alimentos ou para a realização de aplicações financeiras e das transferências previstas nesta Resolução;

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F

XIX - a movimentação dos recursos financeiros para aquisição de alimentos será realizada exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores ou UEx, nos casos previstos no art. 49;

XX - é permitido o remanejamento de recursos financeiros federais do PNAE entre etapas ou modalidades de ensino, nos casos em que houver diferença entre o número de matrículas declaradas no Censo Escolar e o número de estudantes a serem efetivamente atendidos no ano do repasse, desde que todos os estudantes sejam atendidos de acordo com as diretrizes do PNAE;

XXI - os rendimentos das aplicações financeiras deverão obrigatoriamente ser computados a crédito da conta específica e aplicados exclusivamente no custeio da aquisição de alimentos para o Programa, e estão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

XXII - os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser utilizados em qualquer etapa e modalidade de ensino;

XXIII - a aplicação financeira na forma prevista no inciso XVII não desobriga a EEx de efetuar as movimentações financeiras do Programa exclusivamente por intermédio da conta corrente aberta pelo FNDE;

XXIV - os saldos financeiros eventualmente existentes nas contas específicos do Programa no último dia útil de cada exercício poderão ser reprogramados e utilizados até o décimo dia útil do mês de fevereiro do exercício seguinte;

XXV - o Banco do Brasil estornará os saldos financeiros do PNAE no décimo quinto dia útil de fevereiro de cada exercício;

XXVI - os recursos financeiros federais do PNAE de cada exercício somente poderão ser creditados nas contas específicas do Programa com saldos do exercício anterior zerados;

XXVII - o saldo reprogramado poderá ser utilizado em qualquer etapa ou modalidade de ensino, sendo que, nos casos em que for empregado nas transferências previstas no art. 8º, inciso II, e no art. 10, § 1º, a EEx deverá respeitar os valores per capita constantes no Anexo V;

XXVIII - não havendo renovação da delegação de rede de que trata o art. 12, o saldo deverá ser reprogramado para utilização pela EEx responsável pelo atendimento da rede no ano da delegação;

XXIX - as transferências de recursos efetuadas na forma deste artigo deverão ser incluídas nos respectivos orçamentos dos estados, do Distrito Federal e dos municípios e não poderão ser considerados no cômputo dos 25% (vinte e cinco por cento) de impostos e transferências devidos à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, por força do disposto no art. 212 da Constituição;

XXX - a assistência financeira de que trata esta Resolução fica limitada ao montante da dotação consignada na Lei Orçamentária Anual - LOA para essa finalidade;

XXXI - o FNDE divulgará a transferência dos recursos financeiros federais do PNAE no portal: https://www.gov.br/fnde/pt-br;

XXXII - é de responsabilidade da EEx o acompanhamento das transferências financeiras efetuadas pelo FNDE no âmbito do PNAE, de forma a garantir a aplicação tempestiva dos recursos creditados; e

XXXIII - é vedado à EEx transferir quaisquer recursos financeiros para a conta específica do Programa, bem como transferir os recursos financeiros de que trata este inciso para conta diversa daquela aberta pelo FNDE, exceto nos casos em que:

a) o FNDE abrir nova conta;

b) a EEx transferir os recursos financeiros federais do PNAE diretamente às UEx, às escolas filantrópicas, inclusive comunitárias e confessionais, conforme art. 10;

c) o pagamento direto ao fornecedor ocorrer por transferência eletrônica identificada;

d) a forma de gestão do PNAE for descentralizada, conforme art. 49; e

e) a EEx transferir as suas escolas para outra rede de ensino, conforme art. 50.

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F

Art. 48. A transferência dos recursos financeiros federais do PNAE destinados ao atendimento das IFEs que ofertam educação básica, mantidas pela União, será feita diretamente pelo FNDE, mediante a descentralização de créditos orçamentários às Unidades Gestoras responsáveis pelas escolas entidades mantenedoras.

Art. 49. Na forma descentralizada, cabe à Seduc e à Prefeitura Municipal repassar os recursos financeiros recebidos à conta do PNAE, em valor per capita definido no Anexo V, conforme estabelecido no art. 47, às UEx das escolas de educação básica pertencentes à sua rede de ensino.

§ 1º A transferência de recursos realizada na forma deste artigo deverá ocorrer em até oito parcelas por ano, no prazo máximo de até cinco dias úteis, a contar da efetivação do crédito realizado pelo FNDE.

§ 2º Os recursos repassados na forma deste artigo deverão ser creditados pela EEx diretamente às UEx em conta específica, aberta pela EEx para tal finalidade.

§ 3º No caso de a EEx receber os recursos financeiros por meio da Conta Cartão PNAE, a disponibilidade dos recursos financeiros às UEx será realizada por meio de crédito, atribuído ao cartão magnético vinculado à conta específica do PNAE da EEx.

§ 4º O limite do Cartão PNAE substituirá o repasse de recursos para a conta específica das UEx.

§ 5º Nos casos em que o agricultor familiar, o empreendedor familiar rural ou suas organizações ainda não estiverem aptos a receber o pagamento por meio de cartão magnético, será permitido à EEx ou à UEx realizar transferência bancária, por meio da Conta Cartão PNAE.

Art. 50. A EEx que atender aos estudantes de que trata o art. 6º e que transferir as suas escolas para outra rede de ensino, após a publicação do Censo Escolar do ano anterior ao do atendimento, fica obrigada a repassar os recursos financeiros federais do PNAE recebidos para a EEx que a receber, em valor correspondente ao número de estudantes transferidos, mediante convênio, no prazo de até cinco dias úteis após a efetivação do crédito pelo FNDE, tomando-se como base para esse cálculo o Censo Escolar do ano anterior ao do atendimento.

Parágrafo único. A transferência dos recursos a que se refere o caput não desonera a EEx transferidora da obrigação de prestar contas, observando-se o disposto nesta Resolução e na Lei nº 11.947, de 16 de junho 2009.

Seção II

Da Execução de Recursos Financeiros

Art. 51. Os recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE são utilizados exclusivamente na aquisição de alimentos.

§ 1º A EEx que optar por adquirir as refeições, mediante terceirização de serviços, somente poderá utilizar os recursos repassados pelo FNDE à conta do PNAE para o pagamento dos alimentos, sendo que as demais despesas necessárias ao fornecimento dessas refeições ficarão a seu encargo, com recursos próprios.

§ 2º Nos casos de terceirização de serviços a que se refere o parágrafo anterior, a EEx deverá exigir do fornecedor notas fiscais específicas para os alimentos, com vistas ao cumprimento do caput.

Art. 52. As despesas realizadas com recursos financeiros federais do PNAE devem ser comprovadas mediante documentos fiscais originais ou equivalentes, na forma da legislação à qual a EEx estiver vinculada.

§ 1º Os documentos de que trata este artigo devem ser emitidos em nome da EEx e identificados com o nome do FNDE e do Programa.

§ 2º No caso de gestão descentralizada, o documento fiscal deve ser emitido em nome da UEx.

Art. 53. A EEx deve implementar e manter um sistema de controle de estoque dos alimentos adquiridos com recursos financeiros federais do PNAE, de modo a:

I - registrar todas as entradas e saídas de mercadorias;

II - fornecer a posição atualizada do estoque físico; e

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F

III - viabilizar a realização de levantamentos periódicos dos quantitativos recebidos e distribuídos nas escolas.

Seção III

Da Reversão e Devolução de Valores ao FNDE

Art. 54. Ao FNDE é facultado descontar, estornar ou bloquear, conforme o caso, valores creditados na conta corrente da EEx, mediante solicitação direta ao agente financeiro depositário dos recursos, nas seguintes situações:

I - ocorrência de depósitos indevidos;

II - determinação do Poder Judiciário ou requisição do Ministério Público;

III - constatação de irregularidades na execução do Programa; e

IV - constatação de incorreções nos dados cadastrais das contas correntes.

Parágrafo único. Inexistindo saldo suficiente na conta corrente para efetivar o estorno e não havendo a previsão de repasses a serem efetuados, a EEx ficará obrigada a restituir os recursos ao FNDE no prazo de cinco dias úteis a contar do recebimento da notificação, observado o disposto no art. 55.

Art. 55. As devoluções de recursos financeiros federais do PNAE, independente do fato gerador que lhes deram origem, deverão ser efetuadas digitalmente, por meio da Plataforma PagTesouro, com acesso pelo endereço eletrônico: https://www.gov.br/tesouronacional/pt-br/gru-e-pag-tesouro/pagtesouro, na qual deverão ser indicados a razão social e o CNPJ da EEx, da seguinte forma:

I - por Guia de Recolhimento da União - GRU simples ou judicial, com identificação da Unidade Gestora Arrecadadora - UG e do código de recolhimento, e será emitido boleto bancário para pagamento, com acesso pelo endereço eletrônico: https://pagtesouro.tesouro.gov.br/portal-gru/#/emissao-gru; e

II - por GRU com identificação do serviço, conforme exemplos de situações específicas de prestação de contas, e o recolhimento será por meio de pix ou de cartão de crédito, com acesso pelo endereço eletrônico: https://pagtesouro.tesouro.gov.br/portal-gru/#/pagamento-gru.

§ 1º Será utilizado o Código de Serviço nº 014610 para valores impugnados e saldos de prestação de contas, com acesso pelo endereço eletrônico: https://pagtesouro.tesouro.gov.br/portal-gru/#/pagamento-gru/formulario?servico=014610.

§ 2º Será utilizado o Código de Serviço nº 014611 para parcelamentos de débitos de prestação de contas, com acesso pelo endereço eletrônico: https://pagtesouro.tesouro.gov.br/portal-gru/#/pagamento-gru/formulario?servico=014611.

§ 3º Para fins do disposto nos incisos I e II, considera-se ano de repasse aquele em que foi emitida a respectiva ordem bancária pelo FNDE, disponível em: https://www.gov.br/fnde/pt-br.

§ 4º Os valores referentes às devoluções de que trata este artigo deverão ser informados na Solução BB Gestão Ágil do Banco do Brasil por meio da categoria de despesa correspondente.

§ 5º Eventuais despesas bancárias decorrentes das devoluções de que trata este artigo correrão às expensas da EEx e não poderão ser lançadas na prestação de contas do Programa.

§ 6º As devoluções referidas nesta Resolução deverão ser atualizadas monetariamente pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, até a data em que for realizado o recolhimento, e a quitação ou a suspensão da inadimplência se dará com a suficiência do valor recolhido, em conformidade com o Sistema Débito do Tribunal de Contas da União - TCU, disponível em: https://divida.apps.tcu.gov.br/calculadora-debito.

Seção IV

Da Suspensão e do Restabelecimento dos Repasses do Programa

Art. 56. O FNDE suspenderá o repasse dos recursos financeiros federais do PNAE quando a EEx:

I - não constituírem o respectivo CAE, na forma estabelecida no art. 43, ou quando a situação do mandato dos conselheiros estiver vencida ou suspensa nos Sistemas do FNDE;

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F

II - tiverem com pendências de comprovação de despesas e eventual existência de divergência ou inconformidade dos dados apresentados na Solução BB Gestão Ágil ou com a prestação de contas do PNAE em situação de inadimplência;

III - não apresentarem as justificativas a que se refere o art. 62 ou estas não forem aceitas pelo FNDE; e

IV - não tiver cadastrado o nutricionista RT pelo Programa em Sistema do FNDE, conforme previsto no art. 15.

§ 1º A suspensão dos recursos, prevista no inciso I, ocorrerá a partir da data em que a situação do mandato do Conselho for registrada nos Sistemas do FNDE como vencido ou suspenso.

§ 2º A suspensão dos recursos decorrente dos motivos previstos nos incisos II e III ocorrerá a partir do 1º dia do mês subsequente ao mês em que a situação da Obrigação de Prestar Contas for considerada inadimplente no Sistema de Gestão de Prestação de Contas - SiGPC Contas Online.

§ 3º A suspensão dos recursos, prevista no inciso IV, ocorrerá a partir da data em que for identificado que não há cadastro do nutricionista RT pelo Programa nos Sistemas do FNDE.

§ 4º Ocorrendo a suspensão prevista neste artigo, o estado, o Distrito Federal e o município devem garantir o fornecimento da alimentação escolar, de acordo com o estabelecido no art. 17, inciso I, da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

Art. 57. O restabelecimento do repasse dos recursos financeiros federais do PNAE às EEx ocorrerá quando:

I - o CAE estiver constituído e a situação do mandato dos conselheiros estiver vigente nos Sistemas do FNDE;

II - for restabelecida a situação de adimplência relacionada a prestação de contas do PNAE;

III - houver representação protocolizada no Ministério Público, nos termos do art. 62, após apreciação pela Procuradoria Federal junto ao FNDE; ou

IV - for identificado o cadastro do nutricionista RT pelo Programa em Sistema do FNDE, conforme previsto no art. 15.

§ 1º A EEx fará jus aos pagamentos das parcelas que trata o inciso I a partir da data de nomeação dos membros do CAE.

§ 2º A EEx fará jus aos pagamentos das parcelas a partir do mês em que a documentação de que tratam os incisos II e III for protocolizada ou inserida em Sistemas do FNDE, desde que seja até ao último dia útil do mês de agosto do ano em curso, condicionadas à disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 3º A EEx fará jus aos pagamentos das parcelas que trata o inciso IV a partir da data de vinculação da RT à EEx.

§ 4º Ao restabelecer os repasses do PNAE, na forma prevista nos incisos II e III deste artigo, o FNDE, após análise de cada caso específico, poderá repassar os recursos do período referente à suspensão.

§ 5º Para subsidiar a análise de que trata o § 4º, a EEx deverá enviar ao FNDE Parecer do CAE assinado pela maioria absoluta dos membros, atestando o fornecimento da alimentação escolar pela EEx durante o período da suspensão dos recursos.

§ 6º A liberação dos repasses que tratam os incisos I a IV não abrangerá recursos de exercícios anteriores.

CAPÍTULO IX

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PROGRAMA

Art. 58. A Seduc e a Prefeitura Municipal deverão apresentar ao FNDE a prestação de contas do total dos recursos financeiros federais do PNAE recebidos nos termos desta Resolução.

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F

Art. 59. A prestação de contas a ser realizada pela Seduc e pela Prefeitura Municipal, consiste na comprovação do atingimento do objeto e do objetivo do Programa, da correta aplicação dos recursos financeiros repassados de cada exercício e do cumprimento das regras atinentes aos aspectos técnicos e financeiros da execução do Programa.

§ 1º Entende-se como objeto, para fins desta Resolução, a aquisição de alimentos.

§ 2º Os recursos financeiros tratados no caput incluem os da delegação de rede, os saldos reprogramados de exercícios anteriores e os rendimentos de aplicação financeira auferidos.

Art. 60. A prestação de contas deverá ser realizada pela EEx por meio da Solução BB Gestão Ágil do Banco do Brasil, ferramenta que reúne as informações sobre receitas e gastos, aplicações financeiras e documentos de despesas conforme disposto na Resolução CD/FNDE nº 7, de 2 de maio de 2024, e suas alterações posteriores, de forma concomitante à execução do Programa, enquanto o CAE deverá acompanhar a execução e emitir o Parecer Conclusivo sobre a prestação de contas no Sigecon, ao fim do prazo de comprovação da execução, nos termos da legislação pertinente.

§ 1º Os registros realizados na Solução BB Gestão Ágil serão disponibilizados no portal eletrônico do FNDE, pelo painel de consulta pública da Plataforma Antonieta de Barros, para o acompanhamento do CAE durante o exercício.

§ 2º A análise financeira da prestação de contas pelo FNDE é de competência da Diretoria Financeira - Difin e a responsabilidade pela análise técnica caberá à Diretoria de Ações Educacionais - Dirae, ambas unidades do FNDE.

§ 3º O FNDE, ao analisar o Parecer Conclusivo do CAE emitido no Sigecon e os dados inseridos pelo gestor na Solução BB Gestão Ágil, sob os aspectos técnicos e financeiros, adotará os procedimentos previstos no art. 10 da Resolução CD/FNDE nº 7, de 2 de maio de 2024, levando-se em consideração, quando houver, os apontamentos constantes de Relatórios de Fiscalização, de Auditoria ou de Monitoramento.

§ 4º A execução do Programa será monitorada a partir dos dados apresentados pelas entidades na Solução BB Gestão Ágil, que apresentará alertas sobre a ausência de comprovação de despesas e sobre eventual existência de divergência ou inconformidades dos dados apresentados, que se não regularizadas poderão ensejar a suspensão do repasse das parcelas seguintes até que a pendência seja sanada.

§ 5º Nos casos de ausência do Parecer Conclusivo do CAE e em que a análise resultar em "Não aprovação" ou em "Aprovação parcial, com ou sem ressalva", o FNDE notificará os responsáveis para apresentação de justificativas ou para o recolhimento dos valores devidos, no prazo de trinta dias, contados da ciência do responsável, sob pena de inscrição da inadimplência referente ao programa nos sistemas informativos do FNDE e instauração de Tomada de Contas Especial ou outra medida de exceção aplicável, para recuperação de créditos em favor da União, sem prejuízo da suspensão dos repasses de que trata o art. 56.

§ 6º A EEx deverá manter em seus arquivos, em boa guarda e organização, pelo prazo de cinco anos, a partir da conclusão da análise da respectiva prestação de contas pelo FNDE e da aprovação da prestação de contas anual do FNDE, pelo TCU, os documentos referentes à prestação de contas, juntamente com todos os comprovantes de pagamentos efetuados com recursos financeiros federais do PNAE, ainda que a execução esteja a cargo das respectivas escolas.

§ 7º Os documentos de que trata o § 6º deverão ser disponibilizados, sempre que solicitado, ao TCU, ao FNDE, ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, ao CAE, e aos demais órgãos de controle e fiscalização.

Art. 61. O gestor, responsável pela prestação de contas, responderá civil, penal e administrativamente, caso insira ou facilite a inserção de dados falsos, altere ou exclua indevidamente dados na Solução BB Gestão Ágil com o fim de obter vantagem para si ou para outrem ou para causar dano.

Art. 62. A EEx que, por motivo de força maior, por dolo ou culpa de gestores anteriores, não regularizar as pendências apontadas nos §§ 4º e 5º do art. 60, deverá apresentar representação protocolizada no respectivo órgão do Ministério Público, para fins de apuração da prática de atos de

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F

improbidade administrativa ou de crimes.

§ 1º É de responsabilidade do gestor sucessor a instrução obrigatória da representação, nos moldes legais exigidos, a ser protocolizada no Ministério Público com, no mínimo, os seguintes documentos:

I - qualquer documento disponível referente à transferência dos recursos;

II - relatório das ações empreendidas com os recursos transferidos;

III - qualificação do ex-gestor, inclusive com o endereço atualizado, se houver;

IV - documento que comprove a situação atualizada da EEx perante o FNDE, por meio do portal eletrônico do FNDE; e

V - extratos bancários da conta corrente específica, inclusive os de aplicação no mercado financeiro, se houver.

§ 2º O ente federativo deve apresentar ao FNDE os documentos que comprovem inequivocamente as medidas referidas no caput e no § 1º em toda sua extensão, com fornecimento de documentos, a exemplo de representações, petições iniciais das ações ajuizadas, instrumentos de acordos e de parcelamento, decisões judiciais, notificações, certidões, bem como a indicação de números de protocolos, dos processos administrativos ou judiciais e os correspondentes meios de acesso.

§ 3º Na hipótese de não serem apresentadas ou aceitas as justificativas de que trata este artigo, o FNDE adotará as medidas de exceção visando à recuperação dos créditos, em desfavor do gestor em exercício, na qualidade de corresponsável pelo dano causado ao erário.

CAPÍTULO X

DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Art. 63. A fiscalização da gestão e da aplicação dos recursos financeiros provenientes do PNAE compete ao FNDE e ao CAE, em conjunto com os demais entes responsáveis pelos sistemas de ensino, sem prejuízo da atuação do órgão de controle interno do Poder Executivo Federal, do TCU, do Ministério Público e da sociedade em geral.

§ 1º O FNDE realizará nos estados, no Distrito Federal e nos municípios, a cada exercício financeiro, auditagem da gestão e da aplicação dos recursos financeiros federais do PNAE, por sistema de amostragem, podendo, para tanto, requisitar o encaminhamento de documentos e demais elementos que julgar necessários, bem como realizar fiscalização ou delegar esta competência a outro órgão ou entidade.

§ 2º Os órgãos e entidades referidos no caput poderão celebrar convênios, acordos ou outros instrumentos congêneres, em regime de mútua cooperação, para auxiliar e aperfeiçoar o controle da gestão e da aplicação dos recursos financeiros federais do PNAE.

CAPÍTULO XI

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Art. 64. O monitoramento consiste em um processo permanente, a distância e in loco, de levantamento de dados a partir de critérios objetivos, de análise e sistematização de informações e de verificação do andamento da execução do Programa, visando identificar boas práticas, corrigir possíveis distorções, aprimorar a gestão e subsidiar a sua avaliação.

§ 1º O processo de monitoramento a distância trata do acompanhamento de processos-chaves na lógica de intervenção, o qual permite célere avaliação situacional e identificação de anormalidades.

§ 2º O processo de monitoramento in loco do PNAE ocorre pela definição de critérios objetivos de seleção das EExs que são monitoradas, baseados nos dados colhidos em sistema informatizado, e que envolve, entre outras atividades, visitas de campo.

Art. 65. A avaliação do PNAE se dará mediante análise das informações coletadas em sistemas institucionalizados, por meio do monitoramento, das assessorias técnicas e de pesquisas, de modo a verificar se foram cumpridas as diretrizes e metas do Programa.

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F
Este documento foi assinado digitalmente por LARISSA CHAGAS REGINATO.
Para verificar as assinaturas, vá ao site https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F

Parágrafo único. O FNDE poderá celebrar convênios ou acordos, em regime de cooperação, para auxiliar e otimizar o controle do Programa, conforme disposto no art. 9º, parágrafo único, da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

CAPÍTULO XII

DAS DENÚNCIAS

Art. 66. Qualquer pessoa física, associação ou sindicato, assim como demais pessoas jurídicas que representem a sociedade no controle da gestão pública, é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades na execução do PNAE perante o FNDE.

§ 1º A denúncia deverá conter:

I - a descrição do fato com o maior número de informações possíveis para que seja apurada a provável irregularidade ou ilegalidade; e

II - a identificação do órgão da Administração Pública e do responsável pela prática da irregularidade ou ilegalidade, bem como o local e a data provável do ocorrido.

§ 2º Ficará assegurado o sigilo quanto aos dados do denunciante.

Art. 67. As denúncias destinadas ao FNDE deverão ser encaminhadas à sua Ouvidoria, no seguinte endereço: Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco F, Edifício FNDE, Brasília/DF, CEP: 70070-929, ou para o endereço eletrônico do Sistema de Ouvidorias do Poder Executivo Federal no Portal: https://falabr.cgu.gov.br/web/home.

Art. 68. Acolhida a denúncia formalmente identificada na execução do PNAE, o FNDE adotará as providências que julgar cabíveis.

CAPÍTULO XIII

DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO QUE OFERTAM EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 69. As Unidades Gestoras vinculadas às IFEs que ofertam educação básica receberão destaque orçamentário da dotação consignada no orçamento da União, alocada no FNDE para a execução do PNAE, em conformidade com o disposto no art. 208 da Constituição, observadas as demais disposições desta Resolução.

§ 1º O destaque orçamentário a que se refere o caput será efetivado automaticamente pelo FNDE, sem necessidade de convênio, ajuste, acordo ou contrato, em parcela única anual.

§ 2º O repasse financeiro à IFE ocorrerá de acordo com as solicitações das Unidades Gestoras e será utilizado exclusivamente para a aquisição de alimentos.

Art. 70. O valor per capita para oferta da alimentação escolar a ser utilizado no cálculo dos destaques orçamentários às IFEs que ofertam educação básica será o definido no Anexo V desta Resolução, observado o disposto na legislação vigente, especialmente no art. 208 da Constituição e demais disposições desta Resolução.

Art. 71. É permitido o remanejamento orçamentário entre as unidades gestoras vinculadas à IFE que oferta educação básica, desde que todos os estudantes sejam atendidos de acordo com as diretrizes da alimentação escolar.

Art. 72. As IFEs que ofertam educação básica fornecerão instalações físicas e recursos humanos adequados para a oferta da alimentação escolar, de forma a garantir a segurança alimentar e nutricional dos estudantes da educação básica pública.

Art. 73. Em caso de terceirização da gestão de serviços de alimentação escolar, as IFEs poderão repassar às empresas contratadas:

I - os recursos financeiros federais do PNAE, que serão utilizados exclusivamente na aquisição de alimentos; e

II - os alimentos adquiridos conforme as regras do PNAE, inclusive aqueles oriundos da agricultura familiar.

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F

Parágrafo único. Para o cumprimento do percentual estabelecido no art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, a aquisição de gêneros deve ser realizada diretamente da Agricultura Familiar pela IFE.

Art. 74. O FNDE realizará ações de acompanhamento da execução dos recursos na rede federal, a cada exercício financeiro, podendo requisitar o encaminhamento de documentos e demais elementos necessários para tanto, ou, ainda, delegar competência a outro órgão ou entidade estatal para fazê-lo.

Art. 75. As IFEs que ofertam educação básica deverão incluir em seus respectivos Relatórios Anuais de Contas ao TCU dados sobre a execução do PNAE, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - a forma de gestão do PNAE;

II - execução física, orçamentária e financeira dos recursos financeiros federais do PNAE;

III - o número de estudantes efetivamente atendidos;

IV - o valor adquirido com recursos financeiros federais do PNAE diretamente da Agricultura Familiar;

V - o percentual de ultraprocessados, processados, minimamente processados e in natura adquiridos com recursos financeiros federais do PNAE;

VI - atuação do órgão de controle social, se houver; e

VII - desenvolvimento de ações de educação alimentar e nutricional, se houver.

Art. 76. As IFEs que ofertam educação básica manterão em seu quadro de pessoal, pelo menos, um nutricionista do quadro técnico por escola ou campus.

CAPÍTULO XIV

DA EXECUÇÃO EXCEPCIONAL DO PNAE

Art. 77. Durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica em razão de situação de emergência ou calamidade pública, fica autorizada, em caráter excepcional, a distribuição imediata dos alimentos adquiridos com recursos financeiros federais do PNAE aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados.

Parágrafo único. É vedado recorte social para o atendimento excepcional dos estudantes da educação básica pública com recursos financeiros federais do PNAE.

Art. 78. Os alimentos já adquiridos ou que vierem a ser adquiridos em processos licitatórios ou em chamadas públicas da agricultura familiar poderão ser distribuídos em forma de kits, definidos pela equipe de nutrição local, observando o per capita adequado à faixa etária, de acordo com o período em que o estudante estaria sendo atendido na unidade escolar.

Parágrafo único. O kit de que trata o caput deverá seguir as determinações da legislação do PNAE no que se refere à qualidade nutricional e sanitária, respeitando os hábitos alimentares, a cultura local e, preferencialmente, composto por alimentos in natura e minimamente processados, tanto para os gêneros perecíveis como para os não perecíveis.

Art. 79. A forma de distribuição dos kits deverá garantir a segurança alimentar e nutricional dos alimentos e dos estudantes, conforme critérios a serem definidos pelas gestões locais.

§ 1º Os kits deverão ser entregues diretamente na casa dos estudantes ou para um membro da família que se desloque para buscá-lo na unidade escolar, em horário a ser definido localmente.

§ 2º Havendo suspensão do transporte coletivo ou na impossibilidade dos pais ou responsáveis legais retirarem os itens, deverá ser viabilizada a distribuição na residência do estudante (ou núcleos próximos à residência) ou de acordo com procedimentos definidos pelo gestor local.

§ 3º Permite-se a distribuição dos alimentos em equipamentos públicos e da rede socioassistencial, desde que garantida a alimentação para o estudante.

§ 4º Deverão ser incluídas na embalagem dos kits orientações às famílias dos estudantes para que lavem com água e sabão todos os alimentos e embalagens entregues no kit, de preferência, antes destes adentrarem na moradia.

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F

§ 5º A EEx deverá conferir ampla publicidade ao fornecimento da alimentação, de forma a garantir que aqueles que dela necessitem tenham conhecimento de tal benefício, e realizar o controle efetivo da alimentação escolar entregue, no qual deverá constar a data, o local e o estudante contemplado, a fim de assegurar a regularidade do fornecimento.

§ 6º A gestão local poderá negociar com os fornecedores vencedores dos processos licitatórios ou das chamadas públicas da Agricultura Familiar o adiamento da entrega dos alimentos perecíveis para o reinício das aulas.

Art. 80. O fornecimento semanal de porções de frutas in natura e de hortaliças deverá ser mantido, sempre que possível.

Art. 81. Durante a vigência do estado de emergência ou calamidade pública, reconhecido na forma da legislação vigente, as EEx que operam por meio da Conta Cartão PNAE poderão efetuar transferência eletrônica para o pagamento dos fornecedores.

Art. 82. Os recursos repassados pelo FNDE às EEx, no âmbito da situação excepcional, serão computados junto aos repasses regulares do exercício para efeitos de prestação de contas a ser realizada no ano subsequente, conforme as regras vigentes do Programa.

Art. 83. A assistência financeira excepcional aos entes federados em situação de calamidade pública correrá por conta de dotação orçamentária da LOA e seus créditos, ficando limitada aos valores autorizados nas ações e nos planos orçamentários específicos, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual do Ministério da Educação e do FNDE.

Parágrafo único. A assistência financeira de que trata o caput é condicionada aos regramentos estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na LOA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e no Plano Plurianual - PPA da União e à viabilidade operacional.

CAPÍTULO XV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 84. Deve o gestor do estado, do Distrito Federal, do município e das IFEs que ofertam educação básica zelar pelo cumprimento desta Resolução.

§ 1º As legislações provenientes das EEx sobre o PNAE devem estar em consonância com o disposto nas legislações previstas nas normas de execução sobre o Programa.

§ 2º Cabe às EEx realizar a capacitação dos envolvidos na execução do PNAE e no controle social, conforme o disposto no art. 17, inciso IV, da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

Art. 85. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Resolução, será excluído o dia do início, e incluído o do vencimento e serão considerados os dias consecutivos, exceto quando for expressamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Os prazos a que se refere este artigo só iniciam e vencem em dia de expediente no FNDE.

Art. 86. A solicitação de prorrogação de prazo somente será analisada se apresentada tempestivamente ao FNDE, podendo ser concedido novo prazo, por igual período da notificação original, caso seja verificada a pertinência da fundamentação.

Art.87. O FNDE desenvolverá material e apoiará a promoção de cursos de capacitação ou formação visando a melhor operacionalização do Programa.

Art. 88. O FNDE fomentará Centros Colaboradores em Alimentação e Nutrição do Escolar, centros ou núcleos de referência em alimentação escolar ou parcerias por meio de projetos, com órgãos ou entidades públicas, entidades sem fins lucrativos, entidades privadas, instituições e entidades de ensino e pesquisa e associações técnico-científicas, para que possam prestar apoio ao PNAE, no âmbito nacional ou internacional.

Art. 89. O FNDE poderá firmar Acordos de Cooperação Técnica Internacional objetivando as transferências de tecnologias sociais sobre a Alimentação Escolar, de modo a promover a interação com países, organismos e instituições internacionais.

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F

Art. 90. Os casos omissos ou excepcionais serão analisados pelo FNDE.

Art. 91. Os Anexos desta Resolução estão disponíveis no portal: https://www.gov.br/fnde/pt-br.

Art. 92. Ficam revogadas:

I - a Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020;

II - a Resolução CD/FNDE nº 20, de 2 de dezembro de 2020;

III - a Resolução CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021;

IV - a Resolução CD/FNDE nº 2, de 10 de março de 2023;

V - a Resolução CD/FNDE nº 17, de 19 de setembro de 2023;

VI - a Resolução CD/FNDE nº 9, de 20 de maio de 2024;

VII - a Resolução CD/FNDE nº 3, de 4 de fevereiro de 2025; e

VIII - a Resolução CD/FNDE nº 1, de 18 de fevereiro de 2026.

Art. 93. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

ANEXO IMODELO DE DECLARAÇÃO

NOME DO ESTADO

(papel timbrado)

DECLARAÇÃO DA SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Eu, _____, nacionalidade _____, portador do CPF nº _____, Carteira de Identidade nº _____, expedida por _____, residente e domiciliado na cidade _____/___, Secretário Estadual de Educação do Estado de _____, no uso das atribuições legais que me foram conferidas e sob as penalidades da Lei, declaro que esta Secretaria será responsável pelo atendimento dos estudantes matriculados na escola _____, código Inep _____, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

Data

_____

(Nome legível e assinatura do Secretário Estadual de Educação)

ANEXO IIMODELO TERMO DE ANUÊNCIA DA ESCOLA

NOME DA ESCOLA

(papel timbrado)

Eu, _____, nacionalidade _____, portador do CPF nº _____, Carteira de Identidade nº _____, expedida por _____, residente e domiciliado na cidade _____ /____, Representante Legal da Escola _____, código Inep _____, sob as penalidades da Lei, declaro anuir com o fato de a Secretaria (Secretaria Estadual de Educação de XXXXXX) ser responsável pelo atendimento dos estudantes matriculados na escola da qual sou representante, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

Data

_____

(Nome legível e assinatura do representante legal da escola)

ANEXO IIIMODELO TERMO DE ANUÊNCIA

NOME DA PREFEITURA

(papel timbrado)

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F

Eu, _____, nacionalidade _____, portador do CPF nº _____, Carteira de Identidade nº _____, expedida por _____, residente e domiciliado na cidade _____ /____, Prefeito(a) Municipal de _____, no uso das atribuições legais que me foram conferidas e sob as penalidades da Lei, e tomando por base o art. 7º da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, estou de acordo com a delegação que me foi conferida pela Secretaria de Educação do Estado _____, assumindo perante o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, o compromisso de atender, no ano de 20___ aos estudantes matriculados em todas as etapas e modalidades de ensino nos estabelecimentos estaduais de ensino localizados na área de jurisdição do município, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

_____

Nome do Município/UF e Data

_____

Nome legível e assinatura do(a) Prefeito(a)

ANEXO IVVALORES DE REFERÊNCIA PARA ENERGIA, MACRONUTRIENTES E MICRONUTRIENTES

CRECHE

	30% das Necessidades diárias								
Categoria	Idade	Energia (kcal)	CARBOIDRATOS (g)	PROTEÍNAS (g)	LIPÍDIOS (g)	VITAMINAS		MINERAIS	
			55% a 65% do VET	10% a 15% do VET	25% a 35% do VET	A (mcg)	C (mg)	Cálcio (mg)	Ferro (mg)
Creche	7-11 meses	204	28 a 33	5 a 8	6 a 8	150	15	78	2
	1 - 3 anos	304	42 a 49	8 a 11	8 a 12	63	4	150	1

Fonte: Energia - Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação - FAO, 2004; Carboidrato, Proteína e Lipídio - Organização Mundial de Saúde - OMS, 2004 e 2007. Dietary Reference Intakes para Vitamina C (2000); Dietary Reference Intakes para Vitamin A e ferro (2001); e Dietary Reference Intakes para Calcio (2011).

*Para uso de referência dessa resolução, usou-se faixa de carboidrato de 55% a 65% do Valor Energético Total da Dieta - VET.

	70% das Necessidades diárias								
Categoria	Idade	Energia (kcal)	CARBOIDRATOS (g)	PROTEÍNAS (g)	LIPÍDIOS (g)	VITAMINAS		MINERAIS	
			55% a 65% do VET	10% a 15% do VET	25% a 35%do VET	A (mcg)	C (mg)	Cálcio (mg)	Ferro (mg)
Creche	7-11 meses	204	65 a 77	12 a 18	13 a 18	350	35	182	5
	1 - 3 anos	304	97 a 115	18 a 27	20 a 28	147	9	350	2

Fonte: Energia - Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação - FAO, 2004; Carboidrato, Proteína e Lipídio - Organização Mundial de Saúde - OMS, 2004 e 2007. Dietary Reference Intakes para Vitamina C (2000); Dietary Reference Intakes para Vitamin A e ferro (2001); Dietary Reference Intakes para Calcio (2011).

*Para uso de referência dessa resolução, usou-se faixa de carboidrato de 55% a 65% do Valor Energético Total da Dieta - VET.

Observações:

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F

As faixas de referência para micronutrientes são destacadas especialmente para crianças em creche (0 a 3 anos) devido à maior vulnerabilidade dessa faixa etária. Nessa fase, o crescimento e desenvolvimento são intensos, e a oferta adequada de vitaminas e minerais essenciais, como ferro, vitamina A e cálcio, é fundamental para prevenir deficiências nutricionais e garantir a saúde e o desenvolvimento adequado das crianças. Dados do Estudo Nacional de Alimentação e Nutrição Infantil, realizado entre 2019 e 2020 com crianças de 6 a 59 meses, mostram que a prevalência de anemia no Brasil afeta cerca de 10% (dez por cento) das crianças, sendo mais comum na região Norte. A deficiência de vitamina A atinge aproximadamente 6,5% (seis vírgula cinco por cento) das crianças, com maior incidência nos primeiros 36 meses de vida. Para os públicos escolares de faixas etárias maiores, as necessidades nutricionais são diferentes e as orientações são mais gerais, considerando também a maior autonomia alimentar dessas crianças.

Fonte: Organização Mundial da Saúde - OMS. Recomendação de nutrientes para crianças pequenas. In: WHO Child Growth Standards. Genebra: OMS; 2006-2007. Dietary Reference Intakes for Vitamin A, Cálcio e Ferro. Institute of Medicine, National Academies Press, 2001-2011.

PRÉ-ESCOLA, ENSINO FUNDAMENTAL, ENSINO MÉDIO E EJA

	20% das Necessidades diárias				
Categoria	Idade	Energia (kcal)	CARBOIDRATOS (g)	PROTEÍNAS (g)	LIPÍDIOS (g)
			55% a 65% do VET	10 a 15% do VET	15% a 30% do VET
Pré-escola	4 - 5 anos	270	37 a 44	7 a 10	8 a 11
Ensino fundamental	6 - 10 anos	329	45 a 53	8 a 12	9 a 13
	11 - 15 anos	473	65 a 77	12 a 18	13 a 18
Ensino médio	16 - 18 anos	543	75 a 88	14 a 20	15 a 21
EJA	19 - 30 anos	477	66 - 77	12 a 18	8 a 16
	31 - 60 anos	459	63 - 75	11 a 17	8 a 15

Fonte: Energia - Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação - FAO, 2004; Carboidrato, Proteína e Lipídio - Organização Mundial de Saúde - OMS, 2004 e 2007.

*Para uso de referência dessa resolução, usou-se faixa de carboidrato de 55% a 65% do Valor Energético Total da Dieta - VET.

	30% das Necessidades diárias				
Categoria	Idade	Energia (kcal)	CARBOIDRATOS (g)	PROTEÍNAS (g)	LIPÍDIOS (g)
			55% a 65% do VET	10 a 15% do VET	15% a 30% do VET
Pré-escola	4 - 5 anos	405	56 a 66	10 a 15	11 a 16
Ensino fundamental	6 - 10 anos	493	68 a 80	12 a 18	14 a 19
	11 - 15 anos	710	98 a 115	18 a 27	20 a 28
Ensino médio	16 - 18 anos	815	112 a 132	20 a 31	23 a 32
EJA	19 - 30 Anos	715	98 a 116	18 a 27	12 a 24
	31 - 60 Anos	689	95 a 112	17 a 26	11 a 23

Fonte: Energia - Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação - FAO, 2004; Carboidrato, Proteína e Lipídio - Organização Mundial de Saúde - OMS, 2004 e 2007.

*Para uso de referência dessa resolução, usou-se faixa de carboidrato de 55% a 65% do Valor Energético Total da Dieta - VET.

	70% das Necessidades diárias

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F

Categoria	Idade	Energia (kcal)	CARBOIDRATOS (g)	PROTEÍNAS (g)	LIPÍDIOS (g)
			55% a 65 % do VET	10 a 15% do VET	15% a 30% do VET
Pré-escola	4 - 5 anos	945	130 a 154	24 a 35	26 a 37
Ensino fundamental	6 - 10anos	1150	158 a 187	29 a 43	32 a 45
	11 - 15 anos	1656	228 a 269	41 a 62	46 a 64
Ensino médio	16 - 18 anos	1902	262 a 309	48 a 71	53 a 74
EJA	19 - 30 anos	1668	229 a 271	42 a 63	28 a 56
	31 - 60 anos	1607	221 a 261	40 a 60	27 a 54

Fonte: Energia - Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação - FAO, 2004; Carboidrato, Proteína e Lipídio - Organização Mundial de Saúde - OMS, 2004 e 2007.

*Para uso de referência dessa resolução, usou-se faixa de carboidrato de 55% a 65% do Valor Energético Total da Dieta - VET.

ANEXO VVALORES PER CAPITA PARA OFERTA DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

MODALIDADE/CONDIÇÃO	VALOR PER CAPITA (R$)	OBSERVAÇÕES
Ensino Fundamental, Ensino Médio e na Educação de Jovens e Adultos - EJA	0,57	os estudantes matriculados no Ensino Fundamental, no Ensino Médio e na Educação de Jovens e Adultos - EJA, exceto para aqueles matriculados em escolas localizadas em áreas indígenas e remanescentes de quilombos.
Pré-escola	0,82	estudantes matriculados na pré-escola, exceto para aqueles matriculados em escolas localizadas em áreas indígenas e remanescentes de quilombo.
Escolas em áreas indígenas, remanescentes de quilombos e Povos e Comunidades Tradicionais - PCT	0,98	estudantes matriculados em escolas de educação básica localizadas em áreas indígenas, remanescentes de quilombos e PCT.
Escolas de tempo integral (permanência mínima de 7h/dia)	1,57	estudantes matriculados em escolas de tempo integral com permanência mínima de 7h na escola ou em atividades escolares, de acordo com o Censo Escolar do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep.
Creches (incluindo em áreas indígenas, quilombos e PCT)	1,57	estudantes matriculados em creches, inclusive as localizadas em áreas indígenas, remanescentes de quilombos e PCT.
Ensino Médio em Tempo Integral - Programa de Fomento	2,93	para os estudantes contemplados no Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, em complementação para totalizar o valor per capita.
Atendimento Educacional Especializado - AEE	0,78	estudantes que frequentam, no contraturno, o AEE.

Observações: Os valores poderão ser atualizados por ato normativo específico, conforme necessidade e revisão orçamentária.

Os termos utilizados neste Anexo seguem as definições constantes no corpo da Resolução.

ANEXO VIMODELO DOS INSTRUMENTOS OPERACIONAIS ORIENTATIVOS DA CHAMADA PÚBLICA PARA O PNAE

1. Modelo de pesquisa de preço, por item, junto ao fornecedor local, previamente à chamada pública nº ....., de ...../...../202.....

Logomarca identificando a Entidade Executora

Pesquisa de preços por item para a chamada pública nº ....., de ...../...../202.....

1º Fornecedor local (devem ser, no mínimo, 3 fornecedores locais)

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F

1. Nome:	
2. CNPJ/CPF:	
3. CAF:	
4. Data:	
5. Endereço	
Descrição dos alimentos condições de entrega para que o fornecedor calcule os insumos. [1]	Preço de aquisição por alimento/item
Mandioca congelada. Raiz de mandioca, higienizada, descascada e congelada. Embalagem plástica, atóxica, contendo 1kg do alimento. Rótulo deve apresentar informações nutricionais, procedência, lote e prazo de validade. Entrega quinzenal nas unidades educacionais, a -18 ºC, com no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do prazo de validade. Quantidade estimada por entrega: 400 kg, de fevereiro a dezembro.	R$
Farinha de mandioca. Classificação: seca. Tipo: fina. Produzida a partir da raiz da mandioca. Com registro no Ministério da Agricultura e Pecuária, conforme Instrução Normativa nº 52, de 8 de novembro de 2011. Embalagem plástica, atóxica, transparente permitindo a visualização do alimento, contendo 1kg de farinha. Rótulo deve apresentar informações nutricionais, procedência, lote e prazo de validade. Entrega mensal no depósito central da alimentação escolar, com, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do prazo de validade. Quantidade estimada por entrega: 200kg, de fevereiro a dezembro.	R$
Suco de uva integral. Sem adição de açúcar e água. Garrafa de vidro contendo 1,5 litros de suco. Com registro no Ministério da Agricultura e Pecuária, conforme Decreto nº 10.026, de 25 de setembro de 2019. Rótulo deve apresentar informações nutricionais, procedência, lote e prazo de validade. Entrega mensal no depósito central da alimentação escolar, com, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do prazo de validade. Quantidade estimada por entrega: 250 litros, de fevereiro a dezembro.	R$
Mel de abelha. Puro, sem aditivos. Embalagem plástica atóxica, com tampa, contendo 1kg de mel. O alimento deve ter Selo de Inspeção Federal/Estadual/Municipal ou SISBI. Rótulo deve apresentar informações nutricionais, procedência, lote e prazo de validade. Entrega trimestral no depósito central da alimentação escolar, com, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do prazo de validade. Quantidade estimada por entrega: 150kg, nos meses de março, junho e outubro.	R$
Filé de tilápia congelado. No máximo 12% (doze por cento) de água, desde que declarado, conforme normativo vigente. Entregue nas unidades educacionais a -18ºC. Com Selo de Inspeção Federal, Estadual ou Municipal. Embalagem plástica atóxica, contendo 1kg do alimento. Rótulo deve apresentar informações nutricionais, procedência, lote e prazo de validade. Entrega mensal nas unidades educacionais, com, no mínimo, 75% (senta e cinco por cento) do prazo de validade. Quantidade estimada por entrega: 550kg, de fevereiro a novembro.	R$
Polpa de morango congelada. Ingredientes: polpa de morango. Embalagem plástica, atóxica, contendo 300g de polpa de morango. Com registro no Ministério da Agricultura e Pecuária, conforme normativo vigente. Rótulo deve apresentar informações nutricionais, procedência, lote e prazo de validade. Entrega mensal nas unidades educacionais, a -18ºC, com no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do prazo de validade. Quantidade estimada por entrega: 80kg, de fevereiro a abril, semanal, no armazém central da prefeitura.	R$
Bolacha de coco. Bolacha sabor coco. Não pode conter gorduras trans entre os ingredientes. Necessário alvará sanitário do local produtor. Embalagem primária: plástica atóxica e transparente, permitindo a visualização do alimento. Embalagem secundária: caixa de papelão ou plástica de modo a evitar a quebra dos biscoitos. Rótulo deve apresentar informações nutricionais, procedência, lote e prazo de validade. Entrega mensal no depósito central da alimentação escolar, com no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do prazo de validade. Quantidade estimada por entrega: 110kg, de junho a novembro. Entrega quinzenal nas escolas urbanas: ....,....,..... Alvará da Vigilância Sanitária do município de origem comprovando condições higiênicos sanitárias para manipulação deste alimento. Deve ser apresentada amostra para análise da nutricionista.	R$

[1] O descritivo do alimento/item e as informações para que o fornecedor(a) calcule os insumos devem ser os mesmos no documento de pesquisa de preços e também devem constar no edital de chamada pública.

[2] O cálculo das despesas com insumos e outros itens de logística necessários ao fornecimento do alimento deve ser feito pelo fornecedor (agricultor(a) ou empreendedor(a) familiar) e deve considerar as condições em que se inserem a Entidade Executora e as escolas onde os alimentos serão entregues.

Ao realizar a pesquisa de preços em cada mercado, fornecedor(a) ou feira local (para obter o preço médio), a Entidade Executora deve fornecer todas as informações referentes aos insumos exigidos no edital de chamada pública, para que esses custos já sejam considerados no momento da elaboração do orçamento.

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F

Entendem-se como insumos quaisquer informações que possam impactar na composição do preço, ou seja: dados sobre a logística de entrega (se será em cada escola ou em depósito central); informações sobre a periodicidade de entrega (diária, semanal, quinzenal, mensal); dados sobre a forma de entrega do alimento (inteiro, em pedaços, descascado e embalado etc.); e entre outros encargos existentes.

Observação:

· Sobre a pesquisa de preços para o PNAE, é necessário observar o que está prescrito nesta Resolução, que orienta que não se deve utilizar a precificação de sites governamentais.

· Conforme metodologia regulamentada por meio dessa resolução o preço de aquisição de cada alimento será o preço médio pesquisado, no mínimo, em três mercados (fornecedores da agricultura familiar) em âmbito local, com preferência para a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver, já considerados os insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagem, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do alimento.

· Os modelos podem ser adaptados conforme a realidade local.

1.1 Modelo para realização da média de preços, por item, junto ao fornecedor local, previamente à Chamada Pública nº ....., de ...../...../202.....

Logomarca identificando a Entidade Executora

Cálculo da média de preços, por item, junto aos fornecedores locais para a Chamada Pública nº ....., de ...../...../202.....

Cálculo da média de preço por item junto a 3 fornecedores local					
Alimento	1º fornecedor	2º fornecedor	3º fornecedor	Preço médio por alimento/item calculado pela EEx [3]	Preço de aquisição por alimento/item no edital de compras [3]
Mandioca congelada	R$	R$	R$	R$	R$
Farinha de mandioca	R$	R$	R$	R$	R$
(...)					

[3] O preço médio por alimento/item, definido pela Entidade Executora, será o preço de aquisição por alimento/item inserido no edital de chamada pública, no projeto de venda, no contrato e na nota fiscal a ser paga ao fornecedor(a) da agricultura familiar.

Na impossibilidade de a pesquisa ser realizada em âmbito local, esta deverá ser realizada ou complementada em âmbito das regiões geográficas imediatas, intermediárias, estadual ou nacional, nessa ordem, conforme estabelece esta Resolução.

Pesquisa de preços para alimentos orgânicos ou agroecológicos: a Entidade Executora poderá realizar edital de chamada pública específico para alimentos convencionais e/ou específico para alimentos orgânicos e/ou agroecológicos. Também poderá realizar um único edital de chamada pública para alimentos convencionais e alimentos orgânicos e/ou agroecológicos juntos, desde que:

a) Os alimentos devem ser devidamente especificados e identificados na pesquisa de preços e no edital da chamada pública, indicando qual item de produção convencional será adquirido e qual item de produção orgânica/agroecológica será adquirido. Na aquisição de alimentos orgânicos e/ou agroecológicos, a EEx deverá realizar uma pesquisa de preços específica para esses itens, considerando locais dedicados à produção e comercialização de alimentos orgânicos e/ou agroecológicos.

b) Caso a chamada pública não seja específica para alimentos orgânicos ou agroecológicos, e/ou não seja realizada uma pesquisa específica para esses itens, e desde que tal condição esteja prevista no edital, a EEx poderá, com base na pesquisa de preços dos alimentos convencionais, acrescer até 30% (trinta por cento) aos valores dos alimentos orgânicos. Esse acréscimo deve respeitar o limite máximo de 30% (trinta por cento), sendo obrigatório registrar, item por item, o percentual exato aplicado (por exemplo, 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento) ou outro valor), de acordo com a fonte orçamentária disponível do PNAE, conforme previsto no art. 34, § 1º, da Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021.

2. Modelo para realizar edital de chamada pública para o PNAE.

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F

Logomarca identificando a Entidade Executora

Processo Administrativo nº

Edital de Chamada Pública nº ..../...../202....., para aquisição de alimentos diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural conforme rege o art.14, § 1º, da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, alterada pela Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023, e Resoluções vigentes do FNDE, no âmbito do PNAE.

A Prefeitura do Município de ...../....., no uso de suas prerrogativas legais e com fundamento no art. 37, inciso XXI, da Constituição, no art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, torna pública a realização de Chamada Pública para aquisição de alimentos diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados ao atendimento do cardápio da alimentação escolar, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

Os interessados que se enquadrarem na regulamentação da Lei nº 11.326, de 24 de junho de 2006, bem como em seus Decretos e Portarias regulamentadoras, na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e nos artigos 29 a 39 da Resolução CD/FNDE nº xx, de xx de 2026 e suas alterações, poderão participar da Chamada Pública, devendo apresentar a documentação exigida para habilitação, juntamente com o projeto de venda, no período de ____ /____/____ até ____/____/____, no setor de Compras da Prefeitura Municipal, localizado na Av. _____, nº ___, município de _____/____, CEP _____, no horário de funcionamento das ___h às ___h.

A referida documentação também poderá ser enviada em arquivo único digitalizado para o endereço eletrônico: [inserir e-mail aqui].

Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital de Chamada Pública e seus anexos deverá ser enviado, por meio do endereço eletrônico ....., até um dia antes da data fixada para audiência de análise da documentação de habilitação e seleção dos projetos de venda, fixada para o dia ____/____/____, as __:__ horas.

Importante: o preço por alimento/item no projeto de venda deve ser o mesmo informado nesse Edital, a qual consta inserido o custo com os insumos. As quantidades de cada alimento/item, descritas no projeto de venda, deverão ser apenas aquelas de produção própria de cada agricultor familiar.

1. Objeto da chamada pública.

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de alimentos provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados ao atendimento do cardápio da alimentação escolar, no âmbito do PNAE, conforme as especificações dos alimentos descritas abaixo:

Nº	ALIMENTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO DE AQUISIÇÃO (R$)	
	Mandioca congelada. Raiz de mandioca, higienizada, descascada e congelada. Embalagem plástica, atóxica, contendo 1kg do alimento. Rótulo deve apresentar informações nutricionais, procedência, lote e prazo de validade. Entrega quinzenal nas unidades educacionais, a -18 ºC, com no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do prazo de validade. Quantidade estimada por entrega: 400kg, de fevereiro a dezembro.				
	Farinha de mandioca. Classificação: seca. Tipo: fina. Produzida a partir da raiz da mandioca. Com registro no Ministério da Agricultura e Pecuária, conforme normativo vigente. Embalagem plástica, atóxica, transparente permitindo a visualização do alimento, contendo 1kg de farinha. Rótulo deve apresentar informações nutricionais, procedência, lote e prazo de validade. Entrega mensal no depósito central da alimentação escolar, com no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do prazo de validade. Quantidade estimada por entrega: 200kg, de fevereiro a dezembro.				

2. Da metodologia de preço do PNAE.

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F

2.1 Conforme estabelece da Resolução CD/FNDE vigente, foi calculada a média de preço por alimento/item junto a ___ fornecedores locais. Essa média consta neste Edital e deverá ser reproduzida nos respectivos projetos de venda, contratos e notas fiscais.

2.2 A média de preço definida pela EEx neste Edital de compras corresponde ao valor pago por item/alimento ao fornecedor da agricultura familiar pela comercialização dos alimentos.

2.3 Na pesquisa de preços realizada, não foram considerados os valores obtidos em sítios eletrônicos governamentais, conforme determina o Resolução CD/FNDE vigente.

2.4 Este Edital prevê a aquisição de alimentos:

( ) convencionais.

( ) convencionais e orgânicos/agroecológicos.

( ) exclusivamente orgânicos/agroecológicos [Indicar a opção correspondente de acordo com a modalidade de aquisição].

2.4.1 Para os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos:

( ) Foi realizada pesquisa específica de preços em locais de produção e comercialização destinados exclusivamente a esses alimentos conforme as diretrizes do PNAE.

( ) Não foi realizada pesquisa específica de preços. Neste caso, será considerada como referência a pesquisa de preços dos alimentos convencionais, acrescendo-se aos respectivos valores o percentual de _____%, conforme analogia ao estabelecido no art. 34, § 1º, da Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021.

3. Limite máximo de comercialização por Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF, por Unidade Familiar de Produção Agrária - UFPA, por ano civil e por Entidade Executora - EEx.

3.1 Para a comercialização com fornecedores(as) individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de comercialização no total de R$ 40,000,00 (quarenta mil reais), por CAF ou NIS, por ano civil, por EEx; e

3.2 Para a comercialização com grupos formais e EFR, o valor máximo a ser contratado com a pessoa jurídica deve considerar o resultado da multiplicação do número de fornecedores com CAF Pessoa Física, inscritos no CAF Pessoa Jurídica, pelo valor individual de comercialização, utilizando-se a seguinte fórmula:

VMC = NAF com CAF Pessoa Física × valor individual de comercialização, até o limite máximo de R$ 40,000,00 (quarenta mil reais).

VMC: valor máximo a ser contratado de grupos formais e EFR.

NAF: número de associados/cooperados, com CAF Pessoa Física, inscritos no CAF Pessoa Jurídica, com produção própria de cada alimento, integrantes do projeto de venda.

3.2.1 Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda, nos casos de comercialização com os grupos formais.

3.2.2 Cabe às EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda, nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores(as) individuais. A estas também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

4. Fonte de recurso.

4.1 O recurso financeiro a ser utilizado, nesse processo de compra pública são somente aqueles valores repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE.

4.2 A aquisição de qualquer item ou serviço, com exceção dos alimentos, será desvinculada do processo de compra do PNAE.

4.3 A EEx optou por adquirir as refeições:

( ) no modelo centralizado.

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F

( ) no modelo descentralizado e escolarizado.

( ) mediante terceirização de serviços, somente.

4.3.1 A aquisição de refeições mediante terceirização de serviços utilizará os recursos repassados pelo FNDE à conta do PNAE para o pagamento dos alimentos as demais despesas necessárias ao fornecimento dessas refeições serão pagas com recursos próprios da EEx.

5. Dos fornecedores da Agricultura Familiar para o PNAE.

5.1 Os fornecedores nesse processo de compra pública deverão ser aqueles que se enquadram:

I - nos requisitos estabelecidos nos incisos I, II, III e IV, nos §§ 1º e 2º do art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, seus Decretos e Portarias regulamentadoras;

II - os assentados do Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA;

III - os beneficiários do Programa Nacional de Crédito Fundiário - Terra Brasil; e

IV - as demais UFPA, os empreendedores familiares rurais e as demais formas associativas de organização da agricultura familiar que explorem imóvel agrário em área urbana.

5.2 Os fornecedores da agricultura familiar poderão comercializar sua produção para o PNAE na forma de grupos formais, grupos informais, como Empreendedores Familiares Rurais e como fornecedores individuais.

5.3 Não poderá participar, direta ou indiretamente, do Edital de Chamada Pública ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria. Essa vedação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, conforme legislação vigente.

6. Para o procedimento de habilitação dos fornecedores.

6.1 Para o procedimento de habilitação em chamada pública para o PNAE os proponentes devem apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

6.1.1 Os fornecedores individuais, detentores de CAF Pessoa Física:

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - extrato do CAF Pessoa Física do(a) participante do projeto de venda, emitido nos últimos sessenta dias;

III - projeto de venda com assinatura do(a) agricultor(a) participante;

IV - documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o alimento a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentado na Resolução CD/FNDE vigente e suas alterações (ou outra que venha substituí-la); e

V - declaração de que os alimentos a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

6.1.2 Os grupos informais de agricultores familiares, detentores de CAF Pessoa Física, organizados em grupo (dois ou mais agricultores):

I - prova de inscrição no CPF;

II - extrato do CAF Pessoa Física de cada agricultor(a) familiar participante, emitido nos últimos sessenta dias;

III - projeto de venda com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o alimento a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentado no art. 40 a 42, desta Resolução; e

V - declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F

6.1.3 Dos grupos formais, detentores de CAF Pessoa Jurídica:

I - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - extrato do CAF Pessoa Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos sessenta dias;

III - prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - projeto de venda assinado pelo seu representante legal;

VI - declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII - relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo: nome, nº CAF, valor e alimento;

VII - declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e

VIII - documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o alimento a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentado no art. 40 a 42 desta Resolução.

6.1.4 Do Empreendimento Familiares Rurais - EFR:

I - cópia de inscrição no CNPJ;

II - extrato do CAF Pessoa Jurídica do Empreendimento Familiar Rural;

III - prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao FGTS;

IV - cópia do estatuto social ou contrato social do empreendimento familiar rural e/ou documento análogo;

V - projeto de venda de alimentos da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI - declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII - relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo: nome, nº CAF, valor e alimento;

VII - declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e

VIII - documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o alimento a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentado no art. 40 a 42 desta Resolução.

6.2 Na audiência de habilitação e seleção dos alimentos da agricultura familiar, sendo constatada a ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até ..... dias, conforme análise da comissão julgadora.

7. Para o procedimento de seleção.

7.1 Após a fase de habilitação, procederá à seleção dos projetos de venda por alimento, observando, obrigatoriamente, duas etapas sucessivas e hierarquizadas.

7.2 Na primeira etapa, os alimentos constantes dos projetos de venda habilitados serão organizados e classificados com base no critério de localidade, observada a seguinte ordem de prioridade:

7.2.1 grupo de projetos de fornecedores locais;

7.2.2 grupo de projetos de fornecedores da região geográfica imediata;

7.2.3 grupo de projetos de fornecedores da região geográfica intermediária;

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F

7.2.4 grupo de projetos de fornecedores do estado; e

7.2.5 grupo de projetos de fornecedores do País

7.3 Os fornecedores de que trata o item 7.2 poderão ser enquadrados como:

7.3.1 fornecedor individual local: aquele cujo município indicado no CAF Pessoa Física coincida com o município da EEx;

7.3.2 grupo informal local: aquele cuja maioria simples dos agricultores familiares integrantes possua CAF Pessoa Física no município da EEx;

7.3.3 grupo formal local: aquele cuja maioria simples dos cooperados ou associados vinculados ao CAF Pessoa Jurídica possua CAF Pessoa Física no município da EEx; e

7.3.4 cooperativa central local: aquela cuja maioria simples dos agricultores familiares vinculados às cooperativas singulares associadas possua CAF Pessoa Física no município da EEx.

7.4 Caso não obtenha, no grupo de projetos de fornecedores locais, as quantidades necessárias de determinado alimento, deverá proceder à seleção dos projetos de venda classificados nos grupos subsequentes, observada a ordem de prioridade estabelecida no 7.2.

7.5 Após a classificação dos projetos de venda com base no critério de localidade, caso persista mais de um projeto enquadrado no mesmo nível de localidade e a necessidade de seleção entre eles, será aplicada a segunda etapa do processo de seleção.

7.6 Na segunda etapa, serão aplicados de forma sucessiva e excludentes, os seguintes critérios de desempate para seleção dos projetos de venda:

7.6.1 projetos que contemplem agricultores familiares assentados da reforma agrária, povos indígenas, comunidades quilombolas, demais povos e comunidades tradicionais e grupos formais e informais compostos por mulheres ou jovens agricultores familiares, não havendo hierarquia entre esses públicos;

7.6.2 projetos que contemplem o fornecimento de alimentos orgânicos ou agroecológicos, devidamente comprovados por meio de certificação válida ou por outros mecanismos de garantia previstos na legislação vigente; e

7.6.3 projetos organizados sob a forma de:

a) grupos formais;

b) grupos informais;

c) fornecedores individuais; e

d) cooperativas centrais.

7.6.4 O enquadramento nos critérios previstos no 7.6.1 observará o seguinte:

I - no caso de grupo formal, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos cooperados ou associados deverão pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no referido inciso;

II - no caso de grupo informal, todos os seus integrantes deverão possuir CAF Pessoa Física e pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no referido inciso; e

III - admite-se a composição mista entre os públicos prioritários, sendo vedada a dupla contagem de agricultor familiar pertencente a mais de um desses públicos.

7.7 Os critérios previstos no 7.6 serão aplicados de forma sucessiva e excludente, passando-se ao critério subsequente apenas na hipótese de empate no critério imediatamente anterior.

7.8 Persistindo o empate após a aplicação de todos os critérios, será realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes, poderá ser adotada a divisão do fornecimento.

7.9 Caso os fornecedores classificados em determinado nível de prioridade territorial possuam capacidade para atender integralmente às quantidades demandadas no Edital de Chamada Pública, a seleção será encerrada e o processo seguirá para o procedimento de contratação.

8. Das amostras dos alimentos.

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F

8.1 Os alimento in natura, sem nenhum tipo de processamento e de origem vegetal, não necessitam de registro sanitário. Os alimentos que sofrem algum tipo de processamento devem atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pelos serviços de inspeção e controle da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa (Ministério da Saúde), ou seus postos (Vigilâncias Sanitárias - VISAs estaduais, distrital e municipais), responsável pela avaliação sanitária no comércio varejista de alimentos de origem vegetal, animal e demais alimentos processados. Informações no link de acesso: https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/snvs/inclusao-produtiva.

8.2 O disposto na legislação do Ministério da Agricultura e Pecuária, responsável por todos os alimentos de origem animal, inclusive ovos e mel, e que necessitam de registro sanitário. Informações sobre a inspeção de alimentos de origem animal, inspeção de alimentos de origem vegetal, registros de estabelecimentos e alimentos, legislação alimentos orgânicos, Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - Suasa, no link de acesso: https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/defesa-agropecuaria.

8.3 Sobre a agroindústria familiar observar as orientações da Secretaria de Abastecimento, Cooperativismo e Soberania Alimentar - Seab, das Superintendências Federais do Desenvolvimento Agrário, do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar. Informações no link de acesso: https://www.gov.br/mda/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/quem-e-quem.

8.4 Imediatamente após a fase de seleção dos projetos de venda, ocorrerá a apresentação das amostras dos alimentos que passaram por algum tipo de processamento, de fornecedores(as) classificados provisoriamente em primeiro lugar (e assim sucessivamente até a classificação final). Estas servirão para a avaliação e seleção dos alimentos (itens) a serem adquiridos para o PNAE.

8.5 Para os alimentos que dependem de matéria prima de época, as amostras podem ser agendadas conforme o período de safra do alimento que constitui matéria prima para item processado a ser comercializado, podendo contar no contrato essa possibilidade.

8.6 Orienta-se verificar a Portaria da Anvisa nº 523, de 29 de março de 2017, que institui o Programa para Inclusão Produtiva e Segurança Sanitária - Praissan, link de acesso: https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/snvs/inclusao-produtiva e http://antigo.anvisa.gov.br/documents/10181/2718376/PRT_523_2017_.pdf/ee8bba0e-1e8f-408d-81e3-d5c748c7a499.

9. Entrega dos alimentos.

9.1 Os alimentos a serem entregues ao contratante devem ser os definidos nesse Edital de Chamada Pública, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que:

a) os alimentos substitutos constem na mesma chamada pública, com realização de pesquisa de preço previamente ao edital de compras;

b) sejam correlatos nutricionalmente;

c) a substituição deve ser atestada pelo Responsável Técnico do PNAE, com acompanhamento e respaldo do CAE;

d) Com a substituição realizada, o parecer do nutricionista e a justificativa do fornecedor solicitando a substituição dos alimentos devem ser anexados ao processo de compra, a nota fiscal deverá ser do alimento substituído, realmente comercializado; e

e) Por se tratar de substituição, a quantidade a ser substituída deverá ser equivalente ao preço do alimento anterior.

9.2 As entregas dos alimentos serão de responsabilidade dos(as) fornecedores(as) da agricultura familiar contratados(as) e deverão ser realizadas na modalidade (aqui devem ser informados o local, o período e demais informações necessárias para a realização das entregas).

9.3 Os alimentos contratados não poderão ter sua composição (receita) alterada ao longo do contrato.

9.4 O alimento apresentado que, eventualmente, estiver em desacordo com as especificações técnicas de qualidade descritas neste Edital e/ou com algum resultado insatisfatório em quaisquer das avaliações de qualidade realizadas não será recebido pelo(a) contratante.

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F

9.5 As datas e os horários das entregas dos alimentos devem ser organizados de forma que não ocorram entregas fragmentadas nem fora do horário de funcionamento dos locais receptores. No caso de ocorrerem imprevistos, o(a) fornecedor(a) deverá comunicar o responsável pelo recebimento dos alimentos e combinar uma nova data de entrega.

9.6 A entrega deverá ser atestada por meio da assinatura do termo de recebimento. Esse documento deve ser assinado em duas vias, pelo(a) fornecedor(a) (ou seu representante) e pelo(a) representante da contratante, ficando cada um com uma cópia. Esse termo deve registrar todos os alimentos, quantidades e valores, respectivamente, pois comprova que os alimentos entregues são exatamente aqueles objetos do contrato assinado entre as partes.

9.7 As quantidades de cada alimento deverão ser conferidas por meio de pesagem em balança. As quantidades a serem registradas no termo de recebimento deverão corresponder ao peso apresentado na balança, não podendo haver diferença inferior ou superior a 500 gramas.

9.8 Os alimentos que, após a inspeção, estiverem em desacordo com as especificações e exigências higiênico-sanitárias estabelecidas pela legislação vigente da Anvisa e do Ministério da Agricultura e Pecuária não serão recebidos pelo(a) contratante. Esta deverá registrar, no termo de recebimento, os alimentos em desacordo com a legislação vigente e informar sua substituição em até ..... horas, sem ônus para si, sob pena de aplicação de penalidades caso isto não ocorra. Após esse prazo, a contratante não será obrigada a receber a reposição dos alimentos.

a) Se o prazo estabelecido for insuficiente para o atendimento, deverá ser apresentada justificativa formal pelo(a) fornecedor(a), que poderá ser acolhida ou não. Não havendo a reposição do alimento, o(a) contratado(a) não receberá por esses itens.

9.9 Se houver entrega de alimentos orgânicos, esta deverá obedecer ao disposto na Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007, para registro e renovação de registro de matérias-primas e alimentos de origem animal e vegetal orgânicos junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária.

9.10 Os contratos pactuados entre o ente público e os(as) fornecedores(as) da agricultura familiar serão regidos pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.11 Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em portal eletrônico oficial.

9.12 Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, e demais comunicações legais entre as partes.

9.13 A Administração convocará regularmente o proponente vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de ..... dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

a) o prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração;

b) será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os proponentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo proponente vencedor; e

c) decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital de compras sem convocação para a contratação, ficarão os proponentes liberados dos compromissos assumidos.

9.14 Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F

9.15 O prazo de vigência da contratação é de ....., ..., 202..... até ....,....., 202....., na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

a) o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

9.16 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

a) é proibido à Administração retardar imotivadamente a execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante.

9.17 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

9.18 São partes integrantes do contrato a ser assinado, como se transcritos estivessem, o presente Edital, seus anexos e quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações apresentadas pelos fornecedores da agricultura familiar e que deram suporte a classificação da Chamada Pública.

9.19 Os fornecedores da agricultura familiar vencedores do certame devem manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamada Pública, devendo comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado.

9.20 É vedada a subcontratação do objeto desse Edital de Chamada Pública, ou seja, a produção dos alimentos deve ser própria de cada fornecedor da agricultura familiar inserido no projeto de venda e contratado.

10. Pagamento dos(as) fornecedores(as) do PNAE.

10.1 O pagamento será realizado até ..... dias após a última entrega do mês, através de depósito em conta bancária do(a) contratado(a), conforme informado no projeto de venda, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento. Os documentos fiscais de que trata este artigo devem ser emitidos em nome da EEx e identificados com o nome do FNDE e do PNAE.

10.2 Fica vedado o atraso no pagamento dos(as) contratados(as), uma vez que o repasse do recurso federal realizado pelo FNDE é mensal, salvo atraso deste órgão federal.

10.3 Fica vedada a solicitação de documentação aos contratados como condição de pagamento ou regularidade fiscal junto a EEx, uma vez que, toda documentação já fora apresentada no procedimento de habilitação.

10.4 Nos casos em que o agricultor familiar, o empreendedor familiar rural ou suas organizações ainda não estiverem aptos a receber pagamento por meio de cartão magnético, será permitido à EEx e/ou à UEx realizar transferência bancária, por meio da Conta Cartão PNAE, conforme art. 49, § 5º, da Resolução do FNDE nº 6/2020, (ou aquela que venha a substitui-la).

11. Das disposições gerais.

11.1 Quaisquer atos ou ações praticadas por empregados, prepostos ou contratados da contratante, que resultarem em qualquer espécie de dano ou prejuízo para a Administração Pública e/ou para terceiros, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.

11.2 São de responsabilidade da contratada eventuais demandas judiciais de qualquer natureza, contra ela ajuizadas, relacionadas ao presente Edital e à execução do contrato.

11.3 Todo procedimento de compra da agricultura familiar para o PNAE já foi analisado e aprovado pela Procuradoria Federal do FNDE, conforme o art. 29 ao 39 da Resolução FNDE nº 6/2020, inclusive os modelos do anexo V ao VIII (ou aqueles que o substituírem), sendo assim, dispensável a análise

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F

jurídica da EEx, pois constitui ato da autoridade jurídica máxima competente, que considera de baixa complexidade a contratação, a utilização de minuta de edital, pesquisa de preço, projeto de venda e instrumento de contrato, previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico federal, conforme o art. 53, § 5º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.4 É facultado à comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase desta Chamada Pública, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

11.5 A EEx poderá revogar a presente Chamada Pública por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

11.6 Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

11.7 O presente edital e seus anexos, bem como todo o processo de compra por meio de chamada pública estão disponíveis pelo portal ....., para visualização e cópias.

11.8 As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às linhas de defesa, conforme art. 169 ao art. 173 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.9 O foro para dirimir questões relativas a esta Chamada Pública será o da Justiça de ....., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Anexos

Item I - Modelo de projeto de venda;

Item II - Minuta de Contrato.

Item III - Modelo de Declaração de produção própria;

Item IV - Modelo de Declaração de limite de CAF; e

Item VI - Modelo do Termo de Recebimento.

_____-___, __, de _____ de 202__.

_____

Secretário de Estado/Município da Educação

3. Modelo para projeto de venda para Grupos Formais:

Logomarca identificando a Entidade Executora

Projeto de venda de alimentos da agricultura familiar para o PNAE - Chamada Pública nº ....., de ...../...../202.....
1. Dados do grupo formal
1. Nome Grupo Formal:
2. CNPJ: / 7. E-mail:
3. Nº do CAF Pessoa Jurídica (PJ): / 8. Fone:
4. Endereço:
5. Nº de associados/cooperados:
6. Nº de associados/cooperados com CAF PF no projeto:
2. Representante legal
1. Nome do representante legal:
2. CPF: / 5. E-mail:
1. Fone: / 6. Celular:
4. Endereço:
3. Dados bancários (cooperativa, associação, EFR).
1. Banco:

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F

2. Agência:				
3. Conta Corrente:				
4. Identificação do(a) fornecedor(a) da agricultura familiar.				
1	Nome do(a) agricultor(a)	Se pertence a segmento de PCT informal qual	Nº CAF Pessoa Física	Gênero (feminino, masculino, outros)
2				
3				
4				
	Inserir quantas linhas forem necessárias			

5. Relação dos alimentos por agricultor(a)*					
1. Nome do(a) agricultor(a):					
Alimento		Unidade	Quantidade	Preço de aquisição**	
				Total	Preço
1				R$	R$
2				R$	R$
3				R$	R$
4				R$	R$
5				R$	R$
6				R$	R$
Inserir quantas linhas forem necessárias					
Valor total da proposta do agricultor			R$		
* Repetir essa tabela para todos os membros do Grupo Formal ** Preço publicado na Chamada Pública nº					

6. Totalização dos alimentos e valor total do projeto de venda do Grupo Formal por item*					
	Alimento	Unidade	Quantidade	Preço de aquisição*	
				Unitário	Total
1				R$	R$
				R$	R$
2					
3					
4	Inserir quantas linhas forem necessárias				
* Valor total do projeto de venda				R$	

7. Cronograma de entrega dos alimentos		
1. Nome Agricultor (a) Familiar:	2. Alimento	3. Cronograma e periodicidade de entrega*
	1	
	2	
	3	
	4	
Valor total agricultor		R$
2. Nome Agricultor (a) Familiar:	1	
	2	
	3	
Valor total agricultor		R$
Inserir quantas linhas forem necessárias		R$
*De acordo com a Chamada Pública nº		
8. Dados da Entidade Executora		
( ) Entidade Executora:		
( ) Unidade Executora:		
Endereço:		

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento próprio de cada agricultor familiar.
Nome do representante do Grupo Formal:
Assinatura do representante do Grupo Formal:
Local e data:

3.1 Modelo para projeto de venda para Grupos Informais

Projeto de venda de alimentos da agricultura familiar para o PNAE - Chamada Pública nº ....., de ...../...../202.....					
1. Dados do(a) representante do Grupo Informal					
1. Nome do(a) representante do Grupo Informal:					
2. CPF:		3. E-mail:			
4. Fone: 5. Celular:		6. Nº de participantes do grupo informal:			
7. Endereço:					
8. Município/UF:					
2. Dados bancários dos(as) fornecedores(as) participantes do Grupo Informal					
1. Nome do(a) Agricultor(a) Familiar		2. CPF	3. Banco	4. Nº Agência	5. Nº Conta Corrente ou poupança
1					
2					
3					
5					
	Inserir quantas linhas forem necessárias				
3. Identificação dos(as) fornecedores(as) participantes do Grupo					
	1. Nome do Agricultor(a) Familiar	2. Número do CAF Pessoa Física ou NIS	3. Identificação da categoria de PCT	Gênero (feminino, masculino, outros)	
1					
2					
3					
4					
Inserir quantas linhas forem necessárias					
4. Relação dos alimentos por agricultor(a)*					
1. Nome do(a) agricultor(a):					
Alimentos		Quantidade	Preço de aquisição**		
			Preço	Total	
1			R$	R$	
2			R$	R$	
3			R$	R$	
4			R$	R$	
5	Inserir quantas linhas forem necessárias		R$	R$	
Valor total da proposta do agricultor:		R$			
* Repetir essa tabela para todos os membros do Grupo Informal. ** Preço publicado na Chamada Pública nº					
5. Totalização dos alimentos e valor total do projeto de venda do Grupo Informal por item*					
Item	Alimento	Unidade	Quantidade	Preço de aquisição**	Valor total de cada Alimento
				Preço Total	
1				R$ R$	R$
2				R$ R$	R$
3				R$ R$	R$
4	Inserir quantas linhas forem necessárias				R$

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F

Valor total do projeto de venda**	R$
* De todos os alimentos e de todos os agricultores do Grupo Informal. ** Somatória dos valores de todos os(as) agricultores(as).	
6. Cronograma de entrega dos alimentos**	

1. Nome do agricultor(a)*	2. Alimento	3. Cronograma e periodicidade de entrega
Inserir quantas linhas forem necessárias		

* Repetir essa tabela para todos os membros do Grupo Informal ** De acordo com a Chamada Pública nº .....
7. Dados da Entidade Executora
( ) Entidade Executora - nome:
( ) Unidade Executora - nome:
Endereço:
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.
1. Nome do representante do Grupo Informal:
2. Assinatura do representante do Grupo Informal:
3. Local/Data
Agricultores fornecedores do Grupo Informal

1	Nome do agricultor	Assinatura
2		
3		
4		
5	Inserir quantas linhas forem necessárias	

3.2 Modelo para projeto de venda para fornecedor(a) individual.

Logomarca identificando a Entidade Executora

Projeto de venda de alimento da agricultura familiar para o PNAE - Chamada Pública nº ...., de ..../...../202....					
1. Dados do fornecedor(a) individual					
1. Nome:					
2. CPF:			11. Gênero (feminino, masculino, outros):		
3. Nº CAF Pessoa Física					
2. Número do NIS:			12. Segmento:		
3. Endereço:					
4. Celular:			13. Celular alternativo:		
5. E-mail (quando houver):					
6. Banco:			7. Conta corrente:		
10. Agência:			10. Conta poupança:		
2. Identificação do segmento de Povo e Comunidade Tradicional					
Segmento de Povo e Comunidade Tradicional:					
Nº CAF:					
Nº NIS:					
3. Relação dos alimentos do projeto de venda					
Alimento		Unidade	Quantidade	Preço de aquisição*	
				Unitário	Total
1				R$	R$
2				R$	R$
3	Inserir quantas linhas forem necessárias			R$	R$
Valor total do projeto:					R$

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F

*Preço publicado na chamada pública nº								
4. Cronograma de entrega dos alimentos								
Alimento		Cronograma e periodicidade de entrega						
1								
2								
3								
Inserir quantas linhas forem necessárias								
5. Dados da Entidade Executora								
( ) Entidade Executora - nome:								
( ) Unidade Executora - nome:								
Endereço:								
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.								
Assinatura do Fornecedor Individual:								
Local/Data:								

4. Modelo para contrato administrativo público com Agricultura Familiar

Logomarca identificando a Entidade Executora

Contrato Administrativo nº ....., de ...../...../202....

Processo administrativo nº ....., de ...../...../202....

Edital de chamada pública nº ....., de ...../...../202....

A (Entidade Executora PNAE), pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua ....., nº ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., representada neste ato pelo(a) Sr. Prefeito(a) Municipal, ..., nomeado(a) pela Portaria nº ....., de ..... de ..... de 20...., publicada no DOU de ..... de ..... de ....., doravante denominado Contratante, e por outro lado o (a) Sr.(a) ....., (nome do grupo formal ou fornecedor individual), situado na Av. ....., nº....., em ...../....., inscrita no CNPJ sob nº ....., (se grupo formal), ou CPF sob nº (se grupos informais e fornecedor individual), doravante denominado(a) Contratado(a), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, alterada pela Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023, e Resoluções vigentes do FNDE, a legislação de contratos administrativos públicos, art. 89 a art. 194 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Processo administrativo nº ....., de ...../...../202...., Edital de Chamada Pública nº...., de ...../...../202...., aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, resolvem celebrar o presente contrato administrativo público mediante as cláusulas que seguem:

1. Cláusula Primeira - Objeto

1.1 O objeto do presente contrato de fornecimento é a aquisição de alimentos da agricultura familiar para alimentação escolar, para estudantes da rede de educação básica pública, com recursos repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, nas condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública nº...., de ..../...../202...., e seus anexos, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

1.2 Objeto da contratação:

Descrição Alimentos		Unidade	Quantidade	Período entrega	Preço de aquisição	
					Preço unitário - divulgado na chamada pública	Preço total
1					R$	R$
2					R$	R$
3					R$	R$
4					R$	R$
5					R$	R$
6					R$	R$
7					R$	R$

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F

Valor total do Contrato	R$

Nota explicativa: A tabela acima é meramente ilustrativa, devendo ser ajustada conforme o caso concreto.

1.3 São anexos a este Instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4 O descritivo dos itens e pesquisa da média de preço realizada pela Entidade Executora conforme rege Resoluções do FNDE;

1.5 O Edital de Chamada Pública, a autorização de contratação conforme rege o art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, alterada pela Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023, e resoluções do FNDE, no âmbito do PNAE;

1.6 Anexos com os documentos dos proponentes e avisos;

1.7 Os projetos de venda dos proponentes; e

1.8 Ata de adjudicação da seleção e ato de publicização do resultado em órgão oficial.

2. Cláusula Segunda - Valor do contrato e pagamento

2.1 Para viabilizar a execução do objeto desse contrato será utilizado somente dotação orçamentária repassada pelo FNDE, no âmbito do PNAE, Ação Orçamentária nº .....ou Nota de Empenho nº ..... (indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica).

2.2 Pelo fornecimento dos alimentos, conforme item 1.2 deste documento, o(a) contratado(a) receberá o valor total de R$ ..... (.....).

2.3 Nos casos em que o(a) agricultor (a)familiar, o(a) empreendedor(a) familiar rural ou suas organizações ainda não estiverem aptos a receber pagamento por meio de cartão magnético, será permitido à EEx e/ou à UEx realizar transferência bancária, por meio da Conta Cartão PNAE, conforme art. 49, § 5º, da Resolução do FNDE nº 6/2020, (ou aquela que venha a substituí-la).

2.4 O(a) contratante, após o recebimento do Termo de Recebimento e notas fiscais, ter tramitado o processo para instrução e liquidação, efetuará o pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior, em nome do(a) contratado(a), no Banco ..... Agência nº ....., conta corrente nº .....

2.5 Não haverá atrasos no pagamento dos(as) fornecedores(as) da agricultura familiar, uma vez que, os repasses do FNDE ocorrem mensalmente, e os(as) agricultores(as) dependem desse valor para reaplicar na produção.

2.6 Não será efetuado qualquer pagamento ao(à) contratado(a) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.7 O(a) contratante que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do(a) contratado(a) fornecedor, deverá pagar multa de 2% (dois por cento), mais juros de 0,1% (zero vírgula um) ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais dos recursos do FNDE em tempo hábil.

2.8 No ato do pagamento não deverá ser solicitada comprovação da manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade fiscal e demais documentação exigida no Edital da Chamada Pública nº ...., de ..../..../202....

3. Cláusula Terceira - Limite máximo de comercialização por cadastro nacional de agricultura familiar - CAF, por Unidade Familiar de Produção Agrária - UFPA, por ano civil e por Entidade Executora - EEx.

3.1 Para a comercialização com fornecedores(as) individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de comercialização no total de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF ou NIS, por ano civil, por EEx.

3.2 Para a comercialização com grupos formais e Empreendedores Familiares Rurais - EFR, o valor máximo a ser contratado com a pessoa jurídica deve considerar o resultado da multiplicação do número de fornecedores com CAF Pessoa Física, inscritos no CAF Pessoa Jurídica, pelo valor individual de comercialização, utilizando-se a seguinte fórmula:

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F

VMC = NAF com CAF Pessoa Física × valor individual de comercialização, até o limite máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

VMC: valor máximo a ser contratado de grupos formais e EFR.

NAF: número de associados/cooperados, com CAF Pessoa Física, inscritos no CAF Pessoa Jurídica, com produção própria de cada alimento, integrantes do projeto de venda.

3.3 Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda, nos casos de comercialização com os grupos formais.

3.4 Cabe às EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda, nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores(as) individuais. A estas também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

4. Cláusula Quarta - Vigência e Prorrogação

4.1 O prazo de vigência da contratação é de ..../..../202.... a ..../..../202..., contados do(a) ...., na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.3 No momento da contratação e a cada exercício financeiro, deverá se observar a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando o contrato ultrapassar um exercício financeiro.

4.4 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. Cláusula Quinta - entrega dos ALIMENTOS

5.1 Os alimentos serão entregues conforme cronograma do item 2 deste documento. O recebimento dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das notas fiscais de venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega;

5.2 As notas fiscais apresentadas deverão ser emitidas em nome e no CNPJ da EEx do PNAE (município/estado);

5.3 Os custos com fretes, cargas e descargas dos alimentos adquiridos são de responsabilidade dos(as) contratados(as);

5.4 No ato da entrega, os alimentos deverão estar embalados de acordo com as especificações estabelecidas no edital, respeitando também as quantidades estabelecidas para cada alimento;

5.5 Os alimentos serão inspecionados no ato da entrega e aqueles que não se adequarem às especificações serão devolvidos e deverão ser repostos no prazo de 48 horas;

5.6 A troca de alimentos que apresentarem qualquer tipo de problema relacionado à qualidade dos mesmos, quando dentro do prazo de validade, deverá ser realizada pelos(as) contratados(as) no prazo de 48 horas a contar da comunicação do fato;

5.7 O não cumprimento das determinações do Edital de Chamada Pública quanto às entregas, quantidades e qualidade dos alimentos, submete o bloqueio dos pagamentos pela(o) contratante, até que o(a) contratado(a) fornecedor solucione as pendências;

5.8 As embalagens de um modo geral devem ser secas, limpas, livres de qualquer matéria estranha, ser resistentes e conferir proteção ao alimento. Os materiais utilizados internamente na embalagem devem ser novos e de boa qualidade de forma a evitar danos aos alimentos. Os papéis envoltórios, selos, rótulos e/ou etiquetas devem ser inócuos, inodoros e as tintas e colas devem ser atóxicas;

5.9 Não será permitido, nas embalagens, emendas ou remendos que ocasionem a modificação do espaço interno original;

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F

5.10 Não será permitido o reaproveitamento de embalagem que tenha sido utilizada para o acondicionamento de defensivos agrícolas, fertilizantes, rações, similares ou alimentos;

5.11 Nenhum componente da embalagem (matéria-prima e acessórios) poderá conter resíduos prejudiciais ao alimento acondicionado e/ou a saúde humana;

5.12 Os materiais utilizados nas embalagens devem estar em conformidade com as normas e recomendações de saúde e higiene e devem ser capazes de proteger os alimentos embalados;

5.13 O quantitativo de alimentos de cada entrega poderá ser alterado pelo(a) contratante quando houver mudança no calendário escolar ou por motivo de força maior, comunicando em tempo hábil ao(a) contratado(a);

5.14 Para entrega de alimentos orgânicos, deve-se cumprir o disposto na Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007, para registro e renovação de registro de matérias primas e alimentos de origem animal e vegetal orgânicos junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária; e

5.15 Para entrega de alimentos de origem animal, deve-se possuir documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.

6. Cláusula Sexta - obrigações e responsabilidade do(a) contratante

6.1 Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato;

6.2 Comunicar o(a) contratado(a) todas e quaisquer ocorrências relacionadas ao objeto do contrato;

6.3 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo(a) contratado(a);

6.4 Emitir, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, no prazo de um mês para tomada de decisão, admitida a prorrogação motivada por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

6.5 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de seus representantes, intervindo nos casos previstos em lei e na forma deste contrato, visando proteger o interesse público;

6.6 Autorizar os pagamentos de faturas, solucionar problemas executivos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para fiel execução do objeto do contrato;

6.7 Efetuar pagamento ao(à) contratado(a) de acordo com a forma e prazo estabelecido nesse contrato;

6.8 Conduzir eventuais procedimentos administrativos de readequação dos preços contratados e aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado no contrato;

6.9 Designar e apresentar ao(a) contratado(a) o responsável pela fiscalização do cumprimento do contrato; e

6.10 O(a) contratante deverá manter em seus arquivos, em boa guarda e organização, pelo prazo de cinco anos, a partir da conclusão da análise da respectiva prestação de contas pelo FNDE e da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC, pelo TCU, os documentos referentes à prestação de contas, juntamente com todos os comprovantes de pagamentos efetuados com recursos do PNAE, ainda que a execução esteja a cargo das respectivas unidades escolares. Esses documentos deverão ser disponibilizados, sempre que solicitado, ao TCU, ao FNDE, ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao CAE.

7. Cláusula Sétima - obrigações e responsabilidades do(a) contratado(a)

7.1 O(a) contratado(a) se compromete a fornecer os alimentos da agricultura familiar ao(à) contratante conforme descrito no item 1 desse contrato;

7.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para a habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamada Pública;

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F

7.3 Garantir a qualidade do(s) alimento(s), obrigando-se a repor, no local onde esteja armazenado, aquele que apresentar defeito dentro do prazo de validade;

7.4 Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto desse contrato;

7.5 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

7.6 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados ao(à) contratante ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do objeto do contrato;

7.7 Comunicar por escrito, ao fiscal designado pelo(a) contratante para fiscalizar e acompanhar a execução contratual, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários;

7.8 Cumprir a legislação sanitária expedidas pelo Ministério da Agricultura e Pecuária e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa;

7.9 Guardar pelo prazo de cinco anos, cópias das notas fiscais de venda, ou congênere, dos projetos de venda, contrato e demais documentos afins, estando à disposição para, se necessário, comprovação;

7.10 Orientar, se necessário, a equipe do(a) contratante quanto à correta armazenagem dos alimentos;

7.11 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

7.12 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente ao(à) contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante; e

7.13 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

8. Cláusula Oitava - Recolhimento das contribuições previdenciárias

8.1 A EEx do PNAE quando comprar alimentos de grupos informais e fornecedores individuais (produtores rurais pessoas físicas), ficam obrigadas a reter e recolher a contribuição devida pelo Produtor Rural Pessoa Física na qualidade de sub-rogada da obrigação, por força do art. 30, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e do art. 159, incisos IV e V, da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022. Os valores devidos pelo(a) agricultor(a) familiar individual e grupo informal devem ser recolhidos com base no Manual EFD-REINF, Capítulo III, item 2.6, Evento R-2055, art. 159 da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022.

8.2 A EEx quando comprar alimentos de grupos formais da agricultura familiar, a responsabilidade pela retenção e pelo recolhimento é das cooperativas ou associações, por força art. 30, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, visto que estes adquirem de produtores rurais pessoas físicas.

9. cláusula Nona - acompanhamento e da fiscalização do contrato

9.1 O acompanhamento e fiscalização será exercido pelo fiscal deste contrato o(a) Sr.(Srª) ....., CPF nº ..... (cargo) que ficará disponível para responder ao(à) contratante e ao(à) contratado, ao Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outros atores sociais.

9.2 Na ausência do fiscal do contrato conforme item 9.1, o substituto será o(a) Sr.(Srª) ..... CPF nº ..... (cargo).

10. Cláusula Décima - publicação

10.1 A publicação do extrato do presente contrato deverá ser providenciada pelo(a) contratante em até ..... dias subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União e demais portais eletrônicos oficiais;

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F

10.2 A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP é condição indispensável para a eficácia desse contrato e de seus aditamentos, e deverá ocorrer no prazo de dez dias úteis, contados da data de sua assinatura.

11. Cláusula Décima Primeira - prerrogativas da administração pública

11.1 Entre as prerrogativas concedidas para a administração pública, no regime jurídico dos contratos, consta a possibilidade de:

a) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do(a) contratado(a);

b) extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

c) fiscalizar sua execução;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e

e) ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

1. risco à prestação de serviços essenciais; e

2. necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

11.2 As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do(a) contratado(a).

11.3 Na hipótese prevista na alínea "a" do item 11.1, deste documento, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

12. Cláusula Décima Segunda - execução do contrato

12.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 É proibido ao(à) contratante retardar imotivadamente a entrega dos alimentos, conforme cronograma do item 1.2 desse documento, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante.

12.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13. Cláusula Décima Terceira - garantia contratual

13.1 Não será exigida garantia contratual.

14. Cláusula Décima Quarta - alteração do contrato e PREÇOS

14.1 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pelo(a) contratante:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos; e

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço; e

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

14.2 Na hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro, o direito à revisão de preços pode ocorrer a qualquer tempo, desde que comprovado o expressivo aumento de preços decorrente de fatores imprevisíveis ou, se previsíveis, de consequências incalculáveis, a teor do que está previsto no art. 124, II, alínea "d", da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, por acordo entre as partes.

14.3 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item 15.1, deste documento, o(a) contratado(a) será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento). Essas alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

14.4 Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do(a) contratado(a), o(a) contratante deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

14.5 A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

14.6 Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

14.7 Os registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado; e

IV - empenho de dotações orçamentárias.

14.8 O prazo para resposta ao(à) contatado(a) sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de ..... dias.

15. Cláusula Décima Quinta - reajuste

15.1 Independentemente do prazo de vigência desse contrato, considerando a data-base vinculada à data do orçamento, o reajustamento de preço seguirá:

I - O Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC), calculado pelo IBGE; e/ou

II - O Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas - FGV e calculado com base em outras três taxas: Índice de Preços por Atacado - IPA, Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA e Índice Nacional do Custo da Construção - INCC, com data-base vinculada à data do orçamento.

III - O prazo para resposta ao(à) contatado(a) quanto ao pedido de reajuste de preço será de ..... dias.

16. Cláusula Décima Sexta - extinção e nulidade do contrato

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F

16.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no art. 137 ao art. 139 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16.2 Constatada irregularidade no procedimento de Chamada Pública ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação dos aspectos descritos no art. 147 e art. 148 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16.3 A nulidade não exonerará o(a) contratante do dever de indenizar o(a) contratado(a) pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

16.4 Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

17. Cláusula Décima Sétima - infrações e sanções administrativas

17.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital de Chamada Pública por irregularidades ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até três dias úteis antes da data de abertura do certame.

17.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em portal eletrônico oficial no prazo de até três dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.3 Dos atos do(a) contratante cabem recurso conforme disciplinado no art. 165 ao art. 168 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

17.4 O(a) contratante ou o(a) contratado(a) será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas no art. 155, com as respectivas sanções descritas no art. 156 ao art. 163 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

18. Cláusula Décima Oitava - sustentabilidade ambiental

18.1 Esse contrato será executado respeitando os critérios de sustentabilidade ambiental, relacionados a menor utilização de recursos naturais em seus processos produtivos, menor presença de materiais perigosos ou tóxicos, maior vida útil, com possibilidade de reutilização ou reciclagem, e geração de menor volume de resíduos.

18.2 Compete ao(à) contratante e ao(à) contratado(a), no que couber, atender a matéria regida pelo art. 144 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

18.3 O(a) contratado(a) se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pela produção e entrega dos alimentos ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante ao(à) contratante, pelos eventuais prejuízos causados ao interesse público.

19. Cláusula Décima Nona - meios alternativos de resolução de controvérsias

19.1 Poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem. Controvérsias relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis, questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e ao cálculo de indenizações.

19.2 A arbitragem será sempre de direito e observará o princípio da publicidade.

19.3 Os contratos poderão ser aditados para permitir a adoção dos meios alternativos de resolução de controvérsias.

19.4 O processo de escolha dos árbitros, dos colegiados arbitrais e dos comitês de resolução de disputas observará critérios isonômicos, técnicos e transparentes.

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F

20. Cláusula Vigésima - legislação aplicável

20.1 Na execução desse contrato serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao Edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

20.2 A execução desse contrato será regido pela Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, alterada pela Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023, Resoluções vigentes do FNDE e o Edital de Chamada Pública nº...., de ..../..../202....; pela legislação de contratos administrativos públicos, art. 89 a art. 194 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

20.3 Os casos omissos serão decididos pelo(a) contratante, de acordo com a legislação aplicável a execução de contratos administrativos públicos, subsidiariamente às normas e princípios gerais dos contratos.

21. Cláusula Vigésima Primeira - foro

21.1 É competente o Foro da Seção Judiciária .....-..... para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não possam ser resolvidos pela conciliação e pelos meios alternativos de resolução de controvérsias.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

..... - ....., ... de ..... de 202....

....

Contratado(a) Prefeito(a) Municipal

Testemunhas:

1. .....

2. .....

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CHAGAS REGINATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F e informe o código F4CE-8913-DA2A-867F

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: F4CE-8913-DA2A-867F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LARISSA CHAGAS REGINATO (CPF 426.XXX.XXX-01) em 11/09/2026 13:52:45 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F4CE-8913-DA2A-867F

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O Nº 6.778, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

"Altera o Anexo Único do Decreto Municipal nº 6.752/2024, que dispõe sobre o Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Prefeitura Municipal de Martinópolis, e dá outras providências".

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

D E C R E T A

Art. 1º- Fica alterado o Anexo único do Decreto Municipal nº 6.752/2024, que dispõe sobre o Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Prefeitura Municipal de Martinópolis, que passa a vigorar na forma do Anexo Único, do presente Decreto.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 21 de fevereiro de 2024.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA
Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA
Diretor de Secretaria do Gabinete

ANEXO

(Decreto nº 6.778/2024)

REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS/SP

TÍTULO I
DA ATUAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, DA EQUIPE DE APOIO, DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, DO PREGOEIRO, DOS GESTORES E FISCAIS DE CONTRATOS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1°- Este Título estabelece regras e diretrizes para atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação, do pregoeiro, dos gestores e fiscais de contratos, nas áreas de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO II
DA DESIGNAÇÃO DOS ATORES DA CONTRATAÇÃO

Seção I
Do agente de contratação

Art. 2°- O agente de contratação será designado entre os servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Martinópolis, para:

I- tomar decisões acerca do procedimento licitatório;

II- acompanhar o trâmite da licitação, zelando pelo seu fluxo satisfatório, desde a fase preparatória;

III- dar impulso ao procedimento licitatório, em ambas as suas fases e em observância ao princípio da celeridade;

IV- executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Seção II
Da equipe de apoio

Art. 3°- A equipe de apoio será designada para auxiliar o agente de contratação, a comissão de contratação e o pregoeiro no desempenho e na condução de todas as etapas do processo licitatório de que trata o inciso IV do art. 12, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, entre outros.

Seção III

Da comissão de contratação ou de licitação

Art. 4°- A comissão de contratação ou de licitação de que trata o art. 15 será designada entre um conjunto de servidores efetivos indicados, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

Seção IV

Do pregoeiro

Art. 5°- O pregoeiro será designado entre os servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Martinópolis, com a função de conduzir a sessão pública do pregão, na forma eletrônica ou presencial, recebendo, examinando e decidindo sobre documentos relativos às licitações.

Seção V

Dos gestores e dos fiscais de contratos

Art. 6°- Os gestores e fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da Prefeitura Municipal de Martinópolis, designados para acompanhar e fiscalizar a execução de contrato ou instrumentos congêneres.

Art. 7°- Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por servidores lotados em unidades distintas ou por terceiros contratados pela Administração Pública, observado neste caso o disposto no art. 21.

Seção VI

Da autoridade competente

Art. 8°- O agente de contratação, os membros da equipe de apoio, a comissão de contratação ou de licitação, o pregoeiro, bem como o gestor e o fiscal do contrato serão designados pelo Chefe do Poder Executivo.

Seção VII

Dos requisitos para designação

Art. 9º- O servidor designado para o cumprimento das atribuições dispostas neste Título deverá preencher os seguintes requisitos:

I- ser, preferencialmente, servidor efetivo da Prefeitura Municipal de Martinópolis;

II- ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e,

III- não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração Pública nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Seção VIII

Da vedação

Art. 10- Fica vedada a designação do mesmo servidor para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, em observância ao princípio da segregação de funções, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Art. 11- Os impedimentos dispostos no inciso III do art. 9° da Lei Federal nº 14.133/2021 aplicam-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

CAPÍTULO III

DA ATUAÇÃO DOS ATORES DA CONTRATAÇÃO

Seção I

Do agente de contratação

Art. 12- Caberá ao agente de contratação, em especial:

I- tomar decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento, inclusive demandando às áreas internas das unidades de compras descentralizadas ou não, o saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II- acompanhar os trâmites da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário do plano de contratações anual seja cumprido na data prevista, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação;

III- conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

b) verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital, em relação à proposta mais bem classificada;

c) coordenar a sessão pública;

d) verificar e julgar as condições de habilitação;

e) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

f) encaminhar à comissão de contratação os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;

g) indicar o vencedor do certame;

h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

i) encaminhar o processo devidamente instruído, depois de encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

IV- remeter todas as informações relativas às licitações ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, através do Sistema AUDESP – Fase IV ou por qualquer outro meio.

§ 1º- O agente de contratação será auxiliado pela equipe de apoio de que trata o art. 3° e responderá pessoalmente pelos atos que praticar, excetuada a hipótese do §2º deste artigo.

§ 2º- Os membros da equipe de apoio responderão solidariamente quando induzir o agente de contratação a erro, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada.

Art. 13- Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação, formada por, no mínimo, 3 (três) membros, designados nos termos do Capítulo II.

§ 1°- Na hipótese do caput, a comissão de contratação deverá observar o disposto nos artigos 12 e 15.

§ 2°- Os membros da comissão de contratação de que trata o caput responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que

expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Seção II

Da equipe de apoio

Art. 14- Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação, a comissão de contratação e o pregoeiro nas etapas do processo licitatório de que trata o inciso IV do art. 12.

Seção III

Da comissão de contratação ou de licitação

Art. 15- Caberá à comissão de contratação ou de licitação, entre outras atribuições:

I- substituir o agente de contratação, nos termos do art. 12, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos nos artigos 4° e 9º;

II- conduzir a licitação, na modalidade diálogo competitivo, observado, no que couber, o disposto no art. 12;

III- receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares, previstos no art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV- sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

Parágrafo único- Na licitação, modalidade diálogo competitivo, que dispõe o inciso II, a comissão será composta de ao menos 3 (três) servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Martinópolis, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.

Seção IV

Do pregoeiro

Art. 16- Caberá ao pregoeiro, em especial:

I- conduzir a sessão pública;

II- receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III- verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV- coordenar a sessão pública e o envio de lances;

V- verificar e julgar as condições de habilitação;

VI- sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII- receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII- indicar o vencedor do certame;

IX- conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

X- encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua adjudicação e homologação.

Parágrafo único- O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

Seção V

Dos gestores e fiscais de contratos

Art. 17- As atividades de gestão e fiscalização da execução do contrato competem ao gestor do contrato, auxiliado pela fiscalização técnica e administrativa, de acordo com as seguintes definições:

I- gestão da execução do contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor responsável pelas atividades de formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outros;

II- fiscalização técnica: é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido Administração Pública, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa;

III- fiscalização administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto

ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

Parágrafo único- Compete ao gestor e aos fiscais de contrato conhecer as normas, as regulamentações e os padrões estabelecidos pela Administração Pública e demais legislações correlatas.

Art. 18- Cabe ao gestor de contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I- coordenar a atividade dos fiscais de contrato no exercício de suas atribuições;

II- acompanhar a execução orçamentária do contrato, promovendo as diligências necessárias para que sejam respeitados os limites orçamentários do órgão para o exercício;

III- acompanhar os registros realizados pelos fiscais de contrato ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

IV- apresentar e avaliar propostas de alteração e extinção do contrato;

V- coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos;

VI- acompanhar o trâmite dos processos administrativos para alteração, prorrogação e extinção do contrato e, em caso de verificação do risco de prejuízo pelo decurso de tempo, solicitar providências ao titular da unidade administrativa onde se encontrem os autos;

VII- realizar o controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento;

VIII- identificar os riscos associados ao objeto do contrato e propor plano de contingência operacional;

IX- participar do recebimento do objeto contratual;

X- atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas de descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao Diretor de Licitação para providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; e

XI- definir procedimentos que assegurem a continuidade dos serviços, no encerramento ou na transição contratual;

XII- zelar pela produção do relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3° do art. 174 da Lei n. 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, a fim de aprimoramento das atividades da Administração Pública.

Art. 19- Cabe ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I- prestar apoio técnico e operacional ao gestor de contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II- anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III- emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV- informar ao gestor de contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V- comunicar imediatamente ao gestor de contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

VI- fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração Pública, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII- comunicar ao gestor de contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;

VIII- participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal administrativo; e

IX- auxiliar o gestor de contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.

Art. 20- Cabe ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, do substituto, em especial:

I- prestar apoio técnico e operacional ao gestor de contrato, realizando tarefas relacionadas à formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas;

II- verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário; e

III- examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, comunicar o gestor de contrato para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Seção VI

Dos terceiros contratados para assistir e subsidiar os fiscais de contrato

Art. 21- Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e subsidiar os fiscais de contrato deverão ser observadas as seguintes regras:

I- a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuições próprias de fiscal de contrato;

II- a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade do fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Seção VII

Do apoio das unidades de assessoramento jurídico e de controle interno

Art. 22- O agente de contratação, a equipe de apoio, a comissão de contratação, o pregoeiro, o gestor de contrato e o fiscal de contrato poderão solicitar manifestação da Procuradoria Jurídica ou de outros setores da Administração Pública, bem como da Unidade de Controle Interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Art. 23- Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e §§ 3º e 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pela Procuradoria Jurídica ou nas hipóteses em que tenha sido suscitada dúvida jurídica a respeito da legalidade da dispensa de licitação.

TÍTULO II

DA PESQUISA DE PREÇOS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 24- Este Título regulamenta os procedimentos para realização da pesquisa de preços, na forma do determinado pelo art. 23, da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 25- A pesquisa ou a justificativa de preços deverá compor a fase preparatória dos processos de contratação da Prefeitura Municipal de Martinópolis, de acordo com o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 26- O processo licitatório será precedido de ampla pesquisa de mercado para fixação do preço máximo, e o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos parâmetros estabelecidos nos §§ 1º e 2º art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como por outras técnicas idôneas de formação de preço de referência, entre elas:

I- composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente de sistemas para consulta de preços ou de banco de preços;

II- contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III- utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV- pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V- pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 1º- No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de

referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I- composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente da Tabela de Composição de Preços do SICRO, SINAPI, CPOS, CDHU, FDE, ou outra fonte oficial;

II- utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III- contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV- pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 2º- Deverá ser observado o intervalo temporal máximo de 6 (seis) meses entre a data das cotações e a divulgação do edital de licitação, e caso seja ultrapassado o referido intervalo temporal máximo, as cotações deverão ser atualizadas.

§ 3º- Para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, não poderão ser considerados os preços inexequíveis ou os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 4º- O responsável pela pesquisa deverá elaborar mapa de formação de preços que refletirá a pesquisa, a metodologia adotada e o resultado obtido.

§ 5º- Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores e prestadores de serviços, estes deverão receber solicitação formal para apresentação de cotação, preferencialmente por meio eletrônico;

§ 6º- Os fornecedores e prestadores de serviços que receberem os pedidos de cotação na forma estabelecida no § 5º, deverão encaminhar propostas formais, contendo, no mínimo:

I- descrição do objeto, valor unitário e total;

II- número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

III- endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

IV- data de emissão; e

V- nome completo e identificação do responsável.

§ 7º- O servidor responsável pela realização da pesquisa de preços deverá ser identificado nos autos do processo e assinar o mapa de formação de preços, responsabilizando-se pela pesquisa de preços realizada e pelo preço estabelecido no instrumento convocatório, no convênio ou instrumento congênere, ou no instrumento oriundo de contratação direta.

§ 8º- Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida neste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Art. 27- Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso:

§ 1º- O sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo;

§ 2º- Na hipótese de licitação em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável constará do edital da licitação.

TÍTULO III

DO ENQUADRAMENTO DOS BENS DE CONSUMO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 28- Este Título regulamenta o enquadramento dos bens de consumo, na forma do determinado pelo art. 20, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 29- Para os fins deste Título, considera-se:

I- bem de consumo: todo material que atenda ao menos a um dos seguintes critérios:

a) durabilidade: quando em uso normal perde ou tem reduzidas as suas condições de funcionamento no prazo máximo de 2 (dois) anos;

b) fragilidade: possui estrutura sujeita a modificações, por ser quebradiço ou deformável, caracterizando-se pela irrecuperabilidade e/ou perda de sua identidade;

c) perecibilidade: quando sujeito a modificações químicas ou físicas, deteriorando-se ou perdendo suas características normais de uso;

d) incorporabilidade: quando destinado à incorporação a outro bem, não podendo ser retirado sem prejuízo das características do principal;

e) transformabilidade: quando adquirido para fins de transformação ou feitura de outro objeto.

II- bem de consumo de qualidade comum: bem de consumo que serve a um ou mais usos, apto a suprir as demandas das estruturas da Administração Pública, compatível com a finalidade a que se destina, conforme especificações previamente justificadas no Estudo Técnico Preliminar e/ou no Termo de Referência;

III- bem de consumo de luxo: bem de consumo ostentatório, opulento, de abordagem personalizada ou refinada, de elevado grau de sofisticação, de distribuição seletiva, alto preço, escassez, raridade e exclusividade, com forte apelo estético, de tradição ou história, cuja qualidade supera a das demandas das estruturas da Administração Pública, por haver substitutos com características técnicas e funcionais equivalentes de qualidade comum.

Art. 30- Não será considerado bem de consumo de luxo aquele que, por liberalidade da licitante ou da contratada, seja adquirido ao preço de bem de consumo de qualidade comum, observadas as especificações constantes do instrumento convocatório.

CAPÍTULO III
DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 31- Para a classificação de bem de consumo de luxo, será considerada:

I- relatividade cultural: distinta percepção sobre o artigo, em função da cultura local, desde que haja impacto no preço do artigo;

II- relatividade econômica: variáveis econômicas que incidam sobre o preço do artigo, especialmente a facilidade/dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem;

III- relatividade temporal: mudança das variáveis mercadológicas do artigo ao longo do tempo em função de evolução tecnológica, tendências sociais, alterações de disponibilidade no mercado e modificações no processo de suprimento logístico;

IV- relatividade institucional: variáveis inerentes aos objetivos institucionais das estruturas da Administração Pública, devido às peculiaridades e às necessidades de sua atividade finalística.

CAPÍTULO IV
DA VEDAÇÃO

Art. 32- Fica vedada a aquisição ou a inclusão de bem de consumo de luxo no plano de contratações anual.

§ 1º- Os Departamentos de Compras e de Licitações deverão identificar eventual bem de consumo de luxo constante dos documentos de formalização de demanda (DFDs) de que trata o inciso VII do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º- Uma vez identificado bem de consumo classificado como de luxo, os DFDs retornarão aos setores solicitantes, para a adequação.

§ 3º- Em caso de divergência entre as unidades técnicas quanto à classificação de um bem de consumo, a questão será resolvida pelo Chefe do Poder Executivo, salvo delegação em sentido contrário.

TÍTULO IV
DA CONTRATAÇÃO DIRETA
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 33- Este Título estabelece regras e diretrizes para realização de dispensa de licitação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e institui a Dispensa Eletrônica no âmbito da Prefeitura Municipal de Martinópolis.

CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 34- O processo de contratação direta será instruído, no mínimo, com os seguintes documentos:

I- documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II- estimativa de despesa, nos termos do Título II;

III- parecer jurídico e pareceres técnicos que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos, ressalvado o disposto no art. 23.

IV- demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V- comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI- razão de escolha do contratado;

VII- justificativa de preço;

VIII- autorização da autoridade competente.

§ 1°- Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser observados:

I- o somatório despendido no exercício financeiro pela Prefeitura Municipal de Martinópolis;

II- o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º- Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§ 3°- O disposto no § 1° deste artigo não se aplica às contratações de até R$ 8.000,00 (oito mil reais) ou outro valor que venha a alterá-lo, de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade da Prefeitura Municipal de Martinópolis, incluído o fornecimento de peças, conforme disciplina o §7° do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 4°- Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras, nos termos das hipóteses previstas nos incisos I e II do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, o responsável pela requisição e a autoridade competente pela autorização da contratação deverão observar o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 5°- Nos casos de dispensa de licitação em razão do valor, o instrumento de contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

§ 6°- O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Martinópolis.

§ 7°- Sempre que possível, a instrução do procedimento será realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

Art. 35- As dispensas de licitação para contratações de que tratam os incisos I e II do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão, preferencialmente, realizadas na forma eletrônica.

§ 1º- A eventual ausência de divulgação deverá ser justificada, visando dar atendimento aos princípios da transparência e da motivação dos atos administrativos.

§ 2º- A dispensa, na forma eletrônica, será obrigatória quando as despesas forem suportadas com recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, conforme determina o artigo 2º Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 8 de julho de 2021.

Art. 36- Quando adotada a dispensa, na forma eletrônica, a Administração Pública deverá inserir no sistema as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:

I- a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II- as quantidades e o preço estimado de cada item, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III- o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV- o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

V- a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

VI- as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VII- a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

Parágrafo único- O prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

TÍTULO V
DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 37- Este Título regulamenta o Plano de Contratações Anual – PCA, previsto no inciso VII do caput do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Martinópolis.

Art. 38- Para fins do disposto neste Título, considera-se:

I- Autoridade competente – Chefe do Poder Executivo responsável pela aprovação final do PCA e autorizar as licitações e os contratos;

II- Unidade Setorial/Geral de Objetos – Diretor(a) Municipal responsável pela elaboração dos PCA's Setoriais e de Uso Geral e encaminhamento para o Departamento de Licitação, das obras, serviços e materiais de uso exclusivo e geral pela Administração Pública;

III- Unidade Consolidadora do PCA - Departamento de Licitação, responsável pela consolidação dos PCA's Setoriais e de Uso Geral e encaminhamento para a Autoridade competente após os necessários ajustes, na forma de pré-plano;

IV- Plano de Contratações Anual - Documento que consolida as demandas dos Departamentos Municipais para contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração, aprovado pela Autoridade Competente, com referenda da Alta Administração;

V- Documento de Formalização de Demanda - Documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a autoridade evidencia e detalha a necessidade de contratação;

VI- Alta Administração – Reunião do Chefe do Poder Executivo e dos Diretores Municipais responsáveis pela aprovação do PCA e seu alinhamento com as leis orçamentárias.

Art. 39- A Unidade Consolidadora do PCA expedirá papéis simplificados e padronizados de PCAs Setoriais e Uso Geral e de Documento de Formalização de Demanda a serem preenchidos e devolvidos nos prazos estabelecidos no documento de envio, preferencialmente por meio eletrônico.

§1º- Acompanharão os papéis previstos no caput, modelos exemplificativos da forma de preenchimento.

§ 2º- A Unidade Consolidadora do PCA ficará à disposição da Unidade Setorial/Geral de Objetos para prestar esclarecimentos, sem prejuízo de encaminhamento de comunicações escritas.

Art. 40- Deverão ser respeitados, rigorosamente, os prazos de devolução à Unidade Consolidadora do PCA previstos nos papéis de solicitação.

CAPÍTULO II

DO FUNDAMENTO

Seção I

Dos objetivos

Art. 41- A elaboração do plano de contratações anual tem como objetivos:

I- racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

II- garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, o plano diretor de logística sustentável e outros instrumentos de governança existentes;

III- subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

IV- evitar o fracionamento de despesas; e

V- sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

CAPÍTULO III

DA ELABORAÇÃO

Seção I

Das diretrizes

Art. 42- Até 1º de junho de cada exercício a Unidade Setorial/Geral de Objetos deverá encaminhar seus PCAs Setoriais e de Uso Geral, para contratações no exercício subsequente, à Unidade Consolidadora do PCA – Setor de Licitações e Contratos, incluídas:

I- as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos art. 74 e art. 75, incisos I e II, quando possível, e incisos III à VII e IX à XVI da Lei Federal nº 14.133/2021; e

II- as contratações que envolvam recursos provenientes de orçamento, repasses de fundo a fundo e de convênios e outros ajustes programados.

Seção II

Das exceções

Art. 43- Ficam as Unidades previstas nos incisos II e III do artigo 38, dispensadas de registro nos PCAs:

I- das hipóteses previstas nos incisos I, II e VIII do caput e § 7º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não for possível a sua previsão no PCA;

II- das pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021; e

III- das imprevistas, tais como decorrentes de emendas ao orçamento, inclusive impositivas.

Seção III

Dos procedimentos

Art. 44- Para elaboração dos PCAs Setoriais e de Uso Geral as Unidades previstas nos incisos II e III do artigo 38, deverão prestar as seguintes informações:

I- justificativa da necessidade da contratação;

II- descrição sucinta do objeto;

III- quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

IV- estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado;

V- indicação da data de encaminhamento do objeto – Termo de Referência, Projeto Básico ou Executivo, acompanhado do Estudo Técnico Preliminar, quando for o caso;

VI- indicação da data pretendida para início e conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;

VII- grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante; e,

VIII- fonte de recurso.

Seção IV

Da consolidação

Art. 45- A Unidade Consolidadora do PCA – Departamento de Licitação deverá apresentar, devidamente consolidado, ao Chefe do Poder Executivo, o pré-PCA para os fins previstos no inciso VI do artigo 38 deste Regulamento.

Art. 46- Aprovado o PCA pelo Chefe do Poder Executivo, com ou sem alterações, a Unidade Consolidadora do PCA – Departamento de Licitação, promoverá a divulgação no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Martinópolis e no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do artigo 174, § 2º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único- O Chefe do Poder Executivo poderá reprovar itens do Plano de Contratações Anual ou devolvê-lo às Unidades previstas nos incisos II e III do artigo 38, se necessário, para realizar adequações de conveniência ou técnicas.

Art. 47- Durante o ano de sua elaboração ou de sua execução, o Plano de Contratações Anual poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento, devidamente justificado e aprovado pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único- Nas hipóteses previstas no caput, será dada a mesma publicidade prevista no artigo 46 pela Unidade Consolidadora do PCA – Departamento de Licitação.

Art. 48- As demandas constantes do Plano de Contratações Anual serão oportunamente formalizadas por meio de Documento de Formalização de Demanda, devendo ser encaminhadas, tempestivamente, ao Departamento de Licitação ou ao Departamento de Compras, conforme o caso, com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida para contratação, devidamente acompanhadas de instrução processual contendo:

I- Estudo técnico preliminar, quando for o caso;

II- Termo de Referência, Projeto Básico ou Executivo, conforme o caso;

III- Estimativa de valor; e

IV- Demais documentos e informações previstas em normas gerais e específicas, conforme o caso.

TÍTULO VI
DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 49- Este Título dispõe sobre os procedimentos para a elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP, de caráter obrigatório, exceto nos casos excepcionados, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Prefeitura Municipal de Martinópolis.

Parágrafo único- Para os efeitos deste Regulamento, considera-se ETP o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência, ao projeto básico ou executivo, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Art. 50- Para elaboração do ETP deverão ser observados os requisitos previstos no artigo 18 §§ 1º, 2º e 3º, conforme o caso, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único- A Unidade Gestora de Licitações divulgará modelo simplificado de ETP, por meio de envio nos endereços eletrônicos.

CAPÍTULO II
DA ELABORAÇÃO
Seção I
Das diretrizes Gerais

Art. 51- O ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

Seção II
Do Conteúdo

Art. 52- Com base no Plano de Contratações Anual, deverão ser registrados no ETP os seguintes elementos:

I- descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II- descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade;

III- levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração Pública;

b) ser realizada audiência ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;

c) em caso de possibilidade de compra ou de locação de bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa;

d) ser consideradas outras opções menos onerosas à Administração Pública, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.

IV- descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso.

V- estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

VI- estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração Pública optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII- justificativas para o parcelamento ou não da solução;

VIII- contratações correlatas e/ou interdependentes;

IX- demonstração da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade.

X- demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

XI- providências a serem adotadas pela Administração Pública previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XII- descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII- posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º- O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do caput deste artigo, e quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas.

§ 2º- Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§ 3º- Havendo demonstração no ETP de que não há prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, o edital poderá prever a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da

execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, nos termos do § 2º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 4º- Quando o ETP demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração Pública nas licitações para as contratações de que trata o § 1º do art. 36 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá ser escolhido o critério de julgamento por técnica e preço.

§ 5º- Desde que fundamentado no ETP, poderá ser exigido que os serviços de manutenção e assistência técnica, de que trata o inciso IV, sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4º do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 53- Na confecção do ETP, os órgãos e entidades deverão pesquisar ETP's de outras órgãos e entidades, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas, como forma de identificar soluções semelhantes que possam se adequar à demanda da Administração Pública.

Art. 54- Ao final da elaboração do ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Seção III

Das exceções à elaboração do ETP

Art. 55- A elaboração do ETP:

I- é facultada nas hipóteses dos incisos I (valor), II (valor), III (licitação deserta ou fracassada), VIII (emergência e calamidade pública) e § 7º (serviços de manutenção de veículos automotores) do art. 75, e do § 7º (remanescente de obra) do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas hipóteses de haver ETP elaborado anteriormente, justificada a desnecessidade de sua mudança; e,

II- é dispensada nos casos de prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada.

CAPÍTULO III

REGRAS ESPECÍFICAS

Seção I

Da contratação de obras

Art. 56- Quando da elaboração do ETP para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em Termo de Referência ou em Projeto Básico, dispensada a elaboração de projetos, conforme disposto no § 3º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

TÍTULO VII
DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 57- Este Título regulamenta os procedimentos da fase interna e externa da licitação, em atendimento às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO II
DAS VEDAÇÕES

Art. 58- É vedada a participação direta ou indireta nas licitações:

I- autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando estes forem os elementos técnicos fundamentais de licitação que versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II- empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III- pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV- aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V- empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal;

VI- pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

§ 1º- O impedimento de que trata o inciso III do caput deste artigo será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

§ 2º- A critério da Administração Pública e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

§ 3º- Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

§ 4º- O disposto neste artigo não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

§ 5º- No regime de aquisição e prestação de serviços associados não há impedimento que a licitação inclua como encargo do contratado a elaboração do anteprojeto ou do projeto básico, a depender do elemento instrutor técnico, além do executivo;

§ 6º- Para fins do disposto neste artigo, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se o fornecimento de bens e serviços a estes necessários.

§ 7º- O disposto no § 6º aplica-se aos agentes de contratação e aos membros da comissão de contratação.

CAPÍTULO III

DA FASE INTERNA

Seção I

Da Condução do Processo

Art. 59- A licitação, na forma eletrônica ou presencial, será conduzida pelo órgão ou pela entidade promotora da licitação, por intermédio do agente de contratação, do pregoeiro, ou de comissão de contratação, observado o disposto no art. 176, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Seção II

Dos Atos Preparatórios

Art. 60- Na fase interna, a Administração Pública elaborará os atos e expedirá os documentos necessários para a caracterização do objeto a ser licitado e definição dos parâmetros do certame, tais como:

I- justificativa da contratação e da adoção da modalidade de licitação;

II- definição:

a) do objeto da contratação;

b) do orçamento e preço de referência, remuneração ou prêmio, conforme critério de julgamento adotado;

c) dos requisitos de conformidade das propostas;

d) dos requisitos de habilitação;

e) das cláusulas que deverão constar do contrato, inclusive as referentes a sanções e, quando for o caso, a prazos de fornecimento; e

f) do procedimento da licitação, com a indicação da forma de execução, do modo de disputa e do critério de julgamento;

III- justificativa técnica, com a devida aprovação da autoridade competente, no caso de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV- justificativa, quando for o caso, para:

a) a fixação dos fatores de ponderação na avaliação das propostas técnicas e de preço, quando escolhido o critério de julgamento por técnica e preço;

b) a indicação de marca ou modelo;

c) a exigência de amostra;

d) a exigência de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação; e

e) a exigência de carta de solidariedade emitida pelo fabricante;

f) a vantajosidade da divisão do objeto da licitação em lotes ou parcelas para aproveitar as peculiaridades do mercado e ampliar a competitividade, desde que a medida seja viável técnica e economicamente e não haja perda de economia de escala;

g) a vedação da participação de pessoa jurídica em consórcio;

h) os índices e valores para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

V- previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de licitação para registro de preços;

VI- declaração de compatibilidade com o plano plurianual, no caso de investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro e o impacto orçamentário a que se refere a inciso II, do art. 16 da lei de responsabilidade fiscal;

VII- termo de referência, anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo, que contenha conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços e obras a serem contratados ou os bens a serem fornecidos;

VIII- instrumento convocatório e respectivos anexos;

IX- minuta do Termo do Contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da Ata de Registro de Preços, conforme o caso;

X- ato de designação do agente de contratação e da equipe de apoio;

XI- Mapa de Formação de Preços;

XII- parecer jurídico; e

XIII- autorização de abertura da licitação.

Art. 61- O projeto poderá prever requisitos de sustentabilidade ambiental, além dos previstos na legislação aplicável.

Seção III

Da Condução do Procedimento

Art. 62- As licitações serão processadas e julgadas por agente de contratação, comissão de contratação ou pregoeiro.

§ 1º- As atribuições do agente de contração, da comissão de contratação e do pregoeiro são as descritas nos arts. 12, 15 e 16 deste Regulamento.

§ 2º- É facultado ao agente de contratação, pregoeiro e/ou comissão de contratação, em qualquer fase da licitação, promover as diligências que entender necessárias.

§ 3º- É facultado ao agente de contratação, pregoeiro e/ou comissão de contratação, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação, da proposta, ou complementar a instrução do processo.

§ 4º- Quando verificada a presença de vício insanável poderá ocorrer o afastamento de licitante.

Seção IV

Do Instrumento Convocatório

Art. 63- O instrumento convocatório definirá:

I- o objeto da licitação;

II- a forma de execução da licitação, eletrônica ou presencial;

III- o modo de disputa, aberto, fechado ou com combinação, os critérios de classificação para cada etapa da disputa e as regras para apresentação de propostas e de lances;

IV- os requisitos de conformidade das propostas;

V- o prazo de apresentação de proposta pelos licitantes, que não poderá ser inferior ao previsto no art. 55 da Lei Federal nº 14.133/2021;

VI- os critérios de julgamento e os critérios de desempate;

VII- os requisitos de habilitação;

VIII- a exigência, quando for o caso:

a) de marca ou modelo;

b) de amostra;

c) de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação; e

d) de carta de solidariedade emitida pelo fabricante;

IX- o prazo de validade da proposta;

X- os prazos e meios para apresentação de pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos;

XI- os prazos e condições para a entrega do objeto;

XII- as formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso;

XIII- a exigência de garantias e seguros, quando for o caso;

XIV- os critérios objetivos de avaliação do desempenho do contratado, bem como os requisitos da remuneração variável, quando for o caso;

XV- as sanções; e

XVI- outras indicações específicas da licitação.

§ 1º- Integram o instrumento convocatório, como anexos:

I- o termo de referência, anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo;

II- a minuta do contrato, quando houver;

III- o instrumento de medição de resultado, quando for o caso; e

IV- as especificações complementares e as normas de execução.

§ 2º- No caso de obras ou serviços de engenharia, o instrumento convocatório conterá ainda:

I- o cronograma de execução, com as etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras, salvo se o prazo de execução for de até 30 (trinta) dias;

II- a exigência de que o contratado conceda livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo.

§ 3º- No caso de leilão de bens, o instrumento convocatório conterá ainda:

I- o objeto da licitação, venda ou permuta de imóveis, com a identificação e descrição de cada imóvel, especificando as suas localizações, características, limites, confrontações ou amarrações geográficas, medidas, ad corpus ou ad mensuram, inclusive de área;

II- informações a respeito dos ônus que recaiam sobre cada imóvel e, se for o caso, a circunstância de se encontrar na posse de terceiros, inclusive mediante locação;

III- a obrigatoriedade de cada adquirente de se responsabilizar, integralmente, pela reivindicação de posse do imóvel por ele adquirido, e nada alegar perante o Município, em decorrência de eventual demora na desocupação;

IV- o valor de cada imóvel, apurado em laudo de avaliação;

V- as condições de pagamento e entrega do bem;

VI- as hipóteses de preferência e seu exercício;

VII- os encargos legais e fiscais de responsabilidade do arrematante e, no caso de aforamento, o foro;

VIII- a comissão do leiloeiro a ser paga pelo arrematante, se for o caso; e,

IX- os horários, os dias e as demais condições necessárias para visitação dos imóveis.

Art. 64- No caso em que o orçamento estimado da contratação tenha caráter sigiloso, ele será tornado público apenas e imediatamente após a classificação final e fase de negociação, sem prejuízo da divulgação no instrumento convocatório do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

§ 1º- O orçamento previamente estimado estará disponível permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

§ 2º- O instrumento convocatório deverá conter:

I- o orçamento previamente estimado, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto;

II- o valor da remuneração ou do prêmio, quando adotado o critério de julgamento por melhor técnica ou conteúdo artístico e, preferencialmente, quando adotada a modalidade diálogo competitivo; e

III- o preço mínimo de arrematação, quando adotado o critério de julgamento por maior lance.

Art. 65- A possibilidade de subcontratação de parte objeto deverá estar prevista no instrumento convocatório.

§ 1º- A subcontratação não exclui a responsabilidade do contratado perante a Administração Pública quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

§ 2º- Quando permitida a subcontratação, o contratado deverá apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou do serviço subcontratado.

§ 3º- A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 4º- Quando a qualificação técnica da empresa for fator preponderante para sua contratação, e a subcontratação for admitida, é imprescindível que se exija o cumprimento dos mesmos requisitos por parte do subcontratado.

§ 5º- Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Seção V

Da Publicação

Art. 66- A publicidade do instrumento convocatório, sem prejuízo da faculdade de divulgação direta aos fornecedores, cadastrados ou não, será realizada mediante:

I- divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do artigo 54 da Lei Federal nº 14.133/2021.

II- publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação, nos termos do § 1º artigo 54 da Lei Federal nº 14.133/2021; e

III- divulgação do instrumento convocatório no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade licitante.

§ 1º- O extrato do instrumento convocatório conterá a definição precisa, suficiente e clara do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser consultada ou obtida a íntegra do instrumento convocatório, bem como o endereço onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização e a indicação de que a licitação, na forma eletrônica, será realizada por meio da internet.

§ 2º- Eventuais modificações no instrumento convocatório serão divulgadas nos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

Art. 67- Caberá pedido de esclarecimento e impugnação ao instrumento convocatório nas hipóteses e prazos especificados no art. 164 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO IV

DA FASE EXTERNA

Seção I

Disposições Gerais

Art. 68- As licitações deverão ser realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica.

§ 1º- A licitação na forma eletrônica será realizada quando a disputa ocorrer à distância e em sessão pública, por meio do sistema de compras adotado pela Administração Pública e de acordo com as regras contidas neste Decreto e no instrumento convocatório.

§ 2º- O sistema de que trata o § 1º deste artigo será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam condições de segurança nas etapas do certame.

§ 3º- Nos procedimentos realizados sob a forma eletrônica, a Administração Pública poderá determinar, como condição de validade e eficácia, que os licitantes pratiquem seus atos em formato eletrônico.

§ 4º- Os órgãos licitantes não pertencentes ao Poder Executivo poderão adotar sistema diverso do previsto no § 1º deste artigo.

Art. 69- Será admitida, excepcionalmente, a realização de licitações sob a forma presencial, desde que fique justificada e comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração Pública na realização do certame pela via eletrônica, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

§ 1º- O órgão ou entidade licitante apresentará a justificativa pormenorizada para a realização da licitação com a utilização da forma presencial.

§ 2º- A justificativa para a realização da licitação com a utilização da forma presencial deverá ser aprovada pela autoridade superior.

Art. 70- Após a publicação do instrumento convocatório inicia-se a fase de apresentação de propostas ou lances.

§ 1º- A fase de habilitação poderá, excepcionalmente, desde que justificado e previsto no instrumento convocatório, anteceder à fase de apresentação de propostas ou lances.

§ 2º- A justificativa deverá ser feita pelo agente de contratação ou presidente de comissão de contratação e aprovada pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

Seção II

Do Credenciamento para Acesso ao Sistema Eletrônico

Art. 71- A autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação, o agente de contratação, inclusive o pregoeiro, os membros da equipe de apoio, os membros das comissões e os licitantes que participarem de licitação, na forma eletrônica, serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico.

§ 1º- A licitação por meio eletrônico será realizada por meio da internet, através do sistema de compras eletrônicas indicados no respectivo instrumento convocatório.

§ 2º- O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

§ 3º- Caberá à autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação solicitar, junto ao provedor do sistema, o seu credenciamento, o do agente de contratação ou o do pregoeiro, dos membros de equipes de apoio, e do presidente de comissão de contratação.

§ 4º- O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao sistema de licitações eletrônicas implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes à licitação.

§ 5º- Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Seção III

Do Licitante

Art. 72- Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma eletrônica:

I- credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame;

II- remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema ou correio eletrônico, os documentos de habilitação e a proposta quando classificado em primeiro lugar, e os documentos complementares;

III- responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do

provedor do sistema, do órgão ou da entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

IV- acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

V- comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

VI- utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do certame na forma eletrônica; e

VII- solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

Art. 73- Os interessados em participar de licitações devem dispor de chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas indicados pela Administração Pública no instrumento convocatório.

Seção IV

Da Apresentação das Propostas ou Lances Disposições Gerais

Art. 74- As licitações poderão adotar os modos de disputa aberto, fechado ou combinado.

Art. 75- Os licitantes deverão apresentar na abertura da sessão pública declaração de que atendem aos requisitos de habilitação.

§ 1º- Os licitantes que se enquadrem como microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual deverão apresentar a comprovação da declaração de seu enquadramento.

§ 2º- Nas licitações sob a forma eletrônica, constará do sistema a opção para apresentação pelos licitantes das declarações de que trata este artigo.

§ 3º- Os licitantes deverão ser previamente credenciados para oferta de lances nos termos do art. 72 deste Regulamento.

Art. 76- O agente de contratação verificará a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório quanto ao objeto e ao preço.

Parágrafo único- Serão imediatamente desclassificados, mediante decisão motivada, os licitantes cujas propostas não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

Seção V

Do Modo de Disputa Aberto

Art. 77- No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão suas propostas em sessão pública por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado.

§ 1º- O instrumento convocatório poderá estabelecer intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

§ 2º- A utilização do modo de disputa aberto será vedada quando adotado o critério de julgamento de técnica e preço.

Art. 78- Caso a licitação de modo de disputa aberto seja realizada sob a forma presencial, serão adotados, adicionalmente, os seguintes procedimentos:

I- as propostas iniciais serão classificadas de acordo com a ordem de vantajosidade;

II- o agente de contratação, o pregoeiro, ou a comissão de licitação, convidará individual e sucessivamente os licitantes, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta menos vantajosa, seguido dos demais; e

III- a desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará sua exclusão da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas, exceto no caso de ser o detentor da melhor proposta, hipótese em que poderá apresentar novos lances sempre que esta for coberta, observado o disposto no § 1º do art. 77 deste Regulamento.

Art. 79- O instrumento convocatório poderá estabelecer a possibilidade de apresentação de lances intermediários pelos licitantes durante a disputa aberta.

Parágrafo único- São considerados intermediários os lances:

I- iguais ou inferiores ao maior já ofertado, mas superiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotado o julgamento pelo critério do maior lance; ou,

II- iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotados os demais critérios de julgamento.

Art. 80- Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a comissão de licitação poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório, para a definição das demais colocações, conforme o disposto no § 4º do art. 56 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º- Após o reinício previsto no caput, os licitantes serão convocados a apresentar lances.

§ 2º- Os licitantes poderão apresentar lances nos termos do parágrafo único do art. 79 deste Regulamento.

§ 3º- Os lances iguais serão classificados conforme a ordem de apresentação.

Seção VI

Do Modo de Disputa Fechado

Art. 81- No modo de disputa fechado, as propostas apresentadas pelos licitantes serão sigilosas até a data e hora designadas para sua divulgação.

Parágrafo único- No caso de licitação presencial, as propostas deverão ser apresentadas em envelopes lacrados, abertos em sessão pública e ordenadas conforme critério de vantajosidade.

Seção VII

Da Combinação dos Modos de Disputa

Art. 82- O instrumento convocatório poderá estabelecer que a disputa seja realizada em duas etapas, sendo a primeira eliminatória.

Art. 83- Os modos de disputa poderão ser combinados da seguinte forma:

I- caso o procedimento se inicie pelo modo de disputa fechado, serão classificados para a etapa subsequente os licitantes que apresentarem as três melhores propostas, iniciando-se então a disputa aberta com a apresentação de lances sucessivos, nos termos dos arts. 77 e 78 deste Regulamento; e,

II- caso o procedimento se inicie pelo modo de disputa aberto, os licitantes que apresentarem as três melhores propostas oferecerão propostas finais, fechadas.

CAPÍTULO V

DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Seção I

Disposições Gerais

Art. 84- Poderão ser utilizados como critérios de julgamento:

I- menor preço;

II- maior desconto;

III- melhor técnica ou conteúdo artístico;

IV- técnica e preço;

V- maior lance, no caso de leilão;

VI- maior retorno econômico.

§ 1º- O julgamento das propostas observará os parâmetros definidos no instrumento convocatório, sendo vedado computar vantagens não previstas, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

§ 2º- O julgamento das propostas deverá observar a margem de preferência prevista no art. 26 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Seção II

Análise e Classificação de Proposta

Art. 85- Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada aquela que:

I- contenha vícios insanáveis;

II- não obedeça às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório;

III- apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação;

IV- não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública; ou

V- apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

§ 1º- O agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada.

§ 2º- Em sede de diligência somente é possível a aceitação de novos documentos quando:

I- necessário para complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante e que se refiram a fato já existente à época da abertura do certame;

II- destinado à atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas.

Art. 86- Após o encerramento da fase de apresentação de propostas, o agente de contratação, o pregoeiro, ou a comissão de licitação, classificará as propostas por ordem decrescente de vantajosidade.

§ 1º- Quando a proposta do primeiro classificado estiver acima do orçamento estimado, a comissão de licitação poderá negociar com o licitante condições mais vantajosas à Administração Pública.

§ 2º- A negociação de que trata o § 1º deste artigo poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer superior ao orçamento estimado.

§ 3º- Encerrada a etapa competitiva do processo, poderão ser divulgados os custos dos itens ou das etapas do orçamento estimado que estiverem abaixo dos custos ou das etapas ofertados pelo licitante da melhor proposta, para fins de reelaboração da planilha com os valores adequados ao lance vencedor.

Art. 87- Encerrado o julgamento, será disponibilizada a respectiva ata, com a ordem de classificação das propostas.

CAPÍTULO VI
DA HABILITAÇÃO

Art. 88- Nas licitações realizadas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município será aplicado, no que couber, o disposto nos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 89- Para habilitação dos licitantes, será exigida, de acordo com o Capítulo VI do Título II da Lei Federal nº 14.133/2021, no máximo, a documentação relativa:

I- à habilitação jurídica;

II- à qualificação técnica;

III- à regularidade fiscal, social e trabalhista;

IV- à qualificação econômico-financeira.

Parágrafo único- As exigências previstas nos incisos I e II do caput do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, a critério da Administração Pública, poderão ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e

experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, hipótese em que as provas alternativas aceitáveis deverão ser previstas no edital, a critério da Administração Pública, salvo na contratação de obras e serviços de engenharia.

Art. 90- Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante classificado em primeiro lugar.

§ 1º- Poderá haver substituição parcial ou total dos documentos por certificado de registro cadastral e certificado de pré-qualificação, nos termos do instrumento convocatório.

§ 2º- Em caso de inabilitação, serão requeridos e avaliados os documentos de habilitação dos licitantes subsequentes, por ordem de classificação.

Art. 91- O instrumento convocatório definirá o prazo para a apresentação dos documentos de habilitação.

Art. 92- Quando utilizado o critério de julgamento pelo maior lance, nas licitações destinadas à alienação, a qualquer título, dos bens e direitos da Administração Pública, os requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira poderão ser dispensados, se substituídos pela comprovação do recolhimento de quantia como garantia, limitada a cinco por cento do valor mínimo de arrematação.

Parágrafo único- O disposto no caput não dispensa os licitantes da apresentação dos demais documentos exigidos para a habilitação.

Art. 93- Em qualquer caso, os documentos relativos à regularidade fiscal serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, apenas em relação ao licitante mais bem classificado.

Art. 94- Caso ocorra a inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I- os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação e as propostas;

II- serão verificados os documentos de habilitação de todos os licitantes; e

III- serão julgadas apenas as propostas dos licitantes habilitados.

TÍTULO VIII
DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 95- Este Título regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto nos arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 96- O Sistema de Registro de Preços - SRP para aquisição e locação de bens ou contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia, pelos órgãos e entidades da Administração Pública, obedecerá ao disposto neste Título.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 97- Para os fins deste Título, considera-se:

I- Sistema de Registro de Preços - SRP: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

II- Ata de Registro de Preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

III- Órgão ou Entidade Gerenciadora: órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente;

IV- Órgão ou Entidade Participante: órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a Ata de Registro de Preços;

V- Órgão ou Entidade Não Participante: órgão ou entidade da Administração Pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a Ata de Registro de Preços.

CAPÍTULO III
DAS PREFERÊNCIAS PARA ADOÇÃO DO SRP

Art. 98- Será adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses:

I- quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II- quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III- quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV- quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Pública.

§ 1º- O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I- existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou executivo padronizado, sem complexidade técnica e operacional; e,

II- necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

§ 2º- A ausência de previsão orçamentária sem a configuração dos demais requisitos dos incisos I ao IV do caput deste artigo não é motivo para a adoção do Sistema de Registro de Preços.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Art. 99- Considera-se Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, o Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Martinópolis.

Art. 100- Compete ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

I- registrar a intenção para registro de preços e dar publicidade aos demais órgãos e entidades para que manifestem seu interesse na aquisição de bens, contratação de obras ou serviços objeto de licitação para Registro de Preços, estabelecendo, quando for o caso, número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento, observado o parágrafo único deste artigo;

II- realizar pesquisa de preços para procedimentos iniciados no Órgão Gerenciador, bem como definir a tabela de referência para obras e serviços de engenharia, destacando os respectivos valores que serão licitados;

III- consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação do respectivo termo de referência, anteprojeto, projeto básico

e/ou projeto executivo, destinado a atender os requisitos de padronização e racionalização;

IV- recusar os quantitativos considerados ínfimos;

V- promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

VI- realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos órgãos participantes;

VII- gerenciar a Ata de Registro de Preços;

VIII- conduzir os procedimentos relativos a eventuais revisões dos preços registrados;

IX- deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção para registro de preços;

X- providenciar o registro das penalidades administrativas aplicadas previstas em lei e no instrumento convocatório;

XI- verificar se os pedidos de realização de registro de preços, formulados pelos órgãos e entidades da Administração Pública, efetivamente se enquadram nas hipóteses previstas no art. 98, caput e parágrafo primeiro, deste Regulamento, podendo indeferir os pedidos que não estejam de acordo com as referidas hipóteses;

XII- aplicar, garantidas a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como registrar as ocorrências no Cadastro Unificado de Fornecedores e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo único- A publicidade da intenção de registro de preços aos demais órgãos e entidades, prevista no inciso I, do caput deste artigo, poderá ser dispensada pelo Órgão Gerenciador, mediante justificativa, quando o objeto for de interesse restrito a órgãos ou entidades específicas da Administração Pública.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES

Art. 101- O Órgão ou Entidade interessada poderá solicitar ao Órgão Gerenciador a realização de registro de preços específicos ou solicitar a inclusão de novos itens,

encaminhando-lhe, observadas as normas expedidas pelos órgãos gerenciadores, conforme o caso:

I- especificação do objeto;

II- termo de referência, anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo;

III- estimativa de consumo;

IV- local de entrega; e

V- cronograma de contratação.

§ 1º- A pesquisa de mercado e cotações de preços, formando o preço máximo do bem ou serviço deverá ser realizada pelo Órgão Gerenciador, na forma estabelecida neste Regulamento, nos casos em que o procedimento para registro de preços for iniciado pelo Órgão Gerenciador.

§ 2º- A pesquisa de mercado e cotações de preços, formando o preço máximo do bem ou serviço poderá ser realizada pelo Órgão Participante na forma estabelecida neste Regulamento, quando o procedimento for por ele iniciado.

§ 3º- Havendo alteração no quantitativo após a realização de procedimento público de intenção de registro de preços, o Órgão Gerenciador deverá analisar e revisar as cotações encaminhadas pelo Órgão Participante, levando em consideração a economia de escala.

Art. 102- Compete ao Órgão ou Entidade Participante:

I- registrar o interesse em participar do registro de preços junto ao Órgão Gerenciador, informando estimativa de contratação, justificando a contratação e os quantitativos previstos, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação, especificações técnicas ou termo de referência, anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo, visando a instauração do procedimento licitatório;

II- garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente, no prazo estabelecido pelo Órgão Gerenciador;

III- por ocasião da manifestação de interesse, solicitar a inclusão de novos itens, que deverá ser feita no prazo previsto pelo Órgão Gerenciador;

IV- tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

V- emitir a autorização de compra, ordem de serviço ou contrato, quando da necessidade de contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos na Ata de Registro de Preços;

VI- providenciar as publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Martinópolis e do órgão ou entidade demandante, quando couber;

VII- assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao Órgão Gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização;

VIII- zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou de obrigações contratuais;

IX- registrar no Cadastro Unificado de Fornecedores eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal; e,

X- aplicar, garantidas a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como registrar as ocorrências no Cadastro Unificado de Fornecedores e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CAPÍTULO VI
DA LICITAÇÃO

Art. 103- O processo licitatório para o Sistema de Registro de Preços será realizado na modalidade de concorrência ou de pregão, preferencialmente eletrônicos, do tipo menor preço ou de maior desconto, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e deste Regulamento.

§ 1º- O sistema de registro de preços poderá, na forma deste Decreto, ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade, devendo ser observados:

I- os requisitos da instrução processual previstos no art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021;

II- os pressupostos para enquadramento da contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, conforme previsto nos art. 74 e art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III- a designação da comissão de contratação como responsável pelo exame e julgamento dos documentos da proposta e dos documentos de habilitação, nos termos do disposto no inciso L do caput do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º- O registro de preços poderá ser utilizado na hipótese de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para a aquisição, por força de decisão judicial, de medicamentos e insumos para tratamentos médicos.

Art. 104- O processo licitatório será precedido de ampla pesquisa de mercado para fixação do preço máximo, e o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos parâmetros estabelecidos nos §§ 1º e 2º art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Título II deste Decreto.

Art. 105- Além das exigências previstas no caput do art. 82, da Lei Federal nº 14.133/2021, o edital de licitação para Registro de Preços contemplará, no mínimo, o seguinte:

I- estimativa de quantidades a serem adquiridas ou contratadas, segundo a conveniência e oportunidade, no prazo de validade do registro de preços;

II- indicação nominal dos órgãos e entidades participantes do respectivo registro de preços;

III- a possibilidade ou não, e o limite da adesão de outros órgãos e entidades;

IV- prazo de validade da Ata de Registro de Preços;

V- previsão do cancelamento do registro de preços por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do fornecedor ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

§ 1º- Quando o edital prever o fornecimento de bens, contratação de obras ou serviços em locais diferentes, é facultada a apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos os respectivos custos, variáveis por região.

§ 2º- O edital poderá admitir, como critério de julgamento, a oferta de maior desconto linear sobre planilha orçamentária ou tabela referencial de preços, inclusive para contratação de obras e serviços de engenharia, para o qual este critério será o

preferencial, elaborada por órgão ou entidade de reconhecimento público, desde que tecnicamente justificado.

§ 3- O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.

§ 4º- Na hipótese de que trata o § 3º deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

§ 5º- Do instrumento convocatório para registro de preços de obras e serviços de engenharia deverá também constar:

I- a especificação ou descrição do objeto, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas, descrito por meio de um termo de referência, anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo;

II- as condições quanto aos locais, prazos de execução e vigência, forma de pagamento e, complementarmente, nos casos de serviços contínuos de engenharia, quando cabíveis, a frequência, a periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos, a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

III- os modelos de planilhas de custo, quando couber;

IV- as minutas de contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, quando for o caso;

V- as penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas, de acordo com os respectivos contratos.

§ 6º- Quando permitido ao licitante formular proposta com quantidade inferior à demandada, serão registrados em ata os preços dos licitantes classificados, até que seja atingido o total licitado do bem ou serviço, em função da capacidade de fornecimento dos licitantes, na forma do inciso IV, do art. 82, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 7º- As aquisições a que se referem o § 6º deste artigo deverão ser realizadas na forma prevista no art. 119 deste Regulamento.

CAPÍTULO VII
DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 106- Homologada a licitação, o licitante melhor classificado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital da licitação, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração Pública.

§ 1º- O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

§ 2º- A convocação para assinar a Ata de Registro de Preços obedecerá a ordem de classificação na licitação correspondente.

§ 3º- Serão registrados os preços e quantitativos ofertados pelo licitante vencedor;

§ 4º- Será incluído, na respectiva Ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:

I- o registro a que se refere o § 4º deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata, nas hipóteses previstas no § 4º do caput deste artigo, nos incisos II, IV e V do art. 113, no inciso III do art. 114, e no art. 118, todos deste Regulamento;

II- se houver mais de um licitante na situação de que trata o § 4º do caput deste artigo, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva; e

III- a habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, a que se refere o § 4º do caput deste artigo, será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

§ 5º- A recusa do adjudicatário em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no edital, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens, executar as obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei e no edital da licitação.

§ 6º- A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pelo Órgão Gerenciador, implicará na instauração de procedimento administrativo autônomo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de penalidades administrativas.

§ 7º- Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a Ata de Registro de Preços nos termos do § 5º deste artigo, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

§ 8º- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

§ 9º- É vedada a existência simultânea de mais de um registro de preços para o mesmo objeto no mesmo local, condições mercadológicas e de logística.

§ 10- O preço registrado e a indicação dos fornecedores serão disponibilizados pelo Órgão Gerenciador no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

§ 11- A ordem de classificação dos licitantes registrados na Ata e em seu anexo deverá ser respeitada nas contratações.

Art. 107- No ato de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo único- O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

Art. 108- A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

CAPÍTULO VIII

DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO E DA ATA

Seção I

Das Condições para Alteração dos Preços Registrados

Art. 109- Os preços registrados poderão ser alterados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, em simetria com o disposto no inciso VI, do caput e inciso IV do § 5º, do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 110- Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

§ 1º- Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 2º- A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

§ 3º- A redução do preço registrado será comunicada pelo Órgão Gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

Art. 111- Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I- a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da Ata de Registro de Preços;

II- a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da Ata de Registro de Preços e da Administração Pública;

III- seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

§ 1º- A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da Ata de Registro de Preços, cabendo ao Órgão Gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

§ 2º- Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração Pública e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

§ 3º- Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o Órgão Gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na Ata.

§ 4º- Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da Ata, a Administração Pública poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

§ 5º- Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração Pública, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 6º- Liberado o fornecedor na forma do § 5º deste artigo, o Órgão Gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

§ 7º- Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da Ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

§ 8º- Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

Seção II

Da Atualização Periódica dos Preços Registrados

Art. 112- O edital e a Ata de Registro de Preços deverá conter cláusula que estabeleça a possibilidade de atualização periódica dos preços registrados, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Seção III

Do Cancelamento do Preço Registrado ou da Ata

Art. 113- O Registro do Preço do fornecedor será cancelado pelo Órgão Gerenciador quando o fornecedor:

I- for liberado;

II- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

III- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV- sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

V- não aceitar o preço revisado pela Administração Pública.

Art. 114- A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo Órgão Gerenciador:

I- pelo decurso do prazo de vigência;

II- pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III- por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

IV- por razões de interesse público, devidamente justificadas.

Art. 115- No caso de cancelamento da Ata ou do Registro do Preço por iniciativa da Administração Pública, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único- O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

CAPÍTULO IX

DAS REGRAS GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Art. 116- As contratações decorrentes da Ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de

compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 117- Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá se credenciar no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

Art. 118- Se o fornecedor convocado não assinar o contrato ou instrumento equivalente, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, o Órgão Gerenciador poderá convocar os demais fornecedores que tiverem aceitado fornecer os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor - cadastro de reserva, na sequência da classificação, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.

Art. 119- Exaurida a capacidade de fornecimento do licitante que formulou oferta parcial, poderão ser contratados os demais licitantes, até o limite do quantitativo registrado, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que sejam compatíveis com o preço vigente no mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.

Art. 120- Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º- Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à Ata de Registro de Preços.

§ 2º- A duração dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 3º- O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

§ 4º- A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

CAPÍTULO X

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Art. 121- Durante a vigência da Ata de Registro de Preços e mediante autorização prévia do Órgão Gerenciador, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à Ata de Registro de Preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da Ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

§ 1º- As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o caput deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 2º- O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 3º- Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e com os órgãos participantes.

§ 4º- O órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 5º- Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

Art. 122- A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

I- por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou,

II- por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

Art. 123- A adesão à Ata de Registro de Preços de órgão ou entidade gerenciadora do Poder Executivo estadual por órgãos e entidades da Administração Pública poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias e se destinada à execução descentralizada de programa ou projeto estadual e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

TÍTULO IX

DO PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Do objeto e âmbito de aplicação

Art. 124- Este Título regulamenta o art. 79 da Lei n.° 14.133, de 1° de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

Parágrafo único- O disposto neste Título não se aplica as contratações de obras e serviços especiais de engenharia.

Seção II

Definições

Art. 125- Para fins do disposto neste Título, considera-se:

I- credenciamento – processo administrativo de chamamento público em que o órgão ou a entidade credenciante convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços ou fornecedor bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

II- credenciado – fornecedor ou prestador de serviços que atende as exigências do edital de credenciamento apto a ser convocados, quando necessário, para a execução do objeto;

III- credenciante – órgão ou entidade da administração pública municipal responsável pelo procedimento de credenciamento;

IV- edital de credenciamento – instrumento convocatório que divulga a intenção de compra de bens ou de contratação de serviços e estabelece critérios para futuras contratações.

Seção III

Hipóteses de contratação

Art. 126- O credenciamento poderá ser adotado pela administração nas seguintes hipóteses de contratação:

I- paralela e não excludente – caso em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II- com seleção a critério de terceiros – caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III- em mercados fluidos – caso em que flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza e seleção de agente por meio de processo de licitação.

Art. 127- O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

Seção IV

Forma de realização

Art. 128- O credenciamento ficara permanentemente aberto durante a vigência do edital e observará as seguintes fases:

I- preparatória;

II- de divulgação do edital de credenciamento;

III- de registro do requerimento de participação;

IV- de habilitação;

V- recursal; e

VI- de divulgação da lista de credenciados.

CAPÍTULO II

DA FASE PREPARATÓRIA

Seção I

Orientações gerais

Art. 129- A escolha pela contratação por credenciamento deverá ser motivada durante a fase preparatória e atender, em especial:

I- aos pressupostos para enquadramento na contratação direta, por inexigibilidade, conforme previsto no inciso IV do caput do art. 74 da Lei n.° 14.133 de 2021; e

II- à necessidade de designação da comissão de contratação como responsável pelo exame e julgamento dos documentos de habilitação, nos termos do disposto no inciso III do art. 15 deste Regulamento.

Seção II

Edital de credenciamento

Art. 130- O edital de credenciamento observara as regras gerais da Lei n° 14.133, de 2021, e conterá:

I- descrição do objeto

II- quantitativo estimado de cada item, com respectiva unidade de medida;

III- requisitos de habilitação e qualificação técnica;

IV- prazo para analise da documentação para habilitação;

V- critério para distribuição da demanda, quando for o caso;

VI- critério para ordem de contratação dos credenciados, quando for o caso;

VII- forma e prazos de interposição dos recursos, impugnação de pedidos de esclarecimento;

VIII- prazo para assinatura do instrumento contratual após a convocação pela administração;

IX- condições para alteração ou atualização de preços nas hipóteses previstas nos incisos I e II do caput do art. 126 deste Regulamento;

X- hipóteses de descredenciamento;

XI- minuta de termo de credenciamento,

XII- modelos de declarações;

XIII- possibilidade de cometimento a terceiros, quando for o caso; e

XIV- sanções aplicáveis.

§ 1º- O edital definirá os valores fixados e poderá prever índice de reajustamento dos preços, quando couber para as hipóteses de contratação paralela e não excludente e de contratação com seleção a critério de terceiros;

§ 2°- Na hipótese de contratação em mercados fluidos, o edital poderá, quando couber, fixar percentual mínimo de desconto sobre as cotações de mercado registradas no momento de contratação.

§ 3º- Para a busca do objeto com melhores condições de preços nas contratações em mercado fluidos, será fornecida, quando for possível, solução tecnológica que permita a integração dos sistemas gerenciados e interface aos sistemas dos fornecedores.

§ 4º- Na hipótese de credenciamento para fornecimento de bens, a administração poderá, excepcionalmente, exigir amostra ou prova de conceitos do bem na fase de análise da documentação ou no período de vigência do contrato, desde que justificada.

Seção III

Divulgação do edital

Art. 131- O edital de credenciamento será divulgado e mantido a disposição no Portal Nacional de Contratações Publicas – PNCP e no Sítio Eletrônico Oficial do Município, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

Parágrafo único- As modificações no edital serão publicadas no PNCP e no Sítio Eletrônico Oficial do Município, e observarão os prazos inicialmente previstos no edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados.

Seção IV

Critérios para ordem de contratação dos credenciados

Art. 132- Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação será realizada de acordo com as regras do edital, respeitando o critério objetivo estabelecido para distribuição da demanda, o qual deverá garantir a igualdade de oportunidade entra os interessados.

Parágrafo único- A administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente.

CAPÍTULO III

DA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

Seção I

Procedimentos

Art. 133- Os interessados deverão apresentar requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para fornecimento dos bens ou para prestação dos serviços.

§ 1º- É vedada a participação no processo de credenciamento de pessoa física ou jurídica que:

I- esteja impedida e licitar ou contratar com a administração pública municipal; ou

II- mantenha vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista, ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou

na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

§ 2º- O interessado declarará, sem prejuízo de exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital.

§ 3º- A falsidade de declaração de que trata o § 2° sujeitará o interessado as sanções previstas na Lei n° 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.

CAPÍTULO IV
DA HABILITAÇÃO
Seção I
Orientações Gerais

Art. 134- Para habilitação como credenciamento, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto da contratação, nos termos do disposto nos arts. 62 a 70 da Lei n° 14.133, de 2021.

Parágrafo único- A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômica – financeira, desde que previsto no edital, poderá ser substituída por registro cadastral no Sicaf ou em sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelo Município, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

Art. 135- A inscrição dos interessados para o credenciamento mediante apresentação de requerimento de participação implicara a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital.

Art. 136- O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos no edital será credenciado pelo órgão ou pela entidade credenciante, com a possibilidade de, no interesse da administração, ser convocado para executar o objeto.

Art. 137- Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento para fins de assinatura de contrato ou outro instrumento hábil.

Seção II
Procedimentos de Verificação

Art. 138- A habilitação será verificada por meio da comissão de contratação.

§ 1º- Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no registro cadastral serão enviados na forma prevista no edital.

§ 2º- Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligencia, para:

I- complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

II- atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento de documentação.

§ 3º- A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgão e entidade emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

§ 4º- Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanas erros ou falhas que não alteram sua substancia ou validade jurídica, atribuindo-lhe eficácia para fins de classificação.

§ 5º- A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no art. 42 da Lei Complementar n° 123, de 14 de agosto de 2006.

CAPÍTULO V
DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS
Seção I
Da impugnação e da intenção de recorrer

Art. 139- Qualquer pessoa é parte legitima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos.

§ 1º- A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou a impugnação no prazo de três dias uteis, contando da data de recebimento do pedido.

§ 2º- Em caso de colhimento da impugnação, o edital será retificado e divulgado no PNCP e no Sítio Eletrônico Oficial do Município.

§ 3º- A impugnação não terá efeitos suspensivo e a decisão da comissão de contrato será motivada nos autos.

§ 4º- As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no Sítio Eletrônico Oficial do Município no prazo estabelecido no § 1°.

Art. 140- Após a decisão da administração sobre habilitação, o interessado poderá conforme definido em edital, manifestar sua intensão de recorrer, sob pena de preclusão.

§ 1º- O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias uteis, contado da data de publicação da decisão.

§ 2º- O recurso será dirigido a comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou decisão no prazo de três dias uteis, encaminhará o recurso com a sua motivação a autoridade superior.

§ 3º- A autoridade superior devera proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias uteis, contados da data de recebimento dos autos.

CAPITULO VI
DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS
Seção I
Publicação dos credenciados

Art. 141- O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP e no Sítio Eletrônico Oficial do Município.

CAPITULO VII
DA CONTRATAÇÃO
Seção I
Formalização

Art. 142- Após a divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei 14.133, de 2021.

§ 1º- A administração poderá convocar o credenciamento durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n° 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

§ 2º- O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciamento, após convocação pela administração, será estabelecido em edital.

§ 3º- O prazo de que trata o § 2° poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

§ 4º- Previamente à emissão de nota de emprenho e a contratação, a administração deverá realizar a verificação do atendimento dos requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento.

Seção II

Vigência dos contratos

Art. 143- A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será estabelecida no edital, observado o disposto no art. 105 da Lei 14.133, de 2021.

Seção III

Alteração dos contratos

Art. 144- Os contratos decorrentes do credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei n° 14.133, de 2021.

CAPITULO VIII

DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

Seção I

Anulação e revogação

Art. 145- O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

Seção II

Descredenciamento

Art. 146- O órgão ou a entidade poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I- pedido formalizado pelo credenciado;

II- perda das condições de habilitação do credenciado;

III- descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV- sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

§ 1º- O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do caput não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

§ 2º- Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

§ 3º- Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

§ 4º- Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindindo o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

CAPITULO IX
DA SANÇÃO
Seção I
Aplicação

Art. 147- Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei n° 14.133, de 2021, e no edital e as demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CAPITULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS DO CREDENCIAMENTO
Seção I
Orientações gerais

Art. 148- O mesmo interessado poderá ser credenciado para executar mais de um objeto, desde que atenda aos requisitos de habilitação em relação a todos os objetos;

§ 1º- O credenciado, no caso previsto neste artigo, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida.

§ 2º- O disposto no § 1° não se aplica quando as exigências de capacidade técnica foram diferenciadas, hipótese em que o credenciado deverá apresentar complementação da documentação relativa a esse quesito.

Art. 149- As demais normas complementares necessárias para a execução do disposto neste Título serão contempladas no edital de credenciamento.

TÍTULO X
DO TRATAMENTO DIFERENCIADO AS MICROS E PEQUENAS EMPRESAS
CAPÍTULO I
DA PARTICIPAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

Art. 150- Este Título regulamenta as disposições contidas nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Federal nº 147, de 7 de agosto de 2014, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

Art. 151- Para efeitos deste Título considera-se:

I- âmbito local - limites geográficos do Município de Martinópolis;

II- âmbito regional – municípios que integram a mesorregião de Presidente Prudente, segundo definição do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, conforme Mapa e Relação constantes do Anexo Único deste Regulamento.

Art. 152- Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento diferenciado, favorecido e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, na forma do estabelecido na Lei Complementar Federal n. º 123, de 2006 e demais alterações, objetivando especialmente:

I- a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional;

II- ampliação da eficiência das políticas públicas; e

III- o incentivo à inovação tecnológica.

Parágrafo único- A fruição dos benefícios previstos neste Título em certames municipais fica condicionada à comprovação prévia, pela licitante, de seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06.

Art. 153- As disposições a que se refere o art. 152 não são aplicadas:

I- No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II- No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

§ 1º- A obtenção de benefícios a que se refere o art. 152 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

§ 2º- Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos neste artigo.

Art. 154- Para o cumprimento do disposto no art. 152 deste Título, a administração pública:

I- deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II- poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

III- deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

Art. 155- Não se aplica o disposto nos artigos 152 e 154, quando:

I- Não houver um mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II- O tratamento diferenciado e simplificado não for vantajoso para a administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

III- A licitação for inexigível ou dispensável, nos termos dos arts. 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 75 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual;

§ 1º- Para o disposto no inciso II deste artigo, considera-se não vantajosa a contratação quando:

I- Resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência;

II- Causar grandes transtornos operacionais para o órgão ou entidade contratante, justificadamente; e

III- A natureza do bem, serviço ou obra, ou as práticas e regras usuais de mercado forem incompatíveis com a aplicação dos benefícios.

§ 2º- Para a comprovação do disposto no inciso I do caput deste artigo, poderão ser adotadas as seguintes justificativas:

I- Verificação da inexistência de um mínimo 3 (três) beneficiários do tratamento diferenciado sediados no local ou região, por meio de declaração prévia obrigatória dos licitantes na licitação;

II- Ausência de participação efetiva de um mínimo de 3 (três) beneficiários do tratamento diferenciado sediadas local ou regionalmente em licitação com o mesmo objeto e na mesma região;

III- consulta à associação de comércio, indústria e serviços do local ou região, ou a cadastro informatizado de fornecedores que identifique os fornecedores locais e regionais;

IV- Estudos de mercado ou pareceres técnicos.

Art. 156- Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual, na forma do estabelecido na Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006 e demais alterações.

§ 1º- Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas por beneficiário do tratamento diferenciado sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao menor preço, quando este não tiver sido apresentado por microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual.

§ 2º- Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º será de até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço.

§ 3º- O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por beneficiário do tratamento diferenciado.

§ 4º- A preferência de que trata este artigo será concedida da seguinte forma:

I- Ocorrendo o empate, o beneficiário do tratamento diferenciado e favorecido melhor classificado poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

II- Na hipótese da não contratação de beneficiário de tratamento diferenciado e favorecido com base no inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

III- no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1.º e 2.º do art. 44 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 5º- Após o encerramento dos lances, o beneficiário do tratamento diferenciado e favorecido melhor classificado será convocado para apresentar nova proposta de preço no prazo máximo de 5 (cinco minutos) por item em situação de empate, sob pena de preclusão.

§ 6º- Nas licitações do tipo técnica e preço o direito de preferência será exercido pela forma prevista no instrumento convocatório.

Art. 157- Os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para os favorecidos deverão estar expressamente previstos no instrumento convocatório.

Art. 158- O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3.º da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, no ano fiscal anterior, ou por outra razão perder a condição de beneficiário do tratamento diferenciado, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Regulamento.

Parágrafo único- Para comprovar a condição de microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual, o licitante que usufruir do referido benefício deverá apresentar, na fase de habilitação, a Certidão Simplificada da Junta Comercial atualizada ou documento equivalente, além de Declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 e demais alterações.

TÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 159- Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

ANEXO

(Decreto nº 6.778/2024)

REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS/SP

Municípios da Mesorregião Presidente Prudente

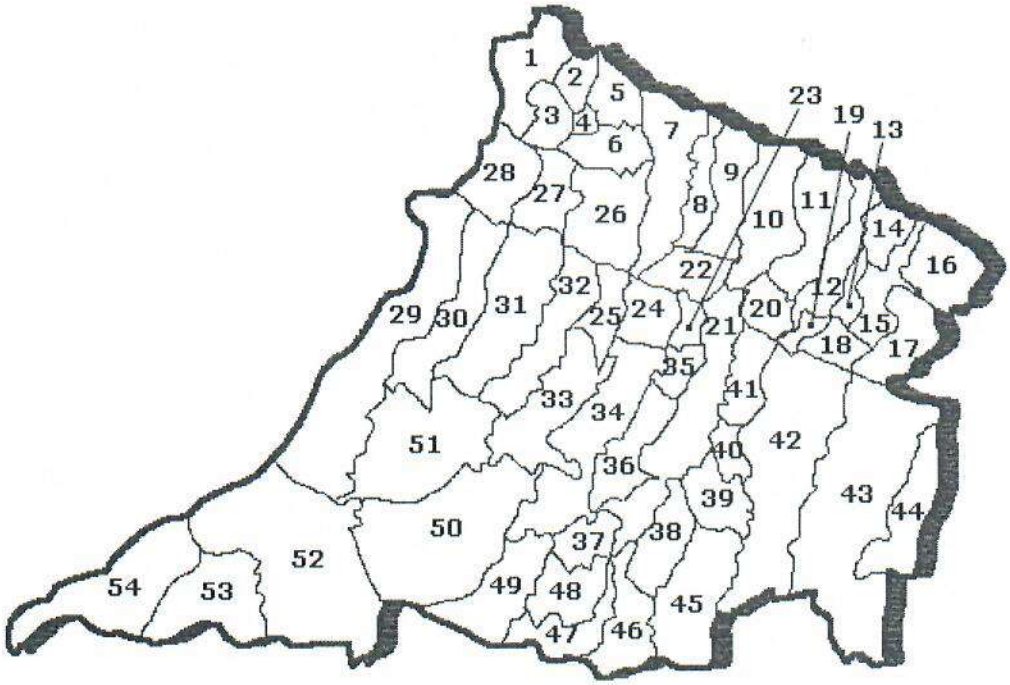

Microrregião de Dracena

26 – Dracena	07 – Junqueirópolis	28 – Panorama
04 – Nova Guataporanga	27 – Ouro Verde	02 - São João do Pau d'alho
01 – Paulicéia	03 – Santa Mercedes	
06 - Tupi Paulista	05 - Monte Castelo	

Microrregião de Adamantina

11 – Adamantina	22 – Flora Rica	10 – Florida Paulista
13 – Inúbia Paulista	08 – Irapuru	12 – Lucélia
20 – Mariápolis	15 – Osvaldo Cruz	09 – Pacaembu
17 – Parapuã	19 – Pracinha	16 - Rinópolis
18 - Sagres	14 – Salmorão	

Microrregião de Presidente Prudente

35 – Alfredo Marcondes	36 – Álvares Machado	38 – Anhumas
41 – Caiabu	30 – Caiuá	24 – Emilianópolis
48 – Estrela do Norte	53 – Euclides da Cunha Pta.	40 – Indiana
44 – João Ramalho	51 – Marabá Paulista	42 – Martinópolis
50 – Mirante Paranapanema	46 – Narandiba	32 – Piquerobi
47 – Pirapozinho	34 – Presidente Bernardes	29 – Presidente Epitácio
21 – Presidente Prudente	31 – Presidente Venceslau	43 – Rancharia
39 – Regente Feijó	25 – Ribeirão dos Índios	54 – Rosana
49 – Sandovalina	33 – Santo Anastácio	23 – Santo Expedito
45 - Taciba	37 - Tarabai	52 – Teodoro Sampaio

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

P O R T A R I A Nº 39.526, DE 10 DE JULHO DE 2025.

"Dispõe sobre a designação de servidores para compor a EQUIPE DE APOIO, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto nº 6.752/2024, e dá outras providências."

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

CONSIDERANDO, a edição da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 14.133/2021), e do Decreto nº 6.752/2024, que aprovou o Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Prefeitura do Município de Martinópolis;

R E S O L V E

I- DESIGNAR, a partir desta data, os servidores públicos municipais abaixo relacionados para compor a EQUIPE DE APOIO, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto nº 6.752/2024:

a) ALINE ANDRADE SOUZA POCIELAN – Membro;

b) EDSON CESAR BIAJANTE LEME – Membro;

c) PATRICIA DE SOUZA OLIVEIRA ROCHA – Membro;

d) CAROLINE ACORSE RIBEIRO – Suplente.

II- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 39.045/2025.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 10 de julho de 2025.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

Assinado por 2 pessoas: VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO e CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/AB2A-A554-F631-F3B4 e informe o código AB2A-A554-F631-F3B4

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: AB2A-A554-F631-F3B4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO (CPF 285.XXX.XXX-37) em 10/07/2025 09:42:47 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA (CPF 117.XXX.XXX-70) em 10/07/2025 09:43:24 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/AB2A-A554-F631-F3B4

P O R T A R I A Nº 39.691, DE 25 DE JULHO DE 2025.

"Designa servidora para exercer Função Gratificada de Agente de Contratação".

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Complementar nº 423, de 07 de maio de 2025,

R E S O L V E

I - Designar, MILENA SOUZA PEREIRA, ocupante do cargo de "ESCRITURÁRIO I", para exercer a Função Gratificada – FG3, na qualidade de Agente de Contratação, junto à Secretaria Municipal de Administração.

II - As atribuições e prerrogativas do exercício da função observarão o disposto na Lei Complementar nº 423/2025.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 10/07/2025.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 25 de julho de 2025.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO
Prefeito

Registrada neste Departamento no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ADRIELLY DA SILVA PINHEIRO
Diretor do Departamento de Gestão Institucional e Expediente

Assinado por 2 pessoas: ADRIELLY DA SILVA PINHEIRO e VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/40C4-703E-9466-CB6B e informe o código 40C4-703E-9466-CB6B

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 40C4-703E-9466-CB6B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ADRIELLY DA SILVA PINHEIRO (CPF 458.XXX.XXX-14) em 25/07/2025 14:59:28 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO (CPF 285.XXX.XXX-37) em 25/07/2025 15:29:38 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/40C4-703E-9466-CB6B

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

P O R T A R I A **Nº 39.913, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.**

"Dispõe sobre a designação de servidores para compor a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto nº 6.752/2024, e dá outras providências."

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

CONSIDERANDO, a edição da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 14.133/2021), e do Decreto nº 6.752/2024, que aprovou o Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Prefeitura do Município de Martinópolis;

R E S O L V E

I- DESIGNAR, a partir desta data, os servidores públicos municipais abaixo relacionados para compor a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto nº 6.752/2024:

a) CASSIO SOUZA FIGUEIREDO - Membro;

b) ADRIELLY DA SILVA PINHEIRO - Membro;

c) VICTOR HUGO ROCHA - Membro.

II- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial da Portaria nº 38.432/2024.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 10 de setembro de 2025.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO

Prefeito

Registrada neste Departamento no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ADRIELLY DA SILVA PINHEIRO

Diretor do Departamento de Gestão Institucional e Expediente

Assinado por 2 pessoas: VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO e ADRIELLY DA SILVA PINHEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/FD6E-C091-A963-8D66 e informe o código FD6E-C091-A963-8D66

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: FD6E-C091-A963-8D66

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO (CPF 285.XXX.XXX-37) em 10/09/2025 10:32:11 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

ADRIELLY DA SILVA PINHEIRO (CPF 458.XXX.XXX-14) em 10/09/2025 15:00:20 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/FD6E-C091-A963-8D66

Proc. Administrativo 25- 3.370/2026

De: Larissa R. - CP

Para: DL - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Data: 18/09/2026 às 16:47:20

Setores envolvidos:

SEMAD, SC, DL, CP

Solicitação de abertura da Chamada Pública para o segundo semestre de 2026

Boa tarde.

Conforme solicitado no Despacho 24, encaminho as requisições feitas pelo Fiorilli com a divisão por Centro de Custo.

Sem mais para o momento, agradeço.

–

Larissa Chagas Reginato

Diretora do Administrativo da Educação

Anexos:
DFD_fiorilli_AEE.pdf
DFD_fiorilli_CRECHES.pdf
DFD_fiorilli_EJA.pdf
DFD_fiorilli_ENSINO_MEDIO.pdf
DFD_fiorilli_FUNDAMENTAL.pdf
DFD_fiorilli_PRE_ESCOLA.pdf

Assinado por 3 pessoas: LARISSA CHAGAS REGINATO, VITÓRIA RIBEIRO DA COSTA e ALINE SILVA DE ALMEIDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/9000-DB2F-2356-EFAD e informe o código 9000-DB2F-2356-EFAD

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINOPOLIS

AV. CEL. JOÃO GOMES MARTINS, 525

CNPJ :44.855.443/0001-30 - TELEFONE (18)3275-9500

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Poder PODER EXECUTIVO **04420/26**

Órgão Secretaria Municipal de Educação 18/09/2026

Centro de Custo EDUCAÇÃO ESPECIAL - MERENDA/PNAE

Responsável DEYSE EMERICK DINIZ

E-mail: cozinha@martinopolis.sp.gov.br

Telefone:

1. OBJETO:

Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atender as necessidades do AEE

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de que a merenda escolar é um direito fundamental das crianças e adolescentes, sendo essencial para o seu desenvolvimento físico e intelectual. A rede municipal de Martinópolis prevê um cardápio com fornecimento de diversos tipos de gêneros alimentícios, incluindo frutas, verduras, legumes, carnes, cereais e laticínios.

3. QUANTIDADE A SER CONTRATADA

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	CÓDIGO
1	20	KG	ABOBRINHA BRASILEIRA EXTRA A	006.011.989

Descritivo completo:

Abobrinha brasileira extra A: de acordo com a NTA 14, fresca, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Não apresentando manchas, machucaduras, bolores, sujidade, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes e com acondicionamento em caixas de 20 Kg.

A descrição do item não foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal.

2	6	MÇ	ALFACE AMERICANA	006.016.805

Descritivo completo:

Verdura In Natura
Tipo: Alface Americana
Classe: 8915
Código: 463830
A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal no link: https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca

Alface americana: de acordo com a NTA 12, fresca, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente com acondicionamento em maços de aproximadamente 400 g.

3	73	MÇ	ALFACE CRESPA ESPECIAL	006.011.373

Descritivo completo:

Verdura In Natura
Tipo: Alface Crespa
Classe: 8915
Código: 463832
A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal no link: https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca

Alface crespa especial: de acordo com a NTA 12, fresca, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente com acondicionamento em maços de aproximadamente 400 g.

Assinado por 3 pessoas: LARISSA CHAGAS REGINATO, VITÓRIA RIBEIRO DA COSTA e ALINE SILVA DE ALMEIDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/9000-DB2F-2356-EFAD e informe o código 9000-DB2F-2356-EFAD

4	26	KG	BETERRABA ESPECIAL EXTRA A	006.011.563

Descritivo completo:

Legume In Natura
Tipo: Beterraba
Classe: 8915
Código: 463767
A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal no link: https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca

Beterraba especial extra A: de acordo com NTA 15, lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Sem brotos, sem rachaduras ou cortes na casca, não apresentando manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. Isenta de umidade externa anormal. De colheita recente.

5	54	KG	CEBOLA GRANDE	006.011.995

Descritivo completo:

Legume In Natura
Tipo: Cebola Branca
Classe: 8915
Código: 463781
A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal no link: https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca

Cebola grande: de acordo com a NTA 12, lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Sem brotos, sem rachaduras ou cortes, não apresentando manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. Isenta de umidade externa anormal. De colheita recente com acondicionamento em sacos de 20 Kg.

6	28	KG	CENOURA EXTRA A	006.011.379

Descritivo completo:

Legume In Natura
Tipo: Cenoura
Classe: 8915
Código: 463770
A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal no link: https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca

Cenoura extra A: de acordo com a NTA 15, lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Sem brotos, sem rachaduras ou cortes na casca, não apresentando manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. Isenta de umidade externa anormal. De colheita recente com acondicionamento em sacos plásticos contendo 5 Kg.

7	51	MÇ	CHEIRO-VERDE	006.012.064

Descritivo completo:

Condimento
Tipo: Cebolinha E Salsa
Apresentação: Natural
Classe: 8950
Código: 463882
A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal no link: https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca

Cheiro-Verde (salsa e cebolinha): de acordo com a NTA 12, fresco, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente com acondicionamento em maços de aproximadamente 200 g. Deverá ser transportado em veículo apropriado.

8	42	MÇ	COUVE MANTEIGA ESPECIAL	006.012.050

Descritivo completo:

Verdura In Natura
Tipo: Couve
Espécie: Comum/Manteiga
Características Adicionais: 1ª Qualidade/Folha Verde Vivo/Sem Fungos.
Classe: 8915
Código: 481109
A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal no link: https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca

Couve manteiga especial: de acordo com a NTA 12, fresca, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente com acondicionamento em maços de aproximadamente 400 g.

Assinado por 3 pessoas: LARISSA CHAGAS REGINATO, VITÓRIA RIBEIRO DA COSTA e ALINE SILVA DE ALMEIDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/9000-DB2F-2356-EFAD e informe o código 9000-DB2F-2356-EFAD

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINOPOLIS
AV. CEL. JOÃO GOMES MARTINS, 525
CNPJ :44.855.443/0001-30 - TELEFONE (18)3275-9500

9	34	KG	MAMÃO TIPO FORMOSA	006.016.880

Descritivo completo:

Fruta
Tipo: Mamão Formosa
Apresentação: Natural
Classe: 8915
Código: 464405
A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal no link: https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca

Mamão Tipo Formosa: de acordo com a NTA 17, produto são limpos, de boa qualidade, sem defeitos, bem desenvolvidos e maduros, que apresentem tamanho, cor e conformidade uniformes, típicos da variedade. Ausência de parasitas e larvas, machucaduras, bolores, sujidade, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes.

10	60	KG	MANDIOCA MÉDIA AMARELA SEM CASCA	006.011.999

Descritivo completo:

Mandioca média amarela sem casca: de acordo com a NTA 15, lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Cortadas em pedaços de aproximadamente 2 cm. Sem brotos, sem rachaduras. Não apresentando manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. De colheita recente, embalados em sacos plásticos atóxicos contendo 05 Kg, acondicionados em caixas plásticas.

A descrição do item não foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal.

11	42	KG	PEPINO JAPONES	006.020.423

Descritivo completo:

Legume In Natura
Tipo: Pepino Japonês
Classe: 8915
Código: 463801
A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal no link: https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca

Pepino Japonês: Fresco, firme com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Não apresentando manchas, machucaduras, bolores Sem sujidades, ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes, de colheita recente.

12	54	KG	REPOLHO LISO ESPECIAL	006.011.787

Descritivo completo:

Verdura In Natura
Tipo: Repolho Branco / Verde
Classe: 8915
Código: 463839
A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal no link: https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca

Repolho liso especial: Fresco, firme com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Não apresentando manchas, machucaduras, bolores Sem sujidades, ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes, de colheita recente. SEM AS FOLHAS EXTERNAS.

13	126	KG	TOMATE SALADA EXTRA A	006.011.366

Descritivo completo:

Legume In Natura
Tipo: Tomate Salada
Classe: 8915
Código: 463806
A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal no link: https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca

Tomate Salada Extra A: De acordo com a NTA 14, fresco, firme, com coloração e tamanhos uniformes e típicos da variedade. Não apresentando manchas, machucaduras, bolores, sujidade, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente. Deverá ser transportado em veículo apropriado.

4. PREVISÃO DE DATA PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

MÍNIMO DE 60 DIAS DA DATA DO ENVIO DA SOLICITAÇÃO

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Responsável pela formalização de demanda

Assinado por 3 pessoas: LARISSA CHAGAS REGINATO, VITÓRIA RIBEIRO DA COSTA e ALINE SILVA DE ALMEIDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/9000-DB2F-2356-EFAD e informe o código 9000-DB2F-2356-EFAD

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINOPOLIS

AV. CEL. JOÃO GOMES MARTINS, 525

CNPJ :44.855.443/0001-30 - TELEFONE (18)3275-9500

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Poder PODER EXECUTIVO **03806/26**

Órgão Secretaria Municipal de Educação 12/08/2026

Centro de Custo **CRECHES MUNICIPAIS (MERENDA ESCOLAR)**

Responsável LARISSA CHAGAS REGINATO

E-mail: cozinha@martinopolis.sp.gov.br

Telefone:

1. OBJETO:

Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atender as necessidades das CRECHES.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de que a merenda escolar é um direito fundamental das crianças e adolescentes, sendo essencial para o seu desenvolvimento físico e intelectual. A rede municipal de Martinópolis prevê um cardápio com fornecimento de diversos tipos de gêneros alimentícios, incluindo frutas, verduras, legumes, carnes, cereais e laticínios.

3. QUANTIDADE A SER CONTRATADA

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	CÓDIGO
1	300	KG	ABOBRINHA BRASILEIRA EXTRA A	006.011.989

Descritivo completo:

Abobrinha brasileira extra A: de acordo com a NTA 14, fresca, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Não apresentando manchas, machucaduras, bolores, sujidade, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes e com acondicionamento em caixas de 20 Kg.

A descrição do item não foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal.

3	50	MÇ	ALFACE AMERICANA	006.016.805

Descritivo completo:

Verdura In Natura
Tipo: Alface Americana
Classe: 8915
Código: 463830
A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal no link: https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca

Alface americana: de acordo com a NTA 12, fresca, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente com acondicionamento em maços de aproximadamente 400 g.

2	360	MÇ	ALFACE CRESPA ESPECIAL	006.011.373

Descritivo completo:

Verdura In Natura
Tipo: Alface Crespa
Classe: 8915
Código: 463832
A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal no link: https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca

Alface crespa especial: de acordo com a NTA 12, fresca, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente com acondicionamento em maços de aproximadamente 400 g.

Assinado por 3 pessoas: LARISSA CHAGAS REGINATO, VITÓRIA RIBEIRO DA COSTA e ALINE SILVA DE ALMEIDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/9000-DB2F-2356-EFAD e informe o código 9000-DB2F-2356-EFAD

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINOPOLIS
AV. CEL. JOÃO GOMES MARTINS, 525
CNPJ :44.855.443/0001-30 - TELEFONE (18)3275-9500

4	160	KG	BETERRABA ESPECIAL EXTRA A	006.011.563

Descritivo completo:

Legume In Natura
Tipo: Beterraba
Classe: 8915
Código: 463767
A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal no link: https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca

Beterraba especial extra A: de acordo com NTA 15, lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Sem brotos, sem rachaduras ou cortes na casca, não apresentando manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. Isenta de umidade externa anormal. De colheita recente.

5	360	KG	CEBOLA GRANDE	006.011.995

Descritivo completo:

Legume In Natura
Tipo: Cebola Branca
Classe: 8915
Código: 463781
A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal no link: https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca

Cebola grande: de acordo com a NTA 12, lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Sem brotos, sem rachaduras ou cortes, não apresentando manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. Isenta de umidade externa anormal. De colheita recente com acondicionamento em sacos de 20 Kg.

6	300	KG	CENOURA EXTRA A	006.011.379

Descritivo completo:

Legume In Natura
Tipo: Cenoura
Classe: 8915
Código: 463770
A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal no link: https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca

Cenoura extra A: de acordo com a NTA 15, lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Sem brotos, sem rachaduras ou cortes na casca, não apresentando manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. Isenta de umidade externa anormal. De colheita recente com acondicionamento em sacos plásticos contendo 5 Kg.

7	380	MÇ	CHEIRO-VERDE	006.012.064

Descritivo completo:

Condimento
Tipo: Cebolinha E Salsa
Apresentação: Natural
Classe: 8950
Código: 463882
A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal no link: https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca

Cheiro-Verde (salsa e cebolinha): de acordo com a NTA 12, fresco, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente com acondicionamento em maços de aproximadamente 200 g. Deverá ser transportado em veículo apropriado.

8	320	MÇ	COUVE MANTEIGA ESPECIAL	006.012.050

Descritivo completo:

Verdura In Natura
Tipo: Couve
Espécie: Comum/Manteiga
Características Adicionais: 1ª Qualidade/Folha Verde Vivo/Sem Fungos.
Classe: 8915
Código: 481109
A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal no link: https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca

Couve manteiga especial: de acordo com a NTA 12, fresca, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente com acondicionamento em maços de aproximadamente 400 g.

Assinado por 3 pessoas: LARISSA CHAGAS REGINATO, VITÓRIA RIBEIRO DA COSTA e ALINE SILVA DE ALMEIDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/9000-DB2F-2356-EFAD e informe o código 9000-DB2F-2356-EFAD

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINOPOLIS
AV. CEL. JOÃO GOMES MARTINS, 525
CNPJ :44.855.443/0001-30 - TELEFONE (18)3275-9500

9	1200	KG	MAMÃO TIPO FORMOSA	006.016.880

Descritivo completo:

Fruta
Tipo: Mamão Formosa
Apresentação: Natural
Classe: 8915
Código: 464405
A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal no link: https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca

Mamão Tipo Formosa: de acordo com a NTA 17, produto são limpos, de boa qualidade, sem defeitos, bem desenvolvidos e maduros, que apresentem tamanho, cor e conformidade uniformes, típicos da variedade. Ausência de parasitas e larvas, machucaduras, bolores, sujidade, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes.

10	180	KG	MANDIOCA MÉDIA AMARELA SEM CASCA	006.011.999

Descritivo completo:

Mandioca média amarela sem casca: de acordo com a NTA 15, lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Cortadas em pedaços de aproximadamente 2 cm. Sem brotos, sem rachaduras. Não apresentando manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. De colheita recente, embalados em sacos plásticos atóxicos contendo 05 Kg, acondicionados em caixas plásticas.

A descrição do item não foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal.

11	160	KG	PEPINO JAPONES	006.020.423

Descritivo completo:

Legume In Natura
Tipo: Pepino Japonês
Classe: 8915
Código: 463801
A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal no link: https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca

Pepino Japonês: Fresco, firme com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Não apresentando manchas, machucaduras, bolores Sem sujidades, ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes, de colheita recente.

12	140	KG	REPOLHO LISO ESPECIAL	006.011.787

Descritivo completo:

Verdura In Natura
Tipo: Repolho Branco / Verde
Classe: 8915
Código: 463839
A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal no link: https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca

Repolho liso especial: Fresco, firme com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Não apresentando manchas, machucaduras, bolores Sem sujidades, ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes, de colheita recente. SEM AS FOLHAS EXTERNAS.

13	720	KG	TOMATE SALADA EXTRA A	006.011.366

Descritivo completo:

Legume In Natura
Tipo: Tomate Salada
Classe: 8915
Código: 463806
A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal no link: https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca

Tomate Salada Extra A: De acordo com a NTA 14, fresco, firme, com coloração e tamanhos uniformes e típicos da variedade. Não apresentando manchas, machucaduras, bolores, sujidade, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente. Deverá ser transportado em veículo apropriado.

4. PREVISÃO DE DATA PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

MÍNIMO DE 60 DIAS DA DATA DO ENVIO DA SOLICITAÇÃO

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

FICHA PNAE 547

Responsável pela formalização de demanda

Assinado por 3 pessoas: LARISSA CHAGAS REGINATO, VITÓRIA RIBEIRO DA COSTA e ALINE SILVA DE ALMEIDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/9000-DB2F-2356-EFAD e informe o código 9000-DB2F-2356-EFAD

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINOPOLIS

AV. CEL. JOÃO GOMES MARTINS, 525

CNPJ :44.855.443/0001-30 - TELEFONE (18)3275-9500

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Poder PODER EXECUTIVO **04418/26**

Órgão Secretaria Municipal de Educação 18/09/2026

Centro de Custo **EJA - MERENDA/PNAE**

Responsável

E-mail:

Telefone:

1. OBJETO:

Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atender as necessidades do EJA

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de que a merenda escolar é um direito fundamental das crianças e adolescentes, sendo essencial para o seu desenvolvimento físico e intelectual. A rede municipal de Martinópolis prevê um cardápio com fornecimento de diversos tipos de gêneros alimentícios, incluindo frutas, verduras, legumes, carnes, cereais e laticínios.

3. QUANTIDADE A SER CONTRATADA

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	CÓDIGO
1	6	KG	ABOBRINHA BRASILEIRA EXTRA A	006.011.989

Descritivo completo:

Abobrinha brasileira extra A: de acordo com a NTA 14, fresca, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Não apresentando manchas, machucaduras, bolores, sujidade, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes e com acondicionamento em caixas de 20 Kg.

A descrição do item não foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal.

2	2	MÇ	ALFACE AMERICANA	006.016.805

Descritivo completo:

Verdura In Natura
Tipo: Alface Americana
Classe: 8915
Código: 463830
A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal no link: https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca

Alface americana: de acordo com a NTA 12, fresca, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente com acondicionamento em maços de aproximadamente 400 g.

3	25	MÇ	ALFACE CRESPA ESPECIAL	006.011.373

Descritivo completo:

Verdura In Natura
Tipo: Alface Crespa
Classe: 8915
Código: 463832
A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal no link: https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca

Alface crespa especial: de acordo com a NTA 12, fresca, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente com acondicionamento em maços de aproximadamente 400 g.

Assinado por 3 pessoas: LARISSA CHAGAS REGINATO, VITÓRIA RIBEIRO DA COSTA e ALINE SILVA DE ALMEIDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/9000-DB2F-2356-EFAD e informe o código 9000-DB2F-2356-EFAD

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINOPOLIS
AV. CEL. JOÃO GOMES MARTINS, 525
CNPJ :44.855.443/0001-30 - TELEFONE (18)3275-9500

4	8	KG	BETERRABA ESPECIAL EXTRA A	006.011.563

Descritivo completo:

Legume In Natura
Tipo: Beterraba
Classe: 8915
Código: 463767
A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal no link: https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca

Beterraba especial extra A: de acordo com NTA 15, lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Sem brotos, sem rachaduras ou cortes na casca, não apresentando manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. Isenta de umidade externa anormal. De colheita recente.

5	18	KG	CEBOLA GRANDE	006.011.995

Descritivo completo:

Legume In Natura
Tipo: Cebola Branca
Classe: 8915
Código: 463781
A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal no link: https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca

Cebola grande: de acordo com a NTA 12, lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Sem brotos, sem rachaduras ou cortes, não apresentando manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. Isenta de umidade externa anormal. De colheita recente com acondicionamento em sacos de 20 Kg.

6	10	KG	CENOURA EXTRA A	006.011.379

Descritivo completo:

Legume In Natura
Tipo: Cenoura
Classe: 8915
Código: 463770
A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal no link: https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca

Cenoura extra A: de acordo com a NTA 15, lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Sem brotos, sem rachaduras ou cortes na casca, não apresentando manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. Isenta de umidade externa anormal. De colheita recente com acondicionamento em sacos plásticos contendo 5 Kg.

7	17	MÇ	CHEIRO-VERDE	006.012.064

Descritivo completo:

Condimento
Tipo: Cebolinha E Salsa
Apresentação: Natural
Classe: 8950
Código: 463882
A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal no link: https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca

Cheiro-Verde (salsa e cebolinha): de acordo com a NTA 12, fresco, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente com acondicionamento em maços de aproximadamente 200 g. Deverá ser transportado em veículo apropriado.

8	14	MÇ	COUVE MANTEIGA ESPECIAL	006.012.050

Descritivo completo:

Verdura In Natura
Tipo: Couve
Espécie: Comum/Manteiga
Características Adicionais: 1ª Qualidade/Folha Verde Vivo/Sem Fungos.
Classe: 8915
Código: 481109
A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal no link: https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca

Couve manteiga especial: de acordo com a NTA 12, fresca, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente com acondicionamento em maços de aproximadamente 400 g.

Assinado por 3 pessoas: LARISSA CHAGAS REGINATO, VITÓRIA RIBEIRO DA COSTA e ALINE SILVA DE ALMEIDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/9000-DB2F-2356-EFAD e informe o código 9000-DB2F-2356-EFAD

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINOPOLIS
AV. CEL. JOÃO GOMES MARTINS, 525
CNPJ :44.855.443/0001-30 - TELEFONE (18)3275-9500

9	12	KG	MAMÃO TIPO FORMOSA	006.016.880

Descritivo completo:

Fruta
Tipo: Mamão Formosa
Apresentação: Natural
Classe: 8915
Código: 464405
A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal no link: https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca

Mamão Tipo Formosa: de acordo com a NTA 17, produto são limpos, de boa qualidade, sem defeitos, bem desenvolvidos e maduros, que apresentem tamanho, cor e conformidade uniformes, típicos da variedade. Ausência de parasitas e larvas, machucaduras, bolores, sujidade, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes.

10	20	KG	MANDIOCA MÉDIA AMARELA SEM CASCA	006.011.999

Descritivo completo:

Mandioca média amarela sem casca: de acordo com a NTA 15, lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Cortadas em pedaços de aproximadamente 2 cm. Sem brotos, sem rachaduras. Não apresentando manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. De colheita recente, embalados em sacos plásticos atóxicos contendo 05 Kg, acondicionados em caixas plásticas.

A descrição do item não foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal.

11	14	KG	PEPINO JAPONES	006.020.423

Descritivo completo:

Legume In Natura
Tipo: Pepino Japonês
Classe: 8915
Código: 463801
A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal no link: https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca

Pepino Japonês: Fresco, firme com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Não apresentando manchas, machucaduras, bolores Sem sujidades, ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes, de colheita recente.

12	18	KG	REPOLHO LISO ESPECIAL	006.011.787

Descritivo completo:

Verdura In Natura
Tipo: Repolho Branco / Verde
Classe: 8915
Código: 463839
A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal no link: https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca

Repolho liso especial: Fresco, firme com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Não apresentando manchas, machucaduras, bolores Sem sujidades, ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes, de colheita recente. SEM AS FOLHAS EXTERNAS.

13	42	KG	TOMATE SALADA EXTRA A	006.011.366

Descritivo completo:

Legume In Natura
Tipo: Tomate Salada
Classe: 8915
Código: 463806
A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal no link: https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca

Tomate Salada Extra A: De acordo com a NTA 14, fresco, firme, com coloração e tamanhos uniformes e típicos da variedade. Não apresentando manchas, machucaduras, bolores, sujidade, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente. Deverá ser transportado em veículo apropriado.

4. PREVISÃO DE DATA PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

MÍNIMO DE 60 DIAS DA DATA DO ENVIO DA SOLICITAÇÃO

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Responsável pela formalização de demanda

Assinado por 3 pessoas: LARISSA CHAGAS REGINATO, VITÓRIA RIBEIRO DA COSTA e ALINE SILVA DE ALMEIDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/9000-DB2F-2356-EFAD e informe o código 9000-DB2F-2356-EFAD

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINOPOLIS

AV. CEL. JOÃO GOMES MARTINS, 525

CNPJ :44.855.443/0001-30 - TELEFONE (18)3275-9500

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Poder PODER EXECUTIVO **04422/26**

Órgão Secretaria Municipal de Educação 18/09/2026

Centro de Custo **ENSINO MÉDIO - MERENDA/PNAE**

Responsável LARRISA CHAGAS REGINATO

E-mail: cozinha@martinopolis.sp.gov.br

Telefone:

1. OBJETO:

Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atender as necessidades do ENSINO MÉDIO

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de que a merenda escolar é um direito fundamental das crianças e adolescentes, sendo essencial para o seu desenvolvimento físico e intelectual. A rede municipal de Martinópolis prevê um cardápio com fornecimento de diversos tipos de gêneros alimentícios, incluindo frutas, verduras, legumes, carnes, cereais e laticínios.

3. QUANTIDADE A SER CONTRATADA

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	CÓDIGO
1	128	KG	ABOBRINHA BRASILEIRA EXTRA A	006.011.989

Descritivo completo:

Abobrinha brasileira extra A: de acordo com a NTA 14, fresca, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Não apresentando manchas, machucaduras, bolores, sujidade, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes e com acondicionamento em caixas de 20 Kg.

A descrição do item não foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal.

2	40	MÇ	ALFACE AMERICANA	006.016.805

Descritivo completo:

Verdura In Natura
Tipo: Alface Americana
Classe: 8915
Código: 463830
A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal no link: https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca

Alface americana: de acordo com a NTA 12, fresca, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente com acondicionamento em maços de aproximadamente 400 g.

3	488	MÇ	ALFACE CRESPA ESPECIAL	006.011.373

Descritivo completo:

Verdura In Natura
Tipo: Alface Crespa
Classe: 8915
Código: 463832
A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal no link: https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca

Alface crespa especial: de acordo com a NTA 12, fresca, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente com acondicionamento em maços de aproximadamente 400 g.

Assinado por 3 pessoas: LARISSA CHAGAS REGINATO, VITÓRIA RIBEIRO DA COSTA e ALINE SILVA DE ALMEIDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/9000-DB2F-2356-EFAD e informe o código 9000-DB2F-2356-EFAD

4	172	KG	BETERRABA ESPECIAL EXTRA A	006.011.563

Descritivo completo:

Legume In Natura
Tipo: Beterraba
Classe: 8915
Código: 463767
A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal no link: https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca

Beterraba especial extra A: de acordo com NTA 15, lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Sem brotos, sem rachaduras ou cortes na casca, não apresentando manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. Isenta de umidade externa anormal. De colheita recente.

5	360	KG	CEBOLA GRANDE	006.011.995

Descritivo completo:

Legume In Natura
Tipo: Cebola Branca
Classe: 8915
Código: 463781
A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal no link: https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca

Cebola grande: de acordo com a NTA 12, lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Sem brotos, sem rachaduras ou cortes, não apresentando manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. Isenta de umidade externa anormal. De colheita recente com acondicionamento em sacos de 20 Kg.

6	192	KG	CENOURA EXTRA A	006.011.379

Descritivo completo:

Legume In Natura
Tipo: Cenoura
Classe: 8915
Código: 463770
A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal no link: https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca

Cenoura extra A: de acordo com a NTA 15, lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Sem brotos, sem rachaduras ou cortes na casca, não apresentando manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. Isenta de umidade externa anormal. De colheita recente com acondicionamento em sacos plásticos contendo 5 Kg.

7	340	MÇ	CHEIRO-VERDE	006.012.064

Descritivo completo:

Condimento
Tipo: Cebolinha E Salsa
Apresentação: Natural
Classe: 8950
Código: 463882
A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal no link: https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca

Cheiro-Verde (salsa e cebolinha): de acordo com a NTA 12, fresco, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente com acondicionamento em maços de aproximadamente 200 g. Deverá ser transportado em veículo apropriado.

8	280	MÇ	COUVE MANTEIGA ESPECIAL	006.012.050

Descritivo completo:

Verdura In Natura
Tipo: Couve
Espécie: Comum/Manteiga
Características Adicionais: 1ª Qualidade/Folha Verde Vivo/Sem Fungos.
Classe: 8915
Código: 481109
A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal no link: https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca

Couve manteiga especial: de acordo com a NTA 12, fresca, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente com acondicionamento em maços de aproximadamente 400 g.

Assinado por 3 pessoas: LARISSA CHAGAS REGINATO, VITÓRIA RIBEIRO DA COSTA e ALINE SILVA DE ALMEIDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/9000-DB2F-2356-EFAD e informe o código 9000-DB2F-2356-EFAD

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINOPOLIS
AV. CEL. JOÃO GOMES MARTINS, 525
CNPJ :44.855.443/0001-30 - TELEFONE (18)3275-9500

9	230	KG	MAMÃO TIPO FORMOSA	006.016.880

Descritivo completo:

Fruta
Tipo: Mamão Formosa
Apresentação: Natural
Classe: 8915
Código: 464405
A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal no link: https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca

Mamão Tipo Formosa: de acordo com a NTA 17, produto são limpos, de boa qualidade, sem defeitos, bem desenvolvidos e maduros, que apresentem tamanho, cor e conformidade uniformes, típicos da variedade. Ausência de parasitas e larvas, machucaduras, bolores, sujidade, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes.

10	400	KG	MANDIOCA MÉDIA AMARELA SEM CASCA	006.011.999

Descritivo completo:

Mandioca média amarela sem casca: de acordo com a NTA 15, lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Cortadas em pedaços de aproximadamente 2 cm. Sem brotos, sem rachaduras. Não apresentando manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. De colheita recente, embalados em sacos plásticos atóxicos contendo 05 Kg, acondicionados em caixas plásticas.

A descrição do item não foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal.

11	280	KG	PEPINO JAPONES	006.020.423

Descritivo completo:

Legume In Natura
Tipo: Pepino Japonês
Classe: 8915
Código: 463801
A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal no link: https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca

Pepino Japonês: Fresco, firme com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Não apresentando manchas, machucaduras, bolores Sem sujidades, ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes, de colheita recente.

12	360	KG	REPOLHO LISO ESPECIAL	006.011.787

Descritivo completo:

Verdura In Natura
Tipo: Repolho Branco / Verde
Classe: 8915
Código: 463839
A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal no link: https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca

Repolho liso especial: Fresco, firme com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Não apresentando manchas, machucaduras, bolores Sem sujidades, ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes, de colheita recente. SEM AS FOLHAS EXTERNAS.

13	840	KG	TOMATE SALADA EXTRA A	006.011.366

Descritivo completo:

Legume In Natura
Tipo: Tomate Salada
Classe: 8915
Código: 463806
A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal no link: https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca

Tomate Salada Extra A: De acordo com a NTA 14, fresco, firme, com coloração e tamanhos uniformes e típicos da variedade. Não apresentando manchas, machucaduras, bolores, sujidade, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente. Deverá ser transportado em veículo apropriado.

4. PREVISÃO DE DATA PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

MÍNIMO DE 60 DIAS DA DATA DO ENVIO DA SOLICITAÇÃO

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Responsável pela formalização de demanda

Assinado por 3 pessoas: LARISSA CHAGAS REGINATO, VITÓRIA RIBEIRO DA COSTA e ALINE SILVA DE ALMEIDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/9000-DB2F-2356-EFAD e informe o código 9000-DB2F-2356-EFAD

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINOPOLIS

AV. CEL. JOÃO GOMES MARTINS, 525

CNPJ :44.855.443/0001-30 - TELEFONE (18)3275-9500

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Poder PODER EXECUTIVO **04423/26**

Órgão Secretaria Municipal de Educação 18/09/2026

Centro de Custo **ENSINO FUNDAMENTAL - MERENDA/PNAE**

Responsável DEYSE EMERICK DINIZ FREITAS

E-mail: cozinha@martinopolis.sp.gov.br

Telefone:

1. OBJETO:

Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atender as necessidades do ENSINO FUNDAMENTAL

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de que a merenda escolar é um direito fundamental das crianças e adolescentes, sendo essencial para o seu desenvolvimento físico e intelectual. A rede municipal de Martinópolis prevê um cardápio com fornecimento de diversos tipos de gêneros alimentícios, incluindo frutas, verduras, legumes, carnes, cereais e laticínios.

3. QUANTIDADE A SER CONTRATADA

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	CÓDIGO
1	384	KG	ABOBRINHA BRASILEIRA EXTRA A	006.011.989

Descritivo completo:

Abobrinha brasileira extra A: de acordo com a NTA 14, fresca, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Não apresentando manchas, machucaduras, bolores, sujidade, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes e com acondicionamento em caixas de 20 Kg.

A descrição do item não foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal.

3	120	MÇ	ALFACE AMERICANA	006.016.805

Descritivo completo:

Verdura In Natura
Tipo: Alface Americana
Classe: 8915
Código: 463830
A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal no link: https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca

Alface americana: de acordo com a NTA 12, fresca, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente com acondicionamento em maços de aproximadamente 400 g.

2	1464	MÇ	ALFACE CRESPA ESPECIAL	006.011.373

Descritivo completo:

Verdura In Natura
Tipo: Alface Crespa
Classe: 8915
Código: 463832
A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal no link: https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca

Alface crespa especial: de acordo com a NTA 12, fresca, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente com acondicionamento em maços de aproximadamente 400 g.

Assinado por 3 pessoas: LARISSA CHAGAS REGINATO, VITÓRIA RIBEIRO DA COSTA e ALINE SILVA DE ALMEIDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/9000-DB2F-2356-EFAD e informe o código 9000-DB2F-2356-EFAD

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINOPOLIS
AV. CEL. JOÃO GOMES MARTINS, 525
CNPJ :44.855.443/0001-30 - TELEFONE (18)3275-9500

4	516	KG	BETERRABA ESPECIAL EXTRA A	006.011.563

Descritivo completo:

Legume In Natura
Tipo: Beterraba
Classe: 8915
Código: 463767
A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal no link: https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca

Beterraba especial extra A: de acordo com NTA 15, lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Sem brotos, sem rachaduras ou cortes na casca, não apresentando manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. Isenta de umidade externa anormal. De colheita recente.

5	1080	KG	CEBOLA GRANDE	006.011.995

Descritivo completo:

Legume In Natura
Tipo: Cebola Branca
Classe: 8915
Código: 463781
A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal no link: https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca

Cebola grande: de acordo com a NTA 12, lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Sem brotos, sem rachaduras ou cortes, não apresentando manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. Isenta de umidade externa anormal. De colheita recente com acondicionamento em sacos de 20 Kg.

6	576	KG	CENOURA EXTRA A	006.011.379

Descritivo completo:

Legume In Natura
Tipo: Cenoura
Classe: 8915
Código: 463770
A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal no link: https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca

Cenoura extra A: de acordo com a NTA 15, lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Sem brotos, sem rachaduras ou cortes na casca, não apresentando manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. Isenta de umidade externa anormal. De colheita recente com acondicionamento em sacos plásticos contendo 5 Kg.

7	1020	MÇ	CHEIRO-VERDE	006.012.064

Descritivo completo:

Condimento
Tipo: Cebolinha E Salsa
Apresentação: Natural
Classe: 8950
Código: 463882
A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal no link: https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca

Cheiro-Verde (salsa e cebolinha): de acordo com a NTA 12, fresco, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente com acondicionamento em maços de aproximadamente 200 g. Deverá ser transportado em veículo apropriado.

8	840	MÇ	COUVE MANTEIGA ESPECIAL	006.012.050

Descritivo completo:

Verdura In Natura
Tipo: Couve
Espécie: Comum/Manteiga
Características Adicionais: 1ª Qualidade/Folha Verde Vivo/Sem Fungos.
Classe: 8915
Código: 481109
A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal no link: https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca

Couve manteiga especial: de acordo com a NTA 12, fresca, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente com acondicionamento em maços de aproximadamente 400 g.

Assinado por 3 pessoas: LARISSA CHAGAS REGINATO, VITÓRIA RIBEIRO DA COSTA e ALINE SILVA DE ALMEIDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/9000-DB2F-2356-EFAD e informe o código 9000-DB2F-2356-EFAD

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINOPOLIS
AV. CEL. JOÃO GOMES MARTINS, 525
CNPJ :44.855.443/0001-30 - TELEFONE (18)3275-9500

9	690	KG	MAMÃO TIPO FORMOSA	006.016.880

Descritivo completo:

Fruta
Tipo: Mamão Formosa
Apresentação: Natural
Classe: 8915
Código: 464405
A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal no link: https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca

Mamão Tipo Formosa: de acordo com a NTA 17, produto são limpos, de boa qualidade, sem defeitos, bem desenvolvidos e maduros, que apresentem tamanho, cor e conformidade uniformes, típicos da variedade. Ausência de parasitas e larvas, machucaduras, bolores, sujidade, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes.

10	1200	KG	MANDIOCA MÉDIA AMARELA SEM CASCA	006.011.999

Descritivo completo:

Mandioca média amarela sem casca: de acordo com a NTA 15, lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Cortadas em pedaços de aproximadamente 2 cm. Sem brotos, sem rachaduras. Não apresentando manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. De colheita recente, embalados em sacos plásticos atóxicos contendo 05 Kg, acondicionados em caixas plásticas.

A descrição do item não foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal.

11	840	KG	PEPINO JAPONES	006.020.423

Descritivo completo:

Legume In Natura
Tipo: Pepino Japonês
Classe: 8915
Código: 463801
A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal no link: https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca

Pepino Japonês: Fresco, firme com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Não apresentando manchas, machucaduras, bolores Sem sujidades, ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes, de colheita recente.

12	1080	KG	REPOLHO LISO ESPECIAL	006.011.787

Descritivo completo:

Verdura In Natura
Tipo: Repolho Branco / Verde
Classe: 8915
Código: 463839
A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal no link: https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca

Repolho liso especial: Fresco, firme com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Não apresentando manchas, machucaduras, bolores Sem sujidades, ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes, de colheita recente. SEM AS FOLHAS EXTERNAS.

13	2520	KG	TOMATE SALADA EXTRA A	006.011.366

Descritivo completo:

Legume In Natura
Tipo: Tomate Salada
Classe: 8915
Código: 463806
A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal no link: https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca

Tomate Salada Extra A: De acordo com a NTA 14, fresco, firme, com coloração e tamanhos uniformes e típicos da variedade. Não apresentando manchas, machucaduras, bolores, sujidade, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente. Deverá ser transportado em veículo apropriado.

4. PREVISÃO DE DATA PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

MÍNIMO DE 60 DIAS DA DATA DO ENVIO DA SOLICITAÇÃO

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Responsável pela formalização de demanda

Assinado por 3 pessoas: LARISSA CHAGAS REGINATO, VITÓRIA RIBEIRO DA COSTA e ALINE SILVA DE ALMEIDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/9000-DB2F-2356-EFAD e informe o código 9000-DB2F-2356-EFAD

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINOPOLIS

AV. CEL. JOÃO GOMES MARTINS, 525

CNPJ :44.855.443/0001-30 - TELEFONE (18)3275-9500

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Poder PODER EXECUTIVO **04405/26**

Órgão Secretaria Municipal de Educação 18/09/2026

Centro de Custo **PRÉ-ESCOLA - MERENDA/PNAE**

Responsável DEYSE EMERICK DINIZ FREITAS

E-mail: cozinha@martinopolis.sp.gov.br

Telefone:

1. OBJETO:

Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atender as necessidades da PRÉ ESCOLA

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de que a merenda escolar é um direito fundamental das crianças e adolescentes, sendo essencial para o seu desenvolvimento físico e intelectual. A rede municipal de Martinópolis prevê um cardápio com fornecimento de diversos tipos de gêneros alimentícios, incluindo frutas, verduras, legumes, carnes, cereais e laticínios.

3. QUANTIDADE A SER CONTRATADA

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	CÓDIGO
1	102	KG	ABOBRINHA BRASILEIRA EXTRA A	006.011.989

Descritivo completo:

Abobrinha brasileira extra A: de acordo com a NTA 14, fresca, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Não apresentando manchas, machucaduras, bolores, sujidade, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes e com acondicionamento em caixas de 20 Kg.

A descrição do item não foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal.

3	32	MÇ	ALFACE AMERICANA	006.016.805

Descritivo completo:

Verdura In Natura
Tipo: Alface Americana
Classe: 8915
Código: 463830
A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal no link: https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca

Alface americana: de acordo com a NTA 12, fresca, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente com acondicionamento em maços de aproximadamente 400 g.

2	390	MÇ	ALFACE CRESPA ESPECIAL	006.011.373

Descritivo completo:

Verdura In Natura
Tipo: Alface Crespa
Classe: 8915
Código: 463832
A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal no link: https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca

Alface crespa especial: de acordo com a NTA 12, fresca, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente com acondicionamento em maços de aproximadamente 400 g.

Assinado por 3 pessoas: LARISSA CHAGAS REGINATO, VITÓRIA RIBEIRO DA COSTA e ALINE SILVA DE ALMEIDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/9000-DB2F-2356-EFAD e informe o código 9000-DB2F-2356-EFAD

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINOPOLIS
AV. CEL. JOÃO GOMES MARTINS, 525
CNPJ :44.855.443/0001-30 - TELEFONE (18)3275-9500

4	138	KG	BETERRABA ESPECIAL EXTRA A	006.011.563

Descritivo completo:

Legume In Natura
Tipo: Beterraba
Classe: 8915
Código: 463767
A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal no link: https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca

Beterraba especial extra A: de acordo com NTA 15, lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Sem brotos, sem rachaduras ou cortes na casca, não apresentando manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. Isenta de umidade externa anormal. De colheita recente.

5	288	KG	CEBOLA GRANDE	006.011.995

Descritivo completo:

Legume In Natura
Tipo: Cebola Branca
Classe: 8915
Código: 463781
A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal no link: https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca

Cebola grande: de acordo com a NTA 12, lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Sem brotos, sem rachaduras ou cortes, não apresentando manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. Isenta de umidade externa anormal. De colheita recente com acondicionamento em sacos de 20 Kg.

6	154	KG	CENOURA EXTRA A	006.011.379

Descritivo completo:

Legume In Natura
Tipo: Cenoura
Classe: 8915
Código: 463770
A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal no link: https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca

Cenoura extra A: de acordo com a NTA 15, lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Sem brotos, sem rachaduras ou cortes na casca, não apresentando manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. Isenta de umidade externa anormal. De colheita recente com acondicionamento em sacos plásticos contendo 5 Kg.

7	272	MÇ	CHEIRO-VERDE	006.012.064

Descritivo completo:

Condimento
Tipo: Cebolinha E Salsa
Apresentação: Natural
Classe: 8950
Código: 463882
A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal no link: https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca

Cheiro-Verde (salsa e cebolinha): de acordo com a NTA 12, fresco, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente com acondicionamento em maços de aproximadamente 200 g. Deverá ser transportado em veículo apropriado.

8	224	MÇ	COUVE MANTEIGA ESPECIAL	006.012.050

Descritivo completo:

Verdura In Natura
Tipo: Couve
Espécie: Comum/Manteiga
Características Adicionais: 1ª Qualidade/Folha Verde Vivo/Sem Fungos.
Classe: 8915
Código: 481109
A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal no link: https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca

Couve manteiga especial: de acordo com a NTA 12, fresca, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente com acondicionamento em maços de aproximadamente 400 g.

Assinado por 3 pessoas: LARISSA CHAGAS REGINATO, VITÓRIA RIBEIRO DA COSTA e ALINE SILVA DE ALMEIDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/9000-DB2F-2356-EFAD e informe o código 9000-DB2F-2356-EFAD

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINOPOLIS
AV. CEL. JOÃO GOMES MARTINS, 525
CNPJ :44.855.443/0001-30 - TELEFONE (18)3275-9500

9	184	KG	MAMÃO TIPO FORMOSA	006.016.880

Descritivo completo:

Fruta
Tipo: Mamão Formosa
Apresentação: Natural
Classe: 8915
Código: 464405
A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal no link: https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca

Mamão Tipo Formosa: de acordo com a NTA 17, produto são limpos, de boa qualidade, sem defeitos, bem desenvolvidos e maduros, que apresentem tamanho, cor e conformidade uniformes, típicos da variedade. Ausência de parasitas e larvas, machucaduras, bolores, sujidade, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes.

10	320	KG	MANDIOCA MÉDIA AMARELA SEM CASCA	006.011.999

Descritivo completo:

Mandioca média amarela sem casca: de acordo com a NTA 15, lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Cortadas em pedaços de aproximadamente 2 cm. Sem brotos, sem rachaduras. Não apresentando manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. De colheita recente, embalados em sacos plásticos atóxicos contendo 05 Kg, acondicionados em caixas plásticas.

A descrição do item não foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal.

11	224	KG	PEPINO JAPONES	006.020.423

Descritivo completo:

Legume In Natura
Tipo: Pepino Japonês
Classe: 8915
Código: 463801
A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal no link: https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca

Pepino Japonês: Fresco, firme com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Não apresentando manchas, machucaduras, bolores Sem sujidades, ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes, de colheita recente.

12	288	KG	REPOLHO LISO ESPECIAL	006.011.787

Descritivo completo:

Verdura In Natura
Tipo: Repolho Branco / Verde
Classe: 8915
Código: 463839
A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal no link: https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca

Repolho liso especial: Fresco, firme com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Não apresentando manchas, machucaduras, bolores Sem sujidades, ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes, de colheita recente. SEM AS FOLHAS EXTERNAS.

13	672	KG	TOMATE SALADA EXTRA A	006.011.366

Descritivo completo:

Legume In Natura
Tipo: Tomate Salada
Classe: 8915
Código: 463806
A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal no link: https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca

Tomate Salada Extra A: De acordo com a NTA 14, fresco, firme, com coloração e tamanhos uniformes e típicos da variedade. Não apresentando manchas, machucaduras, bolores, sujidade, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente. Deverá ser transportado em veículo apropriado.

4. PREVISÃO DE DATA PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

MÍNIMO DE 60 DIAS DA DATA DO ENVIO DA SOLICITAÇÃO

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Responsável pela formalização de demanda

Assinado por 3 pessoas: LARISSA CHAGAS REGINATO, VITÓRIA RIBEIRO DA COSTA e ALINE SILVA DE ALMEIDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/9000-DB2F-2356-EFAD e informe o código 9000-DB2F-2356-EFAD

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 9000-DB2F-2356-EFAD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- LARISSA CHAGAS REGINATO (CPF 426.XXX.XXX-01) em 21/09/2026 07:56:40 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- VITÓRIA RIBEIRO DA COSTA (CPF 505.XXX.XXX-38) em 21/09/2026 09:00:00 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ALINE SILVA DE ALMEIDA (CPF 352.XXX.XXX-00) em 22/09/2026 07:47:28 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/9000-DB2F-2356-EFAD

Proc. Administrativo 26- 3.370/2026

De: Milena P. - DL

Para: SC - SETOR DE CONTABILIDADE

Data: 21/09/2026 às 08:11:13

Setores envolvidos:

SEMAD, SC, DL, CP

Solicitação de abertura da Chamada Pública para o segundo semestre de 2026

Venho por meio deste solicitar reserva atualizada de recursos orçamentários para executarmos as despesas destinadas à **aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atender as necessidades da Merenda Escolar**, pelo valor global estimado de **R$ 236.476,40** (duzentos e trinta e seis mil, quatrocentos e setenta e seis reais e quarenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R$ 236.476,40.

Solicitação de Reserva nº 4430/26, conforme cotação em anexo.

At.te.

_

Milena Souza Pereira
Agente de contratação

Anexos:
resultado_da_cotacao.pdf

Assinado por 1 pessoa: MILENA SOUZA PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/E7D2-63B8-FC79-555E e informe o código E7D2-63B8-FC79-555E

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINOPOLIS
AV. CEL. JOÃO GOMES MARTINS, 525
CNPJ : 44.855.443/0001-30

Resultado da Cotação Por Centro de Custo

Número da Cotação: **04430/26** Data: **21/09/2026** Abertura: **21/09/2026** Encerramento: **21/09/2027**

Item	Código	Descrição	Qtd.	Valor Médio	Valor Total Médio
Centro de Custo:		**1069 CRECHES MUNICIPAIS (MERENDA ESCOLAR)**			
1	006.011.989	ABOBRINHA BRASILEIRA EXTRA A	300	5,07	1.521,00
2	006.011.373	ALFACE CRESPA ESPECIAL	360	10,53	3.790,80
3	006.016.805	ALFACE AMERICANA	50	10,53	526,50
4	006.011.563	BETERRABA ESPECIAL EXTRA A	160	7,42	1.187,20
5	006.011.995	CEBOLA GRANDE	360	10,43	3.754,80
6	006.011.379	CENOURA EXTRA A	300	8,42	2.526,00
7	006.012.064	CHEIRO-VERDE	380	9,60	3.648,00
8	006.012.050	COUVE MANTEIGA ESPECIAL	320	9,33	2.985,60
9	006.016.880	MAMÃO TIPO FORMOSA	1.200	9,53	11.436,00
10	006.011.999	MANDIOCA MÉDIA AMARELA SEM CASCA	180	10,29	1.852,20
11	006.020.423	PEPINO JAPONES	160	9,14	1.462,40
12	006.011.787	REPOLHO LISO ESPECIAL	140	7,62	1.066,80
13	006.011.366	TOMATE SALADA EXTRA A	720	9,96	7.171,20
		SUBTOTAL Centro de Custo	4.630	117,87	42.928,50
Centro de Custo:		**1522 PRÉ-ESCOLA - MERENDA/PNAE**			
14	006.011.989	ABOBRINHA BRASILEIRA EXTRA A	102	5,07	517,14
15	006.011.373	ALFACE CRESPA ESPECIAL	390	10,53	4.106,70
16	006.016.805	ALFACE AMERICANA	32	10,53	336,96
17	006.011.563	BETERRABA ESPECIAL EXTRA A	138	7,42	1.023,96
18	006.011.995	CEBOLA GRANDE	288	10,43	3.003,84
19	006.011.379	CENOURA EXTRA A	154	8,42	1.296,68
20	006.012.064	CHEIRO-VERDE	272	9,60	2.611,20
21	006.012.050	COUVE MANTEIGA ESPECIAL	224	9,33	2.089,92
22	006.016.880	MAMÃO TIPO FORMOSA	184	9,53	1.753,52
23	006.011.999	MANDIOCA MÉDIA AMARELA SEM CASCA	320	10,29	3.292,80
24	006.020.423	PEPINO JAPONES	224	9,14	2.047,36
25	006.011.787	REPOLHO LISO ESPECIAL	288	7,62	2.194,56
26	006.011.366	TOMATE SALADA EXTRA A	672	9,96	6.693,12
		SUBTOTAL Centro de Custo	3.288	117,87	30.967,76

Assinado por 1 pessoa: MILENA SOUZA PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/E7D2-63B8-FC79-555E e informe o código E7D2-63B8-FC79-555E

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINOPOLIS
AV. CEL. JOÃO GOMES MARTINS, 525
CNPJ : 44.855.443/0001-30

Resultado da Cotação Por Centro de Custo

Número da Cotação: **04430/26** Data: **21/09/2026** Abertura: **21/09/2026** Encerramento: **21/09/2027**

Item	Código	Descrição	Qtd.	Valor Médio	Valor Total Médio
Centro de Custo:		**1523 ENSINO MÉDIO - MERENDA/PNAE**			
53	006.011.989	ABOBRINHA BRASILEIRA EXTRA A	128	5,07	648,96
54	006.016.805	ALFACE AMERICANA	40	10,53	421,20
55	006.011.373	ALFACE CRESPA ESPECIAL	488	10,53	5.138,64
56	006.011.563	BETERRABA ESPECIAL EXTRA A	172	7,42	1.276,24
57	006.011.995	CEBOLA GRANDE	360	10,43	3.754,80
58	006.011.379	CENOURA EXTRA A	192	8,42	1.616,64
59	006.012.064	CHEIRO-VERDE	340	9,60	3.264,00
60	006.012.050	COUVE MANTEIGA ESPECIAL	280	9,33	2.612,40
61	006.016.880	MAMÃO TIPO FORMOSA	230	9,53	2.191,90
62	006.011.999	MANDIOCA MÉDIA AMARELA SEM CASCA	400	10,29	4.116,00
63	006.020.423	PEPINO JAPONES	280	9,14	2.559,20
64	006.011.787	REPOLHO LISO ESPECIAL	360	7,62	2.743,20
65	006.011.366	TOMATE SALADA EXTRA A	840	9,96	8.366,40
		SUBTOTAL Centro de Custo	4.110	117,87	38.709,58
Centro de Custo:		**1524 EDUCAÇÃO ESPECIAL - MERENDA/PNAE**			
40	006.011.989	ABOBRINHA BRASILEIRA EXTRA A	20	5,07	101,40
41	006.016.805	ALFACE AMERICANA	6	10,53	63,18
42	006.011.373	ALFACE CRESPA ESPECIAL	73	10,53	768,69
43	006.011.563	BETERRABA ESPECIAL EXTRA A	26	7,42	192,92
44	006.011.995	CEBOLA GRANDE	54	10,43	563,22
45	006.011.379	CENOURA EXTRA A	28	8,42	235,76
46	006.012.064	CHEIRO-VERDE	51	9,60	489,60
47	006.012.050	COUVE MANTEIGA ESPECIAL	42	9,33	391,86
48	006.016.880	MAMÃO TIPO FORMOSA	34	9,53	324,02
49	006.011.999	MANDIOCA MÉDIA AMARELA SEM CASCA	60	10,29	617,40
50	006.020.423	PEPINO JAPONES	42	9,14	383,88
51	006.011.787	REPOLHO LISO ESPECIAL	54	7,62	411,48
52	006.011.366	TOMATE SALADA EXTRA A	126	9,96	1.254,96
		SUBTOTAL Centro de Custo	616	117,87	5.798,37

Assinado por 1 pessoa: MILENA SOUZA PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/E7D2-63B8-FC79-555E e informe o código E7D2-63B8-FC79-555E

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINOPOLIS
AV. CEL. JOÃO GOMES MARTINS, 525
CNPJ : 44.855.443/0001-30

Resultado da Cotação Por Centro de Custo

Número da Cotação: **04430/26** Data: **21/09/2026** Abertura: **21/09/2026** Encerramento: **21/09/2027**

Item	Código	Descrição	Qtd.	Valor Médio	Valor Total Médio
Centro de Custo:		**1525 EJA - MERENDA/PNAE**			
27	006.011.989	ABOBRINHA BRASILEIRA EXTRA A	6	5,07	30,42
28	006.016.805	ALFACE AMERICANA	2	10,53	21,06
29	006.011.373	ALFACE CRESPA ESPECIAL	25	10,53	263,25
30	006.011.563	BETERRABA ESPECIAL EXTRA A	8	7,42	59,36
31	006.011.995	CEBOLA GRANDE	18	10,43	187,74
32	006.011.379	CENOURA EXTRA A	10	8,42	84,20
33	006.012.064	CHEIRO-VERDE	17	9,60	163,20
34	006.012.050	COUVE MANTEIGA ESPECIAL	14	9,33	130,62
35	006.016.880	MAMÃO TIPO FORMOSA	12	9,53	114,36
36	006.011.999	MANDIOCA MÉDIA AMARELA SEM CASCA	20	10,29	205,80
37	006.020.423	PEPINO JAPONES	14	9,14	127,96
38	006.011.787	REPOLHO LISO ESPECIAL	18	7,62	137,16
39	006.011.366	TOMATE SALADA EXTRA A	42	9,96	418,32
		SUBTOTAL Centro de Custo	206	117,87	1.943,45
Centro de Custo:		**1526 ENSINO FUNDAMENTAL - MERENDA/PNAE**			
66	006.011.989	ABOBRINHA BRASILEIRA EXTRA A	384	5,07	1.946,88
67	006.011.373	ALFACE CRESPA ESPECIAL	1.464	10,53	15.415,92
68	006.016.805	ALFACE AMERICANA	120	10,53	1.263,60
69	006.011.563	BETERRABA ESPECIAL EXTRA A	516	7,42	3.828,72
70	006.011.995	CEBOLA GRANDE	1.080	10,43	11.264,40
71	006.011.379	CENOURA EXTRA A	576	8,42	4.849,92
72	006.012.064	CHEIRO-VERDE	1.020	9,60	9.792,00
73	006.012.050	COUVE MANTEIGA ESPECIAL	840	9,33	7.837,20
74	006.016.880	MAMÃO TIPO FORMOSA	690	9,53	6.575,70
75	006.011.999	MANDIOCA MÉDIA AMARELA SEM CASCA	1.200	10,29	12.348,00
76	006.020.423	PEPINO JAPONES	840	9,14	7.677,60
77	006.011.787	REPOLHO LISO ESPECIAL	1.080	7,62	8.229,60
78	006.011.366	TOMATE SALADA EXTRA A	2.520	9,96	25.099,20
		SUBTOTAL Centro de Custo	12.330	117,87	116.128,74
		TOTAL	25.180	707,22	236.476,46

Assinado por 1 pessoa: MILENA SOUZA PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/E7D2-63B8-FC79-555E e informe o código E7D2-63B8-FC79-555E

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: E7D2-63B8-FC79-555E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MILENA SOUZA PEREIRA (CPF 462.XXX.XXX-95) em 21/09/2026 08:11:45 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/E7D2-63B8-FC79-555E

Proc. Administrativo 3.370/2026

De: **Carla Ferreira de Souza** Setor: **SC - SETOR DE CONTABILIDADE**
Despacho: **27- 3.370/2026**
Para: **DL - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
Assunto: **Solicitação de abertura da Chamada Pública para o segundo sem[illegible]**

Martinópolis/SP, 21 de Setembro de 2026

Bom dia.

Prezados,

Cotação classificada, encaminho as reservas geradas- proporcional a 2026 (despacho 22- porém, gerado o valor total de R$ 154.047,93 em virtude do saldo disponível na ficha 547- R$ 90.126,58).

Os recursos orçamentários para atender a essa mesma despesa no exercício de **2027**, devem ser previstos na elaboração da LOA pela Secretária/Departamento responsável pela execução da despesa.

Informamos que a **reserva orçamentária é realizada exclusivamente para o exercício financeiro vigente**, observados os créditos orçamentários disponíveis na Lei Orçamentária Anual. Ressaltamos que os *saldos reservados e não utilizados* (empenhados) a*té o encerramento do exercício* são automaticamente cancelados.

Obs:

- Não é possível a emissão de empenho antes do instrumento contratual, pois precisamos que estejam cadastrados no sistema comtodas as informação do Contratado para vinculação do Processo Licitatório ao Empenho conforme exigência do TCE-SP.

- Os empenhos são emitidos após solicitação de compras/pedidos de empenho pelas Secretarias/Departamentos conforme a necessidade e execução da despesa, especificando o item desejado e a quantidade necessária, ou seja,o empenho é prévio, antes da realização da despesa.

Att.

Carla Ferreira de Souza

Prefeitura Municipal de Martinopolis
Av. Cel João Gomes Martins, 525

44855443/0001-30 Exercício: 2026

em : 21/09/2026

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTARIA

Nº 4862

Ficha Nº : **547** Processo Nº : **3370**

Unidade : 020905 Alimentação Escolar
Funcional : 12.306.0050.2015.0000 Aquisição de Insumos da Merenda Escolar
Cat. Econ. : 3.3.90.30.07 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
Código de Aplicação: 200 007 Fonte Recurso: 0 0500

Saldo Inicial	Alteração (+)	Alteração (-)	Empenhado	Saldo Atual
642.000,00	0,00	-63.921,35	487.911,64	90.167,01

Data	Histórico
21/09/2026	RESERVA DE DOTAÇÃO CONFORME COTAÇÃO Nº: 04430/26- Aquisição de gêneros alim entícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atender as neces sidades da Merenda Escolar, pelo valor global estimado de R$ 236.476,40. Proc. Adm. nº 3.370/2026.

VALOR DA RESERVA	**90.126,58**
RESERVA JÁ UTILIZADA	0,00
RESERVA ANULADA	0,00
SALDO DE RESERVA ANTERIOR	
SALDO DA RESERVA	90.126,58
SALDO ORÇAMENTÁRIO COM RESERVA	0,00

Assinado por 1 pessoa: CARLA FERREIRA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/6A5E-E588-9CDB-FBF8 e informe o código 6A5E-E588-9CDB-FBF8

Prefeitura Municipal de Martinopolis
Av. Cel João Gomes Martins, 525

44855443/0001-30 Exercício: 2026

em : 21/09/2026

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTARIA

Nº 4863

Ficha Nº : **1045** Processo Nº : **3370**

Unidade : 020905 Alimentação Escolar
Funcional : 12.306.0050.2015.0000 Aquisição de Insumos da Merenda Escolar
Cat. Econ. : 3.3.90.30.07 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
Código de Aplicação: 200 004 Fonte Recurso: 0 0500

Saldo Inicial	Alteração (+)	Alteração (-)	Empenhado	Saldo Atual
0,00	900,00	0,00	0,00	900,00

Data	Histórico
21/09/2026	RESERVA DE DOTAÇÃO CONFORME COTAÇÃO Nº: 04430/26- Aquisição de gêneros alim entícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atender as neces sidades da Merenda Escolar, pelo valor global estimado de R$ 236.476,40. Proc. Adm. nº 3.370/2026.

VALOR DA RESERVA	**900,00**
RESERVA JÁ UTILIZADA	0,00
RESERVA ANULADA	0,00
SALDO DE RESERVA ANTERIOR	
SALDO DA RESERVA	900,00
SALDO ORÇAMENTÁRIO COM RESERVA	0,00

Assinado por 1 pessoa: CARLA FERREIRA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/6A5E-E588-9CDB-FBF8 e informe o código 6A5E-E588-9CDB-FBF8

Prefeitura Municipal de Martinopolis
Av. Cel João Gomes Martins, 525

44855443/0001-30 Exercício: 2026

em : 21/09/2026

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTARIA

Nº 4864

Ficha Nº : **1046** Processo Nº : **3370**

Unidade : 020905 Alimentação Escolar
Funcional : 12.306.0050.2015.0000 Aquisição de Insumos da Merenda Escolar
Cat. Econ. : 3.3.90.30.07 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
Código de Aplicação: 200 013 Fonte Recurso: 0 0500

Saldo Inicial	Alteração (+)	Alteração (-)	Empenhado	Saldo Atual
0,00	800,00	0,00	0,00	800,00

Data	Histórico
21/09/2026	RESERVA DE DOTAÇÃO CONFORME COTAÇÃO Nº: 04430/26- Aquisição de gêneros alim entícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atender as neces sidades da Merenda Escolar, pelo valor global estimado de R$ 236.476,40. Proc. Adm. nº 3.370/2026.

VALOR DA RESERVA	**800,00**
RESERVA JÁ UTILIZADA	0,00
RESERVA ANULADA	0,00
SALDO DE RESERVA ANTERIOR	
SALDO DA RESERVA	800,00
SALDO ORÇAMENTÁRIO COM RESERVA	0,00

Assinado por 1 pessoa: CARLA FERREIRA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/6A5E-E588-9CDB-FBF8 e informe o código 6A5E-E588-9CDB-FBF8

Prefeitura Municipal de Martinopolis
Av. Cel João Gomes Martins, 525

44855443/0001-30 Exercício: 2026

em : 21/09/2026

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTARIA

Nº 4865

Ficha Nº : **1047** Processo Nº : **3370**

Unidade : 020905 Alimentação Escolar
Funcional : 12.306.0050.2015.0000 Aquisição de Insumos da Merenda Escolar
Cat. Econ. : 3.3.90.30.07 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
Código de Aplicação: 200 006 Fonte Recurso: 0 0500

Saldo Inicial	Alteração (+)	Alteração (-)	Empenhado	Saldo Atual
0,00	15.584,27	0,00	0,00	15.584,27

Data	Histórico
21/09/2026	RESERVA DE DOTAÇÃO CONFORME COTAÇÃO Nº: 04430/26- Aquisição de gêneros alim entícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atender as neces sidades da Merenda Escolar, pelo valor global estimado de R$ 236.476,40. Proc. Adm. nº 3.370/2026.

VALOR DA RESERVA	**15.584,27**
RESERVA JÁ UTILIZADA	0,00
RESERVA ANULADA	0,00
SALDO DE RESERVA ANTERIOR	
SALDO DA RESERVA	15.584,27
SALDO ORÇAMENTÁRIO COM RESERVA	0,00

Assinado por 1 pessoa: CARLA FERREIRA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/6A5E-E588-9CDB-FBF8 e informe o código 6A5E-E588-9CDB-FBF8

Prefeitura Municipal de Martinopolis
Av. Cel João Gomes Martins, 525

44855443/0001-30 Exercício: 2026

em : 21/09/2026

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTARIA

Nº 4866

Ficha Nº : **1048** Processo Nº : **3370**

Unidade : 020905 Alimentação Escolar
Funcional : 12.306.0050.2015.0000 Aquisição de Insumos da Merenda Escolar
Cat. Econ. : 3.3.90.30.07 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
Código de Aplicação: 200 003 Fonte Recurso: 0 0500

Saldo Inicial	Alteração (+)	Alteração (-)	Empenhado	Saldo Atual
0,00	20.708,58	0,00	0,00	20.708,58

Data	Histórico
21/09/2026	RESERVA DE DOTAÇÃO CONFORME COTAÇÃO Nº: 04430/26- Aquisição de gêneros alim entícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atender as neces sidades da Merenda Escolar, pelo valor global estimado de R$ 236.476,40. Proc. Adm. nº 3.370/2026.

VALOR DA RESERVA	**20.708,58**
RESERVA JÁ UTILIZADA	0,00
RESERVA ANULADA	0,00
SALDO DE RESERVA ANTERIOR	
SALDO DA RESERVA	20.708,58
SALDO ORÇAMENTÁRIO COM RESERVA	0,00

Assinado por 1 pessoa: CARLA FERREIRA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/6A5E-E588-9CDB-FBF8 e informe o código 6A5E-E588-9CDB-FBF8

Prefeitura Municipal de Martinopolis
Av. Cel João Gomes Martins, 525

44855443/0001-30 Exercício: 2026

em : 21/09/2026

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTARIA

Nº 4867

Ficha Nº : **1049** Processo Nº : **3370**

Unidade : 020905 Alimentação Escolar
Funcional : 12.306.0050.2015.0000 Aquisição de Insumos da Merenda Escolar
Cat. Econ. : 3.3.90.30.07 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
Código de Aplicação: 200 005 Fonte Recurso: 0 0500

Saldo Inicial	Alteração (+)	Alteração (-)	Empenhado	Saldo Atual
0,00	25.928,50	0,00	0,00	25.928,50

Data	Histórico
21/09/2026	RESERVA DE DOTAÇÃO CONFORME COTAÇÃO Nº: 04430/26- Aquisição de gêneros alim entícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atender as neces sidades da Merenda Escolar, pelo valor global estimado de R$ 236.476,40. Proc. Adm. nº 3.370/2026.

VALOR DA RESERVA	**25.928,50**
RESERVA JÁ UTILIZADA	0,00
RESERVA ANULADA	0,00
SALDO DE RESERVA ANTERIOR	
SALDO DA RESERVA	25.928,50
SALDO ORÇAMENTÁRIO COM RESERVA	0,00

Assinado por 1 pessoa: CARLA FERREIRA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/6A5E-E588-9CDB-FBF8 e informe o código 6A5E-E588-9CDB-FBF8

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 6A5E-E588-9CDB-FBF8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CARLA FERREIRA DE SOUZA (CPF 393.XXX.XXX-23) em 21/09/2026 09:26:22 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/6A5E-E588-9CDB-FBF8

Proc. Administrativo 28- 3.370/2026

De: Milena P. - DL

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 21/09/2026 às 10:01:41

Setores envolvidos:

SEMAD, SC, DL, PGM, CP

Solicitação de abertura da Chamada Pública para o segundo semestre de 2026

Cumprimentando-o(a) inicialmente, vimos através do presente, em atendimento ao disposto no § 1º, do Artigo 53, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no inciso XII, do Artigo 60, do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Prefeitura Municipal de Martinópolis (Decreto Municipal nº 6.752/2024), solicito a emissão de **Parecer Jurídico** sobre a legalidade e possibilidade jurídica para deflagração da fase externa de processo administrativo de chamada pública, objetivando a **Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atender as necessidades da Merenda Escolar**, pelo valor global estimado de **R$ 236.476,40 (duzentos e trinta e seis mil, quatrocentos e setenta e seis reais e quarenta centavos)** em atendimento à demanda formalizada pela **Cozinha piloto**.

Considerando, a importância da emissão de pareceres jurídicos claros, objetivos e concisos para a tomada de decisões administrativas, em consonância com os preceitos da Lei nº 14.133/2021, **ressalto** que o parecer jurídico deve ser redigido em linguagem simples e compreensível, de forma clara e objetiva e ao final deve conter **resumo ordenado dos apontamentos e recomendações**, destacando os principais pontos analisados e as conclusões a que se chegou, visando facilitar a compreensão e a utilização das informações por parte dos agentes públicos envolvidos.

_

Milena Souza Pereira
Agente de contratação

Anexos:
06_0_Minuta_de_edital.pdf

Assinado por 1 pessoa: MILENA SOUZA PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/383A-9C90-A569-0B13 e informe o código 383A-9C90-A569-0B13

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 383A-9C90-A569-0B13

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MILENA SOUZA PEREIRA (CPF 462.XXX.XXX-95) em 21/09/2026 10:02:27 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/383A-9C90-A569-0B13

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

SÍNTESE DO CERTAME

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 072/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 174/2026

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atender as necessidades da Merenda Escolar.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 236,476,40 (duzentos e trinta e seis mil, quatrocentos e setenta e seis reais e quarenta centavos).

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09hs00min do dia 18/06/2026 (horário de Brasília)

LOCAL: Sala de Licitações, Av, Cel. João Gomes Martins, 525, Centro, Martinópolis/SP

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:
Na internet, no e-mail: licitacao@martinopolis.sp.gov.br, no endereço eletrônico: http://online.martinopolis.sp.gov.br:8079/comprasedital/ na opção 02. No Departamento Municipal de Licitações, no endereço sito à Avenida Coronel João Gomes Martins, 525, Centro, Martinópolis, Estado de São Paulo, telefone (18) 3275-9519.

ESCLARECIMENTOS:
Pelo e-mail: licitacao@martinópolis.sp.gov.br
NOTA: Não será realizado esclarecimento via telefone, apenas esclarecimentos via e-mail. E o mesmo será devidamente respondido via e-mail.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 072/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 174/2026

PREÂMBULO

O **MUNICIPIO DE MARTINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 44.855.443/0001-30, com sede na cidade de Martinópolis, na Av. Cel. João G. Martins, 525, Centro, através do Senhor **GABRIEL VALÕES SANTOS**, Prefeito Municipal, **TORNA PÚBLICO**, por intermédio do Departamento Municipal de Licitações, que realizará **CHAMADA PÚBLICA**, para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA MERENDA ESCOLAR**, nos termos do §1º do art. 14 da Lei n.º 11.947/2009, das Resoluções FNDE/CD relativas ao PNAE, da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 6.752/2024 e suas posteriores alterações, demais normas aplicáveis, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a **Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atender as necessidades da Merenda Escolar**, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios contidas no Anexo – II – Termo de Referência.

2. DA CONSULTA, ESCLARECIMENTO, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

2.1. O Edital da Chamada Pública e seus anexos poderão ser adquiridos pelos interessados através do e-mail: licitacao@martinopolis.sp.gov.br, no endereço eletrônico: http://online.martinopolis.sp.gov.br:8079/comprasedital/ na opção 02, ou no Departamento Municipal de Licitações, com endereço sito à Avenida Coronel João Gomes Martins, 525, Centro, Martinópolis, Estado de São Paulo, telefone (18) 3275 9519.

2.2. Os licitantes poderão solicitar esclarecimentos aos termos deste Edital junto ao Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Martinópolis, até 03 (três) dias úteis antes da data designada para o recebimento das propostas, através do e-mail: licitacao@martinópolis.sp.gov.br.
2.2.1. Não serão prestados esclarecimentos via telefone. Somente deverão ser consideradas as informações prestadas por escrito pela Prefeitura Municipal de Martinópolis.
2.2.2. No caso de ausência de solicitação, pelos licitantes, de esclarecimentos adicionais aos ora fornecidos, pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, qualquer reclamação.

2.3. As impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão, devendo ser protocolada até 03 (três) dias úteis antes da data designada para o recebimento das propostas, mediante petição a ser encaminhada no e-mail: licitacao@martinópolis.sp.gov.br.
2.3.1. A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pelo licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, número do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).
2.3.2. Serão consideradas **INTEMPESTIVAS** impugnações endereçadas por outras formas ou por outros endereços eletrônicos, que por essa razão não sejam recebidas pelo(a) Agente de Contratação no prazo estabelecido.
2.3.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
2.3.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Agente de Contratação, nos autos do processo da Chamada Pública.
2.3.5. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
2.3.5.1. A decisão do(a) Agente de Contratação será enviada ao impugnante por e-mail e disponibilizada no site da Prefeitura (www.martinópolis.sp.gov.br) para conhecimento de todos os interessados.
2.3.5.2. Se houver alteração na data da realização da Chamada Pública a mesma será publicada nos diários oficiais e no site da Prefeitura (www.martinópolis.sp.gov.br).

2.4. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de proponentes, à anulação ou revogação da Chamada Pública, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.
2.4.1. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
2.4.2. Os recursos deverão ser encaminhados no e-mail: licitacao@martinópolis.sp.gov.br, contendo razão social, CNPJ, endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhado de cópia do documento de identificação do signatário e comprovante do poder de representação legal.
2.4.3. Havendo recurso administrativo todos os interessados serão comunicados através de telefone e/ou e-mail informado no projeto de venda.
2.4.4. Interposto o recurso administrativo o interessado que se sentir prejudicado terá o mesmo prazo, contado a partir do término do prazo do recorrente, para apresentação das contrarrazões;
2.4.5. O(A) Agente de Contratação não se responsabilizarão por memoriais de recursos e contrarrazões endereçados por outras formas, e que, por isso, sejam intempestivos ou não sejam recebidos.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

2.4.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
2.4.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
2.4.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
2.4.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
2.4.10. A decisão final acerca dos recursos interpostos será enviada por e-mail e disponibilizada no site da Prefeitura (www.martinópolis.sp.gov.br) para conhecimento de todos os interessados.
2.4.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos licitantes para defesa de seus interesses.

3. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DA CHAMADA PÚBLICA

3.1. Os interessados (Grupos Formais, informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda na data de **18 de junho de 2026**, até às **9h00**, na sala de licitações, localizada à Av. Cel. João Gomes Martins, nº 525 – Centro - Martinópolis/SP.
3.1.1. Os licitantes deverão observar as datas e os horários limites previstos no presente Edital para apresentação da documentação de habilitação e do Projeto de Venda.

3.2. A Chamada Pública será conduzida por Agente de Contratação, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial as seguintes atribuições:
a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
b) responder às questões formuladas pelos interessados, relativas ao certame;
c) abrir os envelopes;
d) analisar a aceitabilidade dos projetos;
e) desclassificar as propostas indicando os motivos;
f) verificar a habilitação dos proponentes classificados;
g) declarar o(s) vencedor(es);
h) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
i) elaborar a Ata da Sessão; e,
j) encaminhar o processo à autoridade superior para autorizar a contratação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA

4.1. Considerando que o valor total de repasse do FNDE/PNAE e PAAE, para a EEx é inferior ao valor determinado no art. 37, da resolução FNDE nº 06/2020, poderão participar desta Chamada Pública, nos termos da Resolução FNDE Nº 06/2020 e da Lei nº 11.326/06, os fornecedores da Agricultura Familiar, aptos a comercializar sua produção na forma de Fornecedor Individual, Grupos Informais e Grupos Formais da Agricultura Familiar e que atendam às exigências estabelecidas neste Edital, seus Anexos e a legislação em vigor.

4.2. Não poderão participar da presente Chamada Pública:
4.2.1. Os interessados que não atenderem a todas as condições e exigências estabelecidas para este certamente, ou não apresentarem os documentos para habilitação do Projeto de Venda, conforme as modalidades contidas no art. 36 da Resolução nº 06/2020 do FNDE;
4.2.2. Os interessados que se encontrarem em processo de falência, recuperação judicial/extrajudicial (sem que haja plano de recuperação homologado e em pleno vigor), concurso de credores, dissolução, liquidação, e aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração pública municipal, nos termos do art. 156, incisos III e IV da Lei nº 14.133/2021;
4.3.3. As cooperativas que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas idôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Públicas Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
4.3.4. Estrangeiros que não funcionem no País.
4.3.5. O servidor público de qualquer órgão promotor da presente Chamada Pública, bem com o a empresa da qual o servidor seja gerente, administrativo, sócio, dirigente ou responsável técnico;
4.3.5.1. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na Chamada Pública ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.
4.3.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
4.3.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
4.3.8. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.4. A participação na Chamada Pública implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste Edital e seus Anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da Chamada Pública.

5. DA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR (ENVELOPE 01)

5.1. A documentação de habilitação deverá ser apresentada em nome do Agricultor Familiar Individual, do representante do Grupo Formal ou Informal (conforme o caso), o qual será responsável pela execução do contrato e faturamento com o mesmo número CNPJ ou CPF e Endereço, sob pena de **INABILITAÇÃO** e consequente não aceitação para contratação, em conformidade com o que determina o Art. 36 da Resolução Nº 06/2020.
5.1.1. Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP ou CAF Física/, não organizados em grupo:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

a) a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
b) a prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, relativa à sede ou ao domicílio do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da Chamada Pública;
c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
d) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
e) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT** ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa;
g) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor do proponente;
h) o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias **ou** Registro de Inscrição no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (RICAF) com inscrição em situação ativa no CAF;
i) o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante legal;
j) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (**Anexo VI**);
k) a DECLARAÇÃO PARA OUTRAS COMPROVAÇÕES, em conformidade com o modelo constante do **Anexo VII**.

5.1.2. Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP ou CAF Física, organizados em grupo:
a) a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
b) a prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, relativa à sede ou ao domicílio do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da Chamada Pública;
c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
d) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
e) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT** ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa;
g) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor do proponente;
h) o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias **ou** Registro de Inscrição no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (RICAF) com inscrição em situação ativa no CAF;
i) o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes legal;
j) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (**Anexo VI**);
k) a DECLARAÇÃO PARA OUTRAS COMPROVAÇÕES, em conformidade com o modelo constante do **Anexo VII**.

5.1.3. Dos Grupos Formais, detentores de DAP ou CAF Jurídica:
a) a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
b) a prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, relativa à sede ou ao domicílio do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da Chamada Pública;
c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
d) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
e) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT** ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa;
g) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);
h) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor do proponente;
i) o extrato da DAP ou CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
j) as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
k) o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinada pelo seu representante legal;
l) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (**Anexo VI**);
m) a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (**Anexo VI**); e
n) a DECLARAÇÃO PARA OUTRAS COMPROVAÇÕES, em conformidade com o modelo constante do **Anexo VII.**

5.2. O agente de contratação/Equipe de apoio verificará se o proponente atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no **subitem 4.2.** do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
a) Relação de Impedidos de Contratos/Licitações, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados);
b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – **CEIS** e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – **CNEP**, mantidos pela Controladoria-Geral da União (https://certidoes.cgu.gov.br);

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)
d) Certidão negativa de licitante inidôneo (https://certidoes.apps.tcu.gov.br/emitir-certidao-inidoneos);
e) No caso de grupo formal, poderá haver a substituição das consultas dos itens **"b, "c", e "d"** pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/)."

5.3. Forma de Apresentação dos Documentos de Habilitação:
5.3.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples, e serão recebidos pelo(a) Agente de Contratação/Equipe de Apoio, que se julgar necessário, verificará a sua autenticidade e veracidade. Caso for necessário, o(a) Agente de Contratação poderá solicitar o documento original, para que verifique-se a autenticidade do mesmo.

6. DO PROJETO DE VENDA (ENVELOPE 02).

6.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme modelo da Resolução FNDE n.º 06/2020 constante do **Anexo V** deste Edital.

6.2. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pela Resolução FNDE nº 06/2020, observados os limites.

6.3. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

6.4. O valor ofertado deverá considerar todos os insumos exigidos na Chamada Pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto incluindo ainda a entrega diretamente nas escolas constantes no **ANEXO II – Termo de Referência**, seguindo a distribuição de quantidade e prazo estabelecido na ordem de fornecimento emitida pela **Secretaria Municipal de Educação - DEMED**.

6.5. O Projeto de venda deverá ser apresentado devidamente assinado pelo responsável demonstrado na habilitação jurídica ou mediante procuração.

6.7. Na ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos apresentados constatada na abertura dos envelopes, poderá ser concedido prazo para regularização de até 05 (cinco) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

6.8. Junto ao Projeto de Venda, o participante deverá informar seu endereço, telefone para contato e e-mail.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. O Agricultor Familiar, Empreendedor Familiar Rural e suas Organizações deverão apresentar-se para credenciamento junto a(o) Agente de Contratação responsável por conduzir a Chamada Pública, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no processo, no interesse da representada, sendo que um representante poderá representar apenas um licitante.
7.1.1. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:
a) apresentação de documento oficial original com foto;
b) se representada diretamente, por meio de dirigente, deverá apresentar:
b.1) cópia do respectivo Estatuto ou em vigor, devidamente registrado e Ata de posse da atual diretoria registrada na JUCESP.
c) se representada por procurador, deverá apresentar:
c.1) instrumento público ou particular de procuração, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para representa-lo na presente Chamada Pública.

7.1.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item deverá ser apresentada fora dos envelopes.

7.1.3. Para exercer os direitos de manifestar intenção de recorrer, é obrigatória o representante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à Chamada Pública.

8. DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1. No local, data e horário fixados no preâmbulo deste Edital, cada interessado deverá fazer o devido credenciamento munido de procuração pública ou particular, se for representante legal, apresentando a(o) Agente de Contratação/Equipe de Apoio, os documentos para habilitação e o projeto de venda, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:
a) ENVELOPE nº 1 – Documentos de Habilitação - Chamada Pública nº 001/2026.
b) ENVELOPES nº 2 – Projeto(s) de Venda - Chamada Pública nº 001/2026.

8.2. Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, fica possibilitada, a critério da Comissão Julgadora da chamada pública, a abertura de prazo para a regularização.

9. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA E DO RESULTADO

9.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais)**, por DAP Familiar/Ano/Entidade Executora e obedecerá as seguintes regras:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

I – para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEx;
II – para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: VMC = NAF x R$ 40.000,00 (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).
9.1.1. Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.
9.1.2. Cabe às EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas, também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

9.2. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata, grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária, grupo de projetos do estado e grupo de propostas do País.
9.2.1. Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP;
9.2.2. Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

9.3. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;
II - o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
III - o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país; e
IV - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

9.4. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, não havendo prioridade entre estes:
a) grupo formal de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) de cooperados/associados com DAP ou CAF Pessoa Física no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica;
b) grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter em sua composição 100% (cem por cento) de integrantes com DAP ou CAF Pessoa Física;
c) no caso de empate entre os grupos formais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem maior número de DAP ou CAF Pessoa Física no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica; e
d) no caso de empate entre grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem o maior número de integrantes destes públicos, com DAP ou CAF Pessoa Física;
II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;
III - os grupos formais sobre os grupos informais, estes sobre os fornecedores individuais, e estes, sobre as Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar, conforme normativos vigentes publicados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar.
a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto inciso III deste item, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;
b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

9.5. Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 9.2 e 9.3.

9.6. Na etapa de seleção, para aplicação dos critérios de prioridade de que trata o **9.4**, somam-se as DAPs ou CAFs, Pessoa Física, dos grupos prioritários constantes no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica.

9.7. Das aquisições de gêneros alimentícios da Unidade Familiar de Produção Agrária - UFPA, identificada por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou pelo Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF, realizadas pelas entidades executoras, de que trata o caput do artigo 29 da Resolução CD/FNDE nº 3, de 4 de fevereiro de 2025, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido deverá ser em nome da mulher, comprovado por nota fiscal de venda.
9.7.1. Entende-se por Família Rural Individual a UFPA, identificada pela DAP ou pelo CAF, conforme legislação do Ministério de Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA.
9.7.2. A mulher membro da UFPA de que trata o subitem 9.7 será identificada por meio de número de CPF, e no extrato do CAF deve constar como mão de obra.
9.7.3. A aquisição de que trata o subitem 9.7 será comprovada por meio de nota fiscal de venda, emitida em nome e CPF da mulher.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. Inexistindo manifestação recursal ou decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) Agente de Contratação encaminhará o processo à Autoridade Superior que adjudicará o objeto ao licitante classificado em primeiro lugar e homologará o procedimento licitatório.

10.2. Homologado o resultado classificatório pela autoridade competente, será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

10.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

11. DO CONTRATO

11.1. Homologada a Chamada Pública, a Administração Pública convocará o(s) selecionado(s) para assinatura do(s) contrato(s) (**Anexo VIII**), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contatados da data da publicação da homologação do resultado da Licitação no Diário Oficial Eletrônico do Município, podendo ser assinado pessoalmente no Departamento de Licitações ou Digitalmente, na forma eletrônica, com assinatura eletrônica válida. Caso o(s) selecionado(s) não assine dentro do prazo estabelecido, decairá do direito à contratação, sem prejuízo das sanções prevista na Lei.
11.1.1. O prazo concedido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso pelo(s) selecionado(s), e desde que haja motivo justo e devidamente aceito pela Administração.

11.2. Na assinatura do Contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo(s) selecionado(s) durante toda a vigência do Contrato.

11.3. Se, por ocasião da formalização do Contrato, a documentação estiver com os prazos de validade vencidos, o Município verificará a situação por meio eletrônico hábil, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
11.3.1. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, comprovar a situação de regularidade mediante a apresentação da respectiva documentação, com prazos de validade em vigência, sob pena de decair do direito à contratação.

11.4. Na hipótese de o(s) selecionado(s) não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o Contrato, serão convocados os fornecedores/grupos remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

11.5. O prazo de vigência do Contrato será de **06 (seis) meses**, contados da data de sua assinatura.
11.5.1. Em se tratando de serviços ou fornecimentos contínuos, o Contrato poderá ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante a celebração de Termo Aditivo, observado o prazo máximo de vigência estabelecido pela Lei nº 14.133/2021.

12. DAS GARANTIAS

12.1. Não serão exigidas a prestação de garantias ou seguros para a execução do objeto resultante desta Chama Pública.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

14. DA FORMA FORNECIMENTO, CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

14.1. A forma de fornecimento, bem como os critérios de recebimento e aceitação do objeto constam do **Anexo II – Termo de Referência** e **Anexo** e do **Anexo VIII – Minuta do Termo de Contrato**.

15. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

15.1. As obrigações e responsabilidades das partes constam do **Anexo II – Termo de Referência** e do **Anexo VIII – Minuta do Termo de Contrato**.

16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE REAJUSTE

16.1. As condições de pagamento e de reajuste constam do **Anexo II – Termo de Referência** e do **Anexo VIII – Minuta do Termo de Contrato**.

17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. As infrações e sanções administrativas constam do **Anexo II – Termo de Referência** e do **Anexo VIII – Minuta do Termo de Contrato**.

18. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) em anexo.

18.2. Nenhum Contrato será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes no exercício financeiro em curso.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A Ata da Sessão Pública será divulgada no site da Prefeitura (www.martinópolis.sp.gov.br) para conhecimento de todos os interessados.

19.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

19.3. A sessão que porventura extrapolar o horário de funcionamento da Prefeitura (17:00 horas) poderá ser suspensa e terá sua continuidade marcada para as 08:00 horas do dia útil subsequente.

19.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

19.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.11. O Município de Martinópolis /SP reserva-se no direito de revogar, anular ou transferir a presente licitação, em caso de interesse público.

19.12. As questões resultantes deste Edital serão dirimidas no Foro da Comarca de Martinópolis, Estado de São Paulo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

19.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
19.13.1. Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;
19.13.2. Anexo II – Termo de Referência;
19.13.3. Anexo III – Modelo de Procuração;
19.13.4. Anexo IV – Pesquisa de Preços;
19.13.5. Anexo V – Modelo de Projeto de Venda;
19.13.6. Anexo VI – Modelos de Declarações;
19.13.7. Anexo VII – Modelo de Declaração para outras comprovações;
19.13.8. Anexo VIII – Minuta do Termo de Contrato.

19.14. Informações complementares julgadas necessárias deverão ser solicitadas pelo interessado na Prefeitura Municipal de Martinópolis – Departamento Municipal de Licitações, com sede na Avenida Coronel João Gomes Martins, 525, Centro, pelo telefone (18) 3275-9519, no horário de expediente (das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min), ou ainda, pelo e-mail: licitacao@martinópolis.sp.gov.br.

Martinópolis /SP, 27 de maio de 2026.

GABRIEL VALÕES SANTOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

1.1. A alimentação escolar é um direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado, conforme dispõe artigo 3º da Resolução CD/FNDE nº 04/2026, de 26 de fevereiro de 2026, desse modo, a merenda escolar fornecida pela rede pública de ensino é uma das formas de assegurar esse direito.
A merenda escolar representa uma forma de garantir que os estudantes tenham pelo menos uma alimentação diária equilibrada. A rede municipal de Martinópolis, com o objetivo de assegurar o direito dos alunos da rede pública, prevê um cardápio com fornecimento de diversos tipos de gêneros alimentícios, incluindo frutas, verduras, legumes, carnes, cereais e laticínios.
Para promover a nutrição dos alunos, é necessário que a alimentação seja saudável e adequada, nesse sentido, se faz necessária a aquisição de alimentos in natura, os quais serão demandados na presente chamada pública.

1.2 O interesse a ser resolvido é a compra de verduras e legumes para a manutenção da merenda escolar. A não resolução do interesse irá causar a falta de alimentos saudáveis no cardápio para os alunos da rede municipal e estadual do município de Martinópolis, além de não conseguirmos comprar o mínimo exigido pelo PNAE (45%) da agricultura familiar. Com essa contratação serão obtidos diretamente os seguintes benefícios: será possível dar seguimento ao cardápio da merenda escolar, mantermos uma alimentação saudável e comprarmos os alimentos dos agricultores, cumprindo a legislação do PNAE.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Os requisitos da contratação foram observados através das disposições da Resolução do FNDE nº 04/2026 e Lei nº15.226/2025.
2.2. Ressalta-se que, em razão do vencimento da contratação vigente para este objeto em 03/09/2026, será necessária a readequação da data prevista para o início da prestação dos serviços, tornando necessária a celebração de novos contratos, considerando a obrigatoriedade de contrato vigente para a realização dos pedidos. Os pedidos deverão ser entregues às segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras, da semana seguinte ao pedido realizado, em conformidade com o solicitado. O prazo para encaminhamento das solicitações pela **CONTRATANTE** será até a quarta-feira da semana antecedente às entregas.
2.3. Quanto ao descritivo dos itens:
2.3.1. O descritivo dos itens encontra-se de acordo para atender as necessidades da merenda escolar.
2.4. Não será necessário amostras dos itens.
2.5. Não é permitida a subcontratação do objeto contratual, pois quem fornecerá os alimentos são os próprios agricultores, seguindo as normas do PNAE, além disso, o objeto não tem complexidade que justificasse admitir subcontratação.
2.6. Segundo a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, de acordo com a Instrução Normativa – IN Nº 281, de 22 de fevereiro de 2024, no § 4° O Anexo IV define as categorias de alimentos e embalagens que não estão sujeitos a regularização junto ao Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS), desta forma, os alimentos presentes da Chamada Pública estão classificados na categoria 2 (Alimentos in natura), sendo estes dispensados de registro/regularização junto ao SNVS.
2.7. Os alimentos presentes na Chamada Pública não precisam de garantia legal, pois são produtos in natura para consumo imediato, não permanecendo em estoque.
2.8. De acordo com a Resolução CD/FNDE Nº4, de 26 de fevereiro de 2026, No mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor das aquisições de alimentos da Unidade Familiar de Produção Agrária - UFPA, identificada pelo Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF, realizadas pela EEx, de que trata o caput, deverá estar em nome da mulher, comprovado por meio de nota fiscal de venda, com indicação do respectivo CPF.
2.9. As especificações dos objetos foram estabelecidas de maneira adequada e proporcional, não se configurando excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, tampouco aptas a restringir ou frustrar a competitividade do certame ou a sua regular realização, em estrita observância ao disposto no art. 9º da Lei nº 14.133/2021. Desse modo, as especificações correspondem àquelas essenciais à contratação, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

3.1. Dentre as soluções (opções) existentes no mercado, temos o pregão eletrônico (licitação), onde o fornecedor que der o menor lance fica com o item, além de termos também a solução da Chamada Pública, que os agricultores participam de acordo com o projeto apresentado. Conforme o Caderno de Compras da Agricultura Familiar para o PNAE, a compra de produtos alimentícios da agricultura familiar é obrigatória e deve atingir, anualmente, o mínimo de 45% dos recursos repassados pelo FNDE às Entidades Executoras do PNAE. De acordo com o Artigo 30 da Resolução CD/FNDE nº 04/2026, A aquisição de alimentos da Agricultura Familiar será realizada, preferencialmente, por meio de chamada pública, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, observados os princípios do art. 37 da Constituição, e as exigências de qualidade previstas na legislação aplicável. Já de acordo com o Artigo 31 parágrafo 1 da mesma resolução, O preço de aquisição deve ser o preço médio pesquisado por, no mínimo, três fornecedores em âmbito local, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver, acrescidos dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do alimento.
Dados obtidos pelo FNDE indicam que, passados mais de dez anos de implementação do Artigo 14 da Lei nº 11.947/2009, a imensa maioria das Entidades Executoras vêm optando pela realização de chamadas públicas para adquirir produtos alimentícios da agricultura familiar, o que demonstra que a chamada pública tornou-se um dispositivo consolidado na execução do PNAE quando se trata de adquirir produtos deste segmento. Quando a Entidade Executora opta pela aquisição por meio de licitação convencional (do tipo menor preço por pregão eletrônico) para comprar da agricultura familiar, o risco de não atingir os 45% obrigatórios torna-se maior, caso agricultores familiares não consigam vencer ou não se encorajem a participar dada a complexidade do procedimento licitatório, pois a falta de concorrente da agricultura familiar não constitui justificativa para o não cumprimento da lei. Através da pesquisa de preços realizada com os agricultores e no portal, observa-se que a pesquisa com os agricultores é mais vantajosa economicamente e tecnicamente, devido os mesmos já participarem das Chamadas Públicas e saberem das oscilações de preços que ocorrem com as verduras e legumes no decorrer do ano, estabelecendo um orçamento justo para conseguirem efetuar as entregas até o final do contrato.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

4.1. No presente caso, trata-se de uma solução simples, visto que, a partir dela não será necessária nenhuma contratação complementar.
4.2. As entregas pelos agricultores deverão ocorrer às segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras, da semana seguinte ao pedido realizado pela **CONTRATANTE**, em conformidade com o solicitado, das 06:30 às 12:00 HORAS, em atendimento às requisições expedidas pelo órgão requisitante, não ultrapassando esse horário, pois devemos seguir um cronograma para melhor funcionamento do local.
4.3. Local de entrega:
4.3.1. Cozinha Piloto - Rua José Teodoro, n.º 355 - Centro, Martinópolis/SP.

5. ESTIMATIVA DA DEMANDA:

5.1. Os quantitativos estimados para esta contratação foram baseados no histórico das aquisições realizadas nos últimos 12 (doze) meses, bem como nas informações constantes do Documento de Formalização de Demanda encaminhados.

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO
01	940	Kg	A descrição do item não foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. **Abobrinha brasileira extra A**: de acordo com a NTA 14, fresca, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Não apresentando manchas, machucaduras, bolores, sujidade, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes e com acondicionamento em caixas de 20 Kg.
02	2800	Mç	Classe: 8915 Código: 463832 **Verdura In Natura** Tipo: Alface Crespa A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Alface crespa especial:** de acordo com a NTA 12, fresca, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente com acondicionamento em maços de aproximadamente 400 g.
03	250	Mç	Classe: 8915 Código: 463830 **Verdura In Natura** Tipo: Alface Americana A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Alface americana:** de acordo com a NTA 12, fresca, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente com acondicionamento em maços deaproximadamente 400 g.
04	1.020	Kg	Classe: 8915 Código: 463767 **Legume In Natura** Tipo: Beterraba A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Beterraba especial extra A:** de acordo com NTA 15, lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Sem brotos, sem rachaduras ou cortes na casca, não apresentando manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterarsua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. Isenta de umidade externa anormal. De colheita recente.
05	2.160	Kg	Classe: 8915 Código: 463781 **Legume In Natura** Tipo: Cebola Branca A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Cebola grande**: de acordo com a NTA 12, lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Sem brotos, sem rachaduras ou cortes, não apresentando manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. Isenta de umidade externa anormal. De colheita recente com acondicionamento em sacos de 20 Kg.
06	1.260	Kg	Classe: 8915 Código: 463770 **Legume In Natura** Tipo: Cenoura A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

			Cenoura extra A: de acordo com a NTA 15, lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Sem brotos, sem rachaduras ou cortes na casca, não apresentando manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. Isenta de umidade externa anormal. De colheita recente com acondicionamento em sacos plásticos contendo 5 Kg.
07	2.080	Mç	Classe: 8950 Código: 463882 **Condimento** Tipo: Cebolinha E Salsa Apresentação: Natural A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Cheiro - verde (salsa e cebolinha):** de acordo com a NTA 12, fresco, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente com acondicionamento em maços de aproximadamente 200 g. Deverá ser transportado em veículo apropriado.
08	1.720	Mç	Classe: 8915 Código: 481109 **Verdura In Natura*** Tipo: Couve Espécie: Comum/Manteiga Características Adicionais: 1ª Qualidade/Folha Verde Vivo/Sem Fungos. A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Couve manteiga especial:** de acordo com a NTA 12, fresca, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente com acondicionamento em maços de aproximadamente 400 g.
09	2.350	Kg	Classe: 8915 Código: 464405 **Fruta** Tipo: Mamão Formosa Apresentação: Natural A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Mamão Tipo Formosa:** de acordo com a NTA 17, produto são limpos, de boa qualidade, sem defeitos, bem desenvolvidos e maduros, que apresentem tamanho, cor e conformidade uniformes, típicos da variedade. Ausência de parasitas e larvas, machucaduras, bolores, sujidade, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes.
10	2.180	Kg	A descrição do item não foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. **Mandioca média amarela sem casca**: de acordo com a NTA 15, lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Cortadas em pedaços de aproximadamente 2 cm. Sem brotos, sem rachaduras. Não apresentando manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. De colheita recente, embalados em sacos plásticos atóxicos contendo **05 Kg**, acondicionados em caixas plásticas.
11	1.560	Kg	Classe: 8915 Código: 463801 **Legume In Natura** Tipo: Pepino Japonês A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Pepino Japonês:** Fresco, firme com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Não apresentando manchas, machucaduras, bolores Sem sujidades, ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes, de colheita recente.
12	1.940	Kg	Classe: 8915 Código: 463839 **Verdura In Natura** Tipo: Repolho Branco / Verde A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Repolho liso especial:** Fresco, firme com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Não apresentando manchas, machucaduras, bolores Sem sujidades, ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

			fertilizantes, de colheita recente. **SEM AS FOLHAS EXTERNAS.**
13	4.920	Kg	Classe: 8915 Código: 463806 **Legume In Natura** Tipo: Tomate Salada A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Tomate Salada Extra A:** De acordo com a NTA 14, fresco, firme, com coloração e tamanhos uniformes e típicos da variedade. Não apresentando manchas, machucaduras, bolores, sujidade, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente. Deverá ser transportado em veículo apropriado.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

6.1. O valor estimado da contratação é de **R$236.476,40** (duzentos e trinta e seis mil, quatrocentos e setenta e seis reais e quarenta centavos). O referido valor foi definido a partir do preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando o produtor da agricultura familiar, quando houver, acrescido dos insumos exigidos no edital da chamada pública, tais como despesa com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto, em atendimento ao art. 31 da Resolução CD/FNDE nº 04/2026. Conforme o Caderno de Compras da Agricultura Familiar para o PNAE, a compra de produtos alimentícios da agricultura familiar é obrigatória e deve atingir, anualmente, o mínimo de 45% dos recursos repassados pelo FNDE às Entidades Executoras do PNAE. Embora não seja vedada a aquisição por meio de licitação, recomenda-se a aquisição por meio da chamada pública justamente por tratar-se de um procedimento simplificado e mais adequado às especificidades do segmento agricultura familiar, sendo que as Entidades Executoras podem realizar mais que uma chamada pública por ano, por conveniência ou oportunidade, ou mesmo para respeitar a sazonalidade da oferta dos produtos, contornar problemas climáticos ou questões de outra ordem. Dados obtidos pelo FNDE indicam que, passados mais de dez anos de implementação do Artigo 14 da Lei nº 11.947/2009, a imensa maioria das Entidades Executoras vêm optando pela realização de chamadas públicas para adquirir produtos alimentícios da agricultura familiar, o que demonstra que a chamada pública tornou-se um dispositivo consolidado na execução do PNAE quando se trata de adquirir produtos deste segmento. Quando a Entidade Executora opta pela aquisição por meio de licitação convencional (do tipo menor preço por pregão eletrônico) para comprar da agricultura familiar, o risco de não atingir os 45% obrigatórios torna-se maior, caso agricultores familiares não consigam vencer ou não se encorajem a participar dada a complexidade do procedimento licitatório, pois a falta de concorrente da agricultura familiar não constitui justificativa para o não cumprimento da lei.

ITEM	QTD.	UND.	DESCRIÇÃO	V.MÉDIO	V. TOTAL
01	940	Kg	A descrição do item não foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. **Abobrinha brasileira extra A**: de acordo com a NTA 14, fresca, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Não apresentando manchas, machucaduras, bolores, sujidade, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes e com acondicionamento em caixas de 20 Kg.	**R$ 5,07**	**R$ 4.765,80**
02	2.800	Mç	Classe: 8915 Código: 463832 **Verdura In Natura** Tipo: Alface Crespa A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Alface crespa especial:** de acordo com a NTA 12, fresca, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente com acondicionamento em maços de aproximadamente 400 g.	**R$ 10,53**	**R$29.484,00**
03	250	Mç	Classe: 8915 Código: 463830 **Verdura In Natura** Tipo: Alface Americana A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Alface americana:** de acordo com a NTA 12, fresca, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente com acondicionamento em maços de aproximadamente 400 g.	**R$ 10,53**	**R$2.632,50**
04	1.020	Kg	Classe: 8915 Código: 463767	**R$ 7,42**	**R$ 7.568,40**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

			Legume In Natura Tipo: Beterraba A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Beterraba especial extra A:** de acordo com NTA 15, lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Sem brotos, sem rachaduras ou cortes na casca, não apresentando manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. Isenta de umidade externa anormal. De colheita recente.		
05	2.160	Kg	Classe: 8915 Código: 463781 **Legume In Natura** Tipo: Cebola Branca A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Cebola grande**: de acordo com a NTA 12, lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Sem brotos, sem rachaduras ou cortes, não apresentando manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. Isenta de umidade externa anormal. De colheita recente com acondicionamento em sacos de 20 Kg.	**R$ 10,43**	**R$22.528,80**
06	1.260	Kg	Classe: 8915 Código: 463770 **Legume In Natura** Tipo: Cenoura A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Cenoura extra A**: de acordo com a NTA 15, lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Sem brotos, sem rachaduras ou cortes na casca, não apresentando manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. Isenta de umidade externa anormal. De colheita recente com acondicionamento em sacos plásticos contendo 5 Kg.	**R$ 8,42**	**R$10.609,20**
07	2.080	Mç	Classe: 8950 Código: 463882 **Condimento** Tipo: Cebolinha E Salsa Apresentação: Natural A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Cheiro - verde (salsa e cebolinha):** de acordo com a NTA 12, fresco, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente com acondicionamento em maços de aproximadamente 200 g. Deverá ser transportado em veículo apropriado.	**R$ 9,60**	**R$19.968,00**
08	1.720	Mç	Classe: 8915 Código: 481109 **Verdura In Natura*** Tipo: Couve Espécie: Comum/Manteiga Características Adicionais: 1ª Qualidade/Folha Verde Vivo/Sem Fungos. A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca	**R$ 9,33**	**R$16.047,60**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

			Couve manteiga especial: de acordo com a NTA 12, fresca, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente com acondicionamento em maços de aproximadamente 400 g.		
09	2.350	Kg	Classe: 8915 Código: 464405 **Fruta** Tipo: Mamão Formosa Apresentação: Natural A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Mamão Tipo Formosa:** de acordo com a NTA 17, produto são limpos, de boa qualidade, sem defeitos, bem desenvolvidos e maduros, que apresentem tamanho, cor e conformidade uniformes, típicos da variedade. Ausência de parasitas e larvas, machucaduras, bolores, sujidade, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. A entrega deverá ser feita **diariamente**, até às 10h00min horas, na Cozinha Piloto e/ou Escolas.	**R$ 9,53**	**R$22.395,50**
10	2.180	Kg	A descrição do item não foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. **Mandioca média amarela sem casca**: de acordo com a NTA 15, lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Cortadas em pedaços de aproximadamente 2 cm. Sem brotos, sem rachaduras. Não apresentando manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. De colheita recente, embalados em sacos plásticos atóxicos contendo **05 Kg**, acondicionados em caixas plásticas.	**R$ 10,29**	**R$22.432,20**
11	1.560	Kg	Classe: 8915 Código: 463801 **Legume In Natura** Tipo: Pepino Japonês A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Pepino Japonês:** Fresco, firme com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Não apresentando manchas, machucaduras, bolores Sem sujidades, ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes, de colheita recente.	**R$ 9,14**	**R$14.258,40**
12	1.940	Kg	Classe: 8915 Código: 463839 **Verdura In Natura** Tipo: Repolho Branco / Verde A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Repolho liso especial:** Fresco, firme com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Não apresentando manchas, machucaduras, bolores Sem sujidades, ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes, de colheita recente. **SEM AS FOLHAS EXTERNAS.**	**R$ 7,62**	**R$14.782,80**
13	4.920	Kg	Classe: 8915 Código: 463806 **Legume In Natura** Tipo: Tomate Salada A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Tomate Salada Extra A:** De acordo com a NTA 14, fresco,	**R$ 9,96**	**R$49.003,20**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

			firme, com coloração e tamanhos uniformes e típicos da variedade. Não apresentando manchas, machucaduras, bolores, sujidade, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente. Deverá ser transportado em veículo apropriado.		
VALOR TOTAL					**R$236,476,40**

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

7.1. Procedida a avaliação técnica e econômica da possibilidade de parcelamento do objeto da presente contratação, opta-se em dividi-lo em itens unitários, visto que, os agricultores podem participar e ficar com vários itens de acordo com os projetos apresentados.

7.2. A execução do objeto se dará de forma parcelada, ao longo do tempo.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

8.1. Não se verifica contratações correlatas e nem interdependentes para a solução a ser contratada.

9. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

9.1. A presente solução está prevista no Plano de Contratações Anual, com data prevista para início da prestação dos serviços para o dia 16/12/2026. Ressalta-se que, em razão do vencimento da contratação vigente para este objeto em 03/09/2026, será necessária a readequação da data prevista para o início da prestação dos serviços.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS:

10.1. A presente contratação proporcionará dar continuidade na alimentação da merenda escolar para os alunos da rede municipal e estadual de Martinópolis.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

11.1. Não há providencias a serem adotadas pela Administração Pública previamente à celebração do contrato.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS:

12.1. A presente contratação não apresenta a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais.

13. ANÁLISE DE RISCO, ADEQUAÇÕES E BENEFICIOS:

13.1. Descrição do Risco: Descumprimento de cláusulas contratuais
Risco: Alto
Ação de Prevenção: Acompanhamento e verificação de qualidade dos bens fornecidos Ação de Contingencia: Aplicação de sanções previstas e penalidades previstas no edital.

13.2. Descrição do Risco: Defasagem de preços de mercado
Risco: Alto
Ação de Prevenção: Atualização das pesquisas de preços médios para que os valores estabelecidos inicialmente não apresentem defasagem com os encontrados no mercado.

13.3. Descrição do Risco: Atrasos na entrega
Risco: Alto
Ação de Prevenção: Definição clara dos prazos de entrega e possíveis cronogramas de entrega no ato dos pedidos; Fiscalização contínua e por etapas para acompanhamento dos serviços.
Ação de Contingencia: Aplicação de sanções previstas e penalidades previstas no edital.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

14.1. O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução descrita no item "**1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**" se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, **CONCLUÍMOS SER VIÁVEL** a contratação pretendida.

14.2. O objeto que se pretende executar é enquadrado como **aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres** devendo ser utilizada, a modalidade Dispensa de licitação, através de **chamada pública** conforme dispõe a Lei nº 11.947/2009 e a Resolução nº 04/2026.

15. RESPONSÁVEL(IS) PELA ELABORAÇÃO DO ETP

Larissa Chagas Reginato
Diretora do Administrativo da Educação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

TERMO DE REFERÊNCIA

1- FINALIDADE:

1.1. A finalidade deste Termo de Referência é preconizar as condições, independentemente de outras exigências integrantes deste procedimento, para ensejar a contratação pretendida e abaixo descrita.

2- OBJETO:

2.1. Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atender as necessidades da Merenda Escolar.

3- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

3.1 A alimentação escolar é um direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado, conforme dispõe artigo 3º da Resolução nº 04 de 26 de fevereiro de 2026, desse modo, a merenda escolar fornecida pela rede pública de ensino é uma das formas de assegurar esse direito.
A merenda escolar representa uma forma de garantir que os estudantes tenham pelo menos uma alimentação diária equilibrada. A rede municipal de Martinópolis, com o objetivo de assegurar o direito dos alunos da rede pública, prevê um cardápio com fornecimento de diversos tipos de gêneros alimentícios, incluindo frutas, verduras, legumes, carnes, cereais e laticínios.
Para promover a nutrição dos alunos, é necessário que a alimentação seja saudável e adequada, nesse sentido, se faz necessária a aquisição de alimentos in natura, os quais serão demandados na presente chamada pública.

O interesse a ser resolvido é a compra de verduras e legumes para a manutenção da merenda escolar. A não resolução do interesse irá causar a falta de alimentos saudáveis no cardápio para os alunos da rede municipal e estadual do município de Martinópolis, além de não conseguirmos comprar o mínimo exigido pelo PNAE (45%) da agricultura familiar. Com essa contratação serão obtidos diretamente os seguintes benefícios: será possível dar seguimento ao cardápio da merenda escolar, mantermos uma alimentação saudável e comprarmos os alimentos dos agricultores, cumprindo a legislação do PNAE.

4- DESCRIÇÃO, QUANTITATIVO DO OBJETO E ESTIMATIVA DO VALOR:

ITEM	QTD.	UND.	DESCRIÇÃO	V.MÉDIO	V. TOTAL
01	940	Kg	A descrição do item não foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. **Abobrinha brasileira extra A**: de acordo com a NTA 14, fresca, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Não apresentando manchas, machucaduras, bolores, sujidade, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes e com acondicionamento em caixas de 20 Kg.	**R$ 5,07**	**R$ 4.765,80**
02	2.800	Mç	Classe: 8915 Código: 463832 **Verdura In Natura** Tipo: Alface Crespa A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Alface crespa especial:** de acordo com a NTA 12, fresca, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente com acondicionamento em maços de aproximadamente 400 g.	**R$ 10,53**	**R$29.484,00**
03	250	Mç	Classe: 8915 Código: 463830 **Verdura In Natura** Tipo: Alface Americana A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Alface americana:** de acordo com a NTA 12, fresca, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente com acondicionamento em maços de aproximadamente 400 g.	**R$ 10,53**	**R$2.632,50**
04	1.020	Kg	Classe: 8915 Código: 463767 **Legume In Natura** Tipo: Beterraba A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca	**R$ 7,42**	**R$ 7.568,40**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

			Beterraba especial extra A: de acordo com NTA 15, lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Sem brotos, sem rachaduras ou cortes na casca, não apresentando manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. Isenta de umidade externa anormal. De colheita recente.		
05	2.160	Kg	Classe: 8915 Código: 463781 **Legume In Natura** Tipo: Cebola Branca A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Cebola grande**: de acordo com a NTA 12, lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Sem brotos, sem rachaduras ou cortes, não apresentando manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. Isenta de umidade externa anormal. De colheita recente com acondicionamento em sacos de 20 Kg.	**R$ 10,43**	**R$22.528,80**
06	1.260	Kg	Classe: 8915 Código: 463770 **Legume In Natura** Tipo: Cenoura A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Cenoura extra A**: de acordo com a NTA 15, lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Sem brotos, sem rachaduras ou cortes na casca, não apresentando manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. Isenta de umidade externa anormal. De colheita recente com acondicionamento em sacos plásticos contendo 5 Kg.	**R$ 8,42**	**R$10.609,20**
07	2.080	Mç	Classe: 8950 Código: 463882 **Condimento** Tipo: Cebolinha E Salsa Apresentação: Natural A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Cheiro - verde (salsa e cebolinha):** de acordo com a NTA 12, fresco, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente com acondicionamento em maços de aproximadamente 200 g. Deverá ser transportado em veículo apropriado.	**R$ 9,60**	**R$19.968,00**
08	1.720	Mç	Classe: 8915 Código: 481109 **Verdura In Natura*** Tipo: Couve Espécie: Comum/Manteiga Características Adicionais: 1ª Qualidade/Folha Verde Vivo/Sem Fungos. A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Couve manteiga especial:** de acordo com a NTA 12, fresca, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de	**R$ 9,33**	**R$16.047,60**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

			fertilizantes. De colheita recente com acondicionamento em maços de aproximadamente 400 g.		
09	2.350	Kg	Classe: 8915 Código: 464405 **Fruta** Tipo: Mamão Formosa Apresentação: Natural A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Mamão Tipo Formosa:** de acordo com a NTA 17, produto são limpos, de boa qualidade, sem defeitos, bem desenvolvidos e maduros, que apresentem tamanho, cor e conformidade uniformes, típicos da variedade. Ausência de parasitas e larvas, machucaduras, bolores, sujidade, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes.	**R$ 9,53**	**R$22.395,50**
10	2.180	Kg	A descrição do item não foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. **Mandioca média amarela sem casca**: de acordo com a NTA 15, lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Cortadas em pedaços de aproximadamente 2 cm. Sem brotos, sem rachaduras. Não apresentando manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. De colheita recente, embalados em sacos plásticos atóxicos contendo **05 Kg**, acondicionados em caixas plásticas.	**R$ 10,29**	**R$22.432,20**
11	1.560	Kg	Classe: 8915 Código: 463801 **Legume In Natura** Tipo: Pepino Japonês A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Pepino Japonês:** Fresco, firme com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Não apresentando manchas, machucaduras, bolores Sem sujidades, ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes, de colheita recente.	**R$ 9,14**	**R$14.258,40**
12	1.940	Kg	Classe: 8915 Código: 463839 **Verdura In Natura** Tipo: Repolho Branco / Verde A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Repolho liso especial:** Fresco, firme com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Não apresentando manchas, machucaduras, bolores Sem sujidades, ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes, de colheita recente. **SEM AS FOLHAS EXTERNAS.**	**R$ 7,62**	**R$14.782,80**
13	4.920	Kg	Classe: 8915 Código: 463806 **Legume In Natura** Tipo: Tomate Salada A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Tomate Salada Extra A:** De acordo com a NTA 14, fresco, firme, com coloração e tamanhos uniformes e típicos da variedade. Não apresentando manchas, machucaduras, bolores, sujidade, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente. Deverá ser transportado em veículo apropriado.	**R$ 9,96**	**R$49.003,20**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

VALOR TOTAL	**R$236,476,40**

4.1. Não serão exigidas amostras dos agricultores.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

5.1. No presente caso, trata-se de uma solução simples, visto que, a partir dela não será necessária nenhuma contratação complementar.
5.2. As entregas pelos agricultores deverão ocorrer em data estabelecida pelo **CONTRATANTE, das 06:30 ÁS 12:00 HORAS**, em atendimento ás requisições expedidas pelo orgão requisitante, não ultrapassando esse horário, pois devemos seguir um cronograma para melhor funcionamento do local.
5.3. **Local de entrega:**
5.3.1. Cozinha Piloto - Rua José Teodoro, n.º 355 - Centro, Martinópolis/SP.

6- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

6.1. O objeto deverá ser fornecido de acordo com as especificações deste Termo de Referência e em consonância com as condições estabelecidas na chamada pública, no contrato e na proposta de preço.
6.2. As entregas pelos agricultores deverão ocorrer às segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras, da semana seguinte ao pedido realizado, em conformidade com o solicitado, das 06:30 às 12:00 HORAS, em atendimento às requisições expedidas pelo órgão requisitante, não ultrapassando esse horário, pois devemos seguir um cronograma para melhor funcionamento do local.
6.2.1. As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da **CONTRATADA** (e-mail, WhatsApp, etc...).
6.3. **Local de entrega:**
6.3.1. Cozinha Piloto - Rua José Teodoro, n.º 355 - Centro, Martinópolis/SP;
6.4. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela procedência e qualidade dos produtos entregues, ficando obrigada a trocar, imediatamente, o(s) material(ais) que vier(em) a ser(em) recusado(s).
6.5. **O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes.**
6.6. **As frutas e hortaliças deverão ser procedentes de espécies genuínas e sãs, satisfazendo as seguintes condições mínimas:**
a) Serem frescas;
b) Não estarem golpeadas e danificadas por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetam sua aparência, a polpa e o pedúnculo (quando houver) deverão se apresentar intactos e firmes;
c) Serem transportadas em caixas de polietileno vazadas.
d) Os alimentos não devem estar em contato com papel não adequado (reciclado, jornais, revistas e similares), papelão ou plástico reciclado.
e) HORTALIÇAS DEVEM ESTAR DENTRO DE SACOS PLASTICOS.
6.7. Os produtos deverão ser entregues em embalagens integra e conter no rótulo as seguintes informações: prazo de fabricação e validade, tabela de composição nutricional, quando for o caso.
6.8. Por ocasião da entrega dos produtos, a **CONTRATADA** deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome e o cargo do servidor da Administração responsável pelo recebimento.
6.9. No ato de recebimento dos produtos será realizada uma verificação de conformidade do objeto recebido com as especificações dispostas no Termo de Referência, na licitação ou contrato e na proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**, seguida de testes, se necessário.
6.10. Os requisitos da contratação foram observados através das disposições da Resolução do FNDE nº 04/2026 e Lei nº15.226/2025.
6.11. A presente solução está prevista no Plano de Contratações Anual, com data prevista para início da prestação dos serviços para o dia 16/12/2026. Ressalta-se que, em razão do vencimento da contratação vigente para este objeto em 03/09/2026, será necessária a readequação da data prevista para o início da prestação dos serviços.
6.12. Quanto ao descritivo dos itens:
6.13. O descritivo dos itens encontra-se de acordo para atender as necessidades da merenda escolar.
6.14. Não será necessário amostras dos itens.
6.15. Não é permitida a subcontratação do objeto contratual, pois quem fornecerá os alimentos são os próprios agricultores, seguindo as normas do PNAE, além disso, o objeto não tem complexidade que justificasse admitir subcontratação.
6.16. Segundo a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, de acordo com a Instrução Normativa – IN Nº 281, de 22 de fevereiro de 2024, no § 4° O Anexo IV define as categorias de alimentos e embalagens que não estão sujeitos a regularização junto ao Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS), desta forma, os alimentos presentes da Chamada Pública estão classificados na categoria 2 (Alimentos in natura), sendo estes dispensados do registro/regularização junto ao SNVS.
6.17. Os alimentos presentes na Chamada Pública não precisam de garantia legal, pois são produtos in natura para consumo imediato, não permanecendo em estoque.
6.18. De acordo com a Resolução CD/FNDE Nº4, de 26 de fevereiro de 2026, No mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor das aquisições de alimentos da Unidade Familiar de Produção Agrária - UFPA, identificada pelo Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF, realizadas pela EEx, de que trata o caput, deverá estar em nome da mulher, comprovado por meio de nota fiscal de venda, com indicação do respectivo CPF.
6.19. As especificações dos objetos foram estabelecidas de maneira adequada e proporcional, não se configurando excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, tampouco aptas a restringir ou frustrar a competitividade do certame ou a sua regular realização, em estrita observância ao disposto no art. 9º da Lei nº 14.133/2021. Desse modo, as especificações correspondem àquelas essenciais à contratação, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração.

7- MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
7.3 As comunicações entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

7.4. O **CONTRATANTE** poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o **CONTRATANTE** poderá convocar o representante da **CONTRATADA** para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
7.6. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão designados o Gestor e o Fiscal da Ata, que serão responsáveis por acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
7.7. A atribuições do Gestor e do Fiscal do Contrato foram estabelecidas nos artigos 17 a 20 do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Prefeitura Municipal de Martinópolis (Decreto Municipal nº 6.752/2024), a saber:

*"**Art. 17.** As atividades de gestão e fiscalização da execução do contrato competem ao gestor do contrato, auxiliado pela fiscalização técnica e administrativa, de acordo com as seguintes definições:*
***I - gestão da execução do contrato**: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor responsável pelas atividades de formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outros;*
***II - fiscalização técnica**: é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido Administração Pública, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa;*
***III - fiscalização administrativa**: é o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.*
***Parágrafo único.** Compete ao gestor e aos fiscais de contrato conhecer as normas, as regulamentações e os padrões estabelecidos pela Administração Pública e demais legislações correlatas."*

*"**Art. 18. Cabe ao gestor de contrato** e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:*
***I -** coordenar a atividade dos fiscais de contrato no exercício de suas atribuições;*
***II -** acompanhar a execução orçamentária do contrato, promovendo as diligências necessárias para que sejam respeitados os limites orçamentários do órgão para o exercício;*
***III -** acompanhar os registros realizados pelos fiscais de contrato ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;*
***IV -** apresentar e avaliar propostas de alteração e extinção do contrato;*
V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos;
***VI -** acompanhar o trâmite dos processos administrativos para alteração, prorrogação e extinção do contrato e, em caso de verificação do risco de prejuízo pelo decurso de tempo, solicitar providências ao titular da unidade administrativa onde se encontrem os autos;*
***VII -** realizar o controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento;*
VIII - identificar os riscos associados ao objeto do contrato e propor plano de contingência operacional;
***IX -** participar do recebimento do objeto contratual;*
***X -** atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas de descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao Diretor de Licitação para providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; e*
***XI -** definir procedimentos que assegurem a continuidade dos serviços, no encerramento ou na transição contratual;*
***XII -** zelar pela produção do relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, a fim de aprimoramento das atividades da Administração Pública."*

*"**Art. 19. Cabe ao fiscal técnico do contrato** e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:*
***I -** prestar apoio técnico e operacional ao gestor de contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;*
***II -** anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;*
***III -** emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;*
***IV -** informar ao gestor de contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;*

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

V - *comunicar imediatamente ao gestor de contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;*
VI - *fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração Pública, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;*
VII - *comunicar ao gestor de contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;*
VIII - *participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal administrativo; e*
IX - *auxiliar o gestor de contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado."*

*"**Art. 20. Cabe ao fiscal administrativo do contrato** e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, do substituto, em especial:*
I - *prestar apoio técnico e operacional ao gestor de contrato, realizando tarefas relacionadas à formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas;*
II - *verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário; e*
III - *examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, comunicar o gestor de contrato para que sejam tomadas as providências cabíveis."*

8- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

8.1. As Notas Fiscais serão emitidas a cada 15 dias após o recebimento das mercadorias, devidamente conferidas e assinadas pela unidade a que se destina, encaminhada para tramitação do processo de instrução e liquidação junto ao Setor de Contabilidade, as liquidações serão efetuadas num prazo de até 15 (quinze) dias da data de recebimento para posterior envio ao Departamento Municipal de Tesouraria, que efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias.
8.1.1. No valor da Nota Fiscal deverão estar inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
8.1.2. Quando do pagamento, será feita a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
8.2. Ademais, em conformidade com o Decreto Municipal nº 6.637, de 02 de agosto de 2023, serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim os Impostos sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF), em todos os pagamentos efetuados pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, conforme Instrução Normativa RFB 1234/2012, suas posteriores alterações ou outra norma que venha substituí-la.
8.2.1. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, conforme tabela de retenção constante no Anexo I do Decreto Municipal nº 6.637/2023.
8.2.2. O valor a ser deduzido deverá ser informado pela própria **CONTRATADA** mediante a aplicação, sobre o valor do documento fiscal, da alíquota respectiva à retenção efetuada.
8.2.3. Havendo erro ou falta de informação no documento fiscal ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento suspenso até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, qualquer ônus ao contratante. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.
8.2.4. Nas notas fiscais, nas faturas, nos boletos bancários ou em quaisquer outros documentos de cobrança dos bens ou dos serviços que contenham código de barras, deverão ser informados o valor bruto do preço do bem fornecido ou do serviço prestado e o valor do IR a ser retido na operação, devendo o pagamento ser efetuado pelo valor líquido deduzido da respectiva retenção.
8.2.5. Os documentos fiscais emitidos em desacordo com o previsto neste item não impedirá que a autoridade fiscal do município efetue o lançamento do Imposto de Renda a ser retido na Fonte, com a alíquota correspondente.
8.2.6. Em caso de descumprimento do dever de retenção e destinação à Fazenda Pública Municipal, a Procuradoria Jurídica Municipal será imediatamente comunicada do fato, para adoção de medidas quanto à apuração de eventuais responsabilidades.
8.3. Não haverá a retenção prevista no 8.2 caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei no 9.317/96, ou encontre-se em uma das situações elencadas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, suas alterações posteriores ou outra norma que venha a substituí-la.
8.4. Igualmente não haverá retenção sobre pagamentos a instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532 de 1997, e as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, em relação às suas receitas próprias.
8.5. As entidades enquadradas nos subitens **8.3.** e **8.4.** deverão apresentar junto com o documento fiscal, à **CONTRATANTE**, conforme seu enquadramento, as declarações constantes nos Anexos II, III e IV do Decreto Municipal nº 6.637/2023, para fins de não retenção do IR na fonte.
8.6. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.
8.7. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao objeto do presente Termo.
8.8. O pagamento será realizado por meio de duplicata em carteira ou ordem bancária, creditada na conta corrente da **CONTRATADA**.
8.9. O **CONTRATANTE**, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.
8.10. Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis no prazo de 06 (seis) meses contado da data do orçamento estimado.
8.10.1. Após o interregno de seis meses, e independente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

8.10.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
8.10.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
8.10.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
8.10.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
8.10.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
8.10.7. O reajuste será realizado por apostilamento.
8.11. No caso de atraso pelo **CONTRATANTE**, não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

9- FORMA E CRITERIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

9.1. A documentação de habilitação deverá ser apresentada em nome do Agricultor Familiar Individual, do representante do Grupo Formal ou Informal (conforme o caso), o qual será responsável pela execução do contrato e faturamento com o mesmo número CNPJ ou CPF e Endereço, sob pena de **INABILITAÇÃO** e consequente não aceitação para contratação, em conformidade com o que determina o Art. 36 da Resolução Nº 06/2020.
9.1.1. Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP ou CAF Física/, não organizados em grupo:
a) a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
b) a prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, relativa à sede ou ao domicílio do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da Chamada Pública;
c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
d) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
e) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT** ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa;
g) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor do proponente;
h) o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias **ou** Registro de Inscrição no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (RICAF) com inscrição em situação ativa no CAF;
i) o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante legal;
j) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (**Anexo VI**);
k) a DECLARAÇÃO PARA OUTRAS COMPROVAÇÕES, em conformidade com o modelo constante do **Anexo VII**.

9.1.2. Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP ou CAF Física, organizados em grupo:
a) a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
b) a prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, relativa à sede ou ao domicílio do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da Chamada Pública;
c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
d) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
e) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT** ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa;
g) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor do proponente;
h) o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias **ou** Registro de Inscrição no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (RICAF) com inscrição em situação ativa no CAF;
i) o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes legal;
j) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (**Anexo VI**);
k) a DECLARAÇÃO PARA OUTRAS COMPROVAÇÕES, em conformidade com o modelo constante do **Anexo VII**.

9.1.3. Dos Grupos Formais, detentores de DAP ou CAF Jurídica:
a) a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
b) a prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, relativa à sede ou ao domicílio do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da Chamada Pública;
c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

d) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
e) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT** ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa;
g) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);
h) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor do proponente;
i) o extrato da DAP ou CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
j) as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
k) o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinada pelo seu representante legal;
l) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (**Anexo VI**);
m) a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (**Anexo VI**); e
n) a DECLARAÇÃO PARA OUTRAS COMPROVAÇÕES, em conformidade com o modelo constante do **Anexo VII.**

9.2. O agente de contratação/Equipe de apoio verificará se o proponente atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no **subitem 4.2.** do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
a) Relação de Impedidos de Contratos/Licitações, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados);
b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – **CEIS** e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – **CNEP**, mantidos pela Controladoria-Geral da União (https://certidoes.cgu.gov.br);
c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)
d) Certidão negativa de licitante inidôneo (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:20057239856970::::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO);
e) No caso de grupo formal, poderá haver a substituição das consultas dos itens **"b, "c", e "d"** pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/)."

9.3. Forma de Apresentação dos Documentos de Habilitação:
9.3.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples, e serão recebidos pelo(a) Agente de Contratação/Equipe de Apoio, que se julgar necessário, verificará a sua autenticidade e veracidade. Caso for necessário, o(a) Agente de Contratação poderá solicitar o documento original, para que verifique-se a autenticidade do mesmo.

10- SUBCONTRATAÇÃO:

10.1. Não é permitida a subcontratação do objeto contratual, pois quem fornecerá os alimentos são os próprios agricultores, seguindo as normas do PNAE, além disso, o objeto não tem complexidade que justificasse admitir subcontratação.

11- CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO:

11.1. Por ocasião da entrega dos produtos, a **CONTRATADA** deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor da Administração responsável pelo recebimento.
11.2. No ato de recebimento dos produtos será realizada uma verificação de conformidade do objeto recebido com as especificações dispostas no Termo de Referência, na licitação ou contrato e na proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**, seguida de testes, se necessário.
11.3. Tratando-se de bens, serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

11.4. Os objetos (bens) poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.5. O recebimento definitivo do objeto (bem) ocorrerá no prazo de 02(dois) dias úteis, a contar do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

11.6. O prazo para o recebimento definitivo do serviço/bem poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.7. O recebimento provisório ou definitivo do bem não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11.8. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do objeto correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

12- OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

12.1. No tocante às obrigações e responsabilidades das partes, serão observadas as disposições previstas no Contrato.
13- DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:

13.1. O prazo de vigência do Contrato será de **06 (seis) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

14- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. A **CONTRATADA** se sujeita às sanções previstas na legislação vigente e no Decreto Municipal nº 6.886/2024, o qual estabelece todos os procedimentos que serão adotados.
14.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:
I - 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;
II - 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I;
III - após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.
Parágrafo único – Os prazos referidos nos incisos I a III deste artigo considerarão dias corridos.
14.3.1. A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal nº 6.886/2024.
14.4. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**.
14.5. Todas as sanções aplicadas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa compensatória.
14.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
14.8. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
14.9. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

15.1. Os recursos orçamentários necessários à execução do objeto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
Ficha do PNAE 547.

16- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. Caberá ao fiscal e/ou ao gestor do contrato decidir os casos omissos, relativos às especificações ou quaisquer documentos a que se refiram, direta ou indiretamente, à aquisição em questão.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

ANEXO III - MODELO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede na Rua ....., nº ....., bairro ....., na cidade de ....., Estado de ..... Cep: ----------, neste ato representada pelo(a) ..... (sócio/diretor), Sr. (a) ....., ... (nacionalidade), ... (estado civil), ... (profissão), portador(a) do RG nº ..... e do CPF nº ....., residente e domiciliado na Rua ....., nº ....., na cidade de ....., Estado de ..... - Cep: ----------.
OUTORGADO(S): Sr. (a) ....., ... (nacionalidade), ... (estado civil), ... (profissão), portador(a) do RG nº ..... e do CPF nº ....., residente e domiciliado na Rua ....., nº ....., bairro ....., na cidade de ....., Estado de ..... - Cep: ----------.

PODERES: ao(s) qual(ais) confere amplos poderes para representar a empresa na Chamada Pública nº 001/2026, realizado pela Prefeitura Municipal de Martinópolis, podendo praticar todos os atos concernentes ao certame.

...../....., ... de.....de 202....

_____
Razão Social da Empresa
Nome do Outorgante
Cargo do Outorgante
N.° do CPF

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

ANEXO IV - PESQUISA DE PREÇO

PRODUTOS CONVENCIONAIS
(Aqueles produzidos com o uso de agroquímicos)

Produtos	Mercado 01 Data: Nome: CNPJ: Endereço:	Mercado 02 Data: Nome: CNPJ: Endereço:	Mercado 03 Data: Nome: CNPJ: Endereço:	Preço Médio	Preço de Aquisição*

* Preço pago ao fornecedor da agricultura familiar.
Os produtos pesquisados para definição de preços deverão ter as mesmas características descritas no edital de chamada pública.

Na pesquisa de preços, observar o **artigo 31 da Resolução nº 06/2020 do FNDE que dispõe sobre o PNAE, para a seleção de mercado e definição do preço de aquisição.** Priorizar os mercados da agricultura familiar como feiras livres e outros. Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, a Entidade Executora deverá considerar todos os insumos exigidos tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto. Estas despesas deverão ser acrescidas ao preço médio para definir o preço de aquisição.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

PRODUTOS ORGÂNICOS OU AGROECOLÓGICOS
(Produzidos sem o uso de agroquímicos)

Produtos	Mercado 01 Data; Nome: CNPJ: Endereço:	Mercado 02 Data; Nome: CNPJ: Endereço:	Mercado 03 Data; Nome: CNPJ: Endereço:	Preço Médio	Preço de Aquisição*

*Preço pago ao fornecedor da agricultura familiar. Na impossibilidade de realização de pesquisa de preços de produtos agroecológicos ou orgânicos, a EEx pode acrescer aos preços desses produtos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, analogamente ao estabelecido no art. 17 da Lei nº 12.512/2011. (Artigo 31, §5º da Resolução 06/2020).

Quando houver mercados de produtos orgânicos a pesquisa de preços deve ser nesses mercados. Os produtos pesquisados para definição de preços deverão ter as mesmas características descritas no edital de chamada pública. Na pesquisa de preços, observar o **artigo 31 da Resolução 06/2020 do FNDE que dispõe sobre o PNAE, para a seleção de mercado e definição do preço de aquisição.** Priorizar os mercados da agricultura familiar como feiras livres e outros. Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, a Entidade Executora deverá considerar todos os insumos exigidos tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto. Estas despesas deverão ser acrescidas ao preço médio para definir o preço de aquisição.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

ANEXO V - MODELOS DE PROJETO DE VENDA

PROJETO DE VENDA - GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA N.º						
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO FORMAL						
1. Nome do Proponente				2. CNPJ		
3. Endereço				4. Município/UF		
5. E-mail			6. DDD/Fone		7. CEP	
8. N.º DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente		11. Conta n.º da conta	
12. N.º de Associados		13.n.º de Associados de acordo com a Lei n.º 11.326/2006			14. n.º de Associados com DAP Física	
15. Nome do Representante Legal		16. CPF			17. DDD/Fone	
18. Endereço				19. Município/UF		
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE MEC						
1. Nome da Entidade			2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço					5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF		
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS						
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	Preço de Aquisição		4. Cronograma de Entrega dos produtos	
			4.1 Unitário	4.2 Total		
OBS: Preço publicado no Edital n.º XXX/XXXX (omesmo que consta na chamada pública)						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

PROJETO DE VENDA - GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA N.º					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente		2. CPF			
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)		7. Fone			
8. Organizado por entidade Articuladora ( ) sim ( ) não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor (a) familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. N.º Agência	6. N.º Conta Corrente
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município	
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF	
IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição*/ Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
				Total do projeto	
OBS: *Preço publicado no Edital n.º XXX/XXXX (o mesmo que consta na chamada pública)					
V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/ Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do projeto	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento					
Local e Data		Assinatura do representante do Grupo Informal		Fone/E-mail: CPF	
Local e Data		Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal		Assinatura	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

PROJETO DE VENDA - FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA N.º					
I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente				2. CPF	
3. Endereço			4. Município		5. CEP
6. N.º da DAP Física		7. DDD/Fone			8. E-mail (quando houver)
9. Banco		10. N.º da Agência			11. N.º da Conta Corrente
II – Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição		Cronograma de Entrega dos Produtos
OBS: Preço publicado no Edital n.º XXX/XXXX (o mesmo que consta na chamada pública)					
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome			CNPJ		Município
Endereço					Fone
Nome do representante Legal					CPF
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento					
Local e data		Assinatura do Fornecedor individual		CPF	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

ANEXO VI – MODELOS DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)

CHAMADA PÚBLICA Nº _____

O(A) (nome do Grupo Formal) _____, CNPJ nº _____, DAP jurídica nº _____ com sede _____, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 (artigo 39) que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Local, ____/____/_____

_____
Assinatura

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR
(PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPOS FORMAIS)

CHAMADA PÚBLICA Nº _____

Eu,_____, representante da Cooperativa/Associação _____, com CNPJ nº_____ e DAP Jurídica nº _____declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, ____/____/_____

_____
Assinatura

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR
(PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS INFORMAIS
OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS)

CHAMADA PÚBLICA Nº _____

Eu,_____,CPF nº_____ e DAP física nº_____, declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, _____/_____/_____

_____
Assinatura

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA OUTRAS COMPROVAÇÕES

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS

Ref.: Chamada Pública nº 001/2026

(Razão Social da Empresa/nome do proponente), com endereço sito à ...(endereço completo)...., inscrito no CNPJ/CPF sob n.° ....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, sob as penas da Lei e para fins de participação no presente certame, que:

a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação;
b) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, **caso exista vínculo trabalhista no grupo proponente**;
c) Declaração de que inexiste quaisquer fatos impeditivos à sua participação na chamada pública, bem como que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;
d) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição, **caso exista vínculo trabalhista no grupo proponente**;
e) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal**, caso exista vínculo trabalhista no grupo proponente**;
f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, **caso exista vínculo trabalhista no grupo proponente**;
g) **No caso de proponente organizado em cooperativa**, deverá declarar ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021;
h) **No caso de proponente enquadrado como microempresa**, empresa de pequeno porte ou equiparada deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021;

Por ser verdade assina a presente.

...../....., ... de.....de 202....

_____
Nome do responsável
Cargo do responsável
N.° do CPF

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

ANEXO VIII – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

***CONTRATO ADMINISTRATIVO** Nº ___/2026.*
***CHAMADA PÚBLICA** Nº 001/2026.*
***DISPENSA DE LICITAÇÃO** Nº 072/2026.*
***PROCESSO ADMINISTRATIVO** Nº 174/2026.*
***OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA MERENDA ESCOLAR.*
***CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS.*
***CONTRATADA:** _____.*
***VALOR:** R$ _____ (_____).*

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS**, entidade de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 44.855.443/0001-30, com endereço sito à Av. Cel. João G. Martins, nº 525, Centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **GABRIEL VALÕES SANTOS**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº ..... SSP/SP e inscrito no CPF sob nº ....., residente e domiciliado na ....., nº ....., neste município do Estado de São Paulo, doravante apenas simplesmente chamado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à _____, n.º____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF sob n.º_____ (grupos informais e individuais), doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, em observância às disposições contidas na Lei n.º 11.947/2009, nas Resoluções FNDE/CD relativas ao PNAE, na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal n.º 6.752/2024 e suas posteriores alterações e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Chama Pública nº 001/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento de Contrato é a **Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atender as necessidades da Merenda Escolar**, conforme condições estabelecidas no **Anexo II - Termo de Referência**, que fica fazendo parte integrante deste contrato independentemente de transcrição ou anexação.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA VINCULAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL E À PROPOSTA

2.1. Os termos deste instrumento de Contrato se vinculam aos ditames do Edital da **Chamada Pública nº 001/2026** e ao Projeto de Venda do(a) **CONTRATADO(A)**, independentemente de transcrição ou anexação.

CLÁUSULA TERCEIRA
FORMA FORNECIMENTO, CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1. A forma de fornecimento, bem como os critérios de recebimento e aceitação do objeto constam do **Anexo II – Termo de Referência**.

CLÁUSULA QUARTA
DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE REAJUSTE

4.1. Pelo fornecimento dos Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, nos quantitativos descritos abaixo, o(a) **CONTRATADO(A)** receberá o valor total de R$ _____ (_____).

				PREÇO DE AQUISIÇÃO*	
ITEM	**QUANT.**	**UNID.**	**PRODUTO**	**PREÇO UNITÁRIO**	**PREÇO TOTAL**

4.1.1. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

4.2. As Notas Fiscais serão emitidas a cada 15 dias após o recebimento das mercadorias, devidamente conferidas e assinadas pela unidade a que se destina, encaminhada para tramitação do processo de instrução e liquidação junto ao Setor de Contabilidade, as liquidações serão efetuadas num prazo de até 15 (quinze) dias da data de recebimento para posterior envio ao Departamento Municipal de Tesouraria, que efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias.
4.2.1. No valor da Nota Fiscal deverão estar inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
4.2.2. Quando do pagamento, será feita a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.3. Ademais, em conformidade com o Decreto Municipal nº 6.637, de 02 de agosto de 2023, serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim os Impostos sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF), em todos os pagamentos efetuados pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, conforme Instrução Normativa RFB 1234/2012, suas posteriores alterações ou outra norma que venha substituí-la.
4.3.1. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, conforme tabela de retenção constante no Anexo I do Decreto Municipal nº 6.637/2023.
4.3.2. O valor a ser deduzido deverá ser informado pela própria **CONTRATADA** mediante a aplicação, sobre o valor do documento fiscal, da alíquota respectiva à retenção efetuada.
4.3.3. Havendo erro ou falta de informação no documento fiscal ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento suspenso até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, qualquer ônus ao contratante. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.
4.3.4. Nas notas fiscais, nas faturas, nos boletos bancários ou em quaisquer outros documentos de cobrança dos bens ou dos serviços que contenham código de barras, deverão ser informados o valor bruto do preço do bem fornecido ou do serviço prestado e o valor do IR a ser retido na operação, devendo o pagamento ser efetuado pelo valor líquido deduzido da respectiva retenção.
4.3.5. Os documentos fiscais emitidos em desacordo com o previsto neste item não impedirão que a autoridade fiscal do município efetue o lançamento do Imposto de Renda a ser retido na Fonte, com a alíquota correspondente.
4.3.6. Em caso de descumprimento do dever de retenção e destinação à Fazenda Pública Municipal, a Procuradoria Jurídica Municipal será imediatamente comunicada do fato, para adoção de medidas quanto à apuração de eventuais responsabilidades.
4.4. Não haverá a retenção prevista no 8.2 caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei no 9.317/96, ou encontre-se em uma das situações elencadas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, suas alterações posteriores ou outra norma que venha a substituí-la.
4.5. Igualmente não haverá retenção sobre pagamentos a instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532 de 1997, e as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, em relação às suas receitas próprias.
4.6. As entidades enquadradas nos subitens **8.3.** e **8.4.** deverão apresentar junto com o documento fiscal, à **CONTRATANTE**, conforme seu enquadramento, as declarações constantes nos Anexos II, III e IV do Decreto Municipal nº 6.637/2023, para fins de não retenção do IR na fonte.
4.7. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.
4.8. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao objeto do presente Termo.
4.9. O pagamento será realizado por meio de duplicata em carteira ou ordem bancária, creditada na conta corrente da **CONTRATADA**.
4.10. O **CONTRATANTE**, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.
4.11. Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado.
4.11.1. Após o interregno de um ano, e independente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
4.11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
4.11.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
4.11.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
4.11.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
4.11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
4.11.7. O reajuste será realizado por apostilamento.
4.12. No caso de atraso pelo **CONTRATANTE**, não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
4.13. O prazo de resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro é de 30 dias contado da solicitação.

CLÁUSULA QUINTA
DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do Contrato será de **06 (seis) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA
DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

6.1. Por ocasião da entrega dos produtos, a **CONTRATADA** deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor da Administração responsável pelo recebimento.
6.2. No ato de recebimento dos produtos será realizada uma verificação de conformidade do objeto recebido com as especificações dispostas no Termo de Referência, na licitação ou contrato e na proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**, seguida de testes, se necessário.
6.3. Tratando-se de bens, serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

6.4. Os objetos (bens) poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.5. O recebimento definitivo do objeto (bem) ocorrerá no prazo de 02(dois) dias úteis, a contar do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.6. O prazo para o recebimento definitivo do serviço/bem poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo do bem não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.8. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do objeto correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

CLÁSULA SÉTIMA
DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

7.1. Os recursos necessários ao pagamento deste contrato correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentárias em anexo.

CLÁUSULA OITAVA
DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO

8.1. Não serão exigidas a prestação de garantias ou seguros para a execução do objeto contratual.

CLÁUSULA NONA
DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA
DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações do **CONTRATANTE** sem que a elas se limite:
10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) **CONTRATADO(A)**, de acordo com o Contrato e seus anexos;
10.1.2. Notificar o(a) **CONTRATADO(A)**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
10.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo(a) **CONTRATADO(A)**;
10.1.4. Efetuar os pagamentos devidos o(a) **CONTRATADO(A)** dos valores correspondentes à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato;
10.1.5. Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento do Contrato;
10.1.6. Permitir o acesso dos funcionários do(a) **CONTRATADO(A)** ao local determinado para a execução do objeto.
10.1.7. Proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da(o) **CONTRATADO(A)** sem que a elas se limite:
11.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
11.1.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
11.1.3. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
11.1.4. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;
11.1.5. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
11.1.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;
11.1.7. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato;
11.1.8. Comunicar ao Fiscal do Contrato e/ou Gestor do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer irregularidades na execução do objeto;
11.1.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na contratação, o valor correspondente aos danos sofridos;
11.1.10. Arcar com todas as despesas que influenciem nos custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;
11.1.11. Atender toda a legislação (no âmbito federal, estadual e municipal), durante a execução do objeto do Contrato;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

11.1.12. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
11.1.13. Em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelo **CONTRATANTE** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**;
11.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças na forma de entrega que fujam às especificações do Termo de Referência ou instrumento congênere;
11.1.15. Cumprir as obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
11.1.16. Reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. A **CONTRATADA** se sujeita às sanções previstas na legislação vigente e no Decreto Municipal nº 6.886/2024, o qual estabelece todos os procedimentos que serão adotados.
12.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:
I - 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;
II - 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I;
III - após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.
Parágrafo único – Os prazos referidos nos incisos I a III deste artigo considerarão dias corridos.
12.3.1. A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal nº 6.886/2024.
12.4. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**.
12.5. Todas as sanções aplicadas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa compensatória.
12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
12.8. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
12.9. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. A extinção do contrato poderá ser conforme previsto no art. 138 da Lei nº 14.133/2021:

13.2. O contrato poderá ser extinto unilateralmente pela Administração por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, o qual deverá ser formalmente motivado nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
13.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas em lei, as consequências previstas no artigo 139 da Lei nº14.133/2021.
13.5. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, deverá ser observado o disposto no parágrafo segundo do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O modelo de gestão e fiscalização do contrato estão descritos no **Anexo II – Termo de Referência**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

15.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 11.947/2009, nas Resoluções FNDE/CD relativas ao PNAE, na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal n.º 6.752/2024 e suas posteriores alterações e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
15.1.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz dos dispositivos legais descritos no item 14.1 e demais normas aplicáveis à espécie, recorrendo-se, também, à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DO FORO COMPETENTE

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Martinópolis, Estado de São Paulo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne, o qual terá jurisdição e competência para dirimir quaisquer controvérsias do Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as 2 (duas) testemunhas a seguir, a todo ato presentes para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Martinópolis/SP, _____ de _____ de 2025.

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS
GABRIEL VALÕES SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

_____
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1– Nome:_____
RG:_____
2– Nome:_____
RG:_____

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO *Nº ___/2025.*
CHAMADA PÚBLICA *Nº 001/2026.*
DISPENSA DE LICITAÇÃO *Nº 072/2026.*
PROCESSO ADMINISTRATIVO *Nº 174/2026.*
OBJETO: *AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA MERENDA ESCOLAR.*
CONTRATANTE: *PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS.*
CONTRATADA: *_____.*
VALOR: *R$ _____ (_____).*

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:
1. Estamos CIENTES de que:
a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
e) é de exclusiva responsabilidade da contratada manter seus dados sempre atualizados.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Martinópolis/SP, ___ de _____ de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: GABRIEL VALÕES SANTOS.
Cargo: Prefeito Municipal.
CPF: .....

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: GABRIEL VALÕES SANTOS.
Cargo: Prefeito Municipal.
CPF: .....
Assinatura: _____.

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pela CONTRATANTE:
Nome: GABRIEL VALÕES SANTOS.
Cargo: Prefeito Municipal.
CPF: .....
Assinatura: _____.

Pela CONTRATADA:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____.

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: GABRIEL VALÕES SANTOS.
Cargo: Prefeito Municipal.
CPF: .....
Assinatura: _____.

GESTOR DO CONTRATO:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: **_____.**

FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

Assinatura: _____.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____.

Prefeitura Municipal de Martinopolis
Av. Cel João Gomes Martins, 525

44855443/0001-30 Exercício: 2026

em : 21/09/2026

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTARIA

Nº 4862

Ficha Nº : **547** Processo Nº : **3370**

Unidade : 020905 Alimentação Escolar
Funcional : 12.306.0050.2015.0000 Aquisição de Insumos da Merenda Escolar
Cat. Econ. : 3.3.90.30.07 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
Código de Aplicação: 200 007 Fonte Recurso: 0 0500

Saldo Inicial	Alteração (+)	Alteração (-)	Empenhado	Saldo Atual
642.000,00	0,00	-63.921,35	487.911,64	90.167,01

Data	Histórico
21/09/2026	RESERVA DE DOTAÇÃO CONFORME COTAÇÃO Nº: 04430/26- Aquisição de gêneros alim entícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atender as neces sidades da Merenda Escolar, pelo valor global estimado de R$ 236.476,40. Proc. Adm. nº 3.370/2026.

VALOR DA RESERVA	**90.126,58**
RESERVA JÁ UTILIZADA	0,00
RESERVA ANULADA	0,00
SALDO DE RESERVA ANTERIOR	
SALDO DA RESERVA	90.126,58
SALDO ORÇAMENTÁRIO COM RESERVA	0,00

Assinado por 1 pessoa: CARLA FERREIRA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/6A5E-E588-9CDB-FBF8 e informe o código 6A5E-E588-9CDB-FBF8

Prefeitura Municipal de Martinopolis
Av. Cel João Gomes Martins, 525

44855443/0001-30 Exercício: 2026

em : 21/09/2026

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTARIA

Nº 4863

Ficha Nº : **1045** Processo Nº : **3370**

Unidade : 020905 Alimentação Escolar
Funcional : 12.306.0050.2015.0000 Aquisição de Insumos da Merenda Escolar
Cat. Econ. : 3.3.90.30.07 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
Código de Aplicação: 200 004 Fonte Recurso: 0 0500

Saldo Inicial	Alteração (+)	Alteração (-)	Empenhado	Saldo Atual
0,00	900,00	0,00	0,00	900,00

Data	Histórico
21/09/2026	RESERVA DE DOTAÇÃO CONFORME COTAÇÃO Nº: 04430/26- Aquisição de gêneros alim entícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atender as neces sidades da Merenda Escolar, pelo valor global estimado de R$ 236.476,40. Proc. Adm. nº 3.370/2026.

VALOR DA RESERVA	**900,00**
RESERVA JÁ UTILIZADA	0,00
RESERVA ANULADA	0,00
SALDO DE RESERVA ANTERIOR	
SALDO DA RESERVA	900,00
SALDO ORÇAMENTÁRIO COM RESERVA	0,00

Assinado por 1 pessoa: CARLA FERREIRA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/6A5E-E588-9CDB-FBF8 e informe o código 6A5E-E588-9CDB-FBF8

Prefeitura Municipal de Martinopolis
Av. Cel João Gomes Martins, 525

44855443/0001-30 Exercício: 2026

em : 21/09/2026

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTARIA

Nº 4864

Ficha Nº : **1046** Processo Nº : **3370**

Unidade : 020905 Alimentação Escolar
Funcional : 12.306.0050.2015.0000 Aquisição de Insumos da Merenda Escolar
Cat. Econ. : 3.3.90.30.07 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
Código de Aplicação: 200 013 Fonte Recurso: 0 0500

Saldo Inicial	Alteração (+)	Alteração (-)	Empenhado	Saldo Atual
0,00	800,00	0,00	0,00	800,00

Data	Histórico
21/09/2026	RESERVA DE DOTAÇÃO CONFORME COTAÇÃO Nº: 04430/26- Aquisição de gêneros alim entícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atender as neces sidades da Merenda Escolar, pelo valor global estimado de R$ 236.476,40. Proc. Adm. nº 3.370/2026.

VALOR DA RESERVA	**800,00**
RESERVA JÁ UTILIZADA	0,00
RESERVA ANULADA	0,00
SALDO DE RESERVA ANTERIOR	
SALDO DA RESERVA	800,00
SALDO ORÇAMENTÁRIO COM RESERVA	0,00

Assinado por 1 pessoa: CARLA FERREIRA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/6A5E-E588-9CDB-FBF8 e informe o código 6A5E-E588-9CDB-FBF8

Prefeitura Municipal de Martinopolis
Av. Cel João Gomes Martins, 525

44855443/0001-30 Exercício: 2026

em : 21/09/2026

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTARIA

Nº 4865

Ficha Nº : **1047** Processo Nº : **3370**

Unidade : 020905 Alimentação Escolar
Funcional : 12.306.0050.2015.0000 Aquisição de Insumos da Merenda Escolar
Cat. Econ. : 3.3.90.30.07 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
Código de Aplicação: 200 006 Fonte Recurso: 0 0500

Saldo Inicial	Alteração (+)	Alteração (-)	Empenhado	Saldo Atual
0,00	15.584,27	0,00	0,00	15.584,27

Data	Histórico
21/09/2026	RESERVA DE DOTAÇÃO CONFORME COTAÇÃO Nº: 04430/26- Aquisição de gêneros alim entícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atender as neces sidades da Merenda Escolar, pelo valor global estimado de R$ 236.476,40. Proc. Adm. nº 3.370/2026.

VALOR DA RESERVA	**15.584,27**
RESERVA JÁ UTILIZADA	0,00
RESERVA ANULADA	0,00
SALDO DE RESERVA ANTERIOR	
SALDO DA RESERVA	15.584,27
SALDO ORÇAMENTÁRIO COM RESERVA	0,00

Assinado por 1 pessoa: CARLA FERREIRA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/6A5E-E588-9CDB-FBF8 e informe o código 6A5E-E588-9CDB-FBF8

Prefeitura Municipal de Martinopolis
Av. Cel João Gomes Martins, 525

44855443/0001-30 Exercício: 2026

em : 21/09/2026

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTARIA

Nº 4866

Ficha Nº : **1048** Processo Nº : **3370**

Unidade : 020905 Alimentação Escolar
Funcional : 12.306.0050.2015.0000 Aquisição de Insumos da Merenda Escolar
Cat. Econ. : 3.3.90.30.07 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
Código de Aplicação: 200 003 Fonte Recurso: 0 0500

Saldo Inicial	Alteração (+)	Alteração (-)	Empenhado	Saldo Atual
0,00	20.708,58	0,00	0,00	20.708,58

Data	Histórico
21/09/2026	RESERVA DE DOTAÇÃO CONFORME COTAÇÃO Nº: 04430/26- Aquisição de gêneros alim entícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atender as neces sidades da Merenda Escolar, pelo valor global estimado de R$ 236.476,40. Proc. Adm. nº 3.370/2026.

VALOR DA RESERVA	**20.708,58**
RESERVA JÁ UTILIZADA	0,00
RESERVA ANULADA	0,00
SALDO DE RESERVA ANTERIOR	
SALDO DA RESERVA	20.708,58
SALDO ORÇAMENTÁRIO COM RESERVA	0,00

Assinado por 1 pessoa: CARLA FERREIRA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/6A5E-E588-9CDB-FBF8 e informe o código 6A5E-E588-9CDB-FBF8

Prefeitura Municipal de Martinopolis
Av. Cel João Gomes Martins, 525

44855443/0001-30 Exercício: 2026

em : 21/09/2026

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTARIA

Nº 4867

Ficha Nº : **1049** Processo Nº : **3370**

Unidade : 020905 Alimentação Escolar
Funcional : 12.306.0050.2015.0000 Aquisição de Insumos da Merenda Escolar
Cat. Econ. : 3.3.90.30.07 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
Código de Aplicação: 200 005 Fonte Recurso: 0 0500

Saldo Inicial	Alteração (+)	Alteração (-)	Empenhado	Saldo Atual
0,00	25.928,50	0,00	0,00	25.928,50

Data	Histórico
21/09/2026	RESERVA DE DOTAÇÃO CONFORME COTAÇÃO Nº: 04430/26- Aquisição de gêneros alim entícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atender as neces sidades da Merenda Escolar, pelo valor global estimado de R$ 236.476,40. Proc. Adm. nº 3.370/2026.

VALOR DA RESERVA	**25.928,50**
RESERVA JÁ UTILIZADA	0,00
RESERVA ANULADA	0,00
SALDO DE RESERVA ANTERIOR	
SALDO DA RESERVA	25.928,50
SALDO ORÇAMENTÁRIO COM RESERVA	0,00

Assinado por 1 pessoa: CARLA FERREIRA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/6A5E-E588-9CDB-FBF8 e informe o código 6A5E-E588-9CDB-FBF8

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 6A5E-E588-9CDB-FBF8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CARLA FERREIRA DE SOUZA (CPF 393.XXX.XXX-23) em 21/09/2026 09:26:22 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/6A5E-E588-9CDB-FBF8

Proc. Administrativo 30- 3.370/2026

De: Murilo O. - PGM FISC 2

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 16/10/2026 às 21:06:49

Setores envolvidos:

SEMAD, SC, DL, PGM, CP, PGM FISC 2

Solicitação de abertura da Chamada Pública para o segundo semestre de 2026

Segue o parecer jurídico.

Solicita-se ao gestor que ateste o atendimento de cada item do parecer (indicando cada tópico individualmente no despacho em que anexar os arquivos alterados). No mais, destacar nos documentos (com realce ou cor diferente) as modificações que foram feitas.

Desnecessário retorno.

Na PGM/Fisc2, arquive-se

At.te

_

Murilo Delanhesi de Oliveira
Procurador Jurídico Municipal

OAB/SP 326.530

Anexos:
Parecer_Juridico_Chamada_Publica_Agricultura_Familiar_PA_3370_2026_.pdf

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/C096-E4A8-0374-E63D e informe o código C096-E4A8-0374-E63D

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 174/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO: 72/2026
CHAMADA PÚBLICA: 1/2026
OBJETO: Chamada Pública para Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atender as necessidades da Merenda Escolar.

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CHAMADA PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL. LEI Nº 11.947/2009, RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº4/2026. LEI Nº 14.133/2021. DECRETO MUNICIPAL Nº 6.778/2024 E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS. ANÁLISE JURÍDICA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E DA MINUTA DO EDITAL E DO CONTRATO. RESSALVA, RECOMENDAÇÕES E PONTUAÇÕES.

1. RELATÓRIO

Vem à deliberação desta Procuradoria Jurídica Municipal o presente processo administrativo de contratação direta – chamada pública- com fundamento no artigo 14, parágrafo primeiro da Lei nº 11.947/09 e artigo 24 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº6.778/2024 e demais normais aplicáveis à espécie, sobre a legalidade e possibilidade jurídica de deflagração de Chamada Pública para Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atender as necessidades da Merenda Escolar, pelo valor global estimado de R$ 236.476,40 (duzentos e trinta e seis mil, quatrocentos e setenta e seis reais e quarenta centavos) em atendimento à demanda formalizada pela Cozinha piloto.

O Processo Administrativo de licitação está instruído com: Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Mapa de Formação de Preços, Minuta do Edital de Chamada Pública e do Contrato.

É o relatório. Em seguida exara-se o opinativo.

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/C096-E4A8-0374-E63D e informe o código C096-E4A8-0374-E63D

2. DOS LIMITES DA ANÁLISE JURÍDICA

De início, importante destacar que o exame desta Procuradoria Jurídica Municipal cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes[1].

Destaca-se que, quanto as especificações técnicas, bem como seus aspectos e justificativas contidas no presente processo, tais como o detalhamento do objeto da contratação, suas características, normas/exigências técnicas aplicáveis, definição de prazos, pesquisa e avaliação do preço estimado, estimativa da demanda, dentre outras questões de ordem técnica, são de atribuição da Administração (art. 53 da Lei nº 14.133/2021, e Enunciado BPC nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU), partindo-se da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração e as exigências tenham sido regularmente determinadas pelo departamento técnico competente, com base em parâmetros técnicos objetivos, observados os princípios da que norteiam a Administração Pública, sempre tendo em vista a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

Importante mencionar, por fim, que com relação a aspectos/justificativas técnicas, bem como aspectos econômicos e financeiros são de exclusiva responsabilidade dos departamentos que a eles sejam competentes, conforme parâmetros técnicos que tenham sido objetivamente considerados.

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Prosseguindo, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Pontua-se que não há determinação legal de se fiscalizar o cumprimento das recomendações feitas neste parecer, conforme Boa Prática Consultiva nº 5. Caso a autoridade administrativa deixe de acatá-las, assume, inteiramente, a responsabilidade por sua conduta.

Por fim, ressalta-se que o presente Parecer Jurídico é emitido com amparo na Constituição Federal, na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 6.752/2024, que institui o Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Prefeitura Municipal de Martinópolis e demais normas pertinentes à espécie.

[1] Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União: A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/C096-E4A8-0374-E63D e informe o código C096-E4A8-0374-E63D

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

A licitação é procedimento obrigatório para que a Administração Pública efetue suas contratações, consoante preceitua o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal[2], ressalvados os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-se dispensável ou inexigível.

No caso, trata-se de aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, por intermédio de recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme a Lei Federal nº 11.947/2009, que está regulamentada pela Resolução CD/FNDE nº4 de 26 de fevereiro de 2026. Tal aquisição poderá ser realizada dispensando o processo licitatório, conforme dispõe o § 1º do artigo 14 da referida Lei Federal, vejamos:

> *Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE, no mínimo 45% (quarenta e cinco por cento)deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres.*
>
> ***§ 1º A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.***
>
> *§ 2º A observância do percentual previsto no caput será disciplinada pelo FNDE e poderá ser dispensada quando presente uma das seguintes circunstâncias:*
>
> *I - impossibilidade de emissão do documento fiscal correspondente;*

[2]Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
(...)
XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/C096-E4A8-0374-E63D e informe o código C096-E4A8-0374-E63D

II - inviabilidade de fornecimento regular e constante dos gêneros alimentícios;

III - condições higiênico-sanitárias inadequadas.

*§ 3º A aquisição dos gêneros alimentícios de que trata o **caput** deste artigo, quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido.*

§ 4º Aplica-se a priorização a que se refere o caput deste artigo também a grupos formais e informais de jovens agricultores

E, com remissão à Lei Federal nº 11.947/2009, assim dispõe a Resolução CD/FNDE nº 4/2026 (que dispõe sobre a gestão e a oferta da alimentação escolar aos estudantes da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e dá outras providências):

Art. 29. Do total dos recursos financeiros federais do PNAE repassados pelo FNDE, a EEx deverá executar, no mínimo 45% (quarenta e cinco por cento) na aquisição de alimentos diretamente da Agricultura Familiar, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas, os grupos formais e informais de mulheres e de jovens agricultores, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e alterações posteriores.

§ 1º O percentual não executado de acordo com o previsto no caput será avaliado quando da prestação de contas e o FNDE poderá solicitar a devolução do valor correspondente, conforme procedimento previsto no art. 55.

§ 2º O disposto no caput deve ser observado nas aquisições efetuadas pelas UEx das escolas de educação básica públicas de que trata o art. 6º da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

§ 3º No mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor das aquisições de alimentos da Unidade Familiar de Produção Agrária - UFPA, identificada pelo Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF, realizadas pela EEx, de que

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/C096-E4A8-0374-E63D e informe o código C096-E4A8-0374-E63D

trata o caput, deverá estar em nome da mulher, comprovado por meio de nota fiscal de venda, com indicação do respectivo CPF.

§ 4º Entende-se por Família Rural Individual a UFPA, identificada pelo CAF, conforme legislação do Ministério de Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar.

§ 5º A mulher integrante da UFPA, referida no § 3º, será identificada pelo número do CPF, devendo constar, no extrato do CAF, como integrante da mão de obra da unidade.

§ 6º Entende-se por jovem agricultor os jovens rurais da agricultura familiar com idade entre quinze e vinte e nove anos, conforme estabelecido na Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013 (Estatuto da Juventude), e na Lei nº 15.178, de 23 de julho de 2025 (Política Nacional de Juventude e Sucessão Rural).

Art. 30. ***A aquisição de alimentos da Agricultura Familiar será realizada, preferencialmente, por meio de chamada pública, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e suas alterações, e no art. 24, inciso I, desta Resolução, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado local e observados os princípios do art. 37 da Constituição, e as exigências de qualidade previstas na legislação aplicável.***

Art. 23. A aquisição de alimentos, no âmbito do PNAE, deverá obedecer ao cardápio planejado pelo nutricionista, observando as diretrizes desta Resolução, e deverá ser realizada, sempre que possível, no mesmo ente federativo em que se localizam as escolas, priorizando os alimentos orgânicos e agroecológicos.

Art. 24. ***A aquisição de alimentos com recursos financeiros federais do PNAE deverá ocorrer por:***

I - ***chamada pública: procedimento administrativo simplificado, destinado à aquisição de alimentos provenientes da Agricultura Familiar, conforme disposto no art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho***

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/C096-E4A8-0374-E63D e informe o código C096-E4A8-0374-E63D

> ***de 2009, nos arts. 29 a 39 desta Resolução e no art. 37, inciso XXI, da Constituição; e***
>
> *II - licitação, obrigatoriamente na modalidade de pregão, na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.*
>
> *Parágrafo único. A EEx poderá utilizar a forma presencial para a realização do pregão, desde que comprovada a inviabilidade técnica ou a vantajosidade para a Administração, devendo a sessão ser registrada e gravada em áudio e vídeo, com a respectiva juntada aos autos do processo administrativo após o encerramento da licitação.*

Igualmente, no Caderno eletrônico de Compras da Agricultura Familiar para o PNAE do Ministério da Educação[3] (que, no caso menciona a Resolução 6/2020 que foi revogada pela Resolução 4/2026, além do percentual mínimo do total dos recursos federais do PNAE repassados que deverá ser executado que foi alterado de 30% para 45%), dispõe que:

> *Objetivamente, a dispensa do procedimento licitatório de que trata o artigo 14 da Lei nº11.947/2009 institui a chamada pública como ferramenta de compra, entendida como um instrumento firmado no âmbito da estratégia de compras públicas sustentáveis, que assegura o cumprimento dos princípios constitucionais da Administração Pública, ao passo em que permite a veiculação de diretrizes governamentais importantes, relacionadas ao desenvolvimento sustentável, ao apoio à inclusão social e produtiva local e à promoção da segurança alimentar e nutricional. Desse modo, apresenta maior possibilidade de atender às especificidades necessárias à aquisição da agricultura familiar.*[4]
>
> *(...)*
>
> *A chamada pública, no âmbito do Pnae, é definida como um procedimento administrativo formal e simplificado, especificamente destinado à compra de*

[3]Brasil. Ministério da Educação. Caderno de compras da agricultura familiar para o Pnae [livro eletrônico] / Ministério da Educação; [organização Coordenação-Geral do Programa Nacional de Alimentação Escolar da Diretoria deAções Educacionais do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (CGPAE/DIRAE-FNDE). --Brasília, DF: Laiane Tavares de Rezende, 2022.Acesso em: https://www.gov.br/fnde/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pnae/manuais-e-cartilhas/CadernoDeComprasAF_PNAE.pdf>

[4]Página 10.

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/C096-E4A8-0374-E63D e informe o código C096-E4A8-0374-E63D

gêneros alimentícios provenientes diretamente da agricultura familiar ou empreendedores familiares rurais ou suas organizações. Esse procedimento é permitido nos termos do artigo 14 da Lei nº 11.947/2009 (§ 1º), que torna obrigatória às Entidades Executoras do Pnae a aplicação mínima de 30% dos recursos transferidos do FNDE para o Programa, na compra de produtos alimentícios diretamente da agricultura familiar. A lei também determina que asaquisições da agricultura familiar podem ser realizadas dispensando-se o procedimento licitatório, por meio da chamada pública. Sua regulamentação é dada pelo FNDE, por meio da Resolução CD/FNDE nº 06/2020. A chamada pública para atender ao artigo 14 da Lei nº 11.947/2009 possui objetivos bem específicos e não deve ser confundida com a dispensa de licitação descrita na Lei nº 8.666/1993 e também na nova Lei nº 14.133de 1º de abril de 2021, denominada Lei de Licitações e Contratos Administrativos.[5]

E, conforme Parecer da Advocacia Geral da União[6]:

No âmbito normativo, a Lei n. 14.133/2021 estabelece que não se subordinam ao novo regime de licitações e contratos "as contratações sujeitas a normas previstas em legislação própria" (art. art. 3º, II), como é o caso do art. 14 da Lei do PNAE. Ou seja, vigora, aqui, a regra hermenêutica da especialidade.[3] Obviamente que o procedimento simplificado de compra por meio da chamada pública deve observar, como imposto pela própria legislação do programa,os princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública (art. 37 da Constituição de 1988) e, com base na mesma racionalidade, os princípios previstos no art. 5º da nova lei de licitações e contratos. Além disso, devem ser cumpridos os requisitos específicos aplicáveis à compra via chamada pública: (a) aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar; (b) preços compatíveis com o mercado local; (c) observância das normas de controle de qualidade dos alimentos (art. 14 da Lei n. 11.947/2009).

[5] P. 13

[6] ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO. PROCURADORIA-GERAL FEDERAL. PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. COORDENAÇÃO GERAL DE CONSULTORIA. **PARECER n. 00033/2023/CGCONSU/PFFNDE/PGF/AGU. NUP: 23034.030798/2023-27.** Brasília, 20 de outubro de 2023.

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/C096-E4A8-0374-E63D e informe o código C096-E4A8-0374-E63D

> *(...)*
> *Ante o exposto, opina-se da seguinte maneira:*
> *a. O art. 14 da Lei nº 11.947/2009 criou uma hipótese específica de dispensa de licitação, sendo fundamento jurídico suficiente para a contratação direta com vistas à aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e/ou empreendedores familiares rurais ou suas organizações;*
> *b. O art. 14 da Lei nº 11.947/20009, com a respectiva regulamentação do FNDE, constituem base jurídica suficiente para instituir o modelo de compra pública direta da agricultura familiar no âmbito do PNAE.*

Por todo o exposto, verifica-se que a Lei nº11.947/2009 criou uma hipótese específica em que pode ser dispensada de licitação para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedores familiares rurais ou suas organizações, com recursos do PNAE, a qual se dá através de chamada pública, observadas as disposições da referida lei e da regulamentação do FNDE. No mais, observados os princípios constitucionais e os estatuídos na Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021).

E a Resolução CD/FNDE nº 4/2026, disciplinou que a ***aquisição de alimentos da Agricultura Familiar será realizada, preferencialmente, por meio de chamada pública, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e suas alterações, e no art. 24, inciso I, da Resolução, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado local e observados os princípios do art. 37 da Constituição, e as exigências de qualidade previstas na legislação aplicável. O outro meio previsto para a aquisição dos alimentos é através de licitação na modalidade pregão.***

3.1. Da Resolução CD/FNDE nº 4/2026

No tocante às disposições da Resolução **CD/FNDE nº 4/2026** que, considerando a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, estabelece as normas relativas à gestão e à oferta da alimentação escolar, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, pelos estados, pelo Distrito Federal, pelos municípios e pelas Instituições Federais de Ensino - IFEs que ofertam educação básica. , seguem as **pontuações:**

1)Pela necessidade observância do que dispõe a Resolução CD/FNDE nº 4/2026 acerca da publicidade do processo:

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/C096-E4A8-0374-E63D e informe o código C096-E4A8-0374-E63D

> *Art. 26. A EEx deverá dar publicidade às informações referentes ao processo de aquisição de alimentos em órgão de divulgação oficial, em portal eletrônico oficial do respectivo ente federativo ou em quadro de avisos de amplo acesso público.*

> *Art. 32. As EEx deverão publicar os editais de chamada pública para aquisição de alimentos da agricultura familiar em portal oficial e em local público, além de promover ampla divulgação.*
>
> *Parágrafo único. Os editais das chamadas públicas devem permanecer abertos para recebimento dos projetos de venda por um período mínimo de vinte dias corridos.*

2)Pela necessidade de observância que às prescrições contidas no Caderno de Compras da Agricultura Familiar para o PNAE, bem como ser imprescindível seguir todos os requisitos e procedimentos estabelecidos na Resolução CD/FNDE nº 4/2026, DEVENDO O ATENDIMENTO **ser atestado em ETP pela área demandante**, com destaque, sem prejuízo de outros:

2.1)Disposições referentes ao cardápio (arts. 17 a 20); aquisição de alimentos (art. 21 e 22);
2.2) Disposições dos arts. 29 a 53;
2.3) Prestação de contas conforme art. 58 e seguintes.

3) **Deve ser atestada pela área demandante em ETP** com relação aos alimentos constantes neste processo que foi observada a priorização de alimentos orgânicos e agroecológicos, bem como que os preços estão compatíveis com os praticados no mercado local, observados os princípios do art. 37 da Constituição Federal, assim como as exigências de qualidade previstas na legislação aplicável (**a serem especificadas as leis**)

Sobre o preço de aquisição dos alimentos prescreve a Resolução CD/FNDE nº 4/2026:

> *Art. 31. O preço de aquisição dos alimentos deve ser determinado pela EEx, com base na realização de pesquisa de preços de fornecedor local.*

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/C096-E4A8-0374-E63D e informe o código C096-E4A8-0374-E63D

§ 1º O preço de aquisição deve ser o preço médio pesquisado por, no mínimo, três fornecedores em âmbito local, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver, acrescidos dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do alimento.

§ 2º Na impossibilidade de realização da pesquisa em âmbito local, esta deverá ser efetuada ou complementada, sucessivamente, nos âmbitos das regiões geográficas imediatas, intermediárias, estadual ou nacional, conforme a divisão regional do Brasil estabelecida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, observada a versão vigente à época da pesquisa.

§ 3º Previamente à abertura das chamadas públicas, poderão ser realizadas audiências públicas abertas à participação de todos os interessados com vistas a coletar subsídios e sanear eventuais dúvidas do processo de aquisição dos alimentos da Agricultura Familiar.

§ 4º Os preços de aquisição determinados pela EEx deverão constar expressamente na chamada pública, no edital, no projeto de venda e no contrato, devendo corresponder aos valores efetivamente pagos ao agricultor familiar, ao Empreendedor Familiar Rural - EFR ou às suas organizações, sendo vedada a prática de preços distintos para um mesmo item no âmbito da aquisição da Agricultura Familiar.

§ 5º Na impossibilidade de realização de pesquisa de preços específica para alimentos orgânicos ou agroecológicos, a EEx poderá acrescer, aos preços desses alimentos, percentual de até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para alimentos convencionais, de forma análoga ao disposto no art. 4º, § 1º, da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023.

§ 6º O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) deve(m) ser selecionado(s) conforme os critérios estabelecidos pelo art. 36.

§ 7º A relação dos proponentes dos projetos de venda será pública e registrada em ata, ao término do prazo de apresentação dos projetos.

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/C096-E4A8-0374-E63D e informe o código C096-E4A8-0374-E63D

§ 8º É vedada a utilização da metodologia de formação de preços prevista no art. 28, para a aquisição de alimentos da Agricultura Familiar por meio de chamada pública, devendo, nessa hipótese, ser adotada a metodologia estabelecida no caput.

Sobre este artigo serão feitas pontuações quando tratado sobre o ETP e a Estimativa de Despesa.

3.2. Da instrução do processo de contratação direta

Tratando-se de dispensa de licitação, com fundamento no art. 14 da Lei Federal nº 11.947/09 c/c os arts. 24 e 30 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, a referida contratação direta deve observar as disposições cabíveis da Lei nº 14.133/2021, no qual destacamos os arts. 72 e 94, que estabelecem:

Art. 72. *O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/C096-E4A8-0374-E63D e informe o código C096-E4A8-0374-E63D

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

Nos autos consta o DFD, o ETP com análise de riscos, termo de referência, estimativa de despesa. **Necessário** que seja apresentada nos autos a documentação com menção aos incisos V, VI, VII (e, posteriormente, que seja apresentada a documentação referente a estes incisos quanto a cada selecionado). **É preciso**, também, a apresentação da justificativa de preço. Sobre o item IV, **deve ser atestada** a compatibilidade de recursos com o compromisso a ser assumido. No mais, será feita pontuação quando tratada da dotação orçamentária.

Pontua-se pela observação da necessidade de autorização da autoridade competente (VIII) e quanto à publicidade da contratação (art. 72, parágrafo único e art. 94, inciso II).

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Quanto ao Estudo Técnico Preliminar, o qual contém a análise de riscos, apesar de se tratar de documento extremamente técnico, cuja avaliação cabe, em última instância, ao próprio órgão assistido, ele aparentemente contém os elementos relacionados no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021. Destaca-se a responsabilidade da servidora o documento pelas informações nele dispostas.

Em que pese se tratar de um documento técnico, convém apresentar algumas **recomendações** acerca do ETP:

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/C096-E4A8-0374-E63D e informe o código C096-E4A8-0374-E63D

Necessidade da contratação (1)

Orienta-se que seja complementado com mais detalhamentos, mencionando o art. 29 da Lei Federal nº 11.947/2009, assim como os arts. 24 e 30 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026 e o que eles dispõem, de modo a que se deixe claro por que da necessidade da presente aquisição de alimentos, no âmbito do PNAE, por meio de chamada pública.

Requisitos da contratação (2)

1. No item 2.1 **substituir** a menção à Lei nº 15.226/25 para Lei nº 11.947/2009 e posteriores alterações;

2. Do descritivo dos itens: Para fins de definição do objeto, assegurando clareza e viabilidade de entrega/participação dos produtores na chamada pública, sua revisão **é necessária** pelos motivos a seguir apontados:

Abobrinha brasileira extra A:

*Sobre o acondicionamento em caixas de 20kg: Flexibilizar o texto para focar no peso líquido entregue, e não no tamanho exato da caixa. Da maneira como prevista, mostra-se restritivo;

*Sobre ser "livre de fertilizantes": esclarecer se não é utilizado nenhum tipo de fertilizante?

*Sobre a NTA-14: conforme diligências a serem realizadas pela área demandante, questiona-se sobre do que ela dispõe? E se ela está vigente? Caso não esteja vigente, dispor qual norma se aplica;

*Imprecisão em "ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade" e em de "De colheita recente", que tornam subjetiva a análise. É preciso que se disponham quais são todos os defeitos que não devem conter o produto.

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/C096-E4A8-0374-E63D e informe o código C096-E4A8-0374-E63D

Alface crespa especial:

*NTA-12: conforme diligências a serem realizadas pela área demandante, questiona-se sobre do que ela dispõe? E se ela está vigente? Caso não esteja vigente, dispor qual norma se aplica;

*Imprecisão em "ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade" e em de "De colheita recente", que tornam subjetiva a análise. É preciso que se disponham quais são todos os defeitos que não devem conter o produto, bem como especificar qual o espaço de tempo se enquadra como colheita recente;

*Sobre ser "livre de fertilizantes": esclarecer se não é utilizado nenhum tipo de fertilizante?

TRATA-SE DE APENAS ALGUNS ASPECTOS REFERENTES A DOIS DOS ITENS DEMANDADOS. ORIENTA-SE À ÁREA DEMANDANTE A REVISÃO DO DESCRITIVO DE TODOS OS ITENS SOBRE OS PONTOS MENCIONADOS ACIMA, ASSIM COMO PARA ALÉM DO QUE FOI APONTADO NESTE PARECER JURÍDICO.

3. Sobre a ausência de previsão de garantia dos produtos, **orienta-se** que seja feita a sua revisão a partir do que dispõe o CDC da garantia de 30 dias para produtos não duráveis, como os alimentos. (art. 26, inciso I).

Levantamento de mercado (3)

1. **Corrigir** a informação com relação à fonte na qual consta que o percentual mínimo é de 45%, visto que não é o Caderno de Compras da Agricultura Familiar para o PNAE, mas, sim, a Lei Federal nº 11.947/2009, com a redação dada pela Lei Federal nº 15.226/2025;

2. São citados dados obtidos pelo FNDE: **citar** a fonte desses dados [onde acessá-los];

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/C096-E4A8-0374-E63D e informe o código C096-E4A8-0374-E63D

3. **Revisar** a justificativa apresentada para a realização da chamada publica, observado que, nos termos dos art. 30 e 31, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, preferencialmente a aquisição de alimentos da agricultura familiar será por meio de chamada pública, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e suas alterações, e no art. 24, inciso I, da Resolução,**desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado local e observados os princípios do art. 37 da Constituição, e as exigências de qualidade previstas na legislação aplicável; O preço de aquisição dos alimentos deve ser determinado pela EEx, com base na realização de pesquisa de preços de fornecedor local; O preço de aquisição deve ser o preço médio pesquisado por, no mínimo, três fornecedores em âmbito local, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver, acrescidos dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do alimento.**

Realizar análise comparativa com relação à realização do pregão para justificar técnica e economicamente a realização da Chamada Pública

15

Estimativa da demanda (5)

Consta que a estimativa foi baseada no histórico de aquisições dos últimos 12 meses e com base nos DFD's.

Ocorre que os relatórios anexados aos autos se referem ao período os últimos 6 meses. **Necessário**, portanto, corrigir a informação quanto ao período a que corresponde o histórico de aquisições. Ademais, sobre as quantidades informadas, a título de exemplo, a abobrinha brasileira extra A, somando o histórico de aquisições do ensino fundamental/médio/creche/EJA do período referenciado (54+64+8+10+10+77+18+18+15+8+11+15+8+10+21+11+11+15+16+6+17+17+15+10),totaliza em 465kg. Enquanto que, foi demanda a quantidade de 940kg.

Assim, **é preciso** que seja revista a estimativa da demanda em relação a cada item. **Deve ser** apresentada a respectiva MEMÓRIA DE CÁLCULO a fim de demonstrar o porquê da diferença no quantitativo em relação às aquisições pretéritas (para mostrar como chegou à quantidade demandada em relação a cada produto), a qual deve ser justificada (art. 18, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/C096-E4A8-0374-E63D e informe o código C096-E4A8-0374-E63D

Justificativa para o parcelamento ou não da contratação

Dispor sobre o art. 36 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

Resultados pretendidos (10)

Nos termos do art. 18, §1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021,**complementar** dispondo:

10.2. A presente contratação proporcionará como resultados em termos de economicidade: (...); melhor aproveitamento de recursos humanos: (...); materiais: (...); e financeiros: (...).

Providências prévias à celebração do contrato (11)

Dispor que: "Serão designados servidores com capacitação e conhecimento técnico adequados para fiscalização deste objeto.".

Impactos ambientais (12)

Em que pese a afirmação apresentada quanto à ausência de impactos ambientais negativos, **orienta-se** a sua revisão. Deve ser aferida a presença de impactos ambientais negativos, ainda que mínimos, envolvidos em todo o processo de entrega do produto, descarte de embalagens e dos alimentos. A partir dos impactos constatados, dispor sobre as suas respectivas medidas mitigadoras (art. 18, §1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021).

Ademais, **deve-se** fazer constar a necessidade de cumprimento das práticas e/ou critérios de sustentabilidade economicamente viáveis, em atenção ao contido no art. 5º, inciso V, no art. 14, § 2º e § 5º, e no art.17, todos da citada Resolução CD/FNDE nº 04/2026.

A partir das disposições inseridas que forem convertidas em obrigações das partes, **deve-se** especificar cada um delas para que, assim, sejam inseridas na minuta de contrato.

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/C096-E4A8-0374-E63D e informe o código C096-E4A8-0374-E63D

Estimativa do valor da contratação (6)

Sobre o texto do item 6.1 já foi feita menção neste parecer, de modo que ele **deve ser** revisado. No mais, **outras pontuações** acerca deste item serão feitas quando abordada a minuta de contrato, **as quais também devem ser vistas com as devidas alterações neste tópico do ETP.**

TERMO DE REFERÊNCIA

Consta dos autos o Termo de Referência caracterizando os itens a serem fornecidos, conforme determina o inciso VII, do artigo 60, do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Prefeitura Municipal de Martinópolis, seguindo minuta-padrão desta Municipalidade e com as disposições específicas referentes à demanda pretendida, de modo que, em análise eminentemente formal, aparenta-se, em geral, conforme as disposições do art. 6, inciso XXIII[7] e §1º do art. 40, da Lei nº 14.133/2021[8]..Destaca-se que é de responsabilidade da servidora que elaborou o documento as informações nele dispostas[9].

[7]Art. 6. (...)
(...)
XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:
a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
d) requisitos da contratação;
e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
g) critérios de medição e de pagamento;
h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
j) adequação orçamentária;

[8]Art. 40. (...)
(...)
§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações:
I - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
II - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;
III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

[9] Art. 40. (...)
(...)

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/C096-E4A8-0374-E63D e informe o código C096-E4A8-0374-E63D

Sobre o TR, **Seguem as pontuações:**

Natureza do Objeto

Dispor qual a natureza dos objetos demandados (comum ou especial[10]).

Necessidade da contratação (3)

Alterar conforme modificações feitas em ETP.

Descrição, quantitativo do objeto e estimativa do valor (4)

Modificar segundo alterações feitas em ETP.

Modelo de execução do objeto e requisitos da contratação (6)

1. **Alinhar** com as disposições do ETP, de modo a constar no item 6.2 do TR que "O prazo para encaminhamento das solicitações pela CONTRATANTE será até a quarta-feira da semana antecedente às entregas" (item 2.2 do ETP);

2. Do item 6.5, para fins de clareza, **especificar** quais as normas sanitárias que o veículo de entrega deverá estar de acordo;

---

§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do **caput** do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações:
I - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
II - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;
III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

[10]Art. 6 (...)

(...)

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

XIV - bens e serviços especiais: aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma do inciso XIII do **caput** deste artigo, exigida justificativa prévia do contratante;

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/C096-E4A8-0374-E63D e informe o código C096-E4A8-0374-E63D

3. Do item 6.6, **questiona-se** a exigência que os produtos sejam transportados em caixas de polietileno vazadas. Pontua-se que ao especificar o material exato da embalagem de transporte, a administração pode estar eliminando produtores que utilizam caixas de outros tipos de materiais (desde que higienizáveis e aprovados pela ANVISA).Salvo se houver uma justificativa técnica intransponível que demonstre que apenas o polietileno atende à segurança alimentar dos produtos, essa exigência é abusiva, gera aumento de custo, com potencial de afastar produtores interessados.Assim, **orienta-se** que seja alterada a redação para focar no resultado/higienização e não no material específico.

Igualmente, **questiona-se** a exigência que as hortaliças estejam em sacos plásticos. **Recomenda-se** que a área demandante analise a modulação da exigência conforme o tipo de hortaliça, focando na proteção do alimento e nas normas sanitárias, e não na obrigatoriedade genérica do plástico. **Indaga-se** a área demandante, por exemplo, como fica o caso do produtor que entrega hortaliças em caixas?**Deve-se atentar** para exigências que sejam abusivas, que geram aumento de custos desnecessários, com potencial de afastar produtores interessados.

4. No item 6.9, **alterar** a menção a "proposta de preço apresentada pela CONTRATADA" para "projeto de venda apresentado";

4. No item 6.10, **substituir** a menção a Lei nº 15.226/2015 para Lei nº 11.947/2009 e posteriores alterações;

5. Do item 6.17, sobre a ausência de previsão de garantia dos produtos, **orienta-se** que seja feita a sua revisão a partir do que dispõe o CDC da garantia de 30 dias para produtos não duráveis, como os alimentos (art. 26, inciso I).

Condições de pagamento e reajuste (8)

Com base na Resolução do PNAE, **rever** o item 8.1 de modo que se disponha que "*os pagamentos serão efetuados após o recebimento definitivo da última entrega de cada mês, através de depósito em conta bancária do(a) contratado(a), conforme informado no projeto de venda*" [**conforme aferição e ratificação dá área competente para esta alteração- verificar o caso**

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/C096-E4A8-0374-E63D e informe o código C096-E4A8-0374-E63D

de suprimir o item 8.8 do TR, cláusula 4.9 do contrato]. **Inserir** ao final do item 8.1[11] [**conforme análise e ratificação da área competente para esta alteração**] que: "*O pagamento será efetuado mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento. Os documentos fiscais de que trata este artigo devem ser emitidos em nome da EEx e identificados com o nome do FNDE e do PNAE*". **Criar** subitem dispondo, nos termos do art. 29, §3º da Resolução CD/FNDE nº 4/2026: "*No mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor das aquisições de alimentos da Unidade Familiar de Produção Agrária - UFPA, identificada pelo Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF, realizadas pela EEx, de que trata o caput, deverá estar em nome da mulher, comprovado por meio de nota fiscal de venda, com indicação do respectivo CPF."* **Orienta-se** que seja analisada a coesão do item 8.1.

24. Revisar e complementar o item 9.7 nos termos do art. 29 §3º e seguintes da Resolução CD/FNDE nº 4/2026 [**com a correção na citação da norma que é de 4 de fevereiro de 2026**]. No mais, **acrescer** a parte que menciona o jovem agricultor.

Forma e critérios de seleção do fornecedor (9)

1. **Alterar** a redação do item 9.1e 9.1.1 e das letras "h" e "i"para a seguinte redação[12]:

> *9.1 Para o procedimento de habilitação em chamada pública para o PNAE os proponentes devem apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:*
>
> *9.1.1. fornecedores individuais, detentores de CAF Pessoa Física, não organizados em grupo:*
>
> *(...)*

[11] Com subsídio na Resolução do PNAE.

[12]Com subsídio na Resolução CD/FNDE nº 4/2026 e no Edital de Chamada Pública 01/2026 do MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/C096-E4A8-0374-E63D e informe o código C096-E4A8-0374-E63D

h) cópia do extrato do CAF Pessoa Física, emitido nos últimos sessenta dias;

i) projeto de venda com assinatura do agricultor participante.

Para a manutenção da letra "g" do item 9.1.1- exigência de certidão negativa de falência -, depende-se da justificativa em ETP quanto à exigência. Igualmente, com relação à letra "g" do item 9.1.2 e letra "h" do item 9.1.3.Atentar-se que, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, referente às exigências de qualificação técnica e econômico-financeira está prescrito que *"somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica* ***indispensáveis*** *à garantia do cumprimento das obrigações". (destaquei).*

2. **Inserir ao final do item 9.1.1, igualmente ao final do item 9.1.2 e ao final do item 9.1.3 as seguintes disposições:**

** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei[13].*

**Considerando que somente deve haver comprovação acerca dos tributos compatíveis com o objeto licitado, possibilita-se que as licitantes apresentem, se for o caso, Declaração de não incidência de tributo assinada por seu representante legal, sob as penas da lei[14].*

3. No item 9.1.2, modificar a sua redação, bem como das letras "h" e "i" para:

9.1.2. Dos grupos informais, organizados em grupo por dois ou mais agricultores familiares:

(...)

[13]Conforme minuta-padronizada de serviços em geral

[14]Com subsídio no TC-009532.989.25-8; TCs 020307.989.22-8; 020324.989.22-7 e 020444.989.22-2.

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/C096-E4A8-0374-E63D e informe o código C096-E4A8-0374-E63D

h)cópia do extrato do CAF Pessoa Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos sessenta dias

i)projeto de venda com assinatura dos agricultores participantes;

4.No item 9.1.3, modificar a sua redação, bem como das letras "i" e "k" para:

9.1.3. Dos grupos formais, organizados em associações e cooperativas:

(...)

i) cópia do extrato do CAF Pessoa Jurídica, emitido nos últimos sessenta dias
(...)
k) projeto de venda assinado pelo seu representante legal e demais participantes

5.**Criar** item 9.1.4 com a seguinte disposição:

9.1.4. Dos Empreendedores Familiares Rurais - EFR:

a) cópia do CNPJ;

b) cópia do extrato do CAF Pessoa Jurídica do EFR, emitido nos últimos sessenta dias;

c)cópia da certidão de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao FGTS;

d)cópia do estatuto social ou contrato social do empreendimento familiar rural ou documento análogo;

e) projeto de venda assinado pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is);

f)declaração de que os alimentos a serem entregues são de produção própria;

g)relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo o nome, CAF, valor e alimento;

h)declaração do(s) seu(s) representante(s) legal(is) de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda;

6.Incluir no item 9.1.4 os demais requisitos presentes nos itens anteriores referentes à habilitação fiscal, social e trabalhista.

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/C096-E4A8-0374-E63D e informe o código C096-E4A8-0374-E63D

7.Após o item 9.1.4, **criar** os item 9.3 e 9.4 com a seguinte disposição:

> *9.3. Sendo constatada a ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 10 (dez) dias, conforme análise da comissão julgadora.*
>
> *9.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 9.5, implicará na inabilitação do proponente.*

8. Alterar o item 9.3.1 *(*em alinhamento à Lei nº 14.133/2021), com alteração de numeração para 9.5.1 (item 9.5):

> *9.5 (...)*
>
> *9.5.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia simples, e serão recebidos pelo(a) Agente de Contratação, que se julgar necessário, verificará a sua autenticidade e veracidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante a solicitação do documento original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.*

MINUTA DE EDITAL

Quanto à minuta de edital, verifica-se que contém disposições acerca de habilitação e de critérios de seleção de projetos de venda dispostas na Resolução CD/FNDE nº06/2020, conforme minuta-padrão desta Municipalidade. Contudo, referida norma foi revogada pela Resolução CD/FNDE nº 4/2026, sendo necessários ajustes no edital, além da revisão de outras disposições conforme a seguir exposto.

1. No preâmbulo, **alterar** o departamento que está por intermédio da contratação, conforme a área responsável pela demanda;

2. **Alterar** os itens 2.2 (**com a supressão dos itens 2.3 e 2.4,**) 2.3.5.1 e 2.8.1; e **criar** o item 2.3.5.2.3:

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/C096-E4A8-0374-E63D e informe o código C096-E4A8-0374-E63D

*2.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital de Chamada Pública por irregularidades ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data fixada para audiência de análise da documentação dehabilitação e seleção dos projetos de venda, através do e-mail: licitacao@martinópolis.sp.gov.br.*
2.2.2. A ausência de pedido de esclarecimento implicara na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente Chamada Pública, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

2.3.5.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

2.3.5.2.3 A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

3. No item 3.1, **incluir** na menção aos interessados os Empreendedores Familiares Rurais (Art. 35, §4º, Resolução FNDE 4/2026);

4. Sobre o item 3.2, **delimitar** as funções, afinal se há uma comissão constituída, qual a sua função no processo (que devem ser especificadas). Ademais, **discorrer** em que norma consta as atribuições do agente de contratação citadas no item 3.2. E, **juntar** nos autos a Portaria de designação dos membros da **Comissão especial constituída para a chamada pública** [**com a citação em TR dos membros da Comissão**];

5. **Rever** o item 4.1 com adequação conforme a Resolução FNDE 4/2026, que revogou a Resolução 6/2020;

6. Nos itens 4.2.2 e 4.3.3,**incluir** ao final de cada um deles a seguinte disposição: "*ressalvado o âmbito de abrangência da sanção";*

7. Na habilitação do fornecedor (5), **modificar** conforme a pontuação feita para alteração de todo o item 9 do TR;

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/C096-E4A8-0374-E63D e informe o código C096-E4A8-0374-E63D

8. No projeto de venda (6), alterar o item 6.1para a seguinte redação:

> *6.1. Após a fase de habilitação, procederá à seleção dos projetos de venda por alimento, a ser apresentada no Envelope nº 2, constante no* ***Anexo V*** *deste Edital;*

9. No item 6.2 alterar a menção a Resolução FNDE 6/2020 (que foi revogada) substituindo para a Resolução CD/FNDE nº 4/2026;

10. **Revisar** o item 6.3, conforme alterações apontadas em relação ao TR em relação aos documentos de habilitação a serem apresentados por cada categoria de proponente, observada, também, a inclusão do empreendedor familiar rural (p. 20-22 deste parecer)

11. **Modificar** o item 6.4 para a seguinte redação[15]:

> *6.4. O preço por alimento/item no projeto de venda deve ser o mesmo informado nesse Edital, a qual consta inserido o custo com os insumos. As quantidades de cada alimento/item, descritas no projeto de venda, deverão ser apenas aquelas de produção própria de cada agricultor familiar[16];*
> *6.4.1. Os custos com fretes, cargas e descargas dos alimentos adquiridos são de responsabilidade dos(as) contratados(as);*

12. Avaliar *a revisão dos itens 3.1 e 3.1.1, com base em modelo de edital da* Resolução CD/FNDE nº 4/2026:

> *3.1. Os interessados que se enquadrarem na regulamentação da Lei nº 11.326, de 24 de junho de 2006, bem como em seus Decretos e Portarias regulamentadoras, na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e na Resolução CD/FNDE nº 4 de 2026, poderão participar da Chamada Pública, devendo apresentar a documentação exigida para habilitação, juntamente com o projeto de venda, no período de ___ /___/___ até ___/___/___, no setor de Compras da Prefeitura Municipal, localizado na Av. _____, nº*

[15]Com subsídio na Resolução CD/FNDE nº 4/2026

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/C096-E4A8-0374-E63D e informe o código C096-E4A8-0374-E63D

___, município de _____/___, CEP _____, no horário de funcionamento das ___h às ___h.

3.1.1A referida documentação também poderá ser enviada em arquivo único digitalizado para o endereço eletrônico: [inserir e-mail aqui]

13. Complementar *o item 4.3.5*

Não poderá participar, direta ou indiretamente, do Edital de Chamada Pública ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria. Essa vedação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, conforme legislação vigente.

14. Alterar o item 7.1.3, suprimindo a obrigatoriedade de comparecimento em todas as sessões para exercício do direito de recurso (previsão que se se entende como extralegal), de modo que o comparecimento à sessão presencial é uma faculdade (direito de presença e fiscalização) do licitante, e não uma obrigação cuja inobservância resulte na perda automática de garantias constitucionais (contraditório e ampla defesa). Assim, com alteração da redação do item:

7.1.3 Dos atos do(a) contratante cabem recurso conforme disciplinado no art. 165 ao art. 168 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

15. Compulsando os autos, verifica-se que a Administração optou pela realização da sessão pública da presente Chamada Pública por meio presencial. Ocorre que, nos termos do art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, o regime de execução das sessões públicas deve ser, preferencialmente, eletrônico. A realização de sessão presencial detém caráter excepcional e, por imposição legal, exige a juntada de prévia e devida justificativa fundamentada nos autos, **demonstrando** o porquê é indispensável que a sessão seja presencial. Ademais, **adverte-se** o órgão de que a realização do ato sob a forma presencial atrai o dever cogente de gravação da

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/C096-E4A8-0374-E63D e informe o código C096-E4A8-0374-E63D

sessão em áudio e vídeo, cujo arquivo digital deverá ser formalmente encartado aos autos processuais após o seu encerramento, sem prejuízo da concomitante lavratura e assinatura da respectiva ata.

> *Art. 17. (...)*
> *(...)*
> *§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo*

16. **Rever** os itens 8.1, considerando que haverá interessados que podem ter apresentado os documentos por meio eletrônico, assim como haverá os que não irão comparecer a sessão;

17. No item 8.2, **alterar** a redação conforme o item 6.7[17]:

> *8.2. Na ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos apresentados constatada na abertura dos envelopes, poderá ser concedido prazo para regularização de até 05 (cinco) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.*

18. **Alterar** o item 9.1 (com a manutenção do 9.1.1 e 9.1.2)[18] para a seguinte redação:

> *9.1. Limite máximo de comercialização por Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF, por Unidade Familiar de Produção Agrária - UFPA, por ano civil e por Entidade Executora - EEx.*
>
> *I- Para a comercialização com fornecedores(as) individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de comercialização no total de R$ 40,000,00 (quarenta mil reais), por CAF ou NIS, por ano civil, por EEx; e*

[17]Com subsídio na *Resolução CD/FNDE nº 4 de 2026*

[18]Com subsídio na Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/C096-E4A8-0374-E63D e informe o código C096-E4A8-0374-E63D

II- Para a comercialização com grupos formais e EFR, o valor máximo a ser contratado com a pessoa jurídica deve considerar o resultado da multiplicação do número de fornecedores com CAF Pessoa Física, inscritos no CAF Pessoa Jurídica, pelo valor individual de comercialização, utilizando-se a seguinte fórmula: VMC = NAF com CAF Pessoa Física × valor individual de comercialização, até o limite máximo de R$ 40,000,00 (quarenta mil reais). VMC: valor máximo a ser contratado de grupos formais e EFR. NAF: número de associados/cooperados, com CAF Pessoa Física, inscritos no CAF Pessoa Jurídica, com produção própria de cada alimento, integrantes do projeto de venda.

19. No item 9.2, **rever** os dois últimos grupos citados corrigindo as nomenclaturas: grupo de projetos de fornecedores do estado; e grupo de projetos de fornecedores do País;

20. **Rever** os itens 9.2.1 e 9.2.2 dispondo que[19]:

9.2.1Os fornecedores de que trata o item 9.3 poderão ser enquadrados como:

I- fornecedor individual local: aquele cujo município indicado no CAF Pessoa Física coincida com o município da EEx;

II- grupo informal local: aquele cuja maioria simples dos agricultores familiares integrantes possua CAF Pessoa Física no município da EEx;

III- grupo formal local: aquele cuja maioria simples dos cooperados ou associados vinculados ao CAF Pessoa Jurídica possua CAF Pessoa Física no município da EEx; e

IV- cooperativa central local: aquela cuja maioria simples dos agricultores familiares vinculados às cooperativas singulares associadas possua CAF Pessoa Física no município da EEx.

21. **Alterar** o item 9.3 para a seguinte redação (com base na Resolução CD/FNDE nº 4/2026)

[19]Com subsídio na Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/C096-E4A8-0374-E63D e informe o código C096-E4A8-0374-E63D

9.3 Na primeira etapa, os alimentos constantes dos projetos de venda habilitados serão organizados e classificados com base no critério de localidade, observada a seguinte ordem de prioridade:

I- grupo de projetos de fornecedores locais;

II- grupo de projetos de fornecedores da região geográfica imediata;

III- grupo de projetos de fornecedores da região geográfica intermediária;

IV- grupo de projetos de fornecedores do estado; e

IV grupo de projetos de fornecedores do País.

22. **Alterar** *a redação do item 9.5 para a seguinte redação:*

9.5 Caso não obtenha, no grupo de projetos de fornecedores locais, as quantidades necessárias de determinado alimento, deverá proceder à seleção dos projetos de venda classificados nos grupos subsequentes, observada a ordem de prioridade estabelecida no 9.3.

23. **Suprimir** os itens 9.4 e 9.6, com a **inserção** das seguintes disposições em substituição com a criação da numeração própria (em consonância com a Resolução CD/FNDE nº 4/2026):

7.5 Após a classificação dos projetos de venda com base no critério de localidade, caso persista mais de um projeto enquadrado no mesmo nível de localidade e a necessidade de seleção entre eles, será aplicada a segunda etapa do processo de seleção.

7.6 Na segunda etapa, serão aplicados de forma sucessiva e excludentes, os seguintes critérios de desempate para seleção dos projetos de venda:

7.6.1 projetos que contemplem agricultores familiares assentados da reforma agrária, povos indígenas, comunidades quilombolas, demais povos e comunidades tradicionais e grupos formais e informais compostos por mulheres ou jovens agricultores familiares, não havendo hierarquia entre esses públicos;

7.6.2 projetos que contemplem o fornecimento de alimentos orgânicos ou agroecológicos, devidamente comprovados por meio de certificação válida ou por outros mecanismos de garantia previstos na legislação vigente; e

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/C096-E4A8-0374-E63D e informe o código C096-E4A8-0374-E63D

7.6.3 projetos organizados sob a forma de:

a) grupos formais;

b) grupos informais;

c) fornecedores individuais; e

d) cooperativas centrais.

7.6.4 O enquadramento nos critérios previstos no 7.6.1 observará o seguinte:

I - no caso de grupo formal, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos cooperados ou associados deverão pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no referido inciso;

II - no caso de grupo informal, todos os seus integrantes deverão possuir CAF Pessoa Física e pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no referido inciso; e

III - admite-se a composição mista entre os públicos prioritários, sendo vedada a dupla contagem de agricultor familiar pertencente a mais de um desses públicos.

7.7 Os critérios previstos no 7.6 serão aplicados de forma sucessiva e excludente, passando-se ao critério subsequente apenas na hipótese de empate no critério imediatamente anterior.

7.8 Persistindo o empate após a aplicação de todos os critérios, será realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes, poderá ser adotada a divisão do fornecimento.

7.9 Caso os fornecedores classificados em determinado nível de prioridade territorial possuam capacidade para atender integralmente às quantidades demandadas no Edital de Chamada Pública, a seleção será encerrada e o processo seguirá para o procedimento de contratação.

24. Revisar e complementar o item 9.7 nos termos do art. 29 §3º e seguintes da Resolução CD/FNDE nº 4/2026 [**com a correção na citação da norma que é de 4 de fevereiro de 2026**]. No mais, **acrescer** a parte que menciona o jovem agricultor.

§ 3º No mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor das aquisições de alimentos da Unidade Familiar de Produção Agrária - UFPA, identificada pelo Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF, realizadas pela EEx, de que trata o caput, deverá estar em nome da mulher, comprovado por meio de nota fiscal de venda, com indicação do respectivo CPF.
§ 4º Entende-se por Família Rural Individual a UFPA, identificada pelo CAF, conforme legislação do Ministério de Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar.
§ 5º A mulher integrante da UFPA, referida no § 3º, será identificada pelo número do CPF, devendo constar, no extrato do CAF, como integrante da mão de obra da unidade.

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/C096-E4A8-0374-E63D e informe o código C096-E4A8-0374-E63D

§ 6º Entende-se por jovem agricultor os jovens rurais da agricultura familiar com idade entre quinze e vinte e nove anos, conforme estabelecido na Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013 (Estatuto da Juventude), e na Lei nº 15.178, de 23 de julho de 2025 (Política Nacional de Juventude e Sucessão Rural).

25. Com subsídio na Resolução CD/FNDE nº 4/2026 [**e conforme seja ratificado pela área demandante**], **inserir** tópico referente à entrega dos alimentos nos seguintes termos:

9. Entrega dos alimentos.
9.1 Os alimentos a serem entregues ao contratante devem ser os definidos nesse Edital de Chamada Pública, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que:
a) os alimentos substitutos constem na mesma chamada pública, com realização de pesquisa de preço previamente ao edital de compras;
b) sejam correlatos nutricionalmente;
c) a substituição deve ser atestada pelo Responsável Técnico do PNAE, com acompanhamento e respaldo do CAE;
d) Com a substituição realizada, o parecer do nutricionista e a justificativa do fornecedor solicitando a substituição dos alimentos devem ser anexados ao processo de compra, a nota fiscal deverá ser do alimento substituído, realmente comercializado; e
e) Por se tratar de substituição, a quantidade a ser substituída deverá ser equivalente ao preço do alimento anterior.
9.2 As entregas dos alimentos serão de responsabilidade dos(as) fornecedores(as) da agricultura familiar contratados(as) e deverão ser realizadas na modalidade (aqui devem ser informados o local, o período e demais informações necessárias para a realização das entregas).
9.3 Os alimentos contratados não poderão ter sua composição (receita) alterada ao longo do contrato.
9.4 O alimento apresentado que, eventualmente, estiver em desacordo com as especificações técnicas de qualidade descritas neste Edital e/ou com algum resultado insatisfatório em quaisquer das avaliações de qualidade realizadas não será recebido pelo(a) contratante.

26. No item 10, **substituir** o termo "licitante" por "proponente" e **substituir** "procedimento licitatório", assim como "licitação" por "Chamada Pública";

27. No item 11.1, **substituir** o termo "licitação" por "Chamada Pública";

28. No item 11.4, **alterar** a expressão "serão convocados" para "será facultado à Administração convocar", bem como **substituir** "e, feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo da

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/C096-E4A8-0374-E63D e informe o código C096-E4A8-0374-E63D

aplicação das sanções previstas neste Edital" para "proceder a celebração do contrato nas condições propostas pelo proponente vencedor"[20];

29. **Alterar** o item 11.5.1 (prorrogação), bem como **criar** o item 11.5.2[21]. Ademais, criar o 11.5.3

> *11.5.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, mediante termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, nos termos do art. 111, da Lei nº 14.133/2021.*
>
> *11.5.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.*
>
> *11.5.3. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, quando ultrapassado o exercício, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada neste item, a Contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização.*

30. Do item 12. 1 (garantia), **modificar** a redação para:

> *12.1. A prestação de garantia será conforme previsto no Anexo II – Termo de Referência.*

31. Do item 13 (subcontratação), conforme a resolução do PNAE, **alterar** para a seguinte redação:

[20] Com subsídio na Resolução CD/FNDE nº 4/2026

[21] Com subsídio na Resolução PNAE

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/C096-E4A8-0374-E63D e informe o código C096-E4A8-0374-E63D

13.1. É vedada a subcontratação do objeto desse Edital de Chamada Pública, ou seja, a produção dos alimentos deve ser própria de cada fornecedor da agricultura familiar inserido no projeto de venda e contratado.

32. Nos itens 19.5, 19.6 e 19.9, **substituir** a palavra "licitação" por "Chamada Pública". E no item 19.7 **substituir** a menção a "licitantes" e "processo licitatório" por, respectivamente, "proponentes" e "Chamada Pública".

33. Com base na Resolução do PNAE, **alterar** o item 19.11 para a seguinte redação:

> *19.11. O Município de Martinópolis poderá revogar a presente Chamada Pública por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.*

34. Com base na Resolução do PNAE, **criar** ao final do edital, antes do item 19.12, itens dispondo que:

> *Os fornecedores da agricultura familiar vencedores do certame devem manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamada Pública, devendo comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado.*
>
> *É facultado à comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase desta Chamada Pública, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.*
>
> *Quaisquer atos ou ações praticadas por empregados, prepostos ou contratados da contratante, que resultarem em qualquer espécie de dano ou prejuízo para a Administração Pública e/ou para terceiros, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.*

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/C096-E4A8-0374-E63D e informe o código C096-E4A8-0374-E63D

São de responsabilidade da contratada eventuais demandas judiciais de qualquer natureza, contra ela ajuizadas, relacionadas ao presente Edital e à execução do contrato.

35. **Rever** os modelos de anexos (pesquisa de preços, modelos de projeto de venda, declaração de produção própria, declaração de limite de CAF, termo de recebimento) conforme a Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

36. No item 1.1 do edital, **fazer menção** quanto ao preço de aquisição dos alimentos.

37. Diante do prazo de vigência estabelecido (6 meses – item 13.5), **inserir** a seguinte disposição no edital:

18.3. *Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

MINUTA DE CONTRATO

A minuta de contrato foi juntada aos autos e reúne cláusulas e condições essenciais exigidas nos instrumentos da espécie, conforme minuta-padrão desta Municipalidade. Em atenção à atual Resolução CD/FNDE nº 4/2026, que revogou a Resolução CD/FNDE nº06/2020, necessários alguns ajustes na minuta, além da revisão de outras disposições conforme a seguir exposto.

1. **Modificar** a cláusula 4.1.1 para a seguinte redação:

4.1.1O preço de aquisição deve ser o preço médio pesquisado por, no mínimo, três fornecedores em âmbito local, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver, acrescidos dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do alimento.

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/C096-E4A8-0374-E63D e informe o código C096-E4A8-0374-E63D

2. **Rever** a cláusula 4.2 conforme modificação no TR e, a partir das alterações feitas, **verificar** o caso de **suprimir** a clausula 4.9;

3. Com subsídio na Resolução do PNAE, **inserir** a seguinte cláusula:

> *São anexos a este Instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:*
>
> *I- O descritivo dos itens e pesquisa da média de preço realizada pela Entidade Executora conforme rege Resoluções do FNDE;*
> *II- O Edital de Chamada Pública, a autorização de contratação conforme rege o art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, alterada pela Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023, e resoluções do FNDE, no âmbito do PNAE;*
> *III-Anexos com os documentos dos proponentes e avisos;*
> *IV-Os projetos de venda dos proponentes; e*
> *V- Ata de adjudicação da seleção e ato de publicização do resultado em órgão oficial.*

4. No item 7.1 (dotação orçamentária), **especificar** a dotação, a qual deve ser somente a repassada pelo FNDE, no âmbito do PNAE.

5. Diante do prazo de vigência estabelecido (6 meses – cláusula 2.1), **inserir** a seguinte disposição no contrato:

> ***7.2.*** *Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

6. Com subsídio na Resolução do PNAE, **inserir** na cláusula 4 as seguintes disposições:

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/C096-E4A8-0374-E63D e informe o código C096-E4A8-0374-E63D

Não será efetuado qualquer pagamento ao(à) contratado(a) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

A EEx do PNAE quando comprar alimentos de grupos informais e fornecedores individuais (produtores rurais pessoas físicas), ficam obrigadas a reter e recolher a contribuição devida pelo Produtor Rural Pessoa Física na qualidade de sub-rogada da obrigação, por força do art. 30, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e do art. 159, incisos IV e V, da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022.

Os valores devidos pelo(a) agricultor(a) familiar individual e grupo informal devem ser recolhidos com base no Manual EFD-REINF, Capítulo III, item 2.6, Evento R-2055, art. 159 da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022. 8.2 A EEx quando comprar alimentos de grupos formais da agricultura familiar, a responsabilidade pela retenção e pelo recolhimento é das cooperativas ou associações, por força art. 30, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, visto que estes adquirem de produtores rurais pessoas físicas.

7. Com base na Resolução do PNAE, **criar** cláusula dispondo que:

Cláusula Terceira - Limite máximo de comercialização por cadastro nacional de agricultura familiar - CAF, por Unidade Familiar de Produção Agrária - UFPA, por ano civil e por Entidade Executora - EEx.
3.1 Para a comercialização com fornecedores(as) individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de comercialização no total de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF ou NIS, por ano civil, por EEx.
3.2Para a comercialização com grupos formais e Empreendedores Familiares Rurais - EFR, o valor máximo a ser contratado com a pessoa jurídica deve considerar o resultado da multiplicação do número de fornecedores com CAF Pessoa Física, inscritos no CAF Pessoa Jurídica, pelo valor individual de comercialização, utilizando-se a seguinte fórmula:
VMC = NAF com CAF Pessoa Física × valor individual de comercialização, até o limite máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais). VMC: valor máximo a ser contratado de grupos formais e EFR. NAF: número de associados/cooperados, com CAF Pessoa Física, inscritos no CAF Pessoa Jurídica, com produção própria de cada alimento, integrantes do projeto de venda.
3.3 Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda, nos casos de comercialização com os grupos formais.
3.4 Cabe às EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda, nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores(as)

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/C096-E4A8-0374-E63D e informe o código C096-E4A8-0374-E63D

individuais. A estas também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

8. Na cláusula 4.11, **dispor** a data do orçamento estimado;

9. Na cláusula 5 (vigência e prorrogação), **alterar** conforme modificações feitas em edital;

10. **Inserir** cláusula dispondo que:

No momento da contratação e a cada exercício financeiro, deverá se observar a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando o contrato ultrapassar um exercício financeiro.

Os custos com fretes, cargas e descargas dos alimentos adquiridos são de responsabilidade dos(as) contratados(as)

Para entrega de alimentos orgânicos, deve-se cumprir o disposto na Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007, para registro e renovação de registro de matérias primas e alimentos de origem animal e vegetal orgânicos junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária

11. Recebimento do objeto do contrato (cláusula 6), **verificar** ajustes conforme alterações feitas a partir de sugestão de disposição feita quanto à substituição de alimentos [a ser verificada pela área demandante] para inserção no edital.

12. **Alterar** o título da cláusula 9 para "Subcontratação" e a redação da 9.1 para:

9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

13. **Inserir** nas obrigações do contratante – cláusula 10[com base na Resolução no modelo de contrato da Resolução do PNAE]:

Comunicar o(a) contratado(a) todas e quaisquer ocorrências relacionadas ao objeto do contrato;

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/C096-E4A8-0374-E63D e informe o código C096-E4A8-0374-E63D

Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo(a) contratado(a);

Emitir, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, no prazo de um mês para tomada de decisão, admitida a prorrogação motivada por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

Conduzir eventuais procedimentos administrativos de readequação dos preços contratados e aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado no contrato;

Designar e apresentar ao(a) contratado(a) o responsável pela fiscalização do cumprimento do contrato; e

O(a) contratante deverá manter em seus arquivos, em boa guarda e organização, pelo prazo de cinco anos, a partir da conclusão da análise da respectiva prestação de contas pelo FNDE e da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC, pelo TCU, os documentos referentes à prestação de contas, juntamente com todos os comprovantes de pagamentos efetuados com recursos do PNAE, ainda que a execução esteja a cargo das respectivas unidades escolares. Esses documentos deverão ser disponibilizados, sempre que solicitado, ao TCU, ao FNDE, ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao CAE.

14. **Inserir** nas obrigações do contratado – cláusula 11[com base na Resolução no modelo de contrato da Resolução do PNAE]:

O(a) contratado(a) se compromete a fornecer os alimentos da agricultura familiar ao(à) contratante conforme descrito nesse contrato;

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/C096-E4A8-0374-E63D e informe o código C096-E4A8-0374-E63D

Guardar pelo prazo de cinco anos, cópias das notas fiscais de venda, ou congênere, dos projetos de venda, contrato e demais documentos afins, estando à disposição para, se necessário, comprovação;

Orientar, se necessário, a equipe do(a) contratante quanto à correta armazenagem dos alimentos;

Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto desse contrato;

Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados ao(à) contratante ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do objeto do contrato;

Comunicar por escrito, ao fiscal designado pelo(a) contratante para fiscalizar e acompanhar a execução contratual, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários;

Cumprir a legislação sanitária expedidas pelo Ministério da Agricultura e Pecuária e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa;

O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados; e

Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

15. **Incluir**, também, nas obrigações das partes [clausulas 10 e 11] as obrigações decorrentes dos impactos ambientes conforme ETP;

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/C096-E4A8-0374-E63D e informe o código C096-E4A8-0374-E63D

16. **Inserir** cláusula com as seguintes disposições [com base no modelo de contrato da Resolução do PNAE]:

> *Constatada irregularidade no procedimento de Chamada Pública ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação dos aspectos descritos no art. 147 e art. 148 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.*
>
> *A nulidade não exonerará o(a) contratante do dever de indenizar o(a) contratado(a) pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.*
>
> *Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.*
>
> *Esse contrato será executado respeitando os critérios de sustentabilidade ambiental, relacionados a menor utilização de recursos naturais em seus processos produtivos, menor presença de materiais perigosos ou tóxicos, maior vida útil, com possibilidade de reutilização ou reciclagem, e geração de menor volume de resíduos.*
>
> *O(a) contratado(a) se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pela produção e entrega dos alimentos ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante ao(à) contratante, pelos eventuais prejuízos causados ao interesse público.*

RECOMENDA-SE QUE SEJA FEITA A DEVIDA ANÁLISE E RATIFICAÇÃO DE TODAS AS ALTERAÇÕES QUE FOREM REALIZADAS NOS DOCUMENTOS DESTE PROCESSO, COM A DEVIDA CONFERÊNCIA DE TODAS AS MODIFICAÇÕES ORIENTADAS POR ESTA PROCURADORIA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS DISPOSITIVOS LEGAIS

Conforme se extrai do caput do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, a fase preparatória da licitação deve compatibilizar-se também com as leis orçamentárias. E, assim, a despesa decorrente da contratação deve estar devidamente prevista nas leis orçamentárias, atendendo ao disposto no inciso V, do artigo 60, do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Prefeitura Municipal de Martinópolis.

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/C096-E4A8-0374-E63D e informe o código C096-E4A8-0374-E63D

A existência de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal. Destaca-se o que dispõe o artigo 10, inciso IX, da Lei 8.429/1992 e o artigo 105, da Lei nº 14.133/2021:

> ***Lei nº 8.429, de 1992***
> *"Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)*
> *(...)*
> *IX - ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento;*
> *(...)"*
>
> ***Lei nº 14.133, de 2021***
> *"Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas,* ***no momento da contratação e a cada exercício financeiro****, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro."*

O Departamento de Contabilidade indicou as notas de reserva orçamentária para este exercício.

PONTUA-SE: que cabe se atentar à vedação da realização de despesa sem prévio empenho, em atenção ao disposto no art. 60 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que a nota de empenho suficiente para o suporte financeiro da respectiva despesa deve ser juntada aos autos antes da celebração do contrato, assim como da declaração do departamento competente acerca da previsão dos recursos orçamentários necessários para fazer face às despesas decorrentes da futura contratação, com a indicação da respectiva rubrica.

Necessário destacar, outrossim, que o atendimento ao art. 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), somente será necessário se as despesas que amparam a ação orçamentária em apreço não forem qualificáveis como atividades, mas, sim, como projetos, isto é, se não constituírem despesas rotineiras, como estabelece a Orientação Normativa AGU nº 52/2014 ("*As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000*").

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/C096-E4A8-0374-E63D e informe o código C096-E4A8-0374-E63D

RECOMENDA-SE, pois, que a Administração informe nos autos a natureza da ação que suporta a despesa decorrente da futura contratação, adotando, a depender do caso, as providências previstas no art. 16, incisos I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, com as premissas da estimativa de impacto orçamentário-financeiro e a metodologia de cálculo utilizadas (art. 16, §2º, da Lei Complementar n.º 101, de 2000).

Da análise da vigência contratual, verifica-se que haverá extrapolação do exercício financeiro. Desse modo, **PONTUA-SE** que somente será possível essa contratação se o presente objeto contiver produto previsto nas metas do Plano Plurianual (art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021) - devendo haver a comprovação nos autos desse fato.

RESSALVA, tratando-se de mandato interino até a realização do pleito eleitoral, **ATENTAR-SE** as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), com relação à vedação de contrair despesas sem cobertura financeira. **DESTACA-SE** o art. 42 da lei supracitada:

> Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.
>
> Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

Por fim, **PONTUA-SE** que [**aspectos que devem ter o seu atendimento atestado nos autos pela área demandante**]:

1) **Atente-se** que as despesas decorrentes de dispensa de licitação a que se refere a Lei Federal nº 11.947/09 (notadamente o artigo 14) devem ser suportadas, exclusivamente, com recursos do PNAE (portanto, verbas da União), no percentual previsto em lei, sem incluir outros recursos, pois, nesse caso, não haverá amparo legal para a dispensa de licitação;

2)**Observe-se** da apresentação de quadro comparativo de preço para abalizar o procedimento de contratação e que esteja devidamente justificada a realização da dispensa de licitação .

Frisa-se que as pontuações acima têm como subsídio Julgado do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Vejamos trecho da decisão[22]:

> *Conforme consta do TC-3854/026/16, que cuidou de auditoria extraordinária voltada à apuração de eventuais irregularidades na aquisição*

[22]TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO ENDEREÇO. TC-012713/989/17. 21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara de 17/8/18 CONSELHEIRO RELATOR ANTONIO ROQUE CITADINI.

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/C096-E4A8-0374-E63D e informe o código C096-E4A8-0374-E63D

de insumos para a merenda escolar realizadas pelo Estado e por Municípios Paulistas junto à COAF – Cooperativa Orgânica Agrícola Familiar, as despesas decorrentes de dispensa de licitação a que se refere a Lei Federal nº 11.947/09 (notadamente artigo 14) devem ser suportadas, exclusivamente, com recursos do PNAE (portanto, verbas da União), inexistindo, para o uso de recursos estaduais e municipais, a previsão de compra direta em hipótese da espécie – impondo-se, pela legislação incidente, como regra, o procedimento licitatório.
Assim, a hipótese de dispensa de licitação prevista na legislação federal seria cabível somente no tocante aos 30% repassados pela União sem incluir, portanto, recursos próprios.
No presente caso, há recursos municipais envolvidos no montante gasto, daí porque incabível a dispensa da licitação, por falta de amparo legal.
Além disso, outras falhas foram observadas no procedimento em análise, como a falta de justificativa para a dispensa, a não realização de prévio quadro comparativo de preço para abalizar o procedimento da contratação e a ausência de parecer jurídico.

DA ESTIMATIVA DE DESPESA

Foi acostado aos autos o Mapa de Formação de Preços, através do qual foram estimados com base em 3 referências em âmbito local para apurar o preço médio dos produtos, sendo citado a Resolução 6/2020 que foi revogada. Ademais, pelo documento consta que a pesquisa foi feita com uma associação de pequenos e médios produtores rurais dos bairros do município de Presidente Prudente, associação de agricultura familiar de Presidente Prudente e a outra pesquisa com um fornecedor identificado por seu CNPJ.

Ocorre que a referida pesquisa de preços não está conforme a Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

Art. 31. O preço de aquisição dos alimentos deve ser determinado pela EEx, com base na realização de pesquisa de preços de fornecedor local.

§ 1º O preço de aquisição deve ser o preço médio pesquisado por, no mínimo, três fornecedores em âmbito local, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver, acrescidos dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do alimento.

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/C096-E4A8-0374-E63D e informe o código C096-E4A8-0374-E63D

§ 2º Na impossibilidade de realização da pesquisa em âmbito local, esta deverá ser efetuada ou complementada, sucessivamente, nos âmbitos das regiões geográficas imediatas, intermediárias, estadual ou nacional, conforme a divisão regional do Brasil estabelecida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, observada a versão vigente à época da pesquisa.

§ 3º Previamente à abertura das chamadas públicas, poderão ser realizadas audiências públicas abertas à participação de todos os interessados com vistas a coletar subsídios e sanear eventuais dúvidas do processo de aquisição dos alimentos da Agricultura Familiar.

§ 4º Os preços de aquisição determinados pela EEx deverão constar expressamente na chamada pública, no edital, no projeto de venda e no contrato, devendo corresponder aos valores efetivamente pagos ao agricultor familiar, ao Empreendedor Familiar Rural - EFR ou às suas organizações, sendo vedada a prática de preços distintos para um mesmo item no âmbito da aquisição da Agricultura Familiar.

§ 5º Na impossibilidade de realização de pesquisa de preços específica para alimentos orgânicos ou agroecológicos, a EEx poderá acrescer, aos preços desses alimentos, percentual de até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para alimentos convencionais, de forma análoga ao disposto no art. 4º, § 1º, da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023.

§ 6º O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) deve(m) ser selecionado(s) conforme os critérios estabelecidos pelo art. 36.

§ 7º A relação dos proponentes dos projetos de venda será pública e registrada em ata, ao término do prazo de apresentação dos projetos.

§ 8º É vedada a utilização da metodologia de formação de preços prevista no art. 28, para a aquisição de alimentos da Agricultura Familiar por meio de chamada pública, devendo, nessa hipótese, ser adotada a metodologia estabelecida no caput.

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/C096-E4A8-0374-E63D e informe o código C096-E4A8-0374-E63D

Conforme se verifica, o preço de aquisição deve ser o preço médio pesquisado por, no mínimo, três fornecedores em âmbito local, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver (*acrescidos dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do alimento*). Então, primeiramente deve seguir esse critério – âmbito local com prioridade na feira do agricultor familiar, quando houver. **Deve ser mencionado se não houver a referida feira do produtor da agricultura familiar**

Na impossibilidade de realização da pesquisa em âmbito local, **a qual deve ser devidamente comprovada nos autos**, é que a pesquisa deverá ser efetuada ou complementada, sucessivamente, nos âmbitos das regiões geográficas imediatas, intermediárias, estadual ou nacional, ou seja, seguindo essa ordem.

É preciso a verificação quanto ao §5º do art. 31 [com manifestação fundamentada da área competente]:

> *§ 5º Na impossibilidade de realização de pesquisa de preços específica para alimentos orgânicos ou agroecológicos, a EEx poderá acrescer, aos preços desses alimentos, percentual de até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para alimentos convencionais, de forma análoga ao disposto no art. 4º, § 1º, da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023.*

Ademais, **justificar** os fornecedores escolhidos para a pesquisa de preços.

Apresentar no mapa o preço médio por alimento/item calculado pela EEx, bem como o preço de aquisição, conforme modelo constante na Resolução CD/FNDE nº 4/2026, com a documentação referente aos preços pesquisados. Conforme o documento "O preço médio por alimento/item, definido pela Entidade Executora, será o preço de aquisição por alimento/item inserido no edital de chamada pública, no projeto de venda, no contrato e na nota fiscal a ser paga ao fornecedor(a) da agricultura familia."

Diante disso, conforme todo o exposto, **necessária** a revisão da pesquisa de preços, a qual deve ser feita nos termos da atual Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/C096-E4A8-0374-E63D e informe o código C096-E4A8-0374-E63D

AGENTES ATUANTES NO PROCESSO

Constam nos autos a Portaria de designação de agente de contratação equipe de apoio e comissão de contratação. Conforme já mencionado, **orienta-se** a designação de comissão especial especifica para a Chamada Pública. Ademais, verificar quanto à delimitação de funções do agente de contratação e da Comissão, observada a menção feita quanto à indicação da norma em que constam as atribuições do agente de contratação.

DA PUBLICIDADE E LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Necessário que seja observado, além do previsto nos arts. 26 e 32 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021 citados nesse parecer, que, também, sejam observadas as seguintes disposições legais quanto à publicidade do processo:

> **Art. 94.** A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:
> I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;
> II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.
>
> **Art. 174.** (...)
> (...)
> § 2º O PNCP conterá, entre outras, as seguintes informações acerca das contratações:
> I - planos de contratação anuais;
> II - catálogos eletrônicos de padronização;
> III - editais de credenciamento e de pré-qualificação, avisos de contratação direta e editais de licitação e respectivos anexos;
> IV - atas de registro de preços;
> V - contratos e termos aditivos;
> VI - notas fiscais eletrônicas, quando for o caso.

Observar que os contratos, juntados ao processo que deu origem à contratação, devem ser divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.[23]

[23]Art. 91. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/C096-E4A8-0374-E63D e informe o código C096-E4A8-0374-E63D

Ademais, de acordo com o art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, c/c art. 7º, §3º, V, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, **deverão ser disponibilizados** os seguintes documentos e informações no sítio oficial do órgão licitante na *internet*:

- cópia integral do edital com seus anexos;
- resultado da licitação;
- contratos firmados e notas de empenho emitidas.

4. CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, ressalvados os elementos estritamente técnicos, administrativos, financeiros e de conveniência e oportunidade da Administração Consulente, opina-se **com ressalva, pontuações e recomendações** pela possiblidade de jurídica de prosseguimento do presente Processo Administrativo[24].

A análise jurídica limita-se aos aspectos legais relacionados aos atos praticados. Não compete à PGM/FISC o exame das matérias de ordem econômica e técnica, nem da oportunidade e conveniência da decisão do gestor.

Cumpre ressaltar, conforme já assentado, que o posicionamento deste órgão restringe-se aos aspectos jurídicos da demanda, devendo orientar o administrador a adotar a decisão que melhor se coadune com a legalidade diante do caso concreto apresentado, não adentrando na análise do mérito (conveniência e oportunidade) e nem em aspectos técnicos inerentes à gestão e fiscalização do contrato.

Nesse sentido, o presente parecer não tem caráter obrigatório. Todavia, ao não acatar as recomendações da PGM/FISC, o gestor age por sua conta e risco, sob sua exclusiva e integral responsabilidade. Neste sentido, temos jurisprudência consolidada do TCU (Acórdãos nº 826/2011 e nº 521/2013 - Plenário; nº 1.449/2007 e nº 1.333/2011 - 1ª Câmara; nº 4.984/2011 - 2ª Câmara).

Além disso, nos termos do art. 50, VII, da Lei nº 9.784/99, os atos administrativos devem ser motivados, com indicação dos fatos e fundamentos jurídicos, especialmente quando não são acatados os entendimentos de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais.

Consequentemente, poderá a área técnica competente discordar das orientações ou posicionamentos emanados deste pronunciamento, devendo, em tal hipótese, carrear aos

[24]Não aproveita ao recorrente o fato de haver parecer jurídico e técnico favorável à contratação. Tais pareceres não são vinculantes ao gestor, o que não significa ausência de responsabilidade daqueles que os firmam. Tem o administrador obrigação de examinar a correção dos pareceres, até mesmo para corrigir eventuais disfunções na Administração. **Acórdão 19/2002 Plenário (Voto do Ministro Relator)**

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/C096-E4A8-0374-E63D e informe o código C096-E4A8-0374-E63D

autos as justificativas necessárias para embasar a discordância, consoante entendimento do Tribunal de Contas da União, sem a necessidade de retorno do feito a esta Consultoria Jurídica [*Enunciado BPC nº 05 Ao Órgão Consultivo que em caso concreto haja exteriorizado juízo conclusivo de aprovação de minuta de edital ou contrato e tenha sugerido as alterações necessárias, não incumbe pronunciamento subsequente de verificação do cumprimento das recomendações consignadas*].

s.m.j., é o parecer.

Martinópolis/SP, em 16 de outubro de 2026.

MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Procurador Jurídico Municipal
OAB/SP – 326.530

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/C096-E4A8-0374-E63D e informe o código C096-E4A8-0374-E63D

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: C096-E4A8-0374-E63D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA (CPF 391.XXX.XXX-47) em 16/10/2026 21:08:24 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/C096-E4A8-0374-E63D

Proc. Administrativo 38- 3.370/2026

De: Anderson G. - CP

Para: DL - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Data: 13/11/2026 às 09:46:27

Setores envolvidos:

SEMAD, SEMED, SC, DL, PGM, CP, PGM FISC 2, SD

Solicitação de abertura da Chamada Pública para o segundo semestre de 2026

_

att.

Anderson Do Rosario Gomes

Instrutor de Informática.

Anexos:
02_ETP_DISPENSA_CHAMADA_PUBLICA_6_.docx
02_ETP_DISPENSA_CHAMADA_PUBLICA_6_.pdf
03_TR_DISPENSA_CHAMADA_PUBLICA_4_.doc
03_TR_DISPENSA_CHAMADA_PUBLICA_4_.pdf
04_MFP_DISPENSA_CHAMADA_PUBLICA_6__11_11_2026.doc
04_MFP_DISPENSA_CHAMADA_PUBLICA_6__11_11_2026.pdf
10_razao_de_escolha_da_contratada_e_requisitos_de_contratacao.docx
10_razao_de_escolha_da_contratada_e_requisitos_de_contratacao.pdf
justificativa_do_preco.docx
justificativa_do_preco.pdf

Assinado por 1 pessoa: ANDERSON DO ROSARIO GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/3577-19E7-074E-238B e informe o código 3577-19E7-074E-238B

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Martinópolis/SP, na data da assinatura digital.

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

1.1. A alimentação escolar constitui direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado, devendo ser assegurada mediante a oferta de alimentação adequada e saudável, que contribua para o desenvolvimento, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis, conforme as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Nesse contexto, a presente contratação decorre da necessidade de aquisição de gêneros alimentícios in natura, especialmente frutas, verduras e legumes, destinados ao atendimento dos cardápios da alimentação escolar da rede pública de ensino atendida pelo Município de Martinópolis, considerando a necessidade de assegurar o fornecimento regular de alimentos variados, nutritivos e de qualidade aos estudantes.

A aquisição pretendida também se justifica pelo cumprimento das disposições do art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009, com suas alterações posteriores, que estabelece a obrigatoriedade de utilização de, no mínimo, 45% (quarenta e cinco por cento) dos recursos financeiros federais repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, no âmbito do PNAE, na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, observadas as prioridades estabelecidas na legislação.

A regulamentação dessa obrigação encontra-se disciplinada pela Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, especialmente em seu art. 29, que estabelece o percentual mínimo de aplicação dos recursos do PNAE na aquisição de alimentos da agricultura familiar, bem como nos arts. 24 e 30, que tratam das modalidades e condições para realização dessas aquisições, contemplando a chamada pública como procedimento preferencial para a aquisição direta desses gêneros alimentícios, observados os requisitos legais, a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado local e as exigências de qualidade dos alimentos.

Dessa forma, a realização da presente chamada pública mostra-se necessária e adequada para viabilizar a aquisição direta de produtos provenientes da agricultura familiar, em atendimento à política pública de alimentação escolar, possibilitando, simultaneamente, o cumprimento do percentual mínimo de aplicação dos recursos federais do PNAE, o fortalecimento da produção rural local e regional e a valorização dos agricultores familiares.

1.2. O interesse a ser resolvido consiste na aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar, especialmente frutas, verduras e legumes, destinados ao atendimento das necessidades da alimentação escolar dos alunos da rede pública de ensino atendida pelo Município de Martinópolis, garantindo o abastecimento regular dos produtos necessários à execução dos cardápios elaborados para o PNAE.

A não resolução do interesse poderá ocasionar a insuficiência ou a falta desses alimentos na merenda escolar, comprometendo a oferta de refeições variadas, saudáveis e nutricionalmente adequadas aos estudantes, além de dificultar o cumprimento do percentual mínimo de aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar, estabelecido pela legislação do PNAE.

Com essa contratação serão obtidos diretamente os seguintes benefícios: assegurar a continuidade do fornecimento de frutas, verduras e legumes para a alimentação escolar; contribuir para a oferta de refeições saudáveis e adequadas às necessidades nutricionais dos alunos; atender às exigências legais relativas à aquisição de produtos da agricultura familiar, no âmbito do PNAE; e fortalecer a agricultura familiar, mediante a aquisição direta de seus produtos, valorizando os produtores rurais locais e regionais.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Os requisitos da contratação foram observados através das disposições da Resolução do CD/FNDE nº 04/2026 e Lei nº 11.947/2009, com alteração da Lei nº 15.226/2025 e demais úteis.
2.2. Ressalta-se que, em razão do vencimento da contratação vigente para este objeto em 03/09/2026, será necessária a readequação da data prevista para o início da prestação dos serviços, tornando necessária a celebração de novos contratos, considerando a obrigatoriedade de contrato vigente para a realização dos pedidos. Os pedidos deverão ser entregues às segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras, da semana seguinte ao pedido realizado, em conformidade com o solicitado. O prazo para encaminhamento das solicitações pela **CONTRATANTE** será até a quarta-feira da semana antecedente às entregas.
2.3. Quanto ao descritivo dos itens:
2.3.1. O descritivo dos itens encontra-se de acordo para atender as necessidades da merenda escolar.
2.4. Não será necessário amostras dos itens.
2.5. Não é permitida a subcontratação do objeto contratual, pois quem fornecerá os alimentos são os próprios agricultores, seguindo as normas do PNAE, além disso, o objeto não tem complexidade que justificasse admitir subcontratação.
2.6. Segundo a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, de acordo com a Instrução Normativa – IN Nº 281, de 22 de fevereiro de 2024, no § 4° O Anexo IV define as categorias de alimentos e embalagens que não estão sujeitos a regularização junto ao Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS), desta forma, os alimentos

Assinado por 1 pessoa: ANDERSON DO ROSARIO GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/3577-19E7-074E-238B e informe o código 3577-19E7-074E-238B

presentes da Chamada Pública estão classificados na categoria 2 (Alimentos in natura), sendo estes dispensados de registro/regularização junto ao SNVS.

2.7. Os alimentos presentes na Chamada Pública estão sujeitos a garantia legal, a luz do artigo 26, inciso I, do CDC (Lei 8.078/1990), visto se tratar de produtos não duráveis.

2.8. De acordo com a Resolução CD/FNDE Nº4, de 26 de fevereiro de 2026, No mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor das aquisições de alimentos da Unidade Familiar de Produção Agrária - UFPA, identificada pelo Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF, realizadas pela EEx, de que trata o caput, deverá estar em nome da mulher, comprovado por meio de nota fiscal de venda, com indicação do respectivo CPF.

2.9. As especificações dos objetos foram estabelecidas de maneira adequada e proporcional, não se configurando excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, tampouco aptas a restringir ou frustrar a competitividade do certame ou a sua regular realização, em estrita observância ao disposto no art. 9º da Lei nº 14.133/2021. Desse modo, as especificações correspondem àquelas essenciais à contratação, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração.

2.10. Com relação aos alimentos constantes neste processo, será observada a priorização de alimentos orgânicos e agroecológicos, bem como a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado local, observados os princípios do art. 37 da Constituição Federal, assim como as exigências de qualidade previstas na legislação aplicável, qual seja, a Resolução do CD/FNDE nº 04/2026 e Lei nº 11.947/2009, com alteração da Lei nº 15.226/2025 e demais úteis.

2.11. Justifica-se a exigência de apresentação da Certidão Negativa de Feitos sobre Falência, para os participantes, com fundamento no art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, visando à verificação de sua situação econômico-financeira e à redução dos riscos de inadimplemento contratual. Considerando que a presente contratação se destina ao fornecimento contínuo e parcelado de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar, destinados à alimentação escolar, torna-se essencial assegurar a regularidade das entregas, evitando eventuais interrupções no abastecimento da Cozinha Piloto e prejuízos à execução dos cardápios escolares. A exigência busca resguardar o interesse público e a continuidade da alimentação dos alunos da rede municipal de ensino.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

3.1. Dentre as soluções disponíveis para a aquisição de gêneros alimentícios, foram consideradas, inicialmente, a realização de procedimento licitatório convencional, na modalidade pregão eletrônico, com julgamento pelo menor preço, e a realização de chamada pública destinada à aquisição de produtos diretamente da agricultura familiar. O pregão eletrônico constitui modalidade de licitação que permite a participação de fornecedores interessados, mediante disputa e observância dos critérios estabelecidos no edital. Entretanto, considerando que a presente contratação está inserida no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e tem por finalidade específica a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar, verifica-se a existência de procedimento próprio previsto na legislação que regulamenta o programa. Nesse sentido, o art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009, com redação dada pela Lei Federal nº 15.226/2025, estabelece a obrigatoriedade de aplicação de, no mínimo, 45% (quarenta e cinco por cento) dos recursos financeiros federais repassados pelo FNDE na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações.

Por sua vez, o art. 30 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, estabelece que a aquisição de alimentos da agricultura familiar será realizada, preferencialmente, por meio de chamada pública, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e sua alterações, observados os princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e as exigências de qualidade estabelecidas na legislação aplicável.

A chamada pública, portanto, apresenta-se como procedimento específico e adequado à finalidade da contratação, pois é direcionada à aquisição de produtos da agricultura familiar, permitindo a participação dos agricultores familiares, individualmente ou por meio de suas organizações, mediante apresentação de projetos de venda, cuja seleção deverá observar os critérios e as prioridades estabelecidos na Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

Sob o aspecto técnico, a adoção da chamada pública mostra-se compatível com as necessidades da alimentação escolar, uma vez que possibilita a aquisição direta de produtos da agricultura familiar, considerando as características dos gêneros alimentícios, a sazonalidade da produção, a disponibilidade dos produtos e a necessidade de fornecimento regular para atendimento dos cardápios elaborados no âmbito do PNAE.

Quanto ao aspecto econômico, a formação dos preços observará a metodologia estabelecida no art. 31, § 1º, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, segundo a qual o preço de aquisição deverá corresponder ao preço médio pesquisado junto a, no mínimo, três fornecedores em âmbito local, priorizando-se a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver, acrescido dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e outros custos necessários ao fornecimento dos alimentos.

A pesquisa de preços junto aos agricultores familiares e às fontes de consulta disponíveis permite considerar as particularidades do mercado local, inclusive as oscilações de preços decorrentes da sazonalidade das verduras e dos legumes, contribuindo para a definição de valores compatíveis com a realidade de comercialização desses produtos e que possibilitem condições adequadas para o cumprimento das entregas durante a vigência da

Assinado por 1 pessoa: ANDERSON DO ROSARIO GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/3577-19E7-074E-238B e informe o código 3577-19E7-074E-238B

contratação.

Dessa forma, a chamada pública apresenta-se como a solução mais adequada sob os aspectos técnico, econômico e legal, pois, além de possuir previsão específica na legislação do PNAE, favorece a participação dos agricultores familiares, observa metodologia própria para a formação dos preços e permite selecionar os projetos de venda conforme os critérios regulamentares, atendendo às necessidades de abastecimento da alimentação escolar e ao cumprimento do percentual mínimo de aquisição estabelecido na legislação.

Assim, considerando a finalidade da contratação, a natureza dos produtos pretendidos, as disposições legais aplicáveis e a metodologia específica de aquisição e formação de preços, conclui-se pela adoção da chamada pública como procedimento mais adequado para a presente demanda.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

4.1. No presente caso, trata-se de uma solução simples, visto que, a partir dela não será necessária nenhuma contratação complementar.
4.2. As entregas pelos agricultores deverão ocorrer às segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras, da semana seguinte ao pedido realizado pela **CONTRATANTE**, em conformidade com o solicitado, das 06:30 às 12:00 HORAS, em atendimento às requisições expedidas pelo órgão requisitante, não ultrapassando esse horário, pois devemos seguir um cronograma para melhor funcionamento do local.
4.3. Local de entrega:
4.3.1. Cozinha Piloto - Rua José Teodoro, n.º 355 - Centro, Martinópolis/SP.

5. ESTIMATIVA DA DEMANDA:

5.1. Os quantitativos estimados para esta contratação foram baseados no histórico das aquisições realizadas nos últimos 06 (seis) meses, bem como nas informações constantes do Documento de Formalização de Demanda encaminhados.

NOTA – AS NTAs citadas neste expediente (na tabela abaixo) tratam-se de Normas Técnicas Especiais, disciplinadas no Decreto Estadual nº. 12.486/1978, que versa sobre a normatização e padronização de alimentos e bebidas.

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO
1	1.338	Kg	A descrição do item não foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. **Abobrinha brasileira extra A**: Fresca, firme, com casca íntegra, coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. O produto deve apresentar-se isento de podridão, bolores, sujidades, ferrugem, pragas ativas, queimaduras, danos mecânicos profundos e deformações graves, de acordo com a NTA 14. Deve atender aos limites máximos de resíduos de agrotóxicos e contaminantes fixados pela legislação vigente da ANVISA/MAPA. Acondicionada em embalagens ou contentores higienizados e adequados para transporte de hortifrúti, sendo a conferência, o recebimento e a liquidação realizados com base no peso líquido entregue.
2	2.725	Mç	Classe: 8915 Código: 463832 **Verdura In Natura** Tipo: Alface Crespa A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Alface crespa especial:** Fresca, turgida, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, colhida no máximo 24 horas antes da entrega. O produto deve apresentar-se limpo, com folhas íntegras, isento de sujidades, podridão, murchamento, queimaduras de bordo, amarelamento, pragas ativas e danos mecânicos de acordo com a NTA 12. Deve atender aos limites máximos de resíduos de agrotóxicos e contaminantes fixados pela legislação vigente da ANVISA/MAPA. Acondicionada em maços com peso líquido médio de aproximadamente 400 g cada, em embalagens higienizadas e adequadas para transporte de folhosas.
3	545	Mç	Classe: 8915 Código: 463830 **Verdura In Natura** Tipo: Alface Americana A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Alface americana:** De acordo com a NTA 12, fresca, túngida, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Produto colhido no máximo 24 horas antes

Assinado por 1 pessoa: ANDERSON DO ROSARIO GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/3577-19E7-074E-238B e informe o código 3577-19E7-074E-238B

			do horário estipulado para a entrega. Apresentando-se limpo e isento de podridão, murchamento, queimaduras de bordo (*tip burn*), amarelamento, pragas ativas, danos mecânicos e sujidades (como terra, areia e detritos). Deve atender aos limites máximos de resíduos de agrotóxicos e contaminantes fixados pela legislação vigente da ANVISA/MAPA. Acondicionada em maços com peso líquido aproximado de 400 g, dispostos em embalagens higienizadas e adequadas para o transporte de folhosas.
4	2.028	Kg	Classe: 8915 Código: 617162 **Legume In Natura** Tipo 1: Batata Doce A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Batata doce:** de acordo com a NTA 15, fresca, de colheita recente, realizada no máximo 7(sete) dias antes do horário estipulado para a entrega, com tamanho, aroma, sabor e cor próprios da espécie, de superfície lisa, com polpa firme, compacta, intacta e limpa, apresentando coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. O produto deve apresentar-se graúdo, isento de brotação ativa, enfermidades, parasitas e larvas, podridão, bolores, pragas ativas, queimaduras, rachaduras ou cortes na casca, danos mecânicos oriundos do manuseio e transporte, e murchamento. Deve estar livre de material terroso, sujidades (terra aderente), umidade externa anormal e livre de resíduos de fertilizantes, devendo atender aos limites máximos de resíduos de agrotóxicos e contaminantes fixados pela legislação vigente da ANVISA/MAPA. O produto deve ser conservado em local fresco e seco, com acondicionamento em embalagens ou contentores higienizados e adequados para transporte de raízes, sendo a conferência, o recebimento e o pagamento efetuados com base no peso líquido entregue.
5	1.224	Kg	Classe: 8915 Código: 463767 **Legume In Natura** Tipo: Beterraba A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Beterraba especial extra A:** De acordo com a NTA 15, fresca, de superfície lisa, com polpa intacta e limpa, apresentando coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. O produto deve apresentar-se isento de brotação ativa, rachaduras, cortes na casca, podridão, bolores, pragas ativas, queimaduras, danos mecânicos, murchamento, sujidades (terra aderente) e umidade externa anormal. Deve atender aos limites máximos de resíduos de agrotóxicos e contaminantes fixados pela legislação vigente da ANVISA/MAPA. Produto colhido no máximo 7 (sete) dias antes do horário estipulado para a entrega, conservado em local fresco e seco. Acondicionamento em embalagens ou contentores higienizados e adequados para transporte de raízes, sendo a conferência, o recebimento e o pagamento efetuados com base no peso líquido entregue.
6	1.986	Und	Classe: 8915 Código: 636217 **Verdura In Natura** Tipo: Brócolis Ninja A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Brócolis Ninja:** De primeira, de coloração verde, Classe 6 (com diâmetro da cabeça maior ou igual a 190 mm e menor que 210 mm), Categoria I, fisiologicamente desenvolvido, bem formado, limpo, com coloração própria e bem definida, e em perfeitas condições de conservação e maturação. O produto deve apresentar-se isento de folhas externas, estritamente isento de danos mecânicos e fisiológicos, pragas, doenças, sujidades e livre de resíduos de fertilizantes, devendo possuir talo com no máximo 3 cm de comprimento. Produto de colheita recente, devendo atender aos limites máximos de resíduos de agrotóxicos e contaminantes fixados pela legislação vigente da ANVISA/MAPA. Deve ser conservado em local fresco e seco, com acondicionamento em embalagens ou contentores higienizados e adequados para transporte, sendo a conferência, o recebimento e o pagamento efetuados com base no peso líquido entregue.
7	2.448	Kg	Classe: 8915

Assinado por 1 pessoa: ANDERSON DO ROSARIO GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/3577-19E7-074E-238B e informe o código 3577-19E7-074E-238B

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

			Código: 463781 **Legume In Natura** Tipo: Cebola Branca A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Cebola grande**: De acordo com a NTA 12, fresca, de casca/superfície seca e firme, com polpa intacta e limpa, apresentando coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. O produto deve apresentar-se isento de brotação ativa (cabeça brotada), raízes novas, rachaduras, cortes, podridão, bolores, mofo, pragas ativas, queimaduras, danos mecânicos, sujidades (terra aderente) e umidade externa anormal. Deve atender aos limites máximos de resíduos de agrotóxicos e contaminantes fixados pela legislação vigente da ANVISA/MAPA. Produto colhido/curado no máximo 15 (quinze) dias antes do horário estipulado para a entrega, conservado em local fresco e seco. Acondicionamento em sacos, embalagens ou contentores higienizados e adequados para transporte de bolbos, sendo a conferência, o recebimento e o pagamento efetuados com base no peso líquido entregue.
8	1.806	Kg	Classe: 8915 Código: 463770 **Legume In Natura** Tipo: Cenoura A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Cenoura extra A**: De acordo com a NTA 15, fresca, firme, de superfície lisa, com polpa intacta e limpa, apresentando coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. O produto deve apresentar-se isento de brotação ativa, ombro verde/roxo grave, rachaduras, cortes na casca, podridão, bolores, pragas ativas, queimaduras, danos mecânicos, murchamento, sujidades (terra aderente) e umidade externa anormal. Deve atender aos limites máximos de resíduos de agrotóxicos e contaminantes fixados pela legislação vigente da ANVISA/MAPA. Produto colhido no máximo 7 (sete) dias antes do horário estipulado para a entrega, conservado em local fresco e seco. Acondicionamento em sacos plásticos atóxicos, sacos ou contentores higienizados e adequados para transporte de raízes, sendo a conferência, o recebimento e o pagamento efetuados com base no peso líquido entregue.
9	2.544	Mç	Classe: 8950 Código: 463882 **Condimento** Tipo: Cebolinha E Salsa Apresentação: Natural A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Cheiro - verde (salsa e cebolinha):** De acordo com a NTA 12, fresco, túngido, com coloração verde característica e tamanho uniformes, típicos da variedade. Produto colhido no máximo 24 horas antes do horário estipulado para a entrega. O produto deve apresentar-se limpo e isento de podridão, murchamento, folhagem amarelada, queimaduras de bordo, pragas ativas, danos mecânicos e sujidades (como terra, areia e detritos). Deve atender aos limites máximos de resíduos de agrotóxicos e contaminantes fixados pela legislação vigente da ANVISA/MAPA. Acondicionado em maços combinados de salsa e cebolinha com peso líquido aproximado de 200 g cada, dispostos em embalagens higienizadas e adequadas para transporte de folhosas. O transporte deverá ser efetuado em veículo fechado, higienizado e apropriado para hortifrúti.
10	1.806	Kg	Classe: 8915 Código: 463778 Tipo: Chuchu Verde **Legume In Natura** Tipo: Cenoura A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Chuchu:** De acordo com a NTA 14, fresco, liso, com polpa intacta e limpa, apresentando coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. O produto deve apresentar-se isento de brotos, rachaduras ou cortes na casca, podridão, bolores, pragas ativas, queimaduras, danos mecânicos, murchamento, manchas, machucaduras ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, além de estar isento de umidade externa anormal. Deve estar livre da maior parte possível

Assinado por 1 pessoa: ANDERSON DO ROSARIO GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/3577-19E7-074E-238B e informe o código 3577-19E7-074E-238B

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

			de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes, devendo atender aos limites máximos de resíduos de agrotóxicos e contaminantes fixados pela legislação vigente da ANVISA/MAPA. Produto de colheita recente, conservado em local fresco e seco, com acondicionamento em embalagens ou contentores higienizados e adequados para o transporte, sendo a conferência, o recebimento e o pagamento efetuados com base no peso líquido entregue.
11	1.500	Mç	Classe: 8915 Código: 481109 **Verdura In Natura*** Tipo: Couve Espécie: Comum/Manteiga Características Adicionais: 1ª Qualidade/Folha Verde Vivo/Sem Fungos. A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Couve manteiga especial:** De acordo com a NTA 12, fresca, túngida, com talos firmes e coloração verde uniforme e típica da variedade. Produto colhido no máximo 24 horas antes do horário estipulado para a entrega. O produto deve apresentar folhas íntegras, limpas e isentas de podridão, murchamento, amarelamento, queimaduras de bordo (*tip burn*), pragas ativas, furos de insetos graves, danos mecânicos e sujidades (como terra, areia e detritos). Deve atender aos limites máximos de resíduos de agrotóxicos e contaminantes fixados pela legislação vigente da ANVISA/MAPA. Acondicionada em maços com peso líquido aproximado de 400 g cada, dispostos em embalagens higienizadas e adequadas para transporte de folhosas.
12	2.640	Kg	Classe: 8915 Código: 464405 **Fruta** Tipo: Mamão Formosa Apresentação: Natural A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Mamão Tipo Formosa:** De acordo com a NTA 17, produto fresco, firme, são, limpo, de boa qualidade, bem desenvolvido e em ponto de maturação adequado para consumo/distribuição, apresentando tamanho, coloração e formato uniformes e típicos da variedade. O produto deve apresentar-se isento de podridão, bolores, leveduras, manchas, machucaduras, danos mecânicos profundos, queimaduras de sol, rachaduras, cicatrizações graves, pragas ativas, larvas, ferrugem e sujidades. Deve atender aos limites máximos de resíduos de agrotóxicos e contaminantes fixados pela legislação vigente da ANVISA/MAPA. Produto colhido em até no máximo 5 (cinco) dias antes da data estipulada para a entrega, transportado e armazenado em condições adequadas de temperatura. Acondicionamento em embalagens ou contentores higienizados e adequados para transporte de frutas, sendo a conferência, o recebimento e o pagamento efetuados com base no peso líquido entregue.
13	2.180	Kg	A descrição do item não foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. **Mandioca média amarela sem casca**: De acordo com a NTA 15, produto de boa qualidade, higienizado, descascado, cortado em pedaços de aproximadamente 2 cm e submetido a processo de congelamento. Apresentando polpa limpa, firme, com coloração amarela e tamanho uniformes, típicos da variedade. O produto deve apresentar-se isento de escurecimento/encharcamento vascular (linhas pretas ou azuis), fiapos/fibras amadeiradas em excesso, podridão, bolores, odor ou sabor azedo/fermentado, queimaduras de gelo (*freezer burn*), manchas, sujidades e presença de blocos maciços de gelo na embalagem (sinal de descongelamento prévio). Deve atender aos limites máximos de resíduos de agrotóxicos e contaminantes fixados pela legislação vigente da ANVISA/MAPA. Validade mínima compatível com o produto congelado no ato da entrega. Acondicionada em sacos plásticos atóxicos, transparentes e atoxicamente selados, transportada em veículo refrigerado/isotérmico que garanta a manutenção da cadeia de frio, sendo a conferência, o recebimento e o pagamento efetuados com base no peso líquido entregue.
14	2.052	Kg	Classe: 8915 Código: 463801 **Legume In Natura** Tipo: Pepino Japonês A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do

Assinado por 1 pessoa: ANDERSON DO ROSARIO GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/3577-19E7-074E-238B e informe o código 3577-19E7-074E-238B

			Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Pepino Japonês:** Fresco, firme, de casca íntegra, com coloração verde escura e tamanho uniformes e típicos da variedade. Produto colhido no máximo 3 (três) dias antes do horário estipulado para a entrega. O produto deve apresentar-se isento de amolecimento, podridão, bolores, amarelamento, pragas ativas, queimaduras, danos mecânicos profundos, murchamento e sujidades. Deve atender aos limites máximos de resíduos de agrotóxicos e contaminantes fixados pela legislação vigente da ANVISA/MAPA. Acondicionado em caixas ou contentores higienizados e adequados para transporte de hortifrúti, sendo a conferência, o recebimento e o pagamento efetuados com base no peso líquido entregue.
15	2.118	Kg	Classe: 8915 Código: 463839 **Verdura In Natura** Tipo: Repolho Branco / Verde A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Repolho liso especial:** Fresco, de cabeça bem formada, firme e compacta, com coloração verde-clara e tamanho uniformes e típicos da variedade. Apresentado aparado, sem as folhas externas excessivas ou danificadas. Produto colhido no máximo 5 (cinco) dias antes do horário estipulado para a entrega. O produto deve apresentar-se isento de podridão, bolores, amarelamento, pragas ativas, queimaduras de bordo, rachaduras na cabeça, danos mecânicos profundos, murchamento e sujidades. Deve atender aos limites máximos de resíduos de agrotóxicos e contaminantes fixados pela legislação vigente da ANVISA/MAPA. Acondicionado em caixas, sacos ou contentores higienizados e adequados para transporte de hortifrúti, sendo a conferência, o recebimento e o pagamento efetuados com base no peso líquido entregue. SEM AS FOLHAS EXTERNAS.
16	5.904	Kg	Classe: 8915 Código: 463806 **Legume In Natura** Tipo: Tomate Salada A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Tomate Salada Extra A:** De acordo com a NTA 14, fresco, firme, de pele íntegra, em ponto de maturação adequado para consumo/distribuição (de "de vez" a maduro firme), apresentando coloração e tamanho uniformes e típicos da classe Extra A. Produto colhido no máximo 3 (três) dias antes do horário estipulado para a entrega. O produto deve apresentar-se isento de amolecimento, podridão, bolores, leveduras, rachaduras, cortes, queimaduras de sol, pragas ativas, danos mecânicos profundos, manchas e sujidades. Deve atender aos limites máximos de resíduos de agrotóxicos e contaminantes fixados pela legislação vigente da ANVISA/MAPA. Acondicionado em caixas ou contentores higienizados e adequados para transporte de frutos delicados, transportado em veículo fechado, higienizado e exclusivo para alimentos, sendo a conferência, o recebimento e o pagamento efetuados com base no peso líquido entregue.

DA MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS ITENS ACIMA CITADOS:

ABOBRINHA:

Quantidade total: 1.338 kg

1. Creches:
- Consumo mensal: 55 kg;
- Período: 6 meses;
- 55 kg × 6 meses = **330 kg.**

2. Escolas:
- Consumo mensal: 168 kg;
- Período: 6 meses;

Assinado por 1 pessoa: ANDERSON DO ROSARIO GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/3577-19E7-074E-238B e informe o código 3577-19E7-074E-238B

- 168 kg × 6 meses = **1.008 kg.**

3. Saldo final:
- 1.338 kg – 330 kg (creches) – 1.008 kg (escolas) = **0**

RESUMO DA DISTRIBUIÇÃO:

- Creches: **330 kg;**
- Escolas: **1.008 kg;**
- **Total: 1.338 kg.**

ALFACE CRESPA:

Quantidade total: 2.725 maços

1. Creches:
- Consumo mensal: 65 maços;
- Período: 5 meses;
- 65 maços × 5 meses = **325 maços.**

2. Escolas:
- Consumo mensal: 480 maços;
- Período: 5 meses;
- 480 maços x 5 meses = **2.400 maços.**

3. Saldo final:
- 2.725 maços – 325 maços (creches) – 2.400 maços (escolas) = **0**

RESUMO DA DISTRIBUIÇÃO:

- Creches: **325 maços;**
- Escolas: **2.400 maços;**
- **Total: 2.725 maços.**

ALFACE AMERICANA:

Quantidade total: 545 maços

1. Creches:
- Consumo mensal: 65 maços;
- Período: 1 mês;
- 65 maços x 1 mês = **65 maços.**

2. Escolas:
- Consumo mensal: 480 maços;
- Período: 1 mês;
- 480 maços x 1 mês = **480 maços.**

3. Saldo final:
- 545 maços – 65 maços (creches) – 480 maços (escolas) = **0**

RESUMO DA DISTRIBUIÇÃO:

- Creches: **65 maços;**
- Escolas: **480 maços;**
- **Total: 545 maços.**

BATATA DOCE:

Quantidade total: 2.028 kg

1. Creches:
- Consumo mensal: 50 kg;
- Período: 6 meses;
- 50 kg × 6 meses = **300 kg.**

Assinado por 1 pessoa: ANDERSON DO ROSARIO GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/3577-19E7-074E-238B e informe o código 3577-19E7-074E-238B

2. Escolas:
- Consumo mensal: 288 kg;
- Período: 6 meses;
- 288 kg x 6 meses = **1.728 kg.**

3. Saldo final:
- 2.028 kg – 300 kg (creches) – 1.728 kg (escolas) = **0**

RESUMO DA DISTRIBUIÇÃO:

- Creches: **300 kg;**
- Escolas: **1.728 kg;**
- **Total: 2.028 kg.**

BETERRABA:

Quantidade total: 1.224 kg

1. Creches:
- Consumo semanal: 16 kg;
- Consumo mensal: 32 kg;
- Período: 6 meses;
- 32 kg × 6 meses = **192 kg.**

2. Escolas:
- Consumo semanal: 86 kg;
- Consumo mensal: 172 kg;
- Período: 6 meses;
- 172 kg x 6 meses = **1.032 kg.**

3. Saldo final:
- 1.224 kg – 192 kg (creches) – 1.032 kg (escolas) = **0**

RESUMO DA DISTRIBUIÇÃO:

- Creches: **192 kg;**
- Escolas: **1.032 kg;**
- **Total: 1.224 kg.**

BRÓCOLIS NINJA:

Quantidade total: 1.986 unidades

1. Creches:
- Consumo semanal: 27 unidades;
- Consumo mensal: 81 unidades;
- Período: 6 meses;
- 81 unidades × 6 meses = **486 unidades.**

2. Escolas:
- Consumo semanal: 96 unidades;
- Consumo mensal: 288 unidades;
- Período: 5 meses;
- 288 unidades x 5 meses = **1.440 unidades.**

3. Saldo restante:
- 1.986 unidades – 486 unidades (creches) – 1.440 unidades (escolas) = **60 unidades**, destinados às escolas;

RESUMO DA DISTRIBUIÇÃO:

- Creches: **486 unidades;**
- Escolas: 1.440 unidades + 60 unidades = **1.500 unidades;**
- **Total: 1.986 unidades.**

CEBOLA:

Quantidade total: 2.448 kg

Assinado por 1 pessoa: ANDERSON DO ROSARIO GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/3577-19E7-074E-238B e informe o código 3577-19E7-074E-238B

1. Creches:
- Consumo semanal: 20 kg;
- Consumo mensal: 80 kg
- Período: 6 meses;
- 80 kg × 6 meses = **480 kg.**

2. Escolas:
- Consumo semanal: 82 kg
- Consumo mensal: 328 kg;
- Período: 6 meses;
- 328 Kg x 6 meses = **1.968 kg.**

3. Saldo final:
- 2.448 kg – 480 kg (creches) – 1.968 Kg (escolas) = **0**

RESUMO DA DISTRIBUIÇÃO:

- Creches: **480 kg;**
- Escolas: **1.968 kg;**
- **Total: 2.448 kg.**

CENOURA:

Quantidade total: 1.806 kg

1. Creches:
- Consumo mensal: 45 kg
- Período: 6 meses;
- 45 kg × 6 meses = **270 kg.**

2. Escolas:
- Consumo semanal: 64 kg
- Consumo mensal: 256 kg;
- Período: 6 meses
- 256 kg x 6 meses = **1.536 kg**

3. Saldo final:
- 1.806 kg – 270 kg (creches) – 1.536 kg (escolas) = **0**

RESUMO DA DISTRIBUIÇÃO:

- Creches: **270 kg;**
- Escolas: **1.536 kg;**
- **Total: 1.806 kg.**

CHEIRO-VERDE:

Quantidade total: 2.544 maços

1. Creches:
- Consumo semanal: 17 maços
- Consumo mensal: 68 maços;
- Período: 6 meses;
- 68 maços × 6 meses = **408 maços.**

2. Escolas:
- Consumo semanal: 89 maços
- Consumo mensal: 356 maços;
- Período: 6 meses;
- 356 maços x 6 meses = **2.136 maços.**

3. Saldo final:
- 2.544 maços – 408 maços (creches) – 2.136 maços (escolas) = **0**

RESUMO DA DISTRIBUIÇÃO:

- Creches: **408 maços;**
- Escolas: **2.136 maços;**
- **Total: 2.544 maços.**

Assinado por 1 pessoa: ANDERSON DO ROSARIO GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/3577-19E7-074E-238B e informe o código 3577-19E7-074E-238B

CHUCHU:

Quantidade total: 1.806 kg

1. Creches:
- Consumo mensal: 45 kg
- Período: 6 meses;
- 45 kg × 6 meses = **270 kg.**

2. Escolas:
- Consumo semanal: 64 kg
- Consumo mensal: 256 kg;
- Período: 6 meses
- 256 kg x 6 meses = **1.536 kg**

3. Saldo final:
- 1.806 kg – 270 kg (creches) – 1.536 kg (escolas) = **0**

RESUMO DA DISTRIBUIÇÃO:

- Creches: **270 kg;**
- Escolas: **1.536 kg;**
- **Total: 1.806 kg.**

COUVE MANTEIGA:

Quantidade total: 1.500 maços

1. Creches:
- Consumo semanal: 14 maços
- Consumo mensal: 28 maços
- Período: 6 meses;
- 28 maços × 6 meses = **168 maços.**

2. Escolas:
- Consumo semanal: 89 maços
- Consumo mensal: 178 maços;
- Período: 6 meses;
- 178 maços x 6 meses = **1.068 maços.**

3. Saldo restante:
- 1.500 maços – 168 maços (creches) – 1.068 maços (escolas) = 264 maços;
- Duas utilizações adicionais nas escolas: 89 maços x 2 semanas = 178 maços;
- Saldo final: 264 maços – 178 maços = **86 maços**, destinados às escolas.

RESUMO DA DISTRIBUIÇÃO:

- Creches: **168 maços;**
- Escolas: 1.068 maços + 178 maços + 86 maços = **1.332 maços;**
- **Total: 1.500 maços.**

MAMÃO FORMOSA:

Quantidade total: 2.640 kg

1. Creches:
- Consumo semanal: 60 kg;
- Consumo mensal: 240 kg
- Período: 6 meses;
- 240 kg × 6 meses = **1.440 kg.**

2. Escolas:
- Consumo semanal: 600 kg;
- Consumo mensal: 600 kg;
- Período: 2 meses;
- 600 Kg x 2 mês = **1.200 kg.**

Assinado por 1 pessoa: ANDERSON DO ROSARIO GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/3577-19E7-074E-238B e informe o código 3577-19E7-074E-238B

3. Saldo final:
- 2.640 kg – 1.440 kg (creches) – 1.200 kg (escolas) = **0**

RESUMO DA DISTRIBUIÇÃO:

- Creches: **1.440 kg;**
- Escolas: **1.200 kg;**
- **Total: 2.640 kg.**

MANDIOCA:

Quantidade total: 2.180 kg

1. Creches:
- Consumo mensal: 28 kg
- Período: 6 meses;
- 28 kg × 6 meses = **168 kg.**

2. Escolas:
- Consumo semanal: 80 kg
- Consumo mensal: 320 kg;
- Período: 6 meses;
- 320 Kg x 6 meses = **1.920 kg.**

3. Saldo restante:
- 2.180 kg – 168 kg (creches) – 1.920 Kg (escolas) = 92 kg;
- Uma utilização adicional nas escolas: 80 kg;
- Saldo final: 92 kg – 80 kg = **12 kg**, destinados às creches.

RESUMO DA DISTRIBUIÇÃO:

- Creches: 168 kg + 12 kg = **180 kg;**
- Escolas: 1.920 kg + 80 kg = **2.000 kg;**
- **Total: 2.180 kg.**

PEPINO JAPONÊS:

Quantidade total: 2.052 kg

1. Creches:
- Consumo semanal: 15 kg;
- Consumo mensal: 60 kg
- Período: 6 meses;
- 60 kg × 6 meses = **360 kg.**

2. Escolas:
- Consumo semanal: 94 kg
- Consumo mensal: 282 kg;
- Período: 6 meses;
- 282 kg x 6 meses = **1.692 kg.**

3. Saldo final:
- 2.052 kg – 360 kg (creches) – 1.692 Kg (escolas) = **0**

RESUMO DA DISTRIBUIÇÃO:

- Creches: **360 kg;**
- Escolas: 1.128 kg = **1.692 kg;**
- **Total: 2.052 kg.**

REPOLHO:

Quantidade total: 2.118 kg

1. Creches:
- Consumo semanal: 14 kg;
- Consumo mensal: 56 kg
- Período: 6 meses;

Assinado por 1 pessoa: ANDERSON DO ROSARIO GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/3577-19E7-074E-238B e informe o código 3577-19E7-074E-238B

- 56 kg × 6 meses = **336 kg.**

2. Escolas:
- Consumo semanal: 99 kg
- Consumo mensal: 297 kg;
- Período: 6 meses;
- 297 Kg x 6 meses = **1.782 kg.**

3. Saldo final:
- 2.118 kg – 336 kg (creches) – 1.782 Kg (escolas) = **0**

RESUMO DA DISTRIBUIÇÃO:

- Creches: **336 kg;**
- Escolas: **1.782 kg;**
- **Total: 2.118 kg.**

TOMATE:

Quantidade total: 5.904 kg

1. Creches:
- Consumo semanal: 36 kg;
- Consumo mensal: 144 kg
- Período: 6 meses;
- 144 kg × 6 meses = **864 kg.**

2. Escolas:
- Consumo semanal: 210 kg
- Consumo mensal: 840 kg;
- Período: 6 meses;
- 840 Kg x 6 meses = **5.040 kg.**

3. Saldo final:
- 5.904 kg – 864 kg (creches) – 5.040 Kg (escolas) = **0**

RESUMO DA DISTRIBUIÇÃO:

- Creches: **864 kg;**
- Escolas: **5.040 kg;**
- **Total: 5.904 kg.**

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

6.1. O valor estimado da contratação é de **R$ 327.193,08** (trezentos e vinte e sete mil, cento e noventa e três reais e oito centavos).

6.2. O referido valor foi definido a partir do preço médio pesquisado por, no mínimo, três fornecedores em âmbito local, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver, acrescidos dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do alimento, **em atendimento ao art. 31, § 1º da Resolução CD/FNDE nº 04/2026**.

6.3. Importante mencionar que o valor unitário final de cada item é resultado do preço médio obtido com 03 (três) fornecedores da região geografica imediata, visto que, os agricultores familiares fornecedores pertencem a região imediata. Além disso, não há feira do produtor da agricultura familiar em âmbito local, por esse motivo, a cotação realizada diretamente com as associações de agricultores e os agricultores.

6.3.1. Nos valores estão inclusas as despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto, em atendimento ao art. 31 da Resolução CD/FNDE nº 04/2026.

6.4. Conforme o Caderno de Compras da Agricultura Familiar para o PNAE, a compra de produtos alimentícios da agricultura familiar é obrigatória e deve atingir, anualmente, o mínimo de 45% dos recursos repassados pelo FNDE às Entidades Executoras do PNAE. Embora não seja vedada a aquisição por meio de licitação, recomenda-se a aquisição por meio da chamada pública justamente por tratar-se de um procedimento simplificado e mais adequado às especificidades do segmento agricultura familiar, sendo que as Entidades Executoras podem realizar mais que uma chamada pública por ano, por conveniência ou oportunidade, ou mesmo para respeitar a sazonalidade da oferta dos produtos, contornar problemas climáticos ou questões de outra ordem. Dados obtidos pelo FNDE indicam que, passados mais de dez anos de implementação do Artigo 14 da Lei nº 11.947/2009, a imensa maioria das Entidades Executoras vêm optando pela realização de chamadas públicas para adquirir produtos alimentícios da agricultura familiar, o que demonstra que a chamada pública tornou-se um dispositivo

Assinado por 1 pessoa: ANDERSON DO ROSARIO GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/3577-19E7-074E-238B e informe o código 3577-19E7-074E-238B

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

consolidado na execução do PNAE quando se trata de adquirir produtos deste segmento. Quando a Entidade Executora opta pela aquisição por meio de licitação convencional (do tipo menor preço por pregão eletrônico) para comprar da agricultura familiar, o risco de não atingir os 45% obrigatórios torna-se maior, caso agricultores familiares não consigam vencer ou não se encorajem a participar dada a complexidade do procedimento licitatório, pois a falta de concorrente da agricultura familiar não constitui justificativa para o não cumprimento da lei.

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	V. UNIT	V. TOTAL
01	1.338	Kg	A descrição do item não foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. **Abobrinha brasileira extra A**: Fresca, firme, com casca íntegra, coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. O produto deve apresentar-se isento de podridão, bolores, sujidades, ferrugem, pragas ativas, queimaduras, danos mecânicos profundos e deformações graves, de acordo com a NTA 14. Deve atender aos limites máximos de resíduos de agrotóxicos e contaminantes fixados pela legislação vigente da ANVISA/MAPA. Acondicionada em embalagens ou contentores higienizados e adequados para transporte de hortifrúti, sendo a conferência, o recebimento e a liquidação realizados com base no peso líquido entregue.	**R$ 5,07**	**R$ 6.783,66**
02	2.725	Mç	Classe: 8915 Código: 463832 **Verdura In Natura** Tipo: Alface Crespa A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Alface crespa especial:** Fresca, turgida, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, colhida no máximo 24 horas antes da entrega. O produto deve apresentar-se limpo, com folhas íntegras, isento de sujidades, podridão, murchamento, queimaduras de bordo, amarelamento, pragas ativas e danos mecânicos de acordo com a NTA 12. Deve atender aos limites máximos de resíduos de agrotóxicos e contaminantes fixados pela legislação vigente da ANVISA/MAPA. Acondicionada em maços com peso líquido médio de aproximadamente 400 g cada, em embalagens higienizadas e adequadas para transporte de folhosas.	**R$ 10,53**	**R$28.694,25**
03	545	Mç	Classe: 8915 Código: 463830 **Verdura In Natura** Tipo: Alface Americana A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Alface americana:** De acordo com a NTA 12, fresca, túngida, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Produto colhido no máximo 24 horas antes do horário estipulado para a entrega. Apresentando-se limpo e isento de podridão, murchamento, queimaduras de bordo (*tip burn*), amarelamento, pragas ativas, danos mecânicos e sujidades (como terra, areia e detritos). Deve atender aos limites máximos de resíduos de	**R$ 10,53**	**R$5.738,85**

Assinado por 1 pessoa: ANDERSON DO ROSARIO GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/3577-19E7-074E-238B e informe o código 3577-19E7-074E-238B

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

			agrotóxicos e contaminantes fixados pela legislação vigente da ANVISA/MAPA. Acondicionada em maços com peso líquido aproximado de 400 g, dispostos em embalagens higienizadas e adequadas para o transporte de folhosas.		
04	2.028	Kg	Classe: 8915 Código: 617162 **Legume In Natura** Tipo 1: Batata Doce A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Batata doce:** de acordo com a NTA 15, fresca, de colheita recente, realizada no máximo 7(sete) dias antes do horário estipulado para a entrega, com tamanho, aroma, sabor e cor próprios da espécie, de superfície lisa, com polpa firme, compacta, intacta e limpa, apresentando coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. O produto deve apresentar-se graúdo, isento de brotação ativa, enfermidades, parasitas e larvas, podridão, bolores, pragas ativas, queimaduras, rachaduras ou cortes na casca, danos mecânicos oriundos do manuseio e transporte, e murchamento. Deve estar livre de material terroso, sujidades (terra aderente), umidade externa anormal e livre de resíduos de fertilizantes, devendo atender aos limites máximos de resíduos de agrotóxicos e contaminantes fixados pela legislação vigente da ANVISA/MAPA. O produto deve ser conservado em local fresco e seco, com acondicionamento em embalagens ou contentores higienizados e adequados para transporte de raízes, sendo a conferência, o recebimento e o pagamento efetuados com base no peso líquido entregue.	**R$6,39**	**R$12.958,92**
05	1.224	Kg	Classe: 8915 Código: 463767 **Legume In Natura** Tipo: Beterraba A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Beterraba especial extra A:** De acordo com a NTA 15, fresca, de superfície lisa, com polpa intacta e limpa, apresentando coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. O produto deve apresentar-se isento de brotação ativa, rachaduras, cortes na casca, podridão, bolores, pragas ativas, queimaduras, danos mecânicos, murchamento, sujidades (terra aderente) e umidade externa anormal. Deve atender aos limites máximos de resíduos de agrotóxicos e contaminantes fixados pela legislação vigente da ANVISA/MAPA. Produto colhido no máximo 7 (sete) dias antes do horário estipulado para a entrega, conservado em local fresco e seco. Acondicionamento em embalagens ou	**R$ 7,42**	**R$ 9.082,08**

Assinado por 1 pessoa: ANDERSON DO ROSARIO GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/3577-19E7-074E-238B e informe o código 3577-19E7-074E-238B

			contentores higienizados e adequados para transporte de raízes, sendo a conferência, o recebimento e o pagamento efetuados com base no peso líquido entregue.		
06	1.986	Und.	Classe: 8915 Código: 636217 **Verdura In Natura** Tipo: Brócolis Ninja A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras doGoverno Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Brócolis Ninja:** De primeira, de coloração verde, Classe 6 (com diâmetro da cabeça maior ou igual a 190 mm e menor que 210 mm), Categoria I, fisiologicamente desenvolvido, bem formado, limpo, com coloração própria e bem definida, e em perfeitas condições de conservação e maturação. O produto deve apresentar-se isento de folhas externas, estritamente isento de danos mecânicos e fisiológicos, pragas, doenças, sujidades e livre de resíduos de fertilizantes, devendo possuir talo com no máximo 3 cm de comprimento. Produto de colheita recente, devendo atender aos limites máximos de resíduos de agrotóxicos e contaminantes fixados pela legislação vigente da ANVISA/MAPA. Deve ser conservado em local fresco e seco, com acondicionamento em embalagens ou contentores higienizados e adequados para transporte, sendo a conferência, o recebimento e o pagamento efetuados com base no peso líquido entregue.	**R$13,79**	**R$27.386,94**
07	2.448	Kg	Classe: 8915 Código: 463781 **Legume In Natura** Tipo: Cebola Branca A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Cebola grande**: De acordo com a NTA 12, fresca, de casca/superfície seca e firme, com polpa intacta e limpa, apresentando coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. O produto deve apresentar-se isento de brotação ativa (cabeça brotada), raízes novas, rachaduras, cortes, podridão, bolores, mofo, pragas ativas, queimaduras, danos mecânicos, sujidades (terra aderente) e umidade externa anormal. Deve atender aos limites máximos de resíduos de agrotóxicos e contaminantes fixados pela legislação vigente da ANVISA/MAPA. Produto colhido/curado no máximo 15 (quinze) dias antes do horário estipulado para a entrega, conservado em local fresco e seco. Acondicionamento em sacos, embalagens ou contentores higienizados e adequados para transporte de bolbos, sendo a conferência, o recebimento e o pagamento efetuados com base no peso líquido entregue.	**R$ 10,43**	**R$25.532,64**
08	1.806	Kg	Classe: 8915 Código: 463770 **Legume In Natura** Tipo: Cenoura A descrição do item foi encontrada no Catálogo	**R$ 8,42**	**R$15.206,52**

Assinado por 1 pessoa: ANDERSON DO ROSARIO GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/3577-19E7-074E-238B e informe o código 3577-19E7-074E-238B

			de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Cenoura extra A**: De acordo com a NTA 15, fresca, firme, de superfície lisa, com polpa intacta e limpa, apresentando coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. O produto deve apresentar-se isento de brotação ativa, ombro verde/roxo grave, rachaduras, cortes na casca, podridão, bolores, pragas ativas, queimaduras, danos mecânicos, murchamento, sujidades (terra aderente) e umidade externa anormal. Deve atender aos limites máximos de resíduos de agrotóxicos e contaminantes fixados pela legislação vigente da ANVISA/MAPA. Produto colhido no máximo 7 (sete) dias antes do horário estipulado para a entrega, conservado em local fresco e seco. Acondicionamento em sacos plásticos atóxicos, sacos ou contentores higienizados e adequados para transporte de raízes, sendo a conferência, o recebimento e o pagamento efetuados com base no peso líquido entregue.		
09	2.544	Mç	Classe: 8950 Código: 463882 **Condimento** Tipo: Cebolinha E Salsa Apresentação: Natural A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Cheiro - verde (salsa e cebolinha):** De acordo com a NTA 12, fresco, túngido, com coloração verde característica e tamanho uniformes, típicos da variedade. Produto colhido no máximo 24 horas antes do horário estipulado para a entrega. O produto deve apresentar-se limpo e isento de podridão, murchamento, folhagem amarelada, queimaduras de bordo, pragas ativas, danos mecânicos e sujidades (como terra, areia e detritos). Deve atender aos limites máximos de resíduos de agrotóxicos e contaminantes fixados pela legislação vigente da ANVISA/MAPA. Acondicionado em maços combinados de salsa e cebolinha com peso líquido aproximado de 200 g cada, dispostos em embalagens higienizadas e adequadas para transporte de folhosas. O transporte deverá ser efetuado em veículo fechado, higienizado e apropriado para hortifrúti.	**R$ 9,59**	**R$24.396,96**
10	1.806	Kg	Classe: 8915 Código: 463778 Tipo: Chuchu Verde **Legume In Natura** Tipo: Cenoura A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Chuchu:** De acordo com a NTA 14, fresco, liso, com polpa intacta e limpa, apresentando coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. O produto deve apresentar-se isento de brotos, rachaduras ou cortes na casca, podridão, bolores, pragas ativas, queimaduras,	**R$8,93**	**R$16.127,58**

Assinado por 1 pessoa: ANDERSON DO ROSARIO GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/3577-19E7-074E-238B e informe o código 3577-19E7-074E-238B

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

			danos mecânicos, murchamento, manchas, machucaduras ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, além de estar isento de umidade externa anormal. Deve estar livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes, devendo atender aos limites máximos de resíduos de agrotóxicos e contaminantes fixados pela legislação vigente da ANVISA/MAPA. Produto de colheita recente, conservado em local fresco e seco, com acondicionamento em embalagens ou contentores higienizados e adequados para o transporte, sendo a conferência, o recebimento e o pagamento efetuados com base no peso líquido entregue.		
11	1.500	Mç	Classe: 8915 Código: 481109 **Verdura In Natura*** Tipo: Couve Espécie: Comum/Manteiga Características Adicionais: 1ª Qualidade/Folha Verde Vivo/Sem Fungos. A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Couve manteiga especial:** De acordo com a NTA 12, fresca, túngida, com talos firmes e coloração verde uniforme e típica da variedade. Produto colhido no máximo 24 horas antes do horário estipulado para a entrega. O produto deve apresentar folhas íntegras, limpas e isentas de podridão, murchamento, amarelamento, queimaduras de bordo (*tip burn*), pragas ativas, furos de insetos graves, danos mecânicos e sujidades (como terra, areia e detritos). Deve atender aos limites máximos de resíduos de agrotóxicos e contaminantes fixados pela legislação vigente da ANVISA/MAPA. Acondicionada em maços com peso líquido aproximado de 400 g cada, dispostos em embalagens higienizadas e adequadas para transporte de folhosas.	**R$ 9,33**	**R$13.995**
12	2.640	Kg	Classe: 8915 Código: 464405 **Fruta** Tipo: Mamão Formosa Apresentação: Natural A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Mamão Tipo Formosa:** De acordo com a NTA 17, produto fresco, firme, são, limpo, de boa qualidade, bem desenvolvido e em ponto de maturação adequado para consumo/distribuição, apresentando tamanho, coloração e formato uniformes e típicos da variedade. O produto deve apresentar-se isento de podridão, bolores, leveduras, manchas, machucaduras, danos mecânicos profundos, queimaduras de sol, rachaduras, cicatrizações graves, pragas ativas, larvas, ferrugem e sujidades. Deve atender aos limites máximos de resíduos de agrotóxicos e contaminantes fixados pela legislação vigente da ANVISA/MAPA. Produto colhido em até no máximo 5 (cinco) dias antes da data estipulada para a entrega,	**R$ 9,53**	**R$25.159,20**

Assinado por 1 pessoa: ANDERSON DO ROSARIO GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/3577-19E7-074E-238B e informe o código 3577-19E7-074E-238B

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

			transportado e armazenado em condições adequadas de temperatura. Acondicionamento em embalagens ou contentores higienizados e adequados para transporte de frutas, sendo a conferência, o recebimento e o pagamento efetuados com base no peso líquido entregue.		
13	2.180	Kg	A descrição do item não foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. **Mandioca média amarela sem casca**: De acordo com a NTA 15, produto de boa qualidade, higienizado, descascado, cortado em pedaços de aproximadamente 2 cm e submetido a processo de congelamento. Apresentando polpa limpa, firme, com coloração amarela e tamanho uniformes, típicos da variedade. O produto deve apresentar-se isento de escurecimento/encharcamento vascular (linhas pretas ou azuis), fiapos/fibras amadeiradas em excesso, podridão, bolores, odor ou sabor azedo/fermentado, queimaduras de gelo (*freezer burn*), manchas, sujidades e presença de blocos maciços de gelo na embalagem (sinal de descongelamento prévio). Deve atender aos limites máximos de resíduos de agrotóxicos e contaminantes fixados pela legislação vigente da ANVISA/MAPA. Validade mínima compatível com o produto congelado no ato da entrega. Acondicionada em sacos plásticos atóxicos, transparentes e atoxicamente selados, transportada em veículo refrigerado/isotérmico que garanta a manutenção da cadeia de frio, sendo a conferência, o recebimento e o pagamento efetuados com base no peso líquido entregue.	**R$ 10,29**	**R$22.432,20**
14	2.052	Kg	Classe: 8915 Código: 463801 **Legume In Natura** Tipo: Pepino Japonês A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Pepino Japonês:** Fresco, firme, de casca íntegra, com coloração verde escura e tamanho uniformes e típicos da variedade. Produto colhido no máximo 3 (três) dias antes do horário estipulado para a entrega. O produto deve apresentar-se isento de amolecimento, podridão, bolores, amarelamento, pragas ativas, queimaduras, danos mecânicos profundos, murchamento e sujidades. Deve atender aos limites máximos de resíduos de agrotóxicos e contaminantes fixados pela legislação vigente da ANVISA/MAPA. Acondicionado em caixas ou contentores higienizados e adequados para transporte de hortifrúti, sendo a conferência, o recebimento e o pagamento efetuados com base no peso líquido entregue.	**R$ 9,14**	**R$18.755,28**
15	2.118	Kg	Classe: 8915 Código: 463839 **Verdura In Natura** Tipo: Repolho Branco / Verde A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-	**R$ 7,62**	**R$16.139,16**

Assinado por 1 pessoa: ANDERSON DO ROSARIO GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/3577-19E7-074E-238B e informe o código 3577-19E7-074E-238B

			web/busca **Repolho liso especial:** Fresco, de cabeça bem formada, firme e compacta, com coloração verde-clara e tamanho uniformes e típicos da variedade. Apresentado aparado, sem as folhas externas excessivas ou danificadas. Produto colhido no máximo 5 (cinco) dias antes do horário estipulado para a entrega. O produto deve apresentar-se isento de podridão, bolores, amarelamento, pragas ativas, queimaduras de bordo, rachaduras na cabeça, danos mecânicos profundos, murchamento e sujidades. Deve atender aos limites máximos de resíduos de agrotóxicos e contaminantes fixados pela legislação vigente da ANVISA/MAPA. Acondicionado em caixas, sacos ou contentores higienizados e adequados para transporte de hortifrúti, sendo a conferência, o recebimento e o pagamento efetuados com base no peso líquido entregue. SEM AS FOLHAS EXTERNAS.		
16	5.904	Kg	Classe: 8915 Código: 463806 **Legume In Natura** Tipo: Tomate Salada A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Tomate Salada Extra A:** De acordo com a NTA 14, fresco, firme, de pele íntegra, em ponto de maturação adequado para consumo/distribuição (de "de vez" a maduro firme), apresentando coloração e tamanho uniformes e típicos da classe Extra A. Produto colhido no máximo 3 (três) dias antes do horário estipulado para a entrega. O produto deve apresentar-se isento de amolecimento, podridão, bolores, leveduras, rachaduras, cortes, queimaduras de sol, pragas ativas, danos mecânicos profundos, manchas e sujidades. Deve atender aos limites máximos de resíduos de agrotóxicos e contaminantes fixados pela legislação vigente da ANVISA/MAPA. Acondicionado em caixas ou contentores higienizados e adequados para transporte de frutos delicados, transportado em veículo fechado, higienizado e exclusivo para alimentos, sendo a conferência, o recebimento e o pagamento efetuados com base no peso líquido entregue.	**R$ 9,96**	**R$58.803,84**
				V. TOTAL	**R$ 327.193,08**

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

7.1. Procedida a avaliação técnica e econômica da possibilidade de parcelamento do objeto da presente contratação, opta-se pela sua divisão em itens unitários, considerando que os gêneros alimentícios possuem características próprias e que essa forma de organização possibilita a participação de diferentes agricultores familiares, individualmente ou por meio de suas organizações, permitindo que apresentem projetos de venda conforme os produtos que tenham condições de fornecer. A divisão por itens amplia as possibilidades de participação dos agricultores familiares e favorece o atendimento das necessidades da alimentação escolar, sem comprometer a qualidade e a regularidade do fornecimento, observadas as condições estabelecidas no edital de chamada pública. A seleção dos projetos de venda deverá observar os critérios e a ordem de prioridade

Assinado por 1 pessoa: ANDERSON DO ROSARIO GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/3577-19E7-074E-238B e informe o código 3577-19E7-074E-238B

estabelecidos no art. 36 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, respeitando-se as disposições regulamentares aplicáveis à aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar no âmbito do PNAE. A execução do objeto ocorrerá de forma parcelada, ao longo da vigência da contratação, mediante entregas periódicas, de acordo com as necessidades da alimentação escolar, o planejamento dos cardápios e as quantidades e condições estabelecidas no edital e nos respectivos instrumentos de contratação.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

8.1. Não se verifica contratações correlatas e nem interdependentes para a solução a ser contratada.

9. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

9.1. A presente solução está prevista no Plano de Contratações Anual, com data prevista para início da prestação dos serviços para o dia 16/12/2026. Ressalta-se que, em razão do vencimento da contratação vigente para este objeto em 03/09/2026, será necessária a readequação da data prevista para o início da prestação dos serviços.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS:

10.1. A presente contratação proporcionará a continuidade do fornecimento de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar dos alunos da rede municipal e estadual de ensino atendidos pelo Município de Martinópolis, contribuindo para a manutenção dos cardápios e para a oferta regular de refeições adequadas e saudáveis.

10.2. Como resultados pretendidos, busca-se alcançar maior economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos, mediante a aquisição direta de gêneros alimentícios da agricultura familiar, com preços definidos de acordo com a metodologia estabelecida na regulamentação do PNAE e compatíveis com os valores praticados no mercado local. Pretende-se, ainda, promover o melhor aproveitamento dos recursos humanos envolvidos no planejamento, acompanhamento e fiscalização do fornecimento, mediante a organização das demandas e das entregas conforme as necessidades da alimentação escolar; dos recursos materiais, por meio do adequado planejamento das quantidades e do abastecimento, evitando desperdícios e faltas de produtos; e dos recursos financeiros, mediante a utilização planejada dos valores destinados à aquisição dos alimentos, observando os preços, as quantidades e as condições de fornecimento estabelecidas na chamada pública.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

11.1. Serão designados servidores com capacitação e conhecimento técnico adequados para fiscalização deste objeto.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS:

12.1. A presente contratação poderá ocasionar impactos ambientais de pequena magnitude, relacionados principalmente ao transporte dos gêneros alimentícios, ao consumo de combustíveis, à utilização de embalagens e materiais de acondicionamento, bem como à geração de resíduos decorrentes de produtos impróprios para consumo, deteriorados ou não utilizados.

Com o objetivo de minimizar esses impactos, deverão ser adotadas medidas de sustentabilidade ambiental, economicamente viáveis e compatíveis com a natureza do objeto, especialmente quanto à utilização racional de embalagens, priorizando-se, sempre que possível, materiais recicláveis, reutilizáveis ou que gerem menor quantidade de resíduos; à organização das entregas, de modo a evitar deslocamentos desnecessários e reduzir o consumo de combustíveis; e ao acondicionamento adequado dos produtos, visando preservar sua qualidade e evitar perdas e desperdícios.

Deverá ser observado, ainda, o descarte ambientalmente adequado das embalagens e dos resíduos gerados, bem como a destinação apropriada dos alimentos impróprios para consumo, deteriorados ou rejeitados, evitando-se o descarte irregular e a contaminação do meio ambiente.
As medidas acima deverão ser observadas pelos fornecedores durante a execução contratual, respeitadas as exigências sanitárias e as características dos produtos fornecidos, de modo a promover práticas sustentáveis em todas as etapas de fornecimento, em atenção ao art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021, e aos arts. 5º, inciso V, 14, §§ 2º e 5º, e 17 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

13. ANÁLISE DE RISCO, ADEQUAÇÕES E BENEFICIOS:

13.1. Descrição do Risco: Descumprimento de cláusulas contratuais
Risco: Alto
Ação de Prevenção: Acompanhamento e verificação de qualidade dos bens fornecidos.
Ação de Contingencia: Aplicação de sanções previstas e penalidades previstas no edital.

13.2. Descrição do Risco: Defasagem de preços de mercado

Assinado por 1 pessoa: ANDERSON DO ROSARIO GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/3577-19E7-074E-238B e informe o código 3577-19E7-074E-238B

Risco: Alto
Ação de Prevenção: Atualização das pesquisas de preços médios para que os valores estabelecidos inicialmente não apresentem defasagem com os encontrados no mercado.

13.3. Descrição do Risco: Atrasos na entrega
Risco: Alto
Ação de Prevenção: Definição clara dos prazos de entrega e possíveis cronogramas de entrega no ato dos pedidos; Fiscalização contínua e por etapas para acompanhamento dos serviços.
Ação de Contingencia: Aplicação de sanções previstas e penalidades previstas no edital.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

14.1. O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução descrita no item "**1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**" se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, **CONCLUÍMOS SER VIÁVEL** a contratação pretendida.

14.2. O objeto que se pretende executar é enquadrado como **aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres** devendo ser utilizada, a modalidade Dispensa de licitação, através de **chamada pública** conforme dispõe a Lei nº 11.947/2009 e a Resolução nº 04/2026.

15. RESPONSÁVEL(IS) PELA ELABORAÇÃO DO ETP

Anderson do Rosário Gomes
Coordenador do Setor de Alimentação Escolar

Assinado por 1 pessoa: ANDERSON DO ROSARIO GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/3577-19E7-074E-238B e informe o código 3577-19E7-074E-238B

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

TERMO DE REFERÊNCIA

1- FINALIDADE:

1.1. A finalidade deste Termo de Referência é preconizar as condições, independentemente de outras exigências integrantes deste procedimento, para ensejar a contratação pretendida e abaixo descrita.

2- OBJETO:

2.1. Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atender as necessidades da Merenda Escolar.

2.2. Os objetos desta contratação são classificados como bens comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, considerando as características, condições de apresentação, qualidade e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A alimentação escolar constitui direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado, devendo ser assegurada mediante a oferta de alimentação adequada e saudável, que contribua para o desenvolvimento, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis, conforme as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Nesse contexto, a presente contratação decorre da necessidade de aquisição de gêneros alimentícios in natura, especialmente frutas, verduras e legumes, destinados ao atendimento dos cardápios da alimentação escolar da rede pública de ensino atendida pelo Município de Martinópolis, considerando a necessidade de assegurar o fornecimento regular de alimentos variados, nutritivos e de qualidade aos estudantes.

A aquisição pretendida também se justifica pelo cumprimento das disposições do art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009, com suas alterações posteriores, que estabelece a obrigatoriedade de utilização de, no mínimo, 45% (quarenta e cinco por cento) dos recursos financeiros federais repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, no âmbito do PNAE, na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, observadas as prioridades estabelecidas na legislação.

A regulamentação dessa obrigação encontra-se disciplinada pela Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, especialmente em seu art. 29, que estabelece o percentual mínimo de aplicação dos recursos do PNAE na aquisição de alimentos da agricultura familiar, bem como nos arts. 24 e 30, que tratam das modalidades e condições para realização dessas aquisições, contemplando a chamada pública como procedimento preferencial para a aquisição direta desses gêneros alimentícios, observados os requisitos legais, a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado local e as exigências de qualidade dos alimentos.

Dessa forma, a realização da presente chamada pública mostra-se necessária e adequada para viabilizar a aquisição direta de produtos provenientes da agricultura familiar, em atendimento à política pública de alimentação escolar, possibilitando, simultaneamente, o cumprimento do percentual mínimo de aplicação dos recursos federais do PNAE, o fortalecimento da produção rural local e regional e a valorização dos agricultores familiares.

O interesse a ser resolvido consiste na aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar, especialmente frutas, verduras e legumes, destinados ao atendimento das necessidades da alimentação escolar dos alunos da rede pública de ensino atendida pelo Município de Martinópolis, garantindo o abastecimento regular dos produtos necessários à execução dos cardápios elaborados para o PNAE.

A não resolução do interesse poderá ocasionar a insuficiência ou a falta desses alimentos na merenda escolar, comprometendo a oferta de refeições variadas, saudáveis e nutricionalmente adequadas aos estudantes, além de dificultar o cumprimento do percentual mínimo de aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar, estabelecido pela legislação do PNAE.

Com essa contratação serão obtidos diretamente os seguintes benefícios: assegurar a continuidade do fornecimento de frutas, verduras e legumes para a alimentação escolar; contribuir para a oferta de refeições saudáveis e adequadas às necessidades nutricionais dos alunos; atender às exigências legais relativas à aquisição de produtos da agricultura familiar, no âmbito do PNAE; e fortalecer a agricultura familiar, mediante a aquisição direta de seus produtos, valorizando os produtores rurais locais e regionais.

Assinado por 1 pessoa: ANDERSON DO ROSARIO GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/3577-19E7-074E-238B e informe o código 3577-19E7-074E-238B

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

4- DESCRIÇÃO, QUANTITATIVO DO OBJETO E ESTIMATIVA DO VALOR:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	V. UNIT	V. TOTAL
01	1.338	Kg	A descrição do item não foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. **Abobrinha brasileira extra A**: Fresca, firme, com casca íntegra, coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. O produto deve apresentar-se isento de podridão, bolores, sujidades, ferrugem, pragas ativas, queimaduras, danos mecânicos profundos e deformações graves, de acordo com a NTA 14. Deve atender aos limites máximos de resíduos de agrotóxicos e contaminantes fixados pela legislação vigente da ANVISA/MAPA. Acondicionada em embalagens ou contentores higienizados e adequados para transporte de hortifrúti, sendo a conferência, o recebimento e a liquidação realizados com base no peso líquido entregue.	**R$ 5,07**	**R$ 6.783,66**
02	2.725	Mç	Classe: 8915 Código: 463832 **Verdura In Natura** Tipo: Alface Crespa A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Alface crespa especial:** Fresca, turgida, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, colhida no máximo 24 horas antes da entrega. O produto deve apresentar-se limpo, com folhas íntegras, isento de sujidades, podridão, murchamento, queimaduras de bordo, amarelamento, pragas ativas e danos mecânicos de acordo com a NTA 12. Deve atender aos limites máximos de resíduos de agrotóxicos e contaminantes fixados pela legislação vigente da ANVISA/MAPA. Acondicionada em maços com peso líquido médio de aproximadamente 400 g cada, em embalagens higienizadas e adequadas para transporte de folhosas.	**R$ 10,53**	**R$28.694,25**
03	545	Mç	Classe: 8915 Código: 463830 **Verdura In Natura** Tipo: Alface Americana A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Alface americana:** De acordo com a NTA 12, fresca, túngida, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Produto colhido no máximo	**R$ 10,53**	**R$5.738,85**

Assinado por 1 pessoa: ANDERSON DO ROSARIO GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/3577-19E7-074E-238B e informe o código 3577-19E7-074E-238B

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

			24 horas antes do horário estipulado para a entrega. Apresentando-se limpo e isento de podridão, murchamento, queimaduras de bordo (*tip burn*), amarelamento, pragas ativas, danos mecânicos e sujidades (como terra, areia e detritos). Deve atender aos limites máximos de resíduos de agrotóxicos e contaminantes fixados pela legislação vigente da ANVISA/MAPA. Acondicionada em maços com peso líquido aproximado de 400 g, dispostos em embalagens higienizadas e adequadas para o transporte de folhosas.		
04	2.028	Kg	Classe: 8915 Código: 617162 **Legume In Natura** Tipo 1: Batata Doce A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Batata doce:** de acordo com a NTA 15, fresca, de colheita recente, realizada no máximo 7(sete) dias antes do horário estipulado para a entrega, com tamanho, aroma, sabor e cor próprios da espécie, de superfície lisa, com polpa firme, compacta, intacta e limpa, apresentando coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. O produto deve apresentar-se graúdo, isento de brotação ativa, enfermidades, parasitas e larvas, podridão, bolores, pragas ativas, queimaduras, rachaduras ou cortes na casca, danos mecânicos oriundos do manuseio e transporte, e murchamento. Deve estar livre de material terroso, sujidades (terra aderente), umidade externa anormal e livre de resíduos de fertilizantes, devendo atender aos limites máximos de resíduos de agrotóxicos e contaminantes fixados pela legislação vigente da ANVISA/MAPA. O produto deve ser conservado em local fresco e seco, com acondicionamento em embalagens ou contentores higienizados e adequados para transporte de raízes, sendo a conferência, o recebimento e o pagamento efetuados com base no peso líquido entregue.	**R$6,39**	**R$12.958,92**
05	1.224	Kg	Classe: 8915 Código: 463767 **Legume In Natura** Tipo: Beterraba A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Beterraba especial extra A:** De acordo com a NTA 15, fresca, de superfície lisa, com polpa intacta e limpa, apresentando coloração e	**R$ 7,42**	**R$ 9.082,08**

Assinado por 1 pessoa: ANDERSON DO ROSARIO GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/3577-19E7-074E-238B e informe o código 3577-19E7-074E-238B

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

			tamanho uniformes e típicos da variedade. O produto deve apresentar-se isento de brotação ativa, rachaduras, cortes na casca, podridão, bolores, pragas ativas, queimaduras, danos mecânicos, murchamento, sujidades (terra aderente) e umidade externa anormal. Deve atender aos limites máximos de resíduos de agrotóxicos e contaminantes fixados pela legislação vigente da ANVISA/MAPA. Produto colhido no máximo 7 (sete) dias antes do horário estipulado para a entrega, conservado em local fresco e seco. Acondicionamento em embalagens ou contentores higienizados e adequados para transporte de raízes, sendo a conferência, o recebimento e o pagamento efetuados com base no peso líquido entregue.		
06	1.986	Und.	Classe: 8915 Código: 636217 **Verdura In Natura** Tipo: Brócolis Ninja A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras doGoverno Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Brócolis Ninja:** De primeira, de coloração verde, Classe 6 (com diâmetro da cabeça maior ou igual a 190 mm e menor que 210 mm), Categoria I, fisiologicamente desenvolvido, bem formado, limpo, com coloração própria e bem definida, e em perfeitas condições de conservação e maturação. O produto deve apresentar-se isento de folhas externas, estritamente isento de danos mecânicos e fisiológicos, pragas, doenças, sujidades e livre de resíduos de fertilizantes, devendo possuir talo com no máximo 3 cm de comprimento. Produto de colheita recente, devendo atender aos limites máximos de resíduos de agrotóxicos e contaminantes fixados pela legislação vigente da ANVISA/MAPA. Deve ser conservado em local fresco e seco, com acondicionamento em embalagens ou contentores higienizados e adequados para transporte, sendo a conferência, o recebimento e o pagamento efetuados com base no peso líquido entregue.	**R$13,79**	**R$27.386,94**
07	2.448	Kg	Classe: 8915 Código: 463781 **Legume In Natura** Tipo: Cebola Branca A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Cebola grande**: De acordo com a NTA 12, fresca, de casca/superfície seca e firme, com polpa intacta e limpa,	**R$ 10,43**	**R$25.532,64**

Assinado por 1 pessoa: ANDERSON DO ROSARIO GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/3577-19E7-074E-238B e informe o código 3577-19E7-074E-238B

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

			apresentando coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. O produto deve apresentar-se isento de brotação ativa (cabeça brotada), raízes novas, rachaduras, cortes, podridão, bolores, mofo, pragas ativas, queimaduras, danos mecânicos, sujidades (terra aderente) e umidade externa anormal. Deve atender aos limites máximos de resíduos de agrotóxicos e contaminantes fixados pela legislação vigente da ANVISA/MAPA. Produto colhido/curado no máximo 15 (quinze) dias antes do horário estipulado para a entrega, conservado em local fresco e seco. Acondicionamento em sacos, embalagens ou contentores higienizados e adequados para transporte de bolbos, sendo a conferência, o recebimento e o pagamento efetuados com base no peso líquido entregue.		
08	1.806	Kg	Classe: 8915 Código: 463770 **Legume In Natura** Tipo: Cenoura A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Cenoura extra A**: De acordo com a NTA 15, fresca, firme, de superfície lisa, com polpa intacta e limpa, apresentando coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. O produto deve apresentar-se isento de brotação ativa, ombro verde/roxo grave, rachaduras, cortes na casca, podridão, bolores, pragas ativas, queimaduras, danos mecânicos, murchamento, sujidades (terra aderente) e umidade externa anormal. Deve atender aos limites máximos de resíduos de agrotóxicos e contaminantes fixados pela legislação vigente da ANVISA/MAPA. Produto colhido no máximo 7 (sete) dias antes do horário estipulado para a entrega, conservado em local fresco e seco. Acondicionamento em sacos plásticos atóxicos, sacos ou contentores higienizados e adequados para transporte de raízes, sendo a conferência, o recebimento e o pagamento efetuados com base no peso líquido entregue.	**R$ 8,42**	**R$15.206,52**
09	2.544	Mç	Classe: 8950 Código: 463882 **Condimento** Tipo: Cebolinha E Salsa Apresentação: Natural A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Cheiro - verde (salsa e cebolinha):** De acordo com a NTA 12, fresco,	**R$ 9,59**	**R$24.396,96**

Assinado por 1 pessoa: ANDERSON DO ROSARIO GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/3577-19E7-074E-238B e informe o código 3577-19E7-074E-238B

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

			túngido, com coloração verde característica e tamanho uniformes, típicos da variedade. Produto colhido no máximo 24 horas antes do horário estipulado para a entrega. O produto deve apresentar-se limpo e isento de podridão, murchamento, folhagem amarelada, queimaduras de bordo, pragas ativas, danos mecânicos e sujidades (como terra, areia e detritos). Deve atender aos limites máximos de resíduos de agrotóxicos e contaminantes fixados pela legislação vigente da ANVISA/MAPA. Acondicionado em maços combinados de salsa e cebolinha com peso líquido aproximado de 200 g cada, dispostos em embalagens higienizadas e adequadas para transporte de folhosas. O transporte deverá ser efetuado em veículo fechado, higienizado e apropriado para hortifrúti.		
10	1.806	Kg	Classe: 8915 Código: 463778 Tipo: Chuchu Verde **Legume In Natura** Tipo: Cenoura A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Chuchu:** De acordo com a NTA 14, fresco, liso, com polpa intacta e limpa, apresentando coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. O produto deve apresentar-se isento de brotos, rachaduras ou cortes na casca, podridão, bolores, pragas ativas, queimaduras, danos mecânicos, murchamento, manchas, machucaduras ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, além de estar isento de umidade externa anormal. Deve estar livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes, devendo atender aos limites máximos de resíduos de agrotóxicos e contaminantes fixados pela legislação vigente da ANVISA/MAPA. Produto de colheita recente, conservado em local fresco e seco, com acondicionamento em embalagens ou contentores higienizados e adequados para o transporte, sendo a conferência, o recebimento e o pagamento efetuados com base no peso líquido entregue.	**R$8,93**	**R$16.127,58**
11	1.500	Mç	Classe: 8915 Código: 481109 **Verdura In Natura*** Tipo: Couve Espécie: Comum/Manteiga Características Adicionais: 1ª Qualidade/Folha Verde Vivo/Sem Fungos. A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal.	**R$ 9,33**	**R$13.995**

Assinado por 1 pessoa: ANDERSON DO ROSARIO GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/3577-19E7-074E-238B e informe o código 3577-19E7-074E-238B

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

			https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Couve manteiga especial:** De acordo com a NTA 12, fresca, túngida, com talos firmes e coloração verde uniforme e típica da variedade. Produto colhido no máximo 24 horas antes do horário estipulado para a entrega. O produto deve apresentar folhas íntegras, limpas e isentas de podridão, murchamento, amarelamento, queimaduras de bordo (*tip burn*), pragas ativas, furos de insetos graves, danos mecânicos e sujidades (como terra, areia e detritos). Deve atender aos limites máximos de resíduos de agrotóxicos e contaminantes fixados pela legislação vigente da ANVISA/MAPA. Acondicionada em maços com peso líquido aproximado de 400 g cada, dispostos em embalagens higienizadas e adequadas para transporte de folhosas.		
12	2.640	Kg	Classe: 8915 Código: 464405 **Fruta** Tipo: Mamão Formosa Apresentação: Natural A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Mamão Tipo Formosa:** De acordo com a NTA 17, produto fresco, firme, são, limpo, de boa qualidade, bem desenvolvido e em ponto de maturação adequado para consumo/distribuição, apresentando tamanho, coloração e formato uniformes e típicos da variedade. O produto deve apresentar-se isento de podridão, bolores, leveduras, manchas, machucaduras, danos mecânicos profundos, queimaduras de sol, rachaduras, cicatrizações graves, pragas ativas, larvas, ferrugem e sujidades. Deve atender aos limites máximos de resíduos de agrotóxicos e contaminantes fixados pela legislação vigente da ANVISA/MAPA. Produto colhido em até no máximo 5 (cinco) dias antes da data estipulada para a entrega, transportado e armazenado em condições adequadas de temperatura. Acondicionamento em embalagens ou contentores higienizados e adequados para transporte de frutas, sendo a conferência, o recebimento e o pagamento efetuados com base no peso líquido entregue.	**R$ 9,53**	**R$25.159,20**
13	2.180	Kg	A descrição do item não foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. **Mandioca média amarela sem casca**: De acordo com a NTA 15, produto de boa qualidade, higienizado, descascado, cortado em pedaços de aproximadamente 2 cm e submetido a processo de congelamento. Apresentando polpa limpa, firme, com	**R$ 10,29**	**R$22.432,20**

Assinado por 1 pessoa: ANDERSON DO ROSARIO GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/3577-19E7-074E-238B e informe o código 3577-19E7-074E-238B

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

			coloração amarela e tamanho uniformes, típicos da variedade. O produto deve apresentar-se isento de escurecimento/encharcamento vascular (linhas pretas ou azuis), fiapos/fibras amadeiradas em excesso, podridão, bolores, odor ou sabor azedo/fermentado, queimaduras de gelo (*freezer burn*), manchas, sujidades e presença de blocos maciços de gelo na embalagem (sinal de descongelamento prévio). Deve atender aos limites máximos de resíduos de agrotóxicos e contaminantes fixados pela legislação vigente da ANVISA/MAPA. Validade mínima compatível com o produto congelado no ato da entrega. Acondicionada em sacos plásticos atóxicos, transparentes e atoxicamente selados, transportada em veículo refrigerado/isotérmico que garanta a manutenção da cadeia de frio, sendo a conferência, o recebimento e o pagamento efetuados com base no peso líquido entregue.		
14	2.052	Kg	Classe: 8915 Código: 463801 **Legume In Natura** Tipo: Pepino Japonês A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Pepino Japonês:** Fresco, firme, de casca íntegra, com coloração verde escura e tamanho uniformes e típicos da variedade. Produto colhido no máximo 3 (três) dias antes do horário estipulado para a entrega. O produto deve apresentar-se isento de amolecimento, podridão, bolores, amarelamento, pragas ativas, queimaduras, danos mecânicos profundos, murchamento e sujidades. Deve atender aos limites máximos de resíduos de agrotóxicos e contaminantes fixados pela legislação vigente da ANVISA/MAPA. Acondicionado em caixas ou contentores higienizados e adequados para transporte de hortifrúti, sendo a conferência, o recebimento e o pagamento efetuados com base no peso líquido entregue.	**R$ 9,14**	**R$18.755,28**
15	2.118	Kg	Classe: 8915 Código: 463839 **Verdura In Natura** Tipo: Repolho Branco / Verde A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Repolho liso especial:** Fresco, de cabeça bem formada, firme e compacta, com coloração verde-clara e tamanho uniformes e típicos da variedade. Apresentado aparado, sem as folhas externas excessivas ou danificadas.	**R$ 7,62**	**R$16.139,16**

Assinado por 1 pessoa: ANDERSON DO ROSARIO GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/3577-19E7-074E-238B e informe o código 3577-19E7-074E-238B

			Produto colhido no máximo 5 (cinco) dias antes do horário estipulado para a entrega. O produto deve apresentar-se isento de podridão, bolores, amarelamento, pragas ativas, queimaduras de bordo, rachaduras na cabeça, danos mecânicos profundos, murchamento e sujidades. Deve atender aos limites máximos de resíduos de agrotóxicos e contaminantes fixados pela legislação vigente da ANVISA/MAPA. Acondicionado em caixas, sacos ou contentores higienizados e adequados para transporte de hortifrúti, sendo a conferência, o recebimento e o pagamento efetuados com base no peso líquido entregue. SEM AS FOLHAS EXTERNAS.		
16	5.904	Kg	Classe: 8915 Código: 463806 **Legume In Natura** Tipo: Tomate Salada A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Tomate Salada Extra A:** De acordo com a NTA 14, fresco, firme, de pele íntegra, em ponto de maturação adequado para consumo/distribuição (de "de vez" a maduro firme), apresentando coloração e tamanho uniformes e típicos da classe Extra A. Produto colhido no máximo 3 (três) dias antes do horário estipulado para a entrega. O produto deve apresentar-se isento de amolecimento, podridão, bolores, leveduras, rachaduras, cortes, queimaduras de sol, pragas ativas, danos mecânicos profundos, manchas e sujidades. Deve atender aos limites máximos de resíduos de agrotóxicos e contaminantes fixados pela legislação vigente da ANVISA/MAPA. Acondicionado em caixas ou contentores higienizados e adequados para transporte de frutos delicados, transportado em veículo fechado, higienizado e exclusivo para alimentos, sendo a conferência, o recebimento e o pagamento efetuados com base no peso líquido entregue.	**R$ 9,96**	**R$58.803,84**
				V. TOTAL	**R$ 327.193,08**

4.1. Não serão exigidas amostras dos agricultores.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

5.1. No presente caso, trata-se de uma solução simples, visto que, a partir dela não será necessária nenhuma contratação complementar.
5.2. As entregas pelos agricultores deverão ocorrer às segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras, da semana seguinte ao pedido realizado pela CONTRATANTE, em conformidade com o solicitado, das 06:30 às 12:00 HORAS, em atendimento às requisições expedidas pelo órgão requisitante, não ultrapassando esse horário, pois devemos seguir um cronograma para melhor funcionamento do local.
5.3. Local de entrega:

Assinado por 1 pessoa: ANDERSON DO ROSARIO GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/3577-19E7-074E-238B e informe o código 3577-19E7-074E-238B

5.3.1. Cozinha Piloto - Rua José Teodoro, n.º 355 - Centro, Martinópolis/SP.

6- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

6.1. O objeto deverá ser fornecido de acordo com as especificações deste Termo de Referência e em consonância com as condições estabelecidas na chamada pública, no contrato e na proposta de preço.
6.1.1. Os requisitos da contratação foram observados através das disposições da Resolução do CD/FNDE nº 04/2026 e Lei nº 11.947/2009, com alteração da Lei nº 15.226/2025 e demais úteis.
6.2. Ressalta-se que, em razão do vencimento da contratação vigente para este objeto em 03/09/2026, será necessária a readequação da data prevista para o início da prestação dos serviços, tornando necessária a celebração de novos contratos, considerando a obrigatoriedade de contrato vigente para a realização dos pedidos. Os pedidos deverão ser entregues às segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras, da semana seguinte ao pedido realizado, em conformidade com o solicitado. O prazo para encaminhamento das solicitações pela **CONTRATANTE** será até a quarta-feira da semana antecedente às entregas.
6.2.1. As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da **CONTRATADA** (e-mail, WhatsApp, etc...).
6.3. Local de entrega:
6.3.1. Cozinha Piloto - Rua José Teodoro, n.º 355 - Centro, Martinópolis/SP;
6.4. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela procedência e qualidade dos produtos entregues, ficando obrigada a trocar, imediatamente, o(s) material(ais) que vier(em) a ser(em) recusado(s).
6.5. O veículo utilizado para o transporte e entrega dos gêneros alimentícios deverá apresentar condições adequadas de higiene, limpeza e conservação, possuir compartimento de carga apropriado para o acondicionamento dos produtos, protegendo-os contra contaminações, exposição inadequada e fatores que possam comprometer sua qualidade e segurança alimentar. Quando necessário, deverá garantir a manutenção da temperatura adequada durante o transporte, conforme as características de cada produto.
6.6. As frutas e hortaliças deverão ser procedentes de espécies genuínas e sãs, satisfazendo as seguintes condições mínimas:
a) Serem frescas;
b) Não estarem golpeadas e danificadas por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetam sua aparência, a polpa e o pedúnculo (quando houver) deverão se apresentar intactos e firmes;
c) Serem transportadas em caixas ou recipientes confeccionados em materiais adequados ao transporte de alimentos, desde que aprovadas pela ANVISA e atendidas as condições de higiene, segurança e conservação dos produtos.
d) Os alimentos não devem estar em contato com papel não adequado (reciclado, jornais, revistas e similares), papelão ou plástico reciclado.
e) As hortaliças devem estar vir acondicionadas dentro de sacos plásticos, admitindo-se embalagem diversa desde que tenha proteção do alimento e observação das normas sanitárias.
6.7. Os produtos deverão ser entregues em embalagens integra e conter no rótulo as seguintes informações: prazo de fabricação e validade, tabela de composição nutricional, quando for o caso.
6.8. Por ocasião da entrega dos produtos, a **CONTRATADA** deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome e o cargo do servidor da Administração responsável pelo recebimento.
6.9. No ato de recebimento dos produtos será realizada uma verificação de conformidade do objeto recebido com as especificações dispostas no Termo de Referência, na licitação ou contrato e no projeto de venda apresentado pela **CONTRATADA**, seguida de testes, se necessário.
6.10. Os requisitos da contratação foram observados através das disposições da Resolução do FNDE nº 04/2026 e Lei nº 11.947/2009 e posteriores alterações.
6.11. A presente solução está prevista no Plano de Contratações Anual, com data prevista para início da prestação dos serviços para o dia 16/12/2026. Ressalta-se que, em razão do vencimento da contratação vigente para este objeto em 03/09/2026, será necessária a readequação da data prevista para o início da prestação dos serviços.
6.12. Quanto ao descritivo dos itens:
6.13. O descritivo dos itens encontra-se de acordo para atender as necessidades da merenda escolar.
6.14. Não serão necessárias amostras dos itens.
6.15. Não é permitida a subcontratação do objeto contratual, pois quem fornecerá os alimentos são os próprios agricultores, seguindo as normas do PNAE, além disso, o objeto não tem complexidade que justificasse admitir subcontratação.
6.16. Segundo a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, de acordo com a Instrução Normativa – IN Nº 281, de 22 de fevereiro de 2024, no § 4° O Anexo IV define as categorias de alimentos e embalagens que não estão sujeitos a regularização junto ao Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS), desta forma, os alimentos presentes da Chamada Pública estão classificados na categoria 2 (Alimentos in natura), sendo estes dispensados do registro/regularização junto ao SNVS.
6.17. Os alimentos presentes na Chamada Pública estão sujeitos a garantia legal, a luz do artigo 26, inciso I, do CDC (Lei 8.078/1990), visto se tratar de produtos não duráveis.
6.18. De acordo com a Resolução CD/FNDE Nº4, de 26 de fevereiro de 2026, No mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor das aquisições de alimentos da Unidade Familiar de Produção Agrária - UFPA, identificada pelo Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF, realizadas pela EEx, de que trata o caput, deverá estar em nome da mulher, comprovado por meio de nota fiscal de venda, com indicação do respectivo CPF.
6.19. As especificações dos objetos foram estabelecidas de maneira adequada e proporcional, não se configurando excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, tampouco aptas a restringir ou frustrar a competitividade do certame

Assinado por 1 pessoa: ANDERSON DO ROSARIO GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/3577-19E7-074E-238B e informe o código 3577-19E7-074E-238B

ou a sua regular realização, em estrita observância ao disposto no art. 9º da Lei nº 14.133/2021. Desse modo, as especificações correspondem àquelas essenciais à contratação, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração.

6.20. Com relação aos alimentos constantes neste processo, será observada a priorização de alimentos orgânicos e agroecológicos, bem como a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado local, observados os princípios do art. 37 da Constituição Federal, assim como as exigências de qualidade previstas na legislação aplicável, qual seja, a Resolução do CD/FNDE nº 04/2026 e Lei nº 11.947/2009, com alteração da Lei nº 15.226/2025 e demais úteis.

6.21. Justifica-se a exigência de apresentação da Certidão Negativa de Feitos sobre Falência, para os participantes, com fundamento no art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, visando à verificação de sua situação econômico-financeira e à redução dos riscos de inadimplemento contratual. Considerando que a presente contratação se destina ao fornecimento contínuo e parcelado de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar, destinados à alimentação escolar, torna-se essencial assegurar a regularidade das entregas, evitando eventuais interrupções no abastecimento da Cozinha Piloto e prejuízos à execução dos cardápios escolares. A exigência busca resguardar o interesse público e a continuidade da alimentação dos alunos da rede municipal de ensino.

7- MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3 As comunicações entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O **CONTRATANTE** poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o **CONTRATANTE** poderá convocar o representante da **CONTRATADA** para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão designados o Gestor e o Fiscal da Ata, que serão responsáveis por acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.7. A atribuições do Gestor e do Fiscal do Contrato foram estabelecidas nos artigos 17 a 20 do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Prefeitura Municipal de Martinópolis (Decreto Municipal nº 6.752/2024), a saber:

> *"**Art. 17.** As atividades de gestão e fiscalização da execução do contrato competem ao gestor do contrato, auxiliado pela fiscalização técnica e administrativa, de acordo com as seguintes definições:*
> ***I - gestão da execução do contrato**: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor responsável pelas atividades de formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outros;*
> ***II - fiscalização técnica**: é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido Administração Pública, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa;*
> ***III - fiscalização administrativa**: é o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.*
> ***Parágrafo único.** Compete ao gestor e aos fiscais de contrato conhecer as normas, as regulamentações e os padrões estabelecidos pela Administração Pública e demais legislações correlatas."*
> *"**Art. 18. Cabe ao gestor de contrato** e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:*
> ***I -** coordenar a atividade dos fiscais de contrato no exercício de suas atribuições;*

Assinado por 1 pessoa: ANDERSON DO ROSARIO GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/3577-19E7-074E-238B e informe o código 3577-19E7-074E-238B

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

II - *acompanhar a execução orçamentária do contrato, promovendo as diligências necessárias para que sejam respeitados os limites orçamentários do órgão para o exercício;*
III - *acompanhar os registros realizados pelos fiscais de contrato ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;*
IV - *apresentar e avaliar propostas de alteração e extinção do contrato;*
V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos;
VI - *acompanhar o trâmite dos processos administrativos para alteração, prorrogação e extinção do contrato e, em caso de verificação do risco de prejuízo pelo decurso de tempo, solicitar providências ao titular da unidade administrativa onde se encontrem os autos;*
VII - *realizar o controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento;*
VIII - identificar os riscos associados ao objeto do contrato e propor plano de contingência operacional;
IX - *participar do recebimento do objeto contratual;*
X - *atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas de descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao Diretor de Licitação para providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; e*
XI - *definir procedimentos que assegurem a continuidade dos serviços, no encerramento ou na transição contratual;*
XII - *zelar pela produção do relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, a fim de aprimoramento das atividades da Administração Pública."*
*"**Art. 19. Cabe ao fiscal técnico do contrato** e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:*
I - *prestar apoio técnico e operacional ao gestor de contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;*
II - *anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;*
III - *emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;*
IV - *informar ao gestor de contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;*
V - *comunicar imediatamente ao gestor de contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;*
VI - *fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração Pública, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;*
VII - *comunicar ao gestor de contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;*
VIII - *participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal administrativo; e*
IX - *auxiliar o gestor de contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado."*
*"**Art. 20. Cabe ao fiscal administrativo do contrato** e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, do substituto, em especial:*
I - *prestar apoio técnico e operacional ao gestor de contrato, realizando tarefas relacionadas à formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas;*
II - *verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário; e*
III - *examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, comunicar o gestor de contrato para que sejam tomadas as providências cabíveis."*

8- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

Assinado por 1 pessoa: ANDERSON DO ROSARIO GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/3577-19E7-074E-238B e informe o código 3577-19E7-074E-238B

8.1. Os pagamentos serão efetuados após o recebimento definitivo dos produtos constantes no documento fiscal, conforme atestado pelo departamento e/ou setor responsável pelo recebimento e após a devida liquidação nos termos dos itens que seguem, através de depósito em conta bancária do(a) contratado(a), conforme informado no projeto de venda. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento. Os documentos fiscais de que trata este artigo devem ser emitidos em nome da EEx e identificados com o nome do FNDE e do PNAE.
8.1.1. No mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor das aquisições de alimentos da Unidade Familiar de Produção Agrária - UFPA, identificada pelo Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF, realizadas pela EEx, de que trata o caput, deverá estar em nome da mulher, comprovado por meio de nota fiscal de venda, com indicação do respectivo CPF.
8.1.1.1. As Notas Fiscais serão emitidas após a entrega e o recebimento das mercadorias, devidamente conferidas e assinadas pela unidade a que se destina, encaminhada para tramitação do processo de instrução e liquidação junto ao Setor de Contabilidade, as liquidações serão efetuadas num prazo de até 15 (quinze) dias da data de recebimento para posterior envio ao Departamento Municipal de Tesouraria, que efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias.
8.1.1.1.2. No valor da Nota Fiscal deverão estar inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
8.1.2. Quando do pagamento, será feita a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
8.2. Ademais, em conformidade com o Decreto Municipal nº 6.637, de 02 de agosto de 2023, serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim os Impostos sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF), em todos os pagamentos efetuados pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, conforme Instrução Normativa RFB 1234/2012, suas posteriores alterações ou outra norma que venha substituí-la.
8.2.1. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, conforme tabela de retenção constante no Anexo I do Decreto Municipal nº 6.637/2023.
8.2.2. O valor a ser deduzido deverá ser informado pela própria **CONTRATADA** mediante a aplicação, sobre o valor do documento fiscal, da alíquota respectiva à retenção efetuada.
8.2.3. Havendo erro ou falta de informação no documento fiscal ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento suspenso até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, qualquer ônus ao contratante. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.
8.2.4. Nas notas fiscais, nas faturas, nos boletos bancários ou em quaisquer outros documentos de cobrança dos bens ou dos serviços que contenham código de barras, deverão ser informados o valor bruto do preço do bem fornecido ou do serviço prestado e o valor do IR a ser retido na operação, devendo o pagamento ser efetuado pelo valor líquido deduzido da respectiva retenção.
8.2.5. Os documentos fiscais emitidos em desacordo com o previsto neste item não impedirão que a autoridade fiscal do município efetue o lançamento do Imposto de Renda a ser retido na Fonte, com a alíquota correspondente.
8.2.6. Em caso de descumprimento do dever de retenção e destinação à Fazenda Pública Municipal, a Procuradoria Jurídica Municipal será imediatamente comunicada do fato, para adoção de medidas quanto à apuração de eventuais responsabilidades.
8.3. Não haverá a retenção prevista no 8.2 caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei no 9.317/96, ou encontre-se em uma das situações elencadas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, suas alterações posteriores ou outra norma que venha a substituí-la.
8.4. Igualmente não haverá retenção sobre pagamentos a instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532 de 1997, e as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, em relação às suas receitas próprias.
8.5. As entidades enquadradas nos subitens **8.3.** e **8.4.** deverão apresentar junto com o documento fiscal, à **CONTRATANTE**, conforme seu enquadramento, as declarações constantes nos Anexos II, III e IV do Decreto Municipal nº 6.637/2023, para fins de não retenção do IR na fonte.
8.6. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.
8.7. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao objeto do presente Termo.
8.8. O pagamento será realizado por meio de duplicata em carteira ou ordem bancária, creditada na conta corrente da **CONTRATADA**.
8.9. O **CONTRATANTE**, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.
8.10. Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis no prazo de 06 (seis) meses contado da data do orçamento estimado.

Assinado por 1 pessoa: ANDERSON DO ROSARIO GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/3577-19E7-074E-238B e informe o código 3577-19E7-074E-238B

8.10.1. Após o interregno de seis meses, e independente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
8.10.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
8.10.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
8.10.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
8.10.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
8.10.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
8.10.7. O reajuste será realizado por apostilamento.
8.11. No caso de atraso pelo **CONTRATANTE**, não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

9- FORMA E CRITERIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

9.1. Para o procedimento de habilitação em chamada pública para o PNAE os proponentes devem apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos.
9.1.1. Fornecedores Individuais, detentores de CAF Pessoa Física, não organizados em grupo:
a) a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
b) a prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, relativa à sede ou ao domicílio do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da Chamada Pública;
c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
d) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
e) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT** ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa;
g) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor do proponente;
h) Cópia do extrato do CAF Pessoa Física, emitido nos últimos sessenta dias;
i) Projeto de venda com assinatura do agricultor participante;
j) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (**Anexo VI**);
k) a DECLARAÇÃO PARA OUTRAS COMPROVAÇÕES, em conformidade com o modelo constante do **Anexo VII**.

* Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
* Considerando que somente deve haver comprovação acerca dos tributos compatíveis com o objeto licitado, possibilita-se que as licitantes apresentem, se for o caso, Declaração de não incidência de tributo assinada por seu representante legal, sob as penas da lei.

9.1.2. Dos grupos informais, organizados em grupo por dois ou mais agricultores familiares:
a) a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
b) a prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, relativa à sede ou ao domicílio do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da Chamada Pública;
c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
d) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
e) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT** ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa;
g) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor do proponente;

Assinado por 1 pessoa: ANDERSON DO ROSARIO GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/3577-19E7-074E-238B e informe o código 3577-19E7-074E-238B

h) Cópia do extrato do CAF Pessoa Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos sessenta dias;
i) Projeto de venda com assinatura dos agricultores participantes;
j) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (**Anexo VI**);
k) a DECLARAÇÃO PARA OUTRAS COMPROVAÇÕES, em conformidade com o modelo constante do **Anexo VII**.

* Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
* Considerando que somente deve haver comprovação acerca dos tributos compatíveis com o objeto licitado, possibilita-se que as licitantes apresentem, se for o caso, Declaração de não incidência de tributo assinada por seu representante legal, sob as penas da lei.

9.1.3. Dos grupos formais, organizados em associações e cooperativas:
a) a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
b) a prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, relativa à sede ou ao domicílio do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da Chamada Pública;
c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
d) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
e) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT** ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa;
g) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);
h) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor do proponente;
i) Cópia do extrato do CAF Pessoa Jurídica, emitido nos últimos sessenta dias;
j) as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
k) Projeto de venda assinado pelo seu representante legal e demais participantes;
l) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (**Anexo VI**);
m) a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (**Anexo VI**); e
n) a DECLARAÇÃO PARA OUTRAS COMPROVAÇÕES, em conformidade com o modelo constante do **Anexo VII.**

* Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
* Considerando que somente deve haver comprovação acerca dos tributos compatíveis com o objeto licitado, possibilita-se que as licitantes apresentem, se for o caso, Declaração de não incidência de tributo assinada por seu representante legal, sob as penas da lei.

9.1.4. Dos Empreendedores Familiares Rurais - EFR:
a) cópia do CNPJ;
b) cópia do extrato do CAF Pessoa Jurídica do EFR, emitido nos últimos sessenta dias;
c) Certidão de regularidade com a **Fazenda Federal**, relativa à Seguridade Social e ao FGTS;
d) cópia do estatuto social ou contrato social do empreendimento familiar rural ou documento análogo;
e) projeto de venda assinado pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is);
f) declaração de que os alimentos a serem entregues são de produção própria;
g) relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo o nome, CAF, valor e alimento;
h) declaração do(s) seu(s) representante(s) legal(is) de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda;
i) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, relativa à sede ou ao domicílio do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da Chamada Pública;
j) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
k) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
l) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT** ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa;
m) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**)
n) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor do proponente;
o) DECLARAÇÃO PARA OUTRAS COMPROVAÇÕES, em conformidade com o modelo constante do **Anexo VII**

Assinado por 1 pessoa: ANDERSON DO ROSARIO GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/3577-19E7-074E-238B e informe o código 3577-19E7-074E-238B

9.3. Sendo constatada a ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 10 (dez) dias, conforme análise da comissão julgadora.
9.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 9.5, implicará na inabilitação do proponente.

9.5. O agente de contratação/Equipe de apoio verificará se o proponente atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no **subitem 4.2.** do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
a) Relação de Impedidos de Contratos/Licitações, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados);
b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – **CEIS** e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – **CNEP**, mantidos pela Controladoria-Geral da União (https://certidoes.cgu.gov.br);
c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)
d) Certidão negativa de licitante inidôneo (https://certidoes.apps.tcu.gov.br/emitir-certidao-inidoneos);
e) No caso de grupo formal, poderá haver a substituição das consultas dos itens **"b, "c", e "d"** pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/)."

9.6. Forma de Apresentação dos Documentos de Habilitação:
9.6.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia simples, e serão recebidos pelo(a) Agente de Contratação, que se julgar necessário, verificará a sua autenticidade e veracidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante a solicitação do documento original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

10- SUBCONTRATAÇÃO:

10.1. Não é permitida a subcontratação do objeto contratual, pois quem fornecerá os alimentos são os próprios agricultores, seguindo as normas do PNAE, além disso, o objeto não tem complexidade que justificasse admitir subcontratação.

11- CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO:

11.1. Por ocasião da entrega dos produtos, a **CONTRATADA** deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor da Administração responsável pelo recebimento.
11.2. No ato de recebimento dos produtos será realizada uma verificação de conformidade do objeto recebido com as especificações dispostas no Termo de Referência, na licitação ou contrato e na proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**, seguida de testes, se necessário.
11.3. Tratando-se de bens, serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
11.4. Os objetos (bens) poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
11.5. O recebimento definitivo do objeto (bem) ocorrerá no prazo de 02(dois) dias úteis, a contar do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
11.6. O prazo para o recebimento definitivo do serviço/bem poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
11.7. O recebimento provisório ou definitivo do bem não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
11.8. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do objeto correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

12- OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

12.1. No tocante às obrigações e responsabilidades das partes, serão observadas as disposições previstas no Contrato.

13- DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:

13.1. O prazo de vigência do Contrato será de **06 (seis) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

14- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;

Assinado por 1 pessoa: ANDERSON DO ROSARIO GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/3577-19E7-074E-238B e informe o código 3577-19E7-074E-238B

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. A **CONTRATADA** se sujeita às sanções previstas na legislação vigente e no Decreto Municipal nº 6.886/2024, o qual estabelece todos os procedimentos que serão adotados.
14.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:
I - 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;
II - 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I;
III - após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.
Parágrafo único – Os prazos referidos nos incisos I a III deste artigo considerarão dias corridos.
14.3.1. A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal nº 6.886/2024.
14.4. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**.
14.5. Todas as sanções aplicadas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa compensatória.
14.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
14.8. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
14.9. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

15.1. Os recursos orçamentários necessários à execução do objeto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
Ficha do PNAE 547.

16- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. Caberá ao fiscal e/ou ao gestor do contrato decidir os casos omissos, relativos às especificações ou quaisquer documentos a que se refiram, direta ou indiretamente, à aquisição em questão.

Martinópolis /SP, na data da assinatura digital.

Anderson do Rosário Gomes
Coordenador do Setor de Alimentação Escolar

Assinado por 1 pessoa: ANDERSON DO ROSARIO GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/3577-19E7-074E-238B e informe o código 3577-19E7-074E-238B

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

ESTIMATIVA DA DESPESA

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atender as necessidades da Merenda Escolar.

Em atendimento ao disposto no inciso XI, do artigo 60, do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Prefeitura Municipal de Martinópolis (Decreto Municipal nº 6.752/2024) e resolução CD/FNDE nº 06/2020, foi realizada pesquisa de preços para definição do valor de aquisição dos gêneros alimentícios do PNAE. A pesquisa considerou, no mínimo, três referências em âmbito local, priorizando os agricultores familiares, e apurou-se o preço médio dos produtos, conforme Mapa de Formação de Preços abaixo:

MAPA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS				ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS E MEDIOS PRODUTORES RURAIS DOS BAIRROS 1 DE MAIO, TIMBURI E PONTE ALTA DO MUNICIPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE CNPJ: 08.936.492/0001-33		ASSOCIAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR DE PRESIDENTE PRUDENTE CNPJ: 49.889.073/0001-75		MARCOS ALECSANDER DE OLIVEIRA CNPJ: 49.962.441/0001-63		ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES FAMILIARES ACONQUISTA – DEMAIS CNPJ: 08.947.864/0001-27		LEONICE DA SILVA SANTOS – CPF: 680.345.044/91	
m	**QUT.**	**UND**	**DESCRIÇÃO**	**V. UNT.**	**V. TOTAL**	**V. UNT.**	**V. TOTAL**	**V. UNT.**	**V. TOTAL**	**V. UNIT.**	**V. TOTAL**	**V. INIT**	**V. TOTAL**
1	1.338	Kg	A descrição do item não foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. **Abobrinha brasileira extra A**: de acordo com a NTA 14, fresca, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Não apresentando manchas, machucaduras, bolores, sujidade, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes e com acondicionamento em caixas de 20 Kg.	**R$ 4,48**	**R$ 4.211,20**	**R$ 5,39**	**R$ 5.066,60**	**R$ 5,35**	**R$ 5.029,00**	**-**	**-**	**-**	**-**

Assinado por 1 pessoa: ANDERSON DO ROSARIO GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/3577-19E7-074E-238B e informe o código 3577-19E7-074E-238B

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

2	2.725	Mç	Classe: 8915 Código: 463832 **Verdura In Natura** Tipo: Alface Crespa A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Alface crespa especial:** de acordo com a NTA 12, fresca, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente com acondicionamento em maços de aproximadamente 400 g.	**R$ 9,90**	**R$ 27.720,00**	**R$ 10,89**	**R$ 30.492,00**	**R$ 10,80**	**R$ 30.240,00**	-	-	-	-
3	545	Mç	Classe: 8915 Código: 463830 **Verdura In Natura** Tipo: Alface Americana A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Alface americana:** de acordo com a NTA 12, fresca, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente com acondicionamento em maços de aproximadamente 400 g.	**R$ 9,90**	**R$ 2.495,00**	**R$ 10,89**	**R$ 2.722,50**	**R$ 10,80**	**R$2.700,00**	-	-	-	-

Assinado por 1 pessoa: ANDERSON DO ROSARIO GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/3577-19E7-074E-238B e informe o código 3577-19E7-074E-238B

4	2.028	KG	Classe: 8915 Código: 617162 **Legume In Natura** Tipo 1: Batata Doce A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Batata doce:** de acordo com a NTA 15, fresca, de colheita recente, realizada no máximo 7(sete) dias antes do horário estipulado para a entrega, com tamanho, aroma, sabor e cor próprios da espécie, de superfície lisa, com polpa firme, compacta, intacta e limpa, apresentando coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. O produto deve apresentar-se graúdo, isento de brotação ativa, enfermidades, parasitas e larvas, podridão, bolores, pragas ativas, queimaduras, rachaduras ou cortes na casca, danos mecânicos oriundos do manuseio e transporte, e murchamento. Deve estar livre de material terroso, sujidades (terra aderente), umidade externa anormal e livre de resíduos de fertilizantes, devendo atender aos limites máximos de resíduos de agrotóxicos e contaminantes fixados pela legislação vigente da ANVISA/MAPA. O produto deve ser conservado em local fresco e seco, com acondicionamento em embalagens ou contentores higienizados e adequados para transporte de raízes, sendo a conferência, o recebimento e o pagamento efetuados com base no peso líquido entregue.	-	-	**R$5,99**	**R$12.147,72**	-	-	**R$6,20**	**R$12.573,60**	**R$6,99**	**R$14.175,72**

Assinado por 1 pessoa: ANDERSON DO ROSARIO GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/3577-19E7-074E-238B e informe o código 3577-19E7-074E-238B

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

5	1.224	Kg	Classe: 8915 Código: 463767 **Legume In Natura** Tipo: Beterraba A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Beterraba especial extra A:** de acordo com NTA 15, lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Sem brotos, sem rachaduras ou cortes na casca, não apresentando manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. Isenta de umidade externa anormal. De colheita recente.	**R$ 6,98**	**R$ 7.119,60**	**R$ 7,69**	**R$ 7.843,80**	**R$ 7,60**	**R$ 7.752,00**	**-**	**-**	**-**	**-**

Assinado por 1 pessoa: ANDERSON DO ROSARIO GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/3577-19E7-074E-238B e informe o código 3577-19E7-074E-238B

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

6	1.986	Und	Classe: 8915 Código: 636217 **Verdura In Natura** Tipo: Brócolis Ninja A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras doGoverno Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Brócolis Ninja:** De primeira, de coloração verde, Classe 6 (com diâmetro da cabeça maior ou igual a 190 mm e menor que 210 mm), Categoria I, fisiologicamente desenvolvido, bem formado, limpo, com coloração própria e bem definida, e em perfeitas condições de conservação e maturação. O produto deve apresentar-se isento de folhas externas, estritamente isento de danos mecânicos e fisiológicos, pragas, doenças, sujidades e livre de resíduos de fertilizantes, devendo possuir talo com no máximo 3 cm de comprimento. Produto de colheita recente, devendo atender aos limites máximos de resíduos de agrotóxicos e contaminantes fixados pela legislação vigente da ANVISA/MAPA. Deve ser conservado em local fresco e seco, com acondicionamento em embalagens ou contentores higienizados e adequados para transporte, sendo a conferência, o recebimento e o pagamento efetuados com base no peso líquido entregue.	-	-	**R$12,50**	**R$24.825,00**	-	-	**R$13,99**	**R$27.784,14**	**R$14,89**	**R$29.571,54**

Assinado por 1 pessoa: ANDERSON DO ROSARIO GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/3577-19E7-074E-238B e informe o código 3577-19E7-074E-238B

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

7	2.448	Kg	Classe: 8915 Código: 463781 **Legume In Natura** Tipo: Cebola Branca A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Cebola grande**: de acordo com a NTA 12, lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Sem brotos, sem rachaduras ou cortes, não apresentando manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. Isenta de umidade externa anormal. De colheita recente com acondicionamento em sacos de 20 Kg.	**R$ 9,80**	**R$ 21.168,00**	**R$ 10,80**	**R$ 23.328,00**	**R$ 10,70**	**R$ 23.155,20**	-	-	-	-
8	1.806	Kg	Classe: 8915 Código: 463770 **Legume In Natura** Tipo: Cenoura A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Cenoura extra A**: de acordo com a NTA 15, lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Sem brotos, sem rachaduras ou cortes na casca, não apresentando manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. Isenta de umidade externa anormal. De colheita recente com acondicionamento em sacos plásticos contendo 5 Kg.	**R$ 7,98**	**R$ 10.054,80**	**R$ 8,80**	**R$ 11.088,00**	**R$ 8,50**	**R$ 10.710,00**	-	-	-	-

Assinado por 1 pessoa: ANDERSON DO ROSARIO GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/3577-19E7-074E-238B e informe o código 3577-19E7-074E-238B

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

9	2.544	Mç	Classe: 8950 Código: 463882 **Condimento** Tipo: Cebolinha E Salsa Apresentação: Natural A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Cheiro - verde (salsa e cebolinha):** de acordo com a NTA 12, fresco, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente com acondicionamento em maços de aproximadamente 200 g. Deverá ser transportado em veículo apropriado.	**R$ 8,90**	**R$ 18.512,00**	**R$ 9,99**	**R$ 20.779,20**	**R$ 9,90**	**R$ 20.592,00**	-	-	-	-

Assinado por 1 pessoa: ANDERSON DO ROSARIO GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/3577-19E7-074E-238B e informe o código 3577-19E7-074E-238B

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

10	1.806	Kg	Classe: 8915 Código: 463778 Tipo: Chuchu Verde **Legume In Natura** Tipo: Chuchu A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Chuchu:** De acordo com a NTA 14, fresco, liso, com polpa intacta e limpa, apresentando coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. O produto deve apresentar-se isento de brotos, rachaduras ou cortes na casca, podridão, bolores, pragas ativas, queimaduras, danos mecânicos, murchamento, manchas, machucaduras ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, além de estar isento de umidade externa anormal. Deve estar livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes, devendo atender aos limites máximos de resíduos de agrotóxicos e contaminantes fixados pela legislação vigente da ANVISA/MAPA. Produto de colheita recente, conservado em local fresco e seco, com acondicionamento em embalagens ou contentores higienizados e adequados para o transporte, sendo a conferência, o recebimento e o pagamento efetuados com base no peso líquido entregue.	-	-	**R$8,90**	**R$16.073,40**	-	-	**R$8,90**	**R$16.073,40**	**R$8,99**	**R$16.235,94**

Assinado por 1 pessoa: ANDERSON DO ROSARIO GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/3577-19E7-074E-238B e informe o código 3577-19E7-074E-238B

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

11	1.500	Mç	Classe: 8915 Código: 481109 **Verdura In Natura*** Tipo: Couve Espécie: Comum/Manteiga Características Adicionais: 1ª Qualidade/Folha Verde Vivo/Sem Fungos. A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Couve manteiga especial:** de acordo com a NTA 12, fresca, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente com acondicionamento em maços de aproximadamente 400 g.	**R$ 8,90**	**R$ 15.575,00**	**R$ 9,59**	**R$ 16.494,80**	**R$9,50**	**R$16.340,00**	-	-	-	-
12	2.640	Kg	Classe: 8915 Código: 464405 **Fruta** Tipo: Mamão Formosa Apresentação: Natural A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Mamão Tipo Formosa:** de acordo com a NTA 17, produto são limpos, de boa qualidade, sem defeitos, bem desenvolvidos e maduros, que apresentem tamanho, cor e conformidade uniformes, típicos da variedade. Ausência de parasitas e larvas, machucaduras, bolores, sujidade, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. A entrega deverá ser feita **diariamente**, até às 10h00min horas, na Cozinha Piloto e/ou Escolas.	**R$ 8,90**	**R$ 20.915,00**	**R$ 9,89**	**R$ 23.453,00**	**R$9,80**	**R$23.030,00**	-	-	-	-

Assinado por 1 pessoa: ANDERSON DO ROSARIO GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/3577-19E7-074E-238B e informe o código 3577-19E7-074E-238B

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

13	2.180	Kg	A descrição do item não foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. **Mandioca média amarela sem casca**: de acordo com a NTA 15, lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Cortadas em pedaços de aproximadamente 2 cm. Sem brotos, sem rachaduras. Não apresentando manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. De colheita recente, embalados em sacos plásticos atóxicos contendo **05 Kg**, acondicionados em caixas plásticas.	**R$ 9,80**	**R$ 21.364,00**	**R$ 10,57**	**R$ 22.042,60**	**R$ 10,50**	**R$ 22.890,00**	-	-	-	-
14	2.052	Kg	Classe: 8915 Código: 463801 **Legume In Natura** Tipo: Pepino Japonês A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Pepino Japonês:** Fresco, firme com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Não apresentando manchas, machucaduras, bolores Sem sujidades, ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes, de colheita recente.	**R$ 7,80**	**R$ 12.168,00**	**R$ 9,83**	**R$ 15.334,80**	**R$ 9,80**	**R$ 15.288,00**	-	-	-	-

Assinado por 1 pessoa: ANDERSON DO ROSARIO GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/3577-19E7-074E-238B e informe o código 3577-19E7-074E-238B

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

15	2.118	Kg	Classe: 8915 Código: 463839 **Verdura In Natura** Tipo: Repolho Branco / Verde A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Repolho liso especial:** Fresco, firme com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Não apresentando manchas, machucaduras, bolores Sem sujidades, ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes, de colheita recente. **SEM AS FOLHAS EXTERNAS.**	**R$ 6,90**	**R$ 13.386,00**	**R$ 8,00**	**R$ 15.520,00**	**R$ 7,98**	**R$ 15.481,00**	-	-	-	-
16	5.904	Kg	Classe: 8915 Código: 463806 **Legume In Natura** Tipo: Tomate Salada A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Tomate Salada Extra A:** De acordo com a NTA 14, fresco, firme, com coloração e tamanhos uniformes e típicos da variedade. Não apresentando manchas, machucaduras, bolores, sujidade, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente. Deverá ser transportado em veículo apropriado.	**R$ 9,40**	**R$ 46.248,00**	**R$ 10,29**	**R$ 50.626,80**	**R$ 10,20**	**R$ 50.184,00**	-	-	-	-
			VALOR TOTAL		**R$220.936,60**		**R$297.838,22**		**R$243.391,20**		**R$56.431,14**		**R$59.983,20**
				PREÇO MÉDIO ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO: R$ 327.193,08								

- Através de pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores (agricultores), mediante solicitação formal de cotação.

Assinado por 1 pessoa: ANDERSON DO ROSARIO GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/3577-19E7-074E-238B e informe o código 3577-19E7-074E-238B

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

- Instruí o presente, as cotações de preços realizadas junto aos agricultores familiares.

- Não há distinção entre o preço do produto e o preço de aquisição, sendo ambos equivalentes, inexistindo quaisquer outros custos, encargos ou despesas adicionais decorrentes.
- Os orçamentos não foram coletados em mercados locais; entretanto, foi priorizada a obtenção dos valores diretamente junto aos agricultores familiares, uma vez que não há feira de produtores no município.

Martinópolis/SP, na data da assinatura digital.

_____
Anderson do Rosário Gomes
Coordenador do Setor de Alimentação Escolar

Assinado por 1 pessoa: ANDERSON DO ROSARIO GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/3577-19E7-074E-238B e informe o código 3577-19E7-074E-238B

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA E REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Em atendimento ao disposto no inciso V e VI, do artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, justificamos que serão contratados os fornecedores que atendam às necessidades da Administração Pública Municipal, de acordo com os termos do edital e seus anexos, e que preencham os requisitos de habilitação e qualificação mínimas para a contratação do objeto.

Martinópolis/SP, na data da assinatura digital.

_____

Anderson do Rosário Gomes
Coordenador do Setor de Alimentação Escolar

Assinado por 1 pessoa: ANDERSON DO ROSARIO GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/3577-19E7-074E-238B e informe o código 3577-19E7-074E-238B

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Em atendimento ao disposto no inciso VII, do artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, justificamos que o preço dos itens a serem adquiridos, é compatível com os preços praticados no mercado, conforme pesquisas de preços realizadas por este setor nos termos do artigo 31 da Resolução CD/FNDE nº 04/2026.

Martinópolis/SP, na data da assinatura digital.

_____

Anderson do Rosário Gomes
Coordenador do Setor de Alimentação Escolar

Assinado por 1 pessoa: ANDERSON DO ROSARIO GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/3577-19E7-074E-238B e informe o código 3577-19E7-074E-238B

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 3577-19E7-074E-238B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANDERSON DO ROSARIO GOMES (CPF 010.XXX.XXX-64) em 13/11/2026 09:48:32 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/3577-19E7-074E-238B

Proc. Administrativo 46- 3.370/2026

De: Anderson G. - CP

Para: DL - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Data: 19/11/2026 às 08:34:09

Setores envolvidos:

SEMAD, SEMED, SC, DL, PGM, CP, PGM FISC 2, SD

Solicitação de abertura da Chamada Pública para o segundo semestre de 2026

Prezado,

Bom dia.

Venho por meio deste encaminhar os DFDs revisados novamente como solicitado por meio do Despacho 45 e como recomendado através de aplicativos de mensagem Whatsapp.

Desde já agradeço pela apoio e devidas instruções.

_

att.

Anderson Do Rosario Gomes

Instrutor de Informática.

Anexos:
DFD_Creche.pdf
DFD_Educacao_Especial.pdf
DFD_Eja.pdf
DFD_Ensino_Fundamental.pdf
DFD_Ensino_Medio.pdf
DFD_Pre_Escola.pdf

Assinado por 4 pessoas: ANDERSON DO ROSARIO GOMES, VITÓRIA RIBEIRO DA COSTA, BÁRBARA PINHEIRO DE CASTRO CINTRA e ALINE SILVA DE ALMEIDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/7A29-C249-DDAD-1B87 e informe o código 7A29-C249-DDAD-1B87

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINOPOLIS

AV. CEL. JOÃO GOMES MARTINS, 525

CNPJ :44.855.443/0001-30 - TELEFONE (18)3275-9500

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Poder PODER EXECUTIVO **05363/26**

Órgão Secretaria Municipal de Educação 12/11/2026

Centro de Custo **CRECHES MUNICIPAIS (MERENDA ESCOLAR)**

Responsável BÁRBARA PINHEIRO CASTRO CINTRA

E-mail: cozinha@martinopolis.sp.gov.br

Telefone:

1. OBJETO

Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atender as necessidades das Creches Municipais

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A alimentação escolar constitui direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado, devendo ser assegurada mediante a oferta de alimentação adequada e saudável, que contribua para o desenvolvimento, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis, conforme as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Nesse contexto, a presente contratação decorre da necessidade de aquisição de gêneros alimentícios in natura, especialmente frutas, verduras e legumes, destinados ao atendimento dos cardápios da alimentação escolar da rede pública de ensino atendida pelo Município de Martinópolis, considerando a necessidade de assegurar o fornecimento regular de alimentos variados, nutritivos e de qualidade aos estudantes.

A aquisição pretendida também se justifica pelo cumprimento das disposições do art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009, com suas alterações posteriores, que estabelece a obrigatoriedade de utilização de, no mínimo, 45% (quarenta e cinco por cento) dos recursos financeiros federais repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, no âmbito do PNAE, na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, observadas as prioridades estabelecidas na legislação.

A regulamentação dessa obrigação encontra-se disciplinada pela Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, especialmente em seu art. 29, que estabelece o percentual mínimo de aplicação dos recursos do PNAE na aquisição de alimentos da agricultura familiar, bem como nos arts. 24 e 30, que tratam das modalidades e condições para realização dessas aquisições, contemplando a chamada pública como procedimento preferencial para a aquisição direta desses gêneros alimentícios, observados os requisitos legais, a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado local e as exigências de qualidade dos alimentos.

Dessa forma, a realização da presente chamada pública mostra-se necessária e adequada para viabilizar a aquisição direta de produtos provenientes da agricultura familiar, em atendimento à política pública de alimentação escolar, possibilitando, simultaneamente, o cumprimento do percentual mínimo de aplicação dos recursos federais do PNAE, o fortalecimento da produção rural local e regional e a valorização dos agricultores familiares.

O interesse a ser resolvido consiste na aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar, especialmente frutas, verduras e legumes, destinados ao atendimento das necessidades da alimentação escolar dos alunos da rede pública de ensino atendida pelo Município de Martinópolis, garantindo o abastecimento regular dos produtos necessários à execução dos cardápios elaborados para o PNAE.

A não resolução do interesse poderá ocasionar a insuficiência ou a falta desses alimentos na merenda escolar, comprometendo a oferta de refeições variadas, saudáveis e nutricionalmente adequadas aos estudantes, além de dificultar o cumprimento do percentual mínimo de aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar, estabelecido pela legislação do PNAE.

Com essa contratação serão obtidos diretamente os seguintes benefícios: assegurar a continuidade do fornecimento de frutas, verduras e legumes para a alimentação escolar; contribuir para a oferta de refeições saudáveis e adequadas às necessidades nutricionais dos alunos; atender às exigências legais relativas à aquisição de produtos da agricultura familiar, no âmbito do PNAE; e fortalecer a agricultura familiar, mediante a aquisição direta de seus produtos, valorizando os produtores rurais locais e regionais.

3. QUANTIDADE A SER CONTRATADA

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	CÓDIGO

Assinado por 4 pessoas: ANDERSON DO ROSARIO GOMES, VITORIA RIBEIRO DA COSTA, BÁRBARA PINHEIRO DE CASTRO CINTRA e ALINE SILVA DE ALMEIDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/7A29-C249-DDAD-1B87 e informe o código 7A29-C249-DDAD-1B87

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINOPOLIS

AV. CEL. JOÃO GOMES MARTINS, 525

CNPJ :44.855.443/0001-30 - TELEFONE (18)3275-9500

1	330	KG	ABOBRINHA BRASILEIRA EXTRA A	006.012.065

Descritivo completo:
Abobrinha brasileira extra A: Fresca, firme, com casca íntegra, coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. O produto deve apresentar-se isento de podridão, bolores, sujidades, ferrugem, pragas ativas, queimaduras, danos mecânicos profundos e deformações graves, de acordo com a NTA 14. Deve atender aos limites máximos de resíduos de agrotóxicos e contaminantes fixados pela legislação vigente da ANVISA/MAPA. Acondicionada em embalagens ou contentores higienizados e adequados para transporte de hortifrúti, sendo a conferência, o recebimento e a liquidação realizados com base no peso líquido entregue.

A descrição do item não foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal.

2	325	MÇ	ALFACE CRESPA ESPECIAL	006.012.066

Descritivo completo:
Classe: 8915
Código: 463832
Verdura In Natura
Tipo: Alface Crespa
A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal no link: https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca

Alface crespa especial: Fresca, turgida, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, colhida no máximo 24 horas antes da entrega. O produto deve apresentar-se limpo, com folhas íntegras, isento de sujidades, podridão, murchamento, queimaduras de bordo, amarelamento, pragas ativas e danos mecânicos de acordo com a NTA 12. Deve atender aos limites máximos de resíduos de agrotóxicos e contaminantes fixados pela legislação vigente da ANVISA/MAPA. Acondicionada em maços com peso líquido médio de aproximadamente 400 g cada, em embalagens

3	65	MÇ	ALFACE AMERICANA	006.012.067

Descritivo completo:
Classe: 8915
Código: 463830
Verdura In Natura
Tipo: Alface Americana
A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal no link: https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca

Alface americana: De acordo com a NTA 12, fresca, túngida, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Produto colhido no máximo 24 horas antes do horário estipulado para a entrega. Apresentando-se limpo e isento de podridão, murchamento, queimaduras de bordo (tip burn), amarelamento, pragas ativas, danos mecânicos e sujidades (como terra, areia e detritos). Deve atender aos limites máximos de resíduos de agrotóxicos e contaminantes fixados pela legislação vigente da ANVISA/MAPA. Acondicionada em maços com peso líquido aproximado de 400 g,

4	300	KG	BATATA DOCE	006.012.068

Descritivo completo:
Classe: 8915
Código: 617162
Legume In Natura
Tipo 1: Batata Doce
A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal no link: https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca

Batata doce: de acordo com a NTA 15, fresca, de colheita recente, realizada no máximo 7(sete) dias antes do horário estipulado para a entrega, com tamanho, aroma, sabor e cor próprios da espécie, de superfície lisa, com polpa firme, compacta, intacta e limpa, apresentando coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. O produto deve apresentar-se graúdo, isento de brotação ativa, enfermidades, parasitas e larvas, podridão, bolores, pragas ativas, queimaduras, rachaduras ou cortes na casca, danos mecânicos oriundos do manuseio e transporte, e

5	192	KG	BETERRABA ESPECIAL EXTRA A	006.012.069

Descritivo completo:
Classe: 8915
Código: 463767
Legume In Natura
Tipo: Beterraba
A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal no link: https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca

Beterraba especial extra A: De acordo com a NTA 15, fresca, de superfície lisa, com polpa intacta e limpa, apresentando coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. O produto deve apresentar-se isento de brotação ativa, rachaduras, cortes na casca, podridão, bolores, pragas ativas, queimaduras, danos mecânicos, murchamento, sujidades (terra aderente) e umidade externa anormal. Deve atender aos limites máximos de resíduos de agrotóxicos e contaminantes fixados pela legislação vigente da ANVISA/MAPA. Produto colhido no máximo 7 (sete) dias antes do

Assinado por 4 pessoas: ANDERSON DO ROSARIO GOMES, VITÓRIA RIBEIRO DA COSTA, BÁRBARA PINHEIRO DE CASTRO CINTRA e ALINE SILVA DE ALMEIDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/7A29-C249-DDAD-1B87 e informe o código 7A29-C249-DDAD-1B87

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINOPOLIS
AV. CEL. JOÃO GOMES MARTINS, 525
CNPJ :44.855.443/0001-30 - TELEFONE (18)3275-9500

6	486	UND	BRÓCOLIS NINJA	006.012.070

Descritivo completo:
Classe: 8915
Código: 636217
Verdura In Natura
Tipo: Brócolis Ninja
A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras doGoverno Federal no link: https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca

Brócolis Ninja: De primeira, de coloração verde, Classe 6 (com diâmetro da cabeça maior ou igual a 190 mm e menor que 210 mm), Categoria I, fisiologicamente desenvolvido, bem formado, limpo, com coloração própria e bem definida, e em perfeitas condições de conservação e maturação. O produto deve apresentar-se isento de folhas externas, estritamente isento de danos mecânicos e fisiológicos, pragas, doenças, sujidades e livre de resíduos de fertilizantes, devendo possuir talo com no máximo 3 cm de comprimento. Produto de colheita recente, devendo atender aos limites

7	480	KG	CEBOLA GRANDE	006.012.071

Descritivo completo:
Classe: 8915
Código: 463781
Legume In Natura
Tipo: Cebola Branca
A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal no link: https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca

Cebola grande: De acordo com a NTA 12, fresca, de casca/superfície seca e firme, com polpa intacta e limpa, apresentando coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. O produto deve apresentar-se isento de brotação ativa (cabeça brotada), raízes novas, rachaduras, cortes, podridão, bolores, mofo, pragas ativas, queimaduras, danos mecânicos, sujidades (terra aderente) e umidade externa anormal. Deve atender aos limites máximos de resíduos de agrotóxicos e contaminantes fixados pela legislação vigente da ANVISA/MAPA. Produto colhido/curado no máximo

8	270	KG	CENOURA EXTRA A	006.012.072

Descritivo completo:
Classe: 8915
Código: 463770
Legume In Natura
Tipo: Cenoura
A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal no link: https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca

Cenoura extra A: De acordo com a NTA 15, fresca, firme, de superfície lisa, com polpa intacta e limpa, apresentando coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. O produto deve apresentar-se isento de brotação ativa, ombro verde/roxo grave, rachaduras, cortes na casca, podridão, bolores, pragas ativas, queimaduras, danos mecânicos, murchamento, sujidades (terra aderente) e umidade externa anormal. Deve atender aos limites máximos de resíduos de agrotóxicos e contaminantes fixados pela legislação vigente da ANVISA/MAPA. Produto colhido no

9	408	MÇ	CHEIRO-VERDE (SALSA E CEBOLINHA)	006.012.073

Descritivo completo:
Classe: 8950
Código: 463882
Condimento
Tipo: Cebolinha E Salsa Apresentação: Natural
A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal no link: https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca

Cheiro-verde (salsa e cebolinha): De acordo com a NTA 12, fresco, túngido, com coloração verde característica e tamanho uniformes, típicos da variedade. Produto colhido no máximo 24 horas antes do horário estipulado para a entrega. O produto deve apresentar-se limpo e isento de podridão, murchamento, folhagem amarelada, queimaduras de bordo, pragas ativas, danos mecânicos e sujidades (como terra, areia e detritos). Deve atender aos limites máximos de resíduos de agrotóxicos e contaminantes fixados pela legislação vigente da ANVISA/MAPA. Acondicionado

10	270	KG	CHUCHU	006.012.074

Descritivo completo:
Classe: 8915
Código: 463778
Tipo: Chuchu Verde
Legume In Natura
Tipo: Cenoura
A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal no link: https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca

Chuchu: De acordo com a NTA 14, fresco, liso, com polpa intacta e limpa, apresentando coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. O produto deve apresentar-se isento de brotos, rachaduras ou cortes na casca, podridão, bolores, pragas ativas, queimaduras, danos mecânicos, murchamento, manchas, machucaduras ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, além de estar isento de umidade externa

Assinado por 4 pessoas: ANDERSON DO ROSARIO GOMES, VITÓRIA RIBEIRO DA COSTA, BÁRBARA PINHEIRO DE CASTRO CINTRA e ALINE SILVA DE ALMEIDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/7A29-C249-DDAD-1B87 e informe o código 7A29-C249-DDAD-1B87

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINOPOLIS
AV. CEL. JOÃO GOMES MARTINS, 525
CNPJ :44.855.443/0001-30 - TELEFONE (18)3275-9500

11	168	MÇ	COUVE MANTEIGA ESPECIAL	006.012.075

Descritivo completo:
Classe: 8915
Código: 481109
Verdura In Natura*
Tipo: Couve
Espécie: Comum/Manteiga
Características Adicionais: 1ª Qualidade/Folha Verde Vivo/Sem Fungos.
A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal no link: https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca

Couve manteiga especial: De acordo com a NTA 12, fresca, túngida, com talos firmes e coloração verde uniforme e típica da variedade. Produto colhido no máximo 24 horas antes do horário estipulado para a entrega. O produto deve apresentar folhas íntegras, limpas e isentas de podridão,

12	1440	KG	MAMÃO TIPO FORMOSA	006.012.076

Descritivo completo:
Classe: 8915
Código: 464405
Fruta
Tipo: Mamão Formosa
Apresentação: Natural
A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal no link: https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca

Mamão Tipo Formosa: De acordo com a NTA 17, produto fresco, firme, são, limpo, de boa qualidade, bem desenvolvido e em ponto de maturação adequado para consumo/distribuição, apresentando tamanho, coloração e formato uniformes e típicos da variedade. O produto deve apresentar-se isento de podridão, bolores, leveduras, manchas, machucaduras, danos mecânicos profundos, queimaduras de sol, rachaduras, cicatrizações

13	180	KG	MANDIOCA MÉDIA AMARELA SEM CASCA	006.012.077

Descritivo completo:
Mandioca média amarela sem casca: De acordo com a NTA 15, produto de boa qualidade, higienizado, descascado, cortado em pedaços de aproximadamente 2 cm e submetido a processo de congelamento. Apresentando polpa limpa, firme, com coloração amarela e tamanho uniformes, típicos da variedade. O produto deve apresentar-se isento de escurecimento/encharcamento vascular (linhas pretas ou azuis), fiapos/fibras amadeiradas em excesso, podridão, bolores, odor ou sabor azedo/fermentado, queimaduras de gelo (freezer burn), manchas, sujidades e presença de blocos maciços de gelo na embalagem (sinal de descongelamento prévio). Deve atender aos limites máximos de resíduos de agrotóxicos e contaminantes fixados pela legislação vigente da ANVISA/MAPA. Validade mínima compatível com o produto congelado no ato da entrega. Acondicionada em sacos plásticos atóxicos, transparentes e atoxicamente selados, transportada em veículo refrigerado/isotérmico que garanta a manutenção da cadeia de frio, sendo a conferência, o recebimento e o pagamento efetuados com base no peso líquido entregue.

A descrição do item não foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal.

14	360	KG	PEPINO JAPONÊS	006.012.078

Descritivo completo:
Classe: 8915
Código: 463801
Legume In Natura
Tipo: Pepino Japonês
A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal no link: https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca

Pepino Japonês: Fresco, firme, de casca íntegra, com coloração verde escura e tamanho uniformes e típicos da variedade. Produto colhido no máximo 3 (três) dias antes do horário estipulado para a entrega. O produto deve apresentar-se isento de amolecimento, podridão, bolores, amarelamento, pragas ativas, queimaduras, danos mecânicos profundos, murchamento e sujidades. Deve atender aos limites máximos de resíduos de agrotóxicos e contaminantes fixados pela legislação vigente da ANVISA/MAPA. Acondicionado em caixas ou contentores higienizados e

15	336	KG	REPOLHO LISO ESPECIAL	006.012.079

Descritivo completo:
Classe: 8915
Código: 463839
Verdura In Natura
Tipo: Repolho Branco / Verde
A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal no link: https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca

Repolho liso especial: Fresco, de cabeça bem formada, firme e compacta, com coloração verde-clara e tamanho uniformes e típicos da variedade. Apresentado aparado, sem as folhas externas excessivas ou danificadas. Produto colhido no máximo 5 (cinco) dias antes do horário estipulado para a entrega. O produto deve apresentar-se isento de podridão, bolores, amarelamento, pragas ativas, queimaduras de bordo, rachaduras na cabeça, danos mecânicos profundos, murchamento e sujidades. Deve atender aos limites máximos de resíduos de agrotóxicos e contaminantes fixados pel

Assinado por 4 pessoas: ANDERSON DO ROSÁRIO GOMES, VITÓRIA RIBEIRO DA COSTA, BÁRBARA PINHEIRO DE CASTRO CINTRA e ALINE SILVA DE ALMEIDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/7A29-C249-DDAD-1B87 e informe o código 7A29-C249-DDAD-1B87

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINOPOLIS
AV. CEL. JOÃO GOMES MARTINS, 525
CNPJ :44.855.443/0001-30 - TELEFONE (18)3275-9500

16	864	KG	TOMATE SALADA EXTRA A	006.012.080

Descritivo completo:
Classe: 8915
Código: 463806
Legume In Natura
Tipo: Tomate Salada
A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal no link: https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca

Tomate Salada Extra A: De acordo com a NTA 14, fresco, firme, de pele íntegra, em ponto de maturação adequado para consumo/distribuição (de "de vez" a maduro firme), apresentando coloração e tamanho uniformes e típicos da classe Extra A. Produto colhido no máximo 3 (três) dias antes do horário estipulado para a entrega. O produto deve apresentar-se isento de amolecimento, podridão, bolores, leveduras, rachaduras, cortes, queimaduras de sol, pragas ativas, danos mecânicos profundos, manchas e sujidades. Deve atender aos limites máximos de resíduos de

4. PREVISÃO DE DATA PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

MÍNIMO DE 60 DIAS DA DATA DO ENVIO DA SOLICITAÇÃO

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

FICHA 547 - RECURSO FEDERAL

Responsável pela formalização de demanda

Assinado por 4 pessoas: ANDERSON DO ROSARIO GOMES, VITÓRIA RIBEIRO DA COSTA, BÁRBARA PINHEIRO DE CASTRO CINTRA e ALINE SILVA DE ALMEIDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/7A29-C249-DDAD-1B87 e informe o código 7A29-C249-DDAD-1B87

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINOPOLIS

AV. CEL. JOÃO GOMES MARTINS, 525
CNPJ :44.855.443/0001-30 - TELEFONE (18)3275-9500

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Poder PODER EXECUTIVO
Órgão Secretaria Municipal de Educação
Centro de Custo **EDUCAÇÃO ESPECIAL - MERENDA/PNAE**
Responsável BÁRBARA PINHEIRO CASTRO CINTRA
E-mail: cozinha@martinopolis.sp.gov.br
Telefone:

05421/26
16/11/2026

1. OBJETO

Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atender as necessidades da Merenda Escolar

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A alimentação escolar constitui direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado, devendo ser assegurada mediante a oferta de alimentação adequada e saudável, que contribua para o desenvolvimento, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis, conforme as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.
Nesse contexto, a presente contratação decorre da necessidade de aquisição de gêneros alimentícios in natura, especialmente frutas, verduras e legumes, destinados ao atendimento dos cardápios da alimentação escolar da rede pública de ensino atendida pelo Município de Martinópolis, considerando a necessidade de assegurar o fornecimento regular de alimentos variados, nutritivos e de qualidade aos estudantes.
A aquisição pretendida também se justifica pelo cumprimento das disposições do art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009, com suas alterações posteriores, que estabelece a obrigatoriedade de utilização de, no mínimo, 45% (quarenta e cinco por cento) dos recursos financeiros federais repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, no âmbito do PNAE, na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, observadas as prioridades estabelecidas na legislação.
A regulamentação dessa obrigação encontra-se disciplinada pela Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, especialmente em seu art. 29, que estabelece o percentual mínimo de aplicação dos recursos do PNAE na aquisição de alimentos da agricultura familiar, bem como nos arts. 24 e 30, que tratam das modalidades e condições para realização dessas aquisições, contemplando a chamada pública como procedimento preferencial para a aquisição direta desses gêneros alimentícios, observados os requisitos legais, a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado local e as exigências de qualidade dos alimentos.
Dessa forma, a realização da presente chamada pública mostra-se necessária e adequada para viabilizar a aquisição direta de produtos provenientes da agricultura familiar, em atendimento à política pública de alimentação escolar, possibilitando, simultaneamente, o cumprimento do percentual mínimo de aplicação dos recursos federais do PNAE, o fortalecimento da produção rural local e regional e a valorização dos agricultores familiares.
O interesse a ser resolvido consiste na aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar, especialmente frutas, verduras e legumes, destinados ao atendimento das necessidades da alimentação escolar dos alunos da rede pública de ensino atendida pelo Município de Martinópolis, garantindo o abastecimento regular dos produtos necessários à execução dos cardápios elaborados para o PNAE.
A não resolução do interesse poderá ocasionar a insuficiência ou a falta desses alimentos na merenda escolar, comprometendo a oferta de refeições variadas, saudáveis e nutricionalmente adequadas aos estudantes, além de dificultar o cumprimento do percentual mínimo de aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar, estabelecido pela legislação do PNAE.
Com essa contratação serão obtidos diretamente os seguintes benefícios: assegurar a continuidade do fornecimento de frutas, verduras e legumes para a alimentação escolar; contribuir para a oferta de refeições saudáveis e adequadas às necessidades nutricionais dos alunos; atender às exigências legais relativas à aquisição de produtos da agricultura familiar, no âmbito do PNAE; e fortalecer a agricultura familiar, mediante a aquisição direta de seus produtos, valorizando os produtores rurais locais e regionais.

3. QUANTIDADE A SER CONTRATADA

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	CÓDIGO

Assinado por 4 pessoas: ANDERSON DO ROSARIO GOMES, VITORIA RIBEIRO DA COSTA, BÁRBARA PINHEIRO DE CASTRO CINTRA e ALINE SILVA DE ALMEIDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/7A29-C249-DDAD-1B87 e informe o código 7A29-C249-DDAD-1B87

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINOPOLIS

AV. CEL. JOÃO GOMES MARTINS, 525

CNPJ :44.855.443/0001-30 - TELEFONE (18)3275-9500

1	30	KG	ABOBRINHA BRASILEIRA EXTRA A	006.012.065

Descritivo completo:
Abobrinha brasileira extra A: Fresca, firme, com casca íntegra, coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. O produto deve apresentar-se isento de podridão, bolores, sujidades, ferrugem, pragas ativas, queimaduras, danos mecânicos profundos e deformações graves, de acordo com a NTA 14. Deve atender aos limites máximos de resíduos de agrotóxicos e contaminantes fixados pela legislação vigente da ANVISA/MAPA. Acondicionada em embalagens ou contentores higienizados e adequados para transporte de hortifrúti, sendo a conferência, o recebimento e a liquidação realizados com base no peso líquido entregue.

A descrição do item não foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal.

2	72	MÇ	ALFACE CRESPA ESPECIAL	006.012.066

Descritivo completo:
Classe: 8915
Código: 463832
Verdura In Natura
Tipo: Alface Crespa
A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal no link: https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca

Alface crespa especial: Fresca, turgida, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, colhida no máximo 24 horas antes da entrega. O produto deve apresentar-se limpo, com folhas íntegras, isento de sujidades, podridão, murchamento, queimaduras de bordo, amarelamento, pragas ativas e danos mecânicos de acordo com a NTA 12. Deve atender aos limites máximos de resíduos de agrotóxicos e contaminantes fixados pela legislação vigente da ANVISA/MAPA. Acondicionada em maços com peso líquido médio de aproximadamente 400 g cada, em embalagens

3	14	MÇ	ALFACE AMERICANA	006.012.067

Descritivo completo:
Classe: 8915
Código: 463830
Verdura In Natura
Tipo: Alface Americana
A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal no link: https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca

Alface americana: De acordo com a NTA 12, fresca, túngida, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Produto colhido no máximo 24 horas antes do horário estipulado para a entrega. Apresentando-se limpo e isento de podridão, murchamento, queimaduras de bordo (tip burn), amarelamento, pragas ativas, danos mecânicos e sujidades (como terra, areia e detritos). Deve atender aos limites máximos de resíduos de agrotóxicos e contaminantes fixados pela legislação vigente da ANVISA/MAPA. Acondicionada em maços com peso líquido aproximado de 400 g,

4	52	KG	BATATA DOCE	006.012.068

Descritivo completo:
Classe: 8915
Código: 617162
Legume In Natura
Tipo 1: Batata Doce
A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal no link: https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca

Batata doce: de acordo com a NTA 15, fresca, de colheita recente, realizada no máximo 7(sete) dias antes do horário estipulado para a entrega, com tamanho, aroma, sabor e cor próprios da espécie, de superfície lisa, com polpa firme, compacta, intacta e limpa, apresentando coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. O produto deve apresentar-se graúdo, isento de brotação ativa, enfermidades, parasitas e larvas, podridão, bolores, pragas ativas, queimaduras, rachaduras ou cortes na casca, danos mecânicos oriundos do manuseio e transporte, e

5	31	KG	BETERRABA ESPECIAL EXTRA A	006.012.069

Descritivo completo:
Classe: 8915
Código: 463767
Legume In Natura
Tipo: Beterraba
A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal no link: https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca

Beterraba especial extra A: De acordo com a NTA 15, fresca, de superfície lisa, com polpa intacta e limpa, apresentando coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. O produto deve apresentar-se isento de brotação ativa, rachaduras, cortes na casca, podridão, bolores, pragas ativas, queimaduras, danos mecânicos, murchamento, sujidades (terra aderente) e umidade externa anormal. Deve atender aos limites máximos de resíduos de agrotóxicos e contaminantes fixados pela legislação vigente da ANVISA/MAPA. Produto colhido no máximo 7 (sete) dias antes do

Assinado por 4 pessoas: ANDERSON DO ROSARIO GOMES, VITÓRIA RIBEIRO DA COSTA, BÁRBARA PINHEIRO DE CASTRO CINTRA e ALINE SILVA DE ALMEIDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/7A29-C249-DDAD-1B87 e informe o código 7A29-C249-DDAD-1B87

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINOPOLIS
AV. CEL. JOÃO GOMES MARTINS, 525
CNPJ :44.855.443/0001-30 - TELEFONE (18)3275-9500

6	45	UND	BRÓCOLIS NINJA	006.012.070

Descritivo completo:
Classe: 8915
Código: 636217
Verdura In Natura
Tipo: Brócolis Ninja
A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras doGoverno Federal no link: https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca

Brócolis Ninja: De primeira, de coloração verde, Classe 6 (com diâmetro da cabeça maior ou igual a 190 mm e menor que 210 mm), Categoria I, fisiologicamente desenvolvido, bem formado, limpo, com coloração própria e bem definida, e em perfeitas condições de conservação e maturação. O produto deve apresentar-se isento de folhas externas, estritamente isento de danos mecânicos e fisiológicos, pragas, doenças, sujidades e livre de resíduos de fertilizantes, devendo possuir talo com no máximo 3 cm de comprimento. Produto de colheita recente, devendo atender aos limites

7	59	KG	CEBOLA GRANDE	006.012.071

Descritivo completo:
Classe: 8915
Código: 463781
Legume In Natura
Tipo: Cebola Branca
A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal no link: https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca

Cebola grande: De acordo com a NTA 12, fresca, de casca/superfície seca e firme, com polpa intacta e limpa, apresentando coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. O produto deve apresentar-se isento de brotação ativa (cabeça brotada), raízes novas, rachaduras, cortes, podridão, bolores, mofo, pragas ativas, queimaduras, danos mecânicos, sujidades (terra aderente) e umidade externa anormal. Deve atender aos limites máximos de resíduos de agrotóxicos e contaminantes fixados pela legislação vigente da ANVISA/MAPA. Produto colhido/curado no máximo

8	46	KG	CENOURA EXTRA A	006.012.072

Descritivo completo:
Classe: 8915
Código: 463770
Legume In Natura
Tipo: Cenoura
A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal no link: https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca

Cenoura extra A: De acordo com a NTA 15, fresca, firme, de superfície lisa, com polpa intacta e limpa, apresentando coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. O produto deve apresentar-se isento de brotação ativa, ombro verde/roxo grave, rachaduras, cortes na casca, podridão, bolores, pragas ativas, queimaduras, danos mecânicos, murchamento, sujidades (terra aderente) e umidade externa anormal. Deve atender aos limites máximos de resíduos de agrotóxicos e contaminantes fixados pela legislação vigente da ANVISA/MAPA. Produto colhido no

9	64	MÇ	CHEIRO-VERDE (SALSA E CEBOLINHA)	006.012.073

Descritivo completo:
Classe: 8950
Código: 463882
Condimento
Tipo: Cebolinha E Salsa Apresentação: Natural
A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal no link: https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca

Cheiro-verde (salsa e cebolinha): De acordo com a NTA 12, fresco, túngido, com coloração verde característica e tamanho uniformes, típicos da variedade. Produto colhido no máximo 24 horas antes do horário estipulado para a entrega. O produto deve apresentar-se limpo e isento de podridão, murchamento, folhagem amarelada, queimaduras de bordo, pragas ativas, danos mecânicos e sujidades (como terra, areia e detritos). Deve atender aos limites máximos de resíduos de agrotóxicos e contaminantes fixados pela legislação vigente da ANVISA/MAPA. Acondicionado

10	46	KG	CHUCHU	006.012.074

Descritivo completo:
Classe: 8915
Código: 463778
Tipo: Chuchu Verde
Legume In Natura
Tipo: Cenoura
A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal no link: https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca

Chuchu: De acordo com a NTA 14, fresco, liso, com polpa intacta e limpa, apresentando coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. O produto deve apresentar-se isento de brotos, rachaduras ou cortes na casca, podridão, bolores, pragas ativas, queimaduras, danos mecânicos, murchamento, manchas, machucaduras ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, além de estar isento de umidade externa

Assinado por 4 pessoas: ANDERSON DO ROSARIO GOMES, VITÓRIA RIBEIRO DA COSTA, BÁRBARA PINHEIRO DE CASTRO CINTRA e ALINE SILVA DE ALMEIDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/7A29-C249-DDAD-1B87 e informe o código 7A29-C249-DDAD-1B87

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINOPOLIS
AV. CEL. JOÃO GOMES MARTINS, 525
CNPJ :44.855.443/0001-30 - TELEFONE (18)3275-9500

11	40	MÇ	COUVE MANTEIGA ESPECIAL	006.012.075

Descritivo completo:
Classe: 8915
Código: 481109
Verdura In Natura*
Tipo: Couve
Espécie: Comum/Manteiga
Características Adicionais: 1ª Qualidade/Folha Verde Vivo/Sem Fungos.
A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal no link: https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca

Couve manteiga especial: De acordo com a NTA 12, fresca, túngida, com talos firmes e coloração verde uniforme e típica da variedade. Produto colhido no máximo 24 horas antes do horário estipulado para a entrega. O produto deve apresentar folhas íntegras, limpas e isentas de podridão,

12	36	KG	MAMÃO TIPO FORMOSA	006.012.076

Descritivo completo:
Classe: 8915
Código: 464405
Fruta
Tipo: Mamão Formosa
Apresentação: Natural
A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal no link: https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca

Mamão Tipo Formosa: De acordo com a NTA 17, produto fresco, firme, são, limpo, de boa qualidade, bem desenvolvido e em ponto de maturação adequado para consumo/distribuição, apresentando tamanho, coloração e formato uniformes e típicos da variedade. O produto deve apresentar-se isento de podridão, bolores, leveduras, manchas, machucaduras, danos mecânicos profundos, queimaduras de sol, rachaduras, cicatrizações

13	60	KG	MANDIOCA MÉDIA AMARELA SEM CASCA	006.012.077

Descritivo completo:
Mandioca média amarela sem casca: De acordo com a NTA 15, produto de boa qualidade, higienizado, descascado, cortado em pedaços de aproximadamente 2 cm e submetido a processo de congelamento. Apresentando polpa limpa, firme, com coloração amarela e tamanho uniformes, típicos da variedade. O produto deve apresentar-se isento de escurecimento/encharcamento vascular (linhas pretas ou azuis), fiapos/fibras amadeiradas em excesso, podridão, bolores, odor ou sabor azedo/fermentado, queimaduras de gelo (freezer burn), manchas, sujidades e presença de blocos maciços de gelo na embalagem (sinal de descongelamento prévio). Deve atender aos limites máximos de resíduos de agrotóxicos e contaminantes fixados pela legislação vigente da ANVISA/MAPA. Validade mínima compatível com o produto congelado no ato da entrega. Acondicionada em sacos plásticos atóxicos, transparentes e atoxicamente selados, transportada em veículo refrigerado/isotérmico que garanta a manutenção da cadeia de frio, sendo a conferência, o recebimento e o pagamento efetuados com base no peso líquido entregue.

A descrição do item não foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal.

14	51	KG	PEPINO JAPONÊS	006.012.078

Descritivo completo:
Classe: 8915
Código: 463801
Legume In Natura
Tipo: Pepino Japonês
A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal no link: https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca

Pepino Japonês: Fresco, firme, de casca íntegra, com coloração verde escura e tamanho uniformes e típicos da variedade. Produto colhido no máximo 3 (três) dias antes do horário estipulado para a entrega. O produto deve apresentar-se isento de amolecimento, podridão, bolores, amarelamento, pragas ativas, queimaduras, danos mecânicos profundos, murchamento e sujidades. Deve atender aos limites máximos de resíduos de agrotóxicos e contaminantes fixados pela legislação vigente da ANVISA/MAPA. Acondicionado em caixas ou contentores higienizados e

15	54	KG	REPOLHO LISO ESPECIAL	006.012.079

Descritivo completo:
Classe: 8915
Código: 463839
Verdura In Natura
Tipo: Repolho Branco / Verde
A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal no link: https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca

Repolho liso especial: Fresco, de cabeça bem formada, firme e compacta, com coloração verde-clara e tamanho uniformes e típicos da variedade. Apresentado aparado, sem as folhas externas excessivas ou danificadas. Produto colhido no máximo 5 (cinco) dias antes do horário estipulado para a entrega. O produto deve apresentar-se isento de podridão, bolores, amarelamento, pragas ativas, queimaduras de bordo, rachaduras na cabeça, danos mecânicos profundos, murchamento e sujidades. Deve atender aos limites máximos de resíduos de agrotóxicos e contaminantes fixados pel

Assinado por 4 pessoas: ANDERSON DO ROSÁRIO GOMES, VITÓRIA RIBEIRO DA COSTA, BÁRBARA PINHEIRO DE CASTRO CINTRA e ALINE SILVA DE ALMEIDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/7A29-C249-DDAD-1B87 e informe o código 7A29-C249-DDAD-1B87

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINOPOLIS
AV. CEL. JOÃO GOMES MARTINS, 525
CNPJ :44.855.443/0001-30 - TELEFONE (18)3275-9500

16	151	KG	TOMATE SALADA EXTRA A	006.012.080

Descritivo completo:
Classe: 8915
Código: 463806
Legume In Natura
Tipo: Tomate Salada
A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal no link: https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca

Tomate Salada Extra A: De acordo com a NTA 14, fresco, firme, de pele íntegra, em ponto de maturação adequado para consumo/distribuição (de "de vez" a maduro firme), apresentando coloração e tamanho uniformes e típicos da classe Extra A. Produto colhido no máximo 3 (três) dias antes do horário estipulado para a entrega. O produto deve apresentar-se isento de amolecimento, podridão, bolores, leveduras, rachaduras, cortes, queimaduras de sol, pragas ativas, danos mecânicos profundos, manchas e sujidades. Deve atender aos limites máximos de resíduos de

4. PREVISÃO DE DATA PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

MÍNIMO DE 60 DIAS DA DATA DO ENVIO DA SOLICITAÇÃO

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

FICHA 1046

Responsável pela formalização de demanda

Assinado por 4 pessoas: ANDERSON DO ROSARIO GOMES, VITÓRIA RIBEIRO DA COSTA, BÁRBARA PINHEIRO DE CASTRO CINTRA e ALINE SILVA DE ALMEIDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/7A29-C249-DDAD-1B87 e informe o código 7A29-C249-DDAD-1B87

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINOPOLIS

AV. CEL. JOÃO GOMES MARTINS, 525
CNPJ :44.855.443/0001-30 - TELEFONE (18)3275-9500

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Poder PODER EXECUTIVO **05422/26**
Órgão Secretaria Municipal de Educação 16/11/2026
Centro de Custo **EJA - MERENDA/PNAE**
Responsável BÁRBARA PINHEIRO CASTRO CINTRA
E-mail:
Telefone:

1. OBJETO

Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atender as necessidades da Merenda Escolar

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A alimentação escolar constitui direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado, devendo ser assegurada mediante a oferta de alimentação adequada e saudável, que contribua para o desenvolvimento, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis, conforme as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.
Nesse contexto, a presente contratação decorre da necessidade de aquisição de gêneros alimentícios in natura, especialmente frutas, verduras e legumes, destinados ao atendimento dos cardápios da alimentação escolar da rede pública de ensino atendida pelo Município de Martinópolis, considerando a necessidade de assegurar o fornecimento regular de alimentos variados, nutritivos e de qualidade aos estudantes.
A aquisição pretendida também se justifica pelo cumprimento das disposições do art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009, com suas alterações posteriores, que estabelece a obrigatoriedade de utilização de, no mínimo, 45% (quarenta e cinco por cento) dos recursos financeiros federais repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, no âmbito do PNAE, na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, observadas as prioridades estabelecidas na legislação.
A regulamentação dessa obrigação encontra-se disciplinada pela Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, especialmente em seu art. 29, que estabelece o percentual mínimo de aplicação dos recursos do PNAE na aquisição de alimentos da agricultura familiar, bem como nos arts. 24 e 30, que tratam das modalidades e condições para realização dessas aquisições, contemplando a chamada pública como procedimento preferencial para a aquisição direta desses gêneros alimentícios, observados os requisitos legais, a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado local e as exigências de qualidade dos alimentos.
Dessa forma, a realização da presente chamada pública mostra-se necessária e adequada para viabilizar a aquisição direta de produtos provenientes da agricultura familiar, em atendimento à política pública de alimentação escolar, possibilitando, simultaneamente, o cumprimento do percentual mínimo de aplicação dos recursos federais do PNAE, o fortalecimento da produção rural local e regional e a valorização dos agricultores familiares.
O interesse a ser resolvido consiste na aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar, especialmente frutas, verduras e legumes, destinados ao atendimento das necessidades da alimentação escolar dos alunos da rede pública de ensino atendida pelo Município de Martinópolis, garantindo o abastecimento regular dos produtos necessários à execução dos cardápios elaborados para o PNAE.
A não resolução do interesse poderá ocasionar a insuficiência ou a falta desses alimentos na merenda escolar, comprometendo a oferta de refeições variadas, saudáveis e nutricionalmente adequadas aos estudantes, além de dificultar o cumprimento do percentual mínimo de aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar, estabelecido pela legislação do PNAE.
Com essa contratação serão obtidos diretamente os seguintes benefícios: assegurar a continuidade do fornecimento de frutas, verduras e legumes para a alimentação escolar; contribuir para a oferta de refeições saudáveis e adequadas às necessidades nutricionais dos alunos; atender às exigências legais relativas à aquisição de produtos da agricultura familiar, no âmbito do PNAE; e fortalecer a agricultura familiar, mediante a aquisição direta de seus produtos, valorizando os produtores rurais locais e regionais.

3. QUANTIDADE A SER CONTRATADA

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	CÓDIGO

Assinado por 4 pessoas: ANDERSON DO ROSARIO GOMES, VITORIA RIBEIRO DA COSTA, BÁRBARA PINHEIRO DE CASTRO CINTRA e ALINE SILVA DE ALMEIDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/7A29-C249-DDAD-1B87 e informe o código 7A29-C249-DDAD-1B87

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINOPOLIS
AV. CEL. JOÃO GOMES MARTINS, 525
CNPJ :44.855.443/0001-30 - TELEFONE (18)3275-9500

1	10	KG	ABOBRINHA BRASILEIRA EXTRA A	006.012.065

Descritivo completo:
Abobrinha brasileira extra A: Fresca, firme, com casca íntegra, coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. O produto deve apresentar-se isento de podridão, bolores, sujidades, ferrugem, pragas ativas, queimaduras, danos mecânicos profundos e deformações graves, de acordo com a NTA 14. Deve atender aos limites máximos de resíduos de agrotóxicos e contaminantes fixados pela legislação vigente da ANVISA/MAPA. Acondicionada em embalagens ou contentores higienizados e adequados para transporte de hortifrúti, sendo a conferência, o recebimento e a liquidação realizados com base no peso líquido entregue.

A descrição do item não foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal.

2	24	MÇ	ALFACE CRESPA ESPECIAL	006.012.066

Descritivo completo:
Classe: 8915
Código: 463832
Verdura In Natura
Tipo: Alface Crespa
A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal no link: https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca

Alface crespa especial: Fresca, turgida, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, colhida no máximo 24 horas antes da entrega. O produto deve apresentar-se limpo, com folhas íntegras, isento de sujidades, podridão, murchamento, queimaduras de bordo, amarelamento, pragas ativas e danos mecânicos de acordo com a NTA 12. Deve atender aos limites máximos de resíduos de agrotóxicos e contaminantes fixados pela legislação vigente da ANVISA/MAPA. Acondicionada em maços com peso líquido médio de aproximadamente 400 g cada, em embalagens

3	5	MÇ	ALFACE AMERICANA	006.012.067

Descritivo completo:
Classe: 8915
Código: 463830
Verdura In Natura
Tipo: Alface Americana
A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal no link: https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca

Alface americana: De acordo com a NTA 12, fresca, túngida, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Produto colhido no máximo 24 horas antes do horário estipulado para a entrega. Apresentando-se limpo e isento de podridão, murchamento, queimaduras de bordo (tip burn), amarelamento, pragas ativas, danos mecânicos e sujidades (como terra, areia e detritos). Deve atender aos limites máximos de resíduos de agrotóxicos e contaminantes fixados pela legislação vigente da ANVISA/MAPA. Acondicionada em maços com peso líquido aproximado de 400 g,

4	17	KG	BATATA DOCE	006.012.068

Descritivo completo:
Classe: 8915
Código: 617162
Legume In Natura
Tipo 1: Batata Doce
A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal no link: https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca

Batata doce: de acordo com a NTA 15, fresca, de colheita recente, realizada no máximo 7(sete) dias antes do horário estipulado para a entrega, com tamanho, aroma, sabor e cor próprios da espécie, de superfície lisa, com polpa firme, compacta, intacta e limpa, apresentando coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. O produto deve apresentar-se graúdo, isento de brotação ativa, enfermidades, parasitas e larvas, podridão, bolores, pragas ativas, queimaduras, rachaduras ou cortes na casca, danos mecânicos oriundos do manuseio e transporte, e

5	10	KG	BETERRABA ESPECIAL EXTRA A	006.012.069

Descritivo completo:
Classe: 8915
Código: 463767
Legume In Natura
Tipo: Beterraba
A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal no link: https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca

Beterraba especial extra A: De acordo com a NTA 15, fresca, de superfície lisa, com polpa intacta e limpa, apresentando coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. O produto deve apresentar-se isento de brotação ativa, rachaduras, cortes na casca, podridão, bolores, pragas ativas, queimaduras, danos mecânicos, murchamento, sujidades (terra aderente) e umidade externa anormal. Deve atender aos limites máximos de resíduos de agrotóxicos e contaminantes fixados pela legislação vigente da ANVISA/MAPA. Produto colhido no máximo 7 (sete) dias antes do

Assinado por 4 pessoas: ANDERSON DO ROSARIO GOMES, VITÓRIA RIBEIRO DA COSTA, BÁRBARA PINHEIRO DE CASTRO CINTRA e ALINE SILVA DE ALMEIDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/7A29-C249-DDAD-1B87 e informe o código 7A29-C249-DDAD-1B87

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINOPOLIS
AV. CEL. JOÃO GOMES MARTINS, 525
CNPJ :44.855.443/0001-30 - TELEFONE (18)3275-9500

6	15	UND	BRÓCOLIS NINJA	006.012.070

Descritivo completo:
Classe: 8915
Código: 636217
Verdura In Natura
Tipo: Brócolis Ninja
A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras doGoverno Federal no link: https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca

Brócolis Ninja: De primeira, de coloração verde, Classe 6 (com diâmetro da cabeça maior ou igual a 190 mm e menor que 210 mm), Categoria I, fisiologicamente desenvolvido, bem formado, limpo, com coloração própria e bem definida, e em perfeitas condições de conservação e maturação. O produto deve apresentar-se isento de folhas externas, estritamente isento de danos mecânicos e fisiológicos, pragas, doenças, sujidades e livre de resíduos de fertilizantes, devendo possuir talo com no máximo 3 cm de comprimento. Produto de colheita recente, devendo atender aos limites

7	20	KG	CEBOLA GRANDE	006.012.071

Descritivo completo:
Classe: 8915
Código: 463781
Legume In Natura
Tipo: Cebola Branca
A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal no link: https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca

Cebola grande: De acordo com a NTA 12, fresca, de casca/superfície seca e firme, com polpa intacta e limpa, apresentando coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. O produto deve apresentar-se isento de brotação ativa (cabeça brotada), raízes novas, rachaduras, cortes, podridão, bolores, mofo, pragas ativas, queimaduras, danos mecânicos, sujidades (terra aderente) e umidade externa anormal. Deve atender aos limites máximos de resíduos de agrotóxicos e contaminantes fixados pela legislação vigente da ANVISA/MAPA. Produto colhido/curado no máximo

8	15	KG	CENOURA EXTRA A	006.012.072

Descritivo completo:
Classe: 8915
Código: 463770
Legume In Natura
Tipo: Cenoura
A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal no link: https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca

Cenoura extra A: De acordo com a NTA 15, fresca, firme, de superfície lisa, com polpa intacta e limpa, apresentando coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. O produto deve apresentar-se isento de brotação ativa, ombro verde/roxo grave, rachaduras, cortes na casca, podridão, bolores, pragas ativas, queimaduras, danos mecânicos, murchamento, sujidades (terra aderente) e umidade externa anormal. Deve atender aos limites máximos de resíduos de agrotóxicos e contaminantes fixados pela legislação vigente da ANVISA/MAPA. Produto colhido no

9	21	MÇ	CHEIRO-VERDE (SALSA E CEBOLINHA)	006.012.073

Descritivo completo:
Classe: 8950
Código: 463882
Condimento
Tipo: Cebolinha E Salsa Apresentação: Natural
A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal no link: https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca

Cheiro-verde (salsa e cebolinha): De acordo com a NTA 12, fresco, túngido, com coloração verde característica e tamanho uniformes, típicos da variedade. Produto colhido no máximo 24 horas antes do horário estipulado para a entrega. O produto deve apresentar-se limpo e isento de podridão, murchamento, folhagem amarelada, queimaduras de bordo, pragas ativas, danos mecânicos e sujidades (como terra, areia e detritos). Deve atender aos limites máximos de resíduos de agrotóxicos e contaminantes fixados pela legislação vigente da ANVISA/MAPA. Acondicionado

10	15	KG	CHUCHU	006.012.074

Descritivo completo:
Classe: 8915
Código: 463778
Tipo: Chuchu Verde
Legume In Natura
Tipo: Cenoura
A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal no link: https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca

Chuchu: De acordo com a NTA 14, fresco, liso, com polpa intacta e limpa, apresentando coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. O produto deve apresentar-se isento de brotos, rachaduras ou cortes na casca, podridão, bolores, pragas ativas, queimaduras, danos mecânicos, murchamento, manchas, machucaduras ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, além de estar isento de umidade externa

Assinado por 4 pessoas: ANDERSON DO ROSARIO GOMES, VITÓRIA RIBEIRO DA COSTA, BÁRBARA PINHEIRO DE CASTRO CINTRA e ALINE SILVA DE ALMEIDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/7A29-C249-DDAD-1B87 e informe o código 7A29-C249-DDAD-1B87

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINOPOLIS
AV. CEL. JOÃO GOMES MARTINS, 525
CNPJ :44.855.443/0001-30 - TELEFONE (18)3275-9500

11	13	MÇ	COUVE MANTEIGA ESPECIAL	006.012.075

Descritivo completo:
Classe: 8915
Código: 481109
Verdura In Natura*
Tipo: Couve
Espécie: Comum/Manteiga
Características Adicionais: 1ª Qualidade/Folha Verde Vivo/Sem Fungos.
A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal no link: https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca

Couve manteiga especial: De acordo com a NTA 12, fresca, túngida, com talos firmes e coloração verde uniforme e típica da variedade. Produto colhido no máximo 24 horas antes do horário estipulado para a entrega. O produto deve apresentar folhas íntegras, limpas e isentas de podridão,

12	12	KG	MAMÃO TIPO FORMOSA	006.012.076

Descritivo completo:
Classe: 8915
Código: 464405
Fruta
Tipo: Mamão Formosa
Apresentação: Natural
A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal no link: https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca

Mamão Tipo Formosa: De acordo com a NTA 17, produto fresco, firme, são, limpo, de boa qualidade, bem desenvolvido e em ponto de maturação adequado para consumo/distribuição, apresentando tamanho, coloração e formato uniformes e típicos da variedade. O produto deve apresentar-se isento de podridão, bolores, leveduras, manchas, machucaduras, danos mecânicos profundos, queimaduras de sol, rachaduras, cicatrizações

13	20	KG	MANDIOCA MÉDIA AMARELA SEM CASCA	006.012.077

Descritivo completo:
Mandioca média amarela sem casca: De acordo com a NTA 15, produto de boa qualidade, higienizado, descascado, cortado em pedaços de aproximadamente 2 cm e submetido a processo de congelamento. Apresentando polpa limpa, firme, com coloração amarela e tamanho uniformes, típicos da variedade. O produto deve apresentar-se isento de escurecimento/encharcamento vascular (linhas pretas ou azuis), fiapos/fibras amadeiradas em excesso, podridão, bolores, odor ou sabor azedo/fermentado, queimaduras de gelo (freezer burn), manchas, sujidades e presença de blocos maciços de gelo na embalagem (sinal de descongelamento prévio). Deve atender aos limites máximos de resíduos de agrotóxicos e contaminantes fixados pela legislação vigente da ANVISA/MAPA. Validade mínima compatível com o produto congelado no ato da entrega. Acondicionada em sacos plásticos atóxicos, transparentes e atoxicamente selados, transportada em veículo refrigerado/isotérmico que garanta a manutenção da cadeia de frio, sendo a conferência, o recebimento e o pagamento efetuados com base no peso líquido entregue.

A descrição do item não foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal.

14	17	KG	PEPINO JAPONÊS	006.012.078

Descritivo completo:
Classe: 8915
Código: 463801
Legume In Natura
Tipo: Pepino Japonês
A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal no link: https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca

Pepino Japonês: Fresco, firme, de casca íntegra, com coloração verde escura e tamanho uniformes e típicos da variedade. Produto colhido no máximo 3 (três) dias antes do horário estipulado para a entrega. O produto deve apresentar-se isento de amolecimento, podridão, bolores, amarelamento, pragas ativas, queimaduras, danos mecânicos profundos, murchamento e sujidades. Deve atender aos limites máximos de resíduos de agrotóxicos e contaminantes fixados pela legislação vigente da ANVISA/MAPA. Acondicionado em caixas ou contentores higienizados e

15	18	KG	REPOLHO LISO ESPECIAL	006.012.079

Descritivo completo:
Classe: 8915
Código: 463839
Verdura In Natura
Tipo: Repolho Branco / Verde
A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal no link: https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca

Repolho liso especial: Fresco, de cabeça bem formada, firme e compacta, com coloração verde-clara e tamanho uniformes e típicos da variedade. Apresentado aparado, sem as folhas externas excessivas ou danificadas. Produto colhido no máximo 5 (cinco) dias antes do horário estipulado para a entrega. O produto deve apresentar-se isento de podridão, bolores, amarelamento, pragas ativas, queimaduras de bordo, rachaduras na cabeça, danos mecânicos profundos, murchamento e sujidades. Deve atender aos limites máximos de resíduos de agrotóxicos e contaminantes fixados pel

Assinado por 4 pessoas: ANDERSON DO ROSÁRIO GOMES, VITÓRIA RIBEIRO DA COSTA, BÁRBARA PINHEIRO DE CASTRO CINTRA e ALINE SILVA DE ALMEIDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/7A29-C249-DDAD-1B87 e informe o código 7A29-C249-DDAD-1B87

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINOPOLIS
AV. CEL. JOÃO GOMES MARTINS, 525
CNPJ :44.855.443/0001-30 - TELEFONE (18)3275-9500

16	50	KG	TOMATE SALADA EXTRA A	006.012.080

Descritivo completo:
Classe: 8915
Código: 463806
Legume In Natura
Tipo: Tomate Salada
A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal no link: https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca

Tomate Salada Extra A: De acordo com a NTA 14, fresco, firme, de pele íntegra, em ponto de maturação adequado para consumo/distribuição (de "de vez" a maduro firme), apresentando coloração e tamanho uniformes e típicos da classe Extra A. Produto colhido no máximo 3 (três) dias antes do horário estipulado para a entrega. O produto deve apresentar-se isento de amolecimento, podridão, bolores, leveduras, rachaduras, cortes, queimaduras de sol, pragas ativas, danos mecânicos profundos, manchas e sujidades. Deve atender aos limites máximos de resíduos de

4. PREVISÃO DE DATA PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

MÍNIMO DE 60 DIAS DA DATA DO ENVIO DA SOLICITAÇÃO

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

FICHA 1045

Responsável pela formalização de demanda

Assinado por 4 pessoas: ANDERSON DO ROSARIO GOMES, VITÓRIA RIBEIRO DA COSTA, BÁRBARA PINHEIRO DE CASTRO CINTRA e ALINE SILVA DE ALMEIDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/7A29-C249-DDAD-1B87 e informe o código 7A29-C249-DDAD-1B87

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINOPOLIS

AV. CEL. JOÃO GOMES MARTINS, 525
CNPJ :44.855.443/0001-30 - TELEFONE (18)3275-9500

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Poder PODER EXECUTIVO
Órgão Secretaria Municipal de Educação
Centro de Custo **ENSINO FUNDAMENTAL - MERENDA/PNAE**
Responsável BÁRBARA PINHEIRO CASTRO CINTRA
E-mail: cozinha@martinopolis.sp.gov.br
Telefone:

05420/26
16/11/2026

1. OBJETO

Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atender as necessidades da Merenda Escolar

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A alimentação escolar constitui direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado, devendo ser assegurada mediante a oferta de alimentação adequada e saudável, que contribua para o desenvolvimento, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis, conforme as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.
Nesse contexto, a presente contratação decorre da necessidade de aquisição de gêneros alimentícios in natura, especialmente frutas, verduras e legumes, destinados ao atendimento dos cardápios da alimentação escolar da rede pública de ensino atendida pelo Município de Martinópolis, considerando a necessidade de assegurar o fornecimento regular de alimentos variados, nutritivos e de qualidade aos estudantes.
A aquisição pretendida também se justifica pelo cumprimento das disposições do art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009, com suas alterações posteriores, que estabelece a obrigatoriedade de utilização de, no mínimo, 45% (quarenta e cinco por cento) dos recursos financeiros federais repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, no âmbito do PNAE, na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, observadas as prioridades estabelecidas na legislação.
A regulamentação dessa obrigação encontra-se disciplinada pela Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, especialmente em seu art. 29, que estabelece o percentual mínimo de aplicação dos recursos do PNAE na aquisição de alimentos da agricultura familiar, bem como nos arts. 24 e 30, que tratam das modalidades e condições para realização dessas aquisições, contemplando a chamada pública como procedimento preferencial para a aquisição direta desses gêneros alimentícios, observados os requisitos legais, a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado local e as exigências de qualidade dos alimentos.
Dessa forma, a realização da presente chamada pública mostra-se necessária e adequada para viabilizar a aquisição direta de produtos provenientes da agricultura familiar, em atendimento à política pública de alimentação escolar, possibilitando, simultaneamente, o cumprimento do percentual mínimo de aplicação dos recursos federais do PNAE, o fortalecimento da produção rural local e regional e a valorização dos agricultores familiares.
O interesse a ser resolvido consiste na aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar, especialmente frutas, verduras e legumes, destinados ao atendimento das necessidades da alimentação escolar dos alunos da rede pública de ensino atendida pelo Município de Martinópolis, garantindo o abastecimento regular dos produtos necessários à execução dos cardápios elaborados para o PNAE.
A não resolução do interesse poderá ocasionar a insuficiência ou a falta desses alimentos na merenda escolar, comprometendo a oferta de refeições variadas, saudáveis e nutricionalmente adequadas aos estudantes, além de dificultar o cumprimento do percentual mínimo de aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar, estabelecido pela legislação do PNAE.
Com essa contratação serão obtidos diretamente os seguintes benefícios: assegurar a continuidade do fornecimento de frutas, verduras e legumes para a alimentação escolar; contribuir para a oferta de refeições saudáveis e adequadas às necessidades nutricionais dos alunos; atender às exigências legais relativas à aquisição de produtos da agricultura familiar, no âmbito do PNAE; e fortalecer a agricultura familiar, mediante a aquisição direta de seus produtos, valorizando os produtores rurais locais e regionais.

3. QUANTIDADE A SER CONTRATADA

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	CÓDIGO

Assinado por 4 pessoas: ANDERSON DO ROSARIO GOMES, VITORIA RIBEIRO DA COSTA, BÁRBARA PINHEIRO DE CASTRO CINTRA e ALINE SILVA DE ALMEIDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/7A29-C249-DDAD-1B87 e informe o código 7A29-C249-DDAD-1B87

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINOPOLIS

AV. CEL. JOÃO GOMES MARTINS, 525

CNPJ :44.855.443/0001-30 - TELEFONE (18)3275-9500

1	605	KG	ABOBRINHA BRASILEIRA EXTRA A	006.012.065

Descritivo completo:
Abobrinha brasileira extra A: Fresca, firme, com casca íntegra, coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. O produto deve apresentar-se isento de podridão, bolores, sujidades, ferrugem, pragas ativas, queimaduras, danos mecânicos profundos e deformações graves, de acordo com a NTA 14. Deve atender aos limites máximos de resíduos de agrotóxicos e contaminantes fixados pela legislação vigente da ANVISA/MAPA. Acondicionada em embalagens ou contentores higienizados e adequados para transporte de hortifrúti, sendo a conferência, o recebimento e a liquidação realizados com base no peso líquido entregue.

A descrição do item não foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal.

2	1440	MÇ	ALFACE CRESPA ESPECIAL	006.012.066

Descritivo completo:
Classe: 8915
Código: 463832
Verdura In Natura
Tipo: Alface Crespa
A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal no link: https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca

Alface crespa especial: Fresca, turgida, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, colhida no máximo 24 horas antes da entrega. O produto deve apresentar-se limpo, com folhas íntegras, isento de sujidades, podridão, murchamento, queimaduras de bordo, amarelamento, pragas ativas e danos mecânicos de acordo com a NTA 12. Deve atender aos limites máximos de resíduos de agrotóxicos e contaminantes fixados pela legislação vigente da ANVISA/MAPA. Acondicionada em maços com peso líquido médio de aproximadamente 400 g cada, em embalagens

3	288	MÇ	ALFACE AMERICANA	006.012.067

Descritivo completo:
Classe: 8915
Código: 463830
Verdura In Natura
Tipo: Alface Americana
A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal no link: https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca

Alface americana: De acordo com a NTA 12, fresca, túngida, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Produto colhido no máximo 24 horas antes do horário estipulado para a entrega. Apresentando-se limpo e isento de podridão, murchamento, queimaduras de bordo (tip burn), amarelamento, pragas ativas, danos mecânicos e sujidades (como terra, areia e detritos). Deve atender aos limites máximos de resíduos de agrotóxicos e contaminantes fixados pela legislação vigente da ANVISA/MAPA. Acondicionada em maços com peso líquido aproximado de 400 g,

4	1037	KG	BATATA DOCE	006.012.068

Descritivo completo:
Classe: 8915
Código: 617162
Legume In Natura
Tipo 1: Batata Doce
A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal no link: https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca

Batata doce: de acordo com a NTA 15, fresca, de colheita recente, realizada no máximo 7(sete) dias antes do horário estipulado para a entrega, com tamanho, aroma, sabor e cor próprios da espécie, de superfície lisa, com polpa firme, compacta, intacta e limpa, apresentando coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. O produto deve apresentar-se graúdo, isento de brotação ativa, enfermidades, parasitas e larvas, podridão, bolores, pragas ativas, queimaduras, rachaduras ou cortes na casca, danos mecânicos oriundos do manuseio e transporte, e

5	619	KG	BETERRABA ESPECIAL EXTRA A	006.012.069

Descritivo completo:
Classe: 8915
Código: 463767
Legume In Natura
Tipo: Beterraba
A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal no link: https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca

Beterraba especial extra A: De acordo com a NTA 15, fresca, de superfície lisa, com polpa intacta e limpa, apresentando coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. O produto deve apresentar-se isento de brotação ativa, rachaduras, cortes na casca, podridão, bolores, pragas ativas, queimaduras, danos mecânicos, murchamento, sujidades (terra aderente) e umidade externa anormal. Deve atender aos limites máximos de resíduos de agrotóxicos e contaminantes fixados pela legislação vigente da ANVISA/MAPA. Produto colhido no máximo 7 (sete) dias antes do

Assinado por 4 pessoas: ANDERSON DO ROSARIO GOMES, VITÓRIA RIBEIRO DA COSTA, BÁRBARA PINHEIRO DE CASTRO CINTRA e ALINE SILVA DE ALMEIDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/7A29-C249-DDAD-1B87 e informe o código 7A29-C249-DDAD-1B87

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINOPOLIS
AV. CEL. JOÃO GOMES MARTINS, 525
CNPJ :44.855.443/0001-30 - TELEFONE (18)3275-9500

6	900	UND	BRÓCOLIS NINJA	006.012.070

Descritivo completo:
Classe: 8915
Código: 636217
Verdura In Natura
Tipo: Brócolis Ninja
A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras doGoverno Federal no link: https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca

Brócolis Ninja: De primeira, de coloração verde, Classe 6 (com diâmetro da cabeça maior ou igual a 190 mm e menor que 210 mm), Categoria I, fisiologicamente desenvolvido, bem formado, limpo, com coloração própria e bem definida, e em perfeitas condições de conservação e maturação. O produto deve apresentar-se isento de folhas externas, estritamente isento de danos mecânicos e fisiológicos, pragas, doenças, sujidades e livre de resíduos de fertilizantes, devendo possuir talo com no máximo 3 cm de comprimento. Produto de colheita recente, devendo atender aos limites

7	1181	KG	CEBOLA GRANDE	006.012.071

Descritivo completo:
Classe: 8915
Código: 463781
Legume In Natura
Tipo: Cebola Branca
A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal no link: https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca

Cebola grande: De acordo com a NTA 12, fresca, de casca/superfície seca e firme, com polpa intacta e limpa, apresentando coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. O produto deve apresentar-se isento de brotação ativa (cabeça brotada), raízes novas, rachaduras, cortes, podridão, bolores, mofo, pragas ativas, queimaduras, danos mecânicos, sujidades (terra aderente) e umidade externa anormal. Deve atender aos limites máximos de resíduos de agrotóxicos e contaminantes fixados pela legislação vigente da ANVISA/MAPA. Produto colhido/curado no máximo

8	922	KG	CENOURA EXTRA A	006.012.072

Descritivo completo:
Classe: 8915
Código: 463770
Legume In Natura
Tipo: Cenoura
A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal no link: https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca

Cenoura extra A: De acordo com a NTA 15, fresca, firme, de superfície lisa, com polpa intacta e limpa, apresentando coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. O produto deve apresentar-se isento de brotação ativa, ombro verde/roxo grave, rachaduras, cortes na casca, podridão, bolores, pragas ativas, queimaduras, danos mecânicos, murchamento, sujidades (terra aderente) e umidade externa anormal. Deve atender aos limites máximos de resíduos de agrotóxicos e contaminantes fixados pela legislação vigente da ANVISA/MAPA. Produto colhido no

9	1282	MÇ	CHEIRO-VERDE (SALSA E CEBOLINHA)	006.012.073

Descritivo completo:
Classe: 8950
Código: 463882
Condimento
Tipo: Cebolinha E Salsa Apresentação: Natural
A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal no link: https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca

Cheiro-verde (salsa e cebolinha): De acordo com a NTA 12, fresco, túngido, com coloração verde característica e tamanho uniformes, típicos da variedade. Produto colhido no máximo 24 horas antes do horário estipulado para a entrega. O produto deve apresentar-se limpo e isento de podridão, murchamento, folhagem amarelada, queimaduras de bordo, pragas ativas, danos mecânicos e sujidades (como terra, areia e detritos). Deve atender aos limites máximos de resíduos de agrotóxicos e contaminantes fixados pela legislação vigente da ANVISA/MAPA. Acondicionado

10	922	KG	CHUCHU	006.012.074

Descritivo completo:
Classe: 8915
Código: 463778
Tipo: Chuchu Verde
Legume In Natura
Tipo: Cenoura
A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal no link: https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca

Chuchu: De acordo com a NTA 14, fresco, liso, com polpa intacta e limpa, apresentando coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. O produto deve apresentar-se isento de brotos, rachaduras ou cortes na casca, podridão, bolores, pragas ativas, queimaduras, danos mecânicos, murchamento, manchas, machucaduras ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, além de estar isento de umidade externa

Assinado por 4 pessoas: ANDERSON DO ROSARIO GOMES, VITÓRIA RIBEIRO DA COSTA, BÁRBARA PINHEIRO DE CASTRO CINTRA e ALINE SILVA DE ALMEIDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/7A29-C249-DDAD-1B87 e informe o código 7A29-C249-DDAD-1B87

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINOPOLIS
AV. CEL. JOÃO GOMES MARTINS, 525
CNPJ :44.855.443/0001-30 - TELEFONE (18)3275-9500

11	799	MÇ	COUVE MANTEIGA ESPECIAL	006.012.075

Descritivo completo:
Classe: 8915
Código: 481109
Verdura In Natura*
Tipo: Couve
Espécie: Comum/Manteiga
Características Adicionais: 1ª Qualidade/Folha Verde Vivo/Sem Fungos.
A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal no link: https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca

Couve manteiga especial: De acordo com a NTA 12, fresca, túngida, com talos firmes e coloração verde uniforme e típica da variedade. Produto colhido no máximo 24 horas antes do horário estipulado para a entrega. O produto deve apresentar folhas íntegras, limpas e isentas de podridão,

12	720	KG	MAMÃO TIPO FORMOSA	006.012.076

Descritivo completo:
Classe: 8915
Código: 464405
Fruta
Tipo: Mamão Formosa
Apresentação: Natural
A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal no link: https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca

Mamão Tipo Formosa: De acordo com a NTA 17, produto fresco, firme, são, limpo, de boa qualidade, bem desenvolvido e em ponto de maturação adequado para consumo/distribuição, apresentando tamanho, coloração e formato uniformes e típicos da variedade. O produto deve apresentar-se isento de podridão, bolores, leveduras, manchas, machucaduras, danos mecânicos profundos, queimaduras de sol, rachaduras, cicatrizações

13	1200	KG	MANDIOCA MÉDIA AMARELA SEM CASCA	006.012.077

Descritivo completo:
Mandioca média amarela sem casca: De acordo com a NTA 15, produto de boa qualidade, higienizado, descascado, cortado em pedaços de aproximadamente 2 cm e submetido a processo de congelamento. Apresentando polpa limpa, firme, com coloração amarela e tamanho uniformes, típicos da variedade. O produto deve apresentar-se isento de escurecimento/encharcamento vascular (linhas pretas ou azuis), fiapos/fibras amadeiradas em excesso, podridão, bolores, odor ou sabor azedo/fermentado, queimaduras de gelo (freezer burn), manchas, sujidades e presença de blocos maciços de gelo na embalagem (sinal de descongelamento prévio). Deve atender aos limites máximos de resíduos de agrotóxicos e contaminantes fixados pela legislação vigente da ANVISA/MAPA. Validade mínima compatível com o produto congelado no ato da entrega. Acondicionada em sacos plásticos atóxicos, transparentes e atoxicamente selados, transportada em veículo refrigerado/isotérmico que garanta a manutenção da cadeia de frio, sendo a conferência, o recebimento e o pagamento efetuados com base no peso líquido entregue.

A descrição do item não foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal.

14	1015	KG	PEPINO JAPONÊS	006.012.078

Descritivo completo:
Classe: 8915
Código: 463801
Legume In Natura
Tipo: Pepino Japonês
A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal no link: https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca

Pepino Japonês: Fresco, firme, de casca íntegra, com coloração verde escura e tamanho uniformes e típicos da variedade. Produto colhido no máximo 3 (três) dias antes do horário estipulado para a entrega. O produto deve apresentar-se isento de amolecimento, podridão, bolores, amarelamento, pragas ativas, queimaduras, danos mecânicos profundos, murchamento e sujidades. Deve atender aos limites máximos de resíduos de agrotóxicos e contaminantes fixados pela legislação vigente da ANVISA/MAPA. Acondicionado em caixas ou contentores higienizados e

15	1069	KG	REPOLHO LISO ESPECIAL	006.012.079

Descritivo completo:
Classe: 8915
Código: 463839
Verdura In Natura
Tipo: Repolho Branco / Verde
A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal no link: https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca

Repolho liso especial: Fresco, de cabeça bem formada, firme e compacta, com coloração verde-clara e tamanho uniformes e típicos da variedade. Apresentado aparado, sem as folhas externas excessivas ou danificadas. Produto colhido no máximo 5 (cinco) dias antes do horário estipulado para a entrega. O produto deve apresentar-se isento de podridão, bolores, amarelamento, pragas ativas, queimaduras de bordo, rachaduras na cabeça, danos mecânicos profundos, murchamento e sujidades. Deve atender aos limites máximos de resíduos de agrotóxicos e contaminantes fixados pel

Assinado por 4 pessoas: ANDERSON DO ROSÁRIO GOMES, VITÓRIA RIBEIRO DA COSTA, BÁRBARA PINHEIRO DE CASTRO CINTRA e ALINE SILVA DE ALMEIDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/7A29-C249-DDAD-1B87 e informe o código 7A29-C249-DDAD-1B87

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINOPOLIS
AV. CEL. JOÃO GOMES MARTINS, 525
CNPJ :44.855.443/0001-30 - TELEFONE (18)3275-9500

16	3024	KG	TOMATE SALADA EXTRA A	006.012.080

Descritivo completo:
Classe: 8915
Código: 463806
Legume In Natura
Tipo: Tomate Salada
A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal no link: https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca

Tomate Salada Extra A: De acordo com a NTA 14, fresco, firme, de pele íntegra, em ponto de maturação adequado para consumo/distribuição (de "de vez" a maduro firme), apresentando coloração e tamanho uniformes e típicos da classe Extra A. Produto colhido no máximo 3 (três) dias antes do horário estipulado para a entrega. O produto deve apresentar-se isento de amolecimento, podridão, bolores, leveduras, rachaduras, cortes, queimaduras de sol, pragas ativas, danos mecânicos profundos, manchas e sujidades. Deve atender aos limites máximos de resíduos de

4. PREVISÃO DE DATA PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

MÍNIMO DE 60 DIAS DA DATA DO ENVIO DA SOLICITAÇÃO

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

FICHA 547

Responsável pela formalização de demanda

Assinado por 4 pessoas: ANDERSON DO ROSARIO GOMES, VITÓRIA RIBEIRO DA COSTA, BÁRBARA PINHEIRO DE CASTRO CINTRA e ALINE SILVA DE ALMEIDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/7A29-C249-DDAD-1B87 e informe o código 7A29-C249-DDAD-1B87

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINOPOLIS

AV. CEL. JOÃO GOMES MARTINS, 525
CNPJ :44.855.443/0001-30 - TELEFONE (18)3275-9500

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Poder PODER EXECUTIVO
Órgão Secretaria Municipal de Educação
Centro de Custo **ENSINO MÉDIO - MERENDA/PNAE**
Responsável BÁRBARA PINHEIRO CASTRO CINTRA
E-mail: cozinha@martinopolis.sp.gov.br
Telefone:

05419/26
16/11/2026

1. OBJETO

Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atender as necessidades da Merenda Escolar

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A alimentação escolar constitui direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado, devendo ser assegurada mediante a oferta de alimentação adequada e saudável, que contribua para o desenvolvimento, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis, conforme as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.
Nesse contexto, a presente contratação decorre da necessidade de aquisição de gêneros alimentícios in natura, especialmente frutas, verduras e legumes, destinados ao atendimento dos cardápios da alimentação escolar da rede pública de ensino atendida pelo Município de Martinópolis, considerando a necessidade de assegurar o fornecimento regular de alimentos variados, nutritivos e de qualidade aos estudantes.
A aquisição pretendida também se justifica pelo cumprimento das disposições do art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009, com suas alterações posteriores, que estabelece a obrigatoriedade de utilização de, no mínimo, 45% (quarenta e cinco por cento) dos recursos financeiros federais repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, no âmbito do PNAE, na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, observadas as prioridades estabelecidas na legislação.
A regulamentação dessa obrigação encontra-se disciplinada pela Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, especialmente em seu art. 29, que estabelece o percentual mínimo de aplicação dos recursos do PNAE na aquisição de alimentos da agricultura familiar, bem como nos arts. 24 e 30, que tratam das modalidades e condições para realização dessas aquisições, contemplando a chamada pública como procedimento preferencial para a aquisição direta desses gêneros alimentícios, observados os requisitos legais, a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado local e as exigências de qualidade dos alimentos.
Dessa forma, a realização da presente chamada pública mostra-se necessária e adequada para viabilizar a aquisição direta de produtos provenientes da agricultura familiar, em atendimento à política pública de alimentação escolar, possibilitando, simultaneamente, o cumprimento do percentual mínimo de aplicação dos recursos federais do PNAE, o fortalecimento da produção rural local e regional e a valorização dos agricultores familiares.
O interesse a ser resolvido consiste na aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar, especialmente frutas, verduras e legumes, destinados ao atendimento das necessidades da alimentação escolar dos alunos da rede pública de ensino atendida pelo Município de Martinópolis, garantindo o abastecimento regular dos produtos necessários à execução dos cardápios elaborados para o PNAE.
A não resolução do interesse poderá ocasionar a insuficiência ou a falta desses alimentos na merenda escolar, comprometendo a oferta de refeições variadas, saudáveis e nutricionalmente adequadas aos estudantes, além de dificultar o cumprimento do percentual mínimo de aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar, estabelecido pela legislação do PNAE.
Com essa contratação serão obtidos diretamente os seguintes benefícios: assegurar a continuidade do fornecimento de frutas, verduras e legumes para a alimentação escolar; contribuir para a oferta de refeições saudáveis e adequadas às necessidades nutricionais dos alunos; atender às exigências legais relativas à aquisição de produtos da agricultura familiar, no âmbito do PNAE; e fortalecer a agricultura familiar, mediante a aquisição direta de seus produtos, valorizando os produtores rurais locais e regionais.

3. QUANTIDADE A SER CONTRATADA

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	CÓDIGO

Assinado por 4 pessoas: ANDERSON DO ROSARIO GOMES, VITORIA RIBEIRO DA COSTA, BÁRBARA PINHEIRO DE CASTRO CINTRA e ALINE SILVA DE ALMEIDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/7A29-C249-DDAD-1B87 e informe o código 7A29-C249-DDAD-1B87

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINOPOLIS

AV. CEL. JOÃO GOMES MARTINS, 525

CNPJ :44.855.443/0001-30 - TELEFONE (18)3275-9500

1	202	KG	ABOBRINHA BRASILEIRA EXTRA A	006.012.065

Descritivo completo:
Abobrinha brasileira extra A: Fresca, firme, com casca íntegra, coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. O produto deve apresentar-se isento de podridão, bolores, sujidades, ferrugem, pragas ativas, queimaduras, danos mecânicos profundos e deformações graves, de acordo com a NTA 14. Deve atender aos limites máximos de resíduos de agrotóxicos e contaminantes fixados pela legislação vigente da ANVISA/MAPA. Acondicionada em embalagens ou contentores higienizados e adequados para transporte de hortifrúti, sendo a conferência, o recebimento e a liquidação realizados com base no peso líquido entregue.

A descrição do item não foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal.

2	480	MÇ	ALFACE CRESPA ESPECIAL	006.012.066

Descritivo completo:
Classe: 8915
Código: 463832
Verdura In Natura
Tipo: Alface Crespa
A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal no link: https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca

Alface crespa especial: Fresca, turgida, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, colhida no máximo 24 horas antes da entrega. O produto deve apresentar-se limpo, com folhas íntegras, isento de sujidades, podridão, murchamento, queimaduras de bordo, amarelamento, pragas ativas e danos mecânicos de acordo com a NTA 12. Deve atender aos limites máximos de resíduos de agrotóxicos e contaminantes fixados pela legislação vigente da ANVISA/MAPA. Acondicionada em maços com peso líquido médio de aproximadamente 400 g cada, em embalagens

3	96	MÇ	ALFACE AMERICANA	006.012.067

Descritivo completo:
Classe: 8915
Código: 463830
Verdura In Natura
Tipo: Alface Americana
A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal no link: https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca

Alface americana: De acordo com a NTA 12, fresca, túngida, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Produto colhido no máximo 24 horas antes do horário estipulado para a entrega. Apresentando-se limpo e isento de podridão, murchamento, queimaduras de bordo (tip burn), amarelamento, pragas ativas, danos mecânicos e sujidades (como terra, areia e detritos). Deve atender aos limites máximos de resíduos de agrotóxicos e contaminantes fixados pela legislação vigente da ANVISA/MAPA. Acondicionada em maços com peso líquido aproximado de 400 g,

4	346	KG	BATATA DOCE	006.012.068

Descritivo completo:
Classe: 8915
Código: 617162
Legume In Natura
Tipo 1: Batata Doce
A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal no link: https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca

Batata doce: de acordo com a NTA 15, fresca, de colheita recente, realizada no máximo 7(sete) dias antes do horário estipulado para a entrega, com tamanho, aroma, sabor e cor próprios da espécie, de superfície lisa, com polpa firme, compacta, intacta e limpa, apresentando coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. O produto deve apresentar-se graúdo, isento de brotação ativa, enfermidades, parasitas e larvas, podridão, bolores, pragas ativas, queimaduras, rachaduras ou cortes na casca, danos mecânicos oriundos do manuseio e transporte, e

5	207	KG	BETERRABA ESPECIAL EXTRA A	006.012.069

Descritivo completo:
Classe: 8915
Código: 463767
Legume In Natura
Tipo: Beterraba
A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal no link: https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca

Beterraba especial extra A: De acordo com a NTA 15, fresca, de superfície lisa, com polpa intacta e limpa, apresentando coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. O produto deve apresentar-se isento de brotação ativa, rachaduras, cortes na casca, podridão, bolores, pragas ativas, queimaduras, danos mecânicos, murchamento, sujidades (terra aderente) e umidade externa anormal. Deve atender aos limites máximos de resíduos de agrotóxicos e contaminantes fixados pela legislação vigente da ANVISA/MAPA. Produto colhido no máximo 7 (sete) dias antes do

Assinado por 4 pessoas: ANDERSON DO ROSARIO GOMES, VITÓRIA RIBEIRO DA COSTA, BÁRBARA PINHEIRO DE CASTRO CINTRA e ALINE SILVA DE ALMEIDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/7A29-C249-DDAD-1B87 e informe o código 7A29-C249-DDAD-1B87

6	300	UND	BRÓCOLIS NINJA	006.012.070

Descritivo completo:
Classe: 8915
Código: 636217
Verdura In Natura
Tipo: Brócolis Ninja
A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras doGoverno Federal no link: https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca

Brócolis Ninja: De primeira, de coloração verde, Classe 6 (com diâmetro da cabeça maior ou igual a 190 mm e menor que 210 mm), Categoria I, fisiologicamente desenvolvido, bem formado, limpo, com coloração própria e bem definida, e em perfeitas condições de conservação e maturação. O produto deve apresentar-se isento de folhas externas, estritamente isento de danos mecânicos e fisiológicos, pragas, doenças, sujidades e livre de resíduos de fertilizantes, devendo possuir talo com no máximo 3 cm de comprimento. Produto de colheita recente, devendo atender aos limites

7	393	KG	CEBOLA GRANDE	006.012.071

Descritivo completo:
Classe: 8915
Código: 463781
Legume In Natura
Tipo: Cebola Branca
A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal no link: https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca

Cebola grande: De acordo com a NTA 12, fresca, de casca/superfície seca e firme, com polpa intacta e limpa, apresentando coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. O produto deve apresentar-se isento de brotação ativa (cabeça brotada), raízes novas, rachaduras, cortes, podridão, bolores, mofo, pragas ativas, queimaduras, danos mecânicos, sujidades (terra aderente) e umidade externa anormal. Deve atender aos limites máximos de resíduos de agrotóxicos e contaminantes fixados pela legislação vigente da ANVISA/MAPA. Produto colhido/curado no máximo

8	307	KG	CENOURA EXTRA A	006.012.072

Descritivo completo:
Classe: 8915
Código: 463770
Legume In Natura
Tipo: Cenoura
A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal no link: https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca

Cenoura extra A: De acordo com a NTA 15, fresca, firme, de superfície lisa, com polpa intacta e limpa, apresentando coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. O produto deve apresentar-se isento de brotação ativa, ombro verde/roxo grave, rachaduras, cortes na casca, podridão, bolores, pragas ativas, queimaduras, danos mecânicos, murchamento, sujidades (terra aderente) e umidade externa anormal. Deve atender aos limites máximos de resíduos de agrotóxicos e contaminantes fixados pela legislação vigente da ANVISA/MAPA. Produto colhido no

9	427	MÇ	CHEIRO-VERDE (SALSA E CEBOLINHA)	006.012.073

Descritivo completo:
Classe: 8950
Código: 463882
Condimento
Tipo: Cebolinha E Salsa Apresentação: Natural
A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal no link: https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca

Cheiro-verde (salsa e cebolinha): De acordo com a NTA 12, fresco, túngido, com coloração verde característica e tamanho uniformes, típicos da variedade. Produto colhido no máximo 24 horas antes do horário estipulado para a entrega. O produto deve apresentar-se limpo e isento de podridão, murchamento, folhagem amarelada, queimaduras de bordo, pragas ativas, danos mecânicos e sujidades (como terra, areia e detritos). Deve atender aos limites máximos de resíduos de agrotóxicos e contaminantes fixados pela legislação vigente da ANVISA/MAPA. Acondicionado

10	307	KG	CHUCHU	006.012.074

Descritivo completo:
Classe: 8915
Código: 463778
Tipo: Chuchu Verde
Legume In Natura
Tipo: Cenoura
A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal no link: https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca

Chuchu: De acordo com a NTA 14, fresco, liso, com polpa intacta e limpa, apresentando coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. O produto deve apresentar-se isento de brotos, rachaduras ou cortes na casca, podridão, bolores, pragas ativas, queimaduras, danos mecânicos, murchamento, manchas, machucaduras ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, além de estar isento de umidade externa

Assinado por 4 pessoas: ANDERSON DO ROSARIO GOMES, VITÓRIA RIBEIRO DA COSTA, BÁRBARA PINHEIRO DE CASTRO CINTRA e ALINE SILVA DE ALMEIDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/7A29-C249-DDAD-1B87 e informe o código 7A29-C249-DDAD-1B87

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINOPOLIS
AV. CEL. JOÃO GOMES MARTINS, 525
CNPJ :44.855.443/0001-30 - TELEFONE (18)3275-9500

11	267	MÇ	COUVE MANTEIGA ESPECIAL	006.012.075

Descritivo completo:
Classe: 8915
Código: 481109
Verdura In Natura*
Tipo: Couve
Espécie: Comum/Manteiga
Características Adicionais: 1ª Qualidade/Folha Verde Vivo/Sem Fungos.
A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal no link: https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca

Couve manteiga especial: De acordo com a NTA 12, fresca, túngida, com talos firmes e coloração verde uniforme e típica da variedade. Produto colhido no máximo 24 horas antes do horário estipulado para a entrega. O produto deve apresentar folhas íntegras, limpas e isentas de podridão,

12	240	KG	MAMÃO TIPO FORMOSA	006.012.076

Descritivo completo:
Classe: 8915
Código: 464405
Fruta
Tipo: Mamão Formosa
Apresentação: Natural
A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal no link: https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca

Mamão Tipo Formosa: De acordo com a NTA 17, produto fresco, firme, são, limpo, de boa qualidade, bem desenvolvido e em ponto de maturação adequado para consumo/distribuição, apresentando tamanho, coloração e formato uniformes e típicos da variedade. O produto deve apresentar-se isento de podridão, bolores, leveduras, manchas, machucaduras, danos mecânicos profundos, queimaduras de sol, rachaduras, cicatrizações

13	400	KG	MANDIOCA MÉDIA AMARELA SEM CASCA	006.012.077

Descritivo completo:
Mandioca média amarela sem casca: De acordo com a NTA 15, produto de boa qualidade, higienizado, descascado, cortado em pedaços de aproximadamente 2 cm e submetido a processo de congelamento. Apresentando polpa limpa, firme, com coloração amarela e tamanho uniformes, típicos da variedade. O produto deve apresentar-se isento de escurecimento/encharcamento vascular (linhas pretas ou azuis), fiapos/fibras amadeiradas em excesso, podridão, bolores, odor ou sabor azedo/fermentado, queimaduras de gelo (freezer burn), manchas, sujidades e presença de blocos maciços de gelo na embalagem (sinal de descongelamento prévio). Deve atender aos limites máximos de resíduos de agrotóxicos e contaminantes fixados pela legislação vigente da ANVISA/MAPA. Validade mínima compatível com o produto congelado no ato da entrega. Acondicionada em sacos plásticos atóxicos, transparentes e atoxicamente selados, transportada em veículo refrigerado/isotérmico que garanta a manutenção da cadeia de frio, sendo a conferência, o recebimento e o pagamento efetuados com base no peso líquido entregue.

A descrição do item não foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal.

14	338	KG	PEPINO JAPONÊS	006.012.078

Descritivo completo:
Classe: 8915
Código: 463801
Legume In Natura
Tipo: Pepino Japonês
A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal no link: https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca

Pepino Japonês: Fresco, firme, de casca íntegra, com coloração verde escura e tamanho uniformes e típicos da variedade. Produto colhido no máximo 3 (três) dias antes do horário estipulado para a entrega. O produto deve apresentar-se isento de amolecimento, podridão, bolores, amarelamento, pragas ativas, queimaduras, danos mecânicos profundos, murchamento e sujidades. Deve atender aos limites máximos de resíduos de agrotóxicos e contaminantes fixados pela legislação vigente da ANVISA/MAPA. Acondicionado em caixas ou contentores higienizados e

15	356	KG	REPOLHO LISO ESPECIAL	006.012.079

Descritivo completo:
Classe: 8915
Código: 463839
Verdura In Natura
Tipo: Repolho Branco / Verde
A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal no link: https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca

Repolho liso especial: Fresco, de cabeça bem formada, firme e compacta, com coloração verde-clara e tamanho uniformes e típicos da variedade. Apresentado aparado, sem as folhas externas excessivas ou danificadas. Produto colhido no máximo 5 (cinco) dias antes do horário estipulado para a entrega. O produto deve apresentar-se isento de podridão, bolores, amarelamento, pragas ativas, queimaduras de bordo, rachaduras na cabeça, danos mecânicos profundos, murchamento e sujidades. Deve atender aos limites máximos de resíduos de agrotóxicos e contaminantes fixados pel

Assinado por 4 pessoas: ANDERSON DO ROSÁRIO GOMES, VITÓRIA RIBEIRO DA COSTA, BÁRBARA PINHEIRO DE CASTRO CINTRA e ALINE SILVA DE ALMEIDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/7A29-C249-DDAD-1B87 e informe o código 7A29-C249-DDAD-1B87

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINOPOLIS
AV. CEL. JOÃO GOMES MARTINS, 525
CNPJ :44.855.443/0001-30 - TELEFONE (18)3275-9500

16	1008	KG	TOMATE SALADA EXTRA A	006.012.080

Descritivo completo:
Classe: 8915
Código: 463806
Legume In Natura
Tipo: Tomate Salada
A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal no link: https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca

Tomate Salada Extra A: De acordo com a NTA 14, fresco, firme, de pele íntegra, em ponto de maturação adequado para consumo/distribuição (de "de vez" a maduro firme), apresentando coloração e tamanho uniformes e típicos da classe Extra A. Produto colhido no máximo 3 (três) dias antes do horário estipulado para a entrega. O produto deve apresentar-se isento de amolecimento, podridão, bolores, leveduras, rachaduras, cortes, queimaduras de sol, pragas ativas, danos mecânicos profundos, manchas e sujidades. Deve atender aos limites máximos de resíduos de

4. PREVISÃO DE DATA PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

MÍNIMO DE 60 DIAS DA DATA DO ENVIO DA SOLICITAÇÃO

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

FICHA 1048

Responsável pela formalização de demanda

Assinado por 4 pessoas: ANDERSON DO ROSARIO GOMES, VITÓRIA RIBEIRO DA COSTA, BÁRBARA PINHEIRO DE CASTRO CINTRA e ALINE SILVA DE ALMEIDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/7A29-C249-DDAD-1B87 e informe o código 7A29-C249-DDAD-1B87

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINOPOLIS

AV. CEL. JOÃO GOMES MARTINS, 525

CNPJ :44.855.443/0001-30 - TELEFONE (18)3275-9500

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Poder PODER EXECUTIVO **05362/26**

Órgão Secretaria Municipal de Educação 12/11/2026

Centro de Custo **PRÉ-ESCOLA - MERENDA/PNAE**

Responsável BÁRBARA PINHEIRO CASTRO CINTRA

E-mail: cozinha@martinopolis.sp.gov.br

Telefone:

1. OBJETO

Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atender as necessidades da Merenda Escolar

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A alimentação escolar constitui direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado, devendo ser assegurada mediante a oferta de alimentação adequada e saudável, que contribua para o desenvolvimento, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis, conforme as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Nesse contexto, a presente contratação decorre da necessidade de aquisição de gêneros alimentícios in natura, especialmente frutas, verduras e legumes, destinados ao atendimento dos cardápios da alimentação escolar da rede pública de ensino atendida pelo Município de Martinópolis, considerando a necessidade de assegurar o fornecimento regular de alimentos variados, nutritivos e de qualidade aos estudantes.

A aquisição pretendida também se justifica pelo cumprimento das disposições do art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009, com suas alterações posteriores, que estabelece a obrigatoriedade de utilização de, no mínimo, 45% (quarenta e cinco por cento) dos recursos financeiros federais repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, no âmbito do PNAE, na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, observadas as prioridades estabelecidas na legislação.

A regulamentação dessa obrigação encontra-se disciplinada pela Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, especialmente em seu art. 29, que estabelece o percentual mínimo de aplicação dos recursos do PNAE na aquisição de alimentos da agricultura familiar, bem como nos arts. 24 e 30, que tratam das modalidades e condições para realização dessas aquisições, contemplando a chamada pública como procedimento preferencial para a aquisição direta desses gêneros alimentícios, observados os requisitos legais, a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado local e as exigências de qualidade dos alimentos.

Dessa forma, a realização da presente chamada pública mostra-se necessária e adequada para viabilizar a aquisição direta de produtos provenientes da agricultura familiar, em atendimento à política pública de alimentação escolar, possibilitando, simultaneamente, o cumprimento do percentual mínimo de aplicação dos recursos federais do PNAE, o fortalecimento da produção rural local e regional e a valorização dos agricultores familiares.

O interesse a ser resolvido consiste na aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar, especialmente frutas, verduras e legumes, destinados ao atendimento das necessidades da alimentação escolar dos alunos da rede pública de ensino atendida pelo Município de Martinópolis, garantindo o abastecimento regular dos produtos necessários à execução dos cardápios elaborados para o PNAE.

A não resolução do interesse poderá ocasionar a insuficiência ou a falta desses alimentos na merenda escolar, comprometendo a oferta de refeições variadas, saudáveis e nutricionalmente adequadas aos estudantes, além de dificultar o cumprimento do percentual mínimo de aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar, estabelecido pela legislação do PNAE.

Com essa contratação serão obtidos diretamente os seguintes benefícios: assegurar a continuidade do fornecimento de frutas, verduras e legumes para a alimentação escolar; contribuir para a oferta de refeições saudáveis e adequadas às necessidades nutricionais dos alunos; atender às exigências legais relativas à aquisição de produtos da agricultura familiar, no âmbito do PNAE; e fortalecer a agricultura familiar, mediante a aquisição direta de seus produtos, valorizando os produtores rurais locais e regionais.

3. QUANTIDADE A SER CONTRATADA

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	CÓDIGO

Assinado por 4 pessoas: ANDERSON DO ROSARIO GOMES, VITORIA RIBEIRO DA COSTA, BÁRBARA PINHEIRO DE CASTRO CINTRA e ALINE SILVA DE ALMEIDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/7A29-C249-DDAD-1B87 e informe o código 7A29-C249-DDAD-1B87

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINOPOLIS

AV. CEL. JOÃO GOMES MARTINS, 525

CNPJ :44.855.443/0001-30 - TELEFONE (18)3275-9500

1	161	KG	ABOBRINHA BRASILEIRA EXTRA A	006.012.065

Descritivo completo:
Abobrinha brasileira extra A: Fresca, firme, com casca íntegra, coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. O produto deve apresentar-se isento de podridão, bolores, sujidades, ferrugem, pragas ativas, queimaduras, danos mecânicos profundos e deformações graves, de acordo com a NTA 14. Deve atender aos limites máximos de resíduos de agrotóxicos e contaminantes fixados pela legislação vigente da ANVISA/MAPA. Acondicionada em embalagens ou contentores higienizados e adequados para transporte de hortifrúti, sendo a conferência, o recebimento e a liquidação realizados com base no peso líquido entregue.

A descrição do item não foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal.

2	384	MÇ	ALFACE CRESPA ESPECIAL	006.012.066

Descritivo completo:
Classe: 8915
Código: 463832
Verdura In Natura
Tipo: Alface Crespa
A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal no link: https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca

Alface crespa especial: Fresca, turgida, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, colhida no máximo 24 horas antes da entrega. O produto deve apresentar-se limpo, com folhas íntegras, isento de sujidades, podridão, murchamento, queimaduras de bordo, amarelamento, pragas ativas e danos mecânicos de acordo com a NTA 12. Deve atender aos limites máximos de resíduos de agrotóxicos e contaminantes fixados pela legislação vigente da ANVISA/MAPA. Acondicionada em maços com peso líquido médio de aproximadamente 400 g cada, em embalagens

3	77	MÇ	ALFACE AMERICANA	006.012.067

Descritivo completo:
Classe: 8915
Código: 463830
Verdura In Natura
Tipo: Alface Americana
A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal no link: https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca

Alface americana: De acordo com a NTA 12, fresca, túngida, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Produto colhido no máximo 24 horas antes do horário estipulado para a entrega. Apresentando-se limpo e isento de podridão, murchamento, queimaduras de bordo (tip burn), amarelamento, pragas ativas, danos mecânicos e sujidades (como terra, areia e detritos). Deve atender aos limites máximos de resíduos de agrotóxicos e contaminantes fixados pela legislação vigente da ANVISA/MAPA. Acondicionada em maços com peso líquido aproximado de 400 g,

4	276	KG	BATATA DOCE	006.012.068

Descritivo completo:
Classe: 8915
Código: 617162
Legume In Natura
Tipo 1: Batata Doce
A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal no link: https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca

Batata doce: de acordo com a NTA 15, fresca, de colheita recente, realizada no máximo 7(sete) dias antes do horário estipulado para a entrega, com tamanho, aroma, sabor e cor próprios da espécie, de superfície lisa, com polpa firme, compacta, intacta e limpa, apresentando coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. O produto deve apresentar-se graúdo, isento de brotação ativa, enfermidades, parasitas e larvas, podridão, bolores, pragas ativas, queimaduras, rachaduras ou cortes na casca, danos mecânicos oriundos do manuseio e transporte, e

5	165	KG	BETERRABA ESPECIAL EXTRA A	006.012.069

Descritivo completo:
Classe: 8915
Código: 463767
Legume In Natura
Tipo: Beterraba
A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal no link: https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca

Beterraba especial extra A: De acordo com a NTA 15, fresca, de superfície lisa, com polpa intacta e limpa, apresentando coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. O produto deve apresentar-se isento de brotação ativa, rachaduras, cortes na casca, podridão, bolores, pragas ativas, queimaduras, danos mecânicos, murchamento, sujidades (terra aderente) e umidade externa anormal. Deve atender aos limites máximos de resíduos de agrotóxicos e contaminantes fixados pela legislação vigente da ANVISA/MAPA. Produto colhido no máximo 7 (sete) dias antes do

Assinado por 4 pessoas: ANDERSON DO ROSARIO GOMES, VITÓRIA RIBEIRO DA COSTA, BÁRBARA PINHEIRO DE CASTRO CINTRA e ALINE SILVA DE ALMEIDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/7A29-C249-DDAD-1B87 e informe o código 7A29-C249-DDAD-1B87

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINOPOLIS
AV. CEL. JOÃO GOMES MARTINS, 525
CNPJ :44.855.443/0001-30 - TELEFONE (18)3275-9500

6	240	UND	BRÓCOLIS NINJA	006.012.070

Descritivo completo:
Classe: 8915
Código: 636217
Verdura In Natura
Tipo: Brócolis Ninja
A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras doGoverno Federal no link: https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca

Brócolis Ninja: De primeira, de coloração verde, Classe 6 (com diâmetro da cabeça maior ou igual a 190 mm e menor que 210 mm), Categoria I, fisiologicamente desenvolvido, bem formado, limpo, com coloração própria e bem definida, e em perfeitas condições de conservação e maturação. O produto deve apresentar-se isento de folhas externas, estritamente isento de danos mecânicos e fisiológicos, pragas, doenças, sujidades e livre de resíduos de fertilizantes, devendo possuir talo com no máximo 3 cm de comprimento. Produto de colheita recente, devendo atender aos limites

7	315	KG	CEBOLA GRANDE	006.012.071

Descritivo completo:
Classe: 8915
Código: 463781
Legume In Natura
Tipo: Cebola Branca
A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal no link: https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca

Cebola grande: De acordo com a NTA 12, fresca, de casca/superfície seca e firme, com polpa intacta e limpa, apresentando coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. O produto deve apresentar-se isento de brotação ativa (cabeça brotada), raízes novas, rachaduras, cortes, podridão, bolores, mofo, pragas ativas, queimaduras, danos mecânicos, sujidades (terra aderente) e umidade externa anormal. Deve atender aos limites máximos de resíduos de agrotóxicos e contaminantes fixados pela legislação vigente da ANVISA/MAPA. Produto colhido/curado no máximo

8	246	KG	CENOURA EXTRA A	006.012.072

Descritivo completo:
Classe: 8915
Código: 463770
Legume In Natura
Tipo: Cenoura
A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal no link: https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca

Cenoura extra A: De acordo com a NTA 15, fresca, firme, de superfície lisa, com polpa intacta e limpa, apresentando coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. O produto deve apresentar-se isento de brotação ativa, ombro verde/roxo grave, rachaduras, cortes na casca, podridão, bolores, pragas ativas, queimaduras, danos mecânicos, murchamento, sujidades (terra aderente) e umidade externa anormal. Deve atender aos limites máximos de resíduos de agrotóxicos e contaminantes fixados pela legislação vigente da ANVISA/MAPA. Produto colhido no

9	342	MÇ	CHEIRO-VERDE (SALSA E CEBOLINHA)	006.012.073

Descritivo completo:
Classe: 8950
Código: 463882
Condimento
Tipo: Cebolinha E Salsa Apresentação: Natural
A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal no link: https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca

Cheiro-verde (salsa e cebolinha): De acordo com a NTA 12, fresco, túngido, com coloração verde característica e tamanho uniformes, típicos da variedade. Produto colhido no máximo 24 horas antes do horário estipulado para a entrega. O produto deve apresentar-se limpo e isento de podridão, murchamento, folhagem amarelada, queimaduras de bordo, pragas ativas, danos mecânicos e sujidades (como terra, areia e detritos). Deve atender aos limites máximos de resíduos de agrotóxicos e contaminantes fixados pela legislação vigente da ANVISA/MAPA. Acondicionado

10	246	KG	CHUCHU	006.012.074

Descritivo completo:
Classe: 8915
Código: 463778
Tipo: Chuchu Verde
Legume In Natura
Tipo: Cenoura
A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal no link: https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca

Chuchu: De acordo com a NTA 14, fresco, liso, com polpa intacta e limpa, apresentando coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. O produto deve apresentar-se isento de brotos, rachaduras ou cortes na casca, podridão, bolores, pragas ativas, queimaduras, danos mecânicos, murchamento, manchas, machucaduras ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, além de estar isento de umidade externa

Assinado por 4 pessoas: ANDERSON DO ROSARIO GOMES, VITÓRIA RIBEIRO DA COSTA, BÁRBARA PINHEIRO DE CASTRO CINTRA e ALINE SILVA DE ALMEIDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/7A29-C249-DDAD-1B87 e informe o código 7A29-C249-DDAD-1B87

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINOPOLIS
AV. CEL. JOÃO GOMES MARTINS, 525
CNPJ :44.855.443/0001-30 - TELEFONE (18)3275-9500

11	213	MÇ	COUVE MANTEIGA ESPECIAL	006.012.075

Descritivo completo:
Classe: 8915
Código: 481109
Verdura In Natura*
Tipo: Couve
Espécie: Comum/Manteiga
Características Adicionais: 1ª Qualidade/Folha Verde Vivo/Sem Fungos.
A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal no link: https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca

Couve manteiga especial: De acordo com a NTA 12, fresca, túngida, com talos firmes e coloração verde uniforme e típica da variedade. Produto colhido no máximo 24 horas antes do horário estipulado para a entrega. O produto deve apresentar folhas íntegras, limpas e isentas de podridão,

12	192	KG	MAMÃO TIPO FORMOSA	006.012.076

Descritivo completo:
Classe: 8915
Código: 464405
Fruta
Tipo: Mamão Formosa
Apresentação: Natural
A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal no link: https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca

Mamão Tipo Formosa: De acordo com a NTA 17, produto fresco, firme, são, limpo, de boa qualidade, bem desenvolvido e em ponto de maturação adequado para consumo/distribuição, apresentando tamanho, coloração e formato uniformes e típicos da variedade. O produto deve apresentar-se isento de podridão, bolores, leveduras, manchas, machucaduras, danos mecânicos profundos, queimaduras de sol, rachaduras, cicatrizações

13	320	KG	MANDIOCA MÉDIA AMARELA SEM CASCA	006.012.077

Descritivo completo:
Mandioca média amarela sem casca: De acordo com a NTA 15, produto de boa qualidade, higienizado, descascado, cortado em pedaços de aproximadamente 2 cm e submetido a processo de congelamento. Apresentando polpa limpa, firme, com coloração amarela e tamanho uniformes, típicos da variedade. O produto deve apresentar-se isento de escurecimento/encharcamento vascular (linhas pretas ou azuis), fiapos/fibras amadeiradas em excesso, podridão, bolores, odor ou sabor azedo/fermentado, queimaduras de gelo (freezer burn), manchas, sujidades e presença de blocos maciços de gelo na embalagem (sinal de descongelamento prévio). Deve atender aos limites máximos de resíduos de agrotóxicos e contaminantes fixados pela legislação vigente da ANVISA/MAPA. Validade mínima compatível com o produto congelado no ato da entrega. Acondicionada em sacos plásticos atóxicos, transparentes e atoxicamente selados, transportada em veículo refrigerado/isotérmico que garanta a manutenção da cadeia de frio, sendo a conferência, o recebimento e o pagamento efetuados com base no peso líquido entregue.

A descrição do item não foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal.

14	271	KG	PEPINO JAPONÊS	006.012.078

Descritivo completo:
Classe: 8915
Código: 463801
Legume In Natura
Tipo: Pepino Japonês
A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal no link: https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca

Pepino Japonês: Fresco, firme, de casca íntegra, com coloração verde escura e tamanho uniformes e típicos da variedade. Produto colhido no máximo 3 (três) dias antes do horário estipulado para a entrega. O produto deve apresentar-se isento de amolecimento, podridão, bolores, amarelamento, pragas ativas, queimaduras, danos mecânicos profundos, murchamento e sujidades. Deve atender aos limites máximos de resíduos de agrotóxicos e contaminantes fixados pela legislação vigente da ANVISA/MAPA. Acondicionado em caixas ou contentores higienizados e

15	285	KG	REPOLHO LISO ESPECIAL	006.012.079

Descritivo completo:
Classe: 8915
Código: 463839
Verdura In Natura
Tipo: Repolho Branco / Verde
A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal no link: https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca

Repolho liso especial: Fresco, de cabeça bem formada, firme e compacta, com coloração verde-clara e tamanho uniformes e típicos da variedade. Apresentado aparado, sem as folhas externas excessivas ou danificadas. Produto colhido no máximo 5 (cinco) dias antes do horário estipulado para a entrega. O produto deve apresentar-se isento de podridão, bolores, amarelamento, pragas ativas, queimaduras de bordo, rachaduras na cabeça, danos mecânicos profundos, murchamento e sujidades. Deve atender aos limites máximos de resíduos de agrotóxicos e contaminantes fixados pel

Assinado por 4 pessoas: ANDERSON DO ROSÁRIO GOMES, VITÓRIA RIBEIRO DA COSTA, BÁRBARA PINHEIRO DE CASTRO CINTRA e ALINE SILVA DE ALMEIDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/7A29-C249-DDAD-1B87 e informe o código 7A29-C249-DDAD-1B87

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINOPOLIS
AV. CEL. JOÃO GOMES MARTINS, 525
CNPJ :44.855.443/0001-30 - TELEFONE (18)3275-9500

16	807	KG	TOMATE SALADA EXTRA A	006.012.080

Descritivo completo:
Classe: 8915
Código: 463806
Legume In Natura
Tipo: Tomate Salada
A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal no link: https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca

Tomate Salada Extra A: De acordo com a NTA 14, fresco, firme, de pele íntegra, em ponto de maturação adequado para consumo/distribuição (de "de vez" a maduro firme), apresentando coloração e tamanho uniformes e típicos da classe Extra A. Produto colhido no máximo 3 (três) dias antes do horário estipulado para a entrega. O produto deve apresentar-se isento de amolecimento, podridão, bolores, leveduras, rachaduras, cortes, queimaduras de sol, pragas ativas, danos mecânicos profundos, manchas e sujidades. Deve atender aos limites máximos de resíduos de

4. PREVISÃO DE DATA PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

MÍNIMO DE 60 DIAS DA DATA DO ENVIO DA SOLICITAÇÃO

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

FICHA 1047 - RECURSO FEDERAL

Responsável pela formalização de demanda

Assinado por 4 pessoas: ANDERSON DO ROSARIO GOMES, VITÓRIA RIBEIRO DA COSTA, BÁRBARA PINHEIRO DE CASTRO CINTRA e ALINE SILVA DE ALMEIDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/7A29-C249-DDAD-1B87 e informe o código 7A29-C249-DDAD-1B87

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 7A29-C249-DDAD-1B87

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ANDERSON DO ROSARIO GOMES (CPF 010.XXX.XXX-64) em 19/11/2026 08:35:11 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc << Autoridade Certificadora Raíz da 1Doc (Assinatura ICP-Brasil)

- VITÓRIA RIBEIRO DA COSTA (CPF 505.XXX.XXX-38) em 19/11/2026 09:12:05 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc << Autoridade Certificadora Raíz da 1Doc (Assinatura ICP-Brasil)

- BÁRBARA PINHEIRO DE CASTRO CINTRA (CPF 379.XXX.XXX-06) em 19/11/2026 09:16:30 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc << Autoridade Certificadora Raíz da 1Doc (Assinatura ICP-Brasil)

- ALINE SILVA DE ALMEIDA (CPF 352.XXX.XXX-00) em 19/11/2026 10:36:59 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc << Autoridade Certificadora Raíz da 1Doc (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/7A29-C249-DDAD-1B87

Proc. Administrativo 47- 3.370/2026

De: Milena P. - DL

Para: SC - SETOR DE CONTABILIDADE

Data: 19/11/2026 às 09:08:09

Setores envolvidos:

SEMAD, SEMED, SC, DL, PGM, CP, PGM FISC 2, SD

Solicitação de abertura da Chamada Pública para o segundo semestre de 2026

Em razão da modificação do valor estimado, venho por meio deste solicitar reserva atualizada de recursos orçamentários para executarmos as despesas destinadas à **aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atender as necessidades da Merenda Escolar**, pelo valor global estimado de **R$ 327.193,08 (trezentos e vinte e sete mil, cento e noventa e três reais e oito centavos)** .

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R$ 327.193,08.

Solicitação de Reserva nº 5460/26, conforme cotação em anexo.

_

Milena Souza Pereira
Agente de contratação

Anexos:
resultado_da_cotacao.pdf

Assinado por 1 pessoa: MILENA SOUZA PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/D86E-E63A-1677-805C e informe o código D86E-E63A-1677-805C

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINOPOLIS

AV. CEL. JOÃO GOMES MARTINS, 525

CNPJ : 44.855.443/0001-30

Resultado da Cotação Por Centro de Custo

Número da Cotação: **05460/26** Data: **18/11/2026** Abertura: **18/11/2026** Encerramento: **18/11/2027**

Item	Código	Descrição	Qtd.	Valor Médio	Valor Total Médio
Centro de Custo:		**1069 CRECHES MUNICIPAIS (MERENDA ESCOLAR)**			
5	006.012.065	ABOBRINHA BRASILEIRA EXTRA A	330	5,07	1.673,10
7	006.012.067	ALFACE AMERICANA	65	10,53	684,45
18	006.012.066	ALFACE CRESPA ESPECIAL	325	10,53	3.422,25
24	006.012.068	BATATA DOCE	300	6,39	1.917,00
30	006.012.069	BETERRABA ESPECIAL EXTRA A	192	7,42	1.424,64
33	006.012.070	BRÓCOLIS NINJA	486	13,79	6.701,94
40	006.012.071	CEBOLA GRANDE	480	10,43	5.006,40
43	006.012.072	CENOURA EXTRA A	270	8,42	2.273,40
52	006.012.073	CHEIRO-VERDE (SALSA E CEBOLINHA)	408	9,59	3.912,72
60	006.012.074	CHUCHU	270	8,93	2.411,10
65	006.012.075	COUVE MANTEIGA ESPECIAL	168	9,33	1.567,44
69	006.012.076	MAMÃO TIPO FORMOSA	1.440	9,53	13.723,20
76	006.012.077	MANDIOCA MÉDIA AMARELA SEM CASCA	180	10,29	1.852,20
84	006.012.078	PEPINO JAPONÊS	360	9,14	3.290,40
90	006.012.079	REPOLHO LISO ESPECIAL	336	7,62	2.560,32
95	006.012.080	TOMATE SALADA EXTRA A	864	9,96	8.605,44
		SUBTOTAL Centro de Custo	6.474	146,97	61.026,00
Centro de Custo:		**1522 PRÉ-ESCOLA - MERENDA/PNAE**			
4	006.012.065	ABOBRINHA BRASILEIRA EXTRA A	161	5,07	816,27
8	006.012.067	ALFACE AMERICANA	77	10,53	810,81
14	006.012.066	ALFACE CRESPA ESPECIAL	384	10,53	4.043,52
23	006.012.068	BATATA DOCE	276	6,39	1.763,64
27	006.012.069	BETERRABA ESPECIAL EXTRA A	165	7,42	1.224,30
35	006.012.070	BRÓCOLIS NINJA	240	13,79	3.309,60
41	006.012.071	CEBOLA GRANDE	315	10,43	3.285,45
46	006.012.072	CENOURA EXTRA A	246	8,42	2.071,32
49	006.012.073	CHEIRO-VERDE (SALSA E CEBOLINHA)	342	9,59	3.279,78
59	006.012.074	CHUCHU	246	8,93	2.196,78
64	006.012.075	COUVE MANTEIGA ESPECIAL	213	9,33	1.987,29
68	006.012.076	MAMÃO TIPO FORMOSA	192	9,53	1.829,76
75	006.012.077	MANDIOCA MÉDIA AMARELA SEM CASCA	320	10,29	3.292,80
83	006.012.078	PEPINO JAPONÊS	271	9,14	2.476,94
85	006.012.079	REPOLHO LISO ESPECIAL	285	7,62	2.171,70
96	006.012.080	TOMATE SALADA EXTRA A	807	9,96	8.037,72
		SUBTOTAL Centro de Custo	4.540	146,97	42.597,68

Assinado por 1 pessoa: MILENA SOUZA PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/D86E-E63A-1677-805C e informe o código D86E-E63A-1677-805C

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINOPOLIS
AV. CEL. JOÃO GOMES MARTINS, 525
CNPJ : 44.855.443/0001-30

Resultado da Cotação Por Centro de Custo

Número da Cotação: **05460/26** Data: **18/11/2026** Abertura: **18/11/2026** Encerramento: **18/11/2027**

Item	Código	Descrição	Qtd.	Valor Médio	Valor Total Médio
Centro de Custo:		**1523 ENSINO MÉDIO - MERENDA/PNAE**			
3	006.012.065	ABOBRINHA BRASILEIRA EXTRA A	202	5,07	1.024,14
12	006.012.067	ALFACE AMERICANA	96	10,53	1.010,88
15	006.012.066	ALFACE CRESPA ESPECIAL	480	10,53	5.054,40
20	006.012.068	BATATA DOCE	346	6,39	2.210,94
26	006.012.069	BETERRABA ESPECIAL EXTRA A	207	7,42	1.535,94
32	006.012.070	BRÓCOLIS NINJA	300	13,79	4.137,00
38	006.012.071	CEBOLA GRANDE	393	10,43	4.098,99
45	006.012.072	CENOURA EXTRA A	307	8,42	2.584,94
50	006.012.073	CHEIRO-VERDE (SALSA E CEBOLINHA)	427	9,59	4.094,93
57	006.012.074	CHUCHU	307	8,93	2.741,51
62	006.012.075	COUVE MANTEIGA ESPECIAL	267	9,33	2.491,11
72	006.012.076	MAMÃO TIPO FORMOSA	240	9,53	2.287,20
73	006.012.077	MANDIOCA MÉDIA AMARELA SEM CASCA	400	10,29	4.116,00
82	006.012.078	PEPINO JAPONÊS	338	9,14	3.089,32
87	006.012.079	REPOLHO LISO ESPECIAL	356	7,62	2.712,72
92	006.012.080	TOMATE SALADA EXTRA A	1.008	9,96	10.039,68
		SUBTOTAL Centro de Custo	5.674	146,97	53.229,70
Centro de Custo:		**1524 EDUCAÇÃO ESPECIAL - MERENDA/PNAE**			
6	006.012.065	ABOBRINHA BRASILEIRA EXTRA A	30	5,07	152,10
9	006.012.067	ALFACE AMERICANA	14	10,53	147,42
13	006.012.066	ALFACE CRESPA ESPECIAL	72	10,53	758,16
22	006.012.068	BATATA DOCE	52	6,39	332,28
29	006.012.069	BETERRABA ESPECIAL EXTRA A	31	7,42	230,02
34	006.012.070	BRÓCOLIS NINJA	45	13,79	620,55
42	006.012.071	CEBOLA GRANDE	59	10,43	615,37
44	006.012.072	CENOURA EXTRA A	46	8,42	387,32
53	006.012.073	CHEIRO-VERDE (SALSA E CEBOLINHA)	64	9,59	613,76
55	006.012.074	CHUCHU	46	8,93	410,78
66	006.012.075	COUVE MANTEIGA ESPECIAL	40	9,33	373,20
71	006.012.076	MAMÃO TIPO FORMOSA	36	9,53	343,08
77	006.012.077	MANDIOCA MÉDIA AMARELA SEM CASCA	60	10,29	617,40
81	006.012.078	PEPINO JAPONÊS	51	9,14	466,14
88	006.012.079	REPOLHO LISO ESPECIAL	54	7,62	411,48
93	006.012.080	TOMATE SALADA EXTRA A	151	9,96	1.503,96
		SUBTOTAL Centro de Custo	851	146,97	7.983,08

Assinado por 1 pessoa: MILENA SOUZA PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/D86E-E63A-1677-805C e informe o código D86E-E63A-1677-805C

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINOPOLIS
AV. CEL. JOÃO GOMES MARTINS, 525
CNPJ : 44.855.443/0001-30

Resultado da Cotação Por Centro de Custo

Número da Cotação: **05460/26** Data: **18/11/2026** Abertura: **18/11/2026** Encerramento: **18/11/2027**

Item	Código	Descrição	Qtd.	Valor Médio	Valor Total Médio
Centro de Custo:		**1525 EJA - MERENDA/PNAE**			
2	006.012.065	ABOBRINHA BRASILEIRA EXTRA A	10	5,07	50,70
11	006.012.067	ALFACE AMERICANA	5	10,53	52,65
16	006.012.066	ALFACE CRESPA ESPECIAL	24	10,53	252,72
21	006.012.068	BATATA DOCE	17	6,39	108,63
25	006.012.069	BETERRABA ESPECIAL EXTRA A	10	7,42	74,20
31	006.012.070	BRÓCOLIS NINJA	15	13,79	206,85
37	006.012.071	CEBOLA GRANDE	20	10,43	208,60
48	006.012.072	CENOURA EXTRA A	15	8,42	126,30
51	006.012.073	CHEIRO-VERDE (SALSA E CEBOLINHA)	21	9,59	201,39
58	006.012.074	CHUCHU	15	8,93	133,95
63	006.012.075	COUVE MANTEIGA ESPECIAL	13	9,33	121,29
70	006.012.076	MAMÃO TIPO FORMOSA	12	9,53	114,36
78	006.012.077	MANDIOCA MÉDIA AMARELA SEM CASCA	20	10,29	205,80
80	006.012.078	PEPINO JAPONÊS	17	9,14	155,38
89	006.012.079	REPOLHO LISO ESPECIAL	18	7,62	137,16
91	006.012.080	TOMATE SALADA EXTRA A	50	9,96	498,00
		SUBTOTAL Centro de Custo	282	146,97	2.647,98
Centro de Custo:		**1526 ENSINO FUNDAMENTAL - MERENDA/PNAE**			
1	006.012.065	ABOBRINHA BRASILEIRA EXTRA A	605	5,07	3.067,35
10	006.012.067	ALFACE AMERICANA	288	10,53	3.032,64
17	006.012.066	ALFACE CRESPA ESPECIAL	1.440	10,53	15.163,20
19	006.012.068	BATATA DOCE	1.037	6,39	6.626,43
28	006.012.069	BETERRABA ESPECIAL EXTRA A	619	7,42	4.592,98
36	006.012.070	BRÓCOLIS NINJA	900	13,79	12.411,00
39	006.012.071	CEBOLA GRANDE	1.181	10,43	12.317,83
47	006.012.072	CENOURA EXTRA A	922	8,42	7.763,24
54	006.012.073	CHEIRO-VERDE (SALSA E CEBOLINHA)	1.282	9,59	12.294,38
56	006.012.074	CHUCHU	922	8,93	8.233,46
61	006.012.075	COUVE MANTEIGA ESPECIAL	799	9,33	7.454,67
67	006.012.076	MAMÃO TIPO FORMOSA	720	9,53	6.861,60
74	006.012.077	MANDIOCA MÉDIA AMARELA SEM CASCA	1.200	10,29	12.348,00
79	006.012.078	PEPINO JAPONÊS	1.015	9,14	9.277,10
86	006.012.079	REPOLHO LISO ESPECIAL	1.069	7,62	8.145,78
94	006.012.080	TOMATE SALADA EXTRA A	3.024	9,96	30.119,04
		SUBTOTAL Centro de Custo	17.023	146,97	159.708,73
		TOTAL	34.844	881,82	327.193,08

Assinado por 1 pessoa: MILENA SOUZA PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/D86E-E63A-1677-805C e informe o código D86E-E63A-1677-805C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: D86E-E63A-1677-805C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MILENA SOUZA PEREIRA (CPF 462.XXX.XXX-95) em 19/11/2026 09:08:39 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc << Autoridade Certificadora Raíz da 1Doc (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/D86E-E63A-1677-805C

Proc. Administrativo 51- 3.370/2026

De: Juliana R. - SC

Para: DL - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Data: 19/11/2026 às 16:25:15

Setores envolvidos:

SEMAD, SEMED, SC, DL, PGM, CP, PGM FISC 2, SD

Solicitação de abertura da Chamada Pública para o segundo semestre de 2026

O atendimento dessa mesma despesa no exercício de **2027** ocorrerá por conta de **dotação orçamentária previamente prevista no respectivo elemento de despesa pela Secretaria/Departamento responsável**.

Informamos que a **reserva orçamentária é realizada exclusivamente para o exercício financeiro vigente**, observados os créditos orçamentários disponíveis na Lei Orçamentária Anual. Ressaltamos que os *saldos reservados e não utilizados até o encerramento do exercício* são automaticamente cancelados.

Obs:

- Não é possível a emissão de empenho antes do instrumento contratual, pois precisamos que estejam cadastrados no sistema comtodas as informação do Contratado para vinculação do Processo Licitatório ao Empenho conforme exigência do TCE-SP.

- Os empenhos são emitidos após solicitação de compras/pedidos de empenho pelas Secretarias/Departamentos conforme a necessidade e execução da despesa, especificando o item desejado e a quantidade necessária, ou seja,o empenho é prévio, antes da realização da despesa.

Att.

–

Juliana Peres Honório Ribeiro
Contadora

"Seja forte e corajoso! Não se apavore nem desanime, pois o Senhor, o seu Deus, estará com você por onde você andar". (Josué 1:9)

Anexos:
Reservas_processo_3370_P_A_3370_26.pdf

Assinado por 1 pessoa: JULIANA PERES HONÓRIO RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/52B1-33C6-DEEF-098D e informe o código 52B1-33C6-DEEF-098D

Prefeitura Municipal de Martinopolis
Av. Cel João Gomes Martins, 525
44855443/0001-30 Exercício: 2026

em : 19/11/2026

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTARIA

Nº 6793

Ficha Nº : **1049** Processo Nº : **3370**

Unidade : 020905 Alimentação Escolar
Funcional : 12.306.0050.2015.0000 Aquisição de Insumos da Merenda Escolar
Cat. Econ. : 3.3.90.30.07 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
Código de Aplicação: 200 005 Fonte Recurso: 0 0500

Saldo Inicial	Alteração (+)	Alteração (-)	Empenhado	Saldo Atual
0,00	25.928,50	0,00	0,00	25.928,50

Data	Histórico		
19/11/2026	RESERVA DE DOTAÇÃO CONFORME COTAÇÃO Nº: 05363/26		
		VALOR DA RESERVA	**8.579,00**
		RESERVA JÁ UTILIZADA	0,00
		RESERVA ANULADA	0,00
		SALDO DE RESERVA ANTERIOR	
		SALDO DA RESERVA	8.579,00
		SALDO ORÇAMENTÁRIO COM RESERVA	17.349,50

Assinado por 1 pessoa: JULIANA PERES HONÓRIO RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/52B1-33C6-DEEF-098D e informe o código 52B1-33C6-DEEF-098D

Prefeitura Municipal de Martinopolis
Av. Cel João Gomes Martins, 525
44855443/0001-30 Exercício: 2026

em : 19/11/2026

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTARIA

Nº 6794

Ficha Nº : **1048** Processo Nº : **3370**

Unidade : 020905 Alimentação Escolar
Funcional : 12.306.0050.2015.0000 Aquisição de Insumos da Merenda Escolar
Cat. Econ. : 3.3.90.30.07 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
Código de Aplicação: 200 003 Fonte Recurso: 0 0500

Saldo Inicial	Alteração (+)	Alteração (-)	Empenhado	Saldo Atual
0,00	20.708,58	0,00	0,00	20.708,58

Data	Histórico		
19/11/2026	RESERVA DE DOTAÇÃO CONFORME COTAÇÃO Nº: 05419/26		
		VALOR DA RESERVA	**7.484,20**
		RESERVA JÁ UTILIZADA	0,00
		RESERVA ANULADA	0,00
		SALDO DE RESERVA ANTERIOR	
		SALDO DA RESERVA	7.484,20
		SALDO ORÇAMENTÁRIO COM RESERVA	13.224,38

Assinado por 1 pessoa: JULIANA PERES HONÓRIO RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/52B1-33C6-DEEF-098D e informe o código 52B1-33C6-DEEF-098D

Prefeitura Municipal de Martinopolis
Av. Cel João Gomes Martins, 525
44855443/0001-30 Exercício: 2026

em : 19/11/2026

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTARIA

Nº 6795

Ficha Nº : **547** Processo Nº : **3370**

Unidade : 020905 Alimentação Escolar
Funcional : 12.306.0050.2015.0000 Aquisição de Insumos da Merenda Escolar
Cat. Econ. : 3.3.90.30.07 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
Código de Aplicação: 200 007 Fonte Recurso: 0 0500

Saldo Inicial	Alteração (+)	Alteração (-)	Empenhado	Saldo Atual
642.000,00	0,00	-64.243,75	467.598,42	110.157,83

Data	Histórico		
19/11/2026	RESERVA DE DOTAÇÃO CONFORME COTAÇÃO Nº: 05420/26		
		VALOR DA RESERVA	**22.452,60**
		RESERVA JÁ UTILIZADA	0,00
		RESERVA ANULADA	0,00
		SALDO DE RESERVA ANTERIOR	
		SALDO DA RESERVA	22.452,60
		SALDO ORÇAMENTÁRIO COM RESERVA	87.664,80

Assinado por 1 pessoa: JULIANA PERES HONÓRIO RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/52B1-33C6-DEEF-098D e informe o código 52B1-33C6-DEEF-098D

Prefeitura Municipal de Martinopolis
Av. Cel João Gomes Martins, 525
44855443/0001-30 Exercício: 2026

em : 19/11/2026

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTARIA

Nº 6796

Ficha Nº : **1046** Processo Nº : **3370**

Unidade : 020905 Alimentação Escolar
Funcional : 12.306.0050.2015.0000 Aquisição de Insumos da Merenda Escolar
Cat. Econ. : 3.3.90.30.07 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
Código de Aplicação: 200 013 Fonte Recurso: 0 0500

Saldo Inicial	Alteração (+)	Alteração (-)	Empenhado	Saldo Atual
0,00	1.122,40	0,00	0,00	1.122,40

Data	Histórico		
19/11/2026	RESERVA DE DOTAÇÃO CONFORME COTAÇÃO Nº: 05421/26		
		VALOR DA RESERVA	**1.122,40**
		RESERVA JÁ UTILIZADA	0,00
		RESERVA ANULADA	0,00
		SALDO DE RESERVA ANTERIOR	
		SALDO DA RESERVA	1.122,40
		SALDO ORÇAMENTÁRIO COM RESERVA	0,00

Assinado por 1 pessoa: JULIANA PERES HONÓRIO RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/52B1-33C6-DEEF-098D e informe o código 52B1-33C6-DEEF-098D

Prefeitura Municipal de Martinopolis
Av. Cel João Gomes Martins, 525
44855443/0001-30 Exercício: 2026

em : 19/11/2026

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTARIA

Nº 6797

Ficha Nº : **1045** Processo Nº : **3370**

Unidade : 020905 Alimentação Escolar
Funcional : 12.306.0050.2015.0000 Aquisição de Insumos da Merenda Escolar
Cat. Econ. : 3.3.90.30.07 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
Código de Aplicação: 200 004 Fonte Recurso: 0 0500

Saldo Inicial	Alteração (+)	Alteração (-)	Empenhado	Saldo Atual
0,00	900,00	0,00	0,00	900,00

Data	Histórico		
19/11/2026	RESERVA DE DOTAÇÃO CONFORME COTAÇÃO Nº: 05422/26		
		VALOR DA RESERVA	**372,60**
		RESERVA JÁ UTILIZADA	0,00
		RESERVA ANULADA	0,00
		SALDO DE RESERVA ANTERIOR	
		SALDO DA RESERVA	372,60
		SALDO ORÇAMENTÁRIO COM RESERVA	527,40

Assinado por 1 pessoa: JULIANA PERES HONÓRIO RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/52B1-33C6-DEEF-098D e informe o código 52B1-33C6-DEEF-098D

Prefeitura Municipal de Martinopolis
Av. Cel João Gomes Martins, 525
44855443/0001-30 Exercício: 2026

em : 19/11/2026

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTARIA

Nº 6798

Ficha Nº : **1047** Processo Nº : **3370**

Unidade : 020905 Alimentação Escolar
Funcional : 12.306.0050.2015.0000 Aquisição de Insumos da Merenda Escolar
Cat. Econ. : 3.3.90.30.07 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
Código de Aplicação: 200 006 Fonte Recurso: 0 0500

Saldo Inicial	Alteração (+)	Alteração (-)	Empenhado	Saldo Atual
0,00	15.584,27	0,00	0,00	15.584,27

Data	Histórico		
19/11/2026	RESERVA DE DOTAÇÃO CONFORME COTAÇÃO Nº: 05422/26		
		VALOR DA RESERVA	**5.989,20**
		RESERVA JÁ UTILIZADA	0,00
		RESERVA ANULADA	0,00
		SALDO DE RESERVA ANTERIOR	
		SALDO DA RESERVA	5.989,20
		SALDO ORÇAMENTÁRIO COM RESERVA	9.595,07

Assinado por 1 pessoa: JULIANA PERES HONÓRIO RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/52B1-33C6-DEEF-098D e informe o código 52B1-33C6-DEEF-098D

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 52B1-33C6-DEEF-098D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JULIANA PERES HONÓRIO RIBEIRO (CPF 364.XXX.XXX-18) em 19/11/2026 16:25:37 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc << Autoridade Certificadora Raíz da 1Doc (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/52B1-33C6-DEEF-098D

Proc. Administrativo 3.370/2026

De: **Milena Souza Pereira** Setor: **DL - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E C[illegible]**
Despacho: **52- 3.370/2026**
Para: **CP - COZINHA PILOTO**
Assunto: **Solicitação de abertura da Chamada Pública para o segundo sem[illegible]**

Martinópolis/SP, 24 de Novembro de 2026

Em razão do seguinte apontamento, constante em parecer jurídico:

15. *Compulsando os autos, verifica-se que a Administração optou pela realização da sessão pública da presente Chamada Pública por meio presencial. Ocorre que, nos termos do art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, o regime de execução das sessões públicas deve ser, preferencialmente, eletrônico. A realização de sessão presencial detém caráter excepcional e, por imposição legal, exige a juntada de prévia e devida justificativa fundamentada nos autos, demonstrando o porquê é indispensável que a sessão seja presencial. Ademais, adverte-se o órgão de que a realização do ato sob a forma presencial atrai o dever cogente de gravação da sessão em áudio e vídeo, cujo arquivo digital deverá ser formalmente encartado aos autos processuais após o seu encerramento, sem prejuízo da concomitante lavratura e assinatura da respectiva ata.*

Retorno o expediente para manifestação do Departamento demandante.

Milena Souza Pereira
Agente de contratação

1Doc

Proc. Administrativo 53- 3.370/2026

De: Anderson G. - CP

Para: CP - COZINHA PILOTO

Data: 24/11/2026 às 13:13:39

Setores envolvidos:

SEMAD, SEMED, SC, DL, PGM, CP, PGM FISC 2, SD

Solicitação de abertura da Chamada Pública para o segundo semestre de 2026

Prezadas(os)

Boa tarde.

O Setor de Alimentação Escolar de Martinópolis/SP justifica a realização presencial da sessão de Chamada Pública destinada à aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar, do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, para atender às necessidades da alimentação escolar da rede municipal de ensino, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

A aquisição fundamenta-se no art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009 e nos arts. 24, inciso I, e 29 a 39 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, observadas as alterações promovidas pela Resolução CD/FNDE nº 17, de 22 de outubro de 2026, e as orientações operacionais disponibilizadas pelo FNDE no portal gov.br. A chamada pública é o procedimento administrativo simplificado previsto na regulamentação específica do PNAE para essa aquisição. Para motivar a escolha da forma presencial e documentar a sessão, adota-se como referência o disposto no art. 17, §§ 2º e 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A opção pela sessão presencial tem por finalidade facilitar a participação de agricultores familiares individuais, grupos informais e organizações da agricultura familiar, especialmente dos interessados que encontrem dificuldades de acesso à internet ou de utilização de plataformas eletrônicas. No caso concreto, a escolha considera a obtenção dos orçamentos com os fornecedores para a formulação do valor estimado, tratam-se de documentos simples, elaborados manualmente pelos agricultores, onde os valores são preenchidos a caneta. Além disso, durante as sessões de processos de chamadas públicas anteriores, corriqueiramente haviam documentos faltantes nos envelopes, e alguns deles necessitavam de acesso à internet para serem emitidos. Diante dessa circunstância, a sessão presencial permite aos interessados acompanhar diretamente a abertura dos projetos de venda e os atos da comissão, bem como obter esclarecimentos gerais sobre o andamento do procedimento em igualdade de condições.

O edital indicará a data, o horário, o local acessível da sessão e as condições para entrega dos projetos de venda e da documentação exigida. Será publicado no portal oficial do Município e em local público, com ampla divulgação e observância do prazo mínimo regulamentar para recebimento dos projetos. A forma presencial da sessão, por si só, não exigirá o comparecimento do proponente para concorrer, desde que o projeto de venda e a documentação sejam apresentados na forma e no prazo estabelecidos no edital.

A sessão será registrada em ata e gravada em áudio e vídeo. A ata e a gravação serão juntadas aos autos do processo administrativo, de modo a assegurar a publicidade, a transparência e a possibilidade de controle dos atos praticados. A habilitação, a classificação e a seleção dos projetos de venda observarão os critérios previstos na regulamentação do FNDE e no edital.

Diante do exposto, justifica-se a realização presencial da sessão de Chamada Pública como medida adequada às condições de participação identificadas no Município, com observância da isonomia, da publicidade e dos critérios de seleção aplicáveis ao PNAE.

Sem mais para o momento, despeço-me com votos de estima e consideração.

Assinado por 2 pessoas: ANDERSON DO ROSARIO GOMES e BÁRBARA PINHEIRO DE CASTRO CINTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/0B46-DEAB-ADB6-D724 e informe o código 0B46-DEAB-ADB6-D724

_

att.

Anderson Do Rosario Gomes

Instrutor de Informática.

Assinado por 2 pessoas: ANDERSON DO ROSARIO GOMES e BÁRBARA PINHEIRO DE CASTRO CINTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/0B46-DEAB-ADB6-D724 e informe o código 0B46-DEAB-ADB6-D724

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 0B46-DEAB-ADB6-D724

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANDERSON DO ROSARIO GOMES (CPF 010.XXX.XXX-64) em 24/11/2026 13:13:53 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc << Autoridade Certificadora Raíz da 1Doc (Assinatura ICP-Brasil)

BÁRBARA PINHEIRO DE CASTRO CINTRA (CPF 379.XXX.XXX-06) em 24/11/2026 13:35:29 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc << Autoridade Certificadora Raíz da 1Doc (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/0B46-DEAB-ADB6-D724

Proc. Administrativo 54- 3.370/2026

De: Milena P. - DL

Para: GIE - DEPARTAMENTO DE GESTÃO INSTITUCIONAL E EXPEDIENTE

Data: 24/11/2026 às 13:24:30

Setores envolvidos:

SEMAD, SEMED, GIE, SC, DL, PGM, CP, PGM FISC 2, SD

Solicitação de abertura da Chamada Pública para o segundo semestre de 2026

Boa tarde,

Cumprimentando-o(a) inicialmente, vimos através do presente, em atendimento ao disposto no inciso XIII, do artigo 60, do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Prefeitura Municipal de Martinópolis (Decreto Municipal nº 6.778/2024), solicitar de Vossa Excelência, **AUTORIZAÇÃO** para deflagração da Fase Externa de Processo Administrativo de Chamamento Público para **aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atender as necessidades da Merenda Escolar**, pelo valor global estimado de **R$ 327.193,08 (trezentos e vinte e sete mil, cento e noventa e três reais e oito centavos)**, em atendimento à demanda formalizada pela Cozinha Piloto.

Cumpre registrar, que o Processo Administrativo está instruído com o Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Razão de Escolha do Contratado, Justificativa do Preço, Requisitos de Habilitação, Mapa de Formação de Preços, Portaria de nomeação de Agente de Contratação e Equipe de Apoio, e ainda, com a Minuta do Edital e do Contrato e Parecer Jurídico.

At.te.

–

Milena Souza Pereira
Agente de contratação

Anexos:
12_0_minuta_de_edital.pdf

Assinado por 1 pessoa: MILENA SOUZA PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F78D-7B2F-D6B7-7E9A e informe o código F78D-7B2F-D6B7-7E9A

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: F78D-7B2F-D6B7-7E9A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MILENA SOUZA PEREIRA (CPF 462.XXX.XXX-95) em 24/11/2026 13:24:42 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc << Autoridade Certificadora Raíz da 1Doc (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F78D-7B2F-D6B7-7E9A

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

SÍNTESE DO CERTAME

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 072/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 174/2026

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atender as necessidades da Merenda Escolar.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 327.193,08 (trezentos e vinte e sete mil, cento e noventa e três reais e oito centavos).

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09hs00min do dia 18/06/2026 (horário de Brasília)

LOCAL: Sala de Licitações, Av, Cel. João Gomes Martins, 525, Centro, Martinópolis/SP

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:
Na internet, no e-mail: licitacao@martinopolis.sp.gov.br, no endereço eletrônico: http://online.martinopolis.sp.gov.br:8079/comprasedital/ na opção 02. No Departamento Municipal de Licitações, no endereço sito à Avenida Coronel João Gomes Martins, 525, Centro, Martinópolis, Estado de São Paulo, telefone (18) 3275-9519.

ESCLARECIMENTOS:
Pelo e-mail: licitacao@martinópolis.sp.gov.br
NOTA: Não será realizado esclarecimento via telefone, apenas esclarecimentos via e-mail. E o mesmo será devidamente respondido via e-mail.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 072/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 174/2026

PREÂMBULO

O **MUNICIPIO DE MARTINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 44.855.443/0001-30, com sede na cidade de Martinópolis, na Av. Cel. João G. Martins, 525, Centro, através do Senhor **GABRIEL VALÕES SANTOS**, Prefeito Municipal, **TORNA PÚBLICO**, por intermédio da Cozinha Piloto, que realizará **CHAMADA PÚBLICA**, para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA MERENDA ESCOLAR**, nos termos do §1º do art. 14 da Lei n.º 11.947/2009 e suas posteriores alterações, das Resoluções FNDE/CD relativas ao PNAE, da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 6.752/2024 e suas posteriores alterações, demais normas aplicáveis, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a **Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atender as necessidades da Merenda Escolar**, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações e valores dos gêneros alimentícios contidos no Anexo – II – Termo de Referência.

2. DA CONSULTA, ESCLARECIMENTO, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

2.1. O Edital da Chamada Pública e seus anexos poderão ser adquiridos pelos interessados através do e-mail: licitacao@martinopolis.sp.gov.br, no endereço eletrônico: http://online.martinopolis.sp.gov.br:8079/comprasedital/ na opção 02, ou no Departamento Municipal de Licitações, com endereço sito à Avenida Coronel João Gomes Martins, 525, Centro, Martinópolis, Estado de São Paulo, telefone (18) 3275 9519.

2.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital de Chamada Pública por irregularidades ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para audiência de análise da documentação dehabilitação e seleção dos projetos de venda, através do e-mail: licitacao@martinópolis.sp.gov.br.
2.2.2. A ausência de pedido de esclarecimento implicara na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente Chamada Pública, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

2.3. As impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão, devendo ser protocolada até 03 (três) dias úteis antes da data designada para o recebimento das propostas, mediante petição a ser encaminhada no e-mail: licitacao@martinópolis.sp.gov.br.
2.3.1. A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pelo licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, número do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).
2.3.2. Serão consideradas **INTEMPESTIVAS** impugnações endereçadas por outras formas ou por outros endereços eletrônicos, que por essa razão não sejam recebidas pelo(a) Agente de Contratação no prazo estabelecido.
2.3.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
2.3.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Agente de Contratação, nos autos do processo da Chamada Pública.
2.3.5. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
2.3.5.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
2.3.5.2. Se houver alteração na data da realização da Chamada Pública a mesma será publicada nos diários oficiais e no site da Prefeitura (www.martinópolis.sp.gov.br).
2.3.5.2.3. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

2.4. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de proponentes, à anulação ou revogação da Chamada Pública, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.
2.4.1. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
2.4.2. Os recursos deverão ser encaminhados no e-mail: licitacao@martinópolis.sp.gov.br, contendo razão social, CNPJ, endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhado de cópia do documento de identificação do signatário e comprovante do poder de representação legal.
2.4.3. Havendo recurso administrativo todos os interessados serão comunicados através de telefone e/ou e-mail informado no projeto de venda.
2.4.4. Interposto o recurso administrativo o interessado que se sentir prejudicado terá o mesmo prazo, contado a partir do término do prazo do recorrente, para apresentação das contrarrazões;
2.4.5. O(A) Agente de Contratação não se responsabilizarão por memoriais de recursos e contrarrazões endereçados por outras formas, e que, por isso, sejam intempestivos ou não sejam recebidos.
2.4.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
2.4.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
2.4.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
2.4.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
2.4.10. A decisão final acerca dos recursos interpostos será enviada por e-mail e disponibilizada no site da Prefeitura (www.martinópolis.sp.gov.br) para conhecimento de todos os interessados.
2.4.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos licitantes para defesa de seus interesses.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

3. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DA CHAMADA PÚBLICA

3.1. Os interessados que se enquadrarem na regulamentação da Lei nº 11.326, de 24 de junho de 2006, bem como em seus Decretos e Portarias regulamentadoras, na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e na Resolução CD/FNDE nº 4 de 2026, poderão participar da Chamada Pública, devendo apresentar a documentação exigida para habilitação, juntamente com o projeto de venda até a data de **18 de junho de 2026**, até às **9h00**, na sala de licitações, localizada à Av. Cel. João Gomes Martins, nº 525 – Centro - Martinópolis/SP.
3.1.1. Os interessados deverão observar a data e os horários limites previstos no presente Edital para apresentação da documentação de habilitação e do Projeto de Venda.
3.1.1.1. Referida documentação também poderá ser enviada em arquivo único digitalizado para o endereço eletrônico: licitacao@martinopolis.sp.gov.br.

3.2. A Chamada Pública será conduzida por Agente de Contratação, com o auxílio da equipe de apoio, de acordo com os termos do Decreto Municipal nº 6.752/2024 e suas posteriores alterações, que terá, em especial as seguintes atribuições:
a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
b) responder às questões formuladas pelos interessados, relativas ao certame;
c) abrir os envelopes;
d) analisar a aceitabilidade dos projetos;
e) desclassificar as propostas indicando os motivos;
f) verificar a habilitação dos proponentes classificados;
g) declarar o(s) vencedor(es);
h) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
i) elaborar a Ata da Sessão; e,
j) encaminhar o processo à autoridade superior para autorizar a contratação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA

4.1. Considerando que o valor total de repasse do FNDE/PNAE e PAAE, para a EEx é inferior ao valor determinado no art. 37, da resolução FNDE nº 04/2026, poderão participar desta Chamada Pública, nos termos da Resolução FNDE Nº 04/2026 e da Lei nº 11.326/06, os fornecedores da Agricultura Familiar, aptos a comercializar sua produção na forma de Fornecedor Individual, Grupos Informais e Grupos Formais da Agricultura Familiar e que atendam às exigências estabelecidas neste Edital, seus Anexos e a legislação em vigor.

4.2. Não poderão participar da presente Chamada Pública:
4.2.1. Os interessados que não atenderem a todas as condições e exigências estabelecidas para este certamente, ou não apresentarem os documentos para habilitação do Projeto de Venda, conforme as modalidades contidas no art. 36 da Resolução nº 06/2020 do FNDE;
4.2.2. Os interessados que se encontrarem em processo de falência, recuperação judicial/extrajudicial (sem que haja plano de recuperação homologado e em pleno vigor), concurso de credores, dissolução, liquidação, e aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração pública municipal, nos termos do art. 156, incisos III e IV da Lei nº 14.133/2021, ressalvado o âmbito de abrangência da sanção;
4.3.3. As cooperativas que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas idôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Públicas Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ressalvado o âmbito de abrangência da sanção;
4.3.4. Estrangeiros que não funcionem no País.
4.3.5. O servidor público de qualquer órgão promotor da presente Chamada Pública, bem com o a empresa da qual o servidor seja gerente, administrativo, sócio, dirigente ou responsável técnico;
4.3.5.1. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na Chamada Pública ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.
4.3.5.2. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do Edital de Chamada Pública ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria. Essa vedação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, conforme legislação vigente
4.3.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
4.3.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
4.3.8. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.4. A participação na Chamada Pública implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste Edital e seus Anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da Chamada Pública.

5. DA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR (ENVELOPE 01)

5.1. Para o procedimento de habilitação em chamada pública para o PNAE os proponentes devem apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos.
5.1.1. Fornecedores Individuais, detentores de CAF Pessoa Física, não organizados em grupo:
a) a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

b) a prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, relativa à sede ou ao domicílio do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da Chamada Pública;
c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
d) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
e) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT** ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa;
g) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor do proponente;
h) Cópia do extrato do CAF Pessoa Física, emitido nos últimos sessenta dias;
i) Projeto de venda com assinatura do agricultor participante;
j) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (**Anexo VI**);
k) a DECLARAÇÃO PARA OUTRAS COMPROVAÇÕES, em conformidade com o modelo constante do **Anexo VII**.

* Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
* Considerando que somente deve haver comprovação acerca dos tributos compatíveis com o objeto licitado, possibilita-se que as licitantes apresentem, se for o caso, Declaração de não incidência de tributo assinada por seu representante legal, sob as penas da lei.

5.1.2. Dos grupos informais, organizados em grupo por dois ou mais agricultores familiares:
a) a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
b) a prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, relativa à sede ou ao domicílio do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da Chamada Pública;
c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
d) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
e) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT** ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa;
g) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor do proponente;
h) Cópia do extrato do CAF Pessoa Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos sessenta dias;
i) Projeto de venda com assinatura dos agricultores participantes;
j) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (**Anexo VI**);
k) a DECLARAÇÃO PARA OUTRAS COMPROVAÇÕES, em conformidade com o modelo constante do **Anexo VII**.

* Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
* Considerando que somente deve haver comprovação acerca dos tributos compatíveis com o objeto licitado, possibilita-se que as licitantes apresentem, se for o caso, Declaração de não incidência de tributo assinada por seu representante legal, sob as penas da lei.

5.1.3. Dos grupos formais, organizados em associações e cooperativas:
a) a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
b) a prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, relativa à sede ou ao domicílio do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da Chamada Pública;
c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
d) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
e) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT** ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa;
g) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);
h) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor do proponente;
i) Cópia do extrato do CAF Pessoa Jurídica, emitido nos últimos sessenta dias;
j) as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
k) Projeto de venda assinado pelo seu representante legal e demais participantes;
l) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (**Anexo VI**);
m) a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (**Anexo VI**); e
n) a DECLARAÇÃO PARA OUTRAS COMPROVAÇÕES, em conformidade com o modelo constante do **Anexo VII.**

* Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

* Considerando que somente deve haver comprovação acerca dos tributos compatíveis com o objeto licitado, possibilita-se que as licitantes apresentem, se for o caso, Declaração de não incidência de tributo assinada por seu representante legal, sob as penas da lei.

5.1.4. Dos Empreendedores Familiares Rurais - EFR:
a) cópia do CNPJ;
b) cópia do extrato do CAF Pessoa Jurídica do EFR, emitido nos últimos sessenta dias;
c) Certidão de regularidade com a **Fazenda Federal**, relativa à Seguridade Social e ao FGTS;
d) cópia do estatuto social ou contrato social do empreendimento familiar rural ou documento análogo;
e) projeto de venda assinado pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is);
f) declaração de que os alimentos a serem entregues são de produção própria;
g) relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo o nome, CAF, valor e alimento;
h) declaração do(s) seu(s) representante(s) legal(is) de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda;
i) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, relativa à sede ou ao domicílio do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da Chamada Pública;
j) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
k) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
l) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT** ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa;
m) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**)
n) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor do proponente;
o) DECLARAÇÃO PARA OUTRAS COMPROVAÇÕES, em conformidade com o modelo constante do **Anexo VII.**

5.2. Sendo constatada a ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 10 (dez) dias, conforme análise da comissão julgadora.
5.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 9.5, implicará na inabilitação do proponente.

5.4. O agente de contratação/Equipe de apoio verificará se o proponente atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no **subitem 4.2.** do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
a) Relação de Impedidos de Contratos/Licitações, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados);
b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – **CEIS** e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – **CNEP**, mantidos pela Controladoria-Geral da União (https://certidoes.cgu.gov.br);
c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)
d) Certidão negativa de licitante inidôneo (https://certidoes.apps.tcu.gov.br/emitir-certidao-inidoneos);
e) No caso de grupo formal, poderá haver a substituição das consultas dos itens **"b, "c", e "d"** pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/)."

5.5. Forma de Apresentação dos Documentos de Habilitação:
5.5.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia simples, e serão recebidos pelo(a) Agente de Contratação, que se julgar necessário, verificará a sua autenticidade e veracidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante a solicitação do documento original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

6. DO PROJETO DE VENDA (ENVELOPE 02).

6.1. Após a fase de habilitação, procederá à seleção dos projetos de venda por alimento, a ser apresentada no Envelope nº 2, constante no Anexo V deste Edital.

6.2. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pela Resolução CD/FNDE nº 04/2026, observados os limites.

6.3. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da CAF Pessoa Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e CAF Pessoa Jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal ou Empreendedores Familiares Rurais.

6.4. O preço por alimento/item no projeto de venda deve ser o mesmo informado nesse Edital, a qual consta inserido o custo com os insumos. As quantidades de cada alimento/item, descritas no projeto de venda, deverão ser apenas aquelas de produção própria de cada agricultor familiar;
6.4.1. Os custos com fretes, cargas e descargas dos alimentos adquiridos são de responsabilidade dos(as) contratados(as).

6.5. O Projeto de venda deverá ser apresentado devidamente assinado pelo responsável demonstrado na habilitação jurídica ou mediante procuração.

6.7. Na ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos apresentados constatada na abertura dos envelopes, poderá ser concedido prazo para regularização de até 05 (cinco) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

6.8. Junto ao Projeto de Venda, o participante deverá informar seu endereço, telefone para contato e e-mail.

7. DO CREDENCIAMENTO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

7.1. O Agricultor Familiar, Empreendedor Familiar Rural e suas Organizações deverão apresentar-se para credenciamento junto a(o) Agente de Contratação responsável por conduzir a Chamada Pública, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no processo, no interesse da representada, sendo que um representante poderá representar apenas um licitante.
7.1.1. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:
a) apresentação de documento oficial original com foto;
b) se representada diretamente, por meio de dirigente, deverá apresentar:
b.1) cópia do respectivo Estatuto ou em vigor, devidamente registrado e Ata de posse da atual diretoria registrada na JUCESP.
c) se representada por procurador, deverá apresentar:
c.1) instrumento público ou particular de procuração, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para representa-lo na presente Chamada Pública.

7.1.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item deverá ser apresentada fora dos envelopes.

7.1.3. Dos atos do(a) contratante cabem recurso conforme disciplinado no art. 165 ao art. 168 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8. DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1. Na forma e até o limite da data e horário fixados no item **3.1** e seguintes deste Edital, cada interessado deverá apresentar a(o) Agente de Contratação/Equipe de Apoio, os documentos para habilitação e o projeto de venda, separadamente. Em se tratando de documentação entregue pessoalmente os documentos devem ser apresentados em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:
a) ENVELOPE nº 1 – Documentos de Habilitação - Chamada Pública nº 001/2026.
b) ENVELOPES nº 2 – Projeto(s) de Venda - Chamada Pública nº 001/2026.

8.2. Na ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos apresentados constatada na abertura dos envelopes, poderá ser concedido prazo para regularização de até 05 (cinco) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

9. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA E DO RESULTADO

9.1. Limite máximo de comercialização por Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF, por Unidade Familiar de Produção Agrária - UFPA, por ano civil e por Entidade Executora - EEx.
I- Para a comercialização com fornecedores(as) individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de comercialização no total de R$ 40,000,00 (quarenta mil reais), por CAF ou NIS, por ano civil, por EEx; e
II- Para a comercialização com grupos formais e EFR, o valor máximo a ser contratado com a pessoa jurídica deve considerar o resultado da multiplicação do número de fornecedores com CAF Pessoa Física, inscritos no CAF Pessoa Jurídica, pelo valor individual de comercialização, utilizando-se a seguinte fórmula: VMC = NAF com CAF Pessoa Física × valor individual de comercialização, até o limite máximo de R$ 40,000,00 (quarenta mil reais). VMC: valor máximo a ser contratado de grupos formais e EFR. NAF: número de associados/cooperados, com CAF Pessoa Física, inscritos no CAF Pessoa Jurídica, com produção própria de cada alimento, integrantes do projeto de venda.
9.1.1. Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.
9.1.2. Cabe às EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas, também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

9.2. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata, grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária, grupo de projetos de fornecedores do estado e grupo de projetos de fornecedores do País.
9.2.1. Os fornecedores de que trata o item 9.3 poderão ser enquadrados como:
I- fornecedor individual local: aquele cujo município indicado no CAF Pessoa Física coincida com o município da EEx;
II- grupo informal local: aquele cuja maioria simples dos agricultores familiares integrantes possua CAF Pessoa Física no município da EEx;
III- grupo formal local: aquele cuja maioria simples dos cooperados ou associados vinculados ao CAF Pessoa Jurídica possua CAF Pessoa Física no município da EEx; e
IV- cooperativa central local: aquela cuja maioria simples dos agricultores familiares vinculados às cooperativas singulares associadas possua CAF Pessoa Física no município da EEx.

9.3. Na primeira etapa, os alimentos constantes dos projetos de venda habilitados serão organizados e classificados com base no critério de localidade, observada a seguinte ordem de prioridade:
I- grupo de projetos de fornecedores locais;
II- grupo de projetos de fornecedores da região geográfica imediata;
III- grupo de projetos de fornecedores da região geográfica intermediária;
IV- grupo de projetos de fornecedores do estado; e
V - grupo de projetos de fornecedores do País.

9.4. Caso não obtenha, no grupo de projetos de fornecedores locais, as quantidades necessárias de determinado alimento, deverá proceder à seleção dos projetos de venda classificados nos grupos subsequentes, observada a ordem de prioridade estabelecida no **9.3**.

9.5. Nos termos do art. 29, §3º e seguintes da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor das aquisições de alimentos da Unidade Familiar de Produção Agrária - UFPA, identificada pelo Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF, realizadas pela EEx, de que trata o caput, deverá estar em nome da mulher, comprovado por meio de nota fiscal de venda, com indicação do respectivo CPF.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

9.5.1. Entende-se por Família Rural Individual a UFPA, identificada pelo CAF, conforme legislação do Ministério de Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar.
9.5.2. A mulher integrante da UFPA, referida no item **9.5**, será identificada pelo número do CPF, devendo constar, no extrato do CAF, como integrante da mão de obra da unidade.
9.5.3. Entende-se por jovem agricultor os jovens rurais da agricultura familiar com idade entre quinze e vinte e nove anos, conforme estabelecido na Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013 (Estatuto da Juventude), e na Lei nº 15.178, de 23 de julho de 2025 (Política Nacional de Juventude e Sucessão Rural).
9.6. Após a classificação dos projetos de venda com base no critério de localidade, caso persista mais de um projeto enquadrado no mesmo nível de localidade e a necessidade de seleção entre eles, será aplicada a segunda etapa do processo de seleção.
9.7. Na segunda etapa, serão aplicados de forma sucessiva e excludentes, os seguintes critérios de desempate para seleção dos projetos de venda:
9.7.1. projetos que contemplem agricultores familiares assentados da reforma agrária, povos indígenas, comunidades quilombolas, demais povos e comunidades tradicionais e grupos formais e informais compostos por mulheres ou jovens agricultores familiares, não havendo hierarquia entre esses públicos;
9.7.2. projetos que contemplem o fornecimento de alimentos orgânicos ou agroecológicos, devidamente comprovados por meio de certificação válida ou por outros mecanismos de garantia previstos na legislação vigente; e
9.7.3. projetos organizados sob a forma de:
a) grupos formais;
b) grupos informais;
c) fornecedores individuais; e
d) cooperativas centrais.
9.7.4. O enquadramento nos critérios previstos no **9.7.1** observará o seguinte:
I - no caso de grupo formal, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos cooperados ou associados deverão pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no referido inciso;
II - no caso de grupo informal, todos os seus integrantes deverão possuir CAF Pessoa Física e pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no referido inciso; e
III - admite-se a composição mista entre os públicos prioritários, sendo vedada a dupla contagem de agricultor familiar pertencente a mais de um desses públicos.
9.8. Os critérios previstos no **9.7** serão aplicados de forma sucessiva e excludente, passando-se ao critério subsequente apenas na hipótese de empate no critério imediatamente anterior.
9.9. Persistindo o empate após a aplicação de todos os critérios, será realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes, poderá ser adotada a divisão do fornecimento.
9.10. Caso os fornecedores classificados em determinado nível de prioridade territorial possuam capacidade para atender integralmente às quantidades demandadas no Edital de Chamada Pública, a seleção será encerrada e o processo seguirá para o procedimento de contratação.

9.11. Entrega dos alimentos.
9.11.1. Os alimentos a serem entregues ao contratante devem ser os definidos nesse Edital de Chamada Pública, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que:
a) os alimentos substitutos constem na mesma chamada pública, com realização de pesquisa de preço previamente ao edital de compras;
b) sejam correlatos nutricionalmente;
c) a substituição deve ser atestada pelo Responsável Técnico do PNAE, com acompanhamento e respaldo do CAE;
d) Com a substituição realizada, o parecer do nutricionista e a justificativa do fornecedor solicitando a substituição dos alimentos devem ser anexados ao processo de compra, a nota fiscal deverá ser do alimento substituído, realmente comercializado; e
e) Por se tratar de substituição, a quantidade a ser substituída deverá ser equivalente ao preço do alimento anterior.
9.11.2. As entregas dos alimentos serão de responsabilidade dos(as) fornecedores(as) da agricultura familiar contratados(as) e deverão ser realizadas na modalidade (aqui devem ser informados o local, o período e demais informações necessárias para a realização das entregas).
9.11.3. Os alimentos contratados não poderão ter sua composição (receita) alterada ao longo do contrato.
9.11.4. O alimento apresentado que, eventualmente, estiver em desacordo com as especificações técnicas de qualidade descritas neste Edital e/ou com algum resultado insatisfatório em quaisquer das avaliações de qualidade realizadas não será recebido pelo(a) contratante.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. Inexistindo manifestação recursal ou decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) Agente de Contratação encaminhará o processo à Autoridade Superior que adjudicará o objeto ao proponente classificado em primeiro lugar e homologará a chamada pública.

10.2. Homologado o resultado classificatório pela autoridade competente, será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

10.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11. DO CONTRATO

11.1. Homologada a Chamada Pública, a Administração Pública convocará o(s) selecionado(s) para assinatura do(s) contrato(s) (**Anexo VIII**), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contatados da data da publicação da homologação do resultado da chamada pública no Diário Oficial Eletrônico do Município, podendo ser assinado pessoalmente no Departamento de Licitações ou Digitalmente, na forma eletrônica, com assinatura eletrônica válida. Caso o(s) selecionado(s) não assine dentro do prazo estabelecido, decairá do direito à contratação, sem prejuízo das sanções prevista na Lei.
11.1.1. O prazo concedido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso pelo(s) selecionado(s), e desde que haja motivo justo e devidamente aceito pela Administração.

11.2. Na assinatura do Contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo(s) selecionado(s) durante toda a vigência do Contrato.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

11.3. Se, por ocasião da formalização do Contrato, a documentação estiver com os prazos de validade vencidos, o Município verificará a situação por meio eletrônico hábil, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
11.3.1. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, comprovar a situação de regularidade mediante a apresentação da respectiva documentação, com prazos de validade em vigência, sob pena de decair do direito à contratação.

11.4. Na hipótese de o(s) selecionado(s) não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o Contrato, será facultado à Administração convocar os fornecedores/grupos remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares, proceder a celebração do contrato nas condições propostas pelo proponente vencedor.

11.5. O prazo de vigência do Contrato será de **06 (seis) meses**, contados da data de sua assinatura.
11.5.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, mediante termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, nos termos do art. 111, da Lei nº 14.133/2021.
11.5.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.
11.5.3. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, quando ultrapassado o exercício, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada neste item, a Contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização.

12. DAS GARANTIAS

12.1. A prestação de garantia será conforme previsto no Anexo II – Termo de Referência.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. É vedada a subcontratação do objeto desse Edital de Chamada Pública, ou seja, a produção dos alimentos deve ser própria de cada fornecedor da agricultura familiar inserido no projeto de venda e contratado.

14. DA FORMA FORNECIMENTO, CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

14.1. A forma de fornecimento, bem como os critérios de recebimento e aceitação do objeto constam do **Anexo II – Termo de Referência** e **Anexo** e do **Anexo VIII – Minuta do Termo de Contrato**.

15. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

15.1. As obrigações e responsabilidades das partes constam do **Anexo II – Termo de Referência** e do **Anexo VIII – Minuta do Termo de Contrato**.

16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE REAJUSTE

16.1. As condições de pagamento e de reajuste constam do **Anexo II – Termo de Referência** e do **Anexo VIII – Minuta do Termo de Contrato**.

17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. As infrações e sanções administrativas constam do **Anexo II – Termo de Referência** e do **Anexo VIII – Minuta do Termo de Contrato**.

18. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) em anexo.

18.2. Nenhum Contrato será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes no exercício financeiro em curso.

18.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A Ata da Sessão Pública será divulgada no site da Prefeitura (www.martinópolis.sp.gov.br) para conhecimento de todos os interessados.

19.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).

19.3. A sessão que porventura extrapolar o horário de funcionamento da Prefeitura (17:00 horas) poderá ser suspensa e terá sua continuidade marcada para as 08:00 horas do dia útil subsequente.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

19.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

19.5. A homologação do resultado desta chamada pública não implicará direito à contratação.

19.6. As normas disciplinadoras da chamada pública serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.7. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado da chamada pública.

19.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.11. O Município de Martinópolis poderá revogar a presente Chamada Pública por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.12. Os fornecedores da agricultura familiar vencedores do certame devem manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamada Pública, devendo comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado.
19.12.1. É facultado à comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase desta Chamada Pública, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
19.12.2. Quaisquer atos ou ações praticadas por empregados, prepostos ou contratados da contratante, que resultarem em qualquer espécie de dano ou prejuízo para a Administração Pública e/ou para terceiros, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.
19.12.3. São de responsabilidade da contratada eventuais demandas judiciais de qualquer natureza, contra ela ajuizadas, relacionadas ao presente Edital e à execução do contrato

19.13. As questões resultantes deste Edital serão dirimidas no Foro da Comarca de Martinópolis, Estado de São Paulo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

19.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
19.14.1. Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;
19.14.2. Anexo II – Termo de Referência;
19.14.3. Anexo III – Modelo de Procuração;
19.14.4. Anexo IV – Pesquisa de Preços;
19.14.5. Anexo V – Modelo de Projeto de Venda;
19.14.6. Anexo VI – Modelos de Declarações;
19.14.7. Anexo VII – Modelo de Declaração para outras comprovações;
19.14.8. Anexo VIII – Minuta do Termo de Contrato.

19.15. Informações complementares julgadas necessárias deverão ser solicitadas pelo interessado na Prefeitura Municipal de Martinópolis – Departamento Municipal de Licitações, com sede na Avenida Coronel João Gomes Martins, 525, Centro, pelo telefone (18) 3275-9519, no horário de expediente (das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min), ou ainda, pelo e-mail: licitacao@martinópolis.sp.gov.br.

Martinópolis /SP, 27 de maio de 2026.

_____
GABRIEL VALÕES SANTOS
Prefeito Municipal

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Martinópolis/SP, na data da assinatura digital.

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

1.1. A alimentação escolar constitui direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado, devendo ser assegurada mediante a oferta de alimentação adequada e saudável, que contribua para o desenvolvimento, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis, conforme as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Nesse contexto, a presente contratação decorre da necessidade de aquisição de gêneros alimentícios in natura, especialmente frutas, verduras e legumes, destinados ao atendimento dos cardápios da alimentação escolar da rede pública de ensino atendida pelo Município de Martinópolis, considerando a necessidade de assegurar o fornecimento regular de alimentos variados, nutritivos e de qualidade aos estudantes.

A aquisição pretendida também se justifica pelo cumprimento das disposições do art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009, com suas alterações posteriores, que estabelece a obrigatoriedade de utilização de, no mínimo, 45% (quarenta e cinco por cento) dos recursos financeiros federais repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, no âmbito do PNAE, na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, observadas as prioridades estabelecidas na legislação.

A regulamentação dessa obrigação encontra-se disciplinada pela Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, especialmente em seu art. 29, que estabelece o percentual mínimo de aplicação dos recursos do PNAE na aquisição de alimentos da agricultura familiar, bem como nos arts. 24 e 30, que tratam das modalidades e condições para realização dessas aquisições, contemplando a chamada pública como procedimento preferencial para a aquisição direta desses gêneros alimentícios, observados os requisitos legais, a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado local e as exigências de qualidade dos alimentos.

Dessa forma, a realização da presente chamada pública mostra-se necessária e adequada para viabilizar a aquisição direta de produtos provenientes da agricultura familiar, em atendimento à política pública de alimentação escolar, possibilitando, simultaneamente, o cumprimento do percentual mínimo de aplicação dos recursos federais do PNAE, o fortalecimento da produção rural local e regional e a valorização dos agricultores familiares.

1.2. O interesse a ser resolvido consiste na aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar, especialmente frutas, verduras e legumes, destinados ao atendimento das necessidades da alimentação escolar dos alunos da rede pública de ensino atendida pelo Município de Martinópolis, garantindo o abastecimento regular dos produtos necessários à execução dos cardápios elaborados para o PNAE.

A não resolução do interesse poderá ocasionar a insuficiência ou a falta desses alimentos na merenda escolar, comprometendo a oferta de refeições variadas, saudáveis e nutricionalmente adequadas aos estudantes, além de dificultar o cumprimento do percentual mínimo de aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar, estabelecido pela legislação do PNAE.

Com essa contratação serão obtidos diretamente os seguintes benefícios: assegurar a continuidade do fornecimento de frutas, verduras e legumes para a alimentação escolar; contribuir para a oferta de refeições saudáveis e adequadas às necessidades nutricionais dos alunos; atender às exigências legais relativas à aquisição de produtos da agricultura familiar, no âmbito do PNAE; e fortalecer a agricultura familiar, mediante a aquisição direta de seus produtos, valorizando os produtores rurais locais e regionais.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Os requisitos da contratação foram observados através das disposições da Resolução do CD/FNDE nº 04/2026 e Lei nº 11.947/2009, com alteração da Lei nº 15.226/2025 e demais úteis.
2.2. Ressalta-se que, em razão do vencimento da contratação vigente para este objeto em 03/09/2026, será necessária a readequação da data prevista para o início da prestação dos serviços, tornando necessária a celebração de novos contratos, considerando a obrigatoriedade de contrato vigente para a realização dos pedidos. Os pedidos deverão ser entregues às segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras, da semana seguinte ao pedido realizado, em conformidade com o solicitado. O prazo para encaminhamento das solicitações pela **CONTRATANTE** será até a quarta-feira da semana antecedente às entregas.
2.3. Quanto ao descritivo dos itens:
2.3.1. O descritivo dos itens encontra-se de acordo para atender as necessidades da merenda escolar.
2.4. Não será necessário amostras dos itens.
2.5. Não é permitida a subcontratação do objeto contratual, pois quem fornecerá os alimentos são os próprios agricultores, seguindo as normas do PNAE, além disso, o objeto não tem complexidade que justificasse admitir subcontratação.
2.6. Segundo a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, de acordo com a Instrução Normativa – IN Nº 281, de 22 de fevereiro de 2024, no § 4° O Anexo IV define as categorias de alimentos e embalagens que não estão sujeitos a regularização junto ao Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS), desta forma, os alimentos

Assinado por 1 pessoa: ANDERSON DO ROSARIO GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/3577-19E7-074E-238B e informe o código 3577-19E7-074E-238B

presentes da Chamada Pública estão classificados na categoria 2 (Alimentos in natura), sendo estes dispensados de registro/regularização junto ao SNVS.

2.7. Os alimentos presentes na Chamada Pública estão sujeitos a garantia legal, a luz do artigo 26, inciso I, do CDC (Lei 8.078/1990), visto se tratar de produtos não duráveis.

2.8. De acordo com a Resolução CD/FNDE Nº4, de 26 de fevereiro de 2026, No mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor das aquisições de alimentos da Unidade Familiar de Produção Agrária - UFPA, identificada pelo Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF, realizadas pela EEx, de que trata o caput, deverá estar em nome da mulher, comprovado por meio de nota fiscal de venda, com indicação do respectivo CPF.

2.9. As especificações dos objetos foram estabelecidas de maneira adequada e proporcional, não se configurando excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, tampouco aptas a restringir ou frustrar a competitividade do certame ou a sua regular realização, em estrita observância ao disposto no art. 9º da Lei nº 14.133/2021. Desse modo, as especificações correspondem àquelas essenciais à contratação, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração.

2.10. Com relação aos alimentos constantes neste processo, será observada a priorização de alimentos orgânicos e agroecológicos, bem como a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado local, observados os princípios do art. 37 da Constituição Federal, assim como as exigências de qualidade previstas na legislação aplicável, qual seja, a Resolução do CD/FNDE nº 04/2026 e Lei nº 11.947/2009, com alteração da Lei nº 15.226/2025 e demais úteis.

2.11. Justifica-se a exigência de apresentação da Certidão Negativa de Feitos sobre Falência, para os participantes, com fundamento no art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, visando à verificação de sua situação econômico-financeira e à redução dos riscos de inadimplemento contratual. Considerando que a presente contratação se destina ao fornecimento contínuo e parcelado de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar, destinados à alimentação escolar, torna-se essencial assegurar a regularidade das entregas, evitando eventuais interrupções no abastecimento da Cozinha Piloto e prejuízos à execução dos cardápios escolares. A exigência busca resguardar o interesse público e a continuidade da alimentação dos alunos da rede municipal de ensino.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

3.1. Dentre as soluções disponíveis para a aquisição de gêneros alimentícios, foram consideradas, inicialmente, a realização de procedimento licitatório convencional, na modalidade pregão eletrônico, com julgamento pelo menor preço, e a realização de chamada pública destinada à aquisição de produtos diretamente da agricultura familiar. O pregão eletrônico constitui modalidade de licitação que permite a participação de fornecedores interessados, mediante disputa e observância dos critérios estabelecidos no edital. Entretanto, considerando que a presente contratação está inserida no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e tem por finalidade específica a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar, verifica-se a existência de procedimento próprio previsto na legislação que regulamenta o programa. Nesse sentido, o art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009, com redação dada pela Lei Federal nº 15.226/2025, estabelece a obrigatoriedade de aplicação de, no mínimo, 45% (quarenta e cinco por cento) dos recursos financeiros federais repassados pelo FNDE na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações.

Por sua vez, o art. 30 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, estabelece que a aquisição de alimentos da agricultura familiar será realizada, preferencialmente, por meio de chamada pública, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e sua alterações, observados os princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e as exigências de qualidade estabelecidas na legislação aplicável.

A chamada pública, portanto, apresenta-se como procedimento específico e adequado à finalidade da contratação, pois é direcionada à aquisição de produtos da agricultura familiar, permitindo a participação dos agricultores familiares, individualmente ou por meio de suas organizações, mediante apresentação de projetos de venda, cuja seleção deverá observar os critérios e as prioridades estabelecidos na Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

Sob o aspecto técnico, a adoção da chamada pública mostra-se compatível com as necessidades da alimentação escolar, uma vez que possibilita a aquisição direta de produtos da agricultura familiar, considerando as características dos gêneros alimentícios, a sazonalidade da produção, a disponibilidade dos produtos e a necessidade de fornecimento regular para atendimento dos cardápios elaborados no âmbito do PNAE.

Quanto ao aspecto econômico, a formação dos preços observará a metodologia estabelecida no art. 31, § 1º, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, segundo a qual o preço de aquisição deverá corresponder ao preço médio pesquisado junto a, no mínimo, três fornecedores em âmbito local, priorizando-se a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver, acrescido dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e outros custos necessários ao fornecimento dos alimentos.

A pesquisa de preços junto aos agricultores familiares e às fontes de consulta disponíveis permite considerar as particularidades do mercado local, inclusive as oscilações de preços decorrentes da sazonalidade das verduras e dos legumes, contribuindo para a definição de valores compatíveis com a realidade de comercialização desses produtos e que possibilitem condições adequadas para o cumprimento das entregas durante a vigência da

Assinado por 1 pessoa: ANDERSON DO ROSARIO GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/3577-19E7-074E-238B e informe o código 3577-19E7-074E-238B

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

contratação.

Dessa forma, a chamada pública apresenta-se como a solução mais adequada sob os aspectos técnico, econômico e legal, pois, além de possuir previsão específica na legislação do PNAE, favorece a participação dos agricultores familiares, observa metodologia própria para a formação dos preços e permite selecionar os projetos de venda conforme os critérios regulamentares, atendendo às necessidades de abastecimento da alimentação escolar e ao cumprimento do percentual mínimo de aquisição estabelecido na legislação.

Assim, considerando a finalidade da contratação, a natureza dos produtos pretendidos, as disposições legais aplicáveis e a metodologia específica de aquisição e formação de preços, conclui-se pela adoção da chamada pública como procedimento mais adequado para a presente demanda.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

4.1. No presente caso, trata-se de uma solução simples, visto que, a partir dela não será necessária nenhuma contratação complementar.
4.2. As entregas pelos agricultores deverão ocorrer às segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras, da semana seguinte ao pedido realizado pela **CONTRATANTE**, em conformidade com o solicitado, das 06:30 às 12:00 HORAS, em atendimento às requisições expedidas pelo órgão requisitante, não ultrapassando esse horário, pois devemos seguir um cronograma para melhor funcionamento do local.
4.3. Local de entrega:
4.3.1. Cozinha Piloto - Rua José Teodoro, n.º 355 - Centro, Martinópolis/SP.

5. ESTIMATIVA DA DEMANDA:

5.1. Os quantitativos estimados para esta contratação foram baseados no histórico das aquisições realizadas nos últimos 06 (seis) meses, bem como nas informações constantes do Documento de Formalização de Demanda encaminhados.

NOTA – AS NTAs citadas neste expediente (na tabela abaixo) tratam-se de Normas Técnicas Especiais, disciplinadas no Decreto Estadual nº. 12.486/1978, que versa sobre a normatização e padronização de alimentos e bebidas.

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO
1	1.338	Kg	A descrição do item não foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. **Abobrinha brasileira extra A**: Fresca, firme, com casca íntegra, coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. O produto deve apresentar-se isento de podridão, bolores, sujidades, ferrugem, pragas ativas, queimaduras, danos mecânicos profundos e deformações graves, de acordo com a NTA 14. Deve atender aos limites máximos de resíduos de agrotóxicos e contaminantes fixados pela legislação vigente da ANVISA/MAPA. Acondicionada em embalagens ou contentores higienizados e adequados para transporte de hortifrúti, sendo a conferência, o recebimento e a liquidação realizados com base no peso líquido entregue.
2	2.725	Mç	Classe: 8915 Código: 463832 **Verdura In Natura** Tipo: Alface Crespa A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Alface crespa especial:** Fresca, turgida, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, colhida no máximo 24 horas antes da entrega. O produto deve apresentar-se limpo, com folhas íntegras, isento de sujidades, podridão, murchamento, queimaduras de bordo, amarelamento, pragas ativas e danos mecânicos de acordo com a NTA 12. Deve atender aos limites máximos de resíduos de agrotóxicos e contaminantes fixados pela legislação vigente da ANVISA/MAPA. Acondicionada em maços com peso líquido médio de aproximadamente 400 g cada, em embalagens higienizadas e adequadas para transporte de folhosas.
3	545	Mç	Classe: 8915 Código: 463830 **Verdura In Natura** Tipo: Alface Americana A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Alface americana:** De acordo com a NTA 12, fresca, túngida, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Produto colhido no máximo 24 horas antes

Assinado por 1 pessoa: ANDERSON DO ROSARIO GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/3577-19E7-074E-238B e informe o código 3577-19E7-074E-238B

			do horário estipulado para a entrega. Apresentando-se limpo e isento de podridão, murchamento, queimaduras de bordo (*tip burn*), amarelamento, pragas ativas, danos mecânicos e sujidades (como terra, areia e detritos). Deve atender aos limites máximos de resíduos de agrotóxicos e contaminantes fixados pela legislação vigente da ANVISA/MAPA. Acondicionada em maços com peso líquido aproximado de 400 g, dispostos em embalagens higienizadas e adequadas para o transporte de folhosas.
4	2.028	Kg	Classe: 8915 Código: 617162 **Legume In Natura** Tipo 1: Batata Doce A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Batata doce:** de acordo com a NTA 15, fresca, de colheita recente, realizada no máximo 7(sete) dias antes do horário estipulado para a entrega, com tamanho, aroma, sabor e cor próprios da espécie, de superfície lisa, com polpa firme, compacta, intacta e limpa, apresentando coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. O produto deve apresentar-se graúdo, isento de brotação ativa, enfermidades, parasitas e larvas, podridão, bolores, pragas ativas, queimaduras, rachaduras ou cortes na casca, danos mecânicos oriundos do manuseio e transporte, e murchamento. Deve estar livre de material terroso, sujidades (terra aderente), umidade externa anormal e livre de resíduos de fertilizantes, devendo atender aos limites máximos de resíduos de agrotóxicos e contaminantes fixados pela legislação vigente da ANVISA/MAPA. O produto deve ser conservado em local fresco e seco, com acondicionamento em embalagens ou contentores higienizados e adequados para transporte de raízes, sendo a conferência, o recebimento e o pagamento efetuados com base no peso líquido entregue.
5	1.224	Kg	Classe: 8915 Código: 463767 **Legume In Natura** Tipo: Beterraba A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Beterraba especial extra A:** De acordo com a NTA 15, fresca, de superfície lisa, com polpa intacta e limpa, apresentando coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. O produto deve apresentar-se isento de brotação ativa, rachaduras, cortes na casca, podridão, bolores, pragas ativas, queimaduras, danos mecânicos, murchamento, sujidades (terra aderente) e umidade externa anormal. Deve atender aos limites máximos de resíduos de agrotóxicos e contaminantes fixados pela legislação vigente da ANVISA/MAPA. Produto colhido no máximo 7 (sete) dias antes do horário estipulado para a entrega, conservado em local fresco e seco. Acondicionamento em embalagens ou contentores higienizados e adequados para transporte de raízes, sendo a conferência, o recebimento e o pagamento efetuados com base no peso líquido entregue.
6	1.986	Und	Classe: 8915 Código: 636217 **Verdura In Natura** Tipo: Brócolis Ninja A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Brócolis Ninja:** De primeira, de coloração verde, Classe 6 (com diâmetro da cabeça maior ou igual a 190 mm e menor que 210 mm), Categoria I, fisiologicamente desenvolvido, bem formado, limpo, com coloração própria e bem definida, e em perfeitas condições de conservação e maturação. O produto deve apresentar-se isento de folhas externas, estritamente isento de danos mecânicos e fisiológicos, pragas, doenças, sujidades e livre de resíduos de fertilizantes, devendo possuir talo com no máximo 3 cm de comprimento. Produto de colheita recente, devendo atender aos limites máximos de resíduos de agrotóxicos e contaminantes fixados pela legislação vigente da ANVISA/MAPA. Deve ser conservado em local fresco e seco, com acondicionamento em embalagens ou contentores higienizados e adequados para transporte, sendo a conferência, o recebimento e o pagamento efetuados com base no peso líquido entregue.
7	2.448	Kg	Classe: 8915

Assinado por 1 pessoa: ANDERSON DO ROSARIO GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/3577-19E7-074E-238B e informe o código 3577-19E7-074E-238B

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

			Código: 463781 **Legume In Natura** Tipo: Cebola Branca A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Cebola grande**: De acordo com a NTA 12, fresca, de casca/superfície seca e firme, com polpa intacta e limpa, apresentando coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. O produto deve apresentar-se isento de brotação ativa (cabeça brotada), raízes novas, rachaduras, cortes, podridão, bolores, mofo, pragas ativas, queimaduras, danos mecânicos, sujidades (terra aderente) e umidade externa anormal. Deve atender aos limites máximos de resíduos de agrotóxicos e contaminantes fixados pela legislação vigente da ANVISA/MAPA. Produto colhido/curado no máximo 15 (quinze) dias antes do horário estipulado para a entrega, conservado em local fresco e seco. Acondicionamento em sacos, embalagens ou contentores higienizados e adequados para transporte de bolbos, sendo a conferência, o recebimento e o pagamento efetuados com base no peso líquido entregue.
8	1.806	Kg	Classe: 8915 Código: 463770 **Legume In Natura** Tipo: Cenoura A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Cenoura extra A**: De acordo com a NTA 15, fresca, firme, de superfície lisa, com polpa intacta e limpa, apresentando coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. O produto deve apresentar-se isento de brotação ativa, ombro verde/roxo grave, rachaduras, cortes na casca, podridão, bolores, pragas ativas, queimaduras, danos mecânicos, murchamento, sujidades (terra aderente) e umidade externa anormal. Deve atender aos limites máximos de resíduos de agrotóxicos e contaminantes fixados pela legislação vigente da ANVISA/MAPA. Produto colhido no máximo 7 (sete) dias antes do horário estipulado para a entrega, conservado em local fresco e seco. Acondicionamento em sacos plásticos atóxicos, sacos ou contentores higienizados e adequados para transporte de raízes, sendo a conferência, o recebimento e o pagamento efetuados com base no peso líquido entregue.
9	2.544	Mç	Classe: 8950 Código: 463882 **Condimento** Tipo: Cebolinha E Salsa Apresentação: Natural A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Cheiro - verde (salsa e cebolinha):** De acordo com a NTA 12, fresco, túngido, com coloração verde característica e tamanho uniformes, típicos da variedade. Produto colhido no máximo 24 horas antes do horário estipulado para a entrega. O produto deve apresentar-se limpo e isento de podridão, murchamento, folhagem amarelada, queimaduras de bordo, pragas ativas, danos mecânicos e sujidades (como terra, areia e detritos). Deve atender aos limites máximos de resíduos de agrotóxicos e contaminantes fixados pela legislação vigente da ANVISA/MAPA. Acondicionado em maços combinados de salsa e cebolinha com peso líquido aproximado de 200 g cada, dispostos em embalagens higienizadas e adequadas para transporte de folhosas. O transporte deverá ser efetuado em veículo fechado, higienizado e apropriado para hortifrúti.
10	1.806	Kg	Classe: 8915 Código: 463778 Tipo: Chuchu Verde **Legume In Natura** Tipo: Cenoura A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Chuchu:** De acordo com a NTA 14, fresco, liso, com polpa intacta e limpa, apresentando coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. O produto deve apresentar-se isento de brotos, rachaduras ou cortes na casca, podridão, bolores, pragas ativas, queimaduras, danos mecânicos, murchamento, manchas, machucaduras ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, além de estar isento de umidade externa anormal. Deve estar livre da maior parte possível

Assinado por 1 pessoa: ANDERSON DO ROSARIO GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/3577-19E7-074E-238B e informe o código 3577-19E7-074E-238B

			de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes, devendo atender aos limites máximos de resíduos de agrotóxicos e contaminantes fixados pela legislação vigente da ANVISA/MAPA. Produto de colheita recente, conservado em local fresco e seco, com acondicionamento em embalagens ou contentores higienizados e adequados para o transporte, sendo a conferência, o recebimento e o pagamento efetuados com base no peso líquido entregue.
11	1.500	Mç	Classe: 8915 Código: 481109 **Verdura In Natura*** Tipo: Couve Espécie: Comum/Manteiga Características Adicionais: 1ª Qualidade/Folha Verde Vivo/Sem Fungos. A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Couve manteiga especial:** De acordo com a NTA 12, fresca, túngida, com talos firmes e coloração verde uniforme e típica da variedade. Produto colhido no máximo 24 horas antes do horário estipulado para a entrega. O produto deve apresentar folhas íntegras, limpas e isentas de podridão, murchamento, amarelamento, queimaduras de bordo (*tip burn*), pragas ativas, furos de insetos graves, danos mecânicos e sujidades (como terra, areia e detritos). Deve atender aos limites máximos de resíduos de agrotóxicos e contaminantes fixados pela legislação vigente da ANVISA/MAPA. Acondicionada em maços com peso líquido aproximado de 400 g cada, dispostos em embalagens higienizadas e adequadas para transporte de folhosas.
12	2.640	Kg	Classe: 8915 Código: 464405 **Fruta** Tipo: Mamão Formosa Apresentação: Natural A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Mamão Tipo Formosa:** De acordo com a NTA 17, produto fresco, firme, são, limpo, de boa qualidade, bem desenvolvido e em ponto de maturação adequado para consumo/distribuição, apresentando tamanho, coloração e formato uniformes e típicos da variedade. O produto deve apresentar-se isento de podridão, bolores, leveduras, manchas, machucaduras, danos mecânicos profundos, queimaduras de sol, rachaduras, cicatrizações graves, pragas ativas, larvas, ferrugem e sujidades. Deve atender aos limites máximos de resíduos de agrotóxicos e contaminantes fixados pela legislação vigente da ANVISA/MAPA. Produto colhido em até no máximo 5 (cinco) dias antes da data estipulada para a entrega, transportado e armazenado em condições adequadas de temperatura. Acondicionamento em embalagens ou contentores higienizados e adequados para transporte de frutas, sendo a conferência, o recebimento e o pagamento efetuados com base no peso líquido entregue.
13	2.180	Kg	A descrição do item não foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. **Mandioca média amarela sem casca**: De acordo com a NTA 15, produto de boa qualidade, higienizado, descascado, cortado em pedaços de aproximadamente 2 cm e submetido a processo de congelamento. Apresentando polpa limpa, firme, com coloração amarela e tamanho uniformes, típicos da variedade. O produto deve apresentar-se isento de escurecimento/encharcamento vascular (linhas pretas ou azuis), fiapos/fibras amadeiradas em excesso, podridão, bolores, odor ou sabor azedo/fermentado, queimaduras de gelo (*freezer burn*), manchas, sujidades e presença de blocos maciços de gelo na embalagem (sinal de descongelamento prévio). Deve atender aos limites máximos de resíduos de agrotóxicos e contaminantes fixados pela legislação vigente da ANVISA/MAPA. Validade mínima compatível com o produto congelado no ato da entrega. Acondicionada em sacos plásticos atóxicos, transparentes e atoxicamente selados, transportada em veículo refrigerado/isotérmico que garanta a manutenção da cadeia de frio, sendo a conferência, o recebimento e o pagamento efetuados com base no peso líquido entregue.
14	2.052	Kg	Classe: 8915 Código: 463801 **Legume In Natura** Tipo: Pepino Japonês A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do

Assinado por 1 pessoa: ANDERSON DO ROSARIO GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/3577-19E7-074E-238B e informe o código 3577-19E7-074E-238B

			Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Pepino Japonês:** Fresco, firme, de casca íntegra, com coloração verde escura e tamanho uniformes e típicos da variedade. Produto colhido no máximo 3 (três) dias antes do horário estipulado para a entrega. O produto deve apresentar-se isento de amolecimento, podridão, bolores, amarelamento, pragas ativas, queimaduras, danos mecânicos profundos, murchamento e sujidades. Deve atender aos limites máximos de resíduos de agrotóxicos e contaminantes fixados pela legislação vigente da ANVISA/MAPA. Acondicionado em caixas ou contentores higienizados e adequados para transporte de hortifrúti, sendo a conferência, o recebimento e o pagamento efetuados com base no peso líquido entregue.
15	2.118	Kg	Classe: 8915 Código: 463839 **Verdura In Natura** Tipo: Repolho Branco / Verde A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Repolho liso especial:** Fresco, de cabeça bem formada, firme e compacta, com coloração verde-clara e tamanho uniformes e típicos da variedade. Apresentado aparado, sem as folhas externas excessivas ou danificadas. Produto colhido no máximo 5 (cinco) dias antes do horário estipulado para a entrega. O produto deve apresentar-se isento de podridão, bolores, amarelamento, pragas ativas, queimaduras de bordo, rachaduras na cabeça, danos mecânicos profundos, murchamento e sujidades. Deve atender aos limites máximos de resíduos de agrotóxicos e contaminantes fixados pela legislação vigente da ANVISA/MAPA. Acondicionado em caixas, sacos ou contentores higienizados e adequados para transporte de hortifrúti, sendo a conferência, o recebimento e o pagamento efetuados com base no peso líquido entregue. SEM AS FOLHAS EXTERNAS.
16	5.904	Kg	Classe: 8915 Código: 463806 **Legume In Natura** Tipo: Tomate Salada A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Tomate Salada Extra A:** De acordo com a NTA 14, fresco, firme, de pele íntegra, em ponto de maturação adequado para consumo/distribuição (de "de vez" a maduro firme), apresentando coloração e tamanho uniformes e típicos da classe Extra A. Produto colhido no máximo 3 (três) dias antes do horário estipulado para a entrega. O produto deve apresentar-se isento de amolecimento, podridão, bolores, leveduras, rachaduras, cortes, queimaduras de sol, pragas ativas, danos mecânicos profundos, manchas e sujidades. Deve atender aos limites máximos de resíduos de agrotóxicos e contaminantes fixados pela legislação vigente da ANVISA/MAPA. Acondicionado em caixas ou contentores higienizados e adequados para transporte de frutos delicados, transportado em veículo fechado, higienizado e exclusivo para alimentos, sendo a conferência, o recebimento e o pagamento efetuados com base no peso líquido entregue.

DA MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS ITENS ACIMA CITADOS:

ABOBRINHA:

Quantidade total: 1.338 kg

1. Creches:
- Consumo mensal: 55 kg;
- Período: 6 meses;
- 55 kg × 6 meses = **330 kg.**

2. Escolas:
- Consumo mensal: 168 kg;
- Período: 6 meses;

Assinado por 1 pessoa: ANDERSON DO ROSARIO GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/3577-19E7-074E-238B e informe o código 3577-19E7-074E-238B

- 168 kg × 6 meses = **1.008 kg.**

3. Saldo final:
- 1.338 kg – 330 kg (creches) – 1.008 kg (escolas) = **0**

RESUMO DA DISTRIBUIÇÃO:

- Creches: **330 kg;**
- Escolas: **1.008 kg;**
- **Total: 1.338 kg.**

ALFACE CRESPA:

Quantidade total: 2.725 maços

1. Creches:
- Consumo mensal: 65 maços;
- Período: 5 meses;
- 65 maços × 5 meses = **325 maços.**

2. Escolas:
- Consumo mensal: 480 maços;
- Período: 5 meses;
- 480 maços x 5 meses = **2.400 maços.**

3. Saldo final:
- 2.725 maços – 325 maços (creches) – 2.400 maços (escolas) = **0**

RESUMO DA DISTRIBUIÇÃO:

- Creches: **325 maços;**
- Escolas: **2.400 maços;**
- **Total: 2.725 maços.**

ALFACE AMERICANA:

Quantidade total: 545 maços

1. Creches:
- Consumo mensal: 65 maços;
- Período: 1 mês;
- 65 maços x 1 mês = **65 maços.**

2. Escolas:
- Consumo mensal: 480 maços;
- Período: 1 mês;
- 480 maços x 1 mês = **480 maços.**

3. Saldo final:
- 545 maços – 65 maços (creches) – 480 maços (escolas) = **0**

RESUMO DA DISTRIBUIÇÃO:

- Creches: **65 maços;**
- Escolas: **480 maços;**
- **Total: 545 maços.**

BATATA DOCE:

Quantidade total: 2.028 kg

1. Creches:
- Consumo mensal: 50 kg;
- Período: 6 meses;
- 50 kg × 6 meses = **300 kg.**

Assinado por 1 pessoa: ANDERSON DO ROSARIO GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/3577-19E7-074E-238B e informe o código 3577-19E7-074E-238B

2. Escolas:
- Consumo mensal: 288 kg;
- Período: 6 meses;
- 288 kg x 6 meses = **1.728 kg.**

3. Saldo final:
- 2.028 kg – 300 kg (creches) – 1.728 kg (escolas) = **0**

RESUMO DA DISTRIBUIÇÃO:

- Creches: **300 kg;**
- Escolas: **1.728 kg;**
- **Total: 2.028 kg.**

BETERRABA:

Quantidade total: 1.224 kg

1. Creches:
- Consumo semanal: 16 kg;
- Consumo mensal: 32 kg;
- Período: 6 meses;
- 32 kg × 6 meses = **192 kg.**

2. Escolas:
- Consumo semanal: 86 kg;
- Consumo mensal: 172 kg;
- Período: 6 meses;
- 172 kg x 6 meses = **1.032 kg.**

3. Saldo final:
- 1.224 kg – 192 kg (creches) – 1.032 kg (escolas) = **0**

RESUMO DA DISTRIBUIÇÃO:

- Creches: **192 kg;**
- Escolas: **1.032 kg;**
- **Total: 1.224 kg.**

BRÓCOLIS NINJA:

Quantidade total: 1.986 unidades

1. Creches:
- Consumo semanal: 27 unidades;
- Consumo mensal: 81 unidades;
- Período: 6 meses;
- 81 unidades × 6 meses = **486 unidades.**

2. Escolas:
- Consumo semanal: 96 unidades;
- Consumo mensal: 288 unidades;
- Período: 5 meses;
- 288 unidades x 5 meses = **1.440 unidades.**

3. Saldo restante:
- 1.986 unidades – 486 unidades (creches) – 1.440 unidades (escolas) = **60 unidades**, destinados às escolas;

RESUMO DA DISTRIBUIÇÃO:

- Creches: **486 unidades;**
- Escolas: 1.440 unidades + 60 unidades = **1.500 unidades;**
- **Total: 1.986 unidades.**

CEBOLA:

Quantidade total: 2.448 kg

Assinado por 1 pessoa: ANDERSON DO ROSARIO GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/3577-19E7-074E-238B e informe o código 3577-19E7-074E-238B

1. Creches:
- Consumo semanal: 20 kg;
- Consumo mensal: 80 kg
- Período: 6 meses;
- 80 kg × 6 meses = **480 kg.**

2. Escolas:
- Consumo semanal: 82 kg
- Consumo mensal: 328 kg;
- Período: 6 meses;
- 328 Kg x 6 meses = **1.968 kg.**

3. Saldo final:
- 2.448 kg – 480 kg (creches) – 1.968 Kg (escolas) = **0**

RESUMO DA DISTRIBUIÇÃO:

- Creches: **480 kg;**
- Escolas: **1.968 kg;**
- **Total: 2.448 kg.**

CENOURA:

Quantidade total: 1.806 kg

1. Creches:
- Consumo mensal: 45 kg
- Período: 6 meses;
- 45 kg × 6 meses = **270 kg.**

2. Escolas:
- Consumo semanal: 64 kg
- Consumo mensal: 256 kg;
- Período: 6 meses
- 256 kg x 6 meses = **1.536 kg**

3. Saldo final:
- 1.806 kg – 270 kg (creches) – 1.536 kg (escolas) = **0**

RESUMO DA DISTRIBUIÇÃO:

- Creches: **270 kg;**
- Escolas: **1.536 kg;**
- **Total: 1.806 kg.**

CHEIRO-VERDE:

Quantidade total: 2.544 maços

1. Creches:
- Consumo semanal: 17 maços
- Consumo mensal: 68 maços;
- Período: 6 meses;
- 68 maços × 6 meses = **408 maços.**

2. Escolas:
- Consumo semanal: 89 maços
- Consumo mensal: 356 maços;
- Período: 6 meses;
- 356 maços x 6 meses = **2.136 maços.**

3. Saldo final:
- 2.544 maços – 408 maços (creches) – 2.136 maços (escolas) = **0**

RESUMO DA DISTRIBUIÇÃO:

- Creches: **408 maços;**
- Escolas: **2.136 maços;**
- **Total: 2.544 maços.**

Assinado por 1 pessoa: ANDERSON DO ROSARIO GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/3577-19E7-074E-238B e informe o código 3577-19E7-074E-238B

CHUCHU:

Quantidade total: 1.806 kg

1. Creches:
- Consumo mensal: 45 kg
- Período: 6 meses;
- 45 kg × 6 meses = **270 kg.**

2. Escolas:
- Consumo semanal: 64 kg
- Consumo mensal: 256 kg;
- Período: 6 meses
- 256 kg x 6 meses = **1.536 kg**

3. Saldo final:
- 1.806 kg – 270 kg (creches) – 1.536 kg (escolas) = **0**

RESUMO DA DISTRIBUIÇÃO:

- Creches: **270 kg;**
- Escolas: **1.536 kg;**
- **Total: 1.806 kg.**

COUVE MANTEIGA:

Quantidade total: 1.500 maços

1. Creches:
- Consumo semanal: 14 maços
- Consumo mensal: 28 maços
- Período: 6 meses;
- 28 maços × 6 meses = **168 maços.**

2. Escolas:
- Consumo semanal: 89 maços
- Consumo mensal: 178 maços;
- Período: 6 meses;
- 178 maços x 6 meses = **1.068 maços.**

3. Saldo restante:
- 1.500 maços – 168 maços (creches) – 1.068 maços (escolas) = 264 maços;
- Duas utilizações adicionais nas escolas: 89 maços x 2 semanas = 178 maços;
- Saldo final: 264 maços – 178 maços = **86 maços**, destinados às escolas.

RESUMO DA DISTRIBUIÇÃO:

- Creches: **168 maços;**
- Escolas: 1.068 maços + 178 maços + 86 maços = **1.332 maços;**
- **Total: 1.500 maços.**

MAMÃO FORMOSA:

Quantidade total: 2.640 kg

1. Creches:
- Consumo semanal: 60 kg;
- Consumo mensal: 240 kg
- Período: 6 meses;
- 240 kg × 6 meses = **1.440 kg.**

2. Escolas:
- Consumo semanal: 600 kg;
- Consumo mensal: 600 kg;
- Período: 2 meses;
- 600 Kg x 2 mês = **1.200 kg.**

Assinado por 1 pessoa: ANDERSON DO ROSARIO GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/3577-19E7-074E-238B e informe o código 3577-19E7-074E-238B

3. Saldo final:
- 2.640 kg – 1.440 kg (creches) – 1.200 kg (escolas) = **0**

RESUMO DA DISTRIBUIÇÃO:

- Creches: **1.440 kg;**
- Escolas: **1.200 kg;**
- **Total: 2.640 kg.**

MANDIOCA:

Quantidade total: 2.180 kg

1. Creches:
- Consumo mensal: 28 kg
- Período: 6 meses;
- 28 kg × 6 meses = **168 kg.**

2. Escolas:
- Consumo semanal: 80 kg
- Consumo mensal: 320 kg;
- Período: 6 meses;
- 320 Kg x 6 meses = **1.920 kg.**

3. Saldo restante:
- 2.180 kg – 168 kg (creches) – 1.920 Kg (escolas) = 92 kg;
- Uma utilização adicional nas escolas: 80 kg;
- Saldo final: 92 kg – 80 kg = **12 kg**, destinados às creches.

RESUMO DA DISTRIBUIÇÃO:

- Creches: 168 kg + 12 kg = **180 kg;**
- Escolas: 1.920 kg + 80 kg = **2.000 kg;**
- **Total: 2.180 kg.**

PEPINO JAPONÊS:

Quantidade total: 2.052 kg

1. Creches:
- Consumo semanal: 15 kg;
- Consumo mensal: 60 kg
- Período: 6 meses;
- 60 kg × 6 meses = **360 kg.**

2. Escolas:
- Consumo semanal: 94 kg
- Consumo mensal: 282 kg;
- Período: 6 meses;
- 282 kg x 6 meses = **1.692 kg.**

3. Saldo final:
- 2.052 kg – 360 kg (creches) – 1.692 Kg (escolas) = **0**

RESUMO DA DISTRIBUIÇÃO:

- Creches: **360 kg;**
- Escolas: 1.128 kg = **1.692 kg;**
- **Total: 2.052 kg.**

REPOLHO:

Quantidade total: 2.118 kg

1. Creches:
- Consumo semanal: 14 kg;
- Consumo mensal: 56 kg
- Período: 6 meses;

Assinado por 1 pessoa: ANDERSON DO ROSARIO GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/3577-19E7-074E-238B e informe o código 3577-19E7-074E-238B

- 56 kg × 6 meses = **336 kg.**

2. Escolas:
- Consumo semanal: 99 kg
- Consumo mensal: 297 kg;
- Período: 6 meses;
- 297 Kg x 6 meses = **1.782 kg.**

3. Saldo final:
- 2.118 kg – 336 kg (creches) – 1.782 Kg (escolas) = **0**

RESUMO DA DISTRIBUIÇÃO:

- Creches: **336 kg;**
- Escolas: **1.782 kg;**
- **Total: 2.118 kg.**

TOMATE:

Quantidade total: 5.904 kg

1. Creches:
- Consumo semanal: 36 kg;
- Consumo mensal: 144 kg
- Período: 6 meses;
- 144 kg × 6 meses = **864 kg.**

2. Escolas:
- Consumo semanal: 210 kg
- Consumo mensal: 840 kg;
- Período: 6 meses;
- 840 Kg x 6 meses = **5.040 kg.**

3. Saldo final:
- 5.904 kg – 864 kg (creches) – 5.040 Kg (escolas) = **0**

RESUMO DA DISTRIBUIÇÃO:

- Creches: **864 kg;**
- Escolas: **5.040 kg;**
- **Total: 5.904 kg.**

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

6.1. O valor estimado da contratação é de **R$ 327.193,08** (trezentos e vinte e sete mil, cento e noventa e três reais e oito centavos).

6.2. O referido valor foi definido a partir do preço médio pesquisado por, no mínimo, três fornecedores em âmbito local, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver, acrescidos dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do alimento, **em atendimento ao art. 31, § 1º da Resolução CD/FNDE nº 04/2026**.

6.3. Importante mencionar que o valor unitário final de cada item é resultado do preço médio obtido com 03 (três) fornecedores da região geografica imediata, visto que, os agricultores familiares fornecedores pertencem a região imediata. Além disso, não há feira do produtor da agricultura familiar em âmbito local, por esse motivo, a cotação realizada diretamente com as associações de agricultores e os agricultores.

6.3.1. Nos valores estão inclusas as despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto, em atendimento ao art. 31 da Resolução CD/FNDE nº 04/2026.

6.4. Conforme o Caderno de Compras da Agricultura Familiar para o PNAE, a compra de produtos alimentícios da agricultura familiar é obrigatória e deve atingir, anualmente, o mínimo de 45% dos recursos repassados pelo FNDE às Entidades Executoras do PNAE. Embora não seja vedada a aquisição por meio de licitação, recomenda-se a aquisição por meio da chamada pública justamente por tratar-se de um procedimento simplificado e mais adequado às especificidades do segmento agricultura familiar, sendo que as Entidades Executoras podem realizar mais que uma chamada pública por ano, por conveniência ou oportunidade, ou mesmo para respeitar a sazonalidade da oferta dos produtos, contornar problemas climáticos ou questões de outra ordem. Dados obtidos pelo FNDE indicam que, passados mais de dez anos de implementação do Artigo 14 da Lei nº 11.947/2009, a imensa maioria das Entidades Executoras vêm optando pela realização de chamadas públicas para adquirir produtos alimentícios da agricultura familiar, o que demonstra que a chamada pública tornou-se um dispositivo

Assinado por 1 pessoa: ANDERSON DO ROSARIO GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/3577-19E7-074E-238B e informe o código 3577-19E7-074E-238B

consolidado na execução do PNAE quando se trata de adquirir produtos deste segmento. Quando a Entidade Executora opta pela aquisição por meio de licitação convencional (do tipo menor preço por pregão eletrônico) para comprar da agricultura familiar, o risco de não atingir os 45% obrigatórios torna-se maior, caso agricultores familiares não consigam vencer ou não se encorajem a participar dada a complexidade do procedimento licitatório, pois a falta de concorrente da agricultura familiar não constitui justificativa para o não cumprimento da lei.

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	V. UNIT	V. TOTAL
01	1.338	Kg	A descrição do item não foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. **Abobrinha brasileira extra A**: Fresca, firme, com casca íntegra, coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. O produto deve apresentar-se isento de podridão, bolores, sujidades, ferrugem, pragas ativas, queimaduras, danos mecânicos profundos e deformações graves, de acordo com a NTA 14. Deve atender aos limites máximos de resíduos de agrotóxicos e contaminantes fixados pela legislação vigente da ANVISA/MAPA. Acondicionada em embalagens ou contentores higienizados e adequados para transporte de hortifrúti, sendo a conferência, o recebimento e a liquidação realizados com base no peso líquido entregue.	**R$ 5,07**	**R$ 6.783,66**
02	2.725	Mç	Classe: 8915 Código: 463832 **Verdura In Natura** Tipo: Alface Crespa A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Alface crespa especial:** Fresca, turgida, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, colhida no máximo 24 horas antes da entrega. O produto deve apresentar-se limpo, com folhas íntegras, isento de sujidades, podridão, murchamento, queimaduras de bordo, amarelamento, pragas ativas e danos mecânicos de acordo com a NTA 12. Deve atender aos limites máximos de resíduos de agrotóxicos e contaminantes fixados pela legislação vigente da ANVISA/MAPA. Acondicionada em maços com peso líquido médio de aproximadamente 400 g cada, em embalagens higienizadas e adequadas para transporte de folhosas.	**R$ 10,53**	**R$28.694,25**
03	545	Mç	Classe: 8915 Código: 463830 **Verdura In Natura** Tipo: Alface Americana A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Alface americana:** De acordo com a NTA 12, fresca, túngida, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Produto colhido no máximo 24 horas antes do horário estipulado para a entrega. Apresentando-se limpo e isento de podridão, murchamento, queimaduras de bordo (*tip burn*), amarelamento, pragas ativas, danos mecânicos e sujidades (como terra, areia e detritos). Deve atender aos limites máximos de resíduos de	**R$ 10,53**	**R$5.738,85**

Assinado por 1 pessoa: ANDERSON DO ROSARIO GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/3577-19E7-074E-238B e informe o código 3577-19E7-074E-238B

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

			agrotóxicos e contaminantes fixados pela legislação vigente da ANVISA/MAPA. Acondicionada em maços com peso líquido aproximado de 400 g, dispostos em embalagens higienizadas e adequadas para o transporte de folhosas.		
04	2.028	Kg	Classe: 8915 Código: 617162 **Legume In Natura** Tipo 1: Batata Doce A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Batata doce:** de acordo com a NTA 15, fresca, de colheita recente, realizada no máximo 7(sete) dias antes do horário estipulado para a entrega, com tamanho, aroma, sabor e cor próprios da espécie, de superfície lisa, com polpa firme, compacta, intacta e limpa, apresentando coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. O produto deve apresentar-se graúdo, isento de brotação ativa, enfermidades, parasitas e larvas, podridão, bolores, pragas ativas, queimaduras, rachaduras ou cortes na casca, danos mecânicos oriundos do manuseio e transporte, e murchamento. Deve estar livre de material terroso, sujidades (terra aderente), umidade externa anormal e livre de resíduos de fertilizantes, devendo atender aos limites máximos de resíduos de agrotóxicos e contaminantes fixados pela legislação vigente da ANVISA/MAPA. O produto deve ser conservado em local fresco e seco, com acondicionamento em embalagens ou contentores higienizados e adequados para transporte de raízes, sendo a conferência, o recebimento e o pagamento efetuados com base no peso líquido entregue.	**R$6,39**	**R$12.958,92**
05	1.224	Kg	Classe: 8915 Código: 463767 **Legume In Natura** Tipo: Beterraba A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Beterraba especial extra A:** De acordo com a NTA 15, fresca, de superfície lisa, com polpa intacta e limpa, apresentando coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. O produto deve apresentar-se isento de brotação ativa, rachaduras, cortes na casca, podridão, bolores, pragas ativas, queimaduras, danos mecânicos, murchamento, sujidades (terra aderente) e umidade externa anormal. Deve atender aos limites máximos de resíduos de agrotóxicos e contaminantes fixados pela legislação vigente da ANVISA/MAPA. Produto colhido no máximo 7 (sete) dias antes do horário estipulado para a entrega, conservado em local fresco e seco. Acondicionamento em embalagens ou	**R$ 7,42**	**R$ 9.082,08**

Assinado por 1 pessoa: ANDERSON DO ROSARIO GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/3577-19E7-074E-238B e informe o código 3577-19E7-074E-238B

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

			contentores higienizados e adequados para transporte de raízes, sendo a conferência, o recebimento e o pagamento efetuados com base no peso líquido entregue.		
06	1.986	Und.	Classe: 8915 Código: 636217 **Verdura In Natura** Tipo: Brócolis Ninja A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras doGoverno Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Brócolis Ninja:** De primeira, de coloração verde, Classe 6 (com diâmetro da cabeça maior ou igual a 190 mm e menor que 210 mm), Categoria I, fisiologicamente desenvolvido, bem formado, limpo, com coloração própria e bem definida, e em perfeitas condições de conservação e maturação. O produto deve apresentar-se isento de folhas externas, estritamente isento de danos mecânicos e fisiológicos, pragas, doenças, sujidades e livre de resíduos de fertilizantes, devendo possuir talo com no máximo 3 cm de comprimento. Produto de colheita recente, devendo atender aos limites máximos de resíduos de agrotóxicos e contaminantes fixados pela legislação vigente da ANVISA/MAPA. Deve ser conservado em local fresco e seco, com acondicionamento em embalagens ou contentores higienizados e adequados para transporte, sendo a conferência, o recebimento e o pagamento efetuados com base no peso líquido entregue.	**R$13,79**	**R$27.386,94**
07	2.448	Kg	Classe: 8915 Código: 463781 **Legume In Natura** Tipo: Cebola Branca A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Cebola grande**: De acordo com a NTA 12, fresca, de casca/superfície seca e firme, com polpa intacta e limpa, apresentando coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. O produto deve apresentar-se isento de brotação ativa (cabeça brotada), raízes novas, rachaduras, cortes, podridão, bolores, mofo, pragas ativas, queimaduras, danos mecânicos, sujidades (terra aderente) e umidade externa anormal. Deve atender aos limites máximos de resíduos de agrotóxicos e contaminantes fixados pela legislação vigente da ANVISA/MAPA. Produto colhido/curado no máximo 15 (quinze) dias antes do horário estipulado para a entrega, conservado em local fresco e seco. Acondicionamento em sacos, embalagens ou contentores higienizados e adequados para transporte de bolbos, sendo a conferência, o recebimento e o pagamento efetuados com base no peso líquido entregue.	**R$ 10,43**	**R$25.532,64**
08	1.806	Kg	Classe: 8915 Código: 463770 **Legume In Natura** Tipo: Cenoura A descrição do item foi encontrada no Catálogo	**R$ 8,42**	**R$15.206,52**

Assinado por 1 pessoa: ANDERSON DO ROSARIO GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/3577-19E7-074E-238B e informe o código 3577-19E7-074E-238B

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

			de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Cenoura extra A**: De acordo com a NTA 15, fresca, firme, de superfície lisa, com polpa intacta e limpa, apresentando coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. O produto deve apresentar-se isento de brotação ativa, ombro verde/roxo grave, rachaduras, cortes na casca, podridão, bolores, pragas ativas, queimaduras, danos mecânicos, murchamento, sujidades (terra aderente) e umidade externa anormal. Deve atender aos limites máximos de resíduos de agrotóxicos e contaminantes fixados pela legislação vigente da ANVISA/MAPA. Produto colhido no máximo 7 (sete) dias antes do horário estipulado para a entrega, conservado em local fresco e seco. Acondicionamento em sacos plásticos atóxicos, sacos ou contentores higienizados e adequados para transporte de raízes, sendo a conferência, o recebimento e o pagamento efetuados com base no peso líquido entregue.		
09	2.544	Mç	Classe: 8950 Código: 463882 **Condimento** Tipo: Cebolinha E Salsa Apresentação: Natural A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Cheiro - verde (salsa e cebolinha):** De acordo com a NTA 12, fresco, túngido, com coloração verde característica e tamanho uniformes, típicos da variedade. Produto colhido no máximo 24 horas antes do horário estipulado para a entrega. O produto deve apresentar-se limpo e isento de podridão, murchamento, folhagem amarelada, queimaduras de bordo, pragas ativas, danos mecânicos e sujidades (como terra, areia e detritos). Deve atender aos limites máximos de resíduos de agrotóxicos e contaminantes fixados pela legislação vigente da ANVISA/MAPA. Acondicionado em maços combinados de salsa e cebolinha com peso líquido aproximado de 200 g cada, dispostos em embalagens higienizadas e adequadas para transporte de folhosas. O transporte deverá ser efetuado em veículo fechado, higienizado e apropriado para hortifrúti.	**R$ 9,59**	**R$24.396,96**
10	1.806	Kg	Classe: 8915 Código: 463778 Tipo: Chuchu Verde **Legume In Natura** Tipo: Cenoura A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Chuchu:** De acordo com a NTA 14, fresco, liso, com polpa intacta e limpa, apresentando coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. O produto deve apresentar-se isento de brotos, rachaduras ou cortes na casca, podridão, bolores, pragas ativas, queimaduras,	**R$8,93**	**R$16.127,58**

Assinado por 1 pessoa: ANDERSON DO ROSARIO GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/3577-19E7-074E-238B e informe o código 3577-19E7-074E-238B

			danos mecânicos, murchamento, manchas, machucaduras ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, além de estar isento de umidade externa anormal. Deve estar livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes, devendo atender aos limites máximos de resíduos de agrotóxicos e contaminantes fixados pela legislação vigente da ANVISA/MAPA. Produto de colheita recente, conservado em local fresco e seco, com acondicionamento em embalagens ou contentores higienizados e adequados para o transporte, sendo a conferência, o recebimento e o pagamento efetuados com base no peso líquido entregue.		
11	1.500	Mç	Classe: 8915 Código: 481109 **Verdura In Natura*** Tipo: Couve Espécie: Comum/Manteiga Características Adicionais: 1ª Qualidade/Folha Verde Vivo/Sem Fungos. A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Couve manteiga especial:** De acordo com a NTA 12, fresca, túngida, com talos firmes e coloração verde uniforme e típica da variedade. Produto colhido no máximo 24 horas antes do horário estipulado para a entrega. O produto deve apresentar folhas íntegras, limpas e isentas de podridão, murchamento, amarelamento, queimaduras de bordo (*tip burn*), pragas ativas, furos de insetos graves, danos mecânicos e sujidades (como terra, areia e detritos). Deve atender aos limites máximos de resíduos de agrotóxicos e contaminantes fixados pela legislação vigente da ANVISA/MAPA. Acondicionada em maços com peso líquido aproximado de 400 g cada, dispostos em embalagens higienizadas e adequadas para transporte de folhosas.	**R$ 9,33**	**R$13.995**
12	2.640	Kg	Classe: 8915 Código: 464405 **Fruta** Tipo: Mamão Formosa Apresentação: Natural A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Mamão Tipo Formosa:** De acordo com a NTA 17, produto fresco, firme, são, limpo, de boa qualidade, bem desenvolvido e em ponto de maturação adequado para consumo/distribuição, apresentando tamanho, coloração e formato uniformes e típicos da variedade. O produto deve apresentar-se isento de podridão, bolores, leveduras, manchas, machucaduras, danos mecânicos profundos, queimaduras de sol, rachaduras, cicatrizações graves, pragas ativas, larvas, ferrugem e sujidades. Deve atender aos limites máximos de resíduos de agrotóxicos e contaminantes fixados pela legislação vigente da ANVISA/MAPA. Produto colhido em até no máximo 5 (cinco) dias antes da data estipulada para a entrega,	**R$ 9,53**	**R$25.159,20**

Assinado por 1 pessoa: ANDERSON DO ROSARIO GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/3577-19E7-074E-238B e informe o código 3577-19E7-074E-238B

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

			transportado e armazenado em condições adequadas de temperatura. Acondicionamento em embalagens ou contentores higienizados e adequados para transporte de frutas, sendo a conferência, o recebimento e o pagamento efetuados com base no peso líquido entregue.		
13	2.180	Kg	A descrição do item não foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. **Mandioca média amarela sem casca**: De acordo com a NTA 15, produto de boa qualidade, higienizado, descascado, cortado em pedaços de aproximadamente 2 cm e submetido a processo de congelamento. Apresentando polpa limpa, firme, com coloração amarela e tamanho uniformes, típicos da variedade. O produto deve apresentar-se isento de escurecimento/encharcamento vascular (linhas pretas ou azuis), fiapos/fibras amadeiradas em excesso, podridão, bolores, odor ou sabor azedo/fermentado, queimaduras de gelo (*freezer burn*), manchas, sujidades e presença de blocos maciços de gelo na embalagem (sinal de descongelamento prévio). Deve atender aos limites máximos de resíduos de agrotóxicos e contaminantes fixados pela legislação vigente da ANVISA/MAPA. Validade mínima compatível com o produto congelado no ato da entrega. Acondicionada em sacos plásticos atóxicos, transparentes e atoxicamente selados, transportada em veículo refrigerado/isotérmico que garanta a manutenção da cadeia de frio, sendo a conferência, o recebimento e o pagamento efetuados com base no peso líquido entregue.	**R$ 10,29**	**R$22.432,20**
14	2.052	Kg	Classe: 8915 Código: 463801 **Legume In Natura** Tipo: Pepino Japonês A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Pepino Japonês:** Fresco, firme, de casca íntegra, com coloração verde escura e tamanho uniformes e típicos da variedade. Produto colhido no máximo 3 (três) dias antes do horário estipulado para a entrega. O produto deve apresentar-se isento de amolecimento, podridão, bolores, amarelamento, pragas ativas, queimaduras, danos mecânicos profundos, murchamento e sujidades. Deve atender aos limites máximos de resíduos de agrotóxicos e contaminantes fixados pela legislação vigente da ANVISA/MAPA. Acondicionado em caixas ou contentores higienizados e adequados para transporte de hortifrúti, sendo a conferência, o recebimento e o pagamento efetuados com base no peso líquido entregue.	**R$ 9,14**	**R$18.755,28**
15	2.118	Kg	Classe: 8915 Código: 463839 **Verdura In Natura** Tipo: Repolho Branco / Verde A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-	**R$ 7,62**	**R$16.139,16**

Assinado por 1 pessoa: ANDERSON DO ROSARIO GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/3577-19E7-074E-238B e informe o código 3577-19E7-074E-238B

			web/busca **Repolho liso especial:** Fresco, de cabeça bem formada, firme e compacta, com coloração verde-clara e tamanho uniformes e típicos da variedade. Apresentado aparado, sem as folhas externas excessivas ou danificadas. Produto colhido no máximo 5 (cinco) dias antes do horário estipulado para a entrega. O produto deve apresentar-se isento de podridão, bolores, amarelamento, pragas ativas, queimaduras de bordo, rachaduras na cabeça, danos mecânicos profundos, murchamento e sujidades. Deve atender aos limites máximos de resíduos de agrotóxicos e contaminantes fixados pela legislação vigente da ANVISA/MAPA. Acondicionado em caixas, sacos ou contentores higienizados e adequados para transporte de hortifrúti, sendo a conferência, o recebimento e o pagamento efetuados com base no peso líquido entregue. SEM AS FOLHAS EXTERNAS.		
16	5.904	Kg	Classe: 8915 Código: 463806 **Legume In Natura** Tipo: Tomate Salada A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Tomate Salada Extra A:** De acordo com a NTA 14, fresco, firme, de pele íntegra, em ponto de maturação adequado para consumo/distribuição (de "de vez" a maduro firme), apresentando coloração e tamanho uniformes e típicos da classe Extra A. Produto colhido no máximo 3 (três) dias antes do horário estipulado para a entrega. O produto deve apresentar-se isento de amolecimento, podridão, bolores, leveduras, rachaduras, cortes, queimaduras de sol, pragas ativas, danos mecânicos profundos, manchas e sujidades. Deve atender aos limites máximos de resíduos de agrotóxicos e contaminantes fixados pela legislação vigente da ANVISA/MAPA. Acondicionado em caixas ou contentores higienizados e adequados para transporte de frutos delicados, transportado em veículo fechado, higienizado e exclusivo para alimentos, sendo a conferência, o recebimento e o pagamento efetuados com base no peso líquido entregue.	**R$ 9,96**	**R$58.803,84**
				V. TOTAL	**R$ 327.193,08**

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

7.1. Procedida a avaliação técnica e econômica da possibilidade de parcelamento do objeto da presente contratação, opta-se pela sua divisão em itens unitários, considerando que os gêneros alimentícios possuem características próprias e que essa forma de organização possibilita a participação de diferentes agricultores familiares, individualmente ou por meio de suas organizações, permitindo que apresentem projetos de venda conforme os produtos que tenham condições de fornecer. A divisão por itens amplia as possibilidades de participação dos agricultores familiares e favorece o atendimento das necessidades da alimentação escolar, sem comprometer a qualidade e a regularidade do fornecimento, observadas as condições estabelecidas no edital de chamada pública. A seleção dos projetos de venda deverá observar os critérios e a ordem de prioridade

Assinado por 1 pessoa: ANDERSON DO ROSARIO GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/3577-19E7-074E-238B e informe o código 3577-19E7-074E-238B

estabelecidos no art. 36 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, respeitando-se as disposições regulamentares aplicáveis à aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar no âmbito do PNAE. A execução do objeto ocorrerá de forma parcelada, ao longo da vigência da contratação, mediante entregas periódicas, de acordo com as necessidades da alimentação escolar, o planejamento dos cardápios e as quantidades e condições estabelecidas no edital e nos respectivos instrumentos de contratação.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

8.1. Não se verifica contratações correlatas e nem interdependentes para a solução a ser contratada.

9. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

9.1. A presente solução está prevista no Plano de Contratações Anual, com data prevista para início da prestação dos serviços para o dia 16/12/2026. Ressalta-se que, em razão do vencimento da contratação vigente para este objeto em 03/09/2026, será necessária a readequação da data prevista para o início da prestação dos serviços.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS:

10.1. A presente contratação proporcionará a continuidade do fornecimento de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar dos alunos da rede municipal e estadual de ensino atendidos pelo Município de Martinópolis, contribuindo para a manutenção dos cardápios e para a oferta regular de refeições adequadas e saudáveis.

10.2. Como resultados pretendidos, busca-se alcançar maior economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos, mediante a aquisição direta de gêneros alimentícios da agricultura familiar, com preços definidos de acordo com a metodologia estabelecida na regulamentação do PNAE e compatíveis com os valores praticados no mercado local. Pretende-se, ainda, promover o melhor aproveitamento dos recursos humanos envolvidos no planejamento, acompanhamento e fiscalização do fornecimento, mediante a organização das demandas e das entregas conforme as necessidades da alimentação escolar; dos recursos materiais, por meio do adequado planejamento das quantidades e do abastecimento, evitando desperdícios e faltas de produtos; e dos recursos financeiros, mediante a utilização planejada dos valores destinados à aquisição dos alimentos, observando os preços, as quantidades e as condições de fornecimento estabelecidas na chamada pública.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

11.1. Serão designados servidores com capacitação e conhecimento técnico adequados para fiscalização deste objeto.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS:

12.1. A presente contratação poderá ocasionar impactos ambientais de pequena magnitude, relacionados principalmente ao transporte dos gêneros alimentícios, ao consumo de combustíveis, à utilização de embalagens e materiais de acondicionamento, bem como à geração de resíduos decorrentes de produtos impróprios para consumo, deteriorados ou não utilizados.

Com o objetivo de minimizar esses impactos, deverão ser adotadas medidas de sustentabilidade ambiental, economicamente viáveis e compatíveis com a natureza do objeto, especialmente quanto à utilização racional de embalagens, priorizando-se, sempre que possível, materiais recicláveis, reutilizáveis ou que gerem menor quantidade de resíduos; à organização das entregas, de modo a evitar deslocamentos desnecessários e reduzir o consumo de combustíveis; e ao acondicionamento adequado dos produtos, visando preservar sua qualidade e evitar perdas e desperdícios.

Deverá ser observado, ainda, o descarte ambientalmente adequado das embalagens e dos resíduos gerados, bem como a destinação apropriada dos alimentos impróprios para consumo, deteriorados ou rejeitados, evitando-se o descarte irregular e a contaminação do meio ambiente.
As medidas acima deverão ser observadas pelos fornecedores durante a execução contratual, respeitadas as exigências sanitárias e as características dos produtos fornecidos, de modo a promover práticas sustentáveis em todas as etapas de fornecimento, em atenção ao art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021, e aos arts. 5º, inciso V, 14, §§ 2º e 5º, e 17 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

13. ANÁLISE DE RISCO, ADEQUAÇÕES E BENEFICIOS:

13.1. Descrição do Risco: Descumprimento de cláusulas contratuais
Risco: Alto
Ação de Prevenção: Acompanhamento e verificação de qualidade dos bens fornecidos.
Ação de Contingencia: Aplicação de sanções previstas e penalidades previstas no edital.

13.2. Descrição do Risco: Defasagem de preços de mercado

Assinado por 1 pessoa: ANDERSON DO ROSARIO GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/3577-19E7-074E-238B e informe o código 3577-19E7-074E-238B

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

Risco: Alto
Ação de Prevenção: Atualização das pesquisas de preços médios para que os valores estabelecidos inicialmente não apresentem defasagem com os encontrados no mercado.

13.3. Descrição do Risco: Atrasos na entrega
Risco: Alto
Ação de Prevenção: Definição clara dos prazos de entrega e possíveis cronogramas de entrega no ato dos pedidos; Fiscalização contínua e por etapas para acompanhamento dos serviços.
Ação de Contingencia: Aplicação de sanções previstas e penalidades previstas no edital.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

14.1. O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução descrita no item "**1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**" se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, **CONCLUÍMOS SER VIÁVEL** a contratação pretendida.

14.2. O objeto que se pretende executar é enquadrado como **aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres** devendo ser utilizada, a modalidade Dispensa de licitação, através de **chamada pública** conforme dispõe a Lei nº 11.947/2009 e a Resolução nº 04/2026.

15. RESPONSÁVEL(IS) PELA ELABORAÇÃO DO ETP

Anderson do Rosário Gomes
Coordenador do Setor de Alimentação Escolar

Assinado por 1 pessoa: ANDERSON DO ROSARIO GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/3577-19E7-074E-238B e informe o código 3577-19E7-074E-238B

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

TERMO DE REFERÊNCIA

1- FINALIDADE:

1.1. A finalidade deste Termo de Referência é preconizar as condições, independentemente de outras exigências integrantes deste procedimento, para ensejar a contratação pretendida e abaixo descrita.

2- OBJETO:

2.1. Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atender as necessidades da Merenda Escolar.

2.2. Os objetos desta contratação são classificados como bens comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, considerando as características, condições de apresentação, qualidade e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A alimentação escolar constitui direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado, devendo ser assegurada mediante a oferta de alimentação adequada e saudável, que contribua para o desenvolvimento, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis, conforme as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Nesse contexto, a presente contratação decorre da necessidade de aquisição de gêneros alimentícios in natura, especialmente frutas, verduras e legumes, destinados ao atendimento dos cardápios da alimentação escolar da rede pública de ensino atendida pelo Município de Martinópolis, considerando a necessidade de assegurar o fornecimento regular de alimentos variados, nutritivos e de qualidade aos estudantes.

A aquisição pretendida também se justifica pelo cumprimento das disposições do art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009, com suas alterações posteriores, que estabelece a obrigatoriedade de utilização de, no mínimo, 45% (quarenta e cinco por cento) dos recursos financeiros federais repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, no âmbito do PNAE, na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, observadas as prioridades estabelecidas na legislação.

A regulamentação dessa obrigação encontra-se disciplinada pela Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, especialmente em seu art. 29, que estabelece o percentual mínimo de aplicação dos recursos do PNAE na aquisição de alimentos da agricultura familiar, bem como nos arts. 24 e 30, que tratam das modalidades e condições para realização dessas aquisições, contemplando a chamada pública como procedimento preferencial para a aquisição direta desses gêneros alimentícios, observados os requisitos legais, a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado local e as exigências de qualidade dos alimentos.

Dessa forma, a realização da presente chamada pública mostra-se necessária e adequada para viabilizar a aquisição direta de produtos provenientes da agricultura familiar, em atendimento à política pública de alimentação escolar, possibilitando, simultaneamente, o cumprimento do percentual mínimo de aplicação dos recursos federais do PNAE, o fortalecimento da produção rural local e regional e a valorização dos agricultores familiares.

O interesse a ser resolvido consiste na aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar, especialmente frutas, verduras e legumes, destinados ao atendimento das necessidades da alimentação escolar dos alunos da rede pública de ensino atendida pelo Município de Martinópolis, garantindo o abastecimento regular dos produtos necessários à execução dos cardápios elaborados para o PNAE.

A não resolução do interesse poderá ocasionar a insuficiência ou a falta desses alimentos na merenda escolar, comprometendo a oferta de refeições variadas, saudáveis e nutricionalmente adequadas aos estudantes, além de dificultar o cumprimento do percentual mínimo de aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar, estabelecido pela legislação do PNAE.

Com essa contratação serão obtidos diretamente os seguintes benefícios: assegurar a continuidade do fornecimento de frutas, verduras e legumes para a alimentação escolar; contribuir para a oferta de refeições saudáveis e adequadas às necessidades nutricionais dos alunos; atender às exigências legais relativas à aquisição de produtos da agricultura familiar, no âmbito do PNAE; e fortalecer a agricultura familiar, mediante a aquisição direta de seus produtos, valorizando os produtores rurais locais e regionais.

1 Assinado por 1 pessoa: ANDERSON DO ROSARIO GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/3577-19E7-074E-238B e informe o código 3577-19E7-074E-238B

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

4- DESCRIÇÃO, QUANTITATIVO DO OBJETO E ESTIMATIVA DO VALOR:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	V. UNIT	V. TOTAL
01	1.338	Kg	A descrição do item não foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. **Abobrinha brasileira extra A**: Fresca, firme, com casca íntegra, coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. O produto deve apresentar-se isento de podridão, bolores, sujidades, ferrugem, pragas ativas, queimaduras, danos mecânicos profundos e deformações graves, de acordo com a NTA 14. Deve atender aos limites máximos de resíduos de agrotóxicos e contaminantes fixados pela legislação vigente da ANVISA/MAPA. Acondicionada em embalagens ou contentores higienizados e adequados para transporte de hortifrúti, sendo a conferência, o recebimento e a liquidação realizados com base no peso líquido entregue.	**R$ 5,07**	**R$ 6.783,66**
02	2.725	Mç	Classe: 8915 Código: 463832 **Verdura In Natura** Tipo: Alface Crespa A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Alface crespa especial:** Fresca, turgida, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, colhida no máximo 24 horas antes da entrega. O produto deve apresentar-se limpo, com folhas íntegras, isento de sujidades, podridão, murchamento, queimaduras de bordo, amarelamento, pragas ativas e danos mecânicos de acordo com a NTA 12. Deve atender aos limites máximos de resíduos de agrotóxicos e contaminantes fixados pela legislação vigente da ANVISA/MAPA. Acondicionada em maços com peso líquido médio de aproximadamente 400 g cada, em embalagens higienizadas e adequadas para transporte de folhosas.	**R$ 10,53**	**R$28.694,25**
03	545	Mç	Classe: 8915 Código: 463830 **Verdura In Natura** Tipo: Alface Americana A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Alface americana:** De acordo com a NTA 12, fresca, túngida, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Produto colhido no máximo	**R$ 10,53**	**R$5.738,85**

Assinado por 1 pessoa: ANDERSON DO ROSARIO GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/3577-19E7-074E-238B e informe o código 3577-19E7-074E-238B

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

			24 horas antes do horário estipulado para a entrega. Apresentando-se limpo e isento de podridão, murchamento, queimaduras de bordo (*tip burn*), amarelamento, pragas ativas, danos mecânicos e sujidades (como terra, areia e detritos). Deve atender aos limites máximos de resíduos de agrotóxicos e contaminantes fixados pela legislação vigente da ANVISA/MAPA. Acondicionada em maços com peso líquido aproximado de 400 g, dispostos em embalagens higienizadas e adequadas para o transporte de folhosas.		
04	2.028	Kg	Classe: 8915 Código: 617162 **Legume In Natura** Tipo 1: Batata Doce A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Batata doce:** de acordo com a NTA 15, fresca, de colheita recente, realizada no máximo 7(sete) dias antes do horário estipulado para a entrega, com tamanho, aroma, sabor e cor próprios da espécie, de superfície lisa, com polpa firme, compacta, intacta e limpa, apresentando coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. O produto deve apresentar-se graúdo, isento de brotação ativa, enfermidades, parasitas e larvas, podridão, bolores, pragas ativas, queimaduras, rachaduras ou cortes na casca, danos mecânicos oriundos do manuseio e transporte, e murchamento. Deve estar livre de material terroso, sujidades (terra aderente), umidade externa anormal e livre de resíduos de fertilizantes, devendo atender aos limites máximos de resíduos de agrotóxicos e contaminantes fixados pela legislação vigente da ANVISA/MAPA. O produto deve ser conservado em local fresco e seco, com acondicionamento em embalagens ou contentores higienizados e adequados para transporte de raízes, sendo a conferência, o recebimento e o pagamento efetuados com base no peso líquido entregue.	**R$6,39**	**R$12.958,92**
05	1.224	Kg	Classe: 8915 Código: 463767 **Legume In Natura** Tipo: Beterraba A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Beterraba especial extra A:** De acordo com a NTA 15, fresca, de superfície lisa, com polpa intacta e limpa, apresentando coloração e	**R$ 7,42**	**R$ 9.082,08**

Assinado por 1 pessoa: ANDERSON DO ROSARIO GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/3577-19E7-074E-238B e informe o código 3577-19E7-074E-238B

			tamanho uniformes e típicos da variedade. O produto deve apresentar-se isento de brotação ativa, rachaduras, cortes na casca, podridão, bolores, pragas ativas, queimaduras, danos mecânicos, murchamento, sujidades (terra aderente) e umidade externa anormal. Deve atender aos limites máximos de resíduos de agrotóxicos e contaminantes fixados pela legislação vigente da ANVISA/MAPA. Produto colhido no máximo 7 (sete) dias antes do horário estipulado para a entrega, conservado em local fresco e seco. Acondicionamento em embalagens ou contentores higienizados e adequados para transporte de raízes, sendo a conferência, o recebimento e o pagamento efetuados com base no peso líquido entregue.		
06	1.986	Und.	Classe: 8915 Código: 636217 **Verdura In Natura** Tipo: Brócolis Ninja A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras doGoverno Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Brócolis Ninja:** De primeira, de coloração verde, Classe 6 (com diâmetro da cabeça maior ou igual a 190 mm e menor que 210 mm), Categoria I, fisiologicamente desenvolvido, bem formado, limpo, com coloração própria e bem definida, e em perfeitas condições de conservação e maturação. O produto deve apresentar-se isento de folhas externas, estritamente isento de danos mecânicos e fisiológicos, pragas, doenças, sujidades e livre de resíduos de fertilizantes, devendo possuir talo com no máximo 3 cm de comprimento. Produto de colheita recente, devendo atender aos limites máximos de resíduos de agrotóxicos e contaminantes fixados pela legislação vigente da ANVISA/MAPA. Deve ser conservado em local fresco e seco, com acondicionamento em embalagens ou contentores higienizados e adequados para transporte, sendo a conferência, o recebimento e o pagamento efetuados com base no peso líquido entregue.	**R$13,79**	**R$27.386,94**
07	2.448	Kg	Classe: 8915 Código: 463781 **Legume In Natura** Tipo: Cebola Branca A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Cebola grande**: De acordo com a NTA 12, fresca, de casca/superfície seca e firme, com polpa intacta e limpa,	**R$ 10,43**	**R$25.532,64**

Assinado por 1 pessoa: ANDERSON DO ROSARIO GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/3577-19E7-074E-238B e informe o código 3577-19E7-074E-238B

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

			apresentando coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. O produto deve apresentar-se isento de brotação ativa (cabeça brotada), raízes novas, rachaduras, cortes, podridão, bolores, mofo, pragas ativas, queimaduras, danos mecânicos, sujidades (terra aderente) e umidade externa anormal. Deve atender aos limites máximos de resíduos de agrotóxicos e contaminantes fixados pela legislação vigente da ANVISA/MAPA. Produto colhido/curado no máximo 15 (quinze) dias antes do horário estipulado para a entrega, conservado em local fresco e seco. Acondicionamento em sacos, embalagens ou contentores higienizados e adequados para transporte de bolbos, sendo a conferência, o recebimento e o pagamento efetuados com base no peso líquido entregue.		
08	1.806	Kg	Classe: 8915 Código: 463770 **Legume In Natura** Tipo: Cenoura A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Cenoura extra A**: De acordo com a NTA 15, fresca, firme, de superfície lisa, com polpa intacta e limpa, apresentando coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. O produto deve apresentar-se isento de brotação ativa, ombro verde/roxo grave, rachaduras, cortes na casca, podridão, bolores, pragas ativas, queimaduras, danos mecânicos, murchamento, sujidades (terra aderente) e umidade externa anormal. Deve atender aos limites máximos de resíduos de agrotóxicos e contaminantes fixados pela legislação vigente da ANVISA/MAPA. Produto colhido no máximo 7 (sete) dias antes do horário estipulado para a entrega, conservado em local fresco e seco. Acondicionamento em sacos plásticos atóxicos, sacos ou contentores higienizados e adequados para transporte de raízes, sendo a conferência, o recebimento e o pagamento efetuados com base no peso líquido entregue.	**R$ 8,42**	**R$15.206,52**
09	2.544	Mç	Classe: 8950 Código: 463882 **Condimento** Tipo: Cebolinha E Salsa Apresentação: Natural A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Cheiro - verde (salsa e cebolinha):** De acordo com a NTA 12, fresco,	**R$ 9,59**	**R$24.396,96**

Assinado por 1 pessoa: ANDERSON DO ROSARIO GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/3577-19E7-074E-238B e informe o código 3577-19E7-074E-238B

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

			túngido, com coloração verde característica e tamanho uniformes, típicos da variedade. Produto colhido no máximo 24 horas antes do horário estipulado para a entrega. O produto deve apresentar-se limpo e isento de podridão, murchamento, folhagem amarelada, queimaduras de bordo, pragas ativas, danos mecânicos e sujidades (como terra, areia e detritos). Deve atender aos limites máximos de resíduos de agrotóxicos e contaminantes fixados pela legislação vigente da ANVISA/MAPA. Acondicionado em maços combinados de salsa e cebolinha com peso líquido aproximado de 200 g cada, dispostos em embalagens higienizadas e adequadas para transporte de folhosas. O transporte deverá ser efetuado em veículo fechado, higienizado e apropriado para hortifrúti.		
10	1.806	Kg	Classe: 8915 Código: 463778 Tipo: Chuchu Verde **Legume In Natura** Tipo: Cenoura A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Chuchu:** De acordo com a NTA 14, fresco, liso, com polpa intacta e limpa, apresentando coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. O produto deve apresentar-se isento de brotos, rachaduras ou cortes na casca, podridão, bolores, pragas ativas, queimaduras, danos mecânicos, murchamento, manchas, machucaduras ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, além de estar isento de umidade externa anormal. Deve estar livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes, devendo atender aos limites máximos de resíduos de agrotóxicos e contaminantes fixados pela legislação vigente da ANVISA/MAPA. Produto de colheita recente, conservado em local fresco e seco, com acondicionamento em embalagens ou contentores higienizados e adequados para o transporte, sendo a conferência, o recebimento e o pagamento efetuados com base no peso líquido entregue.	**R$8,93**	**R$16.127,58**
11	1.500	Mç	Classe: 8915 Código: 481109 **Verdura In Natura*** Tipo: Couve Espécie: Comum/Manteiga Características Adicionais: 1ª Qualidade/Folha Verde Vivo/Sem Fungos. A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal.	**R$ 9,33**	**R$13.995**

Assinado por 1 pessoa: ANDERSON DO ROSARIO GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/3577-19E7-074E-238B e informe o código 3577-19E7-074E-238B

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

			https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Couve manteiga especial:** De acordo com a NTA 12, fresca, túngida, com talos firmes e coloração verde uniforme e típica da variedade. Produto colhido no máximo 24 horas antes do horário estipulado para a entrega. O produto deve apresentar folhas íntegras, limpas e isentas de podridão, murchamento, amarelamento, queimaduras de bordo (*tip burn*), pragas ativas, furos de insetos graves, danos mecânicos e sujidades (como terra, areia e detritos). Deve atender aos limites máximos de resíduos de agrotóxicos e contaminantes fixados pela legislação vigente da ANVISA/MAPA. Acondicionada em maços com peso líquido aproximado de 400 g cada, dispostos em embalagens higienizadas e adequadas para transporte de folhosas.		
12	2.640	Kg	Classe: 8915 Código: 464405 **Fruta** Tipo: Mamão Formosa Apresentação: Natural A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Mamão Tipo Formosa:** De acordo com a NTA 17, produto fresco, firme, são, limpo, de boa qualidade, bem desenvolvido e em ponto de maturação adequado para consumo/distribuição, apresentando tamanho, coloração e formato uniformes e típicos da variedade. O produto deve apresentar-se isento de podridão, bolores, leveduras, manchas, machucaduras, danos mecânicos profundos, queimaduras de sol, rachaduras, cicatrizações graves, pragas ativas, larvas, ferrugem e sujidades. Deve atender aos limites máximos de resíduos de agrotóxicos e contaminantes fixados pela legislação vigente da ANVISA/MAPA. Produto colhido em até no máximo 5 (cinco) dias antes da data estipulada para a entrega, transportado e armazenado em condições adequadas de temperatura. Acondicionamento em embalagens ou contentores higienizados e adequados para transporte de frutas, sendo a conferência, o recebimento e o pagamento efetuados com base no peso líquido entregue.	**R$ 9,53**	**R$25.159,20**
13	2.180	Kg	A descrição do item não foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. **Mandioca média amarela sem casca**: De acordo com a NTA 15, produto de boa qualidade, higienizado, descascado, cortado em pedaços de aproximadamente 2 cm e submetido a processo de congelamento. Apresentando polpa limpa, firme, com	**R$ 10,29**	**R$22.432,20**

Assinado por 1 pessoa: ANDERSON DO ROSARIO GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/3577-19E7-074E-238B e informe o código 3577-19E7-074E-238B

			coloração amarela e tamanho uniformes, típicos da variedade. O produto deve apresentar-se isento de escurecimento/encharcamento vascular (linhas pretas ou azuis), fiapos/fibras amadeiradas em excesso, podridão, bolores, odor ou sabor azedo/fermentado, queimaduras de gelo (*freezer burn*), manchas, sujidades e presença de blocos maciços de gelo na embalagem (sinal de descongelamento prévio). Deve atender aos limites máximos de resíduos de agrotóxicos e contaminantes fixados pela legislação vigente da ANVISA/MAPA. Validade mínima compatível com o produto congelado no ato da entrega. Acondicionada em sacos plásticos atóxicos, transparentes e atoxicamente selados, transportada em veículo refrigerado/isotérmico que garanta a manutenção da cadeia de frio, sendo a conferência, o recebimento e o pagamento efetuados com base no peso líquido entregue.		
14	2.052	Kg	Classe: 8915 Código: 463801 **Legume In Natura** Tipo: Pepino Japonês A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Pepino Japonês:** Fresco, firme, de casca íntegra, com coloração verde escura e tamanho uniformes e típicos da variedade. Produto colhido no máximo 3 (três) dias antes do horário estipulado para a entrega. O produto deve apresentar-se isento de amolecimento, podridão, bolores, amarelamento, pragas ativas, queimaduras, danos mecânicos profundos, murchamento e sujidades. Deve atender aos limites máximos de resíduos de agrotóxicos e contaminantes fixados pela legislação vigente da ANVISA/MAPA. Acondicionado em caixas ou contentores higienizados e adequados para transporte de hortifrúti, sendo a conferência, o recebimento e o pagamento efetuados com base no peso líquido entregue.	**R$ 9,14**	**R$18.755,28**
15	2.118	Kg	Classe: 8915 Código: 463839 **Verdura In Natura** Tipo: Repolho Branco / Verde A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Repolho liso especial:** Fresco, de cabeça bem formada, firme e compacta, com coloração verde-clara e tamanho uniformes e típicos da variedade. Apresentado aparado, sem as folhas externas excessivas ou danificadas.	**R$ 7,62**	**R$16.139,16**

Assinado por 1 pessoa: ANDERSON DO ROSARIO GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/3577-19E7-074E-238B e informe o código 3577-19E7-074E-238B

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

			Produto colhido no máximo 5 (cinco) dias antes do horário estipulado para a entrega. O produto deve apresentar-se isento de podridão, bolores, amarelamento, pragas ativas, queimaduras de bordo, rachaduras na cabeça, danos mecânicos profundos, murchamento e sujidades. Deve atender aos limites máximos de resíduos de agrotóxicos e contaminantes fixados pela legislação vigente da ANVISA/MAPA. Acondicionado em caixas, sacos ou contentores higienizados e adequados para transporte de hortifrúti, sendo a conferência, o recebimento e o pagamento efetuados com base no peso líquido entregue. SEM AS FOLHAS EXTERNAS.		
16	5.904	Kg	Classe: 8915 Código: 463806 **Legume In Natura** Tipo: Tomate Salada A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Tomate Salada Extra A:** De acordo com a NTA 14, fresco, firme, de pele íntegra, em ponto de maturação adequado para consumo/distribuição (de "de vez" a maduro firme), apresentando coloração e tamanho uniformes e típicos da classe Extra A. Produto colhido no máximo 3 (três) dias antes do horário estipulado para a entrega. O produto deve apresentar-se isento de amolecimento, podridão, bolores, leveduras, rachaduras, cortes, queimaduras de sol, pragas ativas, danos mecânicos profundos, manchas e sujidades. Deve atender aos limites máximos de resíduos de agrotóxicos e contaminantes fixados pela legislação vigente da ANVISA/MAPA. Acondicionado em caixas ou contentores higienizados e adequados para transporte de frutos delicados, transportado em veículo fechado, higienizado e exclusivo para alimentos, sendo a conferência, o recebimento e o pagamento efetuados com base no peso líquido entregue.	**R$ 9,96**	**R$58.803,84**
				V. TOTAL	**R$ 327.193,08**

4.1. Não serão exigidas amostras dos agricultores.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

5.1. No presente caso, trata-se de uma solução simples, visto que, a partir dela não será necessária nenhuma contratação complementar.
5.2. As entregas pelos agricultores deverão ocorrer às segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras, da semana seguinte ao pedido realizado pela CONTRATANTE, em conformidade com o solicitado, das 06:30 às 12:00 HORAS, em atendimento às requisições expedidas pelo órgão requisitante, não ultrapassando esse horário, pois devemos seguir um cronograma para melhor funcionamento do local.
5.3. Local de entrega:

Assinado por 1 pessoa: ANDERSON DO ROSARIO GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/3577-19E7-074E-238B e informe o código 3577-19E7-074E-238B

5.3.1. Cozinha Piloto - Rua José Teodoro, n.º 355 - Centro, Martinópolis/SP.

6- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

6.1. O objeto deverá ser fornecido de acordo com as especificações deste Termo de Referência e em consonância com as condições estabelecidas na chamada pública, no contrato e na proposta de preço.
6.1.1. Os requisitos da contratação foram observados através das disposições da Resolução do CD/FNDE nº 04/2026 e Lei nº 11.947/2009, com alteração da Lei nº 15.226/2025 e demais úteis.
6.2. Ressalta-se que, em razão do vencimento da contratação vigente para este objeto em 03/09/2026, será necessária a readequação da data prevista para o início da prestação dos serviços, tornando necessária a celebração de novos contratos, considerando a obrigatoriedade de contrato vigente para a realização dos pedidos. Os pedidos deverão ser entregues às segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras, da semana seguinte ao pedido realizado, em conformidade com o solicitado. O prazo para encaminhamento das solicitações pela **CONTRATANTE** será até a quarta-feira da semana antecedente às entregas.
6.2.1. As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da **CONTRATADA** (e-mail, WhatsApp, etc...).
6.3. Local de entrega:
6.3.1. Cozinha Piloto - Rua José Teodoro, n.º 355 - Centro, Martinópolis/SP;
6.4. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela procedência e qualidade dos produtos entregues, ficando obrigada a trocar, imediatamente, o(s) material(ais) que vier(em) a ser(em) recusado(s).
6.5. O veículo utilizado para o transporte e entrega dos gêneros alimentícios deverá apresentar condições adequadas de higiene, limpeza e conservação, possuir compartimento de carga apropriado para o acondicionamento dos produtos, protegendo-os contra contaminações, exposição inadequada e fatores que possam comprometer sua qualidade e segurança alimentar. Quando necessário, deverá garantir a manutenção da temperatura adequada durante o transporte, conforme as características de cada produto.
6.6. As frutas e hortaliças deverão ser procedentes de espécies genuínas e sãs, satisfazendo as seguintes condições mínimas:
a) Serem frescas;
b) Não estarem golpeadas e danificadas por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetam sua aparência, a polpa e o pedúnculo (quando houver) deverão se apresentar intactos e firmes;
c) Serem transportadas em caixas ou recipientes confeccionados em materiais adequados ao transporte de alimentos, desde que aprovadas pela ANVISA e atendidas as condições de higiene, segurança e conservação dos produtos.
d) Os alimentos não devem estar em contato com papel não adequado (reciclado, jornais, revistas e similares), papelão ou plástico reciclado.
e) As hortaliças devem estar vir acondicionadas dentro de sacos plásticos, admitindo-se embalagem diversa desde que tenha proteção do alimento e observação das normas sanitárias.
6.7. Os produtos deverão ser entregues em embalagens integra e conter no rótulo as seguintes informações: prazo de fabricação e validade, tabela de composição nutricional, quando for o caso.
6.8. Por ocasião da entrega dos produtos, a **CONTRATADA** deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome e o cargo do servidor da Administração responsável pelo recebimento.
6.9. No ato de recebimento dos produtos será realizada uma verificação de conformidade do objeto recebido com as especificações dispostas no Termo de Referência, na licitação ou contrato e no projeto de venda apresentado pela **CONTRATADA**, seguida de testes, se necessário.
6.10. Os requisitos da contratação foram observados através das disposições da Resolução do FNDE nº 04/2026 e Lei nº 11.947/2009 e posteriores alterações.
6.11. A presente solução está prevista no Plano de Contratações Anual, com data prevista para início da prestação dos serviços para o dia 16/12/2026. Ressalta-se que, em razão do vencimento da contratação vigente para este objeto em 03/09/2026, será necessária a readequação da data prevista para o início da prestação dos serviços.
6.12. Quanto ao descritivo dos itens:
6.13. O descritivo dos itens encontra-se de acordo para atender as necessidades da merenda escolar.
6.14. Não serão necessárias amostras dos itens.
6.15. Não é permitida a subcontratação do objeto contratual, pois quem fornecerá os alimentos são os próprios agricultores, seguindo as normas do PNAE, além disso, o objeto não tem complexidade que justificasse admitir subcontratação.
6.16. Segundo a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, de acordo com a Instrução Normativa – IN Nº 281, de 22 de fevereiro de 2024, no § 4° O Anexo IV define as categorias de alimentos e embalagens que não estão sujeitos a regularização junto ao Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS), desta forma, os alimentos presentes da Chamada Pública estão classificados na categoria 2 (Alimentos in natura), sendo estes dispensados do registro/regularização junto ao SNVS.
6.17. Os alimentos presentes na Chamada Pública estão sujeitos a garantia legal, a luz do artigo 26, inciso I, do CDC (Lei 8.078/1990), visto se tratar de produtos não duráveis.
6.18. De acordo com a Resolução CD/FNDE Nº4, de 26 de fevereiro de 2026, No mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor das aquisições de alimentos da Unidade Familiar de Produção Agrária - UFPA, identificada pelo Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF, realizadas pela EEx, de que trata o caput, deverá estar em nome da mulher, comprovado por meio de nota fiscal de venda, com indicação do respectivo CPF.
6.19. As especificações dos objetos foram estabelecidas de maneira adequada e proporcional, não se configurando excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, tampouco aptas a restringir ou frustrar a competitividade do certame

Assinado por 1 pessoa: ANDERSON DO ROSARIO GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/3577-19E7-074E-238B e informe o código 3577-19E7-074E-238B

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

ou a sua regular realização, em estrita observância ao disposto no art. 9º da Lei nº 14.133/2021. Desse modo, as especificações correspondem àquelas essenciais à contratação, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração.

6.20. Com relação aos alimentos constantes neste processo, será observada a priorização de alimentos orgânicos e agroecológicos, bem como a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado local, observados os princípios do art. 37 da Constituição Federal, assim como as exigências de qualidade previstas na legislação aplicável, qual seja, a Resolução do CD/FNDE nº 04/2026 e Lei nº 11.947/2009, com alteração da Lei nº 15.226/2025 e demais úteis.

6.21. Justifica-se a exigência de apresentação da Certidão Negativa de Feitos sobre Falência, para os participantes, com fundamento no art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, visando à verificação de sua situação econômico-financeira e à redução dos riscos de inadimplemento contratual. Considerando que a presente contratação se destina ao fornecimento contínuo e parcelado de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar, destinados à alimentação escolar, torna-se essencial assegurar a regularidade das entregas, evitando eventuais interrupções no abastecimento da Cozinha Piloto e prejuízos à execução dos cardápios escolares. A exigência busca resguardar o interesse público e a continuidade da alimentação dos alunos da rede municipal de ensino.

7- MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3 As comunicações entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O **CONTRATANTE** poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o **CONTRATANTE** poderá convocar o representante da **CONTRATADA** para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão designados o Gestor e o Fiscal da Ata, que serão responsáveis por acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.7. A atribuições do Gestor e do Fiscal do Contrato foram estabelecidas nos artigos 17 a 20 do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Prefeitura Municipal de Martinópolis (Decreto Municipal nº 6.752/2024), a saber:

> *"**Art. 17.** As atividades de gestão e fiscalização da execução do contrato competem ao gestor do contrato, auxiliado pela fiscalização técnica e administrativa, de acordo com as seguintes definições:*
> ***I - gestão da execução do contrato**: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor responsável pelas atividades de formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outros;*
> ***II - fiscalização técnica**: é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido Administração Pública, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa;*
> ***III - fiscalização administrativa**: é o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.*
> ***Parágrafo único.** Compete ao gestor e aos fiscais de contrato conhecer as normas, as regulamentações e os padrões estabelecidos pela Administração Pública e demais legislações correlatas."*
> *"**Art. 18. Cabe ao gestor de contrato** e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:*
> ***I -** coordenar a atividade dos fiscais de contrato no exercício de suas atribuições;*

Assinado por 1 pessoa: ANDERSON DO ROSARIO GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/3577-19E7-074E-238B e informe o código 3577-19E7-074E-238B

II - *acompanhar a execução orçamentária do contrato, promovendo as diligências necessárias para que sejam respeitados os limites orçamentários do órgão para o exercício;*
III - *acompanhar os registros realizados pelos fiscais de contrato ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;*
IV - *apresentar e avaliar propostas de alteração e extinção do contrato;*
V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos;
VI - *acompanhar o trâmite dos processos administrativos para alteração, prorrogação e extinção do contrato e, em caso de verificação do risco de prejuízo pelo decurso de tempo, solicitar providências ao titular da unidade administrativa onde se encontrem os autos;*
VII - *realizar o controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento;*
VIII - identificar os riscos associados ao objeto do contrato e propor plano de contingência operacional;
IX - *participar do recebimento do objeto contratual;*
X - *atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas de descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao Diretor de Licitação para providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; e*
XI - *definir procedimentos que assegurem a continuidade dos serviços, no encerramento ou na transição contratual;*
XII - *zelar pela produção do relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, a fim de aprimoramento das atividades da Administração Pública."*
*"**Art. 19. Cabe ao fiscal técnico do contrato** e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:*
I - *prestar apoio técnico e operacional ao gestor de contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;*
II - *anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;*
III - *emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;*
IV - *informar ao gestor de contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;*
V - *comunicar imediatamente ao gestor de contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;*
VI - *fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração Pública, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;*
VII - *comunicar ao gestor de contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;*
VIII - *participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal administrativo; e*
IX - *auxiliar o gestor de contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado."*
*"**Art. 20. Cabe ao fiscal administrativo do contrato** e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, do substituto, em especial:*
I - *prestar apoio técnico e operacional ao gestor de contrato, realizando tarefas relacionadas à formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas;*
II - *verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário; e*
III - *examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, comunicar o gestor de contrato para que sejam tomadas as providências cabíveis."*

8- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

Assinado por 1 pessoa: ANDERSON DO ROSARIO GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/3577-19E7-074E-238B e informe o código 3577-19E7-074E-238B

8.1. Os pagamentos serão efetuados após o recebimento definitivo dos produtos constantes no documento fiscal, conforme atestado pelo departamento e/ou setor responsável pelo recebimento e após a devida liquidação nos termos dos itens que seguem, através de depósito em conta bancária do(a) contratado(a), conforme informado no projeto de venda. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento. Os documentos fiscais de que trata este artigo devem ser emitidos em nome da EEx e identificados com o nome do FNDE e do PNAE.
8.1.1. No mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor das aquisições de alimentos da Unidade Familiar de Produção Agrária - UFPA, identificada pelo Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF, realizadas pela EEx, de que trata o caput, deverá estar em nome da mulher, comprovado por meio de nota fiscal de venda, com indicação do respectivo CPF.
8.1.1.1. As Notas Fiscais serão emitidas após a entrega e o recebimento das mercadorias, devidamente conferidas e assinadas pela unidade a que se destina, encaminhada para tramitação do processo de instrução e liquidação junto ao Setor de Contabilidade, as liquidações serão efetuadas num prazo de até 15 (quinze) dias da data de recebimento para posterior envio ao Departamento Municipal de Tesouraria, que efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias.
8.1.1.1.2. No valor da Nota Fiscal deverão estar inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
8.1.2. Quando do pagamento, será feita a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
8.2. Ademais, em conformidade com o Decreto Municipal nº 6.637, de 02 de agosto de 2023, serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim os Impostos sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF), em todos os pagamentos efetuados pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, conforme Instrução Normativa RFB 1234/2012, suas posteriores alterações ou outra norma que venha substituí-la.
8.2.1. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, conforme tabela de retenção constante no Anexo I do Decreto Municipal nº 6.637/2023.
8.2.2. O valor a ser deduzido deverá ser informado pela própria **CONTRATADA** mediante a aplicação, sobre o valor do documento fiscal, da alíquota respectiva à retenção efetuada.
8.2.3. Havendo erro ou falta de informação no documento fiscal ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento suspenso até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, qualquer ônus ao contratante. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.
8.2.4. Nas notas fiscais, nas faturas, nos boletos bancários ou em quaisquer outros documentos de cobrança dos bens ou dos serviços que contenham código de barras, deverão ser informados o valor bruto do preço do bem fornecido ou do serviço prestado e o valor do IR a ser retido na operação, devendo o pagamento ser efetuado pelo valor líquido deduzido da respectiva retenção.
8.2.5. Os documentos fiscais emitidos em desacordo com o previsto neste item não impedirão que a autoridade fiscal do município efetue o lançamento do Imposto de Renda a ser retido na Fonte, com a alíquota correspondente.
8.2.6. Em caso de descumprimento do dever de retenção e destinação à Fazenda Pública Municipal, a Procuradoria Jurídica Municipal será imediatamente comunicada do fato, para adoção de medidas quanto à apuração de eventuais responsabilidades.
8.3. Não haverá a retenção prevista no 8.2 caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei no 9.317/96, ou encontre-se em uma das situações elencadas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, suas alterações posteriores ou outra norma que venha a substituí-la.
8.4. Igualmente não haverá retenção sobre pagamentos a instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532 de 1997, e as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, em relação às suas receitas próprias.
8.5. As entidades enquadradas nos subitens **8.3.** e **8.4.** deverão apresentar junto com o documento fiscal, à **CONTRATANTE**, conforme seu enquadramento, as declarações constantes nos Anexos II, III e IV do Decreto Municipal nº 6.637/2023, para fins de não retenção do IR na fonte.
8.6. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.
8.7. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao objeto do presente Termo.
8.8. O pagamento será realizado por meio de duplicata em carteira ou ordem bancária, creditada na conta corrente da **CONTRATADA**.
8.9. O **CONTRATANTE**, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.
8.10. Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis no prazo de 06 (seis) meses contado da data do orçamento estimado.

Assinado por 1 pessoa: ANDERSON DO ROSARIO GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/3577-19E7-074E-238B e informe o código 3577-19E7-074E-238B

8.10.1. Após o interregno de seis meses, e independente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
8.10.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
8.10.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
8.10.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
8.10.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
8.10.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
8.10.7. O reajuste será realizado por apostilamento.
8.11. No caso de atraso pelo **CONTRATANTE**, não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

9- FORMA E CRITERIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

9.1. Para o procedimento de habilitação em chamada pública para o PNAE os proponentes devem apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos.
9.1.1. Fornecedores Individuais, detentores de CAF Pessoa Física, não organizados em grupo:
a) a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
b) a prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, relativa à sede ou ao domicílio do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da Chamada Pública;
c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
d) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
e) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT** ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa;
g) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor do proponente;
h) Cópia do extrato do CAF Pessoa Física, emitido nos últimos sessenta dias;
i) Projeto de venda com assinatura do agricultor participante;
j) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (**Anexo VI**);
k) a DECLARAÇÃO PARA OUTRAS COMPROVAÇÕES, em conformidade com o modelo constante do **Anexo VII**.

* Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
* Considerando que somente deve haver comprovação acerca dos tributos compatíveis com o objeto licitado, possibilita-se que as licitantes apresentem, se for o caso, Declaração de não incidência de tributo assinada por seu representante legal, sob as penas da lei.

9.1.2. Dos grupos informais, organizados em grupo por dois ou mais agricultores familiares:
a) a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
b) a prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, relativa à sede ou ao domicílio do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da Chamada Pública;
c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
d) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
e) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT** ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa;
g) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor do proponente;

Assinado por 1 pessoa: ANDERSON DO ROSARIO GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/3577-19E7-074E-238B e informe o código 3577-19E7-074E-238B

h) Cópia do extrato do CAF Pessoa Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos sessenta dias;
i) Projeto de venda com assinatura dos agricultores participantes;
j) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (**Anexo VI**);
k) a DECLARAÇÃO PARA OUTRAS COMPROVAÇÕES, em conformidade com o modelo constante do **Anexo VII**.

* Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
* Considerando que somente deve haver comprovação acerca dos tributos compatíveis com o objeto licitado, possibilita-se que as licitantes apresentem, se for o caso, Declaração de não incidência de tributo assinada por seu representante legal, sob as penas da lei.

9.1.3. Dos grupos formais, organizados em associações e cooperativas:
a) a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
b) a prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, relativa à sede ou ao domicílio do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da Chamada Pública;
c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
d) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
e) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT** ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa;
g) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);
h) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor do proponente;
i) Cópia do extrato do CAF Pessoa Jurídica, emitido nos últimos sessenta dias;
j) as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
k) Projeto de venda assinado pelo seu representante legal e demais participantes;
l) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (**Anexo VI**);
m) a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (**Anexo VI**); e
n) a DECLARAÇÃO PARA OUTRAS COMPROVAÇÕES, em conformidade com o modelo constante do **Anexo VII.**

* Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
* Considerando que somente deve haver comprovação acerca dos tributos compatíveis com o objeto licitado, possibilita-se que as licitantes apresentem, se for o caso, Declaração de não incidência de tributo assinada por seu representante legal, sob as penas da lei.

9.1.4. Dos Empreendedores Familiares Rurais - EFR:
a) cópia do CNPJ;
b) cópia do extrato do CAF Pessoa Jurídica do EFR, emitido nos últimos sessenta dias;
c) Certidão de regularidade com a **Fazenda Federal**, relativa à Seguridade Social e ao FGTS;
d) cópia do estatuto social ou contrato social do empreendimento familiar rural ou documento análogo;
e) projeto de venda assinado pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is);
f) declaração de que os alimentos a serem entregues são de produção própria;
g) relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo o nome, CAF, valor e alimento;
h) declaração do(s) seu(s) representante(s) legal(is) de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda;
i) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, relativa à sede ou ao domicílio do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da Chamada Pública;
j) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
k) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
l) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT** ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa;
m) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**)
n) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor do proponente;
o) DECLARAÇÃO PARA OUTRAS COMPROVAÇÕES, em conformidade com o modelo constante do **Anexo VII**

Assinado por 1 pessoa: ANDERSON DO ROSARIO GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/3577-19E7-074E-238B e informe o código 3577-19E7-074E-238B

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

9.3. Sendo constatada a ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 10 (dez) dias, conforme análise da comissão julgadora.
9.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 9.5, implicará na inabilitação do proponente.

9.5. O agente de contratação/Equipe de apoio verificará se o proponente atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no **subitem 4.2.** do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
a) Relação de Impedidos de Contratos/Licitações, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados);
b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – **CEIS** e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – **CNEP**, mantidos pela Controladoria-Geral da União (https://certidoes.cgu.gov.br);
c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)
d) Certidão negativa de licitante inidôneo (https://certidoes.apps.tcu.gov.br/emitir-certidao-inidoneos);
e) No caso de grupo formal, poderá haver a substituição das consultas dos itens **"b, "c", e "d"** pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/)."

9.6. Forma de Apresentação dos Documentos de Habilitação:
9.6.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia simples, e serão recebidos pelo(a) Agente de Contratação, que se julgar necessário, verificará a sua autenticidade e veracidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante a solicitação do documento original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

10- SUBCONTRATAÇÃO:

10.1. Não é permitida a subcontratação do objeto contratual, pois quem fornecerá os alimentos são os próprios agricultores, seguindo as normas do PNAE, além disso, o objeto não tem complexidade que justificasse admitir subcontratação.

11- CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO:

11.1. Por ocasião da entrega dos produtos, a **CONTRATADA** deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor da Administração responsável pelo recebimento.
11.2. No ato de recebimento dos produtos será realizada uma verificação de conformidade do objeto recebido com as especificações dispostas no Termo de Referência, na licitação ou contrato e na proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**, seguida de testes, se necessário.
11.3. Tratando-se de bens, serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
11.4. Os objetos (bens) poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
11.5. O recebimento definitivo do objeto (bem) ocorrerá no prazo de 02(dois) dias úteis, a contar do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
11.6. O prazo para o recebimento definitivo do serviço/bem poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
11.7. O recebimento provisório ou definitivo do bem não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
11.8. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do objeto correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

12- OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

12.1. No tocante às obrigações e responsabilidades das partes, serão observadas as disposições previstas no Contrato.

13- DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:

13.1. O prazo de vigência do Contrato será de **06 (seis) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

14- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;

Assinado por 1 pessoa: ANDERSON DO ROSARIO GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/3577-19E7-074E-238B e informe o código 3577-19E7-074E-238B

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. A **CONTRATADA** se sujeita às sanções previstas na legislação vigente e no Decreto Municipal nº 6.886/2024, o qual estabelece todos os procedimentos que serão adotados.
14.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:
I - 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;
II - 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I;
III - após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.
Parágrafo único – Os prazos referidos nos incisos I a III deste artigo considerarão dias corridos.
14.3.1. A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal nº 6.886/2024.
14.4. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**.
14.5. Todas as sanções aplicadas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa compensatória.
14.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
14.8. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
14.9. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

15.1. Os recursos orçamentários necessários à execução do objeto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
Ficha do PNAE 547.

16- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. Caberá ao fiscal e/ou ao gestor do contrato decidir os casos omissos, relativos às especificações ou quaisquer documentos a que se refiram, direta ou indiretamente, à aquisição em questão.

Martinópolis /SP, na data da assinatura digital.

Anderson do Rosário Gomes
Coordenador do Setor de Alimentação Escolar

Assinado por 1 pessoa: ANDERSON DO ROSARIO GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/3577-19E7-074E-238B e informe o código 3577-19E7-074E-238B

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

ANEXO III - MODELO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede na Rua ....., nº ....., bairro ....., na cidade de ....., Estado de ..... Cep: ----------, neste ato representada pelo(a) ..... (sócio/diretor), Sr. (a) ....., ... (nacionalidade), ... (estado civil), ... (profissão), portador(a) do RG nº ..... e do CPF nº ....., residente e domiciliado na Rua ....., nº ....., na cidade de ....., Estado de ..... - Cep: ----------.
OUTORGADO(S): Sr. (a) ....., ... (nacionalidade), ... (estado civil), ... (profissão), portador(a) do RG nº ..... e do CPF nº ....., residente e domiciliado na Rua ....., nº ....., bairro ....., na cidade de ....., Estado de ..... - Cep: ----------.

PODERES: ao(s) qual(ais) confere amplos poderes para representar a empresa na Chamada Pública nº 001/2026, realizado pela Prefeitura Municipal de Martinópolis, podendo praticar todos os atos concernentes ao certame.

...../....., ... de.....de 202....

_____
Razão Social da Empresa
Nome do Outorgante
Cargo do Outorgante
N.° do CPF

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

ANEXO IV - PESQUISA DE PREÇO

PRODUTOS CONVENCIONAIS
(Aqueles produzidos com o uso de agroquímicos)

Produtos	Mercado 01 Data: Nome: CNPJ: Endereço:	Mercado 02 Data: Nome: CNPJ: Endereço:	Mercado 03 Data: Nome: CNPJ: Endereço:	Preço Médio	Preço de Aquisição*

* Preço pago ao fornecedor da agricultura familiar.
Os produtos pesquisados para definição de preços deverão ter as mesmas características descritas no edital de chamada pública.

Na pesquisa de preços, observar o **artigo 31 da Resolução nº 06/2020 do FNDE que dispõe sobre o PNAE, para a seleção de mercado e definição do preço de aquisição.** Priorizar os mercados da agricultura familiar como feiras livres e outros. Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, a Entidade Executora deverá considerar todos os insumos exigidos tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto. Estas despesas deverão ser acrescidas ao preço médio para definir o preço de aquisição.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

PRODUTOS ORGÂNICOS OU AGROECOLÓGICOS
(Produzidos sem o uso de agroquímicos)

Produtos	Mercado 01 Data; Nome: CNPJ: Endereço:	Mercado 02 Data; Nome: CNPJ: Endereço:	Mercado 03 Data; Nome: CNPJ: Endereço:	Preço Médio	Preço de Aquisição*

*Preço pago ao fornecedor da agricultura familiar. Na impossibilidade de realização de pesquisa de preços de produtos agroecológicos ou orgânicos, a EEx pode acrescer aos preços desses produtos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, analogamente ao estabelecido no art. 17 da Lei nº 12.512/2011. (Artigo 31, §5º da Resolução 06/2020).

Quando houver mercados de produtos orgânicos a pesquisa de preços deve ser nesses mercados. Os produtos pesquisados para definição de preços deverão ter as mesmas características descritas no edital de chamada pública. Na pesquisa de preços, observar o **artigo 31 da Resolução 06/2020 do FNDE que dispõe sobre o PNAE, para a seleção de mercado e definição do preço de aquisição.** Priorizar os mercados da agricultura familiar como feiras livres e outros. Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, a Entidade Executora deverá considerar todos os insumos exigidos tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto. Estas despesas deverão ser acrescidas ao preço médio para definir o preço de aquisição.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

ANEXO V - MODELOS DE PROJETO DE VENDA

PROJETO DE VENDA - GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA N.º						
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO FORMAL						
1. Nome do Proponente				2. CNPJ		
3. Endereço				4. Município/UF		
5. E-mail			6. DDD/Fone		7. CEP	
8. N.º CAF Pessoa Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente		11. Conta n.º da conta	
12. N.º de Associados		13.n.º de Associados de acordo com a Lei n.º 11.326/2006			14. n.º de Associados com DAP Física	
15. Nome do Representante Legal		16. CPF			17. DDD/Fone	
18. Endereço				19. Município/UF		
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE MEC						
1. Nome da Entidade			2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço					5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF		
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS						
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	Preço de Aquisição		4. Cronograma de Entrega dos produtos	
			4.1 Unitário	4.2 Total		
OBS: Preço publicado no Edital n.º XXX/XXXX (omesmo que consta na chamada pública)						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

PROJETO DE VENDA - GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA N.º					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente		2. CPF			
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)		7. Fone		8. Nº de participantes do grupo informal:	
9. Organizado por entidade Articuladora ( ) sim ( ) não		10. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		11. E-mail/Fone	
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor (a) familiar	2. CPF	3. Número do CAF Pessoa Física ou NIS	4. Banco	5. N.º Agência	6. N.º Conta Corrente

3. IDENTIFICAÇÃO DOS(AS) FORNECEDORES(AS) PARTICIPANTES DO GRUPO				
	1. Nome do Agricultor(a) Familiar	2. Número do CAF Pessoa Física ou NIS	3. Identificação da categoria de PCT	Gênero (feminino, masculino, outros)
1				
2				
3				
4				
Inserir quantas linhas forem necessárias				

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município
4. Endereço		5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail		7. CPF

IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição*/ Unidade		6. Valor Total
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
				Total do projeto		
OBS: *Preço publicado no Edital n.º XXX/XXXX (o mesmo que consta na chamada pública)						

V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/ Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do projeto	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento

Local e Data	Assinatura do representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF
Local e Data	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

PROJETO DE VENDA - FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE				
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA N.º				
I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR				
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL				
1. Nome do Proponente			2. CPF	
3. Endereço		4. Município		5. CEP
6. Nº CAF Pessoa Física	7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. N.º da Agência		11. N.º da Conta Corrente	
12. Gênero (feminino, masculino, outros):	13. Número do NIS:		14. Segmento:	
Identificação do segmento de Povo e Comunidade Tradicional				
Segmento de Povo e Comunidade Tradicional:				
Nº CAF:				
Nº NIS:				
II – Relação dos Produtos				

Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição		Cronograma de Entrega dos Produtos

OBS: Preço publicado no Edital n.º XXX/XXXX (o mesmo que consta na chamada pública)		
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
Nome	CNPJ	Município
Endereço		Fone
Nome do representante Legal		CPF
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento		
Local e data	Assinatura do Fornecedor individual	CPF

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

ANEXO VI – MODELOS DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)

CHAMADA PÚBLICA Nº _____

O(A) (nome do Grupo Formal) _____, CNPJ nº _____, DAP jurídica nº _____ com sede _____, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 (artigo 39) que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Local, ____/____/_____

_____
Assinatura

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR
(PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPOS FORMAIS)

CHAMADA PÚBLICA Nº _____

Eu,_____, representante da Cooperativa/Associação _____, com CNPJ nº_____ e DAP Jurídica nº _____declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, ____/____/_____

_____
Assinatura

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR
(PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS INFORMAIS
OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS)

CHAMADA PÚBLICA Nº _____

Eu,_____,CPF nº_____ e DAP física nº_____, declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, _____/_____/_____

_____
Assinatura

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA OUTRAS COMPROVAÇÕES

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS

Ref.: Chamada Pública nº 001/2026

(Razão Social da Empresa/nome do proponente), com endereço sito à ...(endereço completo)...., inscrito no CNPJ/CPF sob n.° ....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, sob as penas da Lei e para fins de participação no presente certame, que:

a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação;
b) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, **caso exista vínculo trabalhista no grupo proponente**;
c) Declaração de que inexiste quaisquer fatos impeditivos à sua participação na chamada pública, bem como que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;
d) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição, **caso exista vínculo trabalhista no grupo proponente**;
e) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal**, caso exista vínculo trabalhista no grupo proponente**;
f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, **caso exista vínculo trabalhista no grupo proponente**;
g) **No caso de proponente organizado em cooperativa**, deverá declarar ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021;
h) **No caso de proponente enquadrado como microempresa**, empresa de pequeno porte ou equiparada deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021;

Por ser verdade assina a presente.

...../....., ... de.....de 202....

_____
Nome do responsável
Cargo do responsável
N.° do CPF

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

ANEXO VIII – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

***CONTRATO ADMINISTRATIVO** Nº ___/2026.*
***CHAMADA PÚBLICA** Nº 001/2026.*
***DISPENSA DE LICITAÇÃO** Nº 072/2026.*
***PROCESSO ADMINISTRATIVO** Nº 174/2026.*
***OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA MERENDA ESCOLAR.*
***CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS.*
***CONTRATADA:** _____.*
***VALOR:** R$ _____ (_____).*

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS**, entidade de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 44.855.443/0001-30, com endereço sito à Av. Cel. João G. Martins, nº 525, Centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **GABRIEL VALÕES SANTOS**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº ..... SSP/SP e inscrito no CPF sob nº ....., residente e domiciliado na ....., nº ....., neste município do Estado de São Paulo, doravante apenas simplesmente chamado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à _____, n.º____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF sob n.º_____ (grupos informais e individuais), doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, em observância às disposições contidas na Lei n.º 11.947/2009, nas Resoluções FNDE/CD relativas ao PNAE, na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal n.º 6.752/2024 e suas posteriores alterações e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Chama Pública nº 001/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento de Contrato é a **Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atender as necessidades da Merenda Escolar**, conforme condições estabelecidas no **Anexo II - Termo de Referência**, que fica fazendo parte integrante deste contrato independentemente de transcrição ou anexação.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA VINCULAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL E À PROPOSTA

2.1. São anexos a este Instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

I- O descritivo dos itens e pesquisa da média de preço realizada pela Entidade Executora conforme rege Resoluções do FNDE;

II- O Edital de Chamada Pública, a autorização de contratação conforme rege o art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, alterada pela Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023, e resoluções do FNDE, no âmbito do PNAE;

III-Anexos com os documentos dos proponentes e avisos;

IV- Os projetos de venda dos proponentes; e

V- Ata de adjudicação da seleção e ato de publicização do resultado em órgão oficial.

CLÁUSULA TERCEIRA
FORMA FORNECIMENTO, CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1. A forma de fornecimento, bem como os critérios de recebimento e aceitação do objeto constam do **Anexo II – Termo de Referência**.

CLÁUSULA QUARTA
DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE REAJUSTE

4.1. Pelo fornecimento dos Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, nos quantitativos descritos abaixo, o(a) **CONTRATADO(A)** receberá o valor total de R$ _____ (_____).

				PREÇO DE AQUISIÇÃO*	
ITEM	**QUANT.**	**UNID.**	**PRODUTO**	**PREÇO UNITÁRIO**	**PREÇO TOTAL**

4.1.1. O preço de aquisição deve ser o preço médio pesquisado por, no mínimo, três fornecedores em âmbito local, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver, acrescidos dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do alimento.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

4.2. Os pagamentos serão efetuados após o recebimento definitivo dos produtos constantes no documento fiscal, conforme atestado pelo departamento e/ou setor responsável pelo recebimento e após a devida liquidação nos termos dos itens que seguem, através de depósito em conta bancária do(a) contratado(a), conforme informado no projeto de venda. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento. Os documentos fiscais de que trata este artigo devem ser emitidos em nome da EEx e identificados com o nome do FNDE e do PNAE.
4.2.1. No mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor das aquisições de alimentos da Unidade Familiar de Produção Agrária - UFPA, identificada pelo Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF, realizadas pela EEx, de que trata o caput, deverá estar em nome da mulher, comprovado por meio de nota fiscal de venda, com indicação do respectivo CPF.
4.2.1.1. As Notas Fiscais serão emitidas após a entrega e o recebimento das mercadorias, devidamente conferidas e assinadas pela unidade a que se destina, encaminhada para tramitação do processo de instrução e liquidação junto ao Setor de Contabilidade, as liquidações serão efetuadas num prazo de até 15 (quinze) dias da data de recebimento para posterior envio ao Departamento Municipal de Tesouraria, que efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias.
4.2.1.1.2. No valor da Nota Fiscal deverão estar inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
4.2.2. Quando do pagamento, será feita a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
4.3. Ademais, em conformidade com o Decreto Municipal nº 6.637, de 02 de agosto de 2023, serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim os Impostos sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF), em todos os pagamentos efetuados pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, conforme Instrução Normativa RFB 1234/2012, suas posteriores alterações ou outra norma que venha substituí-la.
4.3.1. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, conforme tabela de retenção constante no Anexo I do Decreto Municipal nº 6.637/2023.
4.3.2. O valor a ser deduzido deverá ser informado pela própria **CONTRATADA** mediante a aplicação, sobre o valor do documento fiscal, da alíquota respectiva à retenção efetuada.
4.3.3. Havendo erro ou falta de informação no documento fiscal ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento suspenso até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, qualquer ônus ao contratante. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.
4.3.4. Nas notas fiscais, nas faturas, nos boletos bancários ou em quaisquer outros documentos de cobrança dos bens ou dos serviços que contenham código de barras, deverão ser informados o valor bruto do preço do bem fornecido ou do serviço prestado e o valor do IR a ser retido na operação, devendo o pagamento ser efetuado pelo valor líquido deduzido da respectiva retenção.
4.3.5. Os documentos fiscais emitidos em desacordo com o previsto neste item não impedirão que a autoridade fiscal do município efetue o lançamento do Imposto de Renda a ser retido na Fonte, com a alíquota correspondente.
4.3.6. Em caso de descumprimento do dever de retenção e destinação à Fazenda Pública Municipal, a Procuradoria Jurídica Municipal será imediatamente comunicada do fato, para adoção de medidas quanto à apuração de eventuais responsabilidades.
4.4. Não haverá a retenção prevista no 8.2 caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei no 9.317/96, ou encontre-se em uma das situações elencadas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, suas alterações posteriores ou outra norma que venha a substituí-la.
4.5. Igualmente não haverá retenção sobre pagamentos a instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532 de 1997, e as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, em relação às suas receitas próprias.
4.6. As entidades enquadradas nos subitens **8.3.** e **8.4.** deverão apresentar junto com o documento fiscal, à **CONTRATANTE**, conforme seu enquadramento, as declarações constantes nos Anexos II, III e IV do Decreto Municipal nº 6.637/2023, para fins de não retenção do IR na fonte.
4.7. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.
4.8. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao objeto do presente Termo.
4.9. O pagamento será realizado por meio de duplicata em carteira ou ordem bancária, creditada na conta corrente da **CONTRATADA**.
4.10. O **CONTRATANTE**, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.
4.11. Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis no prazo de 06 (seis) meses contado da data do orçamento estimado, em 13/11/2026.
4.11.1. Após o interregno de seis meses, e independente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
4.11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
4.11.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
4.11.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
4.11.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
4.11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
4.11.7. O reajuste será realizado por apostilamento.
4.12. No caso de atraso pelo **CONTRATANTE**, não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

4.13. O prazo de resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro é de 30 dias contado da solicitação.
4.14. Não será efetuado qualquer pagamento ao(à) contratado(a) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
4.15. A EEx do PNAE quando comprar alimentos de grupos informais e fornecedores individuais (produtores rurais pessoas físicas), ficam obrigadas a reter e recolher a contribuição devida pelo Produtor Rural Pessoa Física na qualidade de sub-rogada da obrigação, por força do art. 30, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e do art. 159, incisos IV e V, da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022.
4.16. Os valores devidos pelo(a) agricultor(a) familiar individual e grupo informal devem ser recolhidos com base no Manual EFD-REINF, Capítulo III, item 2.6, Evento R-2055, art. 159 da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022. 8.2 A EEx quando comprar alimentos de grupos formais da agricultura familiar, a responsabilidade pela retenção e pelo recolhimento é das cooperativas ou associações, por força art. 30, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, visto que estes adquirem de produtores rurais pessoas físicas.

CLÁUSULA QUINTA
DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do Contrato será de **06 (seis) meses**, contados da data de sua assinatura.
5.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, mediante termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, nos termos do art. 111, da Lei nº 14.133/2021.
5.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.
5.4. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, quando ultrapassado o exercício, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada neste item, a Contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização.
5.5. No momento da contratação e a cada exercício financeiro, deverá se observar a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando o contrato ultrapassar um exercício financeiro.
5.6. Os custos com fretes, cargas e descargas dos alimentos adquiridos são de responsabilidade dos(as) contratados(as).
5.7. Para entrega de alimentos orgânicos, deve-se cumprir o disposto na Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007, para registro e renovação de registro de matérias primas e alimentos de origem animal e vegetal orgânicos junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária.

CLÁUSULA SEXTA
DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

6.1. Por ocasião da entrega dos produtos, a **CONTRATADA** deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor da Administração responsável pelo recebimento.

6.2. No ato de recebimento dos produtos será realizada uma verificação de conformidade do objeto recebido com as especificações dispostas no Termo de Referência, na licitação ou contrato e na proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**, seguida de testes, se necessário.

6.3. Tratando-se de bens, serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.4. Os objetos (bens) poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.5. O recebimento definitivo do objeto (bem) ocorrerá no prazo de 02(dois) dias úteis, a contar do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.6. O prazo para o recebimento definitivo do serviço/bem poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo do bem não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.8. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do objeto correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

6.9. Entrega dos alimentos.

6.9.1. Os alimentos a serem entregues ao contratante devem ser os definidos nesse Edital de Chamada Pública, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que:
a) os alimentos substitutos constem na mesma chamada pública, com realização de pesquisa de preço previamente ao edital de compras;
b) sejam correlatos nutricionalmente;
c) a substituição deve ser atestada pelo Responsável Técnico do PNAE, com acompanhamento e respaldo do CAE;
d) Com a substituição realizada, o parecer do nutricionista e a justificativa do fornecedor solicitando a substituição dos alimentos devem ser anexados ao processo de compra, a nota fiscal deverá ser do alimento substituído, realmente comercializado; e
e) Por se tratar de substituição, a quantidade a ser substituída deverá ser equivalente ao preço do alimento anterior.

6.9.2. As entregas dos alimentos serão de responsabilidade dos(as) fornecedores(as) da agricultura familiar contratados(as) e deverão ser realizadas na modalidade (aqui devem ser informados o local, o período e demais informações necessárias para a realização das entregas).

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

6.9.3. Os alimentos contratados não poderão ter sua composição (receita) alterada ao longo do contrato.

6.9.4. O alimento apresentado que, eventualmente, estiver em desacordo com as especificações técnicas de qualidade descritas neste Edital e/ou com algum resultado insatisfatório em quaisquer das avaliações de qualidade realizadas não será recebido pelo(a) contratante.

CLÁSULA SÉTIMA
DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

7.1. Os recursos necessários ao pagamento deste contrato correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentárias em anexo.

7.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA
DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO

8.1. Não serão exigidas a prestação de garantias ou seguros para a execução do objeto contratual.

CLÁUSULA NONA
DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações do **CONTRATANTE** sem que a elas se limite:
10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) **CONTRATADO(A)**, de acordo com o Contrato e seus anexos;
10.1.2. Notificar o(a) **CONTRATADO(A)**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
10.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo(a) **CONTRATADO(A)**;
10.1.4. Efetuar os pagamentos devidos o(a) **CONTRATADO(A)** dos valores correspondentes à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato;
10.1.5. Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento do Contrato;
10.1.6. Permitir o acesso dos funcionários do(a) **CONTRATADO(A)** ao local determinado para a execução do objeto.
10.1.7. Proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).
10.1.8. Comunicar o(a) contratado(a) todas e quaisquer ocorrências relacionadas ao objeto do contrato.
10.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo(a) contratado(a).
10.1.10. Emitir, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, no prazo de um mês para tomada de decisão, admitida a prorrogação motivada por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.
10.1.11. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de readequação dos preços contratados e aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado no contrato.
10.1.12. Designar e apresentar ao(a) contratado(a) o responsável pela fiscalização do cumprimento do contrato; e
10.1.13. O(a) **CONTRATANTE** deverá manter em seus arquivos, em boa guarda e organização, pelo prazo de cinco anos, a partir da conclusão da análise da respectiva prestação de contas pelo FNDE e da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC, pelo TCU, os documentos referentes à prestação de contas, juntamente com todos os comprovantes de pagamentos efetuados com recursos do PNAE, ainda que a execução esteja a cargo das respectivas unidades escolares. Esses documentos deverão ser disponibilizados, sempre que solicitado, ao TCU, ao FNDE, ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao CAE.
10.1.14. Deverá ser observado o descarte ambientalmente adequado das embalagens e dos resíduos gerados, bem como a destinação apropriada dos alimentos impróprios para consumo, deteriorados ou rejeitados, evitando-se o descarte irregular e a contaminação do meio ambiente

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da(o) **CONTRATADO(A)** sem que a elas se limite:
11.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
11.1.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
11.1.3. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
11.1.4. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;
11.1.5. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
11.1.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;
11.1.7. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

11.1.8. Comunicar ao Fiscal do Contrato e/ou Gestor do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer irregularidades na execução do objeto;
11.1.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na contratação, o valor correspondente aos danos sofridos;
11.1.10. Arcar com todas as despesas que influenciem nos custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;
11.1.11. Atender toda a legislação (no âmbito federal, estadual e municipal), durante a execução do objeto do Contrato;
11.1.12. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
11.1.13. Em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelo **CONTRATANTE** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**;
11.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças na forma de entrega que fujam às especificações do Termo de Referência ou instrumento congênere;
11.1.15. Cumprir as obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
11.1.16. Reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega do objeto;
11.1.17. O(a) **CONTRATADO(A)** se compromete a fornecer os alimentos da agricultura familiar ao(à) **CONTRATANTE** conforme descrito nesse contrato;
11.1.18. Guardar pelo prazo de cinco anos, cópias das notas fiscais de venda, ou congênere, dos projetos de venda, contrato e demais documentos afins, estando à disposição para, se necessário, comprovação;
11.1.19. Orientar, se necessário, a equipe do(a) **CONTRATANTE** quanto à correta armazenagem dos alimentos;
11.1.20. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto desse contrato;
11.1.21. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
11.1.22. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados ao(à) contratante ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, e prestar os esclarecimentos necessários; imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do objeto do contrato;
11.1.23. Comunicar por escrito, ao fiscal designado pelo(a) **CONTRATANTE** para fiscalizar e acompanhar a execução contratual, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada;
11.1.24. Cumprir a legislação sanitária expedidas pelo Ministério da Agricultura e Pecuária e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa;
11.1.25. O **CONTRATADO** será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
11.1.26. Somente o **CONTRATADO** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
11.1.27. Caberá ao **CONTRATADO** adotar medidas de sustentabilidade ambiental, economicamente viáveis e compatíveis com a natureza do objeto, especialmente quanto à utilização racional de embalagens, priorizando-se, sempre que possível, materiais recicláveis, reutilizáveis ou que gerem menor quantidade de resíduos;
11.1.28. O **CONTRATADO** deverá promover à organização das entregas, de modo a evitar deslocamentos desnecessários e reduzir o consumo de combustíveis e o acondicionamento adequado dos produtos, visando preservar sua qualidade e evitar perdas e desperdícios;
11.1.29. Deverá ser observado o descarte ambientalmente adequado das embalagens e dos resíduos gerados, bem como a destinação apropriada dos alimentos impróprios para consumo, deteriorados ou rejeitados, evitando-se o descarte irregular e a contaminação do meio ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
LIMITE MÁXIMO DE COMERCIALIZAÇÃO POR CADASTRO NACIONAL DE AGRICULTURA FAMILIAR - CAF, POR UNIDADE FAMILIAR DE PRODUÇÃO AGRÁRIA - UFPA, POR ANO CIVIL E POR ENTIDADE EXECUTORA - EEX.

12.1. Para a comercialização com fornecedores(as) individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de comercialização no total de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF ou NIS, por ano civil, por EEx.
12.2. Para a comercialização com grupos formais e Empreendedores Familiares Rurais - EFR, o valor máximo a ser contratado com a pessoa jurídica deve considerar o resultado da multiplicação do número de fornecedores com CAF Pessoa Física, inscritos no CAF Pessoa Jurídica, pelo valor individual de comercialização, utilizando-se a seguinte fórmula: VMC = NAF com CAF Pessoa Física × valor individual de comercialização, até o limite máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais). VMC: valor máximo a ser contratado de grupos formais e EFR. NAF: número de associados/cooperados, com CAF Pessoa Física, inscritos no CAF Pessoa Jurídica, com produção própria de cada alimento, integrantes do projeto de venda.
12.3. Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda, nos casos de comercialização com os grupos formais.
12.4. Cabe às EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda, nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores(as) individuais. A estas também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. A **CONTRATADA** se sujeita às sanções previstas na legislação vigente e no Decreto Municipal nº 6.886/2024, o qual estabelece todos os procedimentos que serão adotados.
13.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:
I - 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;
II - 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I;
III - após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.
Parágrafo único – Os prazos referidos nos incisos I a III deste artigo considerarão dias corridos.
13.3.1. A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal nº 6.886/2024.
13.4. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**.
13.5. Todas as sanções aplicadas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa compensatória.
13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
13.8. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
13.9. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. A extinção do contrato poderá ser conforme previsto no art. 138 da Lei nº 14.133/2021:

14.2. O contrato poderá ser extinto unilateralmente pela Administração por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, o qual deverá ser formalmente motivado nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
14.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas em lei, as consequências previstas no artigo 139 da Lei nº14.133/2021.
14.5. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, deverá ser observado o disposto no parágrafo segundo do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA SUSPENSÃO E/OU NULIDADE DO CONTRATO

15.1. Constatada irregularidade no procedimento de Chamada Pública ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação dos aspectos descritos no art. 147 e art. 148 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

15.2. A nulidade não exonerará o(a) contratante do dever de indenizar o(a) contratado(a) pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

15.3. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

15.4. Esse contrato será executado respeitando os critérios de sustentabilidade ambiental, relacionados a menor utilização de recursos naturais em seus processos produtivos, menor presença de materiais perigosos ou tóxicos, maior vida útil, com possibilidade de reutilização ou reciclagem, e geração de menor volume de resíduos.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

15.5. O(a) contratado(a) se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pela produção e entrega dos alimentos ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante ao(à) contratante, pelos eventuais prejuízos causados ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. O modelo de gestão e fiscalização do contrato estão descritos no **Anexo II – Termo de Referência**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

17.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 11.947/2009, nas Resoluções FNDE/CD relativas ao PNAE, na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal n.º 6.752/2024 e suas posteriores alterações e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
17.1.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz dos dispositivos legais descritos no item 14.1 e demais normas aplicáveis à espécie, recorrendo-se, também, à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DO FORO COMPETENTE

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Martinópolis, Estado de São Paulo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne, o qual terá jurisdição e competência para dirimir quaisquer controvérsias do Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as 2 (duas) testemunhas a seguir, a todo ato presentes para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Martinópolis/SP, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS
GABRIEL VALÕES SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

_____
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1– Nome:_____
RG:_____
2– Nome:_____
RG:_____

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

***CONTRATO ADMINISTRATIVO** Nº ___/2026.*
***CHAMADA PÚBLICA** Nº 001/2026.*
***DISPENSA DE LICITAÇÃO** Nº 072/2026.*
***PROCESSO ADMINISTRATIVO** Nº 174/2026.*
***OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA MERENDA ESCOLAR.*
***CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS.*
***CONTRATADA:** _____.*
***VALOR:** R$ _____ (_____).*

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:
1. Estamos CIENTES de que:
a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
e) é de exclusiva responsabilidade da contratada manter seus dados sempre atualizados.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Martinópolis/SP, ___ de _____ de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: GABRIEL VALÕES SANTOS.
Cargo: Prefeito Municipal.
CPF: .....

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: GABRIEL VALÕES SANTOS.
Cargo: Prefeito Municipal.
CPF: .....
Assinatura: _____.

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pela CONTRATANTE:
Nome: GABRIEL VALÕES SANTOS.
Cargo: Prefeito Municipal.
CPF: .....
Assinatura: _____.

Pela CONTRATADA:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____.

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: GABRIEL VALÕES SANTOS.
Cargo: Prefeito Municipal.
CPF: .....
Assinatura: _____.

GESTOR DO CONTRATO:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____.

FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

Assinatura: _____.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____.

Prefeitura Municipal de Martinopolis
Av. Cel João Gomes Martins, 525
44855443/0001-30 Exercício: 2026

em : 19/11/2026

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTARIA

Nº 6793

Ficha Nº : **1049** Processo Nº : **3370**

Unidade : 020905 Alimentação Escolar
Funcional : 12.306.0050.2015.0000 Aquisição de Insumos da Merenda Escolar
Cat. Econ. : 3.3.90.30.07 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
Código de Aplicação: 200 005 Fonte Recurso: 0 0500

Saldo Inicial	Alteração (+)	Alteração (-)	Empenhado	Saldo Atual
0,00	25.928,50	0,00	0,00	25.928,50

Data	Histórico		
19/11/2026	RESERVA DE DOTAÇÃO CONFORME COTAÇÃO Nº: 05363/26		
		VALOR DA RESERVA	**8.579,00**
		RESERVA JÁ UTILIZADA	0,00
		RESERVA ANULADA	0,00
		SALDO DE RESERVA ANTERIOR	
		SALDO DA RESERVA	8.579,00
		SALDO ORÇAMENTÁRIO COM RESERVA	17.349,50

Assinado por 1 pessoa: JULIANA PERES HONÓRIO RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/52B1-33C6-DEEF-098D e informe o código 52B1-33C6-DEEF-098D

Prefeitura Municipal de Martinopolis
Av. Cel João Gomes Martins, 525
44855443/0001-30 Exercício: 2026

em : 19/11/2026

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTARIA

Nº 6794

Ficha Nº : **1048** Processo Nº : **3370**

Unidade : 020905 Alimentação Escolar
Funcional : 12.306.0050.2015.0000 Aquisição de Insumos da Merenda Escolar
Cat. Econ. : 3.3.90.30.07 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
Código de Aplicação: 200 003 Fonte Recurso: 0 0500

Saldo Inicial	Alteração (+)	Alteração (-)	Empenhado	Saldo Atual
0,00	20.708,58	0,00	0,00	20.708,58

Data	Histórico		
19/11/2026	RESERVA DE DOTAÇÃO CONFORME COTAÇÃO Nº: 05419/26		
		VALOR DA RESERVA	**7.484,20**
		RESERVA JÁ UTILIZADA	0,00
		RESERVA ANULADA	0,00
		SALDO DE RESERVA ANTERIOR	
		SALDO DA RESERVA	7.484,20
		SALDO ORÇAMENTÁRIO COM RESERVA	13.224,38

Assinado por 1 pessoa: JULIANA PERES HONÓRIO RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/52B1-33C6-DEEF-098D e informe o código 52B1-33C6-DEEF-098D

Prefeitura Municipal de Martinopolis
Av. Cel João Gomes Martins, 525
44855443/0001-30 Exercício: 2026

em : 19/11/2026

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTARIA

Nº 6795

Ficha Nº : **547** Processo Nº : **3370**

Unidade : 020905 Alimentação Escolar
Funcional : 12.306.0050.2015.0000 Aquisição de Insumos da Merenda Escolar
Cat. Econ. : 3.3.90.30.07 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
Código de Aplicação: 200 007 Fonte Recurso: 0 0500

Saldo Inicial	Alteração (+)	Alteração (-)	Empenhado	Saldo Atual
642.000,00	0,00	-64.243,75	467.598,42	110.157,83

Data	Histórico		
19/11/2026	RESERVA DE DOTAÇÃO CONFORME COTAÇÃO Nº: 05420/26		
		VALOR DA RESERVA	**22.452,60**
		RESERVA JÁ UTILIZADA	0,00
		RESERVA ANULADA	0,00
		SALDO DE RESERVA ANTERIOR	
		SALDO DA RESERVA	22.452,60
		SALDO ORÇAMENTÁRIO COM RESERVA	87.664,80

Assinado por 1 pessoa: JULIANA PERES HONÓRIO RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/52B1-33C6-DEEF-098D e informe o código 52B1-33C6-DEEF-098D

Prefeitura Municipal de Martinopolis
Av. Cel João Gomes Martins, 525
44855443/0001-30 Exercício: 2026

em : 19/11/2026

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTARIA

Nº 6796

Ficha Nº : **1046** Processo Nº : **3370**

Unidade : 020905 Alimentação Escolar
Funcional : 12.306.0050.2015.0000 Aquisição de Insumos da Merenda Escolar
Cat. Econ. : 3.3.90.30.07 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
Código de Aplicação: 200 013 Fonte Recurso: 0 0500

Saldo Inicial	Alteração (+)	Alteração (-)	Empenhado	Saldo Atual
0,00	1.122,40	0,00	0,00	1.122,40

Data	Histórico		
19/11/2026	RESERVA DE DOTAÇÃO CONFORME COTAÇÃO Nº: 05421/26		
		VALOR DA RESERVA	**1.122,40**
		RESERVA JÁ UTILIZADA	0,00
		RESERVA ANULADA	0,00
		SALDO DE RESERVA ANTERIOR	
		SALDO DA RESERVA	1.122,40
		SALDO ORÇAMENTÁRIO COM RESERVA	0,00

Assinado por 1 pessoa: JULIANA PERES HONÓRIO RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/52B1-33C6-DEEF-098D e informe o código 52B1-33C6-DEEF-098D

Prefeitura Municipal de Martinopolis
Av. Cel João Gomes Martins, 525
44855443/0001-30 Exercício: 2026

em : 19/11/2026

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTARIA

Nº 6797

Ficha Nº : **1045** Processo Nº : **3370**

Unidade : 020905 Alimentação Escolar
Funcional : 12.306.0050.2015.0000 Aquisição de Insumos da Merenda Escolar
Cat. Econ. : 3.3.90.30.07 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
Código de Aplicação: 200 004 Fonte Recurso: 0 0500

Saldo Inicial	Alteração (+)	Alteração (-)	Empenhado	Saldo Atual
0,00	900,00	0,00	0,00	900,00

Data	Histórico		
19/11/2026	RESERVA DE DOTAÇÃO CONFORME COTAÇÃO Nº: 05422/26		
		VALOR DA RESERVA	**372,60**
		RESERVA JÁ UTILIZADA	0,00
		RESERVA ANULADA	0,00
		SALDO DE RESERVA ANTERIOR	
		SALDO DA RESERVA	372,60
		SALDO ORÇAMENTÁRIO COM RESERVA	527,40

Assinado por 1 pessoa: JULIANA PERES HONÓRIO RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/52B1-33C6-DEEF-098D e informe o código 52B1-33C6-DEEF-098D

Prefeitura Municipal de Martinopolis
Av. Cel João Gomes Martins, 525
44855443/0001-30 Exercício: 2026

em : 19/11/2026

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTARIA

Nº 6798

Ficha Nº : **1047** Processo Nº : **3370**

Unidade : 020905 Alimentação Escolar
Funcional : 12.306.0050.2015.0000 Aquisição de Insumos da Merenda Escolar
Cat. Econ. : 3.3.90.30.07 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
Código de Aplicação: 200 006 Fonte Recurso: 0 0500

Saldo Inicial	Alteração (+)	Alteração (-)	Empenhado	Saldo Atual
0,00	15.584,27	0,00	0,00	15.584,27

Data	Histórico		
19/11/2026	RESERVA DE DOTAÇÃO CONFORME COTAÇÃO Nº: 05422/26		
		VALOR DA RESERVA	**5.989,20**
		RESERVA JÁ UTILIZADA	0,00
		RESERVA ANULADA	0,00
		SALDO DE RESERVA ANTERIOR	
		SALDO DA RESERVA	5.989,20
		SALDO ORÇAMENTÁRIO COM RESERVA	9.595,07

Assinado por 1 pessoa: JULIANA PERES HONÓRIO RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/52B1-33C6-DEEF-098D e informe o código 52B1-33C6-DEEF-098D

Proc. Administrativo 56- 3.370/2026

De: Gabriel S. - PM

Para: GIE - DEPARTAMENTO DE GESTÃO INSTITUCIONAL E EXPEDIENTE

Data: 24/11/2026 às 13:39:50

Setores envolvidos:

SEMAD, SEMED, GIE, SC, DL, PGM, CP, PM, PGM FISC 2, SD

Solicitação de abertura da Chamada Pública para o segundo semestre de 2026

Diante de todo o exposto, autorizo a deflagração da Fase Externa de Processo Administrativo de Chamamento Público para **aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atender as necessidades da Merenda Escolar**, pelo valor global estimado de **R$ 327.193,08 (trezentos e vinte e sete mil, cento e noventa e três reais e oito centavos)**, em atendimento à demanda formalizada pela Cozinha Piloto.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações e Contratos para as providências legais.

_

Gabriel Valões Santos
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: GABRIEL VALOES SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/8C8D-190B-7F79-E76D e informe o código 8C8D-190B-7F79-E76D

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 8C8D-190B-7F79-E76D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

GABRIEL VALOES SANTOS (CPF 326.XXX.XXX-60) em 24/11/2026 13:40:08 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/8C8D-190B-7F79-E76D